João Rocha Nunes

A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2010

João Rocha Nunes

A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)

Tese de Doutoramento em Letras, área de História, especialidade de História Moderna, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação do Professor Doutor José Pedro Paiva.

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

2010

RESUMO

Com a pesquisa que conduziu à composição desta dissertação visou-se conhecer o processo de implementação dos decretos de reforma tridentinos na diocese de Viseu, no período que decorreu entre 1552 e 1639, assunto até ao presente jamais abordado pela historiografia portuguesa. Todavia, a sua relevância é insofismável. Extravasa questões eclesiásticas e religiosas, sendo que as suas implicações ainda hoje se podem vislumbrar.

A diocese de Viseu, distante dos grandes centros políticos e religiosos do Reino, era marcada por um clima rigoroso, acidentes geográficos e vias de comunicação deficitárias. Detinha uma população que oscilava em torno das 100 mil pessoas. No seu seio coexistiam poderes religiosos e seculares que se estabeleciam numa rede intrincada de cerca de três centenas de paróquias. Apesar de não estar tocada pela circulação de doutrinas de matriz protestante que questionassem a ortodoxia e a "pureza" da fé católica, encontrava-se carente da reforma: as insuficiências de preparação religiosa, tanto do clero, como dos fiéis eram consideráveis.

O episcopado estava preparado para implementar a *renovatio tridentina*. A esmagadora maioria dos bispos detinha formação superior e experiência prévia no exercício de funções em instituições religiosas que haviam sido sujeitas a um processo de renovação. Encontravam-se, ainda, particularmente motivados para dirigir a empresa.

A execução dos decretos de reforma em Viseu principiou no ano em que as disposições foram aprovadas pela Cúria Romana, ou seja, em 1564. Precisamente neste mesmo ano, os clérigos foram impedidos de acumular benefícios. No ano seguinte, foi instituído o casamento de acordo com as regras que haviam sido estipuladas em Trento. A partir da década de 70 do século XVI a reforma ganhou novo fôlego. O rito romano afirmou-se em detrimento da liturgia bracarense e as cerimónias religiosas acabaram por ser renovadas e depuradas de elementos sacro-profanos; os espaços sagrados foram reabilitados; os sacramentos passaram a ser administrados à esmagadora maioria dos fiéis (assistiu-se a um reforço da prática sacramental sem precedentes na história da diocese, com implicações sociais e culturais profundas e abrangentes). Os que

assumiam comportamentos desviantes, quer fossem leigos, quer eclesiásticos eram, por norma, objecto de uma sanção disciplinar que podia passar pelo pagamento de uma coima, ou inclusivamente, nos casos em que o delito fosse considerado grave, à condenação a penitências públicas ou mesmo ao degredo.

Para executar um processo desta natureza tornou-se necessário robustecer e afirmar a autoridade episcopal na diocese. E os bispos fizeram-no. Reformaram a administração central, através do revigoramento de instâncias fulcrais ao exercício da actividade prelatícia; legislaram no sentido de adaptar o normativo diocesano à legislação tridentina, legitimando por esta via a sua actuação; visitaram sistematicamente a diocese, empenhando-se em fazê-lo pessoalmente; reforçaram o padroado episcopal, garantindo ao episcopado maior capacidade de intervenção na nomeação dos párocos.

Todavia, não se pense que o processo de reforma foi pacífico. Os prelados tiveram de enfrentar hábitos sociais e culturais arreigados. Por exemplo, alguns crentes, não obstante a instituição do casamento tridentino, continuavam a achar que os esponsais validavam o matrimónio. As uniões entre parentes eram comuns. Um número considerável de fiéis furtava-se ao cumprimento dos dias de preceito e à doutrinação. As populações, incluindo certos clérigos, a despeito dos bispos terem reforçado os mecanismos de disciplinamento e controlo social, não se coibiam de praticar comportamentos desviantes, designadamente de natureza moral.

Os antístites tiveram, ainda, de se debater com resistências de cariz institucional. O poder régio, que em 1564 tinha aceitado sem reservas as disposições tridentinas, constituiu-se como um escolho quando em causa estavam interesses seculares. Os principais responsáveis pela imposição de obstáculos à execução da reforma católica foram, contudo, os capitulares. Impediram, sistematicamente, a actuação dos bispos até ao primeiro quartel do século XVII, sobretudo quando a aplicação dos decretos se sobrepunha aos direitos e privilégios do cabido.

Os obstáculos contribuíram para entravar a dinâmica episcopal, mas não a impediram. Obrigaram os prelados e ceder em algumas matérias. Obviaram que determinadas disposições fossem aplicadas com celeridade. De qualquer forma, e tendo em consideração a dimensão da empresa, as mudanças que aconteceram neste período foram de tal monta que marcaram de forma indelével a vida da diocese.

ABSTRACT

The research that led to the writing of this dissertation aimed at understanding the process of implementation of the Tridentine decrees of reform in the diocese of Viseu, in the period between 1552 and 1639. This subject had never been approached by the Portuguese historiography before. However, its importance is unquestionable. It transcends religious and ecclesiastical issues, and it is still possible to observe its implications these days.

The Diocese of Viseu was situated far from the major political and religious centers of the kingdom and characterized by a harsh climate, a mountainous landscape and deficient communication routes. Viseu had approximately 100 000 inhabitants. In its midst coexisted religious and secular powers, established in an intricate network of about three hundred parishes. Although Viseu remained untouched by Protestant doctrines, which might question the orthodoxy and the "purity" of the Catholic faith, it was in need of Christian reform: the insufficiency of religious preparation, regarding both, the clergy and the devotees, was considerable.

The episcopate was prepared to implement the *renovatio tridentina*. The overwhelming majority of bishops had university education and previous experience in religious institutions that had undergone a process of reform. The bishops were also highly motivated to manage the enterprise.

In Viseu, the implementation of the decrees of reform began in 1564, the year the provisions were approved by the Roman Curia. In precisely the same year, the clerics were restrained from accruing benefits. The following year, marriage was established in accordance with the rules that were stipulated in Trent. The reform gained a new impetus from the 1570s on. The Roman rite established itself and the Catholic ceremonies were renewed and depurated of sacred-profane elements; the sacred spaces were rehabilitated; the sacraments began to be administered to the vast majority of the believers (there was an increase in the sacramental practice, unprecedented in the history of the diocese, which brought along deep and vast social and cultural implications. The ones who assumed deviant behaviours, whether they were laypeople

or part of the clergy, were normally subjected to disciplinary sanction, such as the payment of a fine or, in the cases where the crime was considered serious, public penance or even banishment.

In order to carry out a process of this kind, it was necessary to strengthen and assert the authority in the Episcopal diocese, which the bishops did. They reformed the central government, through the strengthening of some crucial diocesan entities of the Prelatic activity; laws were enacted so as to adapt to the regulations of the diocese to the Tridentine legislation, thus legitimizing the bishops' action; they visited the diocese on a regular basis, striving to do it personally; they reinforced the Episcopal patronage, ascertaining the episcopacy a greater power to intervene in the appointment of parish priests.

Nevertheless, it would be wrong to think that the reform process was a peaceful one. The Episcopal power had to face entrenched social and cultural habits. For example, some believers, regardless of the establishment of marriage according to the Tridentine norm, kept on assuming that marriage was validated through the ceremony of betrothal. Marriages between relatives remained common. A considerable number of devotees did not follow the days of precept and the indoctrination. Despite the fact that prelates had strengthened the mechanisms of social control and discipline, populations, including some clerics, did not restrain from adopting deviant behaviours, particularly of moral nature.

The bishops had also to deal with resistance coming from some powerful institutions. The King, who in 1564 had accepted the Tridentine provisions without any reservations, revealed himself as an obstacle whenever secular interests were concerned. The ones who were chiefly responsible for the imposition of obstacles to the implementation of the Catholic reform were, however, the members of the Cathedral Chapter. They systematically prevented the bishops from acting until the first quarter of the seventeenth century, especially when the implementation of the decrees outweighed the rights and privileges of the Cathedral Chapter.

These obstacles hindered the Episcopalian action, but they did not stop it. They forced the bishops to submit, regarding some issues. They decreed that certain provisions were to be immediately put in practice. Anyway, and taking into account the dimension of the reform, the changes which took place in this period were of such magnitude that they indelibly marked the life of the diocese.

INTRODUÇÃO

O século XVI foi um período marcante na história religiosa da Época Moderna. As mudanças induzidas pelo Concílio de Trento, embora resultantes de uma tendência que já se vinha sentindo em alguns sectores da Igreja, tiveram implicações religiosas, sociais e culturais profundas e abrangentes.

A relevância de Trento reflecte-se no conjunto de estudos que a historiografia, em particular a europeia, lhe tem dedicado. O Concílio tem sido visto como uma resposta à ofensiva protestante; como a vitória das correntes teológicas que pugnavam pela *reformatio* em detrimento da *renovatio*; como um reforço do poder papal; como um microcosmos da política europeia. Mais recentemente têm-se colocado o enfoque na actividade pós-conciliar, designadamente na actuação dos prelados, os principais agentes da reforma e, igualmente, realçado o papel da Igreja tridentina no processo de disciplinamento das populações e de conformação de identidades sociais e culturais.

Pese embora a importância do assunto, os estudos existentes em Portugal, na sua esmagadora maioria, centram-se numa perspectiva marcadamente institucional ou circunscrevem-se apenas à acção isolada de certos bispos, sobretudo dos mais proeminentes. Na realidade, das pesquisas feitas, ainda nenhuma conseguiu dar resposta à aparentemente simples questão: como foram aplicados os decretos conciliares no território português?

A assembleia tridentina reforçou o poder dos bispos. Eles foram incumbidos de aplicar os decretos conciliares nas respectivas dioceses. Cabia-lhes a renovação da prática religiosa e correcção de abusos e práticas desviantes. Nesse sentido, perscrutar a acção dos prelados afigura-se determinante para se poder entrever a aplicação das normas conciliares num determinado país.

Todavia, a realização de um estudo sobre a acção dos bispos portugueses, em virtude da dimensão da empresa, não é viável num trabalho deste género. Por isso, havia

que restringir a análise a apenas uma diocese. A opção pelo bispado de Viseu prende-se com o acervo documental existente que, embora lacunar, permite a realização de um estudo sobre este assunto. Já o arco cronológico que medeia entre 1552 e 1639 foi considerado por ser um período-chave para responder à questão. Por um lado, a assembleia encerrou em 1563, sendo que a execução das disposições principiou em 1564. Por outro lado, era fundamental aferir a reforma no tempo longo, sob pena de não se poder compreender um processo desta natureza.

Para a delimitação das balizas cronológicas contribuíram, ainda, outros vectores. Em 1552 foi provido na diocese D. Gonçalo Pinheiro. Embora os decretos só tenham sido executados no fim da sua prelatura, não fazia sentido estudar a acção deste prelado sem a perspectivar no contexto do seu governo. Por sua vez, o ano de 1639 encerrou uma época em que os períodos de sede vacante foram diminutos. O mesmo não iria suceder após esta data. Com efeito, em 1639, D. Dinis de Melo e Castro transitou da mitra de Viseu para a Guarda, sendo que a diocese esteve vacante por mais de três décadas em virtude das vicissitudes sociais e políticas decorrentes da guerra da Aclamação (1640-1668). Importa, todavia, assinalar que as balizas cronológicas definidas não são rígidas. Certos aspectos serão melhor apreendidos e explicados tendo em conta o cotejo da acção de bispos deste período com a actividade de outros que, cronologicamente, acabaram por ser anteriores ou ulteriores.

O espólio documental existente é fragmentado e incompleto em relação àquele originalmente produzido. A colecção da mitra, que servirá para reconstituir a acção dos prelados, encontra-se dispersa por vários arquivos, sendo constituída, maioritariamente, por avulsos, livros de registos, colações, visitas e inventários. Todavia, a abrangência do assunto, obriga à utilização de fontes de outras instituições, seculares e eclesiásticas, que contactaram directa ou indirectamente com o poder episcopal de Viseu. Trata-se de documentos produzidos pelos párocos, capitulares, colectores, núncios apostólicos, bem como por diversas instâncias do poder régio.

As fontes são heterogéneas, em virtude da tipologia documental e da diversidade de instituições que as produziram. Nesse sentido, impôs-se utilizar procedimentos analíticos diferenciados. A análise qualitativa será necessariamente complementada com a quantitativa, sempre que esta se revele mais eficaz para uma melhor percepção da realidade. De referir, ainda, que estudo do processo de reforma far-se-á em dois planos. Primeiramente observando a norma, ou seja, conhecendo o que a legislação ditou acerca

de determinada matéria. Seguidamente na prática, aferindo como os prelados de Viseu operacionalizaram as disposições normativas.

O trabalho encontra-se dividido em três partes, a saber: I Parte - *Terra aspera et difficilis*: a diocese; II Parte - *Callidade Partes e Letras*: os agentes da reforma; III Parte - *Reformar os maos custumes, que por induzimento do inimigo do genero humano e fraqueza dos homes cada vez vam em mais crecimento*: a reforma

A primeira parte pretende reconstituir o território diocesano, bem como as principais instituições responsáveis pelo governo do bispado, designadamente o cabido e a mitra. No que se refere ao território, procurar-se-á reconstituir a geografia física e humana da diocese nos séculos XVI e XVII. No que tange às instituições, almeja-se conhecer a administração central e periférica diocesanas (os oficiais; os réditos; as infra-estruturas). O corpo capitular será aqui, igualmente, objecto de atenção, em virtude de os cabidos exercerem o governo episcopal nos períodos de sede-vacante.

Como se disse, os bispos foram os principais agentes da reforma. Não fazia sentido avaliar a sua acção, sem saber quem foram os responsáveis pela cátedra de Viseu, ou seja, conhecer as suas origens, formação e percurso de vida, sobretudo antes de se alcandorarem no bispado. Assim, na segunda parte, procurar-se-á conhecer a biografia e carreira dos prelados entre meados do século XVI e meados da centúria seguinte, já que a acção de um antístite será melhor apreendida e entendida em função do seu percurso biográfico.

A terceira parte é o cerne deste estudo. Procurar-se-á conhecer a actividade episcopal, mormente a acção reformista dos prelados de Viseu em quatro dimensões: a reforma do clero; a reforma dos fiéis; instrumentos de reforma; a oposição à reforma.

Para se percepcionar a empresa na sua verdadeira dimensão, importa antes de tudo perceber o estado do clero e fiéis nos alvores de Trento. O capítulo 1 aborda precisamente esta matéria.

O capítulo 2 incide sobre a reforma do clero. Visa-se entender a forma como foram aplicados os decretos tridentinos, designadamente os respeitantes à ordenação, formação, provimento, residência, bem como os referentes à liturgia e escrituração sacramental. Observar-se-á ainda a implementação das normas relativas à imagem e comportamento ético e moral do clero. Neste capítulo, pela importância que o clero paroquial podia assumir no contexto de reforma, procurar-se-á também conhecer a formação, preparação e proveniência dos párocos nos séculos XVI e XVII.

O capítulo 3 respeita à reforma dos fiéis. A renovação da prática sacramental foi um dos grandes desígnios da assembleia conciliar. Torna-se, assim, premente conhecer a forma como as disposições sacramentais foram aplicadas na diocese, bem como perscrutar as resistências sociais e culturais à sua implementação. Outro dos desígnios tridentinos tinha a ver com o reforço da doutrinação dos fiéis e a afirmação de práticas cultuais. Assim, focar-se-á, igualmente, o processo de catequização das populações e dar-se-á particular relevo à renovação das manifestações de culto.

O capítulo 4 centra-se nos instrumentos que o poder episcopal dispunha para executar a reforma. Será feita uma abordagem à forma como o episcopado se serviu de diversos instrumentos, designadamente dos sínodos e legislação diocesana num contexto de reforma. Particular atenção será dada aos mecanismos de disciplinamento e controlo social, nomeadamente à visita pastoral e ao tribunal episcopal por serem dispositivos particularmente relevantes no processo de normalização de condutas na Época Moderna.

O capítulo 5 versa sobre os obstáculos que se afirmaram, no plano institucional, à actuação dos prelados. O conhecimento que se tem acerca da forma como foram executadas as normas tridentinas em diversos países da Europa revela que houve escolhos de natureza institucional, designadamente os prelados contaram com forte oposição dos cabidos. Assim, procurar-se-á saber se o cabido de Viseu se constituiu como obstáculo à actuação dos prelados.

Este trabalho não teria sido possível sem o apoio de diversas pessoas e instituições. No plano institucional agradeço à Fundação Calouste Gulbenkian ter-me concedido uma bolsa de investigação para a realização de pesquisas em Espanha e Itália. Agradeço, igualmente, à Universidade de Harvard, particularmente à Houghton Library ter-me facultado documentação. Em Roma beneficiei, ainda, do apoio e hospitalidade da instituição Missionários Combonianos.

No plano pessoal agradeço ao Pe. Joaquim Valente da Cruz, presidente do *Studium Combonianum.* Não me esquecerei da disponibilidade que me manifestou a quando da minha estadia em Roma. Em Portugal, beneficiei ainda da prestimosa ajuda do Pe. Nuno Amador, pároco de Ferreira de Aves, que me possibilitou aceder ao arquivo paroquial da localidade e do Monsenhor Sílvio, chanceler da Câmara Eclesiástica de Viseu, que me franqueou as portas do arquivo diocesano.

Ao Professor Doutor José Pedro Paiva, meu orientador, sou devedor de enorme dívida de gratidão pela colaboração e incentivo, bem como pelas sugestões e críticas que sempre me dispensou.

I PARTE

Terra aspera et difficilis - A diocese

Capítulo 1 - O espaço diocesano

1.1 - Território e população

O bispado de Viseu remonta à Época Medieval. A restauração da cátedra episcopal data de 1147. À instituição da diocese sucedeu a consolidação e expansão do território. Com efeito, no século XIII foram integradas na diocese diversas igrejas das regiões de Pinhel e Castelo Mendo, no contexto de uma acesa disputa com o bispado da Guarda[1].

No decurso dos 500 anos seguintes, entre os séculos XIII e XVIII, as suas fronteiras não foram objecto de quaisquer alterações[2]. Só com as reformas Pombalinas e o Liberalismo se verificou a amputação de alguns territórios, designadamente os arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, que transitaram para o recém-criado bispado de Pinhel, os quais, no século XIX, passaram a integrar diocese da Guarda[3].

Na Época Moderna, a diocese tinha uma área com 4107 km2[4]. Tratava-se, em termos nacionais, de um território de dimensões médias, semelhante ao dos bispados de Lamego, Miranda e Algarve.

---

[1] SARAIVA, Anísio - O governo da diocese. In *Monumentos de Escrita - 400 anos da História da Sé e da Cidade de Viseu (1230 - 1639)*. Ed. IMC/Museu de Grão Vasco, 2008. p. 35.

[2] À excepção das épocas Pombalina e Liberal, as alterações à geografia dos bispados foram pontuais no período posterior a 1570. A transferência das vilas de Ourém e Porto de Mós da diocese de Lisboa para a de Leiria em 1586, que obrigou à criação de um nova linha fronteiriça entre ambas as dioceses na Estremadura, foi uma excepção. AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fl. 217-217v. Sobre a evolução da geografia diocesana na Época Moderna ver PAIVA, José Pedro - Geografia Eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-307.

[3] PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 192-193; ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Ed. Civilização, 1968, vol. III, p. 7;11.

[4] DIAS, João José Alves - *Gentes e espaços em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, p. 279.

TABELA I[5]

Áreas diocesanas em 1570

Área -Km2	*<2000*	*2000 -4000*	*4000 -6000*	*6000-8000*	*8000-10000*	*>10000*
Dioceses	Leiria	Portalegre Porto Elvas	Viseu Lamego Miranda Algarve	Coimbra	Lisboa Guarda	Braga Évora

A orografia e a hidrografia, tal como sucedeu noutras dioceses[6], foram determinantes na delimitação do espaço físico. Assim, e tendo como ponto de referência a cidade de Viseu, o rio Paiva e as serras de Montemuro, Lapa e Leomil constituíam, a Norte, a linha divisória do território face ao vizinho bispado de Lamego. A Ocidente, a serra do Caramulo e o maciço da Gralheira serviram de marco com a congénere de Coimbra. A Sul e a Leste, as fronteiras foram impostas pela hidrografia, designadamente pelos rios Mondego e Côa, acabando estes cursos hidrográficos por definir a fronteira com os espaços contíguos ocupados pelas dioceses de Coimbra, Guarda e Lamego.

[5] *Idem, p. 279-80.*

[6] A orografia e hidrografia foram, igualmente, determinantes na constituição das fronteiras da diocese de Coimbra. PAIVA, José Pedro - Geografia Eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob. cit.*, p. 304-305.

MAPA I[7]

Dioceses (1570 -1770)

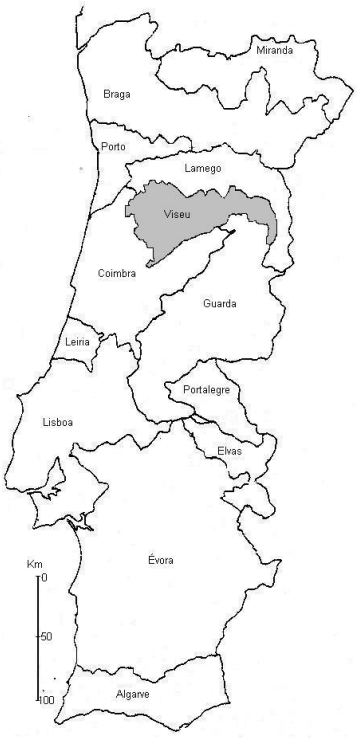

O bispado espraiava-se, de acordo com a linguagem dos geógrafos, pelo chamado Planalto Beirão, composto por duas regiões: a Beira Alta e a Beira Transmontana. A primeira, mais fértil, com índices elevados de humidade, embora possua, igualmente, acidentes de relevo como por exemplo a Gralheira e o Caramulo. Já a Beira Transmontana, localizada na parte oriental, sobretudo nas regiões de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, é caracterizada pela existência de planaltos em altitude e solos pouco produtivos[8].

Tratava-se, pois, de região agreste, a qual já no primeiro quartel do século XVII foi descrita pelo bispo D. João Manuel como uma *terra aspera et difficilis*[9]. A orografia, com a existência de regiões de montanha, as agruras do clima, em virtude de grandes

[7] O mapa das dioceses e em particular do bispado de Viseu foi elaborado a partir da cartografia existente nas obras de DIAS, João José Alves - *Gentes e espaços..., ob.cit.,*, p. 280 e NUNES, João Rocha - *Governar sem sobressaltos, norteado pela lei. D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu (1694 - 1720)*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003, p.18-21.

[8] RIBEIRO, Orlando; LAUTENSACH, Hermann; DAVEAU - *Geografia de Portugal*. Lisboa: Ed. João Sá da Costa, 1989, vol. I, p. 25-28.

[9] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1619.

amplitudes térmicas anuais e os solos pouco férteis, à excepção de algumas regiões, como por exemplo Besteiros e Lafões, ditavam a árdua existência do homem.

Em 1532 a diocese tinha 18.027 fogos, cerca de 80 000 pessoas[10]. Em termos globais, cerca de 6,3% da população existente no território continental[11].

Entre 1532 e 1601 houve um aumento demográfico. Neste último ano habitavam o bispado 111 453 pessoas. No decurso do século XVII, até 1675, verificou-se em termos absolutos uma diminuição da população. De acordo com o cômputo ordenado pelo bispo D. João de Melo em 1675, a diocese contava com 108 305 habitantes[12]. O número de efectivos populacionais só voltaria a crescer no último quartel do século XVII: em 1696 a diocese já atingia um número superior a 123 565 fiéis[13].

A evolução da população nos séculos XVI e XVII foi, assim, marcada por três fases distintas: uma de crescimento, até aos alvores do século XVII, seguida por outra de diminuição em parte substancial da centúria de Seiscentos, sendo que numa terceira fase, datada do final século XVII, aconteceu um aumento efectivo dos quantitativos populacionais. Nesse sentido, a demografia diocesana reflectia a realidade nacional. Não obstante, entre 1527 e 1601, ter existido um crescimento demográfico moderado, o século XVII, à excepção do último quartel, foi marcado pela estagnação e mesmo diminuição das cifras populacionais em praticamente todo o território nacional[14]. Esta quebra é atribuível a vários factores, em particular ao aparecimento de diversos focos epidémicos, guerra e maus anos agrícolas que condicionaram a taxa de natalidade e tiveram como consequência uma redução dos quantitativos populacionais[15].

---

[10] Considerou-se, à semelhança de outros estudos demográficos, um factor multiplicativo fogo/população de 4,5.

[11] A população nacional em 1532 era de 282 718 fogos. DIAS, João Alves - *Gentes e espaços..., ob.cit*., p. 247.

[12] Os censos só referem os clérigos beneficiados. Nesse sentido, desconhece-se o número efectivo de eclesiásticos diocesanos (regulares e não beneficiados). ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. João de Bragança, 1601.ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675. Trata-se de um relatório de visita *ad limina* deste prelado.

[13] Não foram incluídos os eclesiásticos nesta contagem. ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 70, Inventário das pessoas maiores e menores de sacramento existentes na cidade de Viseu e suas filiais Este documento não está datado. Todavia, o documento é da década de noventa do século XVII, uma vez que os mesmos quantitativos aparecem na visita *ad limina* de 1696. ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. Jerónimo Soares, 1696.

[14] MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O Algarve Económico (1600 - 1773)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, p. 20-24,

[15] RODRIGUES, Teresa - *Portugal nos séculos XVI e XVII: vicissitudes da dinâmica demográfica* [Em linha]. Disponível em http://cepese.up.pt/ficheiros/WP%20TRodrigues%202.pdf [Consult. 10 Nov. de 2008].

TABELA II[16]

A população diocesana em 1601, 1675 e 1696

	1601		1675		1696	
População	Hab.	Perc.	Hab.	Perc.	Hab.	Perc.
Maiores	89 345	80%	93 300	86%	106724	86%
Menores	21 638	19,6 %	13 938	13%	16841	14%
Sacerdotes	470	0,4%	1067	1%	-	-
TOTAIS	111 453		108 305		123 565	

Todavia, a tendência do século XVII esconde algumas particularidades. A perda demográfica foi feita à custa de uma quebra significativa da população infantil. De 21 638 menores de sete anos em 1601, a diocese passou a contar 13 938 em 1675. Os restantes estratos tiveram, um acréscimo. Houve um aumento do número de habitantes "de sacramento", isto é, maiores de sete anos e eclesiásticos. Com efeito, entre 1601 e 1675 o número de clérigos de ordens sacras duplicou na diocese: a taxa de enquadramento clerical passou de 0,4% em 1601, para cerca de 1% em inícios do último quartel do século XVII. Desconhece-se o número de sacerdotes em finais desta centúria. Por outro lado, o extraordinário aumento populacional do último quartel do século XVII não foi comum a todos os espaços diocesanos. Trancoso e Pinhel perderam população e Castelo Mendo manteve praticamente as mesmas cifras neste período.

TABELA III[17]

População leiga por circunscrições eclesiásticas em 1675 e 1696

	VISEU	**ARCIPRESTADOS**							
	Sé e Anexas	**Aro**	**Besteiros**	**Mões**	**Lafões**	**Pena Verde**	**Trancoso**	**Pinhel**	**C.Mendo**
1675	6109	19358	14286	9618	17199	16681	12136	8422	3430
1696	8098	23614	17917	10553	23038	17774	11276	7795	3500

Não obstante as particularidades da demografia diocesana, Viseu quando comparado com os restantes bispados, estava na média: o número de habitantes era substancialmente superior ao de Leria, Portalegre e Elvas, mas ao mesmo tempo muito

[16] Tabela construída a partir das seguintes fontes: ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. João de Bragança, 1601; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675; ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. Jerónimo Soares, 1696.

[17] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675; ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. Jerónimo Soares, 1696

distante das dioceses mais populosas do Reino, designadamente Braga Lisboa e Évora. Era um território que, em termos demográficos, se aproximava de Lamego, Porto e Guarda[18].

O grosso da população habitava em pequenas povoações, na sua grande maioria com menos de um milhar de habitantes. Tratava-se, por isso, de uma diocese marcadamente rural. As localidades mais populosas em 1675 eram Viseu, que contava com um número em torno das 4000 pessoas (não foram contabilizados os menores de sete anos que residiam na cidade), secundada, embora a uma grande distância, por Trancoso, Ferreira de Aves e Pinhel cuja população, com idade superior a sete anos, em cada uma destas localidades ascendia a 1184, 1210 e 1211 habitantes, respectivamente[19].

Relativamente à densidade populacional, as regiões de Viseu, Lafões, Besteiros e Penalva acabavam por ser as mais densamente povoadas: Lafões possuía cerca de 100 habitantes por Km2. Em Besteiros viviam, em média, 70 habitantes por Km2. Já em Penalva/Sátão, a densidade populacional situava-se em torno dos 60 habitantes por Km2. De notar, igualmente, a presença significativa de gentes na região de Trancoso. Aqui, os índices populacionais atingiam, em algumas freguesias, um número superior a 60 habitantes por Km2, casos de Alverca da Beira e Cogula.

As regiões de menor densidade populacional localizavam-se, maioritariamente, na parte oriental e nas zonas montanhosas do bispado. Os territórios de Castelo Mendo e Pinhel, casos de Vale Verde, onde apenas se sinalizaram cinco pessoas por km2 e Peva e Leomil, nos quais as cifras não ultrapassavam os dez habitantes por km2, ilustram a fraca densidade da região. Igualmente, os territórios montanhosos do Caramulo, Gralheira e Lapa possuíam uma densidade reduzida, com um número inferior a 20 habitantes por Km2. Covelo do Paivó, encravada na serra da Arada, era inclusive a freguesia, de todas as que compunham o bispado, com menor índices demográficos: apenas quatro habitantes por Km2. Registe-se, igualmente, duas regiões de fraca densidade: Nelas/Canas de Senhorim, bem como algumas localidades da região de Aguiar da Beira.

---

[18]Em 1537 Braga contava 57 278 fogos, Lisboa 44 532 e Évora 31 187. DIAS, João José Alves - *Gentes e espaços...*, *ob.cit.*, p. 279.

[19] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

MAPA II[20]

Densidade populacional em 1675

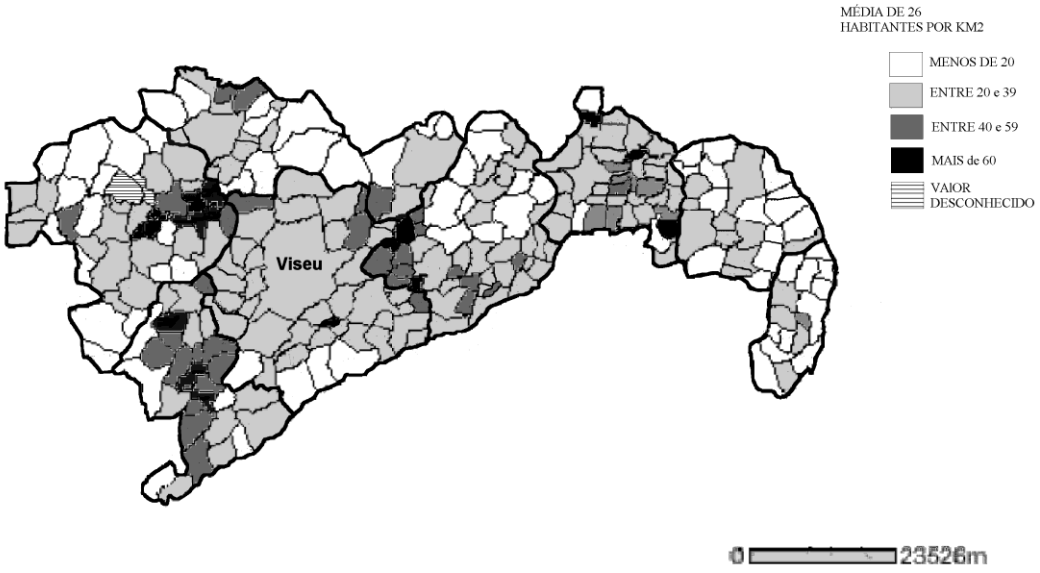

Existem diversos factores que justificam a concentração das populações nas regiões de Viseu, Besteiros, Lafões, Penalva e Sátão, em detrimento dos territórios situados na parte oriental e zonas montanhosas da diocese. Em primeiro lugar, tanto Viseu como as regiões contíguas encontravam-se situadas em vales férteis, banhados por uma boa rede hidrográfica e de clima relativamente ameno, quando comparados com outros espaços de relevo acidentado e clima rigoroso. Em segundo lugar, estavam localizadas na proximidade da cidade de Viseu, que, como se disse, era o único pólo urbano da diocese. Por fim, a desertificação da parte oriental da diocese foi seguramente agravada pela guerra. A partir de meados do século XVII, o conflito que opôs Portugal a Castela terá levado a que uma parte da população se tenha deslocado da raia para os espaços centrais e ocidentais, menos expostos ao conflito.

[20] Sobre a área de cada uma das freguesias e os valores respeitantes à densidade populacional ver documento em apêndice.

TABELA IV[21]

Distribuição da população por circunscrições eclesiásticas em 1675

	VISEU	**ARCIPRESTADOS**							
	Sé/anexas	**Aro**	**Besteiros**	**Mões**	**Lafões**	**Pena Verde**	**Trancoso**	**Pinhel**	**C.Mendo**
Maiores	6109	17004	12756	8474	14999	14667	10219	7300	2980
Menores		2354	1530	1144	2200	2014	1917	1122	450
Eclesiásticos	217	112	157	84	144	190	89	88	22
TOTAIS	***6326***	***19469***	***14443***	***9702***	***17343***	***16871***	***12225***	***8510***	***3452***

No que se refere à distribuição dos sacerdotes pelo território diocesano, verifica-se que a região com maior incidência de clérigos de ordens sacras por habitante acabava, naturalmente, por ser Viseu: cerca de 3,5 % da população. Em Lafões, Besteiros, Pena Verde e Trancoso o número de eclesiásticos atingia cerca de 1%. Ao invés, a taxa de enquadramento clerical era inferior em Castelo Mendo, cerca de 0,5% de clérigos.

A possibilidade que a cidade oferecia, no que tange à "empregabilidade" eclesiástica, explica a taxa de enquadramento clerical da cidade. Ao invés, o número reduzido de eclesiásticos em Castelo Mendo decorre do facto desta ser a região mais desertificada de todo o espaço diocesano. Todavia, não deixa de causa alguma estranheza a circunstância de o Aro, sendo um território com um número considerável de habitantes e freguesias, deter um número reduzido de sacerdotes (0,5%). É possível que muitos membros do estado eclesiástico se transferissem do Aro para a cidade, atraídos pela possibilidade de melhorar a sua subsistência numa época em que as taxas de não ocupação de eclesiásticos eram elevadas.

1.2 - As circunscrições eclesiásticas

Território e população estavam vinculados a um conjunto de circunscrições eclesiásticas designadas arciprestados e freguesias.

A diocese de Viseu era composta por oito arciprestados: Aro, Besteiros, Mões, Lafões, Pena Verde, Trancoso, Castelo Mendo e Pinhel[22]. Cada uma destas unidades integrava um número superior a uma dezena de freguesias, à excepção da cidade que se constituía como termo próprio, englobando a freguesia da Sé e seis filiais que ficavam a menos de uma légua de Viseu.

[21] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

TABELA V[23]

População/Freguesias da diocese em 1675, distribuição por circunscrição

	Cidade	**Aro**	**Besteiros**	**Mões**	**Lafões**	**Pena Verde**	**Trancoso**	**Pinhel**	**C.Mendo**	**Total**
Pop.	6375	19 470	14 443	9702	17 293	16 871	12 225	8510	3452	108 341
Nº	7	42	30	24	43	49	44	30	18	287

A criação dos arciprestados foi um processo lento. No século XIII existiam apenas dois (Besteiros e Lafões), sendo que o restante espaço diocesano estava dividido em terras[24]. Na centúria de Quinhentos o bispado já era composto por oito arciprestados. Assim, aos previamente instituídos Besteiros e Lafões, juntaram-se-lhes, o Aro, Castelo Mendo, Pinhel e Trancoso, Pena Verde e Ferreira, este seria posteriormente designado por Mões[25].

A nomenclatura dos arciprestados decorreu da toponímia local e regional. Aro remetia para um espaço físico concêntrico, localizado em torno da cidade de Viseu. Besteiros e Lafões foram e ainda o são regiões claramente delimitadas pela geografia física. As restantes circunscrições assumiram a mesma designação da localidade mais relevante em termos populacionais, ou daquela cuja posição geográfica acabava por ser mais central. Com efeito, em 1595, a circunscrição localizada a norte do Aro ainda se designava Ferreira, que era uma das localidades mais povoadas da região, apesar de situada numa zona periférica do arciprestado. No século XVII assumiu a designação da freguesia mais central do território (Mões), embora esta fosse consideravelmente menos populosa quando comparada com Ferreira de Aves.

[22] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, Cofre 14.
[23] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[24] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob. cit*., vol. IV, p. 119-122.
[25] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls.103-104.

MAPA III[26]

Diocese de Viseu -rede de arciprestados em 1675

As fronteiras dos arciprestados, tal como as da diocese, foram conformadas tendo em consideração a orografia e hidrografia do território. Por exemplo, Lafões e Besteiros encontravam-se divididos pela serra do Caramulo; já Pena Verde e Trancoso estavam separadas pela serra do Pisco. A linha divisória que demarcava a cidade do Aro foi forjada a Norte e Sul pelos rios Vouga e Dão, respectivamente.

Não obstante tenham existido esforços para criar unidades geograficamente equilibradas, a distribuição das cifras populacionais/número de freguesias por arciprestado, em 1675, confirma a existência de desequilíbrios. Havia unidades que tinham cerca de 1/3 das freguesias e 1/6 da população das suas congéneres. Com efeito, os arciprestados de Mões, Pinhel e Castelo Mendo, no seu conjunto, possuíam sensivelmente os mesmos habitantes que o Aro em 1675.

Os arciprestados eram compostos, como se disse, por um conjunto diversificado de freguesias, cada uma com uma igreja principal que estava confiada a um pároco. Em 1675 havia 287 paróquias[27].

[26] Mapa criado a partir da Carta Administrativa de Portugal e de ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[27] Nos censos refere-se o número de igrejas paroquiais e anexas. Ora como, por norma, a cada freguesia correspondia um igreja paroquial, o número de freguesias decorre do número de igrejas paroquiais. Com

Viseu contava com apenas uma única: a Sé, com quatro curas residentes que asseguravam, no núcleo urbano, a cura de almas[28]. Possuía seis anexas, designadas por "filiais": S. João de Lourosa, Vila Chã de Sá, S. Evos, Fragosela, Campo de Madalena e Mundão[29]. As restantes paróquias encontravam-se distribuídas pelos diferentes espaços diocesanos, concentrando-se particularmente nas regiões centrais e ocidentais do bispado.

Assinale-se que a diocese era constituída, maioritariamente, por freguesias de reduzidas dimensões, cuja média se situava em torno dos 14 km2 de área. A mais extensa acabava por ser Ferreira de Aves, com 65 km2. Lobelhe do Mato, ao invés, com escassos 1.3 km2 era das mais pequenas. Como se verifica através do mapa IV, as paróquias maiores situavam-se especialmente nas regiões de montanha, nomeadamente no Caramulo, Gralheira e na vizinhança das serras de Montemuro e Lapa[30].

---

uma excepção: a cidade de Viseu era composta por duas igrejas paroquiais. Nesse sentido, para determinar o número exacto de freguesias, aos cômputos diocesanos que incluem o número de igrejas paroquiais, houve que subtrair um valor. Assim, quando a fonte refere que a diocese de Viseu possuía 288 igrejas em 1675, na realidade tratava-se de 287 paróquias.

[28] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[29] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 70, Inventário das pessoas maiores e menores de sacramento existentes na cidade de Viseu e suas filiais, sem data, fl. 4v.

[30] Sobre a área de cada uma das freguesias da diocese ver documento em apêndice. Não foi possível determinar os limites territoriais das freguesias do termo de Viseu, bem como das paróquias de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo.

MAPA IV

A diocese de Viseu em 1675

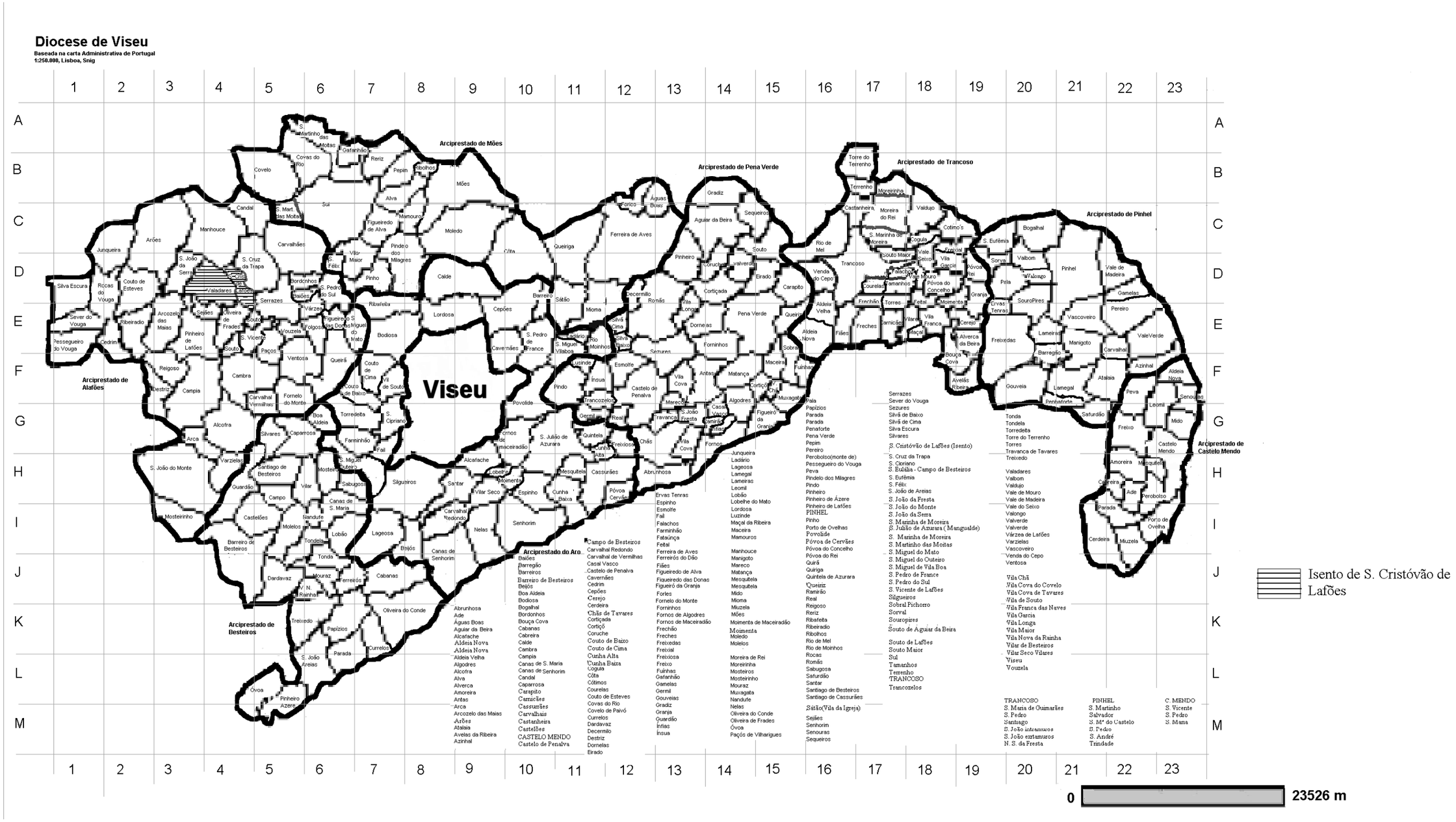

Desconhece-se o número de freguesias criadas no século XVI. Na centúria de Seiscentos foram erectas pelo menos 15, sendo que 14 eram anexas. Entre elas estava Mareco, fundada em 1618[31]. Fataúnços, pelo facto de ter por patrono S. Carlos Borromeu, tendo o arcebispo de Milão sido canonizado em 1610, foi criada em data posterior à canonização[32], a partir da extinção de S. Miguel de Folgosa, que desapareceu para dar origem à nova matriz de Fataúnços[33]. Com efeito, em 1621, o pároco Francisco Rodrigues já foi provido na recém-criada freguesia de Fataúnços[34].

TABELA VI[35]

Número de Freguesias (1601 -1696)

Anos	**1601**	**1613**	**1623**	**1675**	**1696**
N.º	274	279	281	287	287

TABELA VII[36]

Freguesias -Igrejas/Filiais

Anos	**1601**	**1675**	**1696**
N.º Freguesias	149	148	148
N.º Freguesias Anexas	125	139	139

Como se verifica, o aumento de freguesias não foi significativo, tendo em conta o universo diocesano composto por quase três centenas, sendo todavia, superior ao que aconteceu noutras dioceses, caso de Coimbra[37]. De assinalar, que o crescimento decorreu, maioritariamente, da erecção de anexas, também designadas filiais.

O aumento de paróquias, em particular das anexas, prende-se com a natureza destas. Embora fossem criadas a partir da subtracção de territórios a freguesias pré-existentes,

[31] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 17v-18.

[32] As visitas *ad limina* anteriores a 1675 não discriminam as paróquias da diocese. Nesse sentido, à excepção dos dois casos apresentados, não é possível saber quais as freguesias que foram efectivamente criadas neste período.

[33] Em 1540 foi designado pároco de Folgosa o cónego Henrique de Lemos. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 261-A, fls. 92-94v.

[34] Trata-se do primeiro registo de colação onde aparece a designação de Fataúnços. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 185-188v.

[35] Tabela construída a partir das visitas *ad limina* citadas em notas de rodapé.

[36] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. João de Bragança, 1601; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675; ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879*, Visita *ad limina* do bispo D. Jerónimo Soares, 1696.

[37] PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira, *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*, p. 189.

acabavam por ficar na dependência daquelas das quais foram desmembradas, tanto no que se refere a questões de natureza jurisdicional como económicas. No caso do surgimento da freguesia de Vila Chã de Sá, filial da Sé e criada a partir de S. João de Lourosa, os moradores continuavam vinculados a certas actividades religiosas na antiga sede de freguesia (por exemplo, tinham obrigatoriamente de participar nas festas de "nosso senhor e de nossa senhora e dos apostolos que sairem em allgum domingo") [38]. Por outro lado, teriam de custear, sempre que fosse necessário, as obras de melhoramento da igreja de Lourosa.

Conhecem-se com pormenor dois processos de instituição de novas freguesias. No dia 16 de Maio de 1554 foi instituída a freguesia de Vila Chã de Sá[39], e em 17 de Janeiro de 1618 a de Mareco[40]. A criação de uma paróquia decorria de vários factores. Em primeiro lugar, era necessário que a população afirmasse essa vontade. Em 1554, os habitantes de Vila Chã de Sá alegaram não ter possibilidade de se dirigirem à sede de freguesia, S. João de Lourosa, por a população ser constituída por "muitos velhos e homens doentes aleijados e mulheres velhas prenhas e doentes e do dito lugar de villa cha à dita Igreja Ermida de São João de Lourosa ser longo e passarem um rio"[41]. De modo semelhante, em 1618, os habitantes de Mareco tinham dificuldade em se deslocar a Castelo de Penalva por "haver serras a meio, ribeiras no Inverno por cujo respeito deixavam de ouvir missa, lhe faleciam pessoas sem sacramentos e crianças sem baptismo"[42].

A instituição de uma freguesia, para além da vontade expressa das populações, dependia da concordância de dois poderes nucleares em todo este processo: o titular dos direitos de padroado e o bispo. Na Época Moderna, o território diocesano já se encontrava coberto por uma rede reticular de freguesias cujos direitos de padroado estavam adstritos a diversos poderes e instituições. Ora, a erecção de uma nova paróquia pressupunha a subtracção de um espaço físico a uma circunscrição preexistente. Tornava-se necessário, para evitar demandas, obter o consentimento do titular do padroado da freguesia no seio da qual se iria instituir a nova circunscrição. Tanto o cabido, uma vez que S. João de Lourosa era uma igreja do padroado capitular em

[38] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 19 - Nº 77, Escritura de obrigação que fazem os fregueses da igreja de Vila Chã de Sá sobre a sua reparação, 1554.
[39] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 19 - Nº 77, Escritura de obrigação que fazem os fregueses da igreja de Vila Chã de Sá, sobre a sua reparação.
[40] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 17v-18.
[41] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 19 - Nº 77, fl. 1v, Escritura de obrigação que fazem os fregueses da igreja de Vila Chã de Sá, sobre a sua reparação.

meados do século XVI, como o conde de Monsanto, padroeiro de S. Pedro de Castelo de Penalva no primeiro quartel da centúria de Seiscentos, foram favoráveis à criação das freguesias de Vila Chã de Sá e Mareco.

Por fim, cabia ao poder episcopal autorizar a sua criação. De acordo com o preceituado no Concílio de Trento, a decisão episcopal deveria assentar em três pressupostos: a presença de uma comunidade suficientemente numerosa; a sua localização periférica relativamente a outras paróquias; a existência de recursos que garantissem o estipêndio do sacerdote e a sustentabilidade da fábrica da igreja[43]. Nos dois casos apresentados, o vencimento dos curas ficou a cargo dos padroeiros: em Vila Chã de Sá o cabido, em Mareco o abade de Castelo de Penalva. A fábrica de ambas ficava à responsabilidade dos moradores. Estes eram ainda obrigados a reedificar o templo, dotando-o de todas as condições para a prática religiosa. Os habitantes de Vila Chã foram constrangidos à realização de obras na ousia e à colocação de uma pia baptismal.

E qual seria a acção do clero local em todo este processo? Os decretos tridentinos, fundando-se no direito canónico, não lhes atribuíam quaisquer competências. Isto é, mesmo que se manifestassem contrários, a sua posição não deveria ser tida em consideração. Todavia, os eclesiásticos, em particular os beneficiados, quando desempenhavam um papel interveniente, podiam ser determinantes. Foi o que aconteceu em Mareco. Por o abade de Castelo de Penalva se ter mostrado "contente que elles tivessem cura na ditta Igreja", o conde de Monsanto, na qualidade de padroeiro, acabou por ser favorável à instituição.

Se o número de paróquias criadas no século XVII foi reduzido, as extinções de freguesias foram pontuais: contam-se apenas quatro casos. Como se disse, S. Miguel de Folgosa foi extinta para dar origem a uma nova circunscrição eclesiástica: Fataúnços. Nos três restantes, à extinção de uma paróquia não sucedeu uma nova, a saber S. Pedro de Aguiar da Beira, S. Tomé (Trancoso) e S. Luzia (Trancoso).

S. Pedro de Aguiar da Beira ainda existia em inícios do século XVII, embora tenha deixado de fazer parte dos censos diocesanos no último quartel da centúria[44]. S. Luzia e

---

[42] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl. 17v.

[43] Trento, nesta matéria, veio apenas confirmar a legislação medieval de Alexandre III. Concílio de Trento, Sessão XXI, Capítulo IV. *De reformatione*. Publicada em *O Sacrosanto, E Ecuménico Concilio de Trento em Latim e Portuguez*. Lisboa: Offic. de Simão Thaddeo Ferreira, 1786, tomo II, p. 67.

[44] Como se verifica a partir dos registos de colação. Em 1610 foi confirmado nesta paróquia, que era do "padroado mixti de S. Majestade e da meza pontifical", o pároco António de Sousa. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 95v-96.

S. Tomé, duas paróquias de Trancoso, também desapareceram nos séculos XVI e XVII[45]. Foram extintas por as respectivas igrejas não oferecerem condições para a prática religiosa, encontrando-se em ruínas [46]. Em 1582 o padre Lourenço de Figueiredo ainda chegou a ser provido na freguesia de S. Luzia[47]. Todavia, em 1599, o pároco de S. Luzia já foi provido na anexa (Vale do Seixo) porque S. Luzia estava "derrubada"[48].

De notar, que a extinção das freguesias de Trancoso conduziu à afirmação das respectivas anexas como matrizes. Assim, pelo pároco de S. Tomé ter passado a residir na anexa Souto Maior, esta no século XVII já era matriz[49]. O caso de S. Luzia foi similar: o abade de S. Luzia, que inicialmente optou por se sedear em Vale de Seixo, posteriormente acabou por se fixar na anexa Cogula. Ora, esta já era matriz em 1675[50].

Também as alterações à designação das freguesias foram pontuais. Apenas se sinalizaram dois casos. Um tratava-se da paróquia de S. Félix de Sanfins, que no século XVII passou a ser designada por S. Félix[51]. O outro foi S. Maria de Gulfar, que na segunda metade do século XVI já era conhecida por S. Maria de Vila da Igreja[52].

Desconhecem-se os quantitativos relativos aos rendimentos de cada uma das freguesias da diocese na Época Moderna. Sabe-se, contudo, que as paróquias dos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, no último quartel do século XVI, tinham receitas anuais inferiores ou iguais a 100 mil réis, como se pode verificar através da leitura da tabela seguinte.

---

[45]A partir de 1570, por norma, nos registos de colação começa a fazer-se referência a Souto Maior em detrimento de S. Tomé. Pero Fernandes foi nomeado pelo monarca para a igreja de Souto Maior. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 3-3v. Souto Maior era anexa de S. Tomé como se verifica no registo de exame de Francisco Soares em 1603 onde se diz explicitamente "S. Tomé extramuros de Trancoso e anexa S. Barbara de Souto Maior". ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 44-45.

[46] Como refere Diogo Furtado da Costa e Mendoça, pároco de S. Maria de Guimarães em 1732. A memória paroquial foi integralmente publicada por Lopes Correia. CORREIA, Lopes -*Trancoso (notas para uma monografia)*. Edição da Câmara Municipal de Trancoso, 1989, p.38-39.

[47] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fls. 52-55v.

[48] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fl. 63.

[49] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[50] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fl. 63.

[51] Na colação do padre António Freixinho em 1627, ainda se designa esta freguesia por S. Félix de Sanfins. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 267/326, fls.31v-32v.

[52] Em 1537, na confirmação do titular do benefício, este ainda se designava Gulfar. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 261-A, fl. 38v. Ora, em 1589 nos registos de colação já se utiliza a designação de Vila da Igreja que se irá manter no decurso da Idade Moderna. ADV - *Cabido* -*Colações*, Lv. 263/322, fls. 102v-103.

TABELA VIII[53]

Rendimento anual das Igrejas de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo em réis – década de 80 do século XVI

Trancoso		**Pinhel**		**Castelo Mendo**	
Alverca	100 000	Freixedas	200 000	Cerdeira	390 000
Avelãs	85 000	Lamegal	120 000	C. Mendo (S. Vicente e anexas)	300 000
Vale do Seixo	70 000	Bogalhal	110 000	C. Mendo (N.S.ª)	120 000
Cerejo	70 000	Pinhel (N. S.ª)	100 000	Miuzela	110 000
Póvoa do Rei	50 000	Pinhel (Salvador)	100 000	C. Mendo (S. Pedro)	100 000
Maçal	30 000	Atalaia	100 000	Adem	40 000
		Souropires	100 000	Aldeia Nova	30 000
		Pinhel (S. Martinho)	40 000		

Assinale-se a enorme discrepância entre os rendimentos. Por exemplo, Cerdeira, localizada no arciprestado de Castelo Mendo, rendia 390 mil réis, 13 vezes mais do que Maçal, em Trancoso, tendo esta, apenas, 30 mil réis de réditos anuais.

A população e área da freguesia eram variáveis que acabavam por não ser determinantes nos réditos. Por exemplo, N. S.ª de Castelo Mendo e Aldeia Nova tinham sensivelmente os mesmos habitantes na década de 80 do século XVI, 87 e 82 respectivamente, sendo que os rendimentos de ambas eram díspares, 120 mil réis e 30 mil réis. Aldeia Nova e Alverca detinham praticamente a mesma área (cerca de 10 km2), tendo esta uma receita anual consideravelmente superior, 100 mil réis, contra apenas 30 de Aldeia Nova[54].

Acabava por ser o património vinculado à igreja local que determinava a riqueza da paróquia. No tombo da igreja de Souto de Lafões, realizado em 1571, além do passal e adro, foram sinalizadas diversas propriedades fundiárias[55]. O património era, igualmente, composto por casas, a exemplo da do pároco, tulha e celeiros. Quanto aos réditos, decorriam maioritariamente da cobrança de tributos, designadamente do dízimo,

[53] Tabela construída a partir de ADV - *Cabido - Capelas, Lv. 257/427*, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo. Este documento não está datado. Todavia, é possível situá-lo na década de oitenta do século XVI. Com efeito, refere-se no inventário que o pároco de Valbom era Baltasar Aires. Ora, este clérigo foi provido no benefício precisamente em 1580. ADV - *Cabido-Colações*, Lv. 263/321, fls.7-9. Por outro lado, o pároco da Atalaia, mencionado no inventário era António Vaz Guedes. Este morreu em 1593, sendo designado novo pároco precisamente neste mesmo ano. ADV- *Cabido-Capelas*, Lv. 243/688, fl. 32.

[54] O número de habitantes destas freguesias foi coligido a partir de ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo. Sobre as áreas ver documento em apêndice.

[55] AMGV- *Livros - Tombo da igreja de Souto de Lafões*, Livro 13, 1571.

foro e ração[56]. Os dízimos, todavia, constituíam-se como a principal fonte de rendimentos[57].

As receitas, à excepção das provenientes dos passais, que se encontravam por direito canónico adstritas aos párocos[58], estavam consignadas a diversas pessoas e instituições que não apenas ao titular da paróquia, nomeadamente padroeiros, bispo, monarca, clérigos, seminário e, caso existissem, uma fatia importante cabia aos comendadores. Dos 110 mil réis de rendimento da paróquia de Bogalhal, 40 mil réis eram do pároco António da Silva, sendo os restantes do comendador Luís de Lemos de Castro[59]. O arcediago de S. Pedro de France, padroeiro da igreja de S. Pedro de France, recebia a totalidade dos réditos. Já o mosteiro de S. Marcos (Coimbra), enquanto titular dos direitos de padroado, auferia 2/3 dos rendimentos de Santar[60].

As comendas, quando existiam, subtraíam parte importante dos réditos que não é possível quantificar. A Ordem de Cristo tinha um peso significativo em Viseu, ao contrário do que sucedia noutras dioceses[61]. Foram instituídas, na primeira metade do século XVI, comendas da Ordem de Cristo em 45 paróquias[62]. No último quartel do século XVII, 37 freguesias continuavam a ser comendas das ordens militares: 34 de Cristo e três de Malta. De referir, que as igrejas comendatárias da Ordem de Cristo encontravam-se entre as mais rendosas do bispado[63].

A Comenda de Ansemil, da Ordem de Malta, também auferia um conjunto de réditos, particularmente na região de S. Pedro do Sul, onde se encontrava instalada. Fundada na Idade Média, competia à comenda a nomeação dos comendadores e ouvidores de sete coutos: Ansemil, Coja, Rio de Mel, Ribolhos da Serra, Boaldeia,

---

[56] Sobre estes tributos ver NETO, Margarida Sobral - *Terra e Conflito: Região de Coimbra (1700 - 1834)*. Viseu: Palimage, 1997, p. 59-80.

[57] Como se pode aferir a partir dos relatórios elaborados pelos párocos do Aro acerca do rendimento de cada uma das freguesias em inícios do século XVIII. ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8 - N. 57, Contas da taxa de rendimento dos bens do clero, 1709.

[58] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Livro II, Título III, Constituição III, p. 129.

[59] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo, fls. 133-134.

[60] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8 - N. 57, Contas da taxa de rendimento dos bens do clero, 1709.

[61] Em Évora eram as comendas associadas às Ordens de Santiago e de Avis que acabavam por ser as mais representativas. POLÓNIA, Amélia - *O Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Ed. Autor, 2005, p. 85.

[62] ALVES, Alexandre - Igrejas e Capelas públicas e particulares da diocese de Viseu nos séculos XVII, XVIII e XIX. 23:2/3 (1964), p. 180

[63] *Idem*, p.180.

Bustos e Sejães[64]. Em 1630 aconteceu precisamente um litígio entre o cabido e a comenda motivado pela cobrança de receitas[65].

Certos indivíduos, como titulares dos direitos de comendas, tinham, também, o privilégio da cobrança de réditos[66]. Assim, no século XVI, na parte oriental da diocese, Lourenço Soares de Melo era comendador da Igreja de Azinhal, Valverde e S. Pedro de Pinhel; Pero de Melo da igreja de S. Martinho de Pinhel; Lourenço da Guerra de S. André de Pinhel e Vascoveiro; D. Manuel de Meneses, filho de D. João de Meneses, exercia as funções de comendador de Freixedas e Luís de Lemos de Castro comendador de Bugalhal. Fernão da Guerra, natural de Estremoz, detinha a comenda das igrejas de S. André de Pinhel e Vascoveiro[67].

Duas figuras relevantes do século XVI foram, igualmente, titulares de comendas no bispado de Viseu. Tratava-se do arquitecto Filipe Terzi e Martim de Azpilcueta Navarro que eram comendadores de Vale do Seixo e Leomil, respectivamente[68]. Estes casos revelam bem como a Coroa se apropriava de bens das igrejas para os distribuir por quem a servia.

Parte dos réditos de algumas paróquias podiam, igualmente, estar adstritos a pensões. Manuel Vaz Preto era abade de Miuzela na década de 70 do século XVI. Quando renunciou a este benefício, para ascender à paróquia de Lalim (bispado de Lamego), teve direito a uma pensão anual. Com efeito, no último quartel do século XVI Francisco Gomes, pároco de Miuzela, era obrigado a pagar 50 mil réis ao abade de Lalim de pensão anual[69].

Uma pequena percentagem dos rendimentos estava vinculada ao pagamento da colheita, contribuição paga pela realização da visita pastoral, cujo valor oscilava entre

---

[64] ALVES, Alexandre - As casas da comenda de Ansemil da Ordem de Malta (S. Pedro do Sul). *Separata da Revista "Beira Alta"*. Viseu, 1972.

[65] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 53, Certidão do monitório passado pelo reverendo Roque de Ferros, cónego prebendado da Sé de Lamego, pelo qual manda munir a Feliciano de Oliva e Sousa, Francisco Rebelo do Amaral e Duarte Pacheco de Albuquerque, para cumprimento de uma sentença, 1632.

[66] Sobre comendas ver MAGALHAES, Joaquim Romero - A sociedade. In Mattoso, José - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p. 491-492.

[67] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

[68] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo, fls. 184-185; *Corpo Diplomático Português*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1870, tomo VI, p. 3.

[69] Como refere Francisco Gomes, pároco de Miuzela. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo, fls. 14-16. Francisco Gomes foi provido no benefício de Miuzela em 1580. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fls. 1-2v.

250 e 524 réis. Das 51 paróquias que foi possível conhecer a distribuição dos réditos, a maioria, em número de 34, pagava 274 réis de colheita.

TABELA IX[70]

Colheita -valor pago (réis)

Valor pago	250	274	520	354	524
Nº de freguesias	5	34	1	1	10

Ao valor da colheita havia que somar o estipêndio do escrivão (pela escrituração e o selo). Em Ferreira de Aves, os escrivães das visitações começaram a auferir 60 réis na década de 60 do século XVI. No último terço desta centúria já recebiam 120 réis. Por sua vez, o selo custava 20 réis. Para se ter uma ideia, cada visita nesta localidade, a partir do último quartel do século XVI, custava 640 réis além de outros valores pagos em géneros ao visitador e comitiva que não é possível contabilizar[71].

Nas igrejas do padroado episcopal, uma pequena percentagem dos réditos encontrava-se vinculada ao catedrático, pensão anual paga ao bispo como forma de reconhecimento do poder episcopal[72]. De notar, que o peso destes dois tributos (colheita e catedrático) era insignificante quando comparado com o que cabia aos comendadores ou ao pároco. Aldeia Nova pagava 534 réis por ano de ambos os tributos, sendo que os réditos da paróquia ascendiam a 30 mil réis anuais[73].

Nos séculos XVII e XVIII os rendimentos das freguesias contribuíram, ainda, para financiar o seminário. Por exemplo, em 1709 a taxa do seminário custava 3200 réis por ano à igreja de S. Pedro de Espinho[74].

A quem cabia a responsabilidade da distribuição dos rendimentos das freguesias por diferentes indivíduos e instituições?

O caso da igreja de Leomil é paradigmático de como a vontade do monarca se sobrepunha a quaisquer outras quando se tratava de vincular rendimentos eclesiásticos. Os réditos da comenda de Leomil, da Ordem de Roncesvales (Navarra), na década de 40

[70] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo, fls. 133-134.
[71] Estes valores encontram-se registados no livro de visitas de Ferreira de Aves. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*.
[72] COSTA, Avelino de Jesus da - Catedrático In SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, vol. II, p. 101.
[73] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo, fls. 29v-30.
[74] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8-N. 57, Informação do clero de Espinho, 1709.

do XVI, foram atribuídos por D. João III a Azpilcueta Navarro[75]. No final da sua existência[76], Navarro procurou assegurar que os rendimentos fossem de novo vinculados a Roncesvales. D. Filipe II anuiu ao pedido, não obstante o embaixador português em Roma, António Pinto, se ter mostrado contra esta atribuição, alegando que a igreja era pobre e os decretos tridentinos proibiam a anexação de igrejas a instituições sedeadas fora do Reino[77]. A União Ibérica favoreceu, contudo, a estratégia de Navarro, tendo o embaixador de Espanha em Roma, conde de Olivares, desempenhado um papel relevante em todo este processo. Assim, em 1584, a comenda de Leomil acabou por ser atribuída ao mosteiro de Roncesvales[78].

1.3 - Os párocos

As paróquias possuíam diferentes estatutos e designações, a saber: abadias, prioratos, vicariatos e curatos, o que se reflectia no título dos párocos. Estes, em 1675, tinham o seguinte estatuto:

TABELA X[79]

Títulos dos párocos titulares das freguesias em 1675

Títulos	**Número**	**Percentagem**
Cura	147	50,6%
Abade	86	29,6%
Vigário	54	18,6%
Prior	3	1%

Como se verifica, a maioria eram curas. Detecta-se, igualmente, uma presença significativa de abades e vigários. O número de priores acabava por ser residual: apenas três freguesias acabavam por ser priorados: Óvoa e Treixedo, na região de Besteiros, e S. Salvador de Pinhel. Assinale-se a não existência de reitorias na diocese.

A heterogeneidade de condições dos titulares dos direitos de uma paróquia era semelhante à que existia noutros territórios diocesanos em particular do centro e norte

[75] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 117.
[76] Martim de Azpilcueta Navarro morreu em 22 de Junho de 1586, tendo sido sepultado na igreja de Santo António dos Portugueses (Roma). AGS - *Secretarias provinciales*, vol. 1549, fls. 243-243v.
[77] AGS - *Secretarias provinciales*, vol. 1549, fls. 5-15.
[78] AGS - *Secretarias provinciales*, vol. 1549, fl. 20.
[79] Recorde-se que a freguesia da Sé era governada por quatro curas. Nesse sentido, aos 143 existentes no bispado houve que somar estes quatro. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

de Portugal[80]. Com efeito, a designação de prior era mais comum no sul do país, contrariamente ao norte onde o título de abade acabava por ser relevante. A presença significativa de um conjunto de ordens militares no sul pode ter levado à afirmação da dignidade de prior nestas regiões em detrimento da de abade[81].

Abades, vigários e curas encontravam-se distribuídos por diversos espaços diocesanos.

MAPA V[82]

Títulos dos párocos por freguesia em 1675

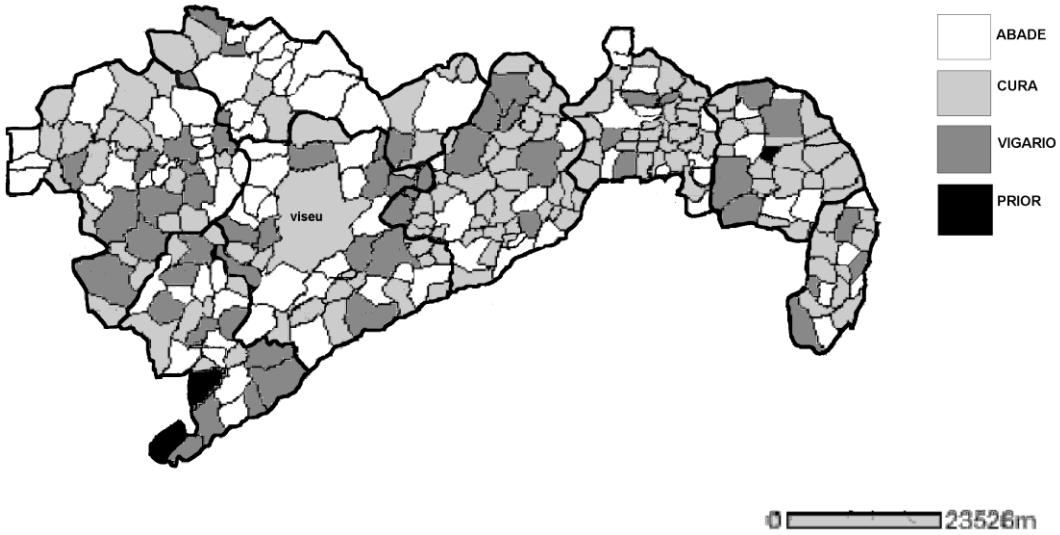

Todavia, os abades concentravam-se, maioritariamente, na região norte da diocese. Já no que se refere aos vigários, estes achavam-se, sobretudo, no centro e sul. A presença dos curas era mais efectiva na cidade de Viseu e freguesias limítrofes, bem

[80] SOUSA, Fernando - O clero da diocese do Porto no tempo das Cortes Constituintes. *Revista de História*, 2 (1979), p. 254; CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - A diocese de Coimbra no século XVIII: população, oragos, padroados e títulos dos párocos. *Revista de História das Ideias*. 11 (1989), p. 234-237.

[81] OLIVEIRA, Miguel - *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*. Lisboa: União Gráfica, 1950, p. 149-151.

como na parte oriental e em algumas zonas montanhosas, mormente na serra da Gralheira, o que se explica pela existência de um número considerável de igrejas anexas nestas regiões. De notar, que os titulares das anexas eram sempre curas.

Como se disse, a dignidade do pároco decorria do estatuto da paróquia. E a quem cabia definir este estatuto? Ao titular dos direitos de padroado. Veja-se o caso da paróquia de Figueiró da Granja. O titular era o mosteiro cisterciense de S. João de Tarouca. Em 1551 D. Henrique, enquanto abade comendatário de Alcobaça, elevou a igreja de Figueiró à dignidade de abadia[83]. Fê-lo porque os rendimentos do pároco eram parcos e "sentirmos ser asi maes serviço de N. Sr., proveito das almas dos fregueses della e descargo de nossa consciencia"[84]. Em 1559, quando o mosteiro de Tarouca estava unido ao Convento de Cristo, o Cardeal, com autorização do monarca[85], transferiu os direitos de padroado do mosteiro para o bispo de Viseu solicitando, paralelamente, ao prelado D. Gonçalo Pinheiro que mantivesse o estatuto[86].

O estatuto das paróquias tinha implicações directas nos réditos dos párocos. Enquanto nas abadias e priorados, os abades e priores usufruíam uma parte ou mesmo a totalidade dos tributos, designadamente os dízimos, nos vicariatos os vigários recebiam uma pensão anual paga pelos comendadores ou padroeiros, a chamada "côngrua", sendo os tributos canalizados para outras pessoas/instituições, geralmente os titulares dos direitos de padroado ou os comendadores[87].

O pároco de Figueiró da Granja, no momento em que a freguesia foi elevada a abadia, passou a auferir os dízimos. Na provisão de D. Henrique, em meados do século XVI, afirma-se o seguinte:

---

[82] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[83] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal, ob.cit*., vol. II, p. 116.
[84]Este documento foi transcrito por Viterbo. BMV - *Manuscritos de Viterbo*, fl. 118v.
[85] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal, ob.cit*., vol. II, p. 116.
[86] BMV - *Manuscritos de Viterbo*, fl. 118v.
[87] Os abades arrendavam, por norma, os dízimos a rendeiros. ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8 - N. 57, Contas da taxa de rendimento dos bens do clero, 1709.

> "porquanto a Igreja de Nossa Senhora de Figueró d'Algodres, dioceze de Vizeu, he annexa in perpetuum ao Mosteiro de S. João de Tarouca, a qual não tem mais rendimento que o que abasta para o Reitor della […] havemos por bem dar nosso consentimento que a dita Igreja se institua daqui em deante em Abbadia e Reitoria perpetua, em a qual averá um Reitor e Abbade que tenha carrego della e de seus fregueses e os cure e lhes administre os Sacramentos necessários. O qual averá para sua sustentação todos os Dizimos e rendimentos que á dita igreja direitamente pertencerem e será obrigado daqui em diante aos custos da vizitaçao, e a todas as mais obrigações, e encargos que ao dito Mosteiro pertenciao por levar as ditas rendas"[88].

No caso de Santar, os abades recebiam uma terça parte dos dízimos, sendo as restantes canalizadas para o mosteiro de S. Marcos (Coimbra)[89]. É provável que os priores, tal como os abades, recebessem parte ou a totalidade dos dízimos (os designados "frutos") já que, como se terá possibilidade de ver, ambos detinham rendimentos similares.

Por sua vez, os vigários recebiam um estipêndio fixo. O vigário de S. Julião de Azurara afirmava: "como he vigairaria nao tem mais que quarenta mil reis que se lhe paga de congrua"[90]. Igualmente, o vigário de Fornos de Azurara recebia 40 mil réis "pagos pelos rendeiros do conde da Ponte por ser a comenda desta freguesia sua"[91].

Relativamente aos curas, estes até 1617 não tinham "salario competente", limitando-se a auferir os estipêndios decorrentes da prática religiosa como, por exemplo, o pé de altar. O poder episcopal, nesta mesma data, instituiu-lhes um provento fixo[92], que deveria ser pago pelo titular dos direitos de padroado[93]. Refira-se que os curas da diocese de Viseu, à semelhança do que sucedia noutras dioceses, acabavam por ser, na sua esmagadora maioria, designados por abades[94].

---

[88] BMV - *Manuscritos de Viterbo*, fl. 118v. Pese embora, D. Henrique tenha mencionado no documento "abadia e reitoria", Figueiró da Granja viria a assumir, como se refere nos censos diocesanos citados em notas de rodapé, apenas o estatuto de abadia.

[89] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8 - N. 57, Contas da taxa de rendimento dos bens do clero, 1709, Informação do clero de Santar.

[90] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8 - N. 57, Contas da taxa de rendimento dos bens do clero, 1709, Informação do clero de Azurara.

[91] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 8 - N. 57, Contas da taxa de rendimento dos bens do clero, 1709, Informação do clero de Fornos.

[92] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro III, Título III, Constituição V, p. 196.

[93] CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - A diocese..., *ob.cit.*, p. 231-236.

[94] A excepção dos curas das da Sé e filiais designados pelo bispo, bem como dos curas de Moimenta do Dão, Pindelo, Arcozelo, Trindade (Pinhel), Figueiredo e Sabugosa apresentados, respectivamente, pelo convento de Maceira Dão, Arcediago de Pindelo, arcipreste da Sé, Ordem de Malta, cura de Pindelo e fregueses, os restantes eram todos providos por párocos. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

Este contexto, em que só alguns tinham o privilégio de auferir tributos, explica os rendimentos díspares dos párocos. Os abades e priores tinham, por norma, um rendimento consideravelmente superior aos demais párocos. Os vigários detinham rendimentos que se podem considerar médios no cômputo global dos réditos do clero paroquial. Por sua vez, os vencimentos dos curas eram insignificantes quando comparados com os dos restantes párocos.

TABELA XI[95]

Rendimentos dos párocos, por arciprestado, em 1642 (x1000 réis/ano)

Clérigos	**Aro**	**Besteiros**	**Mões**	**Lafões**	**Pena Verde**	**Trancoso**	**Pinhel**	**C.Mendo**	**Média**
Abades	118	113	93	109	128	94	100	69	103
Priores	-	120	-	-	-	-	100	-	110
Vigários	51	50	40	36	54	42	40	28	42
Curas	6	6	6	6	6	6	6	6	6

Enquanto os priores e abades recebiam de rendimento anual, cerca de 100 mil réis em 1642, os vigários auferiam menos de metade desse valor (cerca de 40 mil réis). Já um cura recebia 6 mil réis (1/16 do rendimento médio de um abade). Todavia, a tabela é enganadora a respeito dos vencimentos reais dos curas. Embora, por questões de tributação, se refira a existência de réditos anuais de 6 mil réis, na realidade, em meados do século XVII, parte considerável dos curas da diocese não recebia salário[96].

Assinale-se que no grupo de abades e priores, cujos rendimentos estavam vinculados aos "frutos", ao invés do que sucedia com os demais párocos que eram assalariados, as discrepâncias acabavam por ser, igualmente, assinaláveis. O abade de S. Maria de Guimarães (Trancoso) era o mais bem pago de todos os párocos da diocese. Recebia por ano 360 mil réis. Os abades de Ribolhos e de N. S.ª do Sepulcro (Trancoso) eram os que tinham menor rendimento: 20 mil réis anuais[97].

De notar, igualmente, que todos os párocos sem excepção, inclusive os curas, detinham réditos decorrentes dos serviços que prestavam à comunidade: o chamado pé de altar, designadamente as ofertas pela celebração de sacramentos e doutrinação dos fiéis. Estes emolumentos eram variáveis, já que decorriam dos índices demográficos da

[95] Esta tabela foi construída a partir do documento: ADV- *Câmara Eclesiástica - Décimas*, Lv.1/366.
[96] Ver a terceira parte do trabalho, mais concretamente o capítulo " Os curas e coadjutores".
[97] Como se pode aferir a partir do valor da décima paga por estes mesmos párocos. ADV- *Câmara Eclesiástica - Décimas*, Lv.1/366.

paróquia. Por exemplo, nos inícios do século XVIII, em Canas de Senhorim, o pé de altar ascendia a 50 mil réis anuais; em S. Cipriano ficava-se pelos 10 mil réis[98].

1.4 - Curas e coadjutores

No corpo de eclesiásticos constituído por curas há que distinguir dois grupos. Os que eram párocos, isto é, titulavam uma freguesia. E os que não sendo titulares, exerciam a prática religiosa como ajudantes dos respectivos párocos, designadamente dos abades (à excepção do caso particular de Vouzela, que pelo facto de ser um benefício simples, os dois curas da localidade cumpriam os preceitos divinos sem ser na presença do respectivo pároco)[99].

Em 1675 havia 55 curas que, embora exercessem a prática religiosa nas freguesias, não as titulavam. É provável que o número de curas fosse ainda superior. No censo de 1675 não se refere a existência de cura em Baiões, Miuzela e Matança. Todavia, além dos párocos, estas paróquias possuíam, igualmente, este tipo de clérigos[100].

Tal como os curas, a existência de coadjutores era uma realidade diocesana: foram sinalizados 25 em 1675. Estes, à semelhança dos curas não titulares, auxiliavam os párocos no exercício da prática religiosa[101]. Nas constituições diocesanas promulgadas por D. João Manuel dizia-se a respeito dos abades, vigários e priores que os curas "lhes sao dados pera ajudadores dos trabalhos"[102].

A distinção cura não titular/coadjutor decorria do título do pároco da respectiva freguesia. Como se disse, ambos eram designados, maioritariamente, por abades e vigários. Mas, enquanto os coadjutores estavam na dependência de vigários (à excepção de S. Maria de Guimarães que sendo abadia possuía um coadjutor), os curas, por norma,

---

[98] NUNES, João Rocha- *Governar…, ob.cit*., p. 56.

[99] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[100] Tratava-se de Pedro de Barros que se apresentou ao concurso de provimento de Baiões em 1572 e de Francisco Gomes, provido em Miuzela no ano de 1580. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 10-10v; Lv. 263/322, fls. 1v-2. No registo do pagamento de décimas menciona-se a existência de um cura em Matança no ano de 1642. ADV- *Câmara Eclesiástica - Décimas*, Lv.1/366.

[101] PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 222-223.

[102] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título V, Constituição I, p. 224.

dependiam dos abades (exceptuando-se Vouzela, S. Cipriano, Coruche, S. Marinha de Moreira que eram vicariatos).[103].

De assinalar, todavia, que a maioria das paróquias da diocese não possuía este tipo de clérigos auxiliares (80 curas/coadjutores para um universo de 287 freguesias). Todavia, nas comunidades em que a sua presença se fazia sentir, encontravam-se distribuídos desta forma: um cura ou coadjutor por paróquia. Havia, contudo excepções, a saber: dois curas em Castelo de Penalva; um coadjutor e um cura na paróquia de S. Maria de Guimarães (Trancoso)[104].

TABELA XII[105]

Curas e coadjutores que não eram titulares de paróquias em 1675 (por arciprestado)

Clérigos	**Aro**	**Besteiros**	**Mões**	**Lafões**	**Pena Verde**	**Trancoso**	**Pinhel**	**C.Mendo**
Curas	11	8	7	14	7	5	3	0
Coadjutores	6	7	1	5	3	1	2	0
Totais	17	15	8	19	10	6	5	0

A presença deste universo de clérigos distribuía-se por todos os arciprestados, à excepção de Castelo Mendo. Em todo o caso, como seria de esperar, concentravam-se sobretudo nos de maior peso demográfico, designadamente no Aro, Besteiros e Lafões. E no seio destas circunscrições, a sua presença fazia-se particularmente sentir nas paróquias mais ricas e com maior número de habitantes. Como efeito, as que detinham coadjutor eram, por norma, compostas por mais de 600 fiéis. S. Maria de Guimarães (Trancoso) com um cura e um coadjutor detinha 385 habitantes em 1675. Todavia, os rendimentos do abade eram dos mais elevados da diocese (recorde-se que este auferia em 1642, 360 mil réis anuais).

1.5 - Capelães e sacristães

Nas paróquias existiam, também, outro tipo de clérigos, designados capelães e sacristães. Os primeiros estavam, por norma, adstritos a capelas, sendo obrigados a celebrar os ofícios divinos que decorriam da instituição deste tipo de legados pios. Nesse sentido, contrariamente aos abades, vigários, priores, curas e coadjutores não

[103] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[104] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

detinham a cura de almas. Como se refere a propósito do capelão de Sé, Bartolomeu Afonso de Mira a obrigação destes clérigos era a de "dizer as missas ou mandar dizer"[106].

Foram sinalizados 15 capelães, todos vinculados a capelas constituídas a partir de legados pios. É verosímil que o número de capelães fosse superior. Havia cerca de três dezenas de capelas, cada uma delas com respectivo administrador, distribuídas por diversas freguesias da diocese[107].

TABELA XIII[108]

Capelas e capelães – séculos XVI e XVII

Capelas	Número de capelães
Sé	4
Hospital da Corga (Pindo)	2
S. Luís (Pinhel)	3
Vicente Vivas (Vouzela)	1
D. Egas (Pinhel)	1
Misericórdia (Pinhel)	1
S. Pedro do Sul	1
Cota	1
Paço (Ermida-Cavernães)	1
Lamas (Ferreira de Aves)	1
Molelos	1
Routar	1

Geralmente a cada capela correspondia um capelão. O número de capelães da Sé decorria da existência de várias na catedral, designadamente Santarinho, D. Egas, D. Miguel Vivas, Santíssima Trindade, Luz, estas conhecidas igualmente por capelas do rei D. Dinis.

Os rendimentos destes clérigos, na década de 40 do século XVII, situavam-se em torno dos 25 mil réis anuais. De notar, que se tratava de um valor consideravelmente superior aos réditos de um cura. Todavia, à semelhança de outros beneficiados, os rendimentos poderiam ser díspares. O capelão de Routar auferia 2 mil réis de rendimento na década de 40 do século XVII, sendo que o de D. Egas (Pinhel) recebia no mesmo período pelo exercício do cargo 50 mil réis[109]. Ora, encontrando-se estes

---

[105] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[106] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 115-115v.
[107] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[108] Estas capelas foram sinalizadas a partir dos livros de colação e do livro de registo das décimas citados em notas de rodapé.
[109] ADV- *Câmara Eclesiástica - Décimas*, Lv.1/366.

capelães vinculados a capelas constituídas maioritariamente por legados pios, esta oscilação dos rendimentos dependia, seguramente, dos bens vinculados à respectiva capela pelos instituidores[110].

Em algumas paróquias existiam, igualmente, clérigos adstritos às funções de sacristão. As competências dos sacristães eram diversas do que actualmente se considera ser a sua actividade. Com efeito, estavam obrigados a assegurar a salvaguarda do "tesouro" da igreja, bem como a limpeza dos templos, nomeadamente da sacristia[111].

Em 1675 havia quatro clérigos que exerciam esta actividade, a saber: um respectivamente em Ferreira de Aves e Vouzela e dois na Sé. O ofício de sacristão de Ferreira de Aves foi instituído em 1601[112]. De notar, que para além da catedral, apenas as igrejas colegiadas possuíam este tipo de clérigos o que denota a riqueza e importância destes templos quando comparados com os restantes espaços sagrados do bispado.

1.6 - Os direitos de padroado

Os direitos de padroado, conforme se colhe da análise da tabela XIV, encontravam-se em 1675 distribuídos por um conjunto de pessoas e instituições: rei, bispos, párocos, leigos, Ordens Religiosas/Militares, cabido/dignidades capitulares, Universidade, Mesa da Consciência e fregueses[113].

---

[110] NETO, Margarida Sobral -A persistência senhorial. In MATTOSO, José - *História de Portugal, ob.cit*, vol. II, p. 175.

[111] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[112] Como se pode aferir a partir do registo de colação de Jerónimo Serrão, sacristão de Ferreira de Aves. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 243/688, fls. 110v-113.

[113] Ver apêndice com o elenco das freguesias e o correspondente titular dos direitos de padroado.

TABELA XIV[114]

Direitos de Padroado em 1675

Titular	**Apresentações**	**Percentagem**
Párocos	135	46,5%
Rei	58	20%
Bispo	49	16,8%
Leigos	27	9,3%
Ordens Religiosas	7	2,4%
Cabido	3	1%
Bispo/Mosteiro de Lorvão	3	1%
Ordem de Malta	2	0,6%
Dignidades Capitulares	2	0,6%
Bispo/Cabido	1	0,3%
Universidade	1	0,3%
Mesa da Consciência	1	0,3%
Fregueses	1	0,3%

Considerando os indivíduos e as instituições singularmente, no que tange aos direitos de padroado, verifica-se que a maioria das igrejas era do padroado régio e episcopal. O padroado adstrito a outras instituições ou pessoas acabava por ser residual: havia duas igrejas associadas a dignidades do cabido, designadamente o arcediago de Pindelo e o arcipreste da Sé; os mosteiros de São Bento (Viseu), Maceiradão, São Vicente (Lisboa), N.S.ª de Aguiar (Figueira de Castelo Rodrigo) e a Companhia de Jesus apresentavam, igualmente, de per si apenas uma única freguesia; o mosteiro de Santa Cruz (Coimbra) detinha os direitos de padroado em dois benefícios paroquiais. Por sua vez, o cabido, a Universidade e a Mesa da Consciência tinham um número reduzido de apresentações: três igrejas eram do padroado capitular, uma pertencia à Universidade e, igualmente, uma estava adstrita à Mesa da Consciência e Ordens.

As igrejas do padroado leigo, na segunda metade do século XVII, encontravam-se distribuídas por diversas famílias, algumas da região como, por exemplo, os Abreu (Viseu), Almeida e Vasconcelos (Viseu), Loureiro (Silgueiros), Lacerda (Lamego). Os senhores de Povolide, Guardão, Merles, os condes de Alva, Vila Nova de Portimão, Monsanto, bem como os membros das famílias Cabral (Belmonte) e Taborda também exerciam o direito de padroado na diocese. O almirante de Portugal apresentava, igualmente, eclesiásticos. Cada família detinha, por norma, o padroado de uma freguesia, à excepção dos condes de Vila Nova de Portimão com três apresentações e os condes de Alva, morgado de Bordonhos, condes de Povolide, família Cabral e o almirante com duas cada.

[114] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

Na diocese de Viseu, algumas populações continuaram a exercer os direitos de padroado na Época Moderna. Os habitantes de Sabugosa foram padroeiros da freguesia no decurso da Época Moderna[115]. No século XVI, o pároco de Senouras ainda era apresentado pelos habitantes da localidade[116]. Todavia, na centúria de Seiscentos os direitos de apresentação passaram a ser do titular da freguesia de Leomil[117]. Igualmente, o padroado de Cepões foi da população até 1508, ano em que passou para o padroado leigo por vontade expressa dos moradores[118]. Os casos apresentados revelam que as apresentações de párocos por parte das populações não se confinaram ao Período Medieval[119].

De referir, igualmente, a existência de padroados em alternativa. O bispo e o mosteiro de Lorvão apresentavam alternadamente duas igrejas. Por sua vez, bispo e cabido partilhavam a apresentação do pároco de uma freguesia.

Através do mapa é possível aferir a distribuição geográfica do direito de padroado em 1675.

---

[115] IANTT - *Memórias Paroquiais, Freguesia de Sabugosa*, vol. 42, nº 383, p. 179.
[116] Como se refere no inventário do património desta freguesia realizado no último quartel do século XVI. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, fls. 37-37v.
[117] Ver o documento em apêndice respeitante às freguesias da diocese em 1675.
[118] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Cepões*, vol. 10, nº 264, p. 1796.
[119] CASTRO, Armando - Padroados (Idade Média). In SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal*, *ob.cit*., vol. IV, p. 511.

MAPA VI[120]

Titulares dos direitos de apresentação dos párocos em 1675

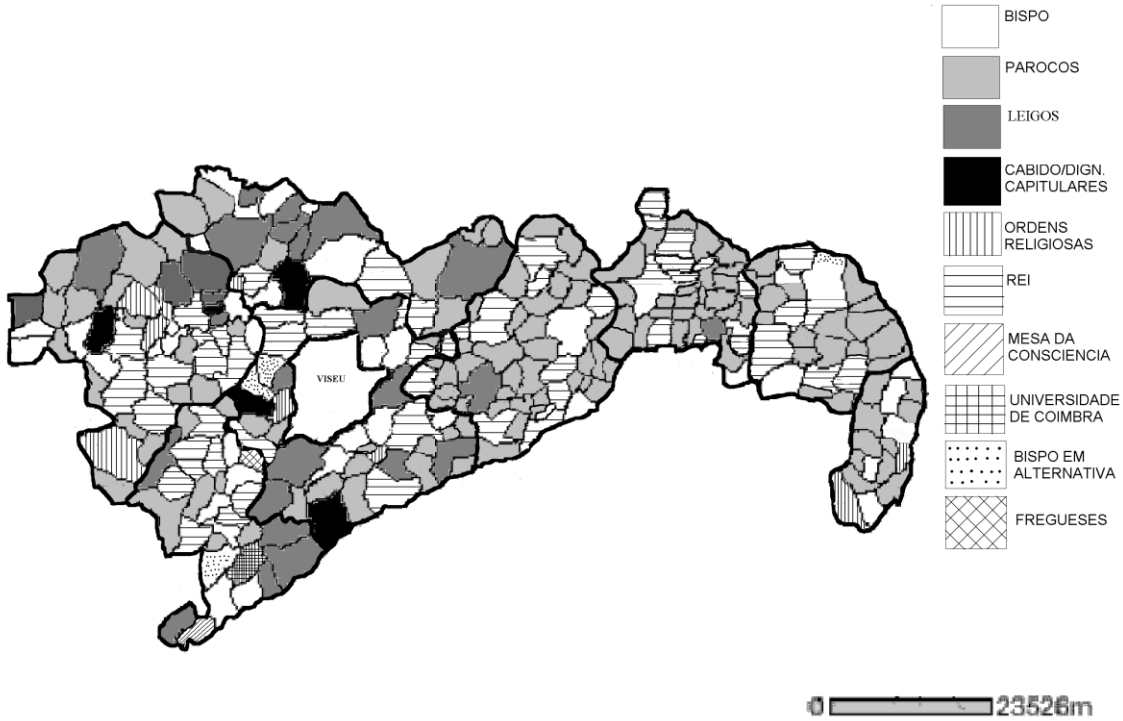

O padroado episcopal afirmava-se em particular no termo de Viseu, isto é, cidade e igrejas anexas da Sé. Acresce que aqui o bispo era o único titular. Em todo o caso, o padroado episcopal não se reduzia a este espaço territorial. Os prelados detinham os direitos de padroado em igrejas nos oito arciprestados que compunham a diocese. Nesse sentido, eram os únicos titulares que apresentavam párocos nas diversas circunscrições da diocese.

Por sua vez, os párocos apresentavam clérigos sobretudo nas regiões orientais da diocese, mormente em Trancoso e Castelo Mendo, bem com em algumas zonas montanhosas da diocese, caso da serra da Gralheira.

O padroado leigo fazia-se sobretudo sentir na parte central e ocidental da diocese, nos territórios de Mões, S. Pedro do Sul e Besteiros.

Já no que se refere ao padroado régio, este afirmava-se em particular nas regiões mais povoadas, casos de Lafões e Besteiros, tal como em alguns dos territórios de Pena

[120] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

Verde, Trancoso e Pinhel. De notar, que nas freguesias do arciprestado de Castelo Mendo o rei não detinha quaisquer direitos de padroado.

As igrejas de apresentação do cabido/cónegos, Universidade, Mesa da Consciência e Ordens Religiosas concentravam-se, maioritariamente, na parte ocidental da diocese. Deste conjunto de padroeiros, apenas as ordens religiosas detinham direitos de apresentação em benefícios paroquiais no arciprestado de Castelo Mendo.

Este mapa dos titulares de direitos de padroado, que vigorou sem grandes alterações até ao término da Idade Moderna[121], não reflecte, todavia, a realidade existente no período correspondente ao arco cronológico de 1550 a 1640. Nesta época assistiu-se a uma reconfiguração dos direitos do padroado motivada, quer pelo reforço da autoridade episcopal, quer pelo revigoramento do poder régio

Assim, o infante D. Luís detinha em meados da centúria de Quinhentos o padroado de pelo menos 12 igrejas, situadas maioritariamente nas regiões de Besteiros e Lafões, designadamente Caparrosa, Campo de Besteiros, Santiago de Besteiros, Folgosa, Cambra, Vouzela, Ventosa, Serrazes, Vila Maior, Pinheiro de Lafões, Alcofra e Chãs de Tavares[122]. Os Castro foram padroeiros, durante o período da União Ibérica, das paróquias de S. Adrião de Sul, Mões e Lageosa[123], sendo o conde de Vimioso possuidor da igreja de S. Eusébio de Aguiar da Beira[124]. Os Cunha, da localidade de Santar, igualmente neste período detinham o padroado de Alcafache e Óvoa[125]. Já o conde de Penaguião era padroeiro de Silva Escura[126].

O papa, na segunda metade do século XVI, foi também padroeiro por si ou em alternativa com o bispo de igrejas, a saber: Vila Maior (que se transferiu do padroado do infante para o papa); Pessegueiro; Cavernães; S. Maria de Castelo Mendo; S. Miguel de Parada; Miuzela; Povolide; S. Vicente de Lafões; S. João de Lafões; S. Cipriano, Trindade (Pinhel)[127].

---

[121] Cotejando os titulares dos direitos de padroado em 1675 com os mencionados nas memórias paroquiais de 1758 verifica-se eram praticamente os mesmos.

[122] Nos registos de colação, na primeira metade do século XVI, referia-se que o padroeiro era o infante D. Luís. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 261-A. Chãs de Tavares deveria, igualmente, fazer parte do padroado do infante, uma vez que foi D. António que apresentou o pároco em 1577. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 46v-47.

[123] Como se refere nos registos de colação. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 268/327, fls. 58v-61;70-79v. Os Castro tiveram sentença favorável do tribunal episcopal em finais do século XVI relativamente ao facto de serem titulares da igreja de Lageosa. ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 243/688, fl. 3.

[124] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 38-38v; 58v.

[125] ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 243/688, fl. 14; ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 267/326, fls. 38-39v.

[126] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fls. 13-14.

[127] Como se pode aferir a partir dos registos de colação. Foi possível determinar que o padroado papal de Povolide, Cavernães, S. Vicente de Lafões e S Cipriano e Trindade era feito em alternativa com o bispo.

Por sua vez, o cabido até à década de 70 do século XVI detinha os direitos de padroado das igrejas filiais da Sé, designadamente Lourosa, Vila Chã de Sá, S. Evos, Fragosela, Campo de Madalena e Mundão[128]. Igualmente a igreja de Cerejo fez parte do padroado capitular até ao século XVII[129].

A partir de meados da centúria de Quinhentos assiste-se a um reforço de alguns dos titulares, mormente do monarca e do bispo, em detrimento dos padroeiros leigos, cabido e do papa. Este reforço não foi feito através da criação de novas freguesias, que como se viu neste período eram maioritariamente anexas. Ao invés, foi realizado pela via da transferência dos direitos de padroado.

Na realidade pelo menos 16 benefícios, que na primeira metade do XVI eram do padroado leigo, foram transferidos para o régio: os benefícios do infante D. Luís passaram a fazer parte do padroado real[130]. A partir de 1640, as igrejas de Óvoa e Lamegal, que eram da família Cunha (Santar) e do Marquês de Castelo Rodrigo respectivamente passaram, igualmente, a ser do padroado régio[131]. A igreja de S. Eusébio de Aguiar da Beira, que ainda fazia parte do padroado dos condes de Vimioso em inícios do século XVII, na década de 30 desta centúria já era do padroado real[132]. Refira-se, igualmente, Barreiros, que na década de 70 do século XVI fora do padroado da infanta D. Maria, e no século XVII fazia parte do padroado do monarca[133]. Por fim, Vila Maior que sendo do infante na primeira metade da centúria de Quinhentos, passou para a esfera papal na década de 70 do mesmo século, vindo a integrar o padroado real no século XVII[134].

As vicissitudes da política interna do Reino como se disse, sobretudo a crise dinástica e a Restauração, explicam a afirmação do padroado real, tendo esta sido feita,

---

ADV - *Cabido* - *Colações*, Livros 262/321; 263/322; 264/223; 265/224; ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 243/688.

[128] Dois documentos confirmam que estas igrejas eram do cabido e passaram para o bispo na década de 70 do século XVI. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 29, Inquirição de testemunhas sobre uma doação do cabido da Se, sem data; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 166, Carta do cabido de Viseu sobre a sua jurisdição, sem data.

[129] Como se pode aferir a partir dos registo de colação. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 123v-124.

[130] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[131] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 267/326, fls. 38-39v

[132] Em 1611 o padre António Rebelo ainda foi designado pelo conde de Vimioso, D. Luís de Portugal. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 107-108v. Em 1638 Simão Leitão Cabral já foi designado pelo monarca. ADV - Cabido - Colações, Lv. 268/327, fls. 102-105.

[133] Em 1572 foi a infanta D. Maria que designou o pároco de Barreiros. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fl. 21-21v.

[134] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

por norma, à custa do padroado leigo[135]. Com efeito, o reforço do padroado régio deve ser entendido no contexto de uma política regalista que se afirmou particularmente no período da incorporação de Portugal na Monarquia Hispânica[136].

Se o padroado régio foi reforçado, sobretudo a partir das igrejas do padroado leigo, o episcopal acabou por se revigorar através das paróquias do cabido e das que eram de apresentação papal. A despeito de S. Cipriano, igreja que era do bispo em alternativa com o papa, tenha deixado de fazer parte do padroado episcopal/papal para no primeiro quartel do século XVII integrar o mosteiro de Jesus[137], as seis filiais da Sé, na década de 70 do século XVI, e Cerejo, no século XVII, transferiram-se definitivamente do cabido para o bispo[138]. Por sua vez, Pessegueiro, Cavernães, S. Maria de Castelo Mendo, S. Miguel de Parada, Miuzela, S. Vicente de Lafões, S. João de Lafões, S. Cipriano, igrejas do padroado papal, passaram para o episcopal no século XVII[139]; Figueiró da Granja saiu do mosteiro de Tarouca para passar, igualmente, para o padroado do bispo[140]; Alcafache era dos Cunha, senhores de Santar, tendo passado a integrar o padroado episcopal no século XVII[141]. Sublinhe-se que a transferência dos direitos de apresentação de benefícios do papa para o bispo não sucedeu apenas na diocese de Viseu. O representante da Santa Sé em Portugal afirmava, em 1624, que o revigoramento do padroado episcopal era feito sobretudo à custa do papal[142].

Se o reforço do padroado régio resultou, maioritariamente, das diversas conjunturas políticas que marcaram o Reino entre 1550 e 1640, a afirmação do padroado episcopal resultou do robustecimento do poder dos bispos no período pós-Trento. A transferência

---

[135] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[136] HESPANHA, António Manuel - *As vésperas do Leviathan:instituições e poder político em Portugal (século XVII).* Coimbra: Almedina, 1994, p. 324.

[137] No século XVI S. Cipriano ainda fazia parte do padroado episcopal em alternativa com o papa. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv.243/688, fls. 63-67. Em 1620 a freguesia foi "novamente erecta por vertude de huma bulla de sua santidade que ellas ditas religiosas ouverao a qual o vigário geral por vertude da dita bulla unio a dita igreja com poder de apresentarem vigário". ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fl. 140.

[138] No primeiro quartel do século XVII Cerejo ainda fazia parte do padroado capitular, como se pode aferir a partir dos registos de colação dos párocos, sendo que em 1675 já integrava o padroado episcopal. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 123v-124.

[139] A igreja da Trindade (Pinhel) passou a integrar o padroado da Ordem de Malta. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[140] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit.*,vol. II, p. 116.

[141] Foi D. Pedro da Cunha que apresentou Domingos Loureiro para a igreja de Alcafache em 1611. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 99-101.

[142] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, ob.cit., vol. II, p. 71.

de igrejas do cabido e papa para o padroado do prelado foi feita precisamente neste contexto[143].

A reconfiguração dos direitos de padroado não foi um processo fácil. Por outras palavras, as disputas pelos direitos de apresentação dos párocos davam, por norma, origem a litígios que foram estruturais no período que medeia entre 1552 e 1639. Nesta época, o poder episcopal de Viseu teve sistematicamente litígios com leigos, monarca e cabido a propósito dos direitos de padroado de diversas igrejas. Com efeito, na segunda metade do século XVI, bispo e João Rodrigues de Sá e Meneses, que viria a ser conde de Penaguião e camareiro-mor do rei na Monarquia Hispânica, procuraram assegurar os direitos de padroado de Silva Escura[144]. Na década de 70 do século XVI, poder episcopal e cabido tiveram graves litígios a propósito do padroado da freguesia da Sé. Por sua vez, em finais desta centúria, S. Pedro de Aguiar foi disputada pelo bispo e monarca[145]. As disputas estendiam-se, igualmente, a outros poderes. Em inícios do século XVII diversas famílias reivindicavam as igrejas de Lageosa, Cepões, Trapa e Povolide[146]. Por sua vez, a Universidade de Coimbra e o Mosteiro de Santa Cruz reclamavam o padroado de Oliveira de Frades[147].

Nestes casos cabia ao prelado, caso não fosse parte interessada, a decisão sobre a matéria. O titular deveria apresentar um documento que comprovasse ser padroeiro, bem como provar que apresentava clérigos na respectiva igreja há mais de 50 anos[148]. No caso de S. Félix de Lafões, o padroado foi atribuído ao Colégio da Companhia de Jesus (Coimbra)[149].

Refira-se que este tipo de disputas, contrariamente ao que possa parecer, eram susceptíveis de favorecer o poder episcopal. No caso de determinado padroeiro não designar o clérigo (o que sucedia quando existiam litígios entre indivíduos ou instituições acerca dos direitos de padroado) o bispo assumia interinamente o padroado

---

[143] Sobre a transferência das igrejas do cabido para o padroado episcopal ver capítulo "A oposição à reforma".

[144] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá , camareiro-mor,1594 sem cota.

[145]ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 95v-96.

[146] Como se pode aferir a partir dos registos de colação. ADV- *Cabido - Capelas*, Lv. 243/688; *Colações*, Lv. 265/324; *Colações*, Lv. 267/326.

[147] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 2v-5

[148] Concílio de Trento, Sessão XXV, Capítulo IX. *De reformatione*. Publicada em *O Sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 443-447.

[149] ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fls. 75v-79.

da igreja, tal como os decretos tridentinos prescreviam[150]. Por exemplo, na primeira metade do século XVII, o mosteiro de S. Cruz (Coimbra) e a Universidade disputavam o padroado de Oliveira de Frades. Ora, precisamente neste período, foi o poder episcopal que designou os párocos de Oliveira: em 1604 foi nomeado Miguel Gonçalves Mendes e em 1638 Francisco Fonseca[151]. O caso de Povolide foi similar. O bispo nomeou o pároco por "os seus padroeiros e seus appresentados andarem em demanda sobre o dito padroado e aprezentaçoes e se não averiguaram as ditas duvidas no tempo em direito e Sagrado Concilio ordenado"[152]. Acabou por ser designado Pero de Lemos Ferreira em 1626[153].

1.7 - As igrejas

Uma paróquia obrigava, naturalmente, à existência de um templo com capacidade e dignidade para congregar os fiéis. O número de igrejas paroquiais na diocese ascendia, em 1675, a 289 templos. Às 286 igrejas adstritas a cada uma das freguesias da diocese, havia ainda que considerar a Sé, bem como S. Miguel e S. Martinho, que faziam parte da cidade de Viseu e que eram consideradas igrejas paroquiais nos diversos censos diocesanos dos séculos XVII e XVIII. No entanto, as igrejas de Miguel e S. Martinho não tinham párocos residentes, sendo que eram locais onde nem sequer se administrava com regularidade os sacramentos. O facto de se situarem na proximidade da catedral fez com que a população optasse pela Sé, em detrimento dos referidos templos. Por outro lado, o próprio poder episcopal, mais interessado na valorização da igreja *mater* do bispado, descurou a existência de alguns templos urbanos. De tal modo que, na década 70 do século XVI, a igreja de S. Miguel se encontrava em ruínas[154].

Assinale-se, igualmente, a existência de duas igrejas colegiadas na diocese, Ferreira de Aves e Vouzela. A de Ferreira de Aves data do Período Medieval. O bispo D. Miguel Vivas reformou a colegiada, estatuindo o número máximo de dez raçoeiros. Uma vez

---

[150] Concílio de Trento, Sessão XXV, Capítulo IX. *De reformatione*. Publicada em *O Sacrosanto...*, *ob.cit.*, Tomo II, p. 445.
[151] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 2v-5; Lv. 268/327, fls. 105v-106v.
[152] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 267/326, fls. 17v-21.
[153] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 267/326, fls. 17v-21.
[154] A referência à reconstrução da igreja de S. Miguel encontra-se em documento da contabilidade do cabido datado do século XVIII. ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Termo das contas da sé-vacante, 30 de Janeiro de 1739, sem cota.

atingida esta cifra de beneficiados, poderiam ser designados cónegos[155]. Na Época Moderna, todavia, o seu número nunca chegou a ultrapassar os cinco beneficiados. Em 1675 estavam "obrigados ao coro" da igreja de S. André[156].

A colegiada de Vouzela teve, igualmente, as suas origens na Época Medieval. Em 1306 o bispo D. Egas elevou a igreja a colegiada, com dois beneficiados (curas) de apresentação do reitor[157]. Em finais do século XVI Vouzela ainda mantinha o título de colegiada[158].

A distribuição dos templos pelo território decorria da densidade populacional/número de freguesias dos diferentes espaços geográficos diocesanos.

TABELA XV[159]

Templos- distribuição por arciprestado em 1675

	Aro	**Besteiros**	**Mões**	**Lafões**	**Pena Verde**	**Trancoso**	**Pinhel**	**C.Mendo**	**Total**
Igrejas	42	30	24	43	49	44	30	18	282
Capelas	110	103	93	102	162	50	33	27	680

Como se pode observar na tabela, as regiões mais populosas ou com um número superior de freguesias tinham, igualmente, um maior número de espaços de culto.

Relativamente aos oragos das igrejas paroquiais, à semelhança das restantes dioceses do território nacional, eram muito heterogéneos.

[155] VITERBO, Frei Joaquim de Santa Rosa - *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: Editor A.J. Fernades Lopes, 1865, tomo I, p. 324.

[156] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[157] ALVES, Alexandre - *Igreja Matriz de Vouzela*. [S.l.]: Edição Câmara Municipal de Vouzela, 1985.

[158] Como se refere no registo de colação em que o vigário Luís Proença nomeia Bartolomeu Tavares cura da igreja colegiada de Vouzela em 1596. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 243/688, fls. 93v-96.

[159] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

TABELA XVI[160]

Número de igrejas paroquiais por orago em 1675

N.S.ª	105
S. Pedro	26
S. Miguel	22
S. João Baptista	17
S. Martinho	12
Salvador	10
S. Sebastião	10
S.Tiago	6
S. António	6
S. Maria Madalena	6
S. João	6
S. André	4
S. Vicente	4
S. Eulália	3
Espírito Santo	3
S. Paulo	3
S. Julião	3
S. Antão	2
S. Amaro	2
S. Domingos	2
S. Agada	2
S. Marinha	2
S. Simão	2
S. Cristóvão	2
S. Luzia	2

Jesus	2
S. Isidoro	2
S. Pelágio	2
Trindade	1
S. Cruz	1
S. Lourenço	1
S. Eufêmia	1
S. Catarina	1
S. Brás	1
S. Bárbara	1
S. Margarida	1
S. Cecília	1
S. Genésio	1
S. Cosme e Damião	1
S. Silvestre	1
S. Jerónimo	1
S. Eusébio	1
S. Facundo	1
S. Adrião	1
S. Félix	1
S. Tomé	1
S. Mamede	1
S. Cipriano	1
S. Carlos Borromeu	1

O culto mariano acabava por ser o mais representativo, com cerca de 36% do total das igrejas da diocese. As restantes distribuíam-se por um conjunto muito diversificado de oragos, destacando-se, contudo, S. Pedro, S. Miguel e S. João Baptista, Salvador, S. Martinho e S. Sebastião.

A distribuição geográfica dos patronos permite verificar que as igrejas consagradas a S. Pedro e S. Miguel concentravam-se, maioritariamente, na parte ocidental da diocese. Já as igrejas de invocação de S. Maria não obedeciam a qualquer tendência, encontrando-se distribuídas pelos diversos espaços territoriais diocesanos.

[160] Os oragos foram aferidos a partir de ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

MAPA VII

Geografia dos patronos em 1675

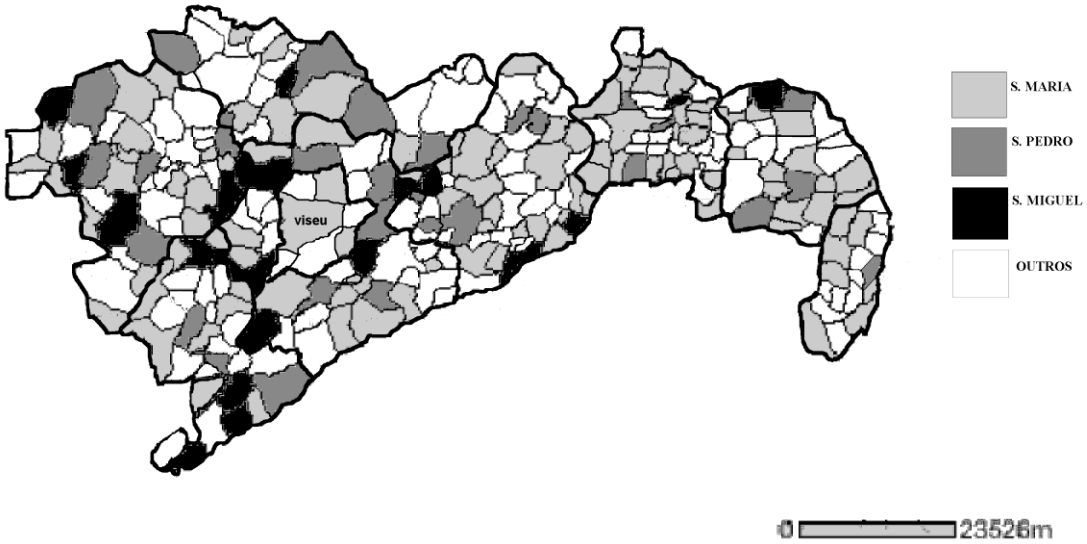

Parte considerável dos templos da diocese de Viseu era pobre. Com efeito, na década de 80 do século XVI, entre as 56 igrejas matrizes dos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo apenas se apurou a existência de retábulos em cerca de metade dos templos: 31 igrejas. Refira-se que apenas quatro possuíam mais do que um retábulo: Miuzela, Castelo Mendo (S.ª do Castelo) e Alverca três, sendo que Souropires e Avelãs da Ribeira detinham dois.[161].

Neste universo, as estruturas retabulares eram na sua esmagadora rudimentares, em oito casos detinham apenas a imagem do patrono da igreja. Os restantes retábulos eram trípticos, com a imagem do orago no espaço central, ladeado por vocativos de santos, à excepção de Freixedas cuja máquina era constituída por diversos painéis, "com todos os passos da Paixão e a Assumpção em cima"; a igreja de Salvador em Pinhel possuía um retábulo com "imagem do Salvador no meio e nas ilhargas a Ascenção e a vinda do Espírito Santo e nos painéis de baixo a Ceia e o Anjo Custódio e S. João Baptista e S.

Sebastião". De referir, que entre 1492 e 1630, a pintura integrava a maioria dos retábulos das igrejas portuguesas, sendo progressivamente, no decurso do século XVII, substituída pela talha e produção azulejar[162].

A iconografia retabular não era escolhida ao acaso. A presença de imagens de N. S.ª, quando comparado com outro tipo de imagética religiosa, resulta do facto de a maioria das igrejas ter por patrono Santa Maria. Embora resulte, igualmente, de uma afirmação do culto mariano no pós-Trento, similar ao que aconteceu noutros espaços diocesanos no século XVI[163]. A igreja de Granja, consagrada a S. João, possuía um painel com a imagem de N.S.ª pintada, sem que tivesse qualquer imagem do patrono.

GRÁFICO I[164]

Número de imagens dos retábulos das igrejas dos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo (década de 80 do século XVI)

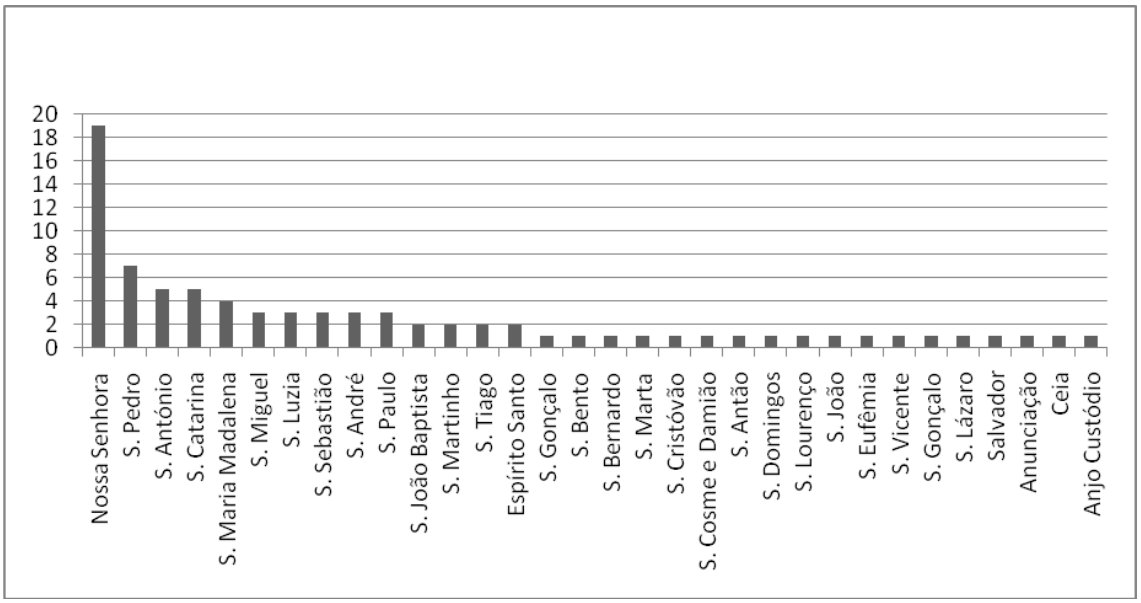

O programa iconográfico dos retábulos era do tipo figurativo, com recurso a imagens da hagiografia mendicante, apostólica ou martiriológica. A sua existência decorria, para além da dignificação do templo, da importância que detinham na veiculação da mensagem cristã.

---

[161] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

[162] GOUVEIA, António Camões - As Artes e o Sagrado. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, vol. II, p. 476-477.

[163] MARQUES, João Francisco - Oração e Devoções. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, vol. II, p. 625-626.

TABELA XVII[165]

Composição dos retábulos das igrejas (imagens) de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo na década de 80 do século XVI

IGREJA	**Lateral**	**Imagem Central**	**Lateral**
Castelo Mendo (S.ª Castelo)	-	N.S.ª	-
Castelo Mendo (S.ª Castelo)	-	Espírito Santo	-
Castelo Mendo (S.ª Castelo)	-	N. S. do Rosário	-
Miuzela	S. Luzia	N.S.ª	S. Catarina
Miuzela	S. Lázaro	S. Maria Madalena	S. Marta
Miuzela	?	?	?
Alverca	-	Espírito Santo	-
Alverca	-	S. Vicente	S. António
Alverca	S. Maria Madalena	Anunciação	S. Catarina
Avelãs da Ribeira	S. Pedro	N.S.ª	S. Paulo
Avelãs da Ribeira	-	N.S.ª	-
Souropires	S. Miguel	S. Lourenço	S. João
Souropires	-	N.S.ª	-
Castelo Mendo (S. Pedro)	-	S. Pedro	-
Castelo Mendo (S. Vicente)	-	?	-
Valbom	S. Pedro	N.S.ª	S. André
Alverca	S. Maria Madalena	N.S.ª	S. Catarina
Leomil	?	N.S.ª	?
Moreira	-	N.S.ª	-
Pinhel (N. Senhora)	-	N.S.ª	-
Vascoveiro	-	N.S.ª	-
Granja	-	N.S.ª	-
Lamegal	S. Martinho	N.S.ª	S. Tiago
Cerdeira	S. Bento	N.S.ª	S. Bernardo
Vale de Seixo	S. António	N.S.ª	S. Luzia
Porto de Ovelha	S. Pedro	N.S.ª	S. Paulo
Pinhel (S. André)	S. Tiago	S. André	S. Pedro
Parada	S. António	S. Domingos	S. Gonçalo
Pinhel (S. Martinho)	S. Cosme e Damião	S. Martinho	S. António
Pinhel (Salvador)	S. João Baptista	Salvador	S. Sebastião
	Ceia | Anjo Custódio	S. João Baptista	S. Sebastião
Pinhel (S. Pedro)	S. Miguel	S. Pedro	S. Catarina
Bugalhal	N.S.ª	S. Miguel	S. André
Gouveias	S. Pedro	?	S. Paulo
Vale de Madeira	-	S. Sebastião	-
Safurdão	-	S. Antão	-
S. Eufêmia	-	S. Eufêmia	-
Freixedas	-	Passos da Paixão e Assumpção	-
Aldeia Nova	S. Luzia	S. Maria Madalena	S. Catarina
Azinhal	S. António	N.S.ª	S. Cristóvão

Pese a relevância da imagética mariana, as imagens que integravam as composições eram muito heterogéneas. Apenas Avelãs da Ribeira e Porto de Ovelha detinham a mesma composição iconográfica, com a representação pictórica da N.S.ª ao centro, ladeada pelas imagens de S. Pedro e S. Paulo.

[164] Gráfico elaborado a partir de dados coligidos em ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

[165] Tabela construída a parte de ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo

A pobreza das igrejas decorria da circunstância de parte considerável dos fiéis viver no limiar da subsistência. Com efeito, as obras de melhoramento e ornamentação dos templos, por norma, eram pagas a expensas dos fiéis e clero local. Geralmente, o corpo da igreja ficava a cargo da população, sendo a capela-mor patrocinada pelos párocos, (directamente ou através da fábrica da igreja). Importa assinalar, todavia, que nos casos em que havia confrarias, ou nos casos em que a igreja estava vinculada a uma comenda, os mordomos e os comendadores acabavam, igualmente, por ser responsáveis pelo estado de conservação e ornamentação da igreja[166].

Existia uma estrutura organizada que deveria zelar pela manutenção do templo. Isto é, em cada paróquia havia um "juiz da Igreja", eleito pela população, a quem competia velar pela conservação dos espaços sagrados. Este era coadjuvado por "assistentes" e pelo "depositário", responsável pela cobrança de "esmolas" na comunidade, sempre que fosse necessária a realização de empreitadas/compra de objectos religiosos. Por sua vez, havia, igualmente, um responsável pela fábrica das igrejas, o "fabricário"; em Mangualde era designado "vigário fabricario" e em Ferreira de Aves "prioste fabricario". Tratava-se, nestes casos, de um clérigo cuja competência era, para além de administrar os réditos da fábrica da igreja, aplicá-los na compra de ornamentos ou realização de obras[167].

[166] Por exemplo, em S. Martinho de Pinhel na década de 80 do século XVI, o comendador doou uma cruz, um pálio e uma caixa "para os ornamentos" e no caso de Vale de Seixo, para além de diversos objectos litúrgicos acabou por ser Filipe Terzi, comendador da freguesia, que pagou o retábulo. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

[167] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1572; ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 74v.

Capítulo 2 - A mitra

Na Época Moderna, particularmente nos séculos XVI e XVII, assistiu-se a uma burocratização dos aparelhos da administração diocesana. O reforço da autoridade dos prelados no pós-Trento esteve na génese desta modernização. Era fundamental que o poder prelatício fosse mais eficaz, particularmente em matérias de disciplinamento e controlo social.

2.1 - A administração

No topo da hierarquia da administração diocesana encontrava-se naturalmente o prelado. Assegurava as matérias do domínio espiritual e temporal: competia-lhe dirigir a pastoral diocesana; regular a prática religiosa; facultar licenças de pregação e confissão; administrar os sacramentos, designadamente a confirmação; promover a instrução, exame, ordenação e provimento de clérigos; instituir igrejas, capelas e confrarias; realizar a censura prévia de livros impressos; gerir o património da Igreja; realizar os interrogatórios às noviças que almejassem ingressar em mosteiros dependentes da jurisdição episcopal. O exercício do disciplinamento e controlo social através de particularmente dois instrumentos, a visita pastoral e o tribunal episcopal acabava por ser, igualmente, uma das principais atribuições dos prelados pós-tridentinos[168].

O volume de trabalho associado à acção prelatícia, como se disse, conduziu à burocratização dos aparelhos diocesanos nos séculos XVI e XVII. Nesse sentido, para dar resposta às inúmeras exigências do múnus episcopal, as dioceses foram sendo dotadas de um corpo de agentes especializado, distribuído por órgãos de governo[169]. No

[168] PAIVA, José Pedro - Burocracia e aparelhos da administração diocesana, In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit.*, vol. II, p. 195.
[169] *Idem*, p. 196-197.

caso de Viseu, à semelhança de outros bispados[170], a administração central era composta por duas instâncias: a Mesa Episcopal e o Auditório Eclesiástico[171].

A Mesa Episcopal, que na centúria de Seiscentos passou a ser designada Câmara Eclesiástica, assegurava a jurisdição espiritual, designadamente registo das pastorais, provimento de benefícios, ordenações, esmolas, instituição de freguesias e templos, bem como a gestão dos bens da mitra[172].

O Auditório era o tribunal diocesano. Actuava sobre aqueles que tivessem cometido delitos graves que estivessem sob a alçada da jurisdição episcopal

Estas instâncias não eram estanques. Por outras palavras, havia uma comunicação entre as diversas esferas do poder, nomeadamente entre a Mesa e o Auditório sempre que fosse necessário actuar judicialmente contra determinado indivíduo ou instituição.

---

[170] A estrutura organizacional da administração diocesana de Viseu era similar à que existia em Coimbra. Sobre a forma como se organizava o aparelho diocesano coimbrão na Época Moderna ver GOUVEIA, Jaima Ricardo - *A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais de justiça. O caso de Coimbra* [Em Linha]. Disponível em http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/JAIME%20RICARDO%20GOUVEIA.pdf [Consult. 24 Nov. 2010].

[171] A reconstituição do aparelho diocesano de Viseu foi feita a partir do Regimento do Auditório Eclesiástico que se encontra apenso às *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617.

[172] As referências à Mesa Episcopal e Auditório encontram-se em alguns documentos da década de 60 e 70 do século XVI, designadamente ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 55, Apelação que fez o cabido ao arcebispo de *Braga*; ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 104, Embargo do cabido de Viseu, dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro.

QUADRO I[173]

A Administração Central

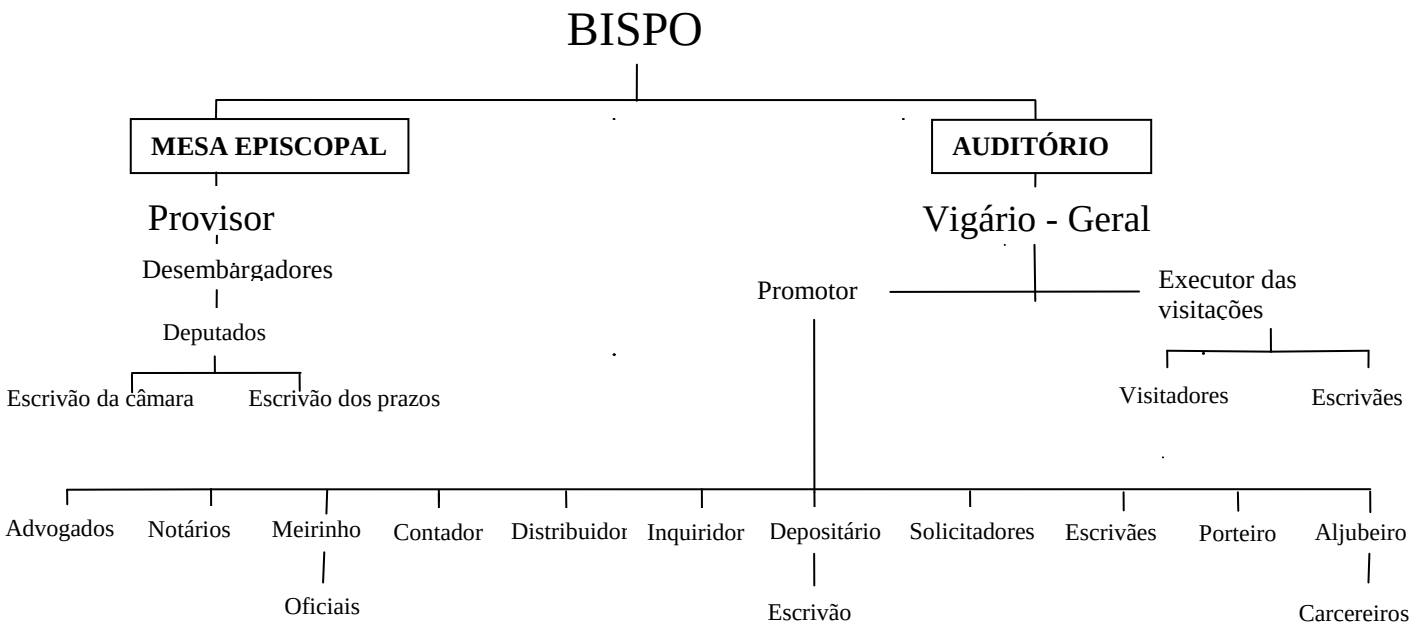

Em inícios do século XVII, o governo da diocese era composto por cerca de 20 oficiais: além do provisor e vigário geral, integravam este corpo o promotor, distribuidor, meirinho, executor das visitações, três inquiridores e sete escrivães[174]. O número de oficiais não diferia substancialmente do que existia no tempo de D. Gonçalo Pinheiro. Provisor, vigário geral, promotor, meirinho, inquiridor, solicitador, porteiro, aljubeiro e vários escrivães faziam parte da administração diocesana na década de 50 do século XVI[175].

Houve um aumento das cifras de oficiais no decurso do século XVII: eram cerca de 30 no final desta centúria[176]. O crescimento da administração episcopal decorreu, maioritariamente, do investimento feito pelos prelados no disciplinamento e controlo social, visível na instituição da figura do executor das visitações e do crescimento do

[173] Quadro contruído a partir do exposto no regimento do Auditório.
[174] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João de Bragança, 1601. A fonte não faz, contudo, referência à totalidade dos funcionários da administração diocesana. Por exemplo, não refere a existência do aljubeiro.
[175] Nas constituições sinodais deste prelado faz-se referência a estes oficiais. *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, Coimbra: João Alvares, 1556, Das querelas e denunciações, Título XXV, Constituições I, II, III. IV, V, VI, VII e VIII, fls.75-78.
[176] NUNES, João Rocha - *Governar…*, *ob.cit.*, p. 40.

número de desembargadores. Manuel Vaz era desembargador de D. Jorge de Ataíde[177]. Cristóvão de Mesquita foi designado desembargador pelo bispo D. João Manuel[178]. Em final do século XVII, a administração central já detinha quatro desembargadores[179].

De assinalar, que a maioria dos cargos da administração diocesana estava, por norma, confiada a diferentes pessoas. Todavia, em alguns momentos, o mesmo indivíduo poderia assegurar dois ofícios, inclusive os do topo da hierarquia. No ano de 1553, ainda antes da entrada de D. Gonçalo Pinheiro, Pero Marques foi designado provisor e vigário geral[180]. Registe-se que alguns acumulavam o ofício na administração diocesana com outro tipo de funções, alheias ao exercício da administração episcopal, como António Barreiros, que sendo "corregedor d'el rei", exerceu a actividade de promotor na prelatura de D. Jorge de Ataíde[181].

Os lugares mais elevados da hierarquia eram ocupados pelo provisor e o vigário geral. O funcionamento da Mesa Episcopal estava a cargo do provisor e o Auditório encontrava-se na esfera da responsabilidade do vigário geral.

O provisor tinha obrigatoriamente de ser eclesiástico, licenciado em direito canónico, com pelo menos trinta anos de idade. A sua actividade passava pelo governo espiritual do bispado. Competia-lhe a supervisão dos ordinandos, confirmação de benefícios, emissão de cartas de cura e a atribuição de licenças para as celebrações e cerimónias. Deveria, igualmente, assegurar a participação dos clérigos da cidade e Aro em algumas cerimónias religiosas em Viseu, como sejam a Quinta-Feira Santa e o Corpo de Deus. No que tange aos fiéis, competia-lhe aferir os róis de confessados, proibir a administração da comunhão aos que não se confessassem e absolver os excomungados, atribuir licenças para levar o Santíssimo Sacramento aos enfermos, autorizar o enterramento fora das horas canónicas, dirigir os processos de trasladação de ossadas e "conhecer as petições dos que se quiseram fazer compatriotas deste

[177] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 565/720, fl. 27v.
[178] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl. 64
[179] NUNES, *João Rocha - Governar…*, *ob.cit*., p. 40.
[180] AMGV - *Documentos Avulsos/ Correspondência, DA/COR/85*, Carta de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, ao Cabido da Sé, dando conta do envio do bacharel Pero Marques para vigário e provisor desse bispado.
[181] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 13, Certidão de apelação que fazem os mestre-escola Gaspar Manuel, o cónego António de Soveral, dignidades e cónegos do cabido da sé, presos no aljube eclesiástico, ao vigário geral do bispado de Viseu, para serem absolvidos e providos com justiça, 1573.

bispado"[182]. A confirmação dos estatutos das confrarias era, igualmente, uma das suas competências, tal como a atribuição de certidões matrimoniais. No que se refere aos casamentos, tinha por incumbência velar pelo estrito cumprimento das disposições canónicas e constituições sinodais, considerando "que menos inconveniente se segue de se impedir que se não faça, que de se fazer como não deve"[183]. Por fim, e no que respeita ao património da Igreja, realizava emprazamentos dos bens da mitra e autorizava, caso fosse necessário, os empréstimos de objectos litúrgicos da Sé.

Era ao provisor que cabia o exercício das funções episcopais em caso de impedimento do prelado. Nessas circunstâncias eram designados governadores. Em 1580, por exemplo, D. Miguel de Castro teve de se ausentar da diocese, ficando Miguel de Lacerda, que exercia as funções de governador, com o poder "*in totum* no dito bispado"[184].

Figuras relevantes da administração da Mesa Episcopal acabavam por ser os desembargadores. Pelo que se conhece de outros bispados, uma vez que na diocese de Viseu as suas competências não chegaram a ser definidas no normativo diocesano, exerciam a actividade de magistrados e a de jurisconsultos em causas testamentárias e matrimoniais[185].

Para além dos desembargadores, a Mesa era constituído por deputados[186]. As suas atribuições não foram consignadas no normativo diocesano. Na provisão do visitador Miguel de Madureira em 1620 refere-se que havia exercido as funções de deputado da Mesa. É possível que coadjuvassem o provisor ou os desembargadores no exercício dos respectivos cargos[187].

A Mesa Episcopal/Câmara Eclesiástica contava, ainda, com um número de oficiais, designadamente escrivães (Câmara e Prazos). Estes tinham tarefas relativas à organização e salvaguarda do cartório, elaboração dos registos da Mesa, como por exemplo cartas de colação, bem como os termos e sumários das sentenças dos

---

[182] Por "compatriota", entedia-se natural do bispado de Viseu. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 3.

[183] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 7.

[184] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fl. 14.

[185] PALOMO, Federico - La autoridad de los prelados postridentinos y la sociedad moderna. El gobierno de Don Teotonio de Braganza en el arzobispado de Évora (1578-1602*). Hispania Sacra*, 47 (1995), p. 601.

[186] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 42v.

[187] Na Inquisição os deputados eram aprendizes do ofício de inquisidores. BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, p. 122.

condenados em visita. A sua importância era visível em certo tipo de registos, sobretudo no que se refere às sentenças dos condenados, uma vez que só assim era possível aferir da contumácia dos réus.

O escrivão dos prazos não tinha competências definidas no regimento do Auditório. É possível que, em virtude do volume de trabalho confiado ao escrivão da câmara, o registo dos emprazamentos fosse, geralmente, atribuído a este escrivão.

Se o provisor era o responsável pelo funcionamento da Mesa Episcopal, o Auditório acabava por ser dirigido pelo vigário geral. Este tinha competências temporais, sobretudo no âmbito da aplicação da justiça da episcopal. Deveria, tal como o provisor, ter pelo menos trinta anos de idade, sendo que, neste caso, bastava-lhe ser bacharel em Cânones para poder exercer o ofício. Recebia as querelas e denúncias, promovia os processos, pronunciava a prisão dos réus e administrava a justiça na "casa do Auditório". Por outro lado, velava pela conservação e inspecção do aljube, bem como pela actividade de diversos oficiais, como os meirinhos e os escrivães. Era sua competência elaborar querelas e devassas dos crimes perpetrados por eclesiásticos, a excomunhão dos que tivessem incorrido nas penas da Bula da Ceia e a emissão de cartas de seguro (documentos que visavam salvaguardar a integridade física do réu que cometia determinados crimes em certas circunstâncias, por exemplo ofensas corporais em legítima defesa, sendo que este tipo documentos possibilitava que os acusados pudessem aguardar em liberdade pelo julgamento). O vigário geral tinha, também, algumas prerrogativas administrativas, designadamente elaborar inventários dos bens dos clérigos da cidade/arciprestado do Aro e execução dos testamentos dos eclesiásticos. Até 1617 competia-lhe as causas matrimoniais (dispensas). Todavia, a partir desta data estas funções passaram a ser asseguradas pelo provisor. A importância do disciplinamento social no período pós-tridentino conduziu, seguramente, à transferência de competências (o vigário geral passou, no século XVII a ocupar-se, maioritariamente, de processos cuja natureza era criminal).

Um conjunto diversificado de oficiais encontrava-se vinculado ao Auditório. O promotor constituía-se como uma das principais figuras. Teria, obrigatoriamente, de ser "bõ letrado". A sua principal atribuição era a de apresentar os libelos acusatórios. Cabia-lhe, ainda, dirigir a inquirição às testemunhas, sendo estas realizadas pelos inquiridores e velar pela celeridade da justiça. Tinha, também, atributos de supervisão da acção dos solicitadores, meirinho, porteiros, contadores, arciprestes e escrivães.

Os advogados faziam, igualmente, parte do Tribunal. O seu número não poderia ser superior a seis. Deveriam ter formação superior, no mínimo bacharelato em Direito Canónico, com pelo menos oito anos de curso. Promoviam a defesa dos réus em audiência. A sua acção era muito condicionada. Como dependentes da mitra, providos pelos prelados, dependiam directamente do poder episcopal, logo estavam sujeitos a uma das partes do processo. Aliás, na legislação diocesana consignava-se que a defesa dos réus deveria ser feita "a bem da justiça" episcopal.

O distribuidor fazia chegar aos diversos oficiais de justiça as matérias processuais, bem como distribuía documentos judiciais pelos notários. Registava a distribuição em livro rubricado e assinado pelo vigário geral.

O Auditório era, ainda, composto por dois solicitadores que acompanhavam o vigário geral em todas as diligências: o solicitador do Auditório e o solicitador dos Presos Pobres do Aljube. O primeiro distribuía os documentos processuais da Câmara para o Auditório e as notificações do promotor pelos porteiros. Deveria, também, distribuir as "folhas dos culpados, que se ham de livrar" pelo promotor e escrivães. Tinha, ainda, a competência de aferir certo tipo de comportamentos desviantes na cidade de Viseu, designadamente sacrilégios e "pecados publicos". Pertencia-lhe, igualmente, requerer a execução das sentenças. Por sua vez, as atribuições do solicitador dos Presos Pobres do Aljube estavam directamente ligadas aos réus que se encontravam em manifesta pobreza, isto é, a sua acção passava por assegurar que a justiça era célere, particularmente nestes casos.

O depositário recebia o dinheiro e bens provenientes das coimas e cauções. Tinha direito a um escrivão, o qual era escolhido no universo de escrivães do Auditório. Manuel Teixeira, por exemplo, escriba no Auditório, foi designado em 1617 escrivão do depositário, acumulando ambas as funções[188].

A burocracia, que decorria das actividades do tribunal episcopal, exigia a presença de escrivães. Cabia-lhes a supervisão do cartório e os diversos registos associados à administração da justiça, a saber: querelas, denúncias, inquirições, citações, traslados, termos, notificações, requerimentos, autos, sentenças e róis dos culpados. Os escrivães do auditório deveriam, semanalmente, informar o promotor dos " feitos que correm" no tribunal.

[188] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl. 17.

Os notários, por sua vez, procediam ao traslado e autenticação de documentos escritos, certidões, notificações e inquirições; as causas apostólicas estavam adstritas a um funcionário particular, o notário apostólico.

O contador estava encarregado da contagem do expediente dos agentes da administração por forma a se proceder ao pagamento dos salários, tendo em conta o volume de trabalho realizado.

O porteiro do Auditório abria as portas do tribunal meia hora antes de se iniciar a audiência, fazia as citações dos réus e entregava os feitos ao vigário geral. Era, ainda, obrigado a limpar a sala de audiências duas vezes por semana e a realizar pequenas reparações sempre que fosse necessário. Deveria, igualmente, fazer chegar ao provisor "as folhas dos ordinandos". Competia-lhe, também, efectivar as penhoras, que posteriormente seriam postas em hasta pública.

Os meirinhos executavam os mandados de detenção e conduziam os presos às audiências. Até ao primeiro quartel do século XVII eram acompanhados apenas por um oficial. D. João Manuel atribuiu-lhes mais um[189].

Os aljubeiros estavam obrigados à conservação do aljube/vigilância dos presos. Integravam, também, o cárcere eclesiástico diversos carcereiros que se encontravam na dependência directa dos aljubeiros[190]. Estes viviam no aljube, sendo obrigados a separar os presos por género. Caso os detidos não cumprissem as suas ordens, poderiam usar a força, colocando-os "a ferros" ou nos calabouços.

A visita pastoral obrigava, igualmente, à existência de um corpo de agentes especializado, de que se destacava a figura do executor das visitações[191]. Deveria promover a realização de visitas pastorais, pronunciar os réus, registar as sentenças do Auditório, realizar audiências, informar os presos pobres das penas que teriam de cumprir e aferir se os clérigos da cidade cumpriam a obrigação de denunciar os pecados públicos. Detinha, ainda, funções judiciais, nos casos de delitos morais, sempre que o réu confessasse a prática dos delitos de que era acusado. Se não houvesse confissão, teria obrigatoriamente de tramitar o processo para o Auditório. Ao executor cabia, também, efectivar a supervisão das obras, mandadas executar em sede de visita, nos templos da diocese.

---

[189] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 131.
[190] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 41-42v.
[191] A primeira referência documental ao executor das visitações aparece em ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João de Bragança, 1601.

Por sua vez, os visitadores deslocavam-se às paróquias com o propósito de perscrutar o estado de conservação das igrejas e capelas, a acção do clero local, a execução dos testamentos e a actividade das confrarias. Acresce que a sua actividade passava, igualmente, pela depuração dos comportamentos em matérias de pecados públicos, como, por exemplo, amancebamento e injúrias físicas e verbais[192]. Eram coadjuvados pelos escrivães da visitação que, em conjunto com os visitadores, eram obrigados a deslocar-se às freguesias no decurso da realização da visita pastoral. A função dos escrivães passava pelo registo de todo o processo visitacional, designadamente as devassas, as pronúncias, os termos e os capítulos de visitação.

O governo diocesano integrava também um conjunto de oficiais designados arciprestes que, contrariamente aos restantes, faziam parte da administração periférica, ou seja, exerciam funções nos arciprestados. Assumiam a designação do arciprestado em que exerciam a actividade; cada um deles era coadjuvado por um meirinho e escrivão. Pese embora o bispado ser constituído por oito arciprestados, o número de arciprestes era de apenas sete. O do Aro, em função da proximidade geográfica que mantinha com a sede episcopal, não tinha arcipreste.

Nos séculos XVI e XVII assistiu-se ao revigoramento do seu poder, assente em matérias relativas, sobretudo ao disciplinamento e controlo social. Com efeito, até à primeira metade do século XVI, as funções dos arciprestes limitavam-se à distribuição dos óleos sacramentais, prestar o juramento aos dizimeiros e a receber eclesiásticos entregues pela justiça secular[193]. Em meados da centúria reforçou-se o seu poder. Atribuiu-se-lhes competências judiciais, designadamente nos casos de injúrias verbais e eclesiásticas (velar pela participação dos clérigos em procissões), bem como em processos cíveis cujo valor não fosse superior a 300 reais (à excepção de questões de bens de raiz ou dízimos)[194]. No primeiro quartel do século XVII D. João Manuel ampliou as suas atribuições. Passaram a ter poderes para poder aferir os desvios dos fiéis, bem como a residência dos clérigos e o cumprimento do múnus paroquial. Para que pudessem desempenhar a sua actividade eficazmente foram admoestados a visitar os arciprestados. A sua acção passava, ainda, por velar pelo cumprimento dos testamentos, autorização do sepultamento em solo sagrado aos que, embora

---

[192] PAIVA, José Pedro - As visitas pastorais, In Azevedo, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*, vol. II, p. 250-255.
[193] *Constituyçoes feitas per mandado do muyto Reverendo senor ho senor dom Miguel da Silva bispo de Viseu e do conselho de el Réu e seu escrivão da poridade*, 1528 (?), Constituição XLI; LXI; LXIII.
[194] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Título XXX, Constituição I, fls. 80-80v.

excomungados, mostrassem sinais de arrependimento e tratar em conjunto com a justiça secular "dos delinquentes que se acolhem as igrejas"[195].

Os oficiais da administração, quer fossem arciprestes, quer da administração central eram nomeados pelos bispos, mas não a título definitivo, isto é o prelado poderia, por livre arbítrio, dispensar a qualquer momento os seus serviços[196]. A alguns exigia-se um exame prévio à nomeação, justificado pela importância do exercício do cargo: os escrivães do Auditório e os notários apostólicos. Por exemplo, em 1624, o notário Manuel Borges foi efectivamente examinado "em ler latim e linguagem" pelo vigário geral[197], bem como Cosme João:

> "[o vigário geral] lhe disse que ora estava creado notario apostolico pelo reverendo Miguel de Paz arcediago que o aprovasse e o dito licenciado o examinou e aprovou e lhe deu juramento dos santos evangelhos que bem e verdadeiramente servisse o dito oficio de notario apostolico e o dito Cosme Joao assi o prometeo fazer pelo dito juramento"[198].

Importa, todavia, assinalar, que com a posse de um novo prelado efectivava-se, por norma, a renovação da administração diocesana. Quando D. Frei João de Portugal chegou a Viseu, em 1626, trouxe consigo:

> "hum vesitador homem velho e doutor em theologia na Universidade de Evora [...] hum clerigo mancebo e de boa virtude pera escrivao da vesita, outro sacerdote da mesma vida pera seo promotor, trouxe hum estribeiro que era o seo escrivao da camera e outro pera meirinho ambos homens nobres e casados"[199].

Naturalmente, no fim das prelaturas, parte dos oficiais da hierarquia saía da administração. Por exemplo, Pero Marques[200], Cristóvão Marques[201], Cristóvão João[202],

---

[195] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 83-89.
[196] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Regimento do Auditório Eclesiástico.
[197] ADV- *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl. 82v.
[198] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 45v.
[199] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[200] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 42, Traslado de uma bula do papa Pio V, concedendo a Bento de Loureiro provisão de um canonicato e prebenda, 1567.
[201] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 64, Colação de Gaspar Pais numa meia conesia, 1615.
[202] BA - *Códice 51 - IX- 9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 275.

Manuel Lopes da Fonseca[203], Miguel de Lacerda[204], André Leitão[205], Borges de Azevedo[206], Jerónimo Guterres[207], Diogo de Almeida[208], Baltasar Fagundes e Duarte Pacheco de Albuquerque[209], que exerceram funções no topo da hierarquia no período de 1552 a 1639, com a morte ou transferência do antístite que os havia designado, terminaram a actividade na cúria diocesana. Alguns transitavam para outras dioceses. D. João Manuel, quando foi para a diocese de Coimbra, levou para esta cidade os seus mais directos colaboradores, designadamente o vigário geral Diogo de Almeida[210].

O recrutamento dos oficiais da mitra era feito, maioritariamente, nos círculos pessoais dos prelados. Como se viu, na comitiva de D. Frei João de Portugal, que era natural de Évora, vinha precisamente um indivíduo que iria exercer as funções de visitador em Viseu e que era oriundo daquela cidade alentejana. D. Jorge de Ataíde recrutou-os em Coimbra, cidade onde residiu durante cerca de 15 anos, antes de se alcandorar na cátedra viseense[211].

Até inícios do século XVII algumas das figuras de topo da hierarquia, particularmente os indivíduos que exerceram a actividade de vigário geral foram, igualmente, recrutados no seio do corpo capitular. Por exemplo, os cónegos Gaspar Maciel, Rodrigo Malafaia e André Leitão, exerceram o ofício de vigário nas prelaturas de D. Jorge de Ataíde, D. Miguel de Castro I e D. Nuno de Noronha. Não era por acaso que os bispos optavam por requisitar cónegos. Os cabidos poderiam constituir-se como óbices à intervenção dos antístites em matérias capitulares. Ora, o facto de alguns exercerem cargos na cúspide do bispado favorecia, seguramente, a autoridade dos prelados no âmbito das relações bispo/cabido[212]. Paulatinamente, no decurso do século XVII, inclusive os ofícios do topo da hierarquia, caso do vigário geral, passaram a ser

---

[203] BA - *Códice 51 - IX- 9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 275.
[204] ADV - *Cabido -Colações*, Lv. 263/ 322, fls. 14v-19v.
[205] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N.19, Inquirição de testemunhas para averiguar se António Teixeira é cristão velho e tem na sua raça algum mouro ou judeu.
[206] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença a favor do cabido pela qual obrigavam Cristóvão de Lemos a dar fiança aos frutos da meia conesia de que estava de posse andando em litigio sobre ela, 1593, sem cota.
[207] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 62, Colação de Cristóvão de Lemos num canonicato e meia prebenda vaga por óbito de Melchior Álvares.
[208] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl. 64.
[209] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl. 64; ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Monitório contra as justiças e avaliadores que não avaliem os bens próprios e prazos do cabido, 1637, sem cota.
[210] Como se refere no traslado de provisão de um coadjutor. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 58, Traslado de uma bula do papa Urbano VIII, concedendo a Manuel Nogueira provisão de coadjutoria da meia prebenda e meio canonicato do cónego Francisco Marques, 1630.
[211] BA - *Códice 51 - IX- 9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 275.
[212] Sobre as relações entre bispos e cabido ver capítulo "A oposição à reforma".

ocupados por outros que não capitulares, particularmente criaturas que entravam no bispado com os bispos[213].

Alguns prelados valorizavam, igualmente, a experiência e o mérito enquanto requisitos para o exercício dos cargos. Rodrigo de Malafaia exerceu alternadamente os ofícios de vigário geral e provisor cerca 20 anos, entre a década de 70 e 90 do século XVI, no decurso das prelaturas de D. Jorge de Ataíde, D. Miguel de Castro I e D. Nuno de Noronha[214], tendo mantido estes cargos até à morte, que ocorreu em Fevereiro de 1594[215]. Francisco Rebelo do Amaral, promotor de D. João Manuel[216], assumiu, posteriormente, as funções de vigário geral nos episcopados de D. Frei João de Portugal e D. Frei Bernardino de Sena[217]. Feliciano de Oliva e Sousa foi também provisor destes dois prelados. O conhecimento que estes indivíduos tinham da realidade diocesana poderia ser uma mais-valia para o exercício do governo episcopal. O já referido Feliciano de Oliva e Sousa, natural do Tojal (Sátão), depois de se ter graduado em Cânones na Universidade de Coimbra, foi vigário geral em Elvas[218]. No tempo de D. Frei Aleixo de Meneses acabou por ser vigário geral da arquidiocese de Braga. Em Viseu, para além do exercício do cargo de provisor, exerceu funções de governador do bispado em sé vacante. Por fim, assumiu o cargo de provisor na diocese de Lamego no decurso da prelatura de D. Miguel de Portugal, pelos finais da década de 30 do século XVII[219].

A especificidade de alguns ofícios, caso dos arciprestes, exigia que estes oficiais fossem objecto de recrutamento particular. Pela própria natureza do cargo, era necessário que tivessem conhecimento da realidade local. Nesse sentido, acabavam por ser escolhidos no seio da circunscrição em que iriam exercer funções, sendo requisitados entre os titulares de benefícios. Por exemplo, em 1619, Baltasar Saraiva,

---

[213] Em finais do século XVII, alguns prelados, como por exemplo D. Ricardo Russel e D. Jerónimo Soares optaram por colocar na administração homens da sua confiança que com eles entraram no bispado. NUNES, João Rocha - *Governar…, ob.cit.*, p. 66-67.

[214] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 25v; Lv. 263/322, fls. 29; 91.

[215] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido, Cx. 7 - N. 52*, Colação de António Madeira numa conesia e prebenda, vaga por óbito de Rui de Malafaia, 1594.

[216] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.37 - N. 25, Inquirição de testemunhas sobre a contadoria dos presos e sobre o meio mesado nos dias seguintes, 1620.

[217] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Monitório do vigário geral em que manda entregar o grosso a António de Campos, 1624, sem cota; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 119, Carta do cabido de Viseu, sobre a eleição de Feliciano de Oliva e Sousa para presidente e sobre as obras da Sé, sem data.

[218] CATHARINA, Frei Lucas de Santa - *Quarta Parte da História de S. Domingos*. Lisboa: Typ. o Panorama, 1866, vol. V, p. 481-482.

[219] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 119, Carta do cabido de Viseu, sobre a eleição de Feliciano de Oliva e Sousa para presidente e sobre as obras da Sé, sem data.

abade de Carapito, foi designado arcipreste de Pena Verde e um ano depois Francisco de Azevedo, abade da Miuzela, nomeado arcipreste de Castelo Mendo[220]. Anos antes, em 1577, Teodósio Tomé, vigário de S. Pedro de Trancoso foi, igualmente, designado arcipreste de Trancoso[221]. Optava-se por abades e vigários para os ofícios de arcipreste. Já os curas eram designados para o exercício do cargo de escrivães do arciprestado, como sucedeu, por exemplo, com o da Igreja de Queirã e escrivão do arciprestado de Lafões, em 1620[222].

Como seria de esperar, a preparação dos oficiais da mitra era diferenciada. Requeria-se graduação universitária apenas aos provisores, vigários gerais e advogados. E efectivamente na cúspide, tanto os vigários como os provisores detinham formação superior. Por exemplo, Cristóvão João, provisor de D. Jorge de Ataíde, antes de vir para Viseu, era lente da Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra, tendo obtido o grau de licenciado e doutor em 1570 e 1571, respectivamente[223]. Alguns notabilizaram-se enquanto canonistas, caso de Feliciano de Oliva e Sousa, autor da obra *Tractatus de Foro Ecclesiae*[224]. Naturalmente para o exercício de determinadas funções, a formação superior não se tornava necessária. Em 1619 foi designado aljubeiro Domingos Francisco "por boa satisfação que tem dado no dito officio"[225].

Os vencimentos destes agentes eram, tal como a formação, diversificados. O provisor chegou a receber, no tempo de D. Frei João de Portugal, 200 mil réis de ordenado anual[226]. Anos antes, na prelatura de D. João Manuel um visitador auferia 25 mil réis, um aljubeiro 7 mil e um porteiro 4 mil[227]. Certos oficiais como, por exemplo, escrivães e notários eram pagos em função do expediente. No primeiro quartel do século XVII, auferiam pela realização de um registo de testamento 120 réis. Já os meirinhos recebiam o valor de determinadas coimas aplicadas aos réus no âmbito dos procedimentos judiciais ou visitacionais. Sempre que se ausentavam da cidade para

---

[220] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 38; 42v.
[221] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 49v.
[222] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fl.50.
[223] Cristóvão João era natural de Coimbra. Em 1571 já exercia funções docentes na Faculdade de Cânones. RODRIGUES, Manuel Augusto - *Memoria professorum Universitatis Conimbrigensis*. Coimbra: Arquivo da Universidade, vol. 1, 2003, p. 85.
[224] Foi publicado em Portugal e na Alemanha. Summario da Bibliotheca Luzitana. Lisboa: Off. de António Gomes, tomo II, 1786, p. 5. Sobre alguns aspectos formais da obra ver WAGNER, Peter Christoph - Schatze aus dem rarabestand. Bibliothek der Universitat Konstanz, 2001, p.19 - 22. Este livro foi colocado no *Index* por carecer de algumas correcções. Desconhece-se a que tipo de correcções se fazia referência. *Index Librorum Prohibitorum - Inoc. XI*. Roma: Typis. Rev. Can. Apost., 1704. p. 394.
[225] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 41-42.
[226] BN, *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.

realizar determinada tarefa eram pagos em função dos dias de ausência: o meirinho recebia um cruzado por dia[228]. Importa, todavia, assinalar que parte considerável desta gente, para além de um vencimento, era recompensada com benefícios. As igrejas do padroado episcopal, como se verá, estavam, maioritariamente, destinadas a ser atribuídas aos colaboradores dos prelados, designadamente aos da administração central e paço episcopal.

2.2 - Os réditos

As receitas da diocese de Viseu, à semelhança do que acontecia noutros espaços diocesanos[229], eram maioritariamente provenientes da cobrança de dízimos, foros e laudémios, do exercício da justiça episcopal, bem como de lutuosas[230]. Todavia, o peso dos dízimos na totalidade dos réditos diocesanos era enorme. Em 1695, dos cerca de 30 mil cruzados que por ano entravam nos cofres da mitra, 28 264 provinham da cobrança de dízimos (cerca de 95% da totalidade das receitas)[231].

A diocese rendia, em meados do século XVI, 8000 cruzados/ano. Em 1570, ano em que D. Jorge de Ataíde desempenhava as funções de bispo de Viseu, os rendimentos diocesanos cifravam-se em 10 000 cruzados. No tempo da prelatura do bispo D. João Manuel os réditos já ascendiam a 17 000, para no final do século XVII se fixarem em 23 000 cruzados.

TABELA XVIII [232]

Rendimentos da mitra (em cruzados)

Ano	1550	1570	1613-24	1630	1684	1694
Rendimento	8000	10 000	17 000	20 000	22 000	23 000

[227] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 25-25v; 41-42v.
[228] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 109;125;128.
[229] PAIVA, José Pedro - D. Frei Luís da Silva e a gestão dos bens de uma mitra. O caso da diocese de Lamego (1677- 85). In *Estudos de homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. II, p. 252.
[230] NUNES, João Rocha - *Governar…*, *ob.cit*., p. 35-37.
[231] *Idem*, p. 34-36.
[232]ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit.*, vol. II, p. 98; BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 275; ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visitas *ad limina* do bispo D. João Manuel (1613 e 1624); PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit.*, vol. II, p. 190; NUNES, João Rocha - *Governar…*, *ob.cit*., p. 34-35.

Estes valores traduzem uma tendência de crescimento, particularmente acentuada entre 1570 e 1613. A renda, como se disse, era constituída sobretudo por dízimos provenientes do conjunto de propriedades da mitra dispersas pela diocese, as quais eram habitualmente arrendadas a um rendeiro, em hasta pública, a troco de um montante fixo anual[233]. Ora, um acréscimo acentuado dos preços traduzia-se, geralmente, no aumento da concorrência entre rendeiros e consequentemente numa subida dos lanços das arrematações[234]. A segunda metade do século XVI, em particular a partir de 1575 até 1605, foi um período de carestia, com um número considerável de anos de colheitas deficitárias, o que originou um aumento dos preços[235]. Consequentemente, as receitas da mitra tenderam a subir. O século XVII, até meados da centúria, foi marcado por um crescimento moderado. A partir de 1658 até 1683 a produção foi deficitária[236]. Ao analisarem-se os réditos anuais da mitra por quadriénio, a partir de 1644 e até 1662, verifica-se uma tendência estrutural de crescimento, pese a existência de um período de quebra entre 1648 e 52, ciclo durante o qual a mitra rendeu apenas 14 000 cruzados por ano.

TABELA XIX[237]

Rendimentos da mitra por quadriénio (1644 -1662)

Quadriénio	1644-1648	1648 -1652	1652 - 1654	1654 -1658	1658 -1662
Média por ano/cruzados	16 375	14 000	18 000	18 000	19 550

No cômputo nacional das dioceses, Viseu, tal como acontecia com as variáveis população e área, era um bispado de rendimentos médios. Estes acabavam por ser semelhantes à da vizinha diocese da Guarda, mas substancialmente inferiores aos dos arcebispados de Braga e Évora, bem como aos da diocese de Coimbra. Em todo o caso, os réditos de Viseu eram consideravelmente superiores aos de outras dioceses mais pobres, designadamente Leiria, Elvas e até o Porto[238].

[233] NUNES, João Rocha - *Governar…*, *ob.cit.*, p. 35- 36.
[234] NETO, Margarida Sobral - *Terra e Conflito…*, *ob.cit.*, p. 103.
[235] OLIVEIRA, João Nunes - A *produção agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*. Viseu: Ed. Câmara Municipal de Viseu, 1990, p. 38-41.
[236] *Idem*, p. 42-43.
[237] Valores obtidos em ADV - *Mitra - Contas*, Lv. 1/ 343.
[238] Sobre os rendimentos diocesanos em 1630 ver PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit.*, vol. II, p. 190.

TABELA XX[239]

Rendimentos das dioceses de Viseu, Guarda, Leiria, Elvas e Porto (1593-95)

Dioceses	Viseu	Guarda	Leiria	Elvas	Porto
Rendimento/escudos	20 000	20 000	10 000	10 000	<10 000

Os valores aqui considerados eram brutos, ou seja, correspondiam à globalidade dos rendimentos sem a subtracção de quaisquer gastos. Embora não se conheça a forma como cada um dos prelados geria estes montantes, sabe-se, todavia, que havia despesas fixas anuais, designadamente em pensões e ordenados.

No século XVI, a diocese de Viseu encontrava-se de tal forma sobrecarregada com pensões que o rei transferiu mil ducados dessas mesmas pensões para a Sé de Évora por forma a desagravar o bispado[240]. Não obstante esta transferência, a diocese foi sistematicamente agravada com este tipo de subtracção de receitas, normalmente para recompensar clientelas régias que as recebiam. Quando, D. Frei António de Sousa entrou em Viseu, em 1595, queixava-se de ter encontrado a diocese sem receitas e muito agravada com pensões.[241].

Tanto o monarca, como o papa e mesmo alguns prelados acabaram por ser determinantes na instituição de concessões desta natureza, em particular nos períodos de resignação ou de entronização dos antístites. Em Viseu alguns bispos resignaram com pensões. O cardeal Farnese, em 1552, foi um deles[242]. Depois, D. Jorge de Ataíde, que renunciou em 1578 com autorização por parte do monarca de auferir 2000 ducados[243]. Em 1625, ano da transferência de D. João Manuel para o bispado de Coimbra, um seu familiar D. Álvaro de Ataíde, teve direito a "trezentos cruzados de pensao anual sobre os frutos do bispado de Viseu"[244].

Para além dos bispos, os monarcas procuravam assegurar pensões para os seus mais diversos colaboradores[245]. António Pinho, embaixador em Roma em 1586, afirmava que tinha recebido "duas folhas das pessoas que Vossa Majestade teve por bem de nomear pera serem providas de pensoes no arcebispado de Lisboa e no bispado de Viseu"[246].

[239] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 185; vol. 10, fls. 76-77.
[240] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fls. 234-234v.
[241] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 10, fls. 76-77.
[242] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 192.
[243] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fl. 76.
[244] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 58, Traslado de uma bula do papa Urbano VIII concedendo a Álvaro de Ataíde uma pensão de 300 cruzados retirados da renda do bispado, 1625.
[245] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fl. 217-217v.
[246] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fl. 222.

Em 1587 foram atribuídos 300 cruzados a Francisco Correia[247]. Em finais do século XVI, António de Mendonça, presidente da Mesa da Consciência, Afonso Furtado de Mendonça, reitor da Universidade de Coimbra e António Mascarenhas, deputado da Mesa da Consciência foram agraciados, igualmente, através dos réditos de Viseu com 200 000 réis, 120 000 réis e 50 000 réis, respectivamente[248].

Os vencimentos dos servidores da mitra, além das pensões, consumiam uma parte importante das receitas. Embora o período seja de sé vacante, uma vez que os livros de contas da mitra para períodos anteriores não existem ou estão desaparecidos, entre 1644 e 1662, 1086 cruzados estavam adstritos a pensões e 1587 ao pagamento de vencimentos (cerca de 15,5 % da renda total). Em Lamego, na prelatura de D. Frei Luís da Silva (1677-1685), os salários e pensões consumiam cerca de 14% do rendimento total da diocese[249].

De 1644 a 1662, além dos valores pagos em pensões e ordenados, 41% do total da renda destinava-se a despesas de guerra; cerca de 15% a esmolas; 13% aos empréstimos; 7,6% era atribuída ao pagamento de décimas; 4,5% para obras e ornamentos; 2% para despesas com o foro judicial; 0,2% estava adstrita à Bula da Cruzada. Refira-se, contudo, que o exercício do governo entre 1644 e 1662, período de sé vacante, teve um superávite de 2 796 017 réis[250].

Parte substancial do dinheiro da mitra acabava, igualmente, por ser gasto pelos bispos na casa episcopal (alimentação, vestuário, animais, livros). Com efeito, o paço do Fontelo consumia uma porção considerável dos rendimentos. No primeiro quartel do século XVII, custava 140 mil réis por mês à mitra, equivalentes a 4200 cruzados por ano (um quarto dos réditos diocesanos)[251]. O financiamento da casa episcopal era feito através dos rendimentos que a mitra possuía na freguesia da Sé (Viseu) e da quinta do Fontelo[252].

Parte dos rendimentos diocesanos era, também, dispendida pelos prelados em esmolas[253]. De notar, que era prática comum a atribuição de esmolas. D. Miguel de Castro II, em 1634, numa das primeiras missivas dirigidas ao cabido de Viseu, procurou

---

[247] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fl. 360.
[248] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 22.
[249] PAIVA, José Pedro - D. Frei Luís da Silva..., *ob.cit.*, p. 253.
[250] ADV - *Mitra - Contas*, Lv. 1/ 343.
[251] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[252] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 104, Embargo do cabido de Viseu dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro, sem data.
[253] PAIVA, José Pedro - D. Frei Luís da Silva..., *ob. cit*., p. 235-254.

obter informações relativas à caridade, designadamente acerca da forma como eram atribuídas as esmolas e o valor diário dispendido a este respeito[254].

Havia dois tipos de esmolas que eram conferidas pelo poder episcopal de Viseu: as ordinárias e extraordinárias. As ordinárias eram distribuídas diariamente e podiam ser dadas em dinheiro ou géneros (pão e cereais)[255]. D. João Manuel, por exemplo, dispensava pão a 100 pobres todos os dias, sendo que em algumas épocas do ano o número era de cerca de 200 pessoas[256].

As esmolas extraordinárias eram ofertadas em certos momentos do ano, geralmente no momento de entrada/morte de um bispo ou na Semana Santa[257]. Poderiam, igualmente, ser atribuídas a título particular por solicitação do requerente. Veja-se o caso de frei António Nabo de Mendonça, que quando passou por Viseu em 1639 pediu esmola às autoridades religiosas desta cidade.

> Diz Frei António Nabo de Mendonça natural da cidade de Lisboa que ele se vai para a cidade de Coimbra como consta da carta que oferece de guia e porque de todas as partes donde vem o respeitaram e favoreceram conforme a sua qualidade como tambem consta e porque o senhor provedor o não quis prover mais que com hum tostao que deu a estalagem e se não fora o senhor deão perecera e porque os clerigos e bispos e mais dignidades militam de baixo de oito inimigos convem saber: mundo, diabo, carne, moço, ama, frades, seus pais e mães e parentes o que he publico e ele suplicante ser pessoa de qualidade o que tudo justo e estar padecendo[258].

Em média, os prelados de Viseu gastavam cerca de 35 mil réis por mês na atribuição de esmolas ordinárias, uma valor que ascendia a 1100 cruzados anuais no primeiro quartel do século XVII[259]. O bispado rendia precisamente neste período cerca de 17 000 cruzados[260]. Como se verifica, 6,5% dos rendimentos da mitra de Viseu eram assim aplicados. Refira-se que o valor destinado a esmolas peca por defeito. A esta

---

[254] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 94, Carta de D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu sobre assuntos do bispado, 1634.
[255] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[256] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes - Viseu*, vol. 879, Visita adlimina do bispo D. João Manuel, 1613, 1623.
[257] RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos*, 1630. Viseu: Edição da Revista Beira Alta, 1955, p. 551.
[258] ADV, *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 38 - N.169, Pagamento que faz o cabido da Sé a Frei António Nabo, 1639.
[259] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 119, Carta do cabido de Viseu sobre a eleição de Feliciano de Oliva e Sousa para presidente e sobre as obras da Sé, sem data.
[260] ASV - *Congregazione Concilii -Relationes -Viseu*, vol. 879, Visita adlimina do bispo D. João Manuel, 1613, 1623.

percentagem havia ainda que juntar as esmolas extraordinárias, que não são passíveis de ser contabilizadas. Refira-se, todavia, que o valor alocado às ordinárias decorria do livre arbítrio de cada bispo: caso de D. Frei João de Portugal que segundo o seu biógrafo despendia cerca de 4 000 cruzados por ano no apoio aos desvalidos[261].

Além de esmolas, alguns prelados, tal como sucedia noutras dioceses[262], despendiam parte dos réditos em objectos de culto. Por exemplo D. Gonçalo Pinheiro doou à Sé de Viseu órgãos, tapeçarias e panos "muito ricos"[263].

A questão central, quando se analisa os réditos da mitra, é a seguinte: seria a diocese de Viseu proveitosa para o seu titular? Não há uma resposta cabal a esta questão. Com efeito, tudo dependia da natureza de cada bispo, isto é, se fosse mais propenso para os gastos ou mais contido nos dispêndios. Dois exemplos ilustram bem a forma de gerir os réditos. Enquanto D. Jorge de Ataíde, no final da prelatura, segundo o cabido "levou deste bispado passante de sessenta mil cruzados e mais em dinheiro de contado"[264], D. Frei João de Portugal gastava, nas palavras do seu biógrafo "tudo quanto tinha com Deus", isto é, em esmolas[265].

2. 3 - O paço do Fontelo

Viseu, à semelhança da maioria dos bispados, teve um paço episcopal localizado junto à Sé[266]. Com a fundação do Paço do Fontelo, os prelados optaram por se transferir para este espaço: situado fora de portas tendo a residência contígua à catedral sido desactivada no século XVI[267].

Os paços episcopais, em virtude da própria natureza dos antístites, assemelhavam-se a uma casa senhorial. Para além de jardins e propriedades agrícolas, o Fontelo era constituído por um conjunto de dependências: capela, aposentos, escritórios, refeitório,

---

[261] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrisimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[262] PAIVA, José Pedro - D. Frei Luís da Silva..., *ob. cit*., p. 235-254.
[263] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 104, Embargo do cabido de Viseu dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro, sem data.
[264] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 -N. 104, Embargo do cabido de Viseu dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro, sem data.
[265] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrisimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[266] SARAIVA, Anísio - O governo da diocese, *ob.cit*., p. 39.
[267] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 104, Embargo do cabido de Viseu dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu.

estábulos e celeiros[268]. Na descrição dos aposentos de D. Frei João de Portugal, evidentemente comprometido em realçar o arquétipo do bispo pastor e pai dos pobres e, consequentemente, despojado de atavios e riquezas materiais, revela-se o seguinte:

> "A cama ou leito erao dous caixoes [onde] se levantavao quatro balaustres de pao de castanho, os dous da cabeceira erao maes altos que os que ficavao aos pes nos quaes se armava hum sobreceo e pellas ilhargas huas cortinas tudo desta menha parda muito grossa e sem franja algua; nao tinha maes que quatro lençois de linho grosso, hum cubritor de papa e outro desta menha grossa e muitas vezes quando fazia frio mandava lançar em sima o habito, tinha maes dous traviseiros e tres ou quatro almofadinhas, poucas camisas e muito grossas de linho e alguns lenços e nao avia maes que esta cama. Quando vinha algum hospede a cama em que dormia vinha de fora ou se fazia de pedaços das camas dos criados.
>
> Na sua guarda roupa tinha hua banca comprida e muito tosca em que estavao os habitos que se aviao de lavar; avia maes nesta guarda roupa duas canastras encouradas em hua dellas estava roupa de linho e em outra hum gibao".

Um conjunto de servidores assegurava os serviços da casa, tratando das refeições, executando as limpezas, cuidando dos animais e das liteiras. O governo do paço era feito por um oficial particular: o vedor/administrador. Integravam ainda a residência episcopal o estribeiro, secretário, esmoleres, pagens, moços de capela, confessores e capelães.

Não se pense que o Fontelo era apenas habitado pela criadagem e alguns eclesiásticos que estavam ao serviço do prelado. Viviam, em conjunto com os prelados, diversos oficiais da mitra. Manuel Vaz Preto[269], vigário geral de D. Jorge de Ataíde e Baltasar Fagundes, provisor de D. João Manuel, ali residiram[270]. Por exemplo, na colação de João Rodrigues de Sousa (realizada em 1577, sendo este provido na igreja de S. Pedro de Aguiar da Beira) refere-se expressamente que o vigário geral Manuel Vaz vivia no Fontelo[271].

Por outro lado, o paço episcopal serviu, igualmente, de residência a alguns familiares dos prelados. D. Jorge de Ataíde: "teve sempre em sua casa sobrinhos que

---

[268] As referências ao Fontelo e aos gastos com a residência episcopal foram colhidas na obra: BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrisimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[269] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 41v-42.
[270] BAIÃO, António - *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2004 (1ª ed. 1919 - 1938), p. 76.
[271] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fl. 41v-42.

criava com boa doutrina segundo a vida que se cuidava que aviao de ter"[272]. Também D. Jerónimo Soares, em finais do século XVII, haveria de residir com familiares em Viseu[273]. Sublinhe-se que, em alguns casos, era visto quase como obrigação moral dos bispos garantir a subsistência da família. Quando o irmão de D. Frei João de Portugal morreu, imediatamente se procurou que o bispo cuidasse dos sobrinhos órfãos[274].

O paço episcopal não pode, todavia, ser visto como mera residência. O governo diocesano era feito a partir dele. Nesse sentido, constituía-se, como centro da administração e das suas diversas instituições. Com efeito, as pastorais de D. João Manuel eram dadas a partir do Fontelo[275]. D. Frei Bernardino de Sena emitia as suas provisões igualmente dali[276]. D. Gonçalo Pinheiro celebrava contratos no Fontelo[277]. D. Jorge de Ataíde ordenava provisões acerca das visitas[278], e regulava as questões de precedência do cabido a partir da residência episcopal[279]. O sacramento da ordem era conferido por norma no Paço, mais precisamente na capela de Santa Marta[280]. Por outro lado, os exames de beneficiados e a confirmação dos benefícios eram também realizados naquele local. Por exemplo, D. Jorge de Ataíde lá examinou os candidatos à igreja de Avelãs da Ribeira[281], e Francisco Gomes dirigiu-se no dia 19 de Julho ao Fontelo para ser confirmado pelo bispo D. Miguel de Castro na igreja de Miuzela[282].

Igualmente os provisores e vigários gerais exerciam a actividade no paço episcopal de Viseu, porque algumas das mais relevantes instâncias da mitra, encontravam-se sedeadas precisamente na residência episcopal. Baltasar Fagundes, provisor de D. João Manuel, excomungou o deão, em 1615, a partir do Fontelo[283]. Meses mais tarde,

---

[272] BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 275.
[273] NUNES, João Rocha - *Governar…, ob.cit.,* p. 9.
[274] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[275] Há inúmeras cartas pastorais emitidas a partir do Fontelo. Como mero exemplo veja-se a que dizia respeito às missas na Sé. ADV- *Cabido* - *Registos*, Lv. 565/720, fls. 21v-22.
[276] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 44, Apelação que faz o cabido da Sé, por seu procurador, 1632; Cx. 13 - N. 83, Carta do bispo de Viseu D. Bernardino de Sena ao cabido de Viseu, concedendo-lhe juízo diferente do provisor e vigário geral, 1632.
[277] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 18 - N. 13, Escritura de contrato entre o cabido de Viseu e o bispo D. Gonçalo Pinheiro sobre os dízimos de Fontelo, 1556.
[278] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca da visitação das filiais da Sé de Viseu, 1576, sem cota.
[279] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 30, Alvará do bispo D. Jorge de Ataíde, pelo qual o arcediago António Ribeiro não poderá presidir ao cabido por ser muito moço, 1575.
[280] NUNES, João Rocha - *Governar…*, *ob.cit*., p. 48.
[281] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321,fls. 10-10v.
[282] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fls. 1v-2.
[283] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 52, Certidão do monitório do bispo de Viseu contra o deão, a requerimento do cabido da Sé, por não querer entregar o livro dos estatutos, 1616.

levantava a excomunhão ao capitular através de despacho ali exarado[284]. As audições das testemunhas de alguns processos eram feitas no Fontelo, mais precisamente nos aposentos do provisor[285]. É possível supor que o próprio Auditório estivesse ali localizado, a então designada de "casa pública do Auditório" provida "de seda, mesa e assentos pera os advogados e escrivães"[286].

Por tudo o que se disse, uma parte importante da prelatura acabava por ser passada no paço episcopal. Conhece-se o quotidiano de D. Frei João de Portugal. Iniciava o dia com orações no próprio quarto, sendo as matinas e prima feitas na capela. O restante período da manhã era utilizado para tratar das questões de governo com o provisor e vigário geral. Seguia-se o almoço, em comunidade, isto é, com os familiares e servidores. A parte de tarde estava destinada à oração, contemplação discussão de matérias religiosas e actividades de lazer (passeio nos jardins). Por vezes, recebia visitas. Antes de recolher aos aposentos, realizava práticas de mortificação através do uso de disciplinas e cilícios[287].

Estas estruturas, como símbolos do poder episcopal, foram sistematicamente valorizadas pelos prelados. As sucessivas obras que foram sendo feitas no paço desde a sua criação atestam a relevância da residência episcopal[288]. Por outro lado, o reforço da autoridade prelatícia e sobretudo a obrigatoriedade de residência dos bispos nas suas dioceses, preceito a que os cânones tridentinos deram grande fulgor contribuíram, seguramente, para engrandecer a importância deste tipo de infra-estruturas.

---

[284] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 104, Certidão de um despacho de Baltasar Fagundes, provisor, das censuras que mandou passar contra o deão, 1615.
[285] BAIÃO, António - *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa, ob.cit.*, p. 76.
[286] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 16.
[287] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[288] Sobre a fundação do Fontelo e algumas das empreitadas realizadas no Período Medieval ver COUTO, Aires Pereira do - *Fontelo: subsídios para a sua história*. Viseu: Ed. Câmara Muncipal de Viseu, 1992.

Capítulo 3 - O cabido

3.1 - A composição

O cabido era uma comunidade jurídica, constituída por eclesiásticos, cuja função passava, maioritariamente, pela celebração de rituais e ofícios divinos na catedral e o exercício do governo diocesano nos períodos de sé vacante[289].

A instituição do cabido de Viseu remonta ao Período Medieval[290]. No século XII era composto por três dignidades (deão, chantre e tesoureiro) e 24 cónegos. Tal como aconteceu noutras dioceses[291], foi na Idade Moderna alvo de uma recomposição que se iria manter até ao século XIX. Assim, nos séculos XV e XVI foram criadas novas dignidades, ao mesmo tempo que se reduziram o número de canonicatos. D. João Vicente, com o propósito de promover o ensino de cânones e gramática, criou a dignidade de mestre-escola em meados do século XV[292]. O arcipreste e o arcediago de Pindelo foram instituídos por D. Miguel da Silva, na primeira metade de Quinhentos[293] (o primeiro arcediago de Pindelo foi precisamente o abade da freguesia de S. Maria de Pindelo)[294].

No pós-Trento o cabido sofreu nova reordenação. Surgiram as conesias doutoral e magistral, bem como a penitenciária[295]. O primeiro cónego doutoral foi Rodrigo de

---

[289] TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II y el clero secular: la aplicación del concílio de Trento*. Madrid: Sociedad Estatal para la Commemoración de los Centenarios de Filipe II y Carlos V, 2000, p. 291.
[290] SARAIVA, Anísio - O governo da diocese, *ob.cit.*, p. 41.
[291] POLÓNIA, Amélia - *O Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina, ob. cit*., p. 137.
[292] SARAIVA, Anísio - O governo da diocese, *ob.cit.*, p. 41.
[293] AMGV - *Documentos Avulsos/ Correspondência*, DA/COR/064, Carta do bispo D. Miguel da Silva ao cabido da Sé de Viseu sobre a criação da dignidade de arcipreste na Sé, 1535.
[294] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 41, Traslado de um bula do Papa Pio IV, concedendo a António Ribeiro provisão como arcediago de Pindelo, 1561.
[295] A magistral deveria ser ocupada por um mestre ou licenciado em Teologia, sendo a doutoral por um doutor ou licenciado em Canones. LEAL, Manuel Pereira da Silva - Catalogo dos Conegos Magistraes, e Doutorais, que a Universidade de Coimbra apresenta nas Sés deste Reyno. In *Coleccção dos Documentos e Memórias da Academia Real de História Portuguesa.* Lisboa Occidental; na Officina de Pascoal da Sylva, tomo v, nº 28, 1725, p. 1. ALMEIDA, Fortunato -*História da Igreja em Portugal, ob.cit.*, vol. II, p. 57-58.

Malafaia, sendo que o magistral acabou por ser Pero Gomes[296]. Tomaram posse das conesias em Novembro de 1572 e 1582, respectivamente[297]. Igualmente em 1572, precisamente no mês de Novembro, a par da conesia doutoral, foi criada a penitenciária. Foi uma imposição de Tridentina: um cónego vinculado à administração do sacramento da penitência. D. Jorge de Ataíde, em Novembro de 1572, acabou por designar o primeiro penitenciário: Manuel Lopes da Fonseca[298]. A criação destas conesias decorreu da extinção de canonicatos. A penitenciária foi instituída a partir da prebenda adstrita à conesia de Jerónimo de Castro que, entretanto, tinha falecido[299]. Apenas se conhece um caso de extinção de conesias sem que fossem criados novos canonicatos. D. Jorge de Ataíde, com acordo do cabido, extinguiu um canonicato e reservou, vinculando a prebenda à fábrica da Sé[300].

O reordenamento do corpo capitular terminou no século XVI. No último quartel da centúria de Seiscentos o cabido de Viseu já tinha a composição que manteria no decurso a Época Moderna. Era constituído por oito dignidades: deão, chantre, tesoureiro, mestre-escola, arcipreste, arcediago do Bago, arcediago de Pindelo e arcediago de S. Pedro de France. Além das dignidades, faziam parte do corpo capitular 18 cónegos, sendo um penitenciário, um doutoral com formação em Cânones e um magistral, graduado em Teologia[301].

Quando se compara o cabido de Viseu com outros corpos capitulares do Reino, verifica-se que acabavam por ser constituídos por dignidades e cónegos. Em todos, e Viseu não era excepção, detecta-se a existência das dignidades de deão, chantre, mestre-escola, tesoureiro e um número variável de arcediagos cuja designação decorria da toponímia ou do exercício, mais comum no Período Medieval, de funções na hierarquia diocesana. Por exemplo, o cabido da diocese de Coimbra era composto por quatro arcediagos[302].

---

[296] LEAL, Manuel Pereira da Silva - *Catalogo dos Conegos…, ob.cit.,* p. 19.

[297] A data de provisão de Malafaia é fornecida por Manuel Pereira da Silva Leal. Este autor desconhecia o ano em que foi provido Pero Gomes. Na realidade acabou por ser designado por Filipe I em 1582. ADV - Cabido - Colações, Lv. 265/324, fls. 3-12.

[298] Na designação do primeiro cónego penitenciário refere-se, na provisão do bispo, que a instituição da conesia resultava das disposições tridentinas. AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl.15.

[299] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl.15.

[300] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 116, Carta do Cabido de Viseu a João Pinto, tesoureiro, sobre a escolha de um arcipreste, sem data.

[301] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613; ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 3-12.

[302] SILVA, Hugo Daniel Ribeiro - *Os Capitulares da Sé de Coimbra (1620 - 1670)*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003, vol. I, p. 19.

Apenas cinco cabidos (Lisboa, Braga, Porto, Lamego e Viseu) possuíam a figura de arcipreste. Apesar do número das dignidades e cónegos ser variável, a estrutura e composição acabava por ser comum aos diversos corpos capitulares do Reino. A composição dos cabidos portugueses era, ainda, muito semelhante à que existia noutras regiões da Europa, designadamente em Itália e Espanha [303].

TABELA XXI[304]

Cabidos - composição em finais do século XVII

Cabidos	**Dignidades**	**Cónegos**	**Total**
Braga	13	38	51
Coimbra	8	25	33
Guarda	7	22	29
Lisboa	8	20	28
Viseu	8	18	26
Évora	8	12	20
Porto	8	12	20
Algarve	7	13	20
Lamego	7	12	19
Miranda	7	11	18
Elvas	5	10	15
Leiria	5	10	15
Portalegre	5	7	12

No cômputo nacional, Viseu era o quinto cabido mais numeroso com 26 membros, tendo à sua frente os de Braga, Coimbra, Guarda e Lisboa. Em média os corpos capitulares detinham cerca de 24 clérigos. O cabido com maior número de eclesiásticos era o de Braga, com 51 membros e aquele com um número inferior de capitulares o de Portalegre, que possuía apenas 12. De notar, que Braga ombreava em grandeza com alguns dos maiores cabidos peninsulares[305].

As instituições capitulares eram estruturas fortemente hierarquizadas[306]. As dignidades ocupavam o lugar cimeiro da hierarquia. Os cónegos, por sua vez, ocupavam uma categoria inferior. As diversas dignidades detinham, igualmente, uma importância diferenciada no seio do cabido. Por exemplo, a sua menção nos estatutos da Sé, refere

[303] No cabido de Trento existia o *preposito* que geria o património capitular. NUBOLA, Cecilia - *Conoscere per governare: La diocesi di Trento nella visita pastorale de Ludovico Madruzzo (1579 - 1581)*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1993, p. 87; TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II…, ob.cit*., p. 292-293

[304] O facto de praticamente não existirem estudos sobre cabidos não permite aferir as diversas estruturas capitulares para períodos anteriores ao século XVII. A tabela proposta segue ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 66 - 68 e COSTA, António Carvalho - *Corografia Portugueza e Decripçam Tomografia do famoso Reyno de Portugal*. Lisboa: Officina Real, 1712, tomo III, p. 344 e tomo II, p. 531.

[305] TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II…, ob.cit*., p. 294.

sempre em primeiro lugar o deão, seguido do chantre e só depois se faz referência ao tesoureiro e restantes dignidades. A relevância de cada uma espelhava-se, tanto na prática religiosa, como nos lugares no coro da catedral. Por exemplo, o deão tinha o privilégio e incumbência de celebrar a Eucaristia numa das principais festas do calendário religioso, o dia de Natal.

TABELA XXII[307]

Disposição dos lugares das dignidades no coro da Sé de Viseu em 1561

Lado do Evangelho	**Lado da Epístola**
Deão	Chantre
Arcediago do Bago	Tesoureiro
Mestre-escola	Arcipreste
	Arcediago de S. Pedro de France
	Arcediago de Pindelo

Como se verifica, os lugares com maior relevância simbólica, tendo em consideração a proximidade ao sagrado, eram ocupados pelo deão e chantre. No coro de Évora, o deão, chantre e mestre-escola encontravam-se dispostos nos mesmos lugares, sendo que o tesoureiro estava no capítulo eborense sentado ao lado do deão. Note-se que em Viseu o arcediago do Bago e o tesoureiro eram dignidades que precediam o mestre-escola, arcipreste e restantes arcediagos. Este facto decorria da hierarquia, bem como da sua antiguidade. Como se viu, o mestre-escola, o arcipreste e o arcediago de Pindelo foram criados nos séculos XV e XVI. Os restantes lugares do coro eram distribuídos pelos diversos cónegos em função da antiguidade no cabido de Viseu e do grau de ordens. Este, contudo, acabava por ser determinante nas precedências: os de ordens sacras precediam os restantes, mesmo que possuíssem menos anos de exercício do cargo.

Algumas dignidades, para além das obrigações religiosas, tinham atribuições particulares decorrentes da natureza do cargo que exerciam. O deão era a figura mais importante do cabido. Cabia-lhe presidir à reunião do corpo capitular nas reuniões ordinárias (duas vezes por semana, às Quartas-feiras e aos Sábados) e extraordinárias. Competia-lhe, enquanto presidente do cabido, propor os temas à discussão para que

[306] As referências à hierarquia, precedências e diversas atribuições capitulares foram colhidas nos estatutos do cabido, datados de 1561. ADV - *Cabido - Estatutos*, Lv. 303/732.
[307] VILAR, Hermínia Vasconcelos - *As Dimensões de um Poder - A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Ed. Estampa, 1999, p. 138.

fossem votados. Em caso de impedimento, deveria ser substituído por outra dignidade "de maior preeminencia na Igreja e nam avendo dignidade, o conego mais antigo"[308].

De assinalar que, embora a organização do cabido fosse do tipo colegial, o presidente do cabido (por inerência o deão), assumia um papel relevante nas estratégias de afirmação do poder no seio da instituição. Nos litígios que opuseram bispos a capitulares esta facto nota-se sobremaneira. Para o fazer, rodeava-se geralmente de outras dignidades, caso do chantre, tesoureiro ou mestre-escola (reconhecidas pelos pares em virtude da sua formação, preparação e experiência)[309]. Pelo facto de o deão António Pinto não residir, no último quartel do século XVI diversas dignidades exerceram as funções de presidente, particularmente o tesoureiro João Pinto[310]. A partir de 1611, o deão João de Araújo e Sousa assumiu a presidência do cabido por várias décadas, até meados do século XVII[311].

Seguia-se, por ordem de importância, o chantre. Este estava encarregado da música e da designação dos moços do coro. Acabava por ter, igualmente, de velar pela actividade dos beneficiados e capelães, quer no que respeitava às actividades religiosas da Sé, quer à imagem e comportamento nas procissões. O tesoureiro, por sua vez, tinha a seu cargo o tesouro da igreja. Era obrigado, ainda, a aferir o funcionamento dos sinos, assegurar a existência de incenso e azeite na catedral e vigiar a acção do sacristão.

O mestre-escola deveria "ler uma lição de cânones". A partir de 1569, por determinação do bispo D. Jorge de Ataíde, deixou de ensinar cânones para leccionar Moral, designadamente Casos[312].

Os arcediagos foram criados na Época Medieval com o propósito, para além das funções religiosas que tinham de desempenhar na catedral, colaborar com o poder episcopal no governo diocesano, mormente na administração de uma determinada área geográfica do bispado[313]. Na Época Moderna, com a obrigatoriedade da residência, o reforço do poder episcopal e a criação de estruturas burocráticas diocesanas constituídas por indivíduos da estrita confiança dos prelados, os arcediagos deixaram de fazer parte da administração episcopal, limitando-se à prática religiosa na catedral ou ao

---

[308] ADV - *Cabido* - *Estatutos*, Lv. 303/732, Estatuto XI.
[309] Ver capítulo "A oposição à reforma".
[310] Como se pode aferir a partir dos livros de acórdãos do cabido citados em rodapé.
[311] João de Araújo e Sousa foi provido no decanato em 1611, tendo tomado posse no dia 6 de Junho de 1612. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 37, Mandato de provimento do deão João de Araújo de Sousa, 1612. Foi deão até meados do século XVII como se pode aferir a partir dos livros de acórdãos do cabido deste período. ADV - *Cabido* - *Acórdãos*, Lv. 3/439.
[312] AMGV - *Livros* - *Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 8v-9.
[313] VILAR, Hermínia Vasconcelos - *As Dimensões...*, *ob.cit.*, p.153-156.

desempenho de ofícios capitulares. O facto de o arcediago de Pindelo exercer o governo da diocese na ausência do bispo D. Miguel de Castro I, em 1586, foi a todos os títulos excepcional[314]. A partir de 1569 eram ainda obrigados a estar presentes nos sínodos diocesanos e nas cerimónias de ordenação dos clérigos[315].

A função do arcipreste circunscrevia-se basicamente à prática religiosa. Sabe-se, contudo, que quando o prelado se deslocava à Sé, era o arcipreste que lhe administrava o incenso[316].

Por sua vez, os restantes cónegos, à excepção do penitenciário que como se viu assumia funções específicas, estavam adstritos aos ofícios divinos, maioritariamente à celebração das horas canónicas.

Os direitos de padroado das conesias eram partilhados pelo papa, rei e bispo da diocese, tal como sucedia noutros cabidos do Reino, designadamente em Coimbra[317]. Havia, contudo, algumas particularidades na colação dos benefícios catedralícios. Por exemplo, competia à Universidade de Coimbra indicar os cónegos doutorais. Já o mestre-escola era proposto pelo cabido[318], sendo a escolha feita através de sufrágio no seio da instituição capitular tendo o bispo, igualmente, direito de voto[319]. Embora fosse proposto pelo cabido com o aval do prelado, a colação desta dignidade pertencia ao papa em alternativa com o bispo[320].

À excepção das conesias doutoral/magistral, decanato e penitenciário, cujos titulares eram providos pelo rei, papa e bispo[321], respectivamente, a provisão da maioria dos benefícios capitulares era feita em função do mês da vacância do benefício, de acordo com o seguinte calendário: em Março, Junho, Setembro e Dezembro cabia ao antístite a preconização do benefício tendo o papa o direito de provisão nos restantes.

Conhece-se a forma como vinte e quatro capitulares que compunham o cabido e cinco meios cónegos foram preconizados em 1603. O papa designou a maioria, ou seja,

---

[314] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 48, Colação de Sebastião de Rodrigues de Castro numa meia conesia, vaga por renunciação de Diogo de Paiva, 1586.
[315] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 7-8v.
[316] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 7-8v.
[317] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder*. Tese de doutoramento apresentada ao Instituto Universitário de Florença, 2010., p. 99.
[318] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fl. 305v.
[319] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.12 - N. 121, Carta do bispo D. Jorge de Ataíde ao cabido de Viseu sobre o provimento do mestrescolado vago por falecimento de Francisco de Cáceres, 1571.
[320] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.7 - N.51, Colação de André Leitão num mestrescolado, 1592.
[321] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 52, Colação de António Madeira numa conesia e prebenda, vaga por óbito de Rui de Malafaia, 1594; Cx. 17 - N. 37, Mandato de provimento do deão João de Araújo e Sousa; *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 26v.

dezoito. Nove foram apontados pelo bispo e apenas dois (o cónego magistral e o doutoral) foram designados pelo monarca por indicação da Universidade de Coimbra[322]. Tal como acontecia em Espanha, a incidência do padroado régio no cabido de Viseu era residual[323].

Naturalmente que a família, os serviços e as clientelas acabavam por ser variáveis determinantes no acesso ao corpo capitular[324]. Não era por acaso que alguns dos titulares do decanato, antes de acederem ao benefício, residiam em Roma. António Pinto vivia nesta cidade quando foi preconizado[325]. O deão João de Araújo e Sousa, que na primeira metade do século XVII presidiu aos destinos do cabido de Viseu, foi, antes de ser colado no benefício, estudante da Universidade La Sapienza[326]. Também não foi por acaso que um irmão de António Pinto acedeu ao tesourado por renúncia do cardeal Farnese[327]. E, igualmente, não foi mera casualidade o facto de os capitulares designados pelo poder episcopal serem criaturas com vinculações ao bispo que os provia. Por exemplo, Nicolau Coelho foi provido em 1604, sendo capelão e tesoureiro de D. João de Bragança. Neste ano, Baltasar Estaço, esmoler deste mesmo prelado, foi provido na conesia penitenciária da Sé.[328].

Os capitulares eram colados no respectivo benefício através da realização de uma cerimónia. E tal como outras cerimónias religiosas, a entronização era um acto ritualizado de afirmação da instituição capitular[329].

O cerimonial consubstanciava-se em dois momentos: o juramento e o acto de posse. O juramento, similar aos dos restantes eclesiásticos confirmados pela mitra, era feito na presença do bispo, vigário geral ou provisor[330]. O clérigo, nesta cerimónia, manifestava publicamente obediência ao papa e ao bispo, obrigando-se a cumprir as determinações do cabido e as exigências do ofício, sendo-lhe no final do juramento colocado o barrete

---

[322]ADV, *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 3-12.
[323] TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II…, ob.cit.*, p. 293.
[324] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício...,ob.cit.*, p. 134-154.
[325] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 117, Carta de António Pinto ao cabido de Viseu, sobre a sua provisão na igreja vaga por morte de Gaspar de Amaral, 1570.
[326] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 56, Apelação que faz o deão ao cabido da sé da sentença do senhor auditor, sem data.
[327] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fls. 25-56.
[328] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 12v-14.
[329] Sobre rituais eclesiásticos ver PAIVA, José Pedro - Public ceremonies ruled by the ecclesiastical - clerical sphere: a language of political assertion. In PAIVA, José Pedro (ed.) - *Religious ceremonials and images: power and social meaning (1400 - 1750)*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura; European Science Foundation; Palimage Editores, 2002, p. 415-425.
[330] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XII. *De reformatione*. Publicada em *O Sacrosanto…, ob.cit.*, Tomo II, p. 297.

na cabeça. Era-lhe, depois, passada carta de confirmação, onde se assinalava que o cabido deveria empossar o clérigo sob pena de excomunhão[331].

Por sua vez, a posse era, igualmente, marcada por dois momentos. O acto de posse propriamente dito e a recepção ao capitular. O primeiro era feito na presença de um notário, que depois de se certificar das bulas e cartas de confirmação do prelado, se dirigia à Sé com o clérigo e as testemunhas. A posse do canonicato acontecia na catedral. Tomando o exemplo da de João Ribeiro, em 1615, pode obter-se uma ideia dos aspectos essenciais do acto:

> " assentou-se na cadeira do coro que esta na banda do chantre e o notario meteu-lhe nas maos livro, dinheiro e chaves e erguido da dita cadeira passeou pelo dito coro de hua parte para outra e chegando as estantes que estam no dito coro abriu e fechou os livros delas" [332].

No final da cerimónia, depois de assinado o auto de posse, o notário conduzia o cónego à sala de reuniões do cabido. Obrigava o capitular a sair da sala, sendo-lhe concedido o acesso só depois de o cabido se certificar da validade dos documentos de provisão. Por fim, o recém-empossado vestido com sobrepeliz, em conjunto com toda a comunidade capitular dirigia-se à igreja, ocupando o lugar que lhe cabia no coro[333].

De forma a suprir as necessidades de culto, estavam na dependência directa dos cabidos, embora na realidade não fizessem parte do corpo capitular[334], os porcionários que no caso de Viseu eram 10 meios cónegos[335]. Foram criados, na centúria de Trezentos, a partir da extinção de cinco canonicatos: das cinco prebendas que resultaram da extinção dos canonicatos, surgiram 10 porcionários que passaram a ser designados meios cónegos no século XV[336]. A nomenclatura meios cónegos era uma particularidade portuguesa que foi geradora de alguns equívocos, uma vez que se tendeu a considerar que estes eclesiásticos faziam parte dos diversos corpos capitulares do Reino. Em Espanha alguns autores consideram que os porcionários não integravam a

---

[331] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 72, Colação de António Gonçalves como coadjutor na conesia penitenciária de António Gonçalves sénior, 1649.
[332] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 49, Traslado de uma bula do papa Paulo V, concedendo a João Ribeiro, cónego, provisão de uma meia prebenda, 1615.
[333] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 72, Colação de António Gonçalves como coadjutor na conesia penitenciária de António Gonçalves sénior, 1649.
[334] TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II…, ob.cit*., p, 293.
[335] ADV - *Cabido - Estatutos*, Lv. 303/732; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 17, Traslado dos estatutos da Sé de Viseu, sem data.
[336] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 16, Cópia do estatutos dos meios cónegos, sem data.

instituição capitular[337]. Em Portugal, mais concretamente em Viseu, na diversa documentação capitular existente, designadamente os livros de acórdãos do cabido, os meios cónegos nunca foram considerados como membros de pelo direito do capítulo, tal como de resto sucedia em Coimbra[338].

A força dos meios cónegos de Viseu advinha-lhes do facto de serem um corpo constituído por um número considerável de elementos: quando comparado com os restantes cabidos, Viseu era a diocese com número superior deste tipo de porcionários. Note-se que, ao contrário da maioria das outras dioceses, não existiam tercenários e quaternários, isto é, clérigos que auferiam apenas a terça ou a quarta parte de uma prebenda.

TABELA XXIII[339]

Meios cónegos, tercenários e quaternários nas sés do Reino em finais do século XVII

Cabidos	**Meios cónegos**	**Tercenários**	**Quaternários**	**Total**
Leiria	4	17		21
Algarve	6	-	10	16
Lisboa	4	-	12	16
Lamego	6	6	-	12
Braga	-	12	-	12
Viseu	10	-	-	10
Coimbra	6	3		9
Évora	4	-	5	9
Miranda	6	-	-	6
Portalegre	6	-	-	6
Elvas	2	-	4	6
Porto	5	-	-	5
Guarda	4	-	-	4

Em termos nacionais, os meios cónegos estavam presentes em todas as dioceses do Reino, à excepção de Braga. A maioria dos bispados, como se verifica, contemplava a existência de tercenários e quaternários.

Os meios cónegos através de uma via que passou quase sempre pelo confronto com o corpo capitular, procuraram ascender na hierarquia, isto é, serem cónegos de pleno direito. Todavia, na Época Moderna, não conseguiram alcançar o seu principal desiderato. Não tinham os mesmos privilégios dos capitulares: rendimentos, uso de

[337] TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II…, ob.cit.*, p. 294.
[338] SILVA, Hugo Ribeiro da - Rezar na Sé, despachar no Santo Ofício: Capitulares de Coimbra ao serviço da Inquisição (1620-1670). In *Em torno dos espaços religiosos: monásticos e eclesiásticos*. Porto: IHM-UP, 2005, p. 96.
[339] Tabela construída a partir das referências aos cabidos feitas por ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal, ob.cit.*, vol. II, p. 66-68; COSTA, António Carvalho - *Corografia Portugueza e*

determinada indumentária e não eram chamados a participar nos diversos órgãos, como por exemplo nas reuniões capitulares. A sua actividade era marcadamente religiosa, como se disse, limitava-se ao cumprimento dos ofícios divinos e, em caso de falta de um cónego, à sua substituição (note-se que substituíam os cónegos apenas nas cerimónias; a ausência de um cónego numa reunião ou noutra actividade que não fosse de natureza religiosa não era substituível por terceiros) [340]. Nesse sentido, a sua actuação não diferia, em geral, da acção dos outros beneficiados da catedral, designadamente curas e capelães.

A luta entre cónegos e meios cónegos, resultado da aspiração dos segundos ao canonicato, foi multissecular. Iniciou-se, praticamente, com a criação dos raçoeiros no século XIV, sendo que ainda se mantinha viva em inícios do século XIX. Passou, em primeiro lugar, pela designação que lhes era atribuída, não consentindo ser denominados raçoeiros mas sim meios cónegos, o que na realidade viria a acontecer no século XV. Depois procuraram ter acesso às rendas dos apréstimos, que passavam pela cobrança de foros e dízimos em algumas igrejas (esta matéria foi dirimida no tribunal romano da Rota, em 1503, tendo a decisão sido desfavorável à sua pretensão). As vestes foram, igualmente, geradoras de atritos. Em 1635 o conflito teve a ver com o uso da murça de "aforros vermelhos" e foi de tal forma grave que originou um motim na Sé[341]. Em 1700 sucedeu uma nova contenda, na sequência da qual, através da intervenção do prelado, se alcançou um acordo que regulou o uso da murças e hábito, o número de mesados e dias de recreação, os assentos no coro e o uso da vara de almotacé[342].

A afirmação dos meios cónegos passou, igualmente, por outras vias. O facto de o cabido, no século XVI, ter atribuído o título de cónego a Melchior Álvares, antigo meio cónego, abria de facto esta possibilidade pelo precedente que criava. Em virtude dos bons serviços prestados, o cabido conferiu-lhe "honras canonicais creando-o conego na sua pessoa". Álvares procurou de imediato subtrair-se às tarefas de meio cónego. Apercebendo-se do erro que haviam cometido, os capitulares recorreram ao Auditório,

---

Decripçam topograficia do famoso Reyno de Portugal. Lisboa: Officina Real, 1712, Tomo III, p. 344 e Tomo II, p. 531.

[340] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 12, Acordão sobre a apelação do cabido de Viseu contra duas graças concedidas pela Santa Sé, sem data.

[341] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fl. 164-167.

[342] As referências à luta entre capitulares e meios cónegos foram colhidas no documento: ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 16, Cópia do estatuto dos meios cónegos, sem data.

tendo obtido sentença favorável em 1602, sendo o eclesiástico obrigado a cumprir com as obrigações da meia prebenda[343].

Conscientes de que o cabido jamais lhes possibilitaria a ascensão à hierarquia capitular, os meios cónegos mudaram de estratégia. Em 1600, o tribunal metropolitano, no âmbito da sentença produzida num processo, designou-os cónegos de meia prebenda. Este facto foi entendido como um passo para o reconhecimento das suas pretensões, pois de meios cónegos passavam a ser designados cónegos. Considerou-se, todavia, que se tratou apenas de um lapso do tribunal metropolita.[344]

Em finais da década de 30 do século XVII procuraram que nas bulas de provisão fosse referido que teriam um conjunto de direitos, entre os quais voz activa em cabido. Urbano VIII chegou a passar uma bula de provisão de um meio cónego como se de cónego se tratasse. No seguimento do protesto apresentado pelos capitulares foi reconhecido o erro por parte da Cúria Romana[345].

As discórdias entre os meios cónegos e os capitulares de Viseu foram semelhantes às que aconteceram noutras dioceses, designadamente em Coimbra. Nesta diocese, as questões de imagem, rendimentos e estatuto social originaram inúmeros atritos no século XVII[346]. Em Viseu, as disputas entre cónegos e meios cónegos só foram resolvidas na primeira metade do século XIX, quando por determinação papal se acabou com a figura de meios cónegos, equiparando-os aos restantes capitulares[347].

De referir que além dos meios cónegos, estavam na dependência do cabido quatro curas, quatro capelães do coro, quatro moços do coro, um "tangedor de orgaos" e diversos cantores. A actividade religiosa na catedral passava, ainda, pela existência de uma comunidade de padres coreiros, composta por 12 eclesiásticos[348]. O chantre e o tesoureiro tinham, ainda, o privilégio de ser auxiliados na prática religiosa pelo subchantre e subtesoureiro[349]. As restantes dignidades e cónegos podiam, se estivessem

---

[343] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 16, Cópia do estatuto dos meios cónegos, sem data.
[344] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 16, Cópia do estatuto dos meios cónegos, sem data.
[345] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 16, Cópia do estatuto dos meios cónegos, sem data.
[346] SILVA, Hugo Daniel Ribeiro - *Os Capitulares da Sé de Coimbra (1620-1670, ob.cit.*, vol. I, p. 21-24.
[347] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 12, Acordão sobre a apelação do cabido de Viseu contra duas graças concedidas pela Santa Sé, sem data.
[348] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João de Bragança, 1601; Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613.
[349] ADV - *Cabido - Estatutos*, Lv. 303/732, Títulos XXVI e XXVII.

reunidas algumas condições, como por exemplo a idade avançada e a doença, solicitar ao papa a designação de coadjutores[350].

A administração capitular, em particular a que tinha a ver com a realização das actividades religiosas, a cobrança das rendas, a organização do cartório e os cuidados de saúde, obrigava à existência de uma estrutura funcional. Nesse sentido, elegia-se anualmente o corpo de oficiais do cabido, que era constituído por cerca de 20 indivíduos, maioritariamente cónegos, embora algumas dignidades pudessem pontualmente exercer alguns cargos. Em 1571 o tesoureiro António de Soveral exercia as funções de vedor e, em 1622, o chantre desempenhava o ofício de apontador[351].

Os oficiais do cabido eram os seguintes: apontador, vedor, agente do deão, procurador da mesa, solicitador, registador, contadores, cartulários, escrivães (tulha, adega e segredo), medidores (tulha e adega), priostes e médicos. Por vezes, eram eleitos dizimeiros, arrendadores, restituidores do dinheiro, advogados, porteiros, almotacés e procuradores sinodais (quando se realizavam sínodos)[352]. No último quartel do século XVI, o cabido deixou de designar visitadores[353]. Desconhece-se as prerrogativas deste tipo de oficiais. Todavia, o facto de, por vezes, aparecer a designação "visitador da fazenda" ou "visitador das propriedades" nos acórdãos do cabido, sugere que a sua acção tinha a ver com o património do corpo capitular[354].

Como se verifica, pela própria natureza dos cargos, o governo capitular era acima de tudo composto por oficiais associados à cobrança das rendas. Sublinhe-se, igualmente, a existência de cargos com competências de representação, designadamente o agente do deão, que no século XVI se chamava "procurador da fazenda pelo deão" e o próprio procurador da mesa capitular. Tinham funções que passavam pela salvaguarda dos direitos do deão e do cabido em questões materiais e judiciais. A existência dos dois procuradores (mesa e deão) foi motivada pelas discórdias que se geravam no seio do

---

[350] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 59, Traslado de uma bula do papa Urbano VIII, concedendo a Manuel Nogueira provisão de coadjutoria da meia prebenda e meio canonicato do cónego Francisco Marques, 1630.

[351] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl.1; *Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fl. 114.

[352] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls.1, 44, 62v-63; *Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fls. 99-99v. Em 1628 foram eleitos para exercer a actividade de procurador sinodal o arcipreste António Teixeira e o cónego Manuel Vaz. ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fl. 57-58. Nesta data exercia o cargo de almotacé o cónego Jacome de Tourais. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 22, Petição que faz o cónego Jacome Tourais ao cabido da Sé, para que seja efectuado o levantamento de censuras sobre a vara de almotacé que este pretendia e o cabido lhe impediu, 1628.

[353] Os últimos visitadores foram designados na década de oitenta do século XVI. AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 31v-38.

cabido. Assim, por forma a evitar atritos, o deão e o corpo capitular eram representados por diferentes pessoas.

3.2 - As receitas

As receitas do cabido de Viseu eram sobretudo provenientes da cobrança de foros e dízimos. As prebendas (unidades de renda associadas a determinadas dignidades, cónegos, meios cónegos e fábrica da Sé) constituíam-se como uma importante fonte de receita. Havia 33 prebendas, com cerca de 120 mil réis de rendimento anual cada.

Das 33 prebendas existentes, quatro passaram, a partir da década de 70 do século XVI, a estar vinculadas à fábrica da Sé, sendo que o vencimento dos capelães era, igualmente, pago com o rendimento destas quatro. O deão, chantre, tesoureiro, mestre-escola, arcipreste e arcediago de Pindelo auferiam uma prebenda cada, respectivamente. As 23 restantes eram distribuídas da seguinte forma: dezoito a cada um dos cónegos, uma prebenda por cónego, e cinco aos meios cónegos (meia prebenda cada um). O arcediago do Bago e o arcediago de S. Pedro de France não tinham prebendas, auferindo apenas os réditos das freguesias da diocese adstritas aos benefícios[355].

Para além do valor das prebendas, as dignidades tinham ainda acesso a um conjunto de receitas próprias em algumas freguesias do bispado[356]. O deão arrecadava as terças de quatro igrejas (Alcafache, Alcofra, Oliveira de Frades e Pessegueiro). Tinha, também, em "Pessegueiro e Sever huns foros, outros em S. Salvador e hum casal em S. Miguel do Outeiro, outro em Almargem e parte do prazo de Frades". O chantre tinha acesso, igualmente, às terças de quatro freguesias do bispado (Fornos de Algodres, Canas de Senhorim, Tondela e Vilar Maior). O tesoureiro, por sua vez, auferia as terças das igrejas de Espinho, Torredeita e S. Martinho das Moitas. Recebia, ainda, 2/3 do valor das ofertas das missas na Sé. O arcediago do Bago tinha réditos nos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo. O mestre-escola detinha a terça parte das receitas de Canas de Sabugosa, tendo o arcipreste e os arcediagos os rendimentos das freguesias de Canas de Sabugosa, Pindelo e S. Pedro de France[357].

---

[354] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 2; 34; 38.
[355] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita ad limina do bispo D. João Manuel, 1613.
[356] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita ad limina do bispo D. João Manuel, 1613.
[357] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 17, Traslado dos estatutos da Sé de Viseu, sem data.

Por sua vez, os cónegos, além das prebendas, recebiam os chamados apréstimos. Tratava-se de um receita, que não é possível quantificar, separada dos réditos da mesa capitular constituída, maioritariamente, por terças, isto é a terça parte do valor dos dízimos numa determinada paróquia[358].

É possível saber os réditos das dignidades no primeiro quartel do século XVII.

Tabela XXIV[359]

Rendimentos das dignidades do cabido de Viseu (1613)

Chantre	400 000
Deão	350 000
Tesoureiro	300 000
Arcediago de S. Pedro de France	300 000
Arcediago de Pindelo	300 000
Arcediago do bago	250 000
Mestre-escola	250 000
Arcipreste	200 000

O chantre acabava por ser o capitular com maiores réditos, 400 mil réis de vencimento anual, sendo o arcipreste aquele cujo rendimento era inferior: metade do salário do chantre[360].

Os elevados rendimentos do chantre decorriam do facto de possuir duas prebendas. Quando um cónego era provido em dignidade, continuava a ter acesso aos réditos da conesia, sem que para isso tivesse de solicitar dispensa papal. Gaspar de Campos Abreu, foi designado cónego em 1603[361], tendo sido provido no chantrado em 1608, acumulando os proventos destas duas prebendas[362]. Não era caso único. Como afirmava:

[358] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 15, Cópia do estatuto 5º dos estatutos da Sé, respeitantes a residências, 1674.
[359] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita ad limina do bispo D. João Manuel, 1613.
[360] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita ad limina do bispo D. João Manuel, 1613.
[361] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 48, Traslado de uma bula do papa Clemente VIII, concedendo a Gaspar de Campos coadjutoria e futura sucessão do cónego António de Almeida de Abreu, 1603.
[362] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.17 - N. 36. Sentença apostólica a favor de Gaspar de Campos, sobre a dignidade de haver de ser chantre da Sé, 1608.

"na sé de Viseu era costume as dignidades dela terem-se juntamente com conesias e pelos cónegos da mesma sé sem dispensação apostólica como tiveram o Deão Dom Gaspar de Amaral e o arcediago Miguel Ribeiro que possuíram as ditas dignidades com conesias juntamente sem dispensação e hoje em dia o tesoureiro mor André Pinto da Costa possuía a dita dignidade com outra conesia sem dispensação […] que o mesmo costume era em todas as sés deste reino e delle se usava quando sucedia caso de se proverem dignidades em cónegos ou conesias"[363].

Note-se que os rendimentos da maioria das dignidades do cabido eram superiores aos auferidos pelos mais altos oficiais da mitra. Recorde-se que, neste período, um provisor ganhava cerca de 220 mil réis por ano. De tudo decorre que estes benefícios seriam muito apetecíveis.

No cômputo global, os rendimentos do cabido, no primeiro quartel do século XVII, eram muito semelhantes aos da mitra. Sem contar com as rendas dos apréstimos, cujo valor se desconhece, a soma da totalidade das receitas de cada uma das dignidades, cónegos, meios cónegos e restantes beneficiados da catedral, os réditos ascendiam a um valor superior a 16 mil cruzados[364]. Neste período a diocese tinha uma receita de 17 mil cruzados anuais.

3. 3 - Os capitulares

A renovação capitular acabava por ser feita, em regra, pela via da resignação e coadjutoria, que não apenas por morte do titular. Nos cabidos do Porto, Coimbra e Évora, cerca de metade dos cónegos alcançaram assim a desejada prebenda[365]. O mesmo sucedia em Viseu. Quinze cónegos, de um grupo de 29 para os quais dispomos informação, acederam a este estatuto por renúncia do anterior titular do benefício (mais de metade dos capitulares providos). Havia, ainda, quem acedesse ao cabido por permuta. Todavia, eram casos raros. Dos quinze cónegos que compunham o cabido em 1600 e que assumiram o benefício por resignação do titular, só três o fizeram por permuta. Por exemplo, Domingos Pessoa renunciou à conesia "causa permutationis"

[363] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.17 - N. 36. Sentença apostólica a favor de Gaspar de Campos, sobre a dignidade de haver de ser chantre da Sé, 1608.
[364] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita ad limina do bispo D. João Manuel, 1613.
[365] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício..., ob.cit.*, p. 155-156.

com Gaspar de Seca Nóbrega, abade de Santa Maria de Barcos, tendo o primeiro sido colado na abadia e o segundo tomado posse da conesia em 1590[366].

Note-se que a resignação era feita geralmente com pensão. Isto é, em muitos casos, o sucessor do canonicato era obrigado a pagar ao anterior titular um determinado valor anual, tal como acontecia noutros cabidos do Reino[367]. Por exemplo, Francisco Marques, em inícios do século XVII, pagava de pensão a João Baptista um valor que ascendia a 30 mil réis anuais[368].

Em parte considerável dos benefícios capitulares, o mês da renúncia, como se disse, é que ditava se seria o bispo ou o papa a efectivar a preconização. Ora, os cónegos, em geral, optavam por renunciar nos meses apostólicos. Não era por acaso que o faziam; a Santa Sé provia, por norma, o sucessor indicado pelo resignatário. Uma vez provido, a pensão estava assegurada. Ao invés, a resignação na "alternativa do bispo" poderia comprometer a sucessão que determinado titular almejava, uma vez que o poder episcopal poderia não a aceitar. Como se verá, os prelados optavam por distribuir os benefícios catedralícios, à semelhança do que faziam com os paroquiais, por indivíduos da administração diocesana que lhe eram próximos.

O acesso ao cabido através da via da coadjutoria era, igualmente, comum em Viseu, embora não seja possível quantificar o número de coadjutores que foram designados, apesar de se poderem fornecer vários exemplos: Pedro Homem obteve a coadjutoria de Jorge de Paz em 1589[369]; António Fernandes foi provido em 1630 na meia conesia de Manuel Henriques, tendo este ascendido a coadjutor e futuro sucessor do cónego João Leitão Pinheiro[370]; António Lourenço foi designado coadjutor do cónego Nicolau Coelho em 1636[371]; Manuel Henriques era coadjutor e futuro sucessor do canonicato de João Tavares em 1620[372]; João Madeira de Mesquita foi, igualmente, coadjutor de Luís

---

[366] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 49, Colação de Gaspar Nóbrega na igreja de Santa Maria de Barcos, 1590.
[367] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício..., ob.cit*, p. 156-157.
[368] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 60, Colação de Francisco Marques num canonicato e meia prebenda, 1603.
[369] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 45, Traslado de uma bula do papa Sisto V, concedendo a Pedro homem coadjutoria na conesia do cónego Jorge da Paz, 1590.
[370]ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 60, Traslado de uma bula do papa Urbano VIII, concedendo a António Fernandes, cónego, provisão em uma conesia e meia prebenda, 1631.
[371] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 61, Traslado de uma bula do papa Urbano VIII, concedendo ao padre António Lourenço provisão de coadjutoria do cónego Nicolau Botelho, 1637.
[372] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 55, Traslado de uma bula do papa Gregório XV, concedendo a Manuel Henriques, cónegos, provisão de coadjutoria e futura sucessão de um meio canonicato, 1623.

Ferreira, em 1623[373]. Recorde-se que eram os cónegos, invocando motivos de saúde e idade, que designavam os seus coadjutores.

O facto de a renovação capitular ser feita, maioritariamente, pela via da renúncia e coadjutoria levava a que, na prática, fossem os próprios capitulares a determinar a composição de parte considerável dos membros do cabido, constituindo assim meios para uma reprodução de tipo endogâmico nesta importante instituição eclesiástica da cidade. Gaspar Barreiros, um dos mais afamados cónegos viseenses de Quinhentos, resignou, em meados do século XVI, a favor de um seu sobrinho e homónimo[374]. Gaspar Campos Abreu obteve do papa uma coadjutoria e sucessão na conesia de António Campos de Abreu em 1603. André Leitão renunciou o mestre-escolado a favor do filho Manuel de Leitão, em 1612[375]. Lourenço de Amaral tinha por coadjutor o seu sobrinho Francisco de Amaral que mais tarde foi cónego na sé de Viseu[376]. Já o cónego Cristóvão de Melo de Sampaio resignou a favor do irmão Lourenço de Melo de Sampaio, tendo este tomado posse no dia 21 de Junho de 1635[377].

Assim se explica que o cabido fosse efectivamente constituído por uma presença massiva de clérigos naturais de Viseu. Embora as bulas de provisão nem sempre refiram a sua naturalidade, dos dezasseis que foi possível conhecer a proveniência, dez eram de Viseu, correspondentes a cerca de 60% da totalidade dos capitulares, sendo três de Braga e os restantes três de Aguiar da Beira, Arcos de Valdevez e Évora.

Na década de 70 do século XVI D. Jorge de Ataíde afirmava que a esmagadora maioria dos cónegos eram naturais de Viseu[378]. O próprio cabido, no primeiro quartel do século XVII em missiva dirigida ao rei, constatava: "os capitulares do cabido [são] quasi todos naturais da dita cidade de Viseu e aparentados nela"[379]. Com efeito, parte considerável dos membros do cabido pertencia à nobreza e burguesia locais. Por

---

[373] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 56, Traslado de uma bula do papa Urbano VIII, concedendo a João de Madeira Mesquita provisão no canonicato e prebenda de Luís Ferreira, 1625.
[374] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 39, Traslado de uma bula do papa Júlio III, concedendo a Gaspar Barreiros provisão de um canonicato e prebenda, 1552; Cx. 1 - N. 62, Apontamentos de Gaspar Barreiros sobre aprestamos, 1565.
[375] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 38, Mandato de provimento do mestre-escola Manuel Leitão, 1612.
[376] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Suspeições do cabido em relação ao bispo Dom João Manuel, 1614, sem cota; Carta inibitória passada pela relação de Braga contra o cabido, 1633, sem cota.
[377] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 67, Colação de Lourenço de Melo Sampaio numa conesia, vaga por renunciação de seu irmão Cristóvão de Melo Sampaio, 1635.
[378] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95. Litígio entre o cabido da Sé e o promotor de Viseu, por causa de umas suspensões, sem data.
[379] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 44, Carta do cabido de Viseu sobre jurisdição de almotaçaria e suspensão do juiz de fora de Viseu, pêro de Sampaio, pelo corregedor Estêvão Monteiro da Costa.

exemplo, o pai de Gaspar Barreiros júnior "he o mais rico cidadão que ha nesta cidade"[380]. Já o cónego Francisco de Cáceres era cavaleiro[381]. Gaspar de Campos Abreu e Jorge Henriques tinham, igualmente, ascendência nobiliárquica[382]. Esta ligação à nobreza e burguesia locais permitia ao cabido assegurar o apoio das oligarquias e estas do cabido se serviam para colocar os seus filhos e, por essa via, obterem receitas materiais e simbólicas, pois seria grande o prestígio decorrente de ter um filho a servir na Sé. E era importante a população manter boas relações com o cabido. Registava-se nas actas capitulares o nome dos indivíduos que "favoreceram e ofenderam" o cabido. Os que se opunham à actividade capitular eram "afastados de qualquer favor, graça ou mercê para o cabido, nem seus parentes de 2º grau de afinidade e consanguinidade"[383].

Em Espanha a maioria dos capitulares estava, igualmente, vinculada às oligarquias locais, pelo que não era por acaso que as estruturas concelhias castelhanas manifestavam sistematicamente apoio aos cabidos[384]. Todavia, em Viseu, as relações entre cabido e poder concelhio eram más, em virtude da existência de uma questão estrutural que marcou pela negativa a relação entre os dois poderes: a almotaçaria. O cabido tinha o privilégio de indicar um almotacé que, em conjunto com o designado pelo concelho, asseguravam a almotaçaria na cidade. Ora, o poder concelhio procurou sistematicamente assegurar por si estas funções, colocando em causa os privilégios capitulares[385]. Esta questão acabou por minar o relacionamento entre os dois poderes[386].

A maioria dos capitulares não tinha formação universitária. Com efeito, apenas cerca de 30% possuía estudos superiores (21 casos, no total de 71 provisões). O nível de formação dos cónegos de Viseu distanciava-se, nesse sentido, do que sucedia noutros corpos capitulares. No de Coimbra a percentagem de cónegos e dignidades que frequentaram a Universidade acabava por ser de 66%[387]. Note-se que alguns cabidos europeus eram, igualmente, constituídos por capitulares com um bom nível de

---

[380] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 149, Carta do cabido de Viseu sobre Gaspar Barreiros, cónego, sem data.
[381] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 42, Colação de Francisco Cáceres numa prebenda, 1560.
[382] No Museu Grão Vasco encontra-se um cálice que foi doado por Gaspar de Campos Abreu à Sé com as armas deste mesmo cónego e a capela do Nosso Senhor da Agonia construída por Jorge Henriques em 1595, localizada no claustro da Sé de Viseu, atesta a ascendência nobiliárquica deste capitular.
[383] ADV - *Cabido - Acordãos*, Lv. 3/439, fl. 164-167.
[384] TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II…, ob.cit.*, p. 298.
[385] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 44, Carta do cabido de Viseu sobre jurisdição de almotaçaria e suspensão do juiz de fora de Viseu, 1623.
[386] As fontes documentais existentes, designadamente acórdãos e documentos avulsos, revelam infindáveis litígios a propósito da questão da almotaçaria entre ambos os poderes.
[387] SILVA, Hugo Daniel Ribeiro - *Os Capitulares..., ob.cit.*, p. 59.

preparação cultural. Em 1580, na diocese Trento, mais de 50% dos capitulares possuíam uma licenciatura[388].

O Concílio de Trento obrigava a que os titulares de benefícios capitulares possuíssem ordens sacras, devendo ainda metade dos membros de um mesmo cabido ser presbíteros[389]. Por outro lado, em três conesias (magistral, doutoral e penitenciário) exigia-se ainda que os beneficiados detivessem graduação universitária[390].

A grande maioria dos capitulares de Viseu detinha ordens sacras. Todavia, do ponto de vista do nível de recepção de graus de ordens, alguns beneficiados possuíam apenas ordens menores, o que contrariava flagrantemente as disposições tridentinas. Por exemplo, em 1581, D. Miguel de Castro I designou um seu familiar, Pero Ferreira, clérigo "in minoribus" para a conesia que havia pertencido a Diogo Homem[391]. O papa Paulo V, em 1612, nomeou Manuel Leitão para o cargo de mestre-escola, sendo que o provido, para além de ser filho do mestre-escola André Leitão, era "clérigo constituído "in prima tempora e quatro graus de ordens menores"[392]. Também Urbano VIII concedeu um canonicato a Lourenço de Melo e Sampaio, clérigo de ordens menores[393]. Como se verifica, interesses familiares e clientelares sobrepunham-se ao direito canónico.

O gráfico I permite aferir a colação de 71 benefícios capitulares entre 1550 e 1640.

---

[388] NUBOLA. Cecilia - *Conoscere per governare…, ob.cit*., p.100.
[389] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XII. *De reformatione*. Publicada em *O Sacrosanto…, ob.cit.*, Tomo II, p. 295-299.
[390] SILVA, Hugo Daniel Ribeiro - *Os Capitulares…, ob.cit*, p. 59.
[391] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fl. 37v.
[392] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 17 - N. 38, Mandato de provimento do mestre-escola Manuel Leitão, 1612.
[393] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 7 - N. 67, Colação de Lourenço de Melo Sampaio numa conesia, vaga por renunciação de seu irmão Cristóvão de Melo Sampaio, 1635.

GRÁFICO II[394]

Cónegos - provisões por decénio (1550 -1640)

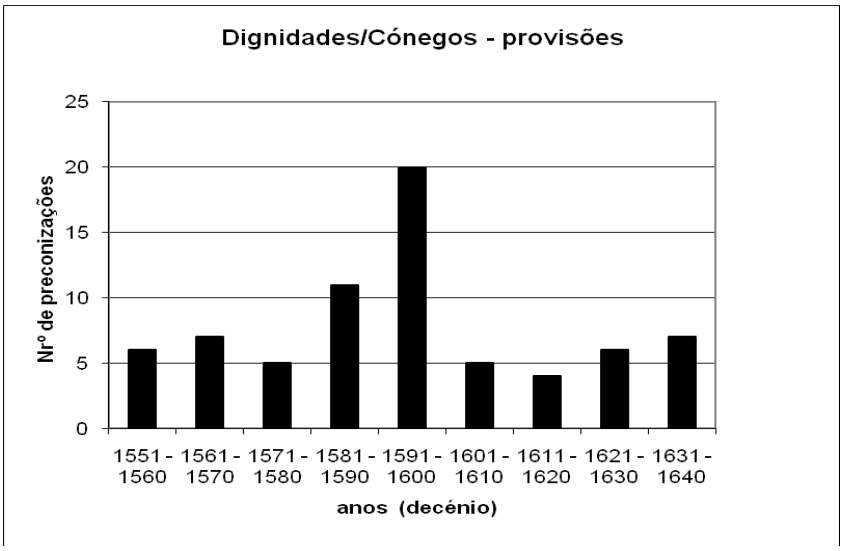

Em média foram providos cerca de sete cónegos por decénio. Nesse sentido, o corpo capitular acabava por ser uma instituição marcada pela estabilidade no que se refere à sua composição. Isto é, o processo de renovação da maioria dos membros do cabido era lento. Refira-se, como exemplo, que entre 1574 e 1640 ocuparam a conesia magistral apenas quatro cónegos, sendo que no período de 1582 a 1640 a doutoral foi regida por seis capitulares[395].

De referir, igualmente, que a obrigatoriedade de residência decretada em Trento não foi susceptível de provocar a saída de grande número de capitulares. Como se terá possibilidade de ver, os cónegos que acumulavam benefícios optaram por ficar com o canonicato ao invés do benefício paroquial que alguns também possuíam. Os rendimentos das conesias explicam essa opção.

Assinale-se que, por norma, os capitulares não faziam carreira no seio do cabido de Viseu, aliás a própria natureza dos cargos que eram de nomeação definitiva não favorecia a mobilidade. Foram casos pontuais os que ascenderam na hierarquia capitular. Conhecem-se apenas dois: Baltasar Estaço, designado cónego em 1600, foi

[394] As provisões e os elementos com informações relativas à preconização de capitulares encontram-se entre os Documentos Avulsos do Cabido (Bulas), Livros de Colações e Livros dos Acórdãos.

[395] Manuel Real faz referência aos que ocuparam este tipo de conesias nos séculos XVI e XVII. Não refere, todavia, como se pode aferir a partir dos livros de colações, o cónego João de Carvalho que foi designado para a conesia magistral da Sé de Viseu por renúncia de Manuel da Veiga em 1625. LEAL, Manuel Pereira da Silva - *Catalogo dos Conegos…, ob.cit.,* p. 19 - 20. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 262-264.

provido na conesia penitenciária no ano de 1604; Gaspar de Campos Abreu que assumiu um canonicato em 1603, tendo sido nomeado chantre em 1608[396].

O conhecimento da realidade local, as relações que mantinham com os diversos poderes e instituições, o estatuto elitista da maioria dos capitulares eram uma mais-valia num corpo que estruturalmente, no pós-Trento, se manteve estável no que se refere à composição.

[396] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 48, Traslado de uma bula do papa Clemente VIII, concedendo a Gaspar de Campos coadjutoria e futura sucessão do cónego António de Almeida Abreu, 1603.

II PARTE

Callidade, partes e letras - Os agentes da reforma

Capítulo 1 - Os bispos

1.1- Origens, formação e carreira

1.1.1 - D. Gonçalo Pinheiro

D. Gonçalo Pinheiro nasceu em Setúbal, cerca de 1490[1]. Era filho de João Pires e Leonor Pinheiro[2]. O pai fora cavaleiro da Casa Real e escrivão dos Contos[3]. Já o avô paterno, Afonso Fernandes, exercera o ofício de secretário da rainha D. Filipa de Lencastre, mulher de D. João I, e o materno era cavaleiro da casa de D. João II[4].

O futuro bispo de Viseu iniciou os estudos superiores em Lisboa, optando, posteriormente, por continuar a formação em Salamanca, para onde se dirigiu cerca de 1520[5]. A escolha da academia salmantina decorreu do ensejo de obter uma formação humanista que a Universidade de Lisboa não lhe podia facultar[6]. Com efeito, segundo Silva Dias, não foi totalmente alheio, entre 1530 e 1550, ao humanismo, mormente às correntes da escola erasmiana e aos ideais do evangelismo[7].

---

[1] COUTO, Aires Pereira do - D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu: breve roteiro de uma vida. *Revista Beira Alta*, 49:1/2 (1990), p. 135.

[2] Na inquirição realizada em 1527 refere-se expressamente o nome do pai. MARQUES, Armando de Jesus - *Inquirição à ascendência, pessoa e bens (1527) de um insigne humanista setubalense: D. Gonçalo Pinheiro*. Setúbal: [s.n.], 1974. O nome da mãe aparece referenciado na *Vita Gondisalui Pinari* citada por Aires Pereira do Couto.

[3] IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte II, mç. 45, nº 3. Provisão para se dar a João Pires, cavaleiro da Casa Real e escrivão dos contos, 40.000 réis para ajuda do casamento de sua filha, e respectivo conhecimento do pagamento, 1514.

[4] COL, João - *Catalogo dos Prelados da Igreja de Viseo*. s. l. : s. n., fl. 305v. Trata-se do mesmo documento que foi publicado em COL, João - Catálogo dos bispos da igreja de Viseu. In *Colleçam dos documentos, estatutos e memorias da Academia Real da História Portugueza que neste anno de 1722 se compuzerão e se imprimirão por ordem dos seus censores*. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1722.

[5] SERRÃO, Joaquim Veríssimo -*Portugueses no Estudo de Salamanca (1250 -1550)*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1962, p. 193.

[6] BRANDÃO, Mário - A *Inquisição e os Professores do Colégio das Artes*. Coimbra: [s.n.], 1948, vol. I, p. 340.

[7] DIAS, José Sebastião da Silva - *A Política Cultural da Época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969, vol. I, p. 395.

Em Salamanca obteve o grau de bacharel em Cânones no dia 9 de Agosto de 1526[8]. Nesse mesmo ano foi designado conselheiro da Universidade, em 10 de Novembro de 1526, tendo exercido esta actividade no decurso de um ano[9]. Pouco tempo depois, mais precisamente em 1528, desempenhou o cargo de capelão no Colégio de S. Bartolomeu, sendo que acabou por ser precisamente este Colégio que lhe conferiu o grau de licenciado em Cânones no ano de 1530[10].

D. Gonçalo Pinheiro regressou a Portugal depois de obtida a licenciatura, isto é, cerca de 1530. Preparava-se para dar início a uma carreira que o iria alcandorar nas mais altas esferas da Igreja e administração régia. Esteve primeiramente ao serviço da casa de D. Jaime, duque de Bragança, tendo sido colado em diversos benefícios eclesiásticos da Casa de Bragança na região de Trás-os-Montes[11]. De notar, que a proximidade da família de D. Gonçalo Pinheiro ao monarca, bem como o valimento de D. Jaime, terão sido determinantes para que acedesse a um conjunto de benefícios e mercês régias[12]. Assim, no ano de 1533, tomou posse de uma conesia doutoral da Sé de Évora[13], sendo que em 4 de Junho de 1537 ainda possuía o benefício doutoral[14]. Em 1536, foi designado deputado do Conselho Geral da Inquisição[15]. Paralelamente, iniciou funções na administração régia, e em 1537 já era deputado da Mesa da Consciência e Ordens[16].

A carreira episcopal teve início com a preconização ao bispado de Safim, no qual foi confirmado em 24 de Agosto de 1537[17]. D. Gonçalo foi um dos primeiros prelados a ser recrutado na Inquisição, prenúncio do que seria a carreira de muitos bispos do Período Moderno[18].

A confiança que o monarca depositava na figura do bispo de Safim fez com que, em 9 de Fevereiro de 1538, fosse designado juiz do tribunal de Baiona (criado com o

---

[8] O registo do grau foi publicado por SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *Portugueses no Estudo de Salamanca (1250 -1550), ob.cit.*, p. 422.
[9] *Idem*, p. 193.
[10] *Idem*.
[11] BRANDÃO, Mário - *A Inquisição e os Professores do Colégio das Artes, ob.cit.*, p. 340-341.
[12] PAIVA, José Pedro - *Os bispos de Portugal e do Império (1495 - 1777*). Coimbra: Imprensa da Universidade, 2006, p. 319.
[13] ASE - *Carta pela qual confirma Gonçalo Pinheiro como cónego doutoral*, EE 19b.
[14] ASE - *Visitação do Cabido (1537)*, CEC 5-X.
[15] Veja-se a memória que refere este facto em IANTT - *Conselho Geral Santo Oficio*, Livro 92, fl. 39-39v; FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha - *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Serviço de Publicações e Divulgação, 1990, p. 305.
[16] BN - *Códice 10887*, Manuel C. Veloso - Noticia Historica[…].fl. 229.
[17] A bula foi publicada em *Corpo Diplomatico Português. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1870*, tomo III, p. 398-399.
[18] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.*, p. 327.

intuito de resolver um litígio que existia entre os reinos de Portugal e França)[19]. Foi uma segunda escolha[20]. Pesem algumas contingências decorrentes do funcionamento do Tribunal revelou-se, contudo, uma criatura empenhada em servir da melhor forma o poder régio[21].

Em Baiona não se limitou a prestar serviços ao rei. Entre 1538 e 1542, ainda profundamente imbuído da cultura humanista, estudou grego, hebraico, astronomia e geografia, tendo por mestre João Cheradame. Teve, igualmente, relações de proximidade com um conjunto de humanistas da Universidade de Paris[22]. Como nota Silva Dias, o facto de ter inscrito os sobrinhos no Colégio da Guiena (Bordéus), cuja reputação seguramente não desconhecia, denota a filiação de Gonçalo Pinheiro, nesta fase da sua vida, a um humanismo de feição erasmiana[23]. O pensamento humanista revela-se, igualmente, pela inscrição grega no portal da capela que consagrou já em final de vida a S. Jerónimo Eremita (Fontelo), numa época em que a maioria das epígrafes era em latim ou português. Mas não pode deixar de se assinalar que estas perspectivas dificilmente se conciliam com a sua ligação à Inquisição. É possível que se tenha distanciado das correntes humanistas a partir de meados do século XVI, ao mesmo tempo que se aproximou dos ideais da Reforma Católica[24].

Decorridos quatro anos em França, a guerra entre Francisco I e Carlos V precipitou o seu regresso a Portugal (Baiona, como localidade fronteiriça tornara-se uma cidade insegura). A vinda aconteceu em 1542[25]. D. João III agraciou-o com o bispado de

---

[19] Na primeira metade do século XVI foi decidido por Portugal e França criar um tribunal em Baiona que julgasse os casos de pilhagens a embarcações e pusesse termo ao conflito que existia entre os dois Reinos. IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 59, nº 1. Cópia dos alvarás por que o rei de França elegeu 2 juízes árbitros [...].

[20] O rei havia inicialmente nomeado D. Brás de Neto, bispo de Cabo Verde. Contudo, a morte de Brás Neto precipitou a nomeação de D. Gonçalo Pinheiro. IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 56, nº 151.Cópia da carta de mercê de juiz nas causas de tomadias feitas entre os vassalos do rei de França e Portugal [...].

[21] Possuía um número limitado de procuradores e funcionários, designadamente pessoas que conhecessem a língua francesa para proceder a citações e libelos. No julgamento dos autores das pilhagens, as mulheres e filhos menores apresentavam sistematicamente recursos das sentenças. Alguns indivíduos afirmavam que não poderiam ter cometido os crimes de que eram acusados porque, no momento em que sucederam, alegavam que estavam não no mar, mas nas suas próprias residências. Em todo o caso, D. Gonçalo Pinheiro considerava que uma vez feita prova judicial, a administração da justiça seria efectiva, já que, na sua opinião, nada obstava a que as execuções fossem realizadas, uma vez que se tratava de réus abastados. IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 64, nº 180. Carta do bispo de Safim e do licenciado Afonso Fernandes, deputados nas causas das tomadias feitas entre os vassalos de Portugal e França[...].

[22] COUTO, Aires Pereira do - *D. Gonçalo Pinheiro…*, *ob.cit.*, p. 137-138.

[23] DIAS, José Sebastião da Silva - *A Política Cultural…*, *ob.cit.*, vol. I, p. 395.

[24] *Idem.*

[25] COUTO, Aires Pereira do - D. Gonçalo Pinheiro..., *ob. cit.*, p. 137.

Tânger. Foi confirmado no dia 24 de Novembro do mesmo ano[26]. Este facto testemunha o reconhecimento do monarca pelos serviços prestados no tribunal de Baiona.

D. Gonçalo Pinheiro foi uma figura preponderante no processo de modernização cultural da primeira metade do século XVI. Este processo exigia, para se poder materializar, a presença no Reino de elites culturais[27]. Ora, os conhecimentos que possuía da sociedade e cultura francesa, o facto de ser um indivíduo conhecedor da cultura humanista e de algumas das mais prestigiadas figuras do humanismo do século XVI, bem como os bons serviços prestados no exercício de diversas funções, fizeram com que, no início da Primavera de 1543, fosse designado embaixador de Portugal em França[28].

D. João III designou-o com dois propósitos: estabelecer contactos com as elites culturais, nomeadamente portugueses que residiam em França e, ao mesmo tempo, recrutá-los para que pudessem servir a reforma do ensino em Portugal. Foi D. Gonçalo Pinheiro que recomendou André de Gouveia ao monarca. E o convenceu, em conjunto com D. Francisco de Noronha, da importância de recrutar o mestre André de Gouveia para operar a reforma do ensino em Portugal[29]. Em 1539, numa missiva dirigida ao rei, assinalava que no colégio de Bordéus "estaa hu portugues irmao do mestre Diego de Gouveia homem bem douto[...] para que V.A se sirva delle no collegio ou no q lhe parecer"[30]. O "collegio" não poderia ser outro senão o Colégio das Artes em Coimbra. Referiu, inclusive, que os seus sobrinhos tiveram aulas com este professor que "em pouco t[em]po lhe aproveitaram muito"[31]. Numa outra missiva dirigida ao monarca, datada de 22 de Agosto de 1540, refere-se a Marçal de Gouveia, mestre de André Gouveia, afirmando: "vai servir a V. A. hum homem bem dito nas letras humanas e grego e tambem ouvio leis e canones"[32].

Em meados do 1548, dez anos depois de ter iniciado a sua actividade como representante do Reino em França, regressou a Portugal. A sua missão tinha terminado. Assinale-se que a fundação do Colégio das Artes data de 1547, sendo constituído por

---

[26] IANTT - *Maço de bulas 17*, nº 3.
[27] Sobre a política cultural deste monarca, mormente a reforma do ensino ver DIAS, José Sebastião da Silva - *A Política Cultural…, ob.cit*., vol. II, p. 444-725.
[28] COUTO, Aires Pereira do - *D. Gonçalo Pinheiro…, ob. cit*., p. 137.
[29] DIAS, José Sebastião da Silva - *A Política Cultural…, ob.cit*., vol, II, p. 532.
[30] IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 64, nº 17. Carta do bispo de Safim dando parte a D. João III de haver em Bordéus um português de virtude e letras, pedindo ao mesmo senhor se servisse dele.
[31] IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 64, nº 17. Carta do bispo de Safim dando parte a D. João III de haver em Bordéus um português de virtude e letras, pedindo ao mesmo senhor se servisse dele.
[32] IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 68, nº 23, carta do bispo de Safim a D. João III.

um corpo docente com elementos que vieram de várias instituições francesas, sobretudo de Paris e Bordéus[33].

O monarca reconheceu os serviços prestados pelo bispo. Em 8 de Junho de 1545 recebeu bula de comendador do Mosteiro de Travanca e S. Miguel de Bustelo[34]. No dia 14 de Dezembro de 1548 acabou por ser designado desembargador do Paço[35]. O prémio não se ficou apenas pela atribuição de um lugar no Desembargo. Em 1552 foi eleito bispo de Viseu, sendo preconizado em 27 de Junho de 1552[36].

Em Março de 1553, ainda antes de entrar na diocese, nomeou como seu provisor e vigário geral Pero Marques[37]. A entrada em Viseu ocorreu no segundo semestre de 1553[38]. Em 26 de Maio de 1553 ainda se encontrava em Lisboa, como se depreende de uma carta endereçada a partir desta cidade ao cabido viseense[39]. Foi um dos bispos, no período de 1552 a 1639, cuja prelatura decorreu por mais tempo, prolongando-se durante 15 anos[40].

Morreu em 15 de Novembro de 1567 na cidade de Viseu, tendo sido sepultado na capela-mor da Sé, numa campa rasa com o brasão episcopal e a seguinte inscrição: "Aqui jaz D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, do Conselho d'El R. N.S. 1567"[41].

1.1.2 - D. Jorge de Ataíde

O nascimento de D. Jorge de Ataíde ocorreu em Lisboa, no Paço da Ribeira, no ano de 1535[42]. Era o filho mais novo de António de Ataíde, 1º conde da Castanheira e de

---

[33] Sobre as vicissitudes por que passou o Colégio das Artes ver DIAS, José Sebastião da Silva - *A Política Cultural…*, *ob.cit.*, vol. II, p. 528-565.
[34] *Corpo Diplomatico…*, *ob.cit.*, tomo V, p. 428-429.
[35] MACHADO, Barbosa - *Biblioteca Lusitana*. Coimbra: Atlântida Editora, 1965-1967, vol. 2, p. 400
[36] ASV - *Archivio Concistoriale, Acta Vicecancellarii*, vol. 7, fl. 127. A bula original em IANTT - *Maço de bulas 9*, nº 2.
[37] AMGV - *Documentos Avulsos/ Correspondência, DA/COR/85*, Carta de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, ao Cabido da Sé, dando conta do envio do bacharel Pero Marques para vigário e provisor desse bispado.
[38] João Col afirma que este prelado entrou em 1553. COL, João - *Catalogo…*, *ob.cit*, fl. 306.
[39] AMGV - *Documentos Avulsos/ Correspondência, DA/COR/86*, Carta de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, ao Cabido da Sé, sobre a questão que este mantinha com o arcipreste, entre outros assuntos que lhe haviam sido expostos em duas cartas enviadas pelo cabido.
[40] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit.*, p. 585.
[41] Tanto Botelho Pereira como Leonardo de Sousa indicam a data de morte como sendo em 15 de Novembro de 1567. RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos*, *ob.cit.*, p. 483; SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, 1768*, tomo III, fl. 364.
[42] O sobrinho, António de Ataíde, seu biógrafo, refere que o berço foi efectivamente o Paço da Ribeira. Há uma forte possibilidade de ter sido, uma vez que a mãe de D. Jorge, Ana de Távora, integrava a corte no tempo de D. João III. As referências à vida de D. Jorge de Ataíde que serviram para reconstituir a sua biografia foram, maioritariamente, colhidas na biografia feita por um dos seus sobrinhos D. António de

Ana de Távora[43]. O pai exerceu diversas actividades na administração régia, designadamente vedor da fazenda, embaixador em França e conselheiro régio, tendo sido uma das figuras mais influentes da corte de D. João III[44]. A mãe, naturalmente, também era frequência assídua na corte régia. Nas cerimónias de matrimónio de Carlos V e D. Isabel, celebradas em Almeirim, no ano de 1525, D. Ana de Távora esteve presente. Igualmente a avó materna, D. Violante de Távora, frequentava a corte, tendo sido camareira-mor da rainha D. Catarina[45].

A posição social dos Ataíde era relevante no século XVI. De notar, que o local de nascimento, Paço da Ribeira e o facto de ter tido por padrinho de baptismo João de Barros, cronista do reino, são por si factos reveladores da importância social da família na primeira metade do século XVI[46]. Por outro lado, para além da proximidade dos progenitores à figura do monarca, os Ataíde tinham ligações às principais casas do reino[47]. Com efeito, D. Jorge de Ataíde tinha familiares em alguns dos mais relevantes lugares da hierarquia da Igreja e da administração régia. Os tios D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos e Lourenço Pires de Távora eram, respectivamente, arcebispo de Lisboa e embaixador de Portugal em Roma. Era, igualmente, sobrinho de Luís de Ataíde, conde da Atouguia e vice-rei da Índia.

Destinado desde criança à carreira eclesiástica, recebeu a primeira tonsura em Almeirim, no dia 25 de Março de 1544, com apenas nove anos, sendo a cerimónia presidida pelo arcebispo de Lisboa. Um ano depois, em 1545, foi para Coimbra por forma a prosseguir os estudos. O rei concedeu-lhe, para financiar a formação, uma

---

Ataíde. Assim, quando neste ponto não for explicitamente abonada qualquer fonte, deve entender-se que a informação se recolheu em BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617.

[43] António de Ataíde tinha sete filhos. RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit.*, p. 484.

[44] A relação entre António de Ataíde e o monarca remonta à mocidade de ambos. Posteriormente, em 1 de Maio de 1532, o rei reconheceu-lhe os préstimos, tendo-o feito 1º conde da Castanheira. BUESCU, Ana Isabel - *D. João III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, p. 48;55

[45] Ana de Távora, nas cerimónias de casamento, dançou inclusive com D. João III, o que atesta a proximidade que os membros da família mantinham com a família real. BUESCU, Ana Isabel - *D. João III*, *ob.cit.*, p. 159.

[46] Há uma forte possibilidade de João de Barros ter sido padrinho do bispo. Note-se que D. Jorge de Ataíde, enquanto comendatário do mosteiro de Alcobaça, mandou trasladar o corpo de João de Barros para a capela -mor de Alcobaça, depois de feitas obras de melhoramento no local. RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit.*, p. 488.

[47] D. Joana, irmã de D. Jorge casou com D. Nuno Manuel, senhor de Salvaterra e Tancos. Outra irmã, D. Violante, casou com D. Luís de Castro, senhor de Cascais e da casa de Monsanto. D. Maria, também irmã do bispo, era mulher do conde de Odemira. RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit.*, p. 484-485.

pensão de mil cruzados no bispado de Coimbra, sancionada em Roma, na altura da nomeação de D. João Soares para bispo daquela diocese, em 22 de Maio de 1545[48].

Em Coimbra, das mãos do já referido D. João Soares, recebeu a 17 e 18 de Março de 1553, todas as ordens menores e a de epístola. O diaconato e presbiterado foram obtidos em 29 de Junho de 1557, no convento de S. Domingos em Lisboa. Ordenou-se, portanto, como chegou a ser referido por um dos seus biógrafos em inícios do século XVII, "antes da idade que oje se requere"[49].

Foi, igualmente, em Coimbra que adquiriu formação superior no decurso da década de 50 do século XVI em Artes e Teologia. Iniciou a discência no curso de Artes, sendo aluno "do doutor Diogo de Contreiras". As primeiras provas foram feitas no dia 3 de Fevereiro de 1554, tendo como examinador Diogo de Gouveia[50]. No dia 7 de Março de 1554 concluiu o bacharelato[51]. Licenciou-se em 27 de Março de 1555[52], e no dia 3 de Maio de 1555 terminou a formação em Artes com a obtenção do grau de mestre, tendo este mesmo grau sido atribuído pelo já referido professor Contreiras[53].

Principiou, igualmente, os estudos em Teologia neste período. Estava a ser preparado para servir o rei e sobretudo a Igreja. Com efeito, o pai obrigava a que "se nao venha de Coimbra até ser doutor em teologia senao se el rei nosso senhor o mandar chamar [para] se servir dele em algua cousa de sua profissao"[54].

Cumpriu a vontade do progenitor. Entre 1554 e 1558 cursou Teologia, tendo prestado provas nos anos de 1555, 1556 e 1558[55]. Concluiu a licenciatura em 3 de Dezembro de 1558, tendo sido aprovado *nemine discrepante*[56].

---

[48] ASV - *Archivio Concistoriale*, Acta Camerarii, vol. 3, fl. 268v.
[49] BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 750.
[50] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl. 13, Graos e cursos desta Universidade que começou em Janeiro de 1554 annos.
[51] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl. 17, Graos e cursos desta Universidade que começou em Janeiro de 1554 annos.
[52] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fls.43v-44, Graos e cursos desta Universidade que começou no prencipio do ano de 1555 e seguinte.
[53] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl.47v, Graos e cursos desta Universidade que começou no prencipio do ano de 1555 e seguinte.
[54] BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 261.
[55] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl.26, Graos e cursos desta Universidade que começou no prencipio do ano de 1555 e seguinte; AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl. 2v, Graos e cursos desta Universidade de Coimbra que começa por Outubro de 1548 anos; AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1558 - 1560)*, IV- 1ª D, - 1-1- 6, vol. 6, fl.48, Graos e cursos de 58.
[56] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1558 - 1560)*, IV- 1ª D, - 1-1- 6, vol. 6, fl.9, Graos e cursos de 58.

Em Coimbra não se limitou à discência, já que esteve ligado à reforma dos estatutos da Academia. Aliás, não "ouviu os lentes" em Agosto e Setembro de 1556 porque se encontrava ocupado, precisamente com a renovação dos estatutos[57]. O seu trabalho deve ter sido do agrado do reitor, uma vez que, em 1556, foi designado vice-reitor "por comissao do senhor António do Prado reitor"[58]. Um ano depois, em 1557, era vice-cancelário, tendo sido nomeado por D. Basílio, vigário do mosteiro de Santa Cruz e cancelário da Universidade[59].

A possibilidade de realizar um percurso universitário abria-se-lhe de par em par. Todavia, a carreira académica não estava nos seus horizontes. O escopo de D. Jorge de Ataíde, seguramente motivado pelo ambiente reformista que se vivia no seio da Igreja, era claramente o de governar uma mitra.

Em meados do século XVI foi designado arcediago no cabido da sé da Guarda e igualmente, nesta mesma época acabou por ser nomeado capelão da rainha D. Catarina. Inicia-se, assim, a proximidade de Ataíde ao poder régio, estrutural ao longo de toda a sua existência.

No ano de 1561 participou directamente nos trabalhos de Trento. Foi autorizada a sua participação no Concílio como legado. De notar, que a aprovação da família e em particular as diligências da rainha D. Catarina, que solicitou autorização papal para o efeito, foram determinantes para poder integrar a assembleia conciliar. Jorge de Ataíde, na companhia de frei João Pinheiro, chegou a Itália em meados de 1561, para a terceira fase do Concílio[60]. A sua intervenção na assembleia foi reduzida. Limitou-se às questões de precedências entre os embaixadores de Portugal e Hungria. Embora fizesse parte dos trabalhos, não tinha direito de voto. Todavia, a presença em Trento deve-o ter alertado para o espírito reformista, o qual se manteve vivo ao longo da sua existência: à data da morte tinha no peito uma medalha com o retrato de S. Carlos Borromeu[61]. Segundo os seus biógrafos, no final da vida ocupava-se em particular com as leituras

---

[57] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl. 2v, Graos e cursos desta Universidade de Coimbra que começa por outubro de 1548 anos.

[58] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl. 38, Graos e cursos desta Universidade que começou no prencipio do ano de 1555 e seguinte.

[59] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1554 - 1557)*, IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5, fl. 37v, Graos e cursos desta Universidade de Coimbra que começa por outubro de 1548 anos.

[60] Questões políticas haviam protelado o início dos trabalhos: de notar que a bula de convocação do Concílio data de 29 de Novembro de 1560, sendo que a abertura oficial da 3ª fase foi feita no dia 18 de Janeiro de 1562. PROSPERI, Adriano - *Il Concilio di Trento e la Controriforma*. Trento: Edizioni U.C.T, 1999, p. 34-35. D. Jorge optou por se fixar em Bolonha, tendo chegado a esta cidade no dia 12 de Junho de 1561. *Corpo Diplomático…*, *ob.cit.*, tomo IX, p. 303.

das *Constituições* de S. Carlos Borromeu e os *Anais Eclesiásticos* do cardeal Cesar Baronio, obras de claro pendor reformista[62]. Em Trento teve ainda a possibilidade de conhecer pessoalmente o cardeal Hugo Buoncompagni, futuro papa Gregório XIII[63].

No dia 7 de Outubro de 1563 morreu o seu pai, D. António de Ataíde. O filho recebeu a notícia em Trento e ficou abalado. António de Ataíde encarnava a figura do *pater familias*, sendo um dos seus principais conselheiros. Por ocasião da estadia de D. Jorge de Ataíde em Coimbra, o pai alertara-o para que: "[se] for o que se deve ser e conversar com quem deve conversar as visitaçoes e as praticas e ate os passatempos que pode ter naquela idade e universidade o ajudarao"[64]. Ou procurava reforçar a união familiar incentivando a:

> "[que] dom jorge que seja sempre muito amigo de dom antonio seu irmao sem pera o contrario tomar por achaque que muitas vezes o diabo procura que haja entre os irmaos e isto que ele deve fazer pela obrigaçao que a isso tem" [65].

No período em que D. Jorge se encontrava em Itália, António de Ataíde alertava-o para que mantivesse proximidade com religiosos, designadamente com o bispo de Angra ou Leiria, caso estivessem presentes. Recomendava-lhe, igualmente:

> "Depois de ser tempo de vos virdes antes de voltardes deveis de ver Veneza Roma e de caminho podereis ver Milao e Genova porque nao he mao verem os homens ho que ha no mundo porque isso os enfastia mais delle. Em Roma vos nao embaraceis em negocios de beneficios ainda que a conta de dar o tempo ocasiao pera isso porque pera tudo vos danaria muito meterde se vos nessas cousas e os mais desses negocios se fazem de maneira que até parte do interesse senao devem de meter neles homens que tenhao as esperanças que vos deveis de ter"[66].

Não se sabe se chegou a conhecer Veneza, Milão e Génova. Sabe-se, contudo, que com o final do Concílio se dirigiu a Roma para "beijar o pé ao padre santo". Nesta

---

[61] BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 746.
[62] BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 751v.
[63] Como se refere na correspondência do colector Roberto Fontana em 1579. ASV- *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fl. 249.
[64] BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 261.
[65] BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 261.
[66] BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 262v.

cidade esteve ligado à reforma do missal e do breviário romanos[67]. Sublinhe-se o interesse que sempre manifestou pelos ritos e cerimoniais da Igreja. No final da sua existência, os livros que sobre esta questão se publicavam, mandava-os vir directamente de Roma. Chegou a pedir aos seus colaboradores que escrevessem a um impressor de Antuérpia "algumas advertencias", bem como ao papa sobre as matérias de culto divino[68].

O regresso a Portugal ocorreu em 1564, meses depois do final dos trabalhos de Trento. Recolheu-se à vila da Castanheira, onde residiu cerca de um ano. Em 1565 iniciou o múnus paroquial, tendo sido designado prior de Bucelas que era um benefício do padroado dos condes da Castanheira. Da sua acção como pároco destaca-se a reedificação da igreja matriz e a instituição de uma colegiada com quatro beneficiados.

O início da carreira episcopal aconteceu no dia 23 de Julho de 1568 quando foi provido na mitra de Viseu; tinha 33 anos[69]. Foi uma segunda escolha[70]. Todavia, a opção por D. Jorge de Ataíde para a mitra foi consensual, uma vez que teve o apoio do cardeal D. Henrique e da rainha D. Catarina, para além de D. Álvaro de Castro, embaixador português em Roma[71].

Foi sagrado no dia 7 de Novembro de 1568 pelo capelão-mor, D. Julião de Alva, sendo que a cerimónia ocorreu na igreja do convento de Nossa Senhora da Graça, em Lisboa. Entre os presentes achavam-se D. Sebastião, D. Catarina e a infanta D. Maria. Diz-se que acabou por ser o próprio D. Sebastião que "meteo no seu dedo o anel pontifical"[72].

Chegou a Viseu no dia 14 de Março de 1569[73]. Todavia, a peste não permitiu que entrasse na cidade, tendo sido obrigado a residir, por alguns meses, no mosteiro de S. Maria de Maceira Dão. É provável que a entrada tenha ocorrido no 2º semestre de

---

[67] BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 750.
[68] BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 751.
[69] ASV - *Archivio Concistoriale*, Acta camerarii, vol 11, fl. 18v, p. 585.
[70] Com efeito, era Frei Luís de Montoia que estava destinado a ocupar o lugar. Todavia, este acabou por não aceitar a dignidade episcopal.
[71] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit.*, p. 342.
[72] BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 275; BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 750.
[73] RIBEIRO, Manuel Botelho - Diálogos moraes e políticos, *ob.cit.*, p. 485.

1569[74]. Era tido, por alguns sectores da Igreja, como um prelado de "bom exemplo e merito e muito afeiçoado à Santa Sé Apostolica"[75].

Enquanto prelado, em finais da década de 60, foi designado por D. Henrique visitador dos mosteiros do Lorvão e Celas (Coimbra)[76]. D. Henrique reconheceu os seus méritos como se pode aferir a partir de uma missiva endereçada pelo cardeal ao bispo de Viseu: "recebi por a carta em que me dais conta do que tendes feito na vezitação desse mosteiro das Cellas de que recebi mui grande contentamento per o muito serviço que emtendo que fazeis a Nosso Senhor"[77].

Em Outubro 1578, dez anos depois de ter sido preconizado, D. Jorge de Ataíde renunciou ao bispado. A resignação, a que não terá sido alheia a perspectiva do exercício de novas funções e um certo desencanto com a actividade episcopal, teve acima de tudo a ver com a ingerência dos tribunais régios em matérias eclesiásticas (libertação de presos que haviam sido detidos pelo Auditório de Viseu e que foram libertados depois de recorrerem para o "juiz dos Feitos d'el Rei")[78]. Segundo o núncio Calligari, D. Jorge de Ataíde estava cansado "de tante molestie" perpetradas pelas justiças seculares[79]. Procurou defender a jurisdição e privilégios clericais, numa época em que a administração régia colocava em causa diversas prerrogativas da Igreja. Em 1575 escreveu sobre esta questão à nunciatura, numa carta que o legado papal recomendava, que fosse secretíssima, porque se chegasse "aos ouvidos" do embaixador de Portugal "rovinaria il povero vescovo"[80].

Em Fevereiro de 1577 já havia tomado a decisão de renunciar, uma vez que designou procurador para efectivar a resignação junto do papa, tendo-a solicitado previamente ao monarca[81]. Nesse sentido foi uma decisão ponderada, sendo que não resultou do facto de o bispo se ter manifestado contra a política africana e com isto ter

---

[74] Na verdade, em 2 de Julho deste mesmo ano ainda se encontrava em Maceira Dão, como se depreende de uma carta que escreveu ao cabido onde afirmava: "espero de ser cõvosco mui presto nao digo nesta mais senao que o Señor ensine a mi a governar esta sua barca e a vos a ajudarma a remar e a marear pera que nas ondas da perseguiçao nao pereça como elle prometeo e depois nella nos levar ao porto da beaveturãça. De Maceiradão a 2 de Julho de 1569". ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 111, Carta do bispo D. Jorge de Ataíde ao cabido de Viseu, dando notícias, 1569.
[75] Tradução minha do original italiano. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 192.
[76] A reforma das ordens religiosas foi dirigida pelo cardeal D. Henrique. Sobre este assunto ver POLÓNIA, Amélia - *D. Henrique*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, p. 90-94.
[77] As cartas de D. Henrique a propósito da visita ao mosteiro de Celas foram transcritas por um dos seus biógrafos. BA - *Códice 51 - IX-9*, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617, fl. 277.
[78] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 328-328v.
[79] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 460.
[80] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, vol. 2, fl. 88.
[81] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 205.

motivado a ira do rei[82]. Se as relações entre ambos se tivessem deteriorado, não seria de esperar que o monarca consentisse que resignasse com pensão de 2000 ducados[83]. Nem sequer seguramente esperaria ser agraciado, como de facto esperava, depois de efectivada a renúncia, com um ofício na hierarquia da Inquisição ou o exercício do cargo de embaixador em Roma[84].

Em 25 de Fevereiro de 1578, D. Jorge de Ataíde encontrava-se em Lisboa para dar o seu parecer ao rei acerca da política africana, em 1 de Junho participou com o monarca na procissão do Corpo de Cristo e no dia 12 deste mesmo mês esteve, juntamente com D. Sebastião, na missa do Espírito-Santo. A 20 de Setembro de 1578 achava-se presente nas exéquias do monarca em Belém[85]. A participação do antístite nestas cerimónias não permite considerar, como se disse, que existisse uma má relação entre bispo e monarca[86].

D. Henrique designou-o em 1578 capelão-mor, o que denota a confiança que o cardeal tinha na figura do bispo. Foi uma decisão ponderada e desejada pelo novo monarca. Um ano antes, já o cardeal manifestava publicamente o desejo de o ver como seu capelão[87].

Haveria de ser uma figura influente da corte. Alguns sectores afirmavam mesmo que a alegada simpatia do rei pela causa ibérica fora determinada pela ascendência do capelão sobre a figura do cardeal, sendo por isso acusado de ser o "algoz da corte"[88]. Com efeito, D. Jorge de Ataíde tomou partido pela União Ibérica na crise dinástica. Em Março/Abril de 1579 manifestou o seu apoio a D. Filipe II. De notar, que foi um dos primeiros prelados a vincular-se ao partido castelhano, quando a questão sucessória

---

[82] Fortunato de Almeida afirma que as relações entre o monarca e o bispo foram afectadas por este ter apresentado ao papa um conjunto de "amargas queixas", motivadas pela estratégia africana de D. Sebastião. Afirma, igualmente, que por este motivo foi obrigado pelo rei a renunciar ao bispado. ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., tomo II, p. 671-672. Esta tese foi seguida por outros autores, designadamente POLÓNIA, Amélia - *D. Henrique, ob.cit.*, p. 94.

[83] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 192; vol. I, fl. 76.

[84] Tal como refere o próprio bispo em carta dirigida ao legado papal ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 192

[85] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fl. 214.

[86] Por o prelado se ter manifestado contra a administração régia, este facto não era por si susceptível de ser entendido como uma afronta pessoal ao rei. Neste período, as instituições estavam dotadas de uma autonomia político-jurisdicional, devendo o monarca garantir o equilíbrio social através da administração da justiça, entendida como a conservação dos direitos e privilégios de cada corpo. PALOMO, Frederico - *A contra-reforma em Portugal (1540-1700)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006. p. 19-20.

[87] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fl. 220.

[88] Carta do Doutor Pedro de Alpoim para o duque de Bragança datada de 20 de Junho de 1581. Publicada por CASTELO-BRANCO, Camilo - *Noites de Insómnia offerecidas a quem nao póde dormir*. Porto: Typographia de António José da Silva Teixeira, 6 (1874), p. 5.

estava ainda por decidir[89]. A experiência no exercício das funções de capelão e o apoio à dinastia filipina determinaram, seguramente, a decisão de D. Filipe II de o nomear para o cargo de capelão-mor[90].

A carreira de D. Jorge de Ataíde não se resumiu ao exercício das funções de capelão. Aliás, diga-se que foi capelão de D. Filipe II no decurso de apenas três anos, em virtude de ter sido designado para um dos cargos mais relevantes da administração régia: em 1583 acabou por ser um dos escolhidos para fazer parte do recém-criado Conselho de Portugal[91]. Integrou o Conselho até 1603, tendo posteriormente exercido a actividade de conselheiro a título particular[92], embora nunca tenha recebido o capelo de cardeal, tal como D. Felipe II lhe havia prometido[93].

Em 1600 chegou, inclusive, a ser nomeado por breve de Clemente VII, datado de 8 de Fevereiro, inquisidor geral. Não tomou posse do cargo por ter sido eleito para o Conselho de Portugal[94]. Relativamente ao Santo Ofício, D. Jorge de Ataíde afirmava: "sempre fui muito affeiçoado a esta santa obra, por ver quao importante he pera o bem da Igreja"[95]. Foi, igualmente, no período filipino, comendador perpétuo do mosteiro de Alcobaça e esmoler-mor do Reino[96].

Os problemas de saúde afectaram-no, sobretudo na última fase da vida[97]. Em todo o caso, no dia 20 de Março 1610 ainda esteve presente na sagração do bispo de Viseu, D. João Manuel, seu sobrinho[98].

---

[89] PAIVA, José Pedro - Bishops and politics: The Portuguese episcopacy during the dynastic crisis of 1580, *E-Journal of Portuguese History*, 4:2 (Winter 2006), p.12.
[90] PAIVA, José Pedro - *Os bispos de Portugal…*, *ob.cit*., p. 370.
[91] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fl. 336.
[92] A sua actividade como conselheiro passava, maioritariamente, pela emissão de pareceres que eram tidos em consideração pelo monarca. Para D. Jorge de Ataíde, as mercês régias deveriam ser atribuídas por mérito e serviços prestados à monarquia. O rei reconheceu os seus préstimos, tendo-o premiado com uma tença de 700 mil réis, parte importante dos rendimentos do bispo, que no final da sua existência se cifravam em cerca de 20 mil cruzados. Alguns dos seus rendimentos eram provenientes do mosteiro de Alcobaça, uma vez que Ataíde, como se disse, foi comendatário do mosteiro BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fls. 751v; 747v.
[93] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.*, p. 403.
[94] FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias - *Os arquivos da Inquisição*, *ob.cit.*, p. 301.
[95] Publicado por MARCOCCI, Giuseppe - *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004, p. 178. Refira-se que no Conselho de Portugal fora-lhe prometido, pelos cristãos-novos, 100 mil cruzados para que favorecesse a causa judaica em inícios do século XVII, tendo Ataíde recusado liminarmente qualquer tipo de favorecimento. BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 750v.
[96] Como se pode aferir a partir da folha de rosto de uma obra que mandou publicar e que encerra diversas bulas e breves pontifícios. *Privilegia, facultates, jurisdictiones et aliquot gratiae quas Summi Pontifices Regibus Portugalliae*[…]. Lisboa: Oficina de Pedro Crasbeeck, 1609.
[97] Pese a debilidade física, aceitou o encargo da Misericórdia de Lisboa para proceder à reforma dos estatutos da confraria, tendo-se deslocado à instituição no mês de Dezembro. Todavia, no dia 17 de

D. Jorge de Ataíde era um indivíduo profundamente crente na astrologia[99]. Acreditava que havia adoecido no solstício e iria morrer com o eclipse lunar, tal como D. Henrique[100]. Morreria, todavia, no dia 17 de Janeiro de 1611 em Lisboa, às 10 horas e 45 minutos. Os ofícios fúnebres duraram dois dias. Foi sepultado três dias depois na igreja do convento de Santo António da Castanheira. Tal como no berço, a importância de D. Jorge de Ataíde afirmou-se na morte: quando morreu foi colocado um pano preto nos degraus do altar da capela real, à semelhança do que se fazia quando falecia algum membro da família régia[101].

1.1.3 - D. Miguel de Castro I

D. Miguel de Castro I nasceu em Évora, cerca de 1536, sendo o quinto filho de Diogo de Castro e Leonor Ataíde[102]. O pai desempenhava as funções de capitão-mor das ordenanças de Évora, alcaide-mor de Alegrete, tendo sido, também, mordomo-mor de D. Joana de Áustria, mãe de D. Sebastião[103]. A mãe era filha de Nuno Fernandes de Ataíde, senhor de Penacova[104]. A teia familiar dos Castro consolidou-se através de ligações a algumas das principais famílias de Portugal dos séculos XVI e XVII,

---

Dezembro adoeceu gravemente. O estado febril obrigou-o a ter de se recolher ao leito do qual nunca mais se iria levantar. Em 13 de Janeiro de 1611, o agravamento do estado de saúde com tosse e febre, fez com que lhe fosse administrada a extrema-unção concedida por D. Jerónimo de Gouveia que havia sido bispo de Ceuta e que, em inícios do século XVII, tinha sido sagrado por D. Jorge de Ataíde. BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fls.747-750.

[98] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., tomo II, p. 673.

[99]A afirmação da astrologia na Época Moderna, nos mais diversos círculos em particular os intelectuais, decorria da valorização deste tipo práticas feita pelo neoplatonismo. Com efeito, nos séculos XVI e XVII a prática da astrologia era uma realidade numa grande parte dos círculos religiosos, inclusive na mais alta hierarquia da Igreja, não obstante Sisto V e mais tarde Urbano VIII terem procurado proibir este tipo de práticas. Curiosamente Urbano VIII era um fervoroso adepto da astrologia. DELUMEAU, Jean - *Le Mystère Campanella*. Paris: Fayard, 2008, p.199-204.

[100]BN - *Pombalina, Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 746v.

[101]Deixou em testamento a livraria e oitenta mil réis de renda de juro ao convento da Cartuxa (Laveiras) para a edificação de duas celas; às freiras do mosteiro de Castanheira oitenta mil réis; 20 mil réis foram para a fábrica da capela onde foi sepultado no mosteiro de S. António da Castanheira. Deixou ainda, da tença que lhe tinha sido atribuída pelo monarca no valor de 700 mil réis, uma verba que foi distribuída pelos criados, colaboradores e pobres de Alcobaça. Mandou, igualmente, dar "vestiaria" aos criados. BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fls. 749-751v.

[102] GIEBELS, Daniel Norte - *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa: 1586-1625*. Tese de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008, p. 47.

[103] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 347.

[104]RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos*, *ob.cit*., p. 491.

designadamente os Távora, Albuquerque, Meneses e Portugal[105]. Refira-se que era, igualmente, parente de D. Jorge de Ataíde, seu antecessor no bispado de Viseu[106].

A família manteve uma relação estreita com o poder régio, como se depreende dos cargos exercidos pelo progenitor, designadamente o de mordomo-mor. Outros factos são, contudo, bem reveladores desta proximidade. Na dinastia de Avis, mormente nas cerimónias de aclamação de D. João III no ano de 1521, foi Diogo de Castro que, em conjunto com António de Ataíde, segurou as pontas da opa do monarca para não se sujarem, quando montou a cavalo[107]. Anos depois, em 5 de Novembro de 1569, D. Sebastião ficou alojado nas casas do pai de D. Miguel de Castro I na cidade de Évora, em virtude dos paços reais não oferecerem as melhores condições para o albergar[108].

Pese embora a família de D. Miguel de Castro I ter mantido uma relação estreita com alguns monarcas da dinastia de Avis, a sua influência e afirmação político-social cresceu, sobretudo, no período filipino, quando diversos membros da família ocuparam lugares de destaque no governo do Reino e nas mais altas esferas da Igreja portuguesa[109].

É possível que os primeiros anos de vida de D. Miguel de Castro I tenham sido passados em Évora. A família há muito que residia no Alentejo, sendo que o pai, como se disse, exercia nesta localidade o cargo de capitão-mor. Foi designado prior de S. Cristóvão em Lisboa em data que se ignora, desconhecendo-se, igualmente, quando e onde foi ordenado[110].

A formação superior foi realizada na Universidade de Coimbra, em Teologia, na década de 60 do século XVI. No dia 11 de Março de 1567 fez o 4º princípio e a magna

---

[105] GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.*, p. 45.

[106] Foi o próprio D. Jorge de Ataíde que referiu ao colector apostólico que D. Miguel de Castro I era seu parente. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 192.

[107] BUESCU, Ana Isabel - *D. João III*, *ob.cit.*, p. 109.

[108] GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.*, p. 42.

[109] Na realidade, tanto o irmão de D. Miguel, D. Fernando, como o sobrinho D. Diogo de Castro, homónimo do avô, foram apoiantes de D. Filipe II na questão da sucessão dinástica em 1580. Ambos tiveram um papel activo em acções políticas e militares contra as forças de D. António, prior do Crato. A dinastia filipina acabaria por agraciar D. Fernando de Castro, em 10 de Outubro de 1585, com o título de conde de Basto, sendo o cargo de capitão-mor de Évora confirmado perpetuamente na sua família. D. Diogo de Castro, 2º conde de Basto e sobrinho de D. Miguel de Castro I viria a ser regedor e presidente da Casa da Suplicação em 1605 e 1611, respectivamente. Exerceu funções no Conselho de Estado, Desembargo do Paço, tendo pertencido à junta de governadores na década de 20 do século XVII, sendo designado vice-rei entre 1633 e 1634. GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.,* p. 41-47. Sobre a ascenção social dos Castro ver também PARDAL, Rute - *Serviço Político e Ascensão Social: o percurso dos Castro ao tempo da dominação filipina (1580/1640)*[Em linha]. Disponível em http://www.ugr.es/~adeh/comunicaciones/Pardal_R_M.pdf [Consult 19 de Mar. 2009].

[110] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit.*, tomo II, p. 672.

ordinária; em 21 de Novembro a agustiniana[111]. Os graus foram obtidos em 1570; licenciou-se no dia 17 de Dezembro e, em 21 de Dezembro, realizou com sucesso a cerimónia de doutoramento[112]. Estava a preparar-se para fazer parte da Inquisição. Na realidade, iniciou a actividade como inquisidor na cidade de Lisboa em 18 de Junho de 1566[113]. As suas funções no Santo Ofício não se limitaram ao exercício da actividade de inquisidor. Em 3 de Fevereiro de 1577 tomou posse do cargo de deputado do Conselho Geral[114]. A carreira inquisitorial, num período de clara afirmação do Tribunal, teve o patrocínio do cardeal D. Henrique[115].

Um dos mais relevantes momentos do percurso biográfico de D. Miguel de Castro I aconteceu em 4 de Julho de 1578. Nesta data foi preconizado bispo de Viseu[116]. Não lhe faltou apoio para se alcandorar no bispado, designadamente o de duas importantes figuras: o cardeal D. Henrique e D. Jorge de Ataíde. D. Miguel de Castro I não era uma figura desconhecida do cardeal, pois ambos estiveram ligados ao Tribunal da Inquisição. Por outro lado, quando D. Jorge de Ataíde se preparava para resignar, D. Miguel de Castro I já era um dos nomes ventilados para ocupar o lugar, tal como Manuel de Quadros, Diogo Mendes de Vasconcelos, António Teles, Jerónimo de Meneses e Pedro Lourenço de Távora[117]. O valimento de D. Jorge de Ataíde foi, todavia, determinante. Enquanto bispo de Viseu, Ataíde já manifestava publicamente o seu apoio à designação de D. Miguel de Castro, como afirmou ao colector apostólico, em inícios de 1578, referindo que iria renunciar "il vescovato a D. Michele di Castro oficial da inquisição suo parente con 2000 ducati de pensione"[118].

A entrada na cidade aconteceu no dia 15 de Setembro de 1579, sendo que o exercício da prelatura em Viseu decorreu por cerca de seis anos[119]. O colector apostólico Afonso Visconti afirmava que era "nobilissimo di sangue, et di vita molto santa et essemplare, si bene é tenuto por Prelato de poca attione"[120].

---

[111] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1565 - 1568)*, IV- 1ª D, - 1-1- 8, vol. 8, fls. 11v;12v, Ano de 1566-67; AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1565 - 1568)*, IV- 1ª D, - 1-1- 8, vol. 8, fl. 6, Ano de 1567-68.
[112] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1570 - 1573)*, IV- 1ª D, - 1-1- 10, vol. 10, fls 7-8v, Ano de 1570-71
[113] GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.*, p. 48.
[114] FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias - *Os arquivos da Inquisição, ob.cit.*, p. 307; 316; GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.,* p. 48.
[115] GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.*, p. 48-49.
[116] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p.585.
[117] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 2, fl. 192.
[118] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 1, fl. 76.
[119] RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit*., p. 491.
[120] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 1A, fl. 64.

D. Miguel de Castro I teve um papel activo na crise dinástica. Foi um dos primeiros prelados partidários da causa filipina[121]. No ano de 1580, com alguns vereadores de Viseu, procurou acalmar os protestos em Viseu contra D. Filipe II, sendo que procedeu à aclamação do novo monarca na cidade[122]. Refira-se que antes ainda de ser proclamado rei de Portugal nas cortes de Tomar, já D. Filipe II, a partir de Badajoz, nomeava os clérigos do padroado real da diocese e o bispo não tinha qualquer pejo em confirmá-los. Sucedeu com João Álvares, que foi designado por Filipe II em 24 de Novembro de 1580, sendo este mesmo clérigo confirmado pelo prelado viseense no dia 2 de Janeiro de 1581[123]. Assim, seguramente não se estranhou que estivesse presente nas Cortes de Tomar, onde terá manifestado publicamente o seu apoio a D. Filipe II[124].

O apoio à nova dinastia haveria de lhe trazer dividendos. Com o falecimento de D. Jorge de Almeida, no ano de 1585, vagava o arcebispado de Lisboa. Em Fevereiro de 1586, D. Miguel de Castro foi provido arcebispo lisboeta. Ascendeu, assim, a um dos arcebispados mais importantes do país[125]. Acumulou com as funções de arcebispo relevantes cargos na governação do Reino. Entre 1593 e 1599 fez parte da Junta de governadores. Exerceu, ainda, as funções de vice-rei entre 11 de Julho de 1615 e 16 de Março de 1617 num período de clara afirmação social dos Castro[126].

Morreu no dia 1 de Julho de 1625. Foi um dos prelados com maior longevidade no exercício do cargo da história portuguesa, tendo sido sepultado na capela-mor da Sé de Lisboa"[127].

1.1.4 - D. Nuno de Noronha

Quando D. Nuno de Noronha foi notificado para ser provido no bispado de Viseu o vice-rei, cardeal Alberto, afirmou: "a merce que Vossa Magestade lhe faz que he nelle

---

[121] O apoio de Miguel de Castro foi concedido antes de o monarca castelhano ter feito um acordo com os bispos onde se salvaguardavam diversos privilégios do clero português, como por exemplo a atribuição de benefícios a portugueses, a presença de um clérigo no Conselho de Portugal e a não imposição de taxas ao estado eclesiástico. PAIVA, José Pedro -Bishops…, *ob.cit*., p. 12.
[122] PAIVA, José Pedro - Bishops…, *ob.cit*.,p. 15.
[123] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fl. 23
[124] SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo, 1979, vol. IV, p. 15.
[125] No momento em que foi preconizado, por vontade régia, a terça parte das receitas diocesanas foi vinculada a pensões e as vilas de Ourém e Porto de Mós acabaram por ser desanexadas do bispado de Lisboa para passarem a integrar a diocese de Leiria. AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fls. 217-218.
[126] GIEBELS, Daniel Norte - *A relação…, ob.cit.*, p. 53.
[127] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, 1768*, tomo III, fl. 427v.

muy bem empregada por sua callidade, partes e letras"[128]. As suas origens e carreira explicam a afirmação do vice-rei. A ascendência, as relações familiares e a formação de D. Nuno, à semelhança de outros bispos, foram determinantes para ascender à cátedra de Viseu[129].

D. Nuno de Noronha era filho de D. Sancho de Noronha, 4º conde de Odemira e de D. Margarida da Silva, sendo a mãe da casa dos condes de Portalegre. Era "filho legitimo e de legitimo matrimonio e de pais catolicos e muito ilustres"[130]. O pai fora mordomo-mor de D. Catarina de Áustria. Por sua vez, D. Juan da Silva, primo por afinidade de D. Nuno, desempenhou o cargo de embaixador de D. Filipe II, tendo contribuído decisivamente para a subida ao poder do monarca[131]. De notar que era, igualmente, familiar de D. Miguel de Castro I, pois o seu pai, D. Sancho de Noronha, era primo direito do arcebispo de Lisboa, sendo igualmente parente de D. Jorge de Ataíde[132].

D. Nuno de Noronha nasceu em Lisboa, na década de 40/50 do século XVI[133]. A formação foi feita, maioritariamente, em Coimbra. Primeiro, no mosteiro de Santa Cruz, onde estudou Teologia[134]. Posteriormente, na década de 70 do século XVI, no curso de Teologia da Universidade de Coimbra. Os graus foram obtidos em 1577: o 1º e 2º Princípio nos dias 3 e 5 de Outubro e a licenciatura em 14 de Outubro de 1577, acto em que teve por padrinho frei António da Trindade[135].

Em 1578 foi designado reitor da Universidade. A provisão foi feita por D. Henrique no dia 4 de Novembro: tomou posse dez dias depois[136]. D. Jorge de Ataíde esteve seguramente na origem desta promoção. Recorde-se que neste período Ataíde ocupava o cargo de capelão-mor. Nas inquirições que se fizeram na altura da sua nomeação para o

---

[128] Trecho referido por PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*, p. 256.
[129] *Idem*, p. 245-246.
[130] ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 51, Informação das provanças do reverendissimo senhor dom Nuno de Noronha bispo de Viseu.
[131]PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 246.
[132] A avó, D. Maria de Ataíde, filha de Nuno Fernandes de Ataíde era precisamente tia D. Miguel de Castro I. RIBEIRO, Manuel Botelho, *Diálogos moraes e políticos, ob.cit*., p. 496.
[133] O local de nascimento encontra-se indicado nos livros de autos e graus da Universidade de Coimbra citados em notas de rodapé referentes a este bispo. Quando fez "provanças", isto é uma inquirição às origens, formação e carreira, a propósito da sua transferência para a diocese da Guarda, refere-se que teria mais de trinta anos no momento da preconização. ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 51, Informação das provanças do reverendissimo senhor Dom Nuno de Noronha bispo de Viseu.
[134] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., tomo II, p. 672.
[135] AUC - *Autos, Graus e Provas de Curso (1577 - 1579)*, IV- 1ª D, - 1-1- 13, vol. 13, fls. 1-2, Ano de 1577-78
[136] SORIANO, Simão José da Luz - *Revelações da minha vida e memorias de alguns factos e homens meus contemporaneos*. Lisboa: Typographia Universal, 1860, p. 271.

bispado de Viseu referia-se: "[que] assi em estudante como depois sendo reitor, viveu sempre honesta, recolhida e exemplarmente dando sempre de si boa conta"[137].

De notar, que mais do que a forma como conduziu a Academia, ficou célebre pela forma titubeante como inicialmente lidou com a crise dinástica de 1580, embora mais tarde tenha declarado o seu apoio a D. Filipe II[138].

No período em que exerceu a actividade de reitor, foi provido num benefício paroquial na freguesia de Eixo (Aveiro) da apresentação dos condes de Odemira[139]. Possuía, igualmente, outros benefícios, uma vez que no momento em que foi designado para o bispado de Viseu teve de renunciar a dois benefícios simples[140].

No dia 21 de Maio de 1586 foi preconizado bispo de Viseu[141]. Entrou na diocese neste mesmo ano[142]. Registe-se que dois anos antes de morrer foi a Madrid, sendo acompanhado por uma comitiva composta por um número elevado de religiosos e criados[143]. Este tipo de faustos, em conjunto com as numerosas idas à corte a pretexto de tratar de assuntos pessoais[144], denotam que era marcado por um certo espírito cortesão. Todavia, a presença regular na corte e o facto de ter sido obrigado a ter de se ausentar do bispado por motivos de doença[145], eram factores susceptíveis de o desviar da sua acção como prelado.

A resignação ao bispado de Viseu aconteceu em 1594. D. Nuno de Noronha optou por se transferir para a vizinha diocese da Guarda. Não foram motivações de natureza financeira que estiveram na origem da saída da mitra de Viseu. Aliás, como o próprio colector afirmava a propósito da renúncia do bispo: "non perche fra queste chiese di

---

[137] ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 51, Informação das provanças do reverendissimo senhor Dom Nuno de Noronha bispo de Viseu.

[138] Com efeito, em 2 de Julho de 1580 manifestou o seu apoio a D. António, prior do Crato, o que, como seria de esperar, não foi do agrado de D. Filipe II. Pouco tempo depois, em 1581, fez uma opção diametralmente oposta, isto é, louvou a aclamação de Filipe II. Foi D. Juan da Silva que intercedeu a seu favor junto do monarca por forma a que o reitor da Universidade, depois do apoio concedido a D. António, caísse nas graças do Prudente. PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 372-373.

139 VIEIRA, Venâncio Dias de Figueiredo - Memória sobre a Vila de Eixo. *Boletim Municipal de Aveiro*, 3 (1984), p. 62.

[140] Como se refere na correspondência do embaixador em Roma António Pinto. AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fl. 221.

[141] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob. cit*., p. 585. De notar que em inícios de 1586 já o monarca o havia nomeado para a mitra, tendo comunicado ao embaixador de Portugal em Roma, António Pinto, este facto. AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1549, fl. 221.

[142] RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit*., p. 496.

[143] *Idem*, p. 499.

[144] Por exemplo, incumbiram-no de gerir os assuntos familiares na menoridade do sobrinho, conde de Basto, sendo obrigado a dirigir-se a Lisboa e a Madrid para tratar dos negócios da família, tendo obtido autorização papal para o efeito. ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 51v, Informação das provanças do reverendissimo senhor dom Nuno de Noronha bispo de Viseu.

Viseu et la Guardia ci sia notabili differenza del valor, ma per liberarsi dalle controversie che tiene con quella città de Viseu"[146]. A má relação de D. Nuno de Noronha com o cabido de Viseu terá pesado na decisão[147]. Acresce, todavia, que as "controversias" eram com a "cidade", e não apenas com o cabido. Por tudo isto, o colector apostólico sustentava, em 1594: "quei popoli di Viseo son difficili à regger et litigiosi con i vescovi"[148].

Tal como sucedeu com D. Jorge de Ataíde, foram também questões de natureza jurisdicional, designadamente o facto de as justiças régias locais obstaculizarem a jurisdição episcopal que motivaram a resignação. Em 1592, numa carta ao vice-rei, D. Nuno mostrava-se extremamente crítico da justiça régia, particularmente da acção dos corregedores, provedores e juízes de fora[149]. Recorde-se que manteve um conflito com o poder régio a respeito do padroado de S. Pedro de Aguiar da Beira.

Na prática, com a resignação assumia não ter condições para exercer a prelatura em Viseu. Por outro lado, não teria, igualmente, perfil. Em 1597, no Conselho de Estado em Madrid a propósito da resignação de D. Nuno e da nomeação do futuro bispo de Viseu, o conde de Portalegre achava que para se ser designado para a mitra visiense era necessário: "conhecer os humores daquella cidade e ser nella bem quisto [...] e ser pessoa de jeito e industria para valerse com aquella gente escabrosa"[150]

Embora a renúncia tenha sido, como se disse, efectivada em 1594, um ano antes D. Nuno de Noronha já havia diligenciado no sentido de ser transferido para a diocese da Guarda. Foi-lhe comunicado pessoalmente, em Lisboa, no decurso do mês de Agosto de 1593, pelo próprio vice-rei que o monarca o havia designado para a diocese egitaniense, que estava vaga por morte de D. Manuel de Quadros. Segundo o colector Fabio Biondi, a mercê régia foi feita, todavia, com algumas reservas por parte do monarca[151]. As "partes" terão sido determinantes, não obstante as reservas de D. Filipe II. Neste período já o primo D. Miguel de Castro se prefigurava como governador do Reino e D. Jorge de Ataíde há muito que exercia funções no Conselho de Portugal.

---

[145] ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 51v, Informação das provanças do reverendissimo senhor dom Nuno de Noronha bispo de Viseu.
[146] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 83.
[147] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 373.
[148] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 185.
[149] IANTT - *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 112, nº 115. Carta do bispo D. Nuno informando o cardeal-arquiduque Alberto de Áustria da má administração da Justiça deste reino e solicitando que mandasse sindicar dos provedores, corregedores e juízes de fora.
[150] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 22.
[151] Não se sabe o que esteve na origem das reservas do monarca. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 83.

Foi nomeado arcebispo de Évora, não tendo sido preconizado, uma vez que morreu em 27 de Novembro de 1608 no paço episcopal de Castelo Branco[152]. O corpo veio para a Guarda, onde foi sepultado na capela-mor da Sé, sendo que "as entranhas", ficaram em Castelo Branco, no mosteiro de Nossa Senhora da Graça[153].

1.1.5 - D. Frei António de Sousa

D. Frei António de Sousa, cujo nome secular era Pedro Afonso de Sousa, nasceu em Lisboa, no ano de 1540, sendo filho de Martim Afonso de Sousa e de Inês Pimentel[154]. A carreira do progenitor foi marcada pelas funções de conselheiro no reinado de D. João III e na regência de D. Catarina. Notabilizou-se, ainda como governador ao Brasil e vice-rei da Índia[155]. A mãe era castelhana, neta de Aires Maldonado, sendo oriunda de uma das mais importantes linhagens de Salamanca[156]. A família tinha, ainda, ligações às principais casas do Reino e em particular aos Ataíde. D. Frei António de Sousa chegou, inclusivamente, a manter uma relação de proximidade com D. Jorge de Ataíde. A inscrição "*Georgius Episc. amigo et consanguineo carissimo*", mandada gravar na sua pedra tumular, testemunha as relações familiares e de afecto que uniam estes dois prelados[157].

Como filho mais velho de Martim Afonso de Sousa estaria, seguramente, destinado a suceder ao pai na vida secular. Mas, ao invés, optou por se dedicar à vida religiosa contra a vontade do progenitor "que fez quanto pode para o tirar da religiao"[158]. Assim, em 1554, ingressou, na ordem dominicana, tendo professado com o nome de António de Sousa, no dia 7 de Março de 1555[159].

---

[152] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal, ob.cit.*, tomo II, p. 627.
[153] RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob. cit*., p. 498.
[154] Na sua sepultura, para além dos nomes dos progenitores, referia-se explicitamente que havia falecido em 1597com 56 anos de idade. BN - *Códice 163*, Notícia biográfica de Frei António de Sousa, bispo de Viseu, fl. 31-31v.
[155] BUESCU, Ana Isabel - *D. João III, ob.cit.*, p. 233; FERREIRA, Maria Emília Cordeiro - Martim Afonso de Sousa. In SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal, ob.cit.*, vol. VI, p. 77-78.
[156] Ana Pimentel veio para Portugal como dama de corte quando casou com Martim Afonso de Sousa. Notabilizou-se no governo da capitania de S. Vicente no Brasil. Sobre a vida de Ana Pimentel ver BOLEO, Luísa - Ana Pimentel: a primeira mulher à frente de uma capitania do Brasil. In *O Rosto Feminino na Expansão Portuguesa*. Lisboa: C.I.D.M, 1995, vol. I, p. 541-547.
[157] D. Violante de Távora, avó paterna de D. Frei António de Sousa, filha de Pero Lourenço de Távora, era tia de Ana de Távora mãe de D. Jorge de Ataíde. RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob. cit*., p. 502-503.
[158] BN - *Códice 163*, Notícia biográfica de Frei António de Sousa, bispo de Viseu, fl.31.
[159] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo II, fl. 443.

A formação académica superior, através da obtenção do grau de bacharel em Teologia, foi feita na Universidade de Lovaina. Para além de estudante, desempenhou nesta cidade a actividade de professor[160].

Regressou a Portugal à semelhança de muitos dominicanos que no século XVI estudaram no estrangeiro e que, finda a formação, acabaram por rumar à pátria[161]. Para além de desempenhar funções na Ordem de S. Domingos, exerceu a actividade de pregador de D. Sebastião[162]. A proximidade que manteve com o cardeal D. Henrique conduziu a que fosse nomeado por este provincial da Ordem, cerca de 1579[163]. Esta nomeação teve, seguramente, o apoio de D. Henrique e D. Jorge de Ataíde, à época capelão-mor do rei. Acabou por ser incumbido de um propósito em particular, efectivar a reforma dominicana[164]. D. Frei António de Sousa, contudo, não se limitou ao exercício do cargo de provincial. As ligações à Santa Sé, com a vivência em Roma[165], e sobretudo o mérito e os serviços em prol dos dominicanos foram determinantes para ascender à cúspide da Ordem. Na década de noventa do século XVI foi nomeado, por Clemente VIII, procurador e vigário geral da Ordem de São Domingos com jurisdição sobre a Península Ibérica [166].

A sua actividade como teólogo e reformador foi reconhecida por alguns dos seus contemporâneos. Para D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora, para além de ser um retrato de santidade, destacava-se nas prédicas por não usar palavras vãs. Referia ainda o arcebispo que D. Frei António de Sousa se havia notabilizado no empenho e zelo com que defendia a jurisdição eclesiástica, bem como na prática religiosa e reforma das instituições[167]. O colector apostólico era da mesma opinião, corroborando as palavras do arcebispo e sublinhando, para além da vida exemplar, a faceta de grande pregador[168].

---

[160] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo II, fl.443v.
[161] ROLO, Raul - Dominicanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira de - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 84.
[162] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo II, fl. 443v.
[163] CATHARINA, Frei Lucas de Santa - *Quarta Parte da História de S. Domingos*, *ob.cit.*, vol. V, p. 262.
[164]Como refere D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora e legado da Santa Sé, em carta dirigida à Cúria Romana. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 6, fl. 54.
[165] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 9, fl. 185.
[166] BN - *Códice 163*, Notícia biográfica de Frei António de Sousa, bispo de Viseu, fl.31.
[167] Estes comentários à figura de António de Sousa foram feitos numa carta de D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora, enquanto legado da Santa Sé, onde dava notícias que Frei António de Sousa havia sido nomeado bispo de Viseu. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 6, fl. 54
[168] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 6, vol. 9, fl. 185.

Na crise dinástica posicionou-se ao lado de D. Filipe II, afirmando que na "defesa do serviço de Deus [e] procura do bem da patria" faria tudo o que fosse possível para ajudar o monarca na sua missão de se tornar rei de Portugal[169]. O apoio à causa filipina explica-se pelas ligações familiares. A mãe provinha de uma família castelhana. Por outro lado, tanto Ana Pimentel e em particular Martim Afonso de Sousa desempenharam funções relevantes na regência de D. Catarina. As linhagens dos servidores de D. Catarina, para além de se adaptarem à nova conjuntura política a partir de 1580, reforçaram a sua posição social no período filipino[170].

Em 22 de Agosto de 1594, D. Frei António de Sousa foi preconizado bispo de Viseu[171]. A nomeação régia aconteceu, todavia, no final do ano antecedente, meses depois de D. Nuno de Noronha ter sido nomeado bispo da Guarda. A primeira reacção foi de recusa. Menos por aspirar ascender à dignidade do que por receio. Na realidade D. Frei António de Sousa tinha medo da população de Viseu e do facto desta ser litigiosa, particularmente com os bispos[172]. A resignação de D. Nuno de Noronha, pelas circunstâncias em que ocorreu, esteve na origem da recusa. Diversas pressões, entre as quais as de Fabio Biondi, colector apostólico, foram determinantes para que optasse por rever a sua posição e acedesse ocupar o lugar[173]. A aceitação deverá ter ocorrido na Primavera de 1594, uma vez que o processo episcopal foi recebido em Roma no dia 14 de Março[174]. Acabou por ser uma nomeação, contrariamente a outras que se seguiriam no bispado de Viseu, do agrado da Santa Sé e em particular do cardeal Alessandrino[175].

Em 12 de Outubro de 1594, D. Frei António de Sousa escreveu ao promotor do bispado de Viseu dando-lhe conta do processo de emissão das letras e bulas[176]. Todavia, em Agosto de 1594 a cidade de Viseu já sabia que D. Nuno de Noronha havia renunciado ao bispado e se preparava para assumir a cátedra da Guarda, e que António de Sousa havia sido designado bispo de Viseu[177].

---

[169] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit.*, p. 380.
[170] Como refere Paula Marçal Lourenço citada por PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit.*, p. 381.
[171] *Idem*, p. 585.
[172] Como menciona o colector apostólico em carta dirigida à Cúria Romana. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 185.
[173] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 185.
[174] ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 12.
[175] Como refere o colector Fabio Biondi quando informou a Cúria Romana do facto de Frei António de Sousa, não obstante os seus receios, aceder ocupar a mitra de Viseu. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 185.
[176] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Inquirição de testemunhas acerca do processo da sé vacante motivado pela ida de Dom Nuno de Noronha para a diocese da Guarda, 1594, sem cota.
[177] Em Agosto de 1594, diversos indivíduos de Viseu já tinham conhecimento de que D. Frei António de Sousa havia sido designado bispo desta cidade. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Inquirição de

A sagração de António de Sousa ocorreu no dia 11 de Março de 1595, na igreja de S. Domingos em Lisboa[178]. O bispo sagrante foi precisamente um dos que estiveram na origem da aceitação da mitra: Fabio Biondi, patricarca de Jerusalém, vice-legado da Sé Apostólica em Portugal. Estavam, igualmente, presentes os bispos da Guarda, Leiria e Elvas[179]. A entrada na diocese aconteceu em inícios de 1595[180].

D. Frei António de Sousa foi o primeiro prelado a seguir as determinações do novo Pontifical Romano, datado de 1595, precisamente porque foi sagrado neste mesmo ano e o rito inscreve-se claramente nas determinações do Pontifical. Conhece-se o juramento que fez no dia da sagração. Trata-se de uma afirmação pública de lealdade à hierarquia da Igreja e à doutrina católica:

> "Ego Antonius Electus visien ab hac hora in antea fidelis, et obediens ero beato Petro Apostolo, sanctaeque Romanae Ecclesiae et Domino nostro D. Clemente papae VIII suisque Successoribus canonice intrantibus [...]"[181].

A prelatura foi curta, apenas cerca de três anos. Em 1597 o bispo estava doente, tendo ido para Lisboa a fim de se restabelecer. Ali faleceu, no dia 1 de Maio de 1597, em Campolide. Foi sepultado no convento de Santo António da Castanheira do Ribatejo, terra dos Ataíde, condes da Castanheira[182].

D. Frei António de Sousa, antes ainda de ser bispo, não obstante o exercício das actividades como dominicano, dedicou-se à actividade literária como tradutor. O conhecimento das línguas permitiu-lhe traduzir diversas obras para português. Foi o caso da tradução que fez do grego da obra de Epiteto, filósofo grego ligado ao Estoicismo, com várias edições, sendo a primeira em Coimbra, no ano de 1584. Traduziu ainda do italiano a Vida de S. Jacinto e os Salmos Penitenciais[183].

---

testemunhas acerca do processo da sé vacante motivado pela ida de Dom Nuno de Noronha para a diocese da Guarda, 1594, sem cota.

[178] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 9, fl. 185; vol. 6, fls. 116-117.

[179] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 6, fl. 117.

[180] Como refere Fabio Biondi, colector apostólico. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 10, fls. 45-47; 60.

[181] ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 6, fl. 116 - 117.

[182] BN - *Códice 163*, Notícia biográfica de Frei António de Sousa, bispo de Viseu, fl.31.

[183] BN - *Códice 163*, Notícia biográfica de Frei António de Sousa, bispo de Viseu, fl.31.

1.1.6 - D. João de Bragança

D. João de Bragança nasceu no Alentejo, mais precisamente em Água de Peixes, local que na actualidade pertence ao concelho de Alvito[184]. Embora se desconheça a data de nascimento, é possível que tivesse ocorrido em finais da década de cinquenta do século XVI[185]. Fazia parte de uma das famílias tituladas do Reino. Filho de Francisco de Melo e Eugénia de Mendonça, o pai era conde de Tentúgal e marquês de Ferreira. Estas mercês haviam sido atribuídas pelos monarcas D. Manuel I e D. João III[186]. Por sua vez, descendia dos duques de Bragança pela via materna, sendo neto de D. Jaime de Bragança[187]. Alguns dos seus familiares desempenharam actividades ao mais alto nível na esfera do Estado e da Igreja, como, por exemplo, o tio, D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora. Refira-se que tratava "por primo" o arquiduque Alberto, vice-rei de Portugal[188], sendo tratado pelo monarca por "meu muito amado sobrinho"[189].

Francisco Botelho Pereira, que haveria de exercer funções no bispado de Viseu como beneficiado de Ferreira de Aves e abade de Canas de Senhorim, foi encarregado de o instruir nas primeiras letras[190]. Mais tarde, já em Coimbra, no Mosteiro de Santa Cruz, recebeu, igualmente, formação[191]. Os estudos superiores foram feitos na Universidade de Coimbra, em Teologia, no decurso da década de oitenta do século XVI. O grau de bacharel foi obtido no dia 31 de Julho de 1581[192], e o de doutor em 17 de Dezembro de 1585[193]. Nas cerimónias de doutoramento, o que não acontecia por norma com outros candidatos, estiveram presentes "os senhores doutores de todas as

---

[184] AUC - *Autos e Graus (1579 - 1585), IV - 1ªD - 1 - 1- 14*, vol. 14, fl.122, Ano de 1580-81.

[185] O matrimónio dos progenitores aconteceu em 1549, tendo a mãe falecido cerca de 1560. Os dois primeiros filhos do casal, D. Rodrigo de Melo e D. Nuno Álvares Pereira de Melo, nasceram em 1551 e 1555, respectivamente. *D.Francisco de Melo, 2º conde de Ferreira*[Em linha]. Disponível em http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=2833 [consultado no dia 27 de Março de 2009]; *D. Eugénia de Bragança*[Em linha]. Disponível em http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=2962 [Consult. 27 Mar. 2009].

[186] SOUSA, António Caetano de - *Memórias Historicas e Genealogicas dos Grandes de Portugal*. Lisboa: Officina Sylviana e Academia Real, 1755, p. 29-31.

[187] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro - Diálogos moraes e políticos, *ob.cit*, p. 508.

[188] COELHO, António Borges - *A Inquisição de Évora*. Lisboa: Caminho, 2002, p. 68.

[189] Como refere o próprio monarca na carta de nomeação do pároco de Besteiros em 1599. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 264/323, fl. 77v

[190] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro - Diálogos moraes e políticos, *ob.cit*, p. 508.

[191] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo II, fl. 446v.

[192] AUC - *Autos e Graus (1579 - 1585)*, IV - 1ªD - 1 - 1- 14, vol. 14, fls. 15v-16, Ano de 1580-81.

[193] AUC - *Autos e Graus (1585 - 1588)*, IV - 1ªD - 1 - 1- 15, vol. 15, fls. 4v-5v, Ano de 1585-86.

faculdades e outra muita gente, e esteve presente o senhor bispo Dom Afonso de Castelo Branco conde de Arganil e o senhor Conde de Portalegre"[194].

D. João de Bragança possuía, antes de ser preconizado, alguns benefícios eclesiásticos. No dia 23 de Maio de 1582, no período em que ainda frequentava a Universidade, tomou posse como prior de Santa Maria de Guimarães, tendo sido, igualmente, colado no benefício simples de arcediago do Sobradelo[195]. O priorado de Santa Maria pertencia à colegiada de Guimarães, sendo um benefício do padroado real[196]. No século XVI diversos membros da casa de Bragança foram priores da colegiada, designadamente D. Constantino e D. Fulgêncio[197].

Paralelamente ao benefício de prior, a sua carreira ficou marcada pelo exercício de funções capitulares. Foi arcediago de Santarém na Sé de Lisboa[198], sendo que acabou, igualmente, por ser provido numa conesia em Évora, no dia 21 de Março de 1581[199]. A influência de D. Teotónio de Bragança, que era bispo de Évora à época, terá seguramente determinado a atribuição do canonicato eborense.

A acção de D. João de Bragança em Évora não se circunscreveu às funções capitulares. Exerceu também o ofício de governador do arcebispado nas ausências do titular D. Teotónio de Bragança[200]. Foi ele, por exemplo, que em nome do tio passou uma provisão autorizando a celebração na igreja da Misericórdia, depois das obras feitas pelo provedor e irmãos da confraria[201].

Para além de cónego e governador, D. João de Bragança integrou os quadros da Inquisição[202]. Iniciou funções como deputado, primeiro em 1585 no tribunal de Coimbra e posteriormente, a partir de 1590, em Évora[203]. Em 3 de Julho de 1592 foi

---

[194] AUC - *Autos e Graus (1585 - 1588),* IV - 1ªD - 1 - 1- 15, vol. 15, fls. 4v-5v, Ano de 1585-86.

[195] CALDAS, António José Ferreira - *Guimarães: apontamentos para a sua história*[Em linha]. Disponível em http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/pcaldas/PCaldas002b.pdf, 1999, p. 12[Consult. 28 Mar. 2009].

[196] MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no séc. XVI*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988, p. 1075.

[197] CALDAS, António José Ferreira, - *Guimarães: apontamentos para a sua história, ob.cit*, p. 11 - 12.

[198] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo II, fl. 446v.

[199] ASE - *Livro de posses das dignidades,* CEC-14-XII-40, fl 48.

[200] PAIVA, José Pedro, *Os bispos…, ob.cit*., p. 382.

[201] Provisão publicada por PEREIRA, Gabriel - *Documentos Históricos da Cidade de Évora*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, Edição anastática de 1885-1891, p. 480.

[202] Em 1591, enquanto deputado, recusou-se a trabalhar em presença de um colega que havia sido excomungado. Este episódio, como nota Francisco Betehencourt, foi uma excepção na história do Santo Ofício, uma vez que a excomunhão dos oficiais da Inquisição, decretada geralmente por parte do poder episcopal, era considerada, pelo próprio tribunal como nula. BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições…, ob.cit*., p. 120; 132.

[203] MEA, Elvira - *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, p. 132.

nomeado inquisidor do tribunal de Évora, tendo tomado posse no dia 12 de Agosto do mesmo ano[204].

Em meados de 1597, o monarca decidiu nomeá-lo para a mitra de Viseu. Note-se que o processo de decisão régia foi célere, ficou concluído em 9 de Julho, cerca de dois meses depois da morte de D. Frei António de Sousa[205]. A escolha foi feita depois de ouvido o parecer dos governadores e do Conselho de Portugal. Os votos dos governadores e conselheiros, à excepção do conde de Santa Cruz, foram-lhe favoráveis, tendo sido aprovado por D. Jorge de Ataíde, Jorge de Cabedo, Pedro Barbosa, D. Miguel de Castro, Juan de Silva, Duarte de Castelo Branco e Miguel de Moura[206]. A importância da família e conhecimento que tinha da acção episcopal, em função do exercício do cargo de governador do arcebispado de Évora, terão determinado a eleição[207]. Na realidade, em Março de 1997 o seu nome já havia sido ventilado para o bispado de Portalegre[208].

No dia 15 de Janeiro de 1599 acabou por ser preconizado bispo de Viseu[209]. A entrada na diocese aconteceu apenas em 23 de Julho de 1599[210]. Era hábil nas relações interpessoais, como se verificou no momento em que teve de se dirigir a Trancoso:

> "no qual os Cavalleiros desta Cidade com outros que ajuntarao da villa lhe jogarão canas e o acompanhavao todas as vezes que sahia de casa, o que o illustre Bispo sabia muito estimar mostrando-o por obras de favor e mimos, que lhe fazia em seus casamentos e festas, com dadivas e presentes, com que os melhor sabia enganar, por que a nobresa de Viseu he tão levada deste ponto de honra, que com quaisquer mostras della se dão por pagos de grandes serviços"[211].

Os últimos anos de vida foram marcados pela doença, já que sofria de gota[212]. Morreu em Évora, no dia 4 de Fevereiro de 1609, tendo sido sepultado no convento dos Lóios, à entrada da sala do capítulo[213].

---

[204] FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias - *Os arquivos da Inquisição*, *ob.cit*., p. 330.
[205] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 21.
[206] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 382.
[207] *Idem.*
[208] Nesta altura contou com a oposição de D. Jorge de Ataíde. Este argumentava que o facto de Portalegre ser uma diocese com um número reduzido de freguesias e acima de tudo a presença na região de familiares, caso do arcebispo de Évora e do duque de Bragança, poderiam, na opinião do conselheiro, levar a que D. João de Bragança se desviasse das suas obrigações de prelado. PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 232.
[209] *Idem*, p. 585.
[210] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., tomo II, p. 672.
[211] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro - *Diálogos moraes e políticos*, *ob.cit*, p. 506-507.
[212] *Idem*, p. 509.

1.1.7 - D. João Manuel

No dia 15 de Junho de 1610, D. João Manuel escreveu ao papa dando graças "por sua assunção ao bispado" de Viseu[214]. Iniciava, assim, a carreira episcopal que o haveria de levar a altos lugares da hierarquia da Igreja portuguesa e do Estado.

Nasceu cerca de 1572[215]. Filho de D. Nuno Manuel e D. Joana de Ataíde, o pai, senhor das vilas da Atalaia, Tancos e alcaide-mor de Marvão, exerceu o cargo de embaixador em França no reinado de D. Sebastião. A mãe era filha de D. António de Ataíde, 1º conde da Castanheira[216]. D. João Manuel acabava por ser familiar de quatro bispos de Viseu que o antecederam no cargo: sobrinho de D. Jorge de Ataíde e de D. Miguel de Castro I e primo de D. Nuno de Noronha e D. Frei António de Sousa. Como se verifica, ligações a alguns dos mais influentes do Reino não lhe faltavam. Acresce o facto de ser o sobrinho dilecto de D. Jorge de Ataíde[217].

A formação do futuro bispo foi feita em Coimbra. Destinado à carreira eclesiástica, D. Afonso de Castelo Branco, antístite de Coimbra, concedeu-lhe a prima tonsura no dia 28 de Outubro de 1587. Dez anos depois, a 1 de Março de 1597, recebeu a ordem de missa na igreja de Almedina[218]. Prosseguiu os estudos no Colégio de S. Pedro e na Universidade[219].

Tal como o tio D. Jorge de Ataíde, D. João Manuel cursou Artes e Teologia. Principiou a formação superior no curso de Artes, no final da década de 80 do século XVI. Em 23 de Março de 1590 obteve o grau de bacharel[220]. Um ano depois, no dia 4 de Junho de 1591, já era licenciado e mestre em Artes[221]. Paralelamente à formação em Artes, matriculou-se no curso de Teologia, em 27 de Novembro de 1590[222]. Sete anos

---

[213] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo II, fl. 456.
[214] *ASV - Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 12, fl. 177v.
[215] D. António Mascarenhas, deão da Capela Real, refere a propósito da nomeação de D. João Manuel para um benefício simples que este teria, em 1602, trinta anos e era natural da diocese de Lisboa. AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 320.
[216] MACHADO, Diogo Barbosa de - *Memorias para a Historia de Portugal*. Lisboa: Off. Sylvianna e Academia Real, 1747, tomo II, 624-625.
[217] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.*, p. 403.
[218] *Idem.*
[219] Entre 1597 e 1602, as referências à carreira de D. João Manuel foram colhidas em AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 320.
[220] AUC - *Autos e Graus (1588 - 1591)*, IV - 1ª D - 1-3-16, vol. 16, fl. 28, Ano de 1589-90.
[221] AUC - *Autos e Graus (1588 - 1591)*, IV - 1ª D - 1-3-16, vol. 16, fl. 23v, Ano de 1590-91.
[222] AUC - *Matrículas, IV - 1ª D - 1-3-10 (1589 - 1600)*, vol. 2, fl. 2v, Ano de 1589-90.

depois, no dia 22 de Fevereiro de 1597, concluiu a formação superior com a obtenção do grau de bacharel em Teologia[223].

Findo o seu ciclo universitário, precisamente em 1597 foi provido na igreja de Ventosa, localizada no concelho de Alenquer. Para além do rendimento da igreja, auferia uma pensão de 80 mil réis do bispado de Elvas. Desempenhou a actividade de pároco de Ventosa entre 1597 e 1602, ano em que foi designado esmoler do rei, sendo obrigado a renunciar ao benefício. Contudo, na prática não exercia a actividade de esmoler por os réditos serem insuficientes, o que indicia que a aceitação do ofício de esmoler foi motivada menos por os rendimentos que auferia, do que pelo prestígio do cargo. Vivia, neste período com o irmão, o 1º conde da Atalaia, D. Francisco Manuel de Ataíde.

O cargo de esmoler esteve na origem da sua nomeação, em 1602, para um benefício simples na igreja de S. Bartolomeu, na localidade de Nisa, que rendia 60 mil réis anuais. Concorreram dez opositores. D. João Manuel teve o apoio de D. António de Mascarenhas, deão da Capela Real, que com parecer favorável (a pretexto de garantir a existência do esmoler) determinou a escolha régia[224]. Em 28 de Julho de 1607 já era cónego da Sé de Lisboa, sendo-lhe este benefício atribuído pelo tio, D. Miguel de Castro I[225].

No dia 9 de Dezembro de 1609 foi preconizado bispo de Viseu[226]. Embora o nome de Manuel Coutinho também tenha sido insinuado para a diocese[227], D. João Manuel, que à época contava 36 anos, foi o escolhido, tendo sido sagrado pelo tio D. Jorge de Ataíde, em 21 de Março de 1610[228]. Note-se que à excepção do canonicato, os benefícios de D. João Manuel foram sempre atribuídos por mercê régia, o que atesta a importância das suas origens e, em particular, os apoios que, quer a família, quer ele próprio soube concitar nos meandros da corte.

---

[223] *AUC - Autos e Graus (1594 - 1597)*, IV - 1ª D - 1-3-18, vol. 18, fl. 6, Ano de 1596-97.
[224] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 320.
[225] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit.*, tomo II, p. 673. A fonte original é BN - códice 140, *Memorias dos arcebispos de Lisboa*... fl. 69.
[226] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*,*ob.cit.*, p. 585.
[227] Como se refere na correspondência da Cúria para o colector apostólico em Portugal. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 12, fl. 79v.
[228] Foi Tomé Alvares que mencionou a data de sagração, não referindo, contudo, o local em que ocorreu. BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 750. Sabe-se que foi em Lisboa. É possível que, tal como o tio, tenha sido sagrado na igreja de Nossa Senhora da Graça dos Eremitas de S. Agostinho no dia dedicado a S. Bento como refere Leonardo de Sousa, embora Francisco Monteiro Leiria afirme que foi sagrado no mosteiro de S. Bento. SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e*

Cumpriu as determinações do cerimonial romano, tendo a entrada sido feita a cavalo[229]. De assinalar que foi o primeiro prelado a entrar na diocese "na forma do ceremonial romano"[230]. Tomou posse através de um ritual realizado na sede concelhia, em 13 de Março de 1610, na presença dos vereadores, mesteres e procurador do concelho, estando igualmente presentes o notário apostólico e o procurador do prelado[231]. Exerceu a prelatura na cidade de Viseu até 1625, ano em que foi eleito para a diocese de Coimbra[232].

Os serviços prestados à dinastia filipina, em particular o desempenho que teve na taxação do clero na década de 20 do século XVII[233], terão sido determinantes para que fosse designado arcebispo de Lisboa no dia 24 de Novembro de 1632 e vice-rei em Abril de 1633. Neste período D. João Manuel já era um homem doente[234]. Nesse sentido, a sua nomeação não teve a ver com o seu desempenho que estaria obrigatoriamente comprometido pela doença. Foi, acima de tudo, um prémio pelos serviços prestados ao poder régio. Na promoção ao arcebispado teve o apoio do vice-rei D. António de Ataíde, que era seu primo[235].

Morreu em 4 de Junho de 1633, vítima de hidropisia[236]. O reconhecimento do monarca pelos serviços prestados foi manifestado, quer em vida, como se viu através da mercês que lhe concedeu, quer na morte, através de uma carta onde afirmava que era "hum vassallo e ministro de muita importância e zello de meu serviço"[237].

Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit., tomo III, fl. 2. BN - códice 140, *Memorias dos arcebispos de Lisboa*... fl. 69.

[229] VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu. *Revista Beira Alta*, 11:4 (1952), p. 355.

[230] ASV - *Congregazione Concilii* - *Relationes* - *Viseu*, vol. 879, Visita de D. João Manuel, 21 de Março de 1613.

[231] O acto teve duas partes. Em primeiro lugar, o notário procedeu à leitura da bula. De seguida, os vereadores reconheceram a autoridade do prelado, beijando o documento pontifício e colocando-o sobre a cabeça.VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu, *ob.cit.*, p. 347.

[232] PAIVA, José Pedro - Os bispos…, *ob.cit*., p. 579.

[233] Sendo representante do clero no processo negocial, D. João Manuel, foi claramente favorável às pretensões do monarca. Veja-se, o rei pediu 200 mil cruzados para a defesa da Índia, tendo o bispo de Coimbra negociado o valor a pagar de 190 mil. A esta soma o clero haveria ainda que adicionar 33 mil cruzados a troco do rei desistir do breve que lhe concedia os réditos dos benefícios do padroado real. A forma de pagamento também não era a mais favorável: o valor total, que montava a 323 mil cruzados, deveria ser pago apenas em duas prestações. ASV - *Segreteria dello Stato* - *Portogallo*, vol. 20, fl. 73.

[234] SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal, ob.cit.*, vol. IV, p. 117.

[235] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 420-421.

[236] ARAGÃO, Maximiano - *Viseu: Instituições Religiosas*. Porto: Tip. Popular de Henrique Francisco de Lemos, 1928, p. 124-125.

[237] Publicado por SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal, ob.cit*., vol. IV, p. 118.

1.1.8 - D. Frei João de Portugal

D. Frei João de Portugal nasceu em Évora, por volta de 1554[238]. Era filho de Afonso de Portugal e Luísa de Gusmão. O pai, 2º conde de Vimioso, senhor de diversas localidades, entre as quais Aguiar da Beira, Vimieiro e alcaide-mor de Tomar e Pias, descendia dos duques de Bragança. Morreu na batalha de Alcácer-Quibir[239]. A mãe era filha de Francisco de Gusmão, mordomo-mor da infanta D. Maria[240]. A "nobreza do sangue que é do mais elevado neste reino e muito misturado com o sangue real" foram palavras proferidas pelo núncio Palloto a propósito da família do bispo em 1626[241].

A carreira eclesiástica do antístite foi feita, maioritariamente, na Ordem de S. Domingos. Professou no ano de 1572, quando ainda não havia completado vinte anos em Évora. Posteriormente ao noviciado, frequentou Teologia na Universidade de Salamanca[242]. O facto de se ter notabilizado no estudo da Teologia, granjeando o título de mestre, conduziu a que fosse designado prior do convento de S. Domingos, em Évora. Anos depois exerceu, igualmente, a actividade de prior no mosteiro dominicano de Benfica[243], sendo em 1605 nomeado vigário do mosteiro de Sacramento, ambos localizados em Lisboa[244].

D. Frei João de Portugal não se limitou à actividade de dominicano. Fez também parte da Inquisição. Em 1622 já era deputado do Conselho Geral, tendo a nomeação e posse ocorrido no dia 19 de Maio de 1622[245].

Com a subida ao trono de Portugal de D. Filipe III foi nomeado pregador real. De sublinhar que para se ascender ao cargo era necessário ser nobre, letrado e leal ao rei[246].

Encontrava-se em Madrid quando soube que iria ser designado bispo de Viseu, lugar em que foi preconizado no dia 1 de Dezembro de 1625[247]. A sagração ocorreu no dia 27

---

[238] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo III, fl. 25; CATHARINA, Frei Lucas de Santa - *Quarta Parte…, ob.cit*., vol. V, p. 78.
[239] PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme - *Portugal: Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. Lisboa: João Romano Torres, 1915, vol. VII, p. 631-632.
[240] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit*, p. 546-547.
[241] Traduzido do original italiano. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 17, fl. 80-81.
[242] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.,* tomo III, fl. 14.
[243] CATHARINA, Frei Lucas de Santa - *Quarta Parte….*, vol. V, p. 76-77.
[244] CATHARINA, Frei Lucas de Santa - *Quarta Parte…, ob.cit.,* vol. V, p. 77; vol. VI, p. 14-15.
[245] FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias - *Os arquivos da Inquisição, ob.cit.*, p. 308.
[246] PIRES, Maria Lucília Gonçalves - O padre Bartolomeu do Quental, pregador da Capela Real. In *Espiritualidade e Corte em Portugal (séculos XVI a XVIII)*. Porto: Instituto da Cultura Portuguesa, 1993, p. 155.

de Abril de 1626 no mosteiro de Sacramento[248]. Tomou posse da diocese em 17 de Abril de 1626 através do seu procurador, padre Barnabé Carrola, sendo que a cerimónia aconteceu "como muita solenidade e aplauso"[249]. A entrada na cidade ocorreu no dia 14 de Junho de 1626. Na recepção ao bispo a população, como era habitual, esteve presente.

> "o senhor Dom fr Joao de Portugal entrou neste bispado e cidade de Viseu em os 14 do mes de Junho do anno de 1626 que foi em hum Domingo a tarde aonde foi recebido assi do clero, nobreza e povo com o maior aplauso que se podia desejar saindo todos fora da cidade de maes de hua legoa […]"[250]

Refira-se que há muito se prefigurava como candidato a uma mitra. Em 1597 já o seu nome havia sido proposto para o bispado de Viseu por D. Miguel de Castro I, então arcebispo de Lisboa[251]. As ligações familiares entre os Castro e os Portugal explicam o valimento de D. Miguel[252].

No decurso da sua longa existência escreveu diversas obras: *De gratia increata & creata*, Coimbra, 1627; "Summa da Doutrina Christãa conforme o Cathecismo Romano, Lisboa, 1626"; "Cazamento Christão"; "Discurso sobre o perdão geral dos judeus, 1625"; "Carta aos cardeais sobre a beatificação do bispo Frei Gil"[253].

Morreu no paço do Fontelo, em 26 de Fevereiro de 1629, cerca das 22 horas, pronunciando as palavras de S. Paulo "*sic tamen quasi per ignem*"[254]. Foi sepultado na capela-mor da Sé de Viseu, tendo por epitáfio o seguinte: "Sepultura do Padre Mestre fr. Joao de Portugal Bispo que foi de Vizeu falleceo a 26 de Fevereiro de 1629". A morte fora provocada por causas naturais e em particular pela cólera[255].

---

[247] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 437; 585.
[248] MACHADO, Barbosa - *Biblioteca Lusitana*, *ob.cit*., vol. 2, p. 725.
[249] ADV - *Cabido - Acordãos*, Lv. 3/439, fl. 33.
[250] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls. 45-46,
[251] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 22.
[252] O irmão do bispo, D. Luís de Portugal, casou com D. Joana de Castro filha de Fernando de Castro, 1º conde de Basto. PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 437.
[253] MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca luzitana escolhida*. Lisboa: Officina de António Gomes, 1786, p.184-185.
[254] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrisimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[255] O seu biógrafo refere que foi vítima de "colírica".BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrisimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls. 45-62. Segundo Bluteau "colírica" era uma forma de cólera. BLUTEAU, Rafael - *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, tomo II, p. 372.

1.1.9 - D. Frei Bernardino de Sena

Natural de Torres Novas, Bernardino de Sena nasceu no dia 26 de Maio de 1571[256]. Era filho de Miguel de Arnide e de Camila Gomes de Melo[257]. O pai, genovês, notabilizou-se nas acções militares no Oriente, nomeadamente no segundo cerco de Diu, quando D. João de Casto exercia as funções vice-rei da Índia[258]. A mãe era irmã de Antão Mogo de Melo, cavaleiro fidalgo e juiz em Torres Novas[259]. Mogo de Melo, casado com uma nobre castelhana, apoiou D. Filipe II na crise dinástica[260].

A formação de D. Frei Bernardino de Sena acabou por ser feita nos diversos institutos dos franciscanos menores, designadamente Lisboa, Ferreirim, Santarém e Coimbra. Foi admitido ao noviciado em S. Francisco de Lisboa no dia 7 de Setembro de 1586[261]. À semelhança da maioria dos regulares teve formação (quatro anos) em Teologia no seu instituto, no caso o Colégio de S. Boaventura, em Coimbra. Finda a preparação teológica foi ordenado em 1597, por D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra. De assinalar que não teve formação universitária.

D. Frei Bernardino de Sena fez um percurso notável na Ordem de S. Francisco. Iniciou a actividade como leitor de artes e mestre de Teologia em Coimbra, Lisboa e Ferreirim. Concomitantemente às actividades de leitor desempenhou, ainda, as funções de guardião dos mosteiros de Ferreirim e Lisboa. No ano de 1610, depois de se ter destacado como mestre em Coimbra, ascendeu a definidor da Ordem. A forma como sempre se empenhou em prol da instituição levou a que fosse designado provincial, no ano de 1617. O percurso do franciscano não se confinou às fronteiras do território português. Em 1618, no capítulo de Salamanca, entrou como provincial e saiu como secretário-geral, notabilizando-se pelas conclusões que apresentou na assembleia. No ano de 1621 foi nomeado comissário-geral das províncias de Espanha e Portugal. O

---

[256]Em todo este ponto correspondente ao prelado, quando não se referir a fonte de uma informação, tal significa que foi colhida em SOUSA, Leonardo de - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo III, fls. 26v-44v; SOLEDADE, Fernando - *Historia Serafica cronologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal. Refere os seus progressos em tempo de sincoenta e dous annos do de 1448 até o de 1500*. Lisboa: Manuel Joseph Lopes Ferreyra, 1705 -1720, tomo V; *Obras de D. Francisco de D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Vizeu*. Lisboa: Typographia de José Baptista Morando, 1849, tomo I, p. 282-287.

[257] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., tomo II, p. 674.

[258] ANDRADE, Jacinto Freyre de - *Vida de D. João de Castro: quarto viso-rei da Índia*. Lisboa: Off. Simão Thaddeo Ferreira, 1798, p. 158

[259] GONÇALVES, Artur - *Torrejanos ilustres em letras, ciências, armas e religião, etc*., Torres Novas: Câmara Municipal, 1933, p. 116.

[260]MORAIS, Cristóvão Alão de - *Pedatura Lusitana: nobiliário de família de Portugal*. Porto: Livraria Fernando Machado, 1943-48, vol. II, p. 65-66.

corolário da sua carreira na Ordem de S. Francisco aconteceu em 1625, quando acabou por ser agraciado com o título de geral dos franciscanos. A natureza das funções que desempenhava levou-o a viver, maioritariamente, em Castela e a realizar frequentes deslocações a França e Itália.

O facto de exercer a actividade na cúspide da hierarquia franciscana aproximou-o dos círculos do poder, designadamente da corte filipina. Com efeito, a ligação à infanta Margarida de Áustria, freira professa das Descalças, tia do monarca e uma das suas principais conselheiras, decorreu das funções que neste período o franciscano desempenhava. O valimento da infanta junto do rei e os méritos do geral foram determinantes para que exercesse as funções de conselheiro régio. O serviço ao rei, a protecção da infanta e os méritos legitimavam mercês. Quando o arcebispado de Goa se encontrava vago, acabou por ser o escolhido para desempenhar funções episcopais no Oriente (prática seguida por diversos monarcas de designar regulares para as mitras ultramarinas). Todavia, frei Bernardino de Sena recusou. Nunca quis sair do continente europeu. Já em 1604 tinha declinado o convite para ser comissário da Ordem na Madeira.

Mas havia que premiar os serviços do franciscano. A vacatura da diocese de Viseu abria-lhe a possibilidade de ascender a uma cátedra episcopal do continente. O rei fez-lhe a mercê. A nomeação para o bispado de Viseu aconteceu em 1629. No dia 5 de Junho, cerca de três meses depois da morte de D. Frei João de Portugal, recebeu o convite do monarca, tendo de imediato aceite. A preconização do novo bispo de Viseu aconteceu em 16 de Dezembro de 1630[262]. As bulas demorariam, contudo, algum tempo a chegar. Só cerca de um ano e meio depois da eleição, em Junho de 1631, é que lhe foram entregues.

Foi sagrado no dia 13 de Julho de 1631, na igreja das Descalças de Madrid, pelo bispo de Siguenza, tendo por assistentes os prelados de Malaca e de Mérida. De sublinhar, que a sagração ocorreu no convento cuja abadessa era precisamente Margarida de Áustria, sinal de reconhecimento pelo valimento da infanta. Esta empenhou-se na organização da cerimónia. Ofereceu-lhe uma mitra avaliada em 200 cruzados e um missal. Os festejos duraram três dias, tendo o prelado distribuído aos presentes e à família real relíquias, *agnus dei* e rosários[263].

---

[261] SOLEDADE, Fernando - *Historia Serafica…*, tomo V, p. 375.
[262] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 585.
[263] *Idem*, p. 104.

Chegou a Viseu apenas no dia 2 de Junho de 1632, cerca de um ano depois da sagração. Esta demora na entrada decorreria da própria idiossincrasia do bispo que "por sua natureza era muito descançado e vagarozo em tudo"[264].

A carreira episcopal de D. Frei Bernardino de Sena foi das mais curtas da história da diocese. Na prática, exerceu a actividade episcopal apenas cinco meses, uma vez que morreu no dia 5 de Outubro de 1632, às 22 horas[265]. Foi sepultado na capela-mor da Sé de Viseu. Desejava, contudo, que o seu túmulo fosse na sacristia do mosteiro de S. Francisco, em Lisboa, numa capela que havia mandado erigir para o efeito. Todavia, a trasladação dos seus restos mortais nunca se realizou.

1.1.10 - D. Miguel de Castro II

D. Miguel de Castro II era filho de D. Diogo de Castro, 2º conde de Basto e de Maria de Távora, filha de Lourenço Pires de Távora, senhor do morgado da Caparica e da casa de Távora[266]. D. Miguel de Castro II acabava, assim, por ser sobrinho neto de D. Miguel de Castro I e primo de D. Miguel de Portugal, bispo de Lamego, preconizado em 1636[267].

Nasceu em Lisboa[268]. Não se sabe em que data, embora pelo facto de ter recebido ordens sacras das mãos do bispo de Coimbra, D. Martim Afonso de Mexia[269], se poderá situar no último decénio do século XVI. Aliás, uma testemunha do seu processo consistorial afirma que, quando foi preconizado, teria 40 anos, pelo que deve ter nascido por volta de 1590[270].

Tal como a ordenação, a formação foi feita em Évora e em Coimbra nos cursos de Artes e Teologia. O primeiro registo de matrícula na Universidade de Coimbra data de

---

[264] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo III, fl. 29.
[265] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit*., p. 548 - 549.
[266] O progenitor teve uma carreira política notável. De regedor da Casa da Suplicação e presidente do Desembargo do Paço, passando pelo Conselho de Estado, ascendeu a governador e vice-rei de Portugal. Quando ocupou a vice-realeza foi incumbido pelo monarca de reforçar os meios navais e efectivar a cobrança de tributos régios num período, década de 30 do século XVII, de grande instabilidade social. PARDAL, Rute - *Serviço Político…, ob.cit*., p. 4-5. ÁLVAREZ, Fernando J. Bouza - Portugal *no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)*. Lisboa: Ed. Cosmos, 2000, p. 227; OLIVEIRA, Aurélio - A revolta do Porto de 1638. *Revista da Faculdade de Letras - História*. Porto: FLUP. 5 (2004), p. 15-30.
[267] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 432; 436.
[268] AUC - *Autos e Graus (1619-1622)*, IV - 1ª D - 1-1-26, vol. 26, fl. 9, Ano de 1619-20.
[269] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 436.
[270] ASV - *Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales*, fl. 72v.

24 de Novembro de 1617, o que abona a favor da tese de que teria nascido no último decénio do século XVI[271].

A protecção do monarca, que haveria de ser determinante em toda a sua existência, afirmou-se desde muito cedo. O rei passou uma provisão em finais de 1617, na qual se solicitava que D. Miguel de Castro II fosse examinado, pese embora não ter estado presente em todas as aulas por motivos de doença[272]. A Universidade cumpriu as determinações do monarca. Foi aprovado no grau de bacharel em Artes, *nemine discrepante*, em 8 de Janeiro de 1618. No dia 13 de Janeiro, pelo mesmo júri, foi-lhe atribuído o grau de licenciado em Artes[273]. Paralelamente ao curso de Artes, frequentou Teologia. A 19 de Julho de 1621 obteve o grau de bacharel em Teologia, tendo por padrinho frei António da Ressurreição[274]. Em 30 de Outubro de 1623 fez o exame privado, obtendo aprovação por *nemine discrepante*[275]. Concluiu a formação universitária, obtendo o grau de doutor, no dia 11 e 12 de Novembro de 1623, sendo o acto realizado no mosteiro de Santa Cruz[276].

A carreira de D. Miguel de Castro foi fulminante. Começou por ser provido na dignidade de arcediago de Santarém, no cabido de Lisboa. A par do exercício da actividade de cónego, foi igualmente governador do arcebispado de Lisboa quando o seu tio-avô era arcebispo[277].

Fez também parte do Santo Ofício. A carreira na Inquisição teve início em 1621, altura em que acedeu directamente ao cargo de inquisidor em Coimbra. Em 1622 foi nomeado inquisidor do tribunal de Lisboa. No ano de 1626 acabou por ser designado deputado do Conselho Geral, tendo sido nomeado em 7 de Janeiro de 1626[278]. Ocuparam-no, nesta fase, não só as questões internas ligadas ao funcionamento da instituição[279], mas também assuntos da Igreja portuguesa[280].

---

[271] AUC - *Matrículas (1612 - 1620)*, IV - 1ª D - 1-3-12, vol. 4, ano de 1617-18, fl. 2v.

[272] D. Miguel de Castro II alegava para se propor a exame o facto de ter frequentado "o primeiro e o segundo cursos de artes na cidade de Evora". Pedia, ainda, que o exame decorresse na aula dos lentes de Teologia ou no Colégio de S. Paulo. AUC - *Autos e Graus (1616-1619)*, IV - 1ª D - 1-1-25, vol. 25, fl. 13v, Ano de 1617-18.

[273] AUC - *Autos e Graus (1616-1619)*, IV - 1ª D - 1-1-25, vol. 25, fls. 14-14v, Ano de 1617-18.

[274] AUC - *Autos e Graus (1616-1619)*, IV - 1ª D - 1-1-25, vol. 25, fls. 9;19v, Ano de 1619-20.

[275] No exame privado foram lidas as seguintes lições: *vol. 3 de 12 § ideo ad illa verba mor est e non ambiguum usque ad finem [e] vol. 1 de 26§ iam de pprietatilo (?)a de illa verba et est proprium solius patris usque ad perbuon natura est inclusive.* AUC - *Autos e Graus (1622-1625)*, IV - 1ª D - 1-1-27, vol. 27, fls. 2-3, Ano de 1623-24.

[276] AUC - *Autos e Graus (1622-1625)*, IV - 1ª D - 1-1-27, vol. 27, fls. 3v-4, Ano de 1623-24.

[277] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, p. 436.

[278] FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias - *Os arquivos da Inquisição*, *ob.cit.*, p. 308.

[279] Em 1627, como emissário do Santo Ofício, incumbiram-no de se deslocar a Madrid. A ida à capital espanhola foi feita no contexto do édito da graça: Filipe IV e os cristãos-novos, depois de um período de

A proximidade aos meandros do poder e as ligações familiares conduziram a que fosse designado para o Conselho de Portugal em 1633[281]. Em Madrid, nos corredores do poder, relevava acima de tudo interesses pessoais e familiares. Diogo Soares, secretário do Conselho de Portugal, que o conhecia pessoalmente dizia:

> "é tal este sujeito que em qualquer parte que estiver fará grandes fábricas e máquinas, porque tem bastante juizo e bravas traças e modos de beato, tudo encaminhado a seus fins e respeitos e com grande diferença pode-se antes fiar em seu pai que nele, porque nao há coisa que não faça para melhorar o seu partido. Sem embargo, o pai não faz nada que ele lhe não diga"[282].

Foi em Madrid que teve conhecimento de que seria bispo de Viseu. Soube da nomeação no dia 4 de Abril de 1633. Motivava-o governar uma diocese. Com efeito, escreveu de imediato ao cabido:

> "Sua Magestade foi servido de me nomear nesse bispado de que ontem me avisou o secretário Diogo Soares; a qualidade dessa igreja e dignidades grandes e senhores prelados como nela ouve pediam diferentes forças e cabedal do que sei que me há, mas assi como conheço que não poderei encher tão grandes peguadas tambem espero que eles me guiem, servindo-se Nosso Senhor de esforçar minha fraqueza para que acerte em seu santo serviço como desejo bem[…] logo sem dilação tratarei de que venham as bulas para que com mais brevidade posso hir ser companheiro de Vossas Merces e servi-los com o animo que Vossas Merces verão em todas as ocasiões que se oferecerem"[283].

---

negociação, assinaram um acordo que deu origem, precisamente neste ano, a um édito que na prática era um perdão geral, o que motivou protestos da Inquisição. BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições…, ob.cit.,* p. 142.

[280] D. Miguel de Castro II desempenhou um papel activo na questão da taxação da Igreja portuguesa na década de 20 do século XVII. Contrariamente a uma parte considerável do clero, apoiava a tributação. Em 1624, no exercício das funções de governador do arcebispado lisboeta, obrigou os clérigos de Lisboa a cumprirem o pagamento. Esteve, igualmente, ligado, ainda no âmbito da tributação eclesiástica, a funções de representação, designadamente como deputado do clero. Recorde-se que o procurador na questão do subsídio era precisamente D. João Manuel. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 17, fls. 24-25; 254.

[281] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, p. 436.

[282] O documento foi publicado por Fernando Bouza Alvarez, tendo sido traduzido do original castelhano por PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 436.

[283] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 87, Carta de D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu, comunicando-lhe que foi eleito bispo, 1633.

Enquanto aguardava a confirmação papal continuou a integrar o Conselho de Portugal. Foi ainda nomeado, em meados de 1633, comissário-geral da Bula da Cruzada[284].

Pese, como se disse, ter sido eleito em Abril, só foi preconizado no dia 19 de Dezembro de 1633[285]. Em Fevereiro do ano seguinte já tinha pago o custo das bulas (cerca de oito mil cruzados[286]) e aguardava sua chegada[287]. A posse do bispado aconteceu no dia 17 de Março de 1634 por procuração, tendo sido feita pelo deão, mestre-escola e vigário geral[288]. Ordenou que se vestissem mais de oitenta pobres para a sua entrada[289].

Certos assuntos levaram-no, contudo, a ter de protelar a viagem para Viseu, entre os quais as diligências que fez junto do monarca para que o bispo e o cabido pudessem ter um açougue particular em Viseu[290]. Por outro lado, molestavam-no alguns problemas de saúde provocados pela gota[291].

Finalmente, em Outubro de 1634, partiu de Madrid com destino a Viseu. Contudo, em Odon, sentiu-se mal com "humas treçans", que o obrigaram a regressar à capital, tendo falecido no dia 27 de Outubro do mesmo ano. Desejava, contudo, ser sepultado em Viseu, à entrada da Sé, porque: "os desejos de ir servir a essa Igreja e a Vossas Merces eram muito grandes [onde] nao mereci ir governar senao a receber sufragios e oraçoes"[292].

O corpo foi embalsamado em Madrid, tendo a derradeira viagem para a diocese durado sete dias[293]. No dia 13 de Novembro de 1634 decorreu o funeral, sendo

---

[284]. A designação de D. Miguel de Castro II, que já havia sido eleito bispo, não foi feita com o propósito de exercer a actividade, mas com o intuito de afastar António de Mascarenhas, comissário à época. Este, na tentativa de reforçar a Bula da Cruzada enquanto instituição teve, nas décadas de 20 e 30, litígios com diversos poderes (nunciatura, Inquisição, tribunais régios) que lhe valeram muitas inimizades e que estiveram na origem do seu afastamento. Em Outubro de 1633 D. Miguel de Castro II renunciou ao cargo. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 19 ,fl. 56; vol. 22 , fls. 18 e 29.

[285] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 585.

[286] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 94, Carta de D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu sobre assuntos do bispado, 1634.

[287] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 13 - N. 111, Carta de D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu sobre uma demanda, 1634.

[288] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro, *Diálogos moraes e políticos*, *ob.cit.*, p. 551.

[289] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 106, Despesas extraordinárias do cabido da Sé e que o bispo D. Dinis de Melo não considera, 1637.

[290] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 34, Alvará de el-rei pelo qual D. Miguel de Castro, bispo de Viseu, passa a ter açougue e carniceiro que lhe corte a carne que necessitar para a sua casa e a do cabido, com preços não superiores aos do açougue da cidade, 1634.

[291] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido* Cx. 13 - N. 120, Carta do bispo de Viseu ao cabido de Viseu, sobre dúvidas entre capitulares, 1639.

[292] ADV, *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fls. 148-148v.

[293] ADV, *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fls. 146v-147.

sepultado, tal como havia disposto, junto à porta principal da Sé, numa campa de mármore rosa sem armas nem epitáfio[294].

1.1.11 - D. Dinis de Melo e Castro

D. Dinis de Melo e Castro nasceu em Colares (Sintra)[295]. Desconhece-se a data de nascimento, embora seja possível situá-la na década de 70 do século XVI[296]. Era filho de Francisco de Melo e Castro e Brites Nobre. O pai exerceu o cargo de alcaide-mor do Outeiro e foi comendador de Montalegre[297]. Permanecem incógnitas as origens familiares da mãe.

Era canonista. Os estudos superiores foram feitos em Coimbra na Faculdade de Cânones. Em 4 de Junho de 1597 concluiu o bacharelato[298]. O grau de licenciado foi obtido em 4 de Janeiro de 1601[299]. No dia 14 de Janeiro deste mesmo ano concluiu a formação académica com o grau de doutor[300]. Como canonista vislumbrava, seguramente, um lugar na administração régia, o que de resto viria a suceder.

No decurso da maior parte da vida, D. Dinis de Melo e Castro exerceu a actividade de magistrado. Fez parte dos tribunais superiores, numa época marcada por um novo ordenamento jurídico e judicial que resultou da reforma da justiça e administração central operada por D. Filipe II[301]. Começou por ser desembargador da Relação do Porto e da Casa da Suplicação. Foi, igualmente, nomeado, por volta de 1610, deputado do tribunal da Bula da Cruzada[302]. O monarca designou-o juiz do Desembargo do Paço[303]. Um dos primeiros contactos que teve com a diocese de Viseu foi como desembargador do Paço: em 1623 assinou um documento régio onde se autorizava o

---

[294] RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit.*, p. 551; SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo III, fl. 49v

[295] COL, João - Catalogo dos Prelados da Igreja de Viseo, *ob.cit*, fl. 308v; SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo III, fls. 57-58.

[296] Em Coimbra, na Universidade, foi contemporâneo de D. João Manuel. Nesse sentido, tendo este prelado nascido na década de 70 do século XVI é plausível que D. Dinis de Melo e Castro fosse da mesma geração. Com efeito, fez *instituta* "com certidão de exame de Latim" no dia 1 de Outubro de 1591- *AUC - Matrículas, IV - 1ª D - 1-3-10 (1589 - 1600)*, vol. 2, fl. 33, Ano de 1591-92.

[297] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo III, fls. 57-58.

[298] AUC - *Autos e Graus (1594-1597)*, IV - 1ª D - 1-1-18, vol.18, fl. 68v, Ano de 1596-97.

[299] AUC - *Autos e Graus (1597-1601)*, IV - 1ª D - 1-1-19, vol. 19, fls. 40-41v, Ano de 1600-01.

[300] AUC - *Autos e Graus (1597-1601)*, IV - 1ª D - 1-1-19, vol. 19, fls. 43v-44, Ano de 1600-01.

[301] Sobre os diversos organismos da administração central do Reino ver SUBTIL, José Manuel - A administração central da coroa. In MATTOSO, José - *História de Portugal, ob.cit.*, Vol.IV, p. 163 - 174.

[302] SOUSA, Leonardo de - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit.*, tomo III, fls. 57 - 58.

[303] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.*, p. 444.

cabido de Viseu a nomear um executor de dívidas[304]. Enquanto magistrado, apoiou o poder secular nas querelas que o poder régio manteve com a Igreja motivadas por questões de jurisdição[305].

A acção de Dinis de Melo e Castro no Desembargo do Paço, tal como o seu desempenho nos tribunais da Relação e da Suplicação, teve por parte do monarca o devido reconhecimento, uma vez que em 1626 acabou por ser agraciado com o cargo de regedor das justiças[306]. Mas as mercês régias não se ficariam por aqui. Precisamente neste mesmo ano o monarca designou-o bispo de Leiria. A preconização aconteceu no dia 9 de Agosto de 1627[307]. Tomou posse em 11 de Novembro de 1627[308].

A promoção foi uma surpresa. Inclusive para o próprio[309]. É que o desembargador tinha contra si factores de peso que não faziam prever que fosse designado para uma mitra. Em primeiro lugar havia suspeitas de que fosse cristão-novo, o que desde logo o impossibilitava de exercer quaisquer actividades no seio da Igreja. Talvez fosse por isso que não havia sido designado para quaisquer benefícios eclesiásticos, contrariamente à esmagadora maioria dos prelados portugueses que antes de serem preconizados eram geralmente colados em benefícios[310]. Em segundo, não era benquisto da parte de alguns poderes pelo facto de, enquanto magistrado, ter colocado em causa a jurisdição da Igreja. Veja-se o que disse o núncio Palloto a propósito da nomeação de D. Dinis de Melo e Castro em 1626:

> Há controvérsias em virtude da designação de Dinis de Melo para o bispado de Leiria. Dinis de Melo é tido por cristão-novo e por isso nunca teve a possibilidade de ser bispo e agora paga-se com a Igreja aquilo que se tem feito contra esta [...]. Será um grande escândalo ver um bispo cristão-novo[311].

---

[304] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 50, Carta de El-Rei (D. Filipe III) ao cabido de Viseu, sobre a nomeação e jurisdição do executor das dívidas, 1623.

[305] Nunciatura e poder régio, reclamavam ambos o padroado da igreja de Sintra em 1625, tendo o Desembargo do Paço sido favorável à pretensão do poder régio. ASV - *Segreteria dello Stato -Portogallo,* vol. 16, fls. 60; 94-94v.

[306] SOUSA, Leonardo de - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, ob.cit*., tomo III, fls. 57 - 58.

[307] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.,* p. 582.

[308] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., tomo II, p. 635.

[309] Tinha construído uma casa em Colares, onde provavelmente esperaria passar os últimos anos de vida no recato da serra de Sintra. O monarca concedeu-lhe o antigo castelo da localidade e D. Dinis de Melo e Castro transformou-o num palácio de jardins ornamentados a estatuária e frescos. BARBOSA, Ignacio de Vilhena - *As cidades e villas da Monarchia que teem brasao de armas*. Lisboa: Typographia do Panorama, vol. I, 1860, p. 139-140; VALE, Teresa; FERREIRA, Maria; COSTA, Sandra - *O castelo velho de Colares* [Em linha]. Disponível em http://extranet.monumentos.pt/Monumentos/forms/002_B1.aspx [Consult. 15 Abr. 2009].

[310] PAIVA, José Pedro - *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*, p. 444.

[311] Traduzido a partir do original italiano. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 17, fl. 94.

Nove anos depois de ser designado bispo de Leiria, D. Dinis de Melo e Castro foi nomeado prelado de Viseu, sendo preconizado em 14 de Maio de 1636[312].

No ano de 1638 acabou por ser transferido para o bispado da Guarda, tendo tomado posse por procuração em 23 de Maio de 1639[313]. Não chegou a entrar na diocese, uma vez que morreu no dia 24 de Novembro de 1640[314]. Foi sepultado na igreja do convento de Santa Ana, de Colares, com um epitáfio onde, erradamente, se refere que faleceu no dia 25 de Dezembro de 1640[315].

1.2 - O episcopado viseense

Tal como se acaba de deixar evidente, entre 1552 e 1639 ocuparam a cátedra viseense onze bispos. Dois durante três lustros, quatro cerca de nove anos e cinco por um período de tempo inferior a um quinquénio. Os antístites mais longevos foram D. Gonçalo Pinheiro e D. João Manuel. Ao invés, D. Frei Bernardino de Sena, cujo desempenho em Viseu se resumiu a cinco meses e D. Miguel de Castro II, que nem sequer chegou a entrar na diocese, foram os que estiveram menos tempo em funções. Quer isto dizer que a maioria dos bispos tiveram prelaturas inferiores a dez anos, duração que não foge à média nacional que se verificava neste período[316].

A explicação para o facto de as prelaturas terem sido relativamente curtas decorre, particularmente, de dois factores. Em primeiro lugar, tem a ver com esperança de vida nos séculos XVI e XVII. Com efeito, a idade dos titulares da mitra no momento da preconização rondaria os 50 anos, semelhante à idade dos bispos de Valença que em toda a Época Moderna rondou a média de 53 anos[317], mas superior à idade dos bispos

---

[312] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.,*, p. 585.

[313] SOUSA, Leonardo - *Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu ob.cit*., tomo III, fl. 61v.

[314] Fortunato de Almeida refere que morreu em 24 de Novembro de 1639. Ora, em 14 de Abril de 1640 ainda era vivo como se refere numa folha de pagamentos dos capitulares de Viseu relativa à "causa que corre entre o cabido e o bispo Dom Dinis". ADV, *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 38 -N. 174, Pagamento que faz o Cabido da Sé a Simão Vaz Lameira, do salário, 1640. Nesse sentido, a data de falecimento proposta por João Col, 24 de Novembro de 1640, é mais verosímil. COL, João - Catalogo dos Prelados da Igreja de Viseo, *ob.cit*, fl. 308v.

[315] VALE; Teresa, GOMES, Carlos; Gonçalves, Joaquim - *Convento de Santa Ana da Ordem do Carmo* [Em linha]. Disponível em http://extranet.monumentos.pt/Monumentos/forms/002_B1.aspx [Consult. 15 Abr. 2008].

[316] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 389.

[317] GOZALO, Maximiliano Barrio - Los obispos del reino de Valencia en los Siglos Modernos (1556-1834): Aspectos Sociológicos. *Revista de História Moderna*. Anales de la Universidad de Alicante, 21 (2003), p. 53.

venezianos que se situava em torno dos 39 anos[318]. Mesmo admitindo que a esperança de vida dos bispos, em função da sua própria existência, pudesse ser superior à de outros estratos sociais, aceder a uma prelatura com cerca de 50 anos, implicava, por norma, episcopados curtos. Os mais jovens foram D. Jorge de Ataíde e D. João Manuel, preconizados com 33 e 36 anos, respectivamente e o mais velho era D. Frei João de Portugal que contava a provecta idade de 71 anos no momento da provisão.

Em segundo lugar, tal facto decorre de uma parte considerável dos prelados ter sido promovida. Cerca de metade (cinco) dos prelados viseenses deixaram a função para ocuparem outros benefícios quase sempre bem mais rendosos. Sublinhe-se, ainda, que Viseu só conheceu dois bispos que, previamente, já tinham ocupado outras dioceses, ambos provenientes de bispados cujos réditos eram inferiores aos de Viseu.

Os antístites viseenses, na sua esmagadora maioria, pertenciam à mais distinta e titulada nobreza, que mantinha relações de profunda colaboração e serviço com o poder régio[319]. Por outro lado, as dinastias familiares, uma realidade das mitras portuguesas[320], também se afirmaram na diocese. Sete dos prelados tinham ligações a duas das mais relevantes famílias do Reino, designadamente os Ataíde e Castro.

Os bispos de Viseu foram, maioritariamente, clérigos seculares. Apenas três eram regulares: D. Frei António de Sousa, D. Frei João de Portugal e D. Frei Bernardino de Sena (dois dominicanos e um franciscano).

A Teologia constituía-se como a formação de base da grande maioria dos prelados. O número de teólogos foi claramente superior ao de canonistas: dos onze bispos, nove eram teólogos sendo apenas dois canonistas. De referir, igualmente, que alguns para além da formação em Teologia detinham o curso de Artes, como por exemplo D. Jorge de Ataíde, D. João Manuel e D. Miguel de Castro II. Tratou-se, por conseguinte, de um corpo com preparação académica de nível superior: à excepção de D. Frei Bernardino de Sena, todos possuíam formação universitária. Os estudos foram, maioritariamente, feitos em Portugal, pois só três prelados frequentaram instituições universitárias no estrangeiro: D. Gonçalo Pinheiro e D. Frei João de Portugal estudaram em Salamanca e D. Frei António de Sousa, cursou em Lovaina. Por outro lado, eram indivíduos com experiência no desempenho dos mais diversos cargos políticos e eclesiásticos. Sublinhe-

---

[318] IPPOLITO, Antonio Menniti - *Política e carriere ecclesiastiche nel secolo XVII: I vescovi venetti fra Roma e Venezia*. Società Editrice Il Molino, 1993, p. 47.
[319] PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit.*, vol. II, p. 228.
[320] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.,* p. 247 - 250.

se que, à excepção de D. Dinis de Melo e Castro, todos exerceram antes de serem providos actividades no seio da Igreja. De notar que a prática eclesiástica era relevada no momento da provisão. Quando D. Nuno de Noronha fez "provanças", por exemplo, reconheceu-se e exaltou-se o facto de que "celebrava frequentemente com devoçao"[321]. O recrutamento, como era usual entre quem detinha cargos na hierarquia da Igreja e do Estado, era feito nos centros de poder político e religioso, designadamente na Inquisição, administração central e Ordens religiosas. A Inquisição constituiu-se, contudo, como o principal alfobre dos prelados visienses. Cerca de uma terça parte dos bispos foram inquisidores antes de serem preconizados.

Os processos de provimento eram morosos, mormente pela burocracia associada ao processo de preconização[322]. Para além de moroso, o provimento episcopal era caro. Alguns bispos tiveram, inclusive, de fazer um empréstimo para poderem suportar os custos da burocracia romana. D. Jorge de Ataíde, em 1572, afirmava que possuía dívidas que resultavam do valor pago pelas letras pontifícias[323]. D. Nuno de Noronha, à semelhança de outros bispos, casos dos de Miranda e Algarve, gastou uma soma considerável com a emissão das bulas[324]. A confirmação de D. Miguel de Castro II custou, recorde-se, 8 mil cruzados[325]. De notar que o bispado rendia neste período cerca de 17 mil cruzados por ano[326]. O custo das bulas ascendia, assim, a mais de metade dos réditos anuais da mitra.

O acto da sagração deveria acontecer num espaço que segundo os decretos tridentinos tinha obrigatoriamente de ser na "Igreja, ou Provincia, a que [os bispos] forem providos"[327]. Ora, a sagração dos bispos de Viseu, à semelhança da maioria esmagadora dos prelados da Época Moderna[328], aconteceu fora do espaço diocesano. Registe-se o facto de os bispos consagrantes serem escolhidos nos círculos pessoais dos prelados.

Por outro lado, a data de sagração, por vezes, era determinada em função do calendário litúrgico. Por exemplo, D. João Manuel foi sagrado no dia 21 de Março de

---

[321] ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fls. 51-51v
[322] PAIVA, José Pedro, *Os bispos…, ob.cit.,* p. 79.
[323] BMV - *Documentos de D. Jorge de Ataíde*, Cofre 14.
[324] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 10, fls. 76-77.
[325] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 94, Carta de D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu sobre assuntos do bispado, 1634.
[326] Sobre os réditos do bispado ver capítulo " A mitra".
[327] Concílio de Trento, SessãoXXIII, Capítulo II, *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto e ecuménico Concilio de Trento*, *ob.cit*., tomo II, p.171.
[328] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit*., p. 99 - 100.

1610, dia dedicado a S. Bento. Ora S. Bento e S. Agostinho eram os patronos da família, mormente do seu tio D. Jorge de Ataíde[329]. De notar que, não obstante o culto familiar a estes santos, tanto S. Bento como S. Agostinho foram religiosos reformadores e a vinculação a uma hagiografia marcadamente reformista traduz o espírito de reforma destes mesmos prelados.

É este corpo que irá protagonizar e ter a seu cargo a implantação dos decretos tridentinos na diocese de Viseu.

[329] BN - *Pombalina*, *Códice 648*, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez, fl. 747v.

III PARTE

Reformar os maos custumes, que por induzimento do inimigo do genero humano e fraqueza dos homes cada vez vam em mais crecimento - A reforma

Capítulo 1 - O clero e os fiéis nos alvores de Trento

1.1 - O clero

O clero de Viseu não se distinguia em meados do século XVI, no que tange à preparação religiosa e comportamento ético e moral, da clerezia de outros espaços diocesanos[1]. Com efeito, o poder episcopal reconhecia que os clérigos estavam, por norma, mal preparados, designadamente em casos de consciência, sacramentos e latim[2].

Para além da formação, o desempenho não se coadunava minimamente com o perfil de eclesiástico exemplar: não se confessavam; nas procissões os cânticos eram descurados em detrimento de conversas que nada tinham a ver com a prática religiosa; os ofícios divinos e a administração dos sacramentos eram negligenciados; realizavam-se exéquias à noite ou em dias santos. Em 1556 afirmava-se a respeito do clero diocesano:

> "fomos informados, que alguns sacerdotes quando dizem os ditos trintayros guardam no encerramento delles alguns erros nam saindo fora da igreja por nenhua rezam que seja comendo e dormindo dentro nella. E o que mais he de doer que aas vezes deyxam de dizer a missa do dia"[3].

---

[1] Sobre a situação do clero nos alvores da Reforma, ver POLÓNIA, Amélia - *O Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina, ob.cit.,* p.94-111; MARCOCCI, Giuseppe - Il governo dell'arcidiocesi di Braga al tempo di Bartolomeu dos Mártires (1559-1582). Riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'etá del Concilio di Trento. *Archivio Italiano per la Storia della Pietá*, vol. 15 (2003), p. 81-85; SOARES, Franquelim Neiva - *A arquidiocese de Braga no século XVII - sociedade e mentalidades pelas visitações pastorais (1550-1700).* Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Minho, 1993, vol. I, p. 164-181; PEREIRA, Isaías Rosa - A formação do clero antes do Concílio de Trento. In *Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora. Actas*. Évora: Instituto Superior de Teologia/Seminário Maio de Évora, 1994, vol II, p. 39-58; PEREIRA, Isaías Rosa - A vida do clero através da legistação sinodal. *Lusitânia Sacra*, 10 (1978), p. 37-74. PAIVA, José Pedro - Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007), p. 138-161; PAIVA, José Pedro - A diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1543). *Revista Portuguesa de História*. 36 (2002/2003), p. 347-366; PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 208-225.

[2] *Constituyções feitas per mandado do muyto Reverendo Senor ho Senor dom Miguel da Silva bispo de Viseu[...]*,1528(?), Constituição III, fólio não numerado.

[3] *Idem*, Título XIIII, Constituição V, fl. 45v.

Cerca de 15 anos depois, autoridades sob a tutela episcopal, referindo-se aos capelães da Sé, reconheciam:

> "sao tao idiotas com o oficio que vao somente nas confissoes e nao sabiam fazer e absolviam de excomunhoes e pecados reservados e outras desordens; na administraçao do Santissimo Sacramento do altar acharam tantas indecencias e tao lastimosos descuidos que se nao pode dizer sem lagrimas"[4].

O não cumprimento das suas obrigações enquanto eclesiásticos levava a que, nas visitas pastorais, alguns se ausentassem da freguesia para "nam darem rezam de seus cargos ou officios" [5]. Com efeito, em Ferreira de Aves, no ano de 1566, o clero não esteve presente à chegada do visitador[6].

Parte considerável dos párocos não residia. Determinou-se, em 1527, que abades e capelães fossem obrigados a residir nas freguesias em que haviam sido colados. Todavia, exceptuavam-se desta determinação os beneficiados da Sé, os que possuíssem mais do que uma igreja (que eram obrigados a residir na "mays principal") e os clérigos que governassem freguesias cujo rendimento fosse inferior a 10 mil réis ou tivessem um número inferior a 25 habitantes"[7]. Ou seja, as disposições relativas à residência não se aplicavam a muitos, particularmente àqueles que acumulavam benefícios eclesiásticos. Veja-se o caso de Miguel da Paz, criado do bispo D. Miguel da Silva que, entre 1532 e 1541, dispôs de vários benefícios. Foi pároco de Pindelo, Arcozelo, Quintela, Ribeiradio e capelão das capelas de Vouzela. De assinalar, igualmente, os benefícios que possuía na Sé, mormente um meio-canonicato. Ascendeu ao corpo capitular em 1537, sendo arcediago do Bago no ano de 1539[8]. Por sua vez, na década de 30 do século XVI João Teixeira, bispo de Targa, era titular das igrejas de S. Miguel do Mato e Rio de Moinhos[9]. Já o cónego António da Silva, sobrinho do bispo D. Miguel da Silva, no decurso da primeira metade do século XVI, foi pároco de Pindelo, Quintela, S.

---

[4] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

[5] *Constituyções feitas per mandado…, ob.cit,*, Constituições II e III, fólios não numerados; *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Título XV, Constituição IX, fl. 49v; Título XV, Constituição I, fls. 59v e 79v.

[6] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1566.

[7] *Constituyções feitas per mandado… ob.cit,* Constituição VI, fólio não numerado.

[8] Tal como se refere nos registos de colação destes benefícios. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 261-A.

[9] Como se pode aferir a partir dos registos de colação, João Teixeira, foi o titular destas paróquias até à sua morte que ocorreu em 1539. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 261-A, fls. 61-63;72.

Martinho de Pinhel, Aldeia Nova, Cerejo, Arcozelo. Pese embora ter renunciado aos benefícios de Pindelo, Quintela e Cerejo, ainda chegou a ser provido na igreja de S. Miguel do Mato em 1539[10].

O comportamento ético e moral também não era valorizado. Não obstante lhes ser vedado o uso de armas, à excepção de quando estivessem em viagem, esta determinação não era cumprida. Alguns, para contrariar este preceito faziam-se acompanhar de criados, sendo as respectivas armas transportadas pela criadagem. Por outro lado, havia clérigos que se dedicavam à prática de jogos, touradas e a actos carnavalescos. Acresce que certos párocos praticavam o comércio com o intuito de fazer mais-valias. Inclusive havia-os que compravam e vendiam benefícios, o que era delito gravíssimo (simonia)[11].

A cupidez acabava por ser outro dos males de que enfermava o clero diocesano. No primeiro quartel do século XVI reconhecia-se que alguns abades e beneficiados "deste nosso bispado esqueecidos de si mesmos e de sua saude spiritual recebem suas servidoras por comadres[…] e despoys as tem em suas casas"[12]. O concubinato era uma prática de tal forma enraizada que não se coibiam de viver "maritalmente"[13]. Por tudo isto, havia muitos que tinham prole. Por exemplo, na primeira metade do século XVI o deão tinha um filho[14], Registe-se, ainda, que era comum atribuírem aos próprios filhos, nas freguesias em que se encontravam colados, benefícios, pensões ou outros ofícios adstritos à prática religiosa[15].

Para além do irregular comportamento ético e moral, o corpo eclesiástico de Viseu não se coadunava com a imagem que a hierarquia queria projectar dos seus membros e, consequentemente, da Igreja. Se por um lado existiam clérigos que não usavam vestes eclesiásticas, por outro havia os que se vestiam de veludo e seda, com vestes curtas e de cores garridas (verdes, vermelhas e amarelas). Alguns procuravam manifestar o poder e a riqueza através de capelos, sobreiros, perfumes e em particular de joalharia, em locais

---

[10] Tal como se pode aferir a partir dos registos de colação destas igrejas. ADV- *Cabido* - *Colações*, Lv. 261-A.

[11] *Constituyções feitas per mandado..., ob.cit.*, Constituição XIII e XV, fólios não numerados; *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Título XII, Constituições V e IX, fls. 38; 39v-40v; Título XV, Constituição I, fls. 59v e 79v.

[12] *Constituyções feitas per mandado..., ob.cit.*, Constituição XX, fólio não numerado.

[13] Como refere o promotor a propósito de alguns capitulares da Sé de Viseu. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

[14] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 149, Carta do cabido de Viseu sobre Gaspar Barreiros, cónego, sem data.

[15] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 44 - N.37, Parecer sobre os filhos dos clérigos, sem data; *Constituyções feitas per mandado…, ob.cit.*, Constituição XX, fólio não numerado.

públicos e cerimónias religiosas[16]. Ao invés, a pobreza de muitos outros levava a que andassem andrajosos, pouco preocupados com a imagem, revelando desleixo no tratamento de cabelos e barba[17].

Importa ainda assinalar que, à semelhança do que sucedia em outras dioceses, o número de clérigos era elevado[18]. Tratava-se, todavia, sobretudo de minoristas. O quantitativo referente ao número de sacerdotes acabava por ser reduzido. Como reconheceram os bispos no Concílio Provincial Bracarense, em 1567, havia falta presbíteros na arquidiocese de Braga[19]. Anos antes, no primeiro quartel do século XVI, o poder episcopal de Viseu reconhecia que algumas freguesias de parcos réditos não tinham pároco porque não havia sacerdotes disponíveis para "ali residir"[20].

1.2 - Os fiéis

A falta de preparação religiosa dos fiéis era uma realidade na diocese de Viseu no século XVI. Em 1594 os fiéis de Pinhel "tinham ser licita a onzena com que corriam publicamente", sendo que na localidade havia ainda o "mao custume de jurar a reverencia na Igreja de por hum so joelho no cham"[21].

Ignoravam também alguns dos preceitos mais elementares da doutrina. Em 1571 D. Jorge de Ataíde, em visita pastoral a Ferreira de Aves, reconhecia que a população desta localidade desconhecia os princípios doutrinários[22]. A consequência era o cumprimento indevido das obrigações religiosas, designadamente da prática sacramental. Por exemplo, no que se refere ao crisma, se por um lado havia quem não se crismasse, por outro sucedia que alguns eram crismados mais do que uma vez. Tal como o preceito da

---

[16] *Constituyções Synodaes do Bispado de* Viseu, ob.cit., Título XII, Constituição I, fls. 36-37.
[17] Constituyções feitas per mandado…, *ob.cit.*, Constituição IX, fólio não numerado; *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Título XII, Constituições I e II, fls. 36-37v.
[18] Na verdade, muitos indivíduos tinham consciência de que o estado eclesiástico poderia ser um meio de subsistência, mobilidade social, bem como um mecanismo de acesso a determinados privilégios, como sejam os do foro eclesiástico ou a isenção do serviço militar. As fontes respeitantes a Coimbra indicam que, na primeira metade do século XVI, 1737 indivíduos foram ordenados em Março de 1537. Na cidade de Évora, no mesmo período, foram atribuídas ordens menores a 1529 pessoas. PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 208-225.
[19] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 2, capítulo 6, acerca do exame dos ordinandos. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio Provincial Bracarense - E D. Frei Bartolomeu dos Mártires.* Braga: Publicações da APPACDM Distrital, 1994, p. 97.
[20] *Constituyções feitas per mandado… ob.cit,* Constituição VI, fólio não numerado.
[21] ARSI - *Lus. Litterae*, nº 106, 1594, fls. 188v-193.
[22] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1571.

confissão na Quaresma que não era cumprido. No que tange à extrema-unção, era frequente morrer sem se ser sacramentado[23].

De assinalar que os desvios ao sacramento do matrimónio eram, contudo, um dos maiores problemas que a Igreja tinha de enfrentar, designadamente a existência dos chamados casamentos clandestinos que não eram realizados *in facie Ecclesiae*[24]. Por casamento clandestino entendia-se, também, qualquer matrimónio que fosse realizado sem que se guardasse o período de banhos, bem como o que acabava por ser celebrado estando algum dos contraentes excomungado[25]. Ora, o número de casamentos clandestinos era elevado na diocese. O poder episcopal, em meados do século XVI, reconhecia que o matrimónio "muytas vezes se celebra escondidamente sem intervirem as solemnidades, que de direuto se requer"[26]. De notar, que no final da centúria de Quinhentos ainda havia fiéis que consideravam que os esponsais validavam o casamento[27]. Refira-se, igualmente, a existência de numerosas uniões celebradas sendo os nubentes parentes (estavam impedidos de o fazer até ao 4º grau)[28].

Por sua vez, o comportamento dos fiéis encontrava-se, em certos aspectos, muito distante da ética e moral desejada pela Igreja. Era considerável o quantitativo dos que viviam "amancebados"[29]. Havia igualmente quem assumisse outro tipo de comportamentos desviantes. Catarina e a Mécia Gonçalves, ambas moradoras na freguesia de Ferreira de Aves, em 1570, foram consideradas pelo visitador "bravas e desbocadas e bellicosas"[30].

A não observância dos dias de preceito acabava também por ser uma realidade[31]. Mais grave ainda, na perspectiva do poder episcopal, era a existência de práticas de magia e bruxaria e "muitas superstições e orações impertinentes"[32], designadamente o facto de as mulheres rezarem com a boca no chão e a utilização de velas de diversas

---

[23] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Título II, III e V Constituição I-III, fl. 10-15; 18.
[24] RODRIGUES, Samuel - Matrimónio. In AZEVEDO, Carlos Moreira. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 180.
[25] *Idem.*
[26] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Título VIII, Constituição I, fl.22;
[27] Como se referem dois jesuítas no decurso da missão à diocese de Viseu. ARSI - *Lus. Litterae*, nº 106, 1594, fls. 188v-193.
[28] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*.,, Título VIII, Constituição I,fl. 23v.
[29] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*.,Titulo XXVIII, Constituição I, fls.79-79v.
[30] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1570.
[31] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1571.
[32] HL - *Doutrina christã que o Revmo. D. Jorge de Ataide, bispo de Vizeu, mandou ensinar no seu bispado, Documentos Historicos*, nº 17, Ms Port 4504.

cores, bem como a sua disposição em forma de cruz nos trintários[33]. Em certos locais, caso de Ferreira de Aves, em inícios da década de 70 do século XVI, os fiéis "ofereciam em humas pedras oblaçoes como se fosse cousa santa"[34]. E em Mangualde, na capela de N.S.ª do Castelo, havia quem se dedicasse a fazer "ligamentos de consiensia"[35].

Práticas consideradas profanas aconteciam no seio das cerimónias religiosas. Em Viseu, no ano de 1547, realizavam-se as chamadas "pelas" nas procissões do Corpo de Deus: danças executadas por mulheres vestidas de trajes fantasiosos que bailavam com crianças ao colo ou outras mulheres. Por sua vez, os moleiros de Vildemoinhos fizeram "uma folia do Corpus Cristi […] com seus atabaques e seus pandeiros e sestos e bem vestidos"[36]. Em 1570 os fiéis chegavam ao extremo de entrar na Sé "com danças, folias, representações" alguns inclusivamente mascarados, realizando-se "pelas" no interior da própria catedral[37]. Faziam, igualmente, parte das festas as corridas de touros[38].

Os espaços sagrados serviam para inúmeras actividades que não apenas para as cerimónias religiosas. Nas freguesias realizavam-se festas populares, representações e jogos em igrejas e capelas, sendo que nos adros se corriam touros e lançavam fogos. Cozinhava-se, comia-se e dormia-se no interior de templos. Havia, ainda, "muyto descuydo acerca da limpeza das ygrejas". Em certos casos, servia de armazém de cereais ou outros produtos agrícolas, bem como para alguns gozarem da imunidade eclesiástica e assim procurarem escapar à jurisdição secular[39]. Os ornamentos eram frequentemente vendidos ou cedidos, sendo também usados em autos seculares e jogos[40]. Havia ainda o costume de se representarem "comedias, autos e entremeses com

---

[33] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Título XIV, Constituição V, fl.46; Título XXVI, Constituição VIII, fl. 78v

[34] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1572.

[35] As mulheres foram proibidas de entrar na capela-mor do templo por esse mesmo facto. Desconhece-se quando foi decretada esta proibição. Foi-o, seguramente, num momento anterior à década de 30 do século XVII, uma vez que o livro de visitas principia precisamente em 1635 e a proibição não consta de nenhuma visita. O conhecimento da proibição decorre do facto de em 1697 as mulheres terem sido autorizadas a entrarem na capela-mor. ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, n. 142, fl. 117v.

[36] Como se refere nos livros de acórdãos da Câmara Municipal de Viseu. Parte desta fonte foi publicada por VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu. *Revista Beira Alta*. 28:2 (1969), p. 304.

[37] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 7, visita de 1570.

[38] VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu. *Revista Beira Alta*. 28:2 (1969), p. 304.

[39] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*, Titulo XV, Constituição VI, fls.52-53; Título XV, Constituição IX, fls. 54-54v.

[40] *Idem*, Titulo XXI e XXII, fls. 61-68.

figuras de clérigos", o que segundo o poder episcopal testemunhava o pouco respeito havido "ao habito clerical"[41].

A tudo isto acrescia o facto de as censuras da Igreja não surtirem sempre o efeito desejado. O poder episcopal reconhecia, em meados do século XVI, que "muytas pessoas se deixavam andar excomungadas"[42]. A excomunhão, como instrumento de disciplinamento e controlo social, não tinha a eficácia ambicionada.

Existia claramente a consciência de que o poder episcopal era responsável por a situação ter chegado a este nível. Em inícios da década de 70 do século XVI afirmava-se que resultava:

> "do bispado estar seis anos e mais desamparado de pastor que a diligência e cuidado e forças dos espírito e do corpo vigiasse suas ovelhas e inquirisse de suas vidas e costumes vesitando-as pessoalmente"[43].

Afirmava-se, igualmente, que alguns prelados pré-tridentinos:

> " nao residirao no bispado como foi o cardeal Dom Afonso, o bispo Dom Miguel da Silva e por sua vida e disposiçao ser mais para repouso que para experimentar grandes trabalhos do oficio"[44].

Como reconhecia o poder episcopal em meados do século XVI urgia "*Reformar os maos custumes, que por induzimento do inimigo do genero humano e fraqueza dos homes cada vez vam em mais crecimento*"[45]. A *renovatio* da Igreja, como se verifica pelo estado do clero/fiéis de Viseu, teria obrigatoriamente que passar pelo investimento na formação e imagem do clero, por um incentivo a práticas devocionais/sacramentais dos fiéis e pela correcção dos abusos e práticas desviantes através do reforço de instrumentos de disciplinamento e controlo social.

---

[41] Como refere o bispo D. João Manuel numa carta pastoral datada de 1621.ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 65-65v.
[42] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Titulo XVII, Constituição I, fl.55v.
[43] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data. Embora o documento não esteja datado é possível situá-lo cerca de 1573, quando D. Jorge de Ataíde teve vários litígios como o cabido.
[44] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.
[45] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, Coimbra: João Alvares, 1556, Prollogo.

Capítulo 2 - A reforma do clero

A valorização do clero não se coadunava com uma entrada massiva e desregulada no estado eclesiástico. No século XVI, em plena assembleia conciliar tridentina, assumiu-se claramente que para melhorar a imagem e preparação religiosa do clero era necessário aumentar as exigências relativamente a requisitos de formação, idade, imagem, comportamento ético e moral, factores considerados determinantes para se poder aceder ao corpo clerical[46]. Como se projectaram estas intenções na diocese de Viseu?

2.1- A formação

Em 1556, o bispo D. Gonçalo Pinheiro, impulsionado pela necessidade de qualificar o corpo clerical e já em sintonia com o espírito da reforma tridentina[47], passou a exigir um conjunto de saberes aos ordinandos em ordens menores que não apenas a gramática. Com efeito, além da necessidade de saberem ler e escrever, requeria-se que conhecessem as principais orações (Pai-Nosso, Ave-Maria, Credo e Salve-Rainha), "leer pollo missal de letras de forma e ajudar à missa"[48]. Relativamente às ordens sacras, obrigava-se que os candidatos detivessem conhecimentos de latim, casos de consciência, canto, mandamentos e sacramentos[49]. Igualmente, exigia-se que possuíssem breviário e o soubessem regê-lo, bem como conhecessem o missal, a administração dos sacramentos, ritos e cerimónias da Igreja[50]. Todavia, uma das disposições mais relevantes foi ter-se instituído um exame obrigatório para todos os

[46] Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulos III - XIV. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto…*, *ob.cit*., tomo II, p.173-193.
[47] Os padres tridentinos reforçaram um conjunto de critérios de acesso ao sacramento da ordem, entre os quais estavam a formação e preparação do clero. Por outro lado, admoestaram os bispos a suspenderem do ofício os clérigos "ignorantes". Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulos III-XIV. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto…*, *ob.cit*., tomo II, p.173-193; Concílio de Trento, Sessão XXI, Capítulo VI. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 71.
[48] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.*, Título VII, Constituição I, fl. 19v.
[49] *Idem.*

ordinandos[51]. No período antecedente estavam obrigados à realização do exame apenas os que almejassem obter ordens sacras[52].

Não obstante estas medidas, a preparação de alguns eclesiásticos era ainda insuficiente na década de 70 do século XVI. Manuel Francisco, clérigo de missa, natural de Viseu, sendo designado pároco de Gafanhão em 1570, foi considerado "insuficiente e indigno pera o oficio de pastor", pelo facto de que os conhecimentos da prática religiosa que possuía serem rudimentares[53]. Veja-se o que se disse acerca de Pedro Fernandes, clérigo que havia sido apresentado pelo monarca neste mesmo ano para a paróquia de Souto Maior:

> "principalmente no Latim oferecendolhe hua epistola e evangelho os quais nao soube construir nem as entendia ate dizia erros muito notaveis no entendimento do latim, o que visto os ditos examinadores e vigario parecendolhe que estaria torvado disserao que tornasse ao outro dia. E logo ao outro dia [...] ao latim amostrou a mesma insuficiencia e sendo examinado nos sacramentos disse que hum era o sacramento da crisma de que era ministro o sacerdote, e outro sacramento da confirmaçao de que era ministro o bispo. E perguntado quantas erao as censuras disse que somente a excomunhao, suspensao e interdito e irregularidade e dahi por diante perguntado doutros muitos casos, responde a muitos inconstantemente e a muitos mal e alguns bem e quanto ao latim ele mesmo confessou que lhe esquecia e nao sabia os nomes dos oleos"[54].

Consciente de que era necessário reforçar a preparação religiosa do clero, uma das primeiras medidas de D. Jorge de Ataíde foi obrigar os párocos da diocese a realizarem um exame na presença do próprio bispo ou de examinadores nomeados para o efeito[55]. Os que reprovassem eram suspensos da actividade até obterem aprovação, tal como aliás os decretos tridentinos prescreviam[56]. Em seu lugar acabavam por ser nomeados outros clérigos. Assim sucedeu com o vigário de S. Miguel de Azurara em 1570:

---

[50] *Idem*, Título VII, Constituição I, fl. 19v-20.
[51] *Idem*, Constituição I, fl. 19v.
[52] *Constituyções feitas per mandado…, ob.cit.*, Constituições I e III, fólios não numerados
[53] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fl 1v.
[54] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 3-3v.
[55] Tratou-se de uma determinação pastoral dada em sede de visita. AMGV - *Livros* - *Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 2, visita de 1570 [este livro é composto por uma visita de D. Jorge de Ataíde datada de 1570 e igualmente pelo traslado de algumas visitas dos prelados ao corpo capitular]; APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1570.
[56] Concílio de Trento, Sessão XXI, Capítulo VI. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 71.

"depois de ser mandado examinar pelos examinadores deputados por sua reverendissima e achado insuficiente e indigno pera oficio de pastor sua reverendissima lhe mandou que em termo de oito dias apresentasse dous padres idoneos pera curar, hum pera cura da anexa outro pera seu coadjutor na matriz sob pena de os sua senhoria apresentar com a porçao que lhe parecer"[57].

O mesmo aconteceu com o pároco de S. Miguel de Parada:

"sua reverendissima mandara per visitaçao que todos abades e rectores e mais beneficiados fossem ao exame e porquanto ele a muitos annos que he doente e nao pode estudar e estava remorso das cousas que se requerem para oficio pastoral pedia a sua reverendissima que visto estas cousas proveja de coadjutor na dita igreja"[58].

As disposições de Ataíde revelam o esforço do poder episcopal no sentido de melhorar a formação e preparação religiosa do clero nos anos imediatos à entrada em vigor dos decretos tridentinos. Era, contudo, necessário investir a montante do problema: reforçar os critérios de acesso ao sacramento da ordem e orientar a formação para a pastoral tridentina que exigia clérigos com uma preparação sólida em Teologia Moral[59]. O facto de o mestre-escola, por determinação de D. Jorge de Ataíde, ter deixado de leccionar Cânones em 1569, para passar a ensinar casos de consciência, revela que o Direito Canónico deixou de ser valorado na formação inicial em detrimento de outros saberes, designadamente da Moral[60]. Por outro lado, a partir de 1617 reclamava-se que os minoristas conhecessem os artigos da fé, mandamentos e casos de consciência[61].

No primeiro quartel do século XVII, além da moral, reforçaram-se as exigências relativas ao conhecimento do latim e ao exercício da prática religiosa. Saber a língua latina, tal como os decretos tridentinos dispunham[62], passou a ser obrigatório (recorde-se que no período antecedente exigia-se o seu domínio apenas aos que se ordenavam em

---

[57] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fl. 1v.
[58] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fl.5.
[59] PALOMO, Federico - Exigências na formação do clero eborense em finais do século XVI: o Regimen ab examinatoribus de D. Teotónio de Bragança. In *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora - Actas*. Évora: [s.n], 1994, vol. II p. 92.
[60] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 8v-9,Traslado das visitas ao cabido.
[61] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título VIII, Constituições I-V, p. 69-77.
[62] Trento, para além de exigir que os clérigos soubessem ler e escrever, assume o latim e prática religiosa como condição indispensável à atribuição do sacramento da ordem. Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulos XI, XIII e XIV, *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 185-190.

ordens maiores)[63]. Os candidatos a ordens de missa deveriam, ainda, possuir um bom conhecimento de latim e boa dicção[64].

Por sua vez, a prática religiosa foi valorizada: os candidatos tinham de exercer as funções de sacristão, como por exemplo ajudar à missa, caso pretendessem obter a prima tonsura; para alcançarem as ordens de diácono e presbítero, deveriam fazer prova de que "exercitaram as ordens" precedentes por um período de tempo não inferior a um ano[65].

A renovação das exigências de formação do clero viseense foi feita ainda noutro plano. Isto é, procurou-se reforçar a preparação daqueles que já se encontravam em actividade, designadamente párocos e confessores. De notar, que estes clérigos eram determinantes num contexto de reforma, sobretudo no que tange ao revigoramento da prática sacramental dos fiéis.

Como se verá, no grupo dos párocos, os titulares dos curatos eram os mais mal preparados. Assim se explica que, a partir de 1617, fossem obrigados, além de possuírem breviário e o saberem reger, a terem em sua posse "o manual de Navarro, summa de Caetano, Toledo ou outros semelhantes"[66]. Exigia-se, igualmente, que possuíssem o *Catecismo* de D. Frei Bartolomeu dos Mártires e a *Doutrina Christã* do jesuíta Marcos Jorge[67], o texto catequético mais divulgado durante a Época Moderna[68].

Por sua vez, a importância da penitência no pós-Trento justificava a existência de confessores bem preparados. Não era possível esmiuçar a consciência individual dos fiéis sem um bom conhecimento de teologia moral e casuística[69]. Em 1570 D. Jorge de Ataíde reconhecia que existiam confessores na diocese que cometiam "muitos erros"[70]. Por isso, era importante reforçar os mecanismos de controlo da sua actividade. Assim, a partir de 1570, exigia-se aos confessores, caso não fossem párocos, que possuíssem licença "*in scriptis*" do poder episcopal por forma a poderem desempenhar a função[71].

---

[63] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro I, Título VIII, Constituições II, p. 70.
[64] *Idem*, Livro I, Titulo VIII, Constituição V, p. 77.
[65] *Idem*, Livro I, Título VIII, Constituição II, p. 70 e Constituição VI, p. 77.
[66] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro III, Título III, Constituição II, p. 192.
[67] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 5, capítulo 19. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…, ob.cit.* p. 182; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 72.
[68] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit.,* p. 71.
[69] Estas disciplinas foram particularmente cultivadas nos círculos intelectuais da Igreja nos séculos XVI e XVII. PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit*, p. 85.
[70] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1576.
[71] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 3, visita de 1570.

Para lhes ser facultada a respectiva licença, tinham obrigatoriamente de ser examinados pelo poder episcopal[72]. Refira-se, ainda, que D. Jorge de Ataíde, precisamente na década de 70 do século XVI, obrigou à existência de um clérigo que superintendesse a actividade dos confessores na cidade de Viseu[73].

Importa assinalar que as disposições relativas à formação dos clérigos estavam em sintonia com as determinações de prelados pós-tridentinos de outras dioceses. Com efeito, em Coimbra e Miranda as constituições diocesanas elencavam um conjunto de disposições similares aos que foram decretadas em Viseu (por exemplo nos saberes exigidos e livros que os curas deveriam possuir)[74]. D. Teotónio de Bragança, em finais do século XVI, discriminou as competências que os candidatos aos diversos graus de ordens menores e sacras deveriam possuir, bem como elencou um conjunto de obras de cariz eminentemente prático onde constavam precisamente os livros de Bartolomeu dos Mártires, Marcos Jorge e Azpilcueta Navarro[75]. Igualmente noutros países, como por exemplo em França, mais precisamente na diocese de Lyon, o poder episcopal no pós-Trento instituiu exames de acesso às ordens e procurou seleccionar os candidatos através dos conhecimentos de língua latina e teologia moral[76].

2.1.1 - Os institutos de formação

A formação inicial dos clérigos, à semelhança dos fiéis que tinham possibilidade de aceder ao ensino, assentava fundamentalmente na gramática latina e "vulgar", bem como em alguns preceitos de doutrina cristã[77]. Era feita na freguesia da sua residência, sendo realizada por mestres de gramática e párocos[78]. A título de exemplo, em 1583,

---

[72] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro I, Título V, Constituições I-XIII, p. 30.
[73] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 3, visita de 1570.
[74] PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal ob.cit*, p. 214.
[75] PALOMO, Federico - Exigências…, *ob.cit*., p. 86-92.
[76] HOFFMAN, Philip T. - *Church and community in the diocese of Lyon: 1500-1789*. New Haven: Yale University Press, 1984, p. 76
[77] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 5, capítulos 19-21. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…, ob.cit.* p. 182.
[78] Nas constituições de D. João Manuel menciona-se a existência dos mestres, embora não se refira qual a sua formação e competências. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.,* Livro I, Título VIII, Constituição II, p. 70.

Pero da Silva detinha o ofício de mestre de gramática na localidade de Fornos de Algodres[79].

Refira-se que até ao Concílio de Trento, o exercício da actividade dos mestres não era objecto de controlo por parte da hierarquia eclesiástica. Todavia, a partir de então, carecia da autorização episcopal[80], sendo que em sede de visita, o visitador era obrigado a aferir "a vida e costumes dos Mestres e se tem licença para ensinar"[81]. Por outro lado, o poder episcopal requeria aos mestres um certificado onde se declarasse que os candidatos haviam frequentado "o estudo". Caso pretendessem ser diáconos acabavam por ser obrigados a ter de apresentar uma certidão onde se confirmasse que "exercitaram as ordens" de subdiácono, assinada pelos párocos da freguesia de residência[82].

Os párocos contribuíam, igualmente, para a formação dos clérigos. No último quartel do século XVI, António Mendes, padre de Ervas Tenras, ensinava latim na localidade[83]. Assumiam frequentemente o ofício de mestre de gramática. O padre Mateus Saraiva, em meados do século XVII, era mestre em Fornos de Algodres[84]. Também o clérigo Francisco Rodrigues exercia a actividade de mestre de gramática na diocese, tendo sido designado pároco de Cerejo em 1599[85]. Em França, na diocese de Lyon, nos séculos XVI e XVII a preparação inicial dos candidatos ao exercício da actividade clerical era feita na comunidade de origem, encontrando-se a formação a cargo do clero local[86].

Conscientes de que a formação inicial ministrada pelos mestres e párocos era insuficiente e de que se tornava necessário reforçar a preparação do clero, os padres tridentinos instituíram a obrigatoriedade de se criarem seminários nas dioceses. Tratava-se de instituições destinadas a indivíduos com mais de 12 anos, filhos legítimos que

---

[79] Pinheiro Marques publica excertos de fontes que revelam a existência de mestres de gramática em Fornos de Algodres nos séculos XVI e XVII. MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres.* Edição da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, *1985*, p. 171-172. Trata-se de uma reedição da obra original datada de 1938.

[80] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 5, capítulo 19. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…, ob.cit.* p. 182; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, ob.cit., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 72.

[81] *Idem*, p. 72.

[82] *Idem*, Livro I, Título VIII, Constituição II, p. 70.

[83] Como se refere no inventário da freguesia realizado no último quartel do século XVI.ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, fls. 120-121.

[84] Pinheiro Marques publica excertos de fontes que revelam a existência de mestres de gramática em Fornos de Algodres nos séculos XVI e XVII. MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit.*, p. 171-172.

[85] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 264/323, fls. 58-59v.

[86] HOFFMAN, Philip T. - *Church and community…, ob.cit*., p.76.

soubessem ler e escrever. Dever-se-ia dar preferência aos filhos dos pobres[87]. O seminário deveria ainda facultar formação contínua aos eclesiásticos da diocese[88].

O seminário de Viseu, o terceiro a ser instituído em Portugal, logo a seguir a Lisboa e Braga[89], foi fundado em 1587 sob a invocação de N. Sª. da Esperança. Seis anos depois iniciou-se a erecção do edifício que iria servir para albergar o colégio[90]. Todavia, a construção foi morosa, tendo as obras decorrido por mais de quarenta anos. Em 1609, Manuel Severim Faria afirmava que "ha nesta cidade hu collegio de Siminario cuja fabrica nao esta de todo levantada" [91]. No ano de 1623, o seminário tinha 1500 cruzados de renda, sendo esta canalizada para o fim das obras. A não conclusão da empreitada comprometia o funcionamento da instituição: em 1623 o número de colegiais era de apenas dois[92]. A década de trinta do século XVII marcou o fim das obras e o início da sua plena actividade. Em 1632 fixaram-se as vagas, também conhecidas por "becas", num total de 14, tendo sido admitidos diversos colegiais, na sua maioria originários da cidade de Viseu[93]. Contrariamente ao que sucede em Portugal, onde se desconhecem as cifras relativas à frequência dos seminários, em Espanha a maioria tinha 15 a 20 alunos[94].

O seminário era governado por um reitor e vice-reitor, sendo ambos os cargos de nomeação episcopal. Os bispos optavam, geralmente, por gente da sua confiança. Em 1622 Belchior Varela, que era capelão de D. João Manuel, foi preconizado reitor[95]. No

---

[87] Sobre os seminários, assunto ainda pouco estudado pela historiografia portuguesa, ver a PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - História Religiosa de Portugal, *ob.cit.*, p.215-216; CLEMENTE, Manuel - Seminários. AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 220-225. As disposições tridentinas relativas aos seminários são as seguintes: Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulo XVIII, *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 199-215.

[88] Competia ao visitador aferir da preparação do clero. Os que tinham insuficiências de formação eram posteriormente obrigados a completá-la no seminário ou, caso o desejassem, na Universidade. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro III, Título III, Constituição I, p. 190.
ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 78, Edital do bispo de Viseu sobre clérigos admitidos a ordens, sem data.

[89] O seminário de Lisboa data de 1566 e o de Braga de 1572. PAIVA, José Pedro, Os mentores, *ob.cit*, p. 215.

[90] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit.*, Tomo II, p. 429.

[91] SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1974, p. 104.

[92] Como refere o próprio bispo D. João Manuel em 1623, uma vez que a receita estava vinculada à edificação do seminário, não havia condições para a admissão de um número superior de estudantes. ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1623.

[93] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fls. 111-111v.

[94] HERNÁNDEZ, Francisco Martín - Seminários. In *Dicionario de Historia Eclesiástica de Espana*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1972-75, vol. IV, p. 2425-2426.

[95] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 76v-77.

mesmo ano António da Veiga, criado do bispo, exercia a actividade de vice-reitor[96]. Na dependência do reitor estava o corpo docente, cuja designação cabia ao prelado, sendo o recrutamento feito por concurso. Em virtude das obras da instituição, este corpo foi constituído, maioritariamente, na década de 20 do século XVII. Em 1621/22 para as cadeiras de Latim e Gramática foram recrutados António de Gouveia, Cristóvão de Chaves e António Rodrigues[97]. Por sua vez, o meio cónego Francisco Gonçalves regia a disciplina de Casos de Consciência em inícios da década de 30 do século XVII[98]. Nenhum destes indivíduos tinha formação superior, auferindo cerca de 20 mil réis por ano pelo exercício da actividade docente[99].

O plano curricular, como se pode aferir a partir das nomeações dos docentes, era composto pelas seguintes disciplinas: 1ª cadeira de Latim; 2ª Cadeira de Latim; Princípios de Gramática; Casos de Consciência. Sabe-se, também, que eram leccionadas lições de Moral e Canto[100]. Como se verifica, a formação estava claramente orientada pelos preceitos tridentinos de valorização do Latim e Teologia Moral.

A Universidade acabava, igualmente, por ser determinante na formação de alguns clérigos. Com efeito, num processo de um ordinando, dos 154 indivíduos que instituíram dote entre 1584-86 e 1601-07, menciona-se ser o candidato estudante universitário. Tratava-se de Luís da Fonseca, natural de Cotimós e que em 1585 estudava na Universidade de Salamanca[101]. É possível que alguns frequentassem os estudos superiores apenas depois de concluídos os diversos graus de ordens. Na diocese de Coimbra, num universo de 292 ordinandos que instituíram património na década de 80 do século XVI, só 10, no momento da instituição, eram estudantes universitários. Ora, deste universo de clérigos, 112 efectuaram posteriormente matrículas na Universidade. Importa, todavia, sublinhar que inclusive em Coimbra, a maioria dos ordenados em ordens sacras não frequentava estudos superiores[102]. Quer isto dizer que

---

[96] Na provisão de António da Veiga à igreja de S. Miguel do Mato, refere-se que era vice-reitor do seminário e criado de D. João Manuel. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fls. 223-226.

[97] Como se refere nos registos de colação destes mesmos indivíduos. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fls. 176-176v; 180v; 216v

[98] ADV - *Cabido* - *Acórdãos*, Lv. 2/430, fls. 63v-63.

[99] ADV - *Cabido* - *Registos*, Lv. 565/720, fl. 77.

[100] ASV - *Congregazione Concilii* - *Relationes Diocesium*, *Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613; ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 78, Edital do bispo de Viseu sobre clérigos admitidos a ordens, sem data.

[101] Como se refere a propósito da instituição do dote. ADV- *Cabido* - *Inventários*, Lv.381/432-A, fls. 14-19v.

[102] FONSECA, Fernando Taveira - Origem social do clero conimbricense no século XVI (1581-1585). In *IV centenário da morte de João de Ruão. Actas do Simpósio Internacional*. Coimbra: EPARTUR, 1982, p. 31-36.

parte considerável dos eclesiásticos não tinha possibilidade de aceder a estudos universitários. Como se verá para a diocese de Viseu, a esmagadora maioria daqueles que se ordenavam em ordens sacras era pobre, não tendo por isso condições materiais que lhe possibilitassem aceder à Universidade.

2.2 - Outros requisitos

Não se pense que a hierarquia da Igreja considerava apenas critérios que tinham a ver com a preparação e formação. A idade, imagem e o comportamento ético e moral passaram a ser, sobretudo a partir de meados do século XVI, requisitos fundamentais para se ascender ao estado clerical. Em 1556, dispunha-se que os candidatos a ordens menores deveriam ter idades compreendidas entre os 7 e os 15 anos[103]. Ao mesmo tempo, restringiu-se o acesso aos escravos cativos e aos bígamos. Já os pretendentes a ser ordenados em ordens sacras deveriam " [ter] a ydade per direuto limitada[…] e nam seram aleyjados nem de feyçam monstruosa"[104]. Por outro lado, no último quartel do século XVI, antes ainda do papa Sisto V ter consignado a pureza de sangue no acesso às ordens[105], já em Viseu se procurava vedar o sacerdócio aos descendentes de judeus. Em 1584, Jerónimo Cardoso só foi admitido a exame de ordens sacras por "não ter cara de cristão-novo nem judeu"[106].

Em todo o caso, estas disposições não surtiram os efeitos pretendidos. D. João Manuel, como se verá, não teria necessidade de agravar as condições de acesso se as medidas existentes fossem eficazes[107]. A reduzida eficácia decorria, maioritariamente, de no século XVI não se terem instituído instrumentos de selecção. Recorde-se que a avaliação da pureza de sangue de Jerónimo Cardoso foi feita a partir das características físicas do candidato. Acresce que os filhos ilegítimos acediam ao sacramento. No processo do já referido Jerónimo Cardoso, uma das testemunhas afirmou que os progenitores não eram casados, embora "tenham vida de casados fazendo vida marital

---

[103] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit*., Título VII, Constituição I, fl. 19v.
[104] *Idem,* Constituição II, fl. 20.
[105] A exigência da pureza de sangue no acesso às ordens foi consignada pelo breve de Sisto V *Dudum charissimi in Christo* em 1588. PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 213.
[106] ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A, fls. 142-145.
[107] É possível, tal como sucedeu em Évora, que com aplicação dos decretos tridentinos tenha existido uma diminuição do número de tonsurados. Esta diminuição, todavia, não foi suficiente para a redução substantiva do cômputo geral de eclesiásticos no século XVII. PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 211.

[…] portas adentro", sendo que este elemento não se constituiu como óbice à ordenação[108].

Em inícios do século XVII as exigências foram reforçadas, no seguimento das disposições conciliares e papais que entretanto haviam sido aprovadas[109]. A partir de 1617 acabaram por ser impedidos de aceder ao estado eclesiástico cristãos-novos, descendentes de mouros, criminosos, filhos ilegítimos, jograis, doentes, excomungados, ébrios, deficientes e brigosos. De forma a promover o celibato, estendeu-se a proibição aos amancebados, casados e "fornicários" [110]. Vedou-se, igualmente, a entrada no corpo clerical aos que tivessem cometido algum delito, excomungados, abstémios (àqueles a quem o vinho provocava vómitos) e aos que tivessem sido suspensos ou deixassem de possuir por cedência ou venda o património com que se haviam ordenado[111]. A par do agravamento dos requisitos, foram criados instrumentos de controlo de acesso à ordem: todos os candidatos deveriam ser obrigados a realizar uma inquirição *de genere*, sendo os interrogatórios acerca da "vida, costumes e geraçam", dirigidos pelo arcipreste ou directamente pelo provisor caso os ordinandos residissem no arciprestado do Aro[112].

O Concílio de Trento determinou ainda que fossem excluídos das ordens maiores todos os que não tivessem benefícios ou rendimentos que lhes permitissem "viver com decência"[113]. A imagem do clero pós-tridentino não se compadecia com a existência de clérigos pobres.

Já em 1555 D. Gonçalo Pinheiro, consciente de que a mendicidade afectava a imagem da Igreja, exigia aos candidatos a ordens sacras que detivessem um património pessoal avaliado em pelo menos 30 mil reais, livre de quaisquer encargos[114]. A instituição de património de Diogo Coelho, em inícios do século XVII, foi recusada "por se dizer que os bens que lhe tinham sido dados pagavam dízimo ao rei"[115].

---

[108] ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A, fls. 142-145.

[109] Em 1612 o papa Paulo VI reforçou as disposições dos seus antecessores, designadamente Sisto V e Clemente VIII, proibindo que os cristãos-novos fossem admitidos a ordens e benefícios eclesiásticos. BETHENCOURT, Francisco - Rejeições e Polémicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 54.

[110] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título VIII, Constituições I-V, p. 69-77.

[111] *Idem*, Constituições II-V, p. 73-77.

[112] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título VIII, Constituição II, p. 71.

[113] *Idem*, Sessão XXI, Capítulo II. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 59-61.

[114] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Título VII, Constituição III, fl. 20.

[115] ADV- *Cabido - Inventários*, Lv.383 /432-B, fls. 144-145v.

O IV Concílio Bracarense, em 1567, fixou o valor do património dos clérigos em 50 mil reais. Salvaguardou-se, contudo, a possibilidade de os prelados poderem alterar o valor[116]. Ora, na diocese de Viseu, nos anos 80 do século XVI, já se exigiam aos candidatos às ordens sacras, bens avaliados em 100 mil reais[117], tal como de resto sucedia noutras dioceses, caso de Coimbra[118]. Assim, no primeiro quartel do século XVII, D. João Manuel, limitou-se a regularizar uma prática existente[119].

O nível de pobreza e o poder de atracção do estado eclesiástico levavam alguns a declararem bens que efectivamente não possuíam[120]. Refira-se que a forma como decorria a instituição dos bens patrimoniais potenciava a existência de declarações falsas. Com efeito, os clérigos eram obrigados a fazer o chamado dote, isto é, vincular património, sendo este processo conduzido pelo juiz da freguesia do ordinando (inquiriam-se duas ou três testemunhas acerca dos bens do ordinando e realizava-se o respectivo registo no notário da localidade). Uma cópia do registo de bens era posteriormente enviada para Viseu, por forma a que o vigário geral procedesse à aprovação. Caso o dote fosse aprovado, o futuro clérigo era obrigado a fazer juramento na presença do escrivão da câmara, no qual se comprometia a não ceder ou vender o património[121]. Ora, a avaliação era realizada por indivíduos da freguesia dos clérigos sem que o poder episcopal exercesse qualquer controlo (este só se fazia quando o processo era submetido à aprovação do vigário geral). Em 154 avaliações de património realizadas entre 1584-86 e 1601-07, só um foi indeferido, o que denota que uma vez avaliado o património pelas autoridades seculares em regra era, igualmente, aprovado pelo poder episcopal[122].

---

[116] No documento refere-se o valor patrimonial de 50 mil cruzados. Ora trata-se seguramente de um lapso do texto original ou da tradução, uma vez que um montante desta natureza implicaria que a esmagadora maioria dos clérigos não pudesse aceder às ordens sacras. IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 2, capítulo 6, acerca do exame dos ordinandos. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 97-98.

[117] Como se verifica através do registo do património dos ordenados na década de 80 do século XVI. ADV - *Cabido - Inventários*, Lv.380/432-A.

[118] FONSECA, Fernando Taveira - Origem social do clero conimbricense…, *ob.cit*., p. 43.

[119] Este prelado consignou no normativo diocesano o valor de 100 mil reais, sendo que os rendimentos anuais deste mesmo património deveriam ser de pelo menos 10 mil reais. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro I, Título VIII, Constituições IV, p. 75; Concílio de Trento, Sessão XXI, Capítulo II. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 59-61.

[120] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro I, Título VIII, Constituições IV, p. 75.

[121] Este processo era similar a todos os ordinandos. ADV - *Cabido - Inventários*., Lv. 380/432-A; *Cabido - Inventários*, Lv. 381/432-A; *Cabido - Inventários*, Lv. 383 /432-B.

[122] Como se verifica a partir dos registo do património dos ordenados da década de 80 do século XVI e do primeiro decénio do século XVII. ADV - *Cabido - Inventários*, 380/432-A; *Cabido - Inventários*, Lv. 381/432-A*; Cabido - Inventários*, Lv. 383/432-B.

Foi a existência de dotes falsos na instituição do património que fez com que se tivessem de reforçar os mecanismos de vigilância. Isto é, introduziu-se um novo instrumento de avaliação: os arciprestes, a partir de 1617, tinham obrigatoriamente de examinar o dote e inquirir testemunhas acerca do valor do património declarado e respectivos encargos. Só depois desta aferição, o processo deveria ser enviado para o provisor para poder ser aprovado[123]. Por outro lado, reforçou-se a proibição de os clérigos, depois de ordenados, subrogarem o património[124]. Pretendia-se que casos como o do clérigo Belchior do Couto não se repetissem. Em 1603 os pais doaram-lhe uma vinha para se poder ordenar. No mesmo ano ele cedeu-a aos progenitores[125].

Poder-se-ia pensar que estas disposições levaram a uma redução substancial das cifras de eclesiásticos. Ora, tal não sucedeu. Embora se desconheça a evolução das cifras de tonsurados, o número de sacerdotes cresceu consideravelmente no século XVII, aliás tal como aconteceu noutros países, designadamente em Espanha[126]. No período que medeia entre 1584 a 1586, só 30 indivíduos efectivaram registo de património. Em inícios do século XVII: entre 1601 e 1607 já eram 124 (em torno dos 40 registos por ano). As cifras de sacerdotes confirmam a tendência de crescimento. Recorde-se que em 1600 acabavam por ser apenas 0,4% da população da diocese, num total de 470 clérigos. No ano de 1675, o seu número havia duplicado: eram 1067, cerca de 1% da população da diocese[127]. Da carência de sacerdotes, em meados do século XVI, evoluiu-se para uma situação excedentária. No ano de 1708, dos 251 ordenados em ordens sacras que existiam no arciprestado do Aro, 193, isto é, 75% encontravam-se desempregados. A maioria dos desocupados (cerca de 2/3) vivia dos réditos do dote que rendia cerca de 10 mil réis anuais e de pequenos serviços (missas, baptismos, funerais e procissões) [128].

Na realidade, a única forma de evitar o crescimento desmesurado de eclesiásticos só poderia ser feita de uma de duas maneiras. Ou através de uma avaliação exigente dos

---

[123] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro I, Título VIII, Constituições IV, p. 75.

[124] Tal como refere D. João Manuel em 1617 ao proibir a cedência do dote depois de realizada a respectiva ordenação. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro I, Título VIII, Constituição IV, p. 75.

[125] ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 383/432-B, fls. 123v-124v.

[126] Na diocese Barcelona paralelamente ao crescimento das cifras presbíteros (duplicação relativamente a meados do século XVI) houve uma diminuição do número de tonsurados no século XVII. ELIÁS, Joan Bada - Iglesia y sociedad en el Antiguo Regimen: El clero secular. I*n Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen*. III reunión científica Asociación Espanola de Historia Moderna. Sl: Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, 1994, vol. I, p, 86-87.

[127] Ver o capítulo "Território e população".

níveis de preparação dos clérigos, ou através da instituição de um valor elevado do dote. Não obstante o reforço dos requisitos, o crescimento do número de clérigos revela que a avaliação da preparação religiosa não seria particularmente exigente. Relativamente ao dote, os próprios bispos tinham consciência de que o valor era reduzido. Todavia, como se reconheceu no IV Concílio Bracarense, um montante elevado conduzia automaticamente à exclusão de uma quantidade significativa de clérigos "idóneos e [que] podem ser uteis às igrejas". Assim, como o poder de atracção do corpo clerical não diminuiu, o número de clérigos não parou de crescer nos séculos XVI e XVII.

Por outro lado, não houve melhorias substantivas na qualificação da maioria dos eclesiásticos da diocese. Já em pleno século XVII o poder episcopal reconhecia:

> "Porquanto nos consta que neste nosso bispado os clerigos depois de ordenados se nao aplicam ciencia alguma nem aprendem moral de que resulta haver falta de clerigos que possam administrar os sacramentos e serem muitos os clerigos sem terem ciencia para a Igreja porque nem ainda para o choro servem por nao saberem canto chao"[129].

Vários factores podem explicar o facto de a preparação do clero não ter melhorado significativamente no período 1550-1640. Em primeiro lugar, a formação inicial, como se viu, era elementar, sendo que muitos não tinham a possibilidade de aceder a outro tipo de estudos, designadamente universitários. Acresce que haveria certamente mestres e clérigos que não possuindo boa instrução, não estariam igualmente preparados para o ensino.

Em segundo, o seminário não veio contribuir para a qualificação dos clérigos neste período. Embora sendo um dos primeiros colégios deste tipo que foram instituídos em Portugal, o tempo que demorou a ser edificado e o parco número de alunos a quem facultou formação, permitem considerar que o Seminário de Viseu não contribuiu para uma efectiva renovação do clero secular da diocese. Além do mais, os clérigos não realizavam, por norma, formação contínua. As aulas no seminário não eram frequentadas, sendo que alguns prelados, no século XVII, se queixavam que "se acham os mestres promptos sem discipulos"[130]. Para obviar esta situação, o poder episcopal

---

[128] NUNES, João Rocha - *Governar…, ob.cit.,* p. 49-50.

[129] Embora o documento não esteja datado nem assinado, a forma da escrita remete para o século XVII. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 78, Edital do bispo de Viseu sobre clérigos admitidos a ordens, sem data.

[130] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 78 Edital do bispo de Viseu sobre clérigos admitidos a ordens, sem data.

obrigou aqueles que quisesse aceder às ordens sacras a cursar no seminário dois anos de moral e saberem o cantochão sob pena de não serem admitidos[131].

Em terceiro lugar, a avaliação realizada no contexto de acesso ao sacramento das ordens, como já se teve possibilidade de assinalar, não era exigente, o que seguramente também não contribuía para a elevação dos níveis de preparação religiosa do clero. Acresce que em períodos de sé-vacante, os governadores da diocese eram particularmente laxistas a este propósito. D. Miguel de Castro II, numa missiva dirigida ao cabido em 1634, referia:

> "nenhum trabalho tem maior os Prelados que os muitos clerigos inuteis e assi com todo o encarecimento torno a pedir a vossas merces que em nenhua forma passem reverendas inda que haja Breves porque não obrigam senao havendo necessidade que nao ha. E folgarei de saber quem he que vossas merces admitiram para ordens de epistola"[132].

Este prelado, em mais duas cartas dirigidas ao corpo capitular, teve necessidade de expressar novamente este tipo de preocupações[133]. Por sua vez, em 1675, dois anos depois de tomar posse da diocese[134], o bispo D. João de Melo afirmava:

> "Achamos grande numero de Clerigos os quais por serem ordenados em Sé Vacante não tinham os requisitos necessarios pelo que de novo lhe mandamos fazer diligencias de genere, examinar de ciencia e nos havemos com grande advertencia não admitindo a Ordens senao aos mais idóneos"[135].

Por tudo isto, neste plano da reforma do clero, pode-se considerar que a aplicação das normas tridentinas em Viseu foi praticamente inconsequente.

---

[131] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 78 Edital do bispo de Viseu sobre clérigos admitidos a ordens, sem data.
[132] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 94, Carta de D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu sobre assuntos do bispado, 1634.
[133] Ver ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 92, Carta de D. Miguel de Castro ao Cabido de Viseu sobre ordenações, 1633; Cx. 13 - N. 111, Carta de D. Miguel de Castro ao Cabido de Viseu sobre uma demanda, 1634.
[134] A preconização de D. João de Melo ocorreu em 17 de Julho de 1673. PAIVA, José Pedro - *Os bispos…*, *ob.cit.*, p. 585.
[135] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675, fls. 19-19v.

2.3 - Os ordinandos

Os ordinandos eram sobretudo naturais da diocese: os 149 candidatos a graus de ordens, entre 1584-86 e 1601-07, acabavam por ser todos originários do bispado de Viseu[136]. Em Coimbra, precisamente neste mesmo período, eram igualmente, na sua esmagadora maioria, naturais da diocese[137].

GRÁFICO III[138]

Proveniência dos ordinandos (por arciprestado)

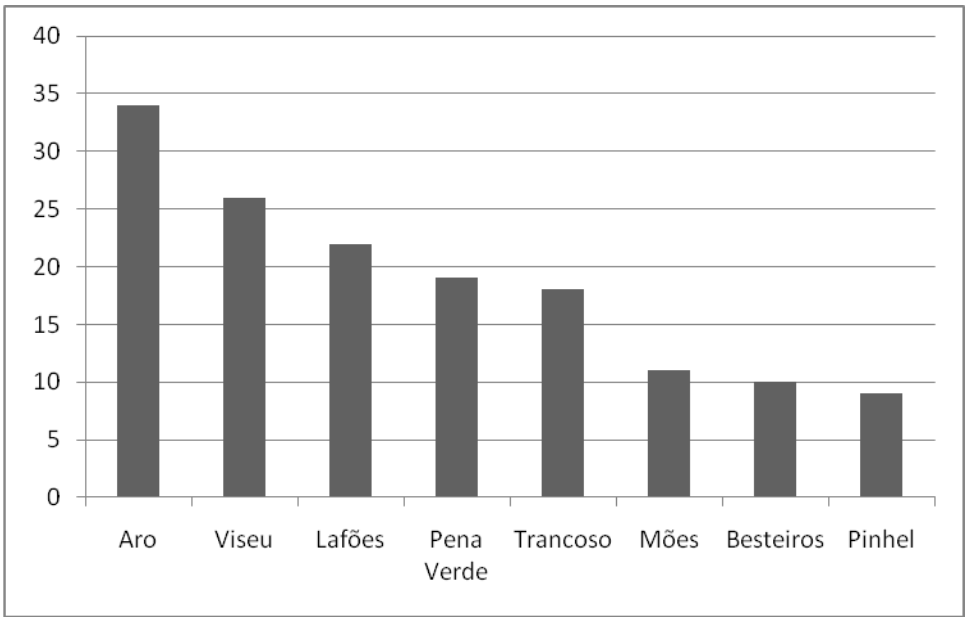

Como é possível aferir através do gráfico, os candidatos eram, maioritariamente (55 % dos ordinandos), provenientes das regiões centrais do bispado, mais precisamente dos arciprestados do Aro e Lafões, bem como da cidade e termo de Viseu. Tratava-se, como se viu, das regiões mais densamente povoadas. O Aro era, contudo, o território de onde provinha um maior número de ordinandos (34 eram dali originários). Recorde-se que este arciprestado tinha em meados do século XVII uma baixa taxa de enquadramento clerical. Como se disse, embora muitos fossem oriundos desta circunscrição, transferiam-se para a cidade de Viseu, que pelas suas características, como único centro urbano da diocese, favorecia seguramente as carreiras dos clérigos.

---

[136] Em quatro casos não foi possível determinar a proveniência. ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A; *Cabido - Inventários*, Lv. 381/432-A*; Cabido - Inventários*, Lv. 383/432-B.
[137] FONSECA, Fernando Taveira - Origem social do clero conimbricense…, *ob.cit.*,, p. 34-35.
[138] Gráfico constituído a partir dos livros de inventários do património. ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A; *Cabido - Inventários*, Lv. 381/432-A*; Cabido - Inventários*, Lv.383/432-B.

Pena Verde e Trancoso estavam num patamar intermédio (cerca de 25%). Por sua vez, os territórios com índices inferiores de candidatos eram Pinhel, Mões e Besteiros (apenas 20% dos clérigos provinham destas regiões). A demografia, no caso de Pinhel e Mões pode explicar o reduzido número de indivíduos que optavam pela carreira eclesiástica. De notar, que nenhum, neste período, era originário de Castelo Mendo (o território menos populoso do bispado). Todavia, não deixa de causar estranheza que Besteiros, uma região densamente habitada, tenha números tão reduzidos: apenas 10 eram dali naturais.

Os ordinandos acabavam por ser sobretudo oriundos do terceiro estado. Dos 154 indivíduos que instituíram património, entre 1584-86 e 1601-07, só dois detinham ascendência nobiliárquica, designadamente Francisco Botelho e Francisco Ferreira, o primeiro natural de Viseu e o segundo de Casal de Maçãs (Besteiros)[139]. Eram, geralmente, familiares de lavradores como se pode aferir a partir do património que instituíram constituído por propriedades agrícolas e bens imóveis. Alguns descendiam também de alfaiates, mercadores e barbeiros. Com efeito, Manuel Rodrigues era filho de um alfaiate[140], Manuel Gonçalves e Pedro Alvares eram descendentes de um mercador e barbeiro, respectivamente[141].

Note-se que nenhum possuía benefício. Na diocese de Coimbra, por norma, os clérigos ordenavam-se a título de património, que não a *titulus beneficii* [142]. Igualmente em Itália e em Espanha os candidatos a ordens instituíam património para se poderem ordenar[143]. De assinalar, todavia, uma particularidade do caso espanhol. No país vizinho a quase totalidade dos clérigos instituía capelas (legados pios) como dote, que muitas vezes eram criadas para o efeito, o que não sucedia em Portugal e Itália[144].

Refira-se que os instituidores, tal como sucedia na diocese de Coimbra, acabavam por ser os próprios familiares dos clérigos, quase sempre os progenitores, tios ou irmãos. Em Itália e Espanha eram igualmente os familiares os mentores dos dotes dos

---

[139] Como se refere quando da instituição do património de ambos. ADV - *Cabido - Inventários,* Lv. 381/432-A, fls. 42-44v e 48v-49v.
[140] ADV - *Cabido - Inventários,* Lv. 380/432-A, fls. 135-136.
[141] Os registos do património de cada um destes ordinandos encontram-se respectivamente em ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A, fls. 139v-141 e 115-116v.
[142] FONSECA, Fernando Taveira - Origem social do clero conimbricense…, *ob.cit*., p. 42.
[143] De todos os ordinandos da diocese de Trento, no período de 1545-1551, apenas um possuía benefício. Os restantes instituíram dote. NUBOLA, Cecilia - *Conoscere per governare…, ob.cit*., p.243.
[144] NUBOLA. Cecilia - *Conoscere per governare…, ob.cit*., p.245-246; CHACÓN, Mª Luisa Candau - *La carrera eclesiástica en el siglo XVIII : modelos, cauces y formas de promoción en la Sevilla rural*. Sevilla : Secretariado de Publicaciones de la Universidad, 1993, p.48-131. Sobre a situação do clero espanhol no

clérigos[145]. Competia assim à família, particularmente aos progenitores, determinar o percurso dos filhos. Muitas vezes punham como condição da validade das doações que o filho se ordenasse[146]. Faziam-no porque almejavam um futuro melhor para os seus descendentes. Com efeito, muitos ordinandos viviam no limiar da pobreza. Uma percentagem considerável dos eclesiásticos da diocese de Viseu, na década de 80 do século XVI e no primeiro decénio do século XVII, era órfã de um dos progenitores (cerca de 32%). Em Coimbra, neste mesmo período, igualmente em 32% dos casos de instituição de património, os doadores estão numa situação de viuvez[147]. De assinalar, a existência, quer em Viseu, quer em Coimbra de um número elevado de mães viúvas. Nesse sentido, era a morte de um progenitor ou de ambos que permitia que se constituíssem alguns patrimónios. Sem outro património que a legítima, eram obrigados a ter de vincular estes mesmos bens ao dote. Refira-se que em cinco casos o ordinando nem sequer detinha a posse plena das terras, sendo o dote constituído por prazos, cujos aforamentos eram em vidas. Por exemplo, o dote de Manuel Rodrigues, na década de 80 do século XVI, era constituído por casas cuja propriedade pertencia ao cabido, sendo os progenitores de Manuel Rodrigues a "primeira vida"[148].

2.4 - O provimento

Depois de realizadas quer a formação, quer a respectiva ordenação, o desígnio de muitos eclesiásticos seria, seguramente, o de serem providos em benefícios eclesiásticos e assim auferirem réditos que lhe permitissem garantir a subsistência. O processo de provimento era, genericamente, composto por dois momentos (a nomeação e a colação)[149]. A nomeação de um clérigo deveria ser feita pelos padroeiros. No caso da diocese de Viseu, como se viu, acabavam por ser diversas pessoas e instituições, como por exemplo o rei, bispo, papa, leigos e Universidade. Competia, posteriormente, aos bispos ou em casos de sé-vacante o cabido, através da designada colação, confirmar o clérigo que havia sido previamente nomeado pelo titular dos direitos de padroado[150].

---

século XVII ver LOZANO, Jesús Brava - Cura rico/cura pobre. Notas sobre rentas eclesiásticas en el Madrid de fines del siglo XVII. I*n Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen, ob.cit*., p, 129-139.

[145] *Idem.*

[146] FONSECA, Fernando Taveira - Origem social do clero conimbricense…, *ob.cit,* p. 44-45.

[147] *Idem*, p. 46.

[148] ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A, fls. 135-136.

[149] Concílio de Trento, Sessão XIV, Capítulo XIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit*., tomo I, p. 393.

[150] *Idem.*

Trento veio alterar significativamente os procedimentos respeitantes à provisão dos benefícios eclesiásticos. Em primeiro lugar, sempre que vagasse uma igreja paroquial, o padroeiro passava a ser obrigado a designar um novo clérigo no prazo máximo de dez dias[151]. Esta medida tornou mais célere a colação de benefícios. No período pré-tridentino era, por vezes, moroso. Veja-se, como exemplo, o provimento da igreja de Matança. No dia 13 de Novembro de 1547, D. João III designou Pedro de Pena Real para esta paróquia. Foi provido em 18 de Maio de 1548[152]. Anos volvidos e já após Trento, para o mesmo benefício o monarca nomeou Jorge Cardoso no dia 9 de Fevereiro de 1596, o qual foi confirmado por D. Frei António de Sousa precisamente no dia 21 do mesmo mês e ano[153].

TABELA XXV[154]
Processo de provimento de benefícios paroquiais

Freguesia	Padroeiro	Morte do titular	Confirmação do novo titular	Meses
Junqueira	Leigo	Dezembro de 1599	Fevereiro de 1600	2
Aldeia Nova	Bispo	Janeiro de 1607	Fevereiro de 1607	1
Cerejo	Bispo	Março de 1613	Abril de 1613	1
S. André de Pinhel	Bispo	Junho de 1613	Julho de 1613	1
Reigoso	Bispo	Setembro de 1631	Janeiro de 1632	4
Mões	Leigo	Setembro de 1635	Janeiro de 1636	4

Como se pode observar pela tabela, em média o processo de provimento, depois da vacatura benefício, ficava concluído em cerca de dois ou três meses. Refira-se que, no caso do padroado real, o monarca obrigava os clérigos, depois de nomeados, a apresentarem-se ao bispo precisamente num prazo máximo de dois/três meses[155].

Nas igrejas do padroado episcopal, o processo era ainda mais rápido: cerca de um mês. O facto de o provimento do pároco de Reigoso ter demorado quatro meses

[151] Por forma a assegurar a prática religiosa no tempo em que decorria o provimento, os bispos eram obrigados a nomear um eclesiástico para a paróquia que se encontrava vaga, designado vulgarmente de pároco encomendado. Este clérigo cessava funções no momento da colação do novo pároco. Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XVIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 323-325.
[152] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 261-A, fl. 176.
[153] ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 243/688, fls. 104-105v. Embora apareça referenciado como livro de capelas, trata-se na verdade de um livro de colações.
[154] Nos registos de colação raramente se refere a data de morte do titular. Todavia, nos seis casos, apresentados na tabela foi possível conhecer a data de falecimento.
[155] Como se pode ler em inúmeros registos de nomeação régia nos livros de colações citados no presente trabalho.

decorreu, seguramente, do então bispo eleito, D. Frei Bernardino de Sena, ter tomado posse apenas em finais de 1631 ou inícios de 1632[156].

Em segundo lugar, o Concílio de Trento abriu a possibilidade da existência de concursos que deveriam anteceder a colação[157]. Logo após a vacatura da igreja, os prelados eram obrigados a afixar editais na respectiva igreja e igualmente na Sé que anunciavam o concurso[158]. Concediam-se, por norma, dez dias para os pretendentes ao benefício se apresentarem[159]. Contudo, dever-se-ia dar preferência aos clérigos naturais da diocese[160]. Ora, pelo menos a partir da década de 70 do século XVI, no que se refere ao padroado episcopal e capitular, a nomeação passou definitivamente a ser precedida de concurso. Por exemplo, na colação do pároco de S. Eulália de Baiões, em 1572, refere-se: "vagou por obitum de Jeronimo de Castro ultimo abade que della foi o qual ha de ser provida per concurso conforme ao sagrado concilio tridentino e *motu proprio* de sua santidade"[161] De assinalar, que alguns benefícios do padroado régio foram, igualmente, providos por concurso[162].

Em terceiro lugar, o Concílio, no momento da colação, instituiu a avaliação dos clérigos. Com efeito, de uma simples confirmação precedida de um juramento de obediência ao poder episcopal[163], passava agora a ser composto por uma avaliação da vida, costumes, aptidão física e conhecimentos. Trento instituiu, igualmente, a obrigatoriedade de todos os clérigos realizarem a profissão de fé no momento da confirmação[164].

---

[156] A primeira colação de D. Frei Bernardino de Sena foi precisamente a de António da Silva, pároco de Reigoso. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 267/326, fls. 84v -87

[157] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XVIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto…*, *ob.cit.*, tomo II, p. 323-325.

[158] IV Concílio Provincial Bracarense. Sessão 3, Capítulo 6, os examinadores sinodais. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 141.

[159] Estes elementos constam do edital da igreja de S. Pedro de Canas de Senhorim que foi elaborado por D. Miguel de Castro I em 1580. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fls. 14-19v.

[160] IV Concílio Provincial Bracarense. Sessão 3, Capítulo 5, inquérito acerca dos párocos. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 123.

[161] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 10-10v.

[162] Pelo facto de não existir ou estar em parte incerta esta documentação relativa à diocese de Viseu, não é possível determinar se todos os benefícios do padroado régio eram atribuídos por concurso. Sabe-se, todavia, que se candidataram 10 opositores a um benefício simples em Nisa, no bispado de Portalegre, no ano de 1602. AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 320.

[163] Como se pode ver nos registos de colação realizados no decurso da prelatura de D. Miguel da Silva entre 1532 e 1548. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 261-A.

[164] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XVIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 323-331.

Os padres tridentinos afirmaram a importância dos benefícios serem concedidos a pessoas "dignas e hábeis"[165]. Anos depois, em 1567, os bispos presentes no IV Concílio Provincial Bracarense aprovaram uma norma que consignava o seguinte: aqueles que pretendiam aceder a um benefício tinham de possuir 25 anos, ser filhos legítimos, não ter sido educados por "pais eivados de heresia", bem como assumido comportamentos desviantes[166]. Para aferir se determinado clérigo cumpria este tipo de requisitos era fundamental que fossem avaliados. Ora, uma das medidas mais relevantes da reforma do processo de provimento foi a instituição de mecanismos de avaliação do clérigo. Assim, Trento passou a exigir que todos os eclesiásticos, à excepção dos providos pelas Universidades, no momento que antecedia a colação fossem sujeitos a um exame onde se aferisse "a idade, costumes, doutrina, prudencia, e outros predicados accommodados ao governo da Igreja vacante"[167]. A avaliação deveria ser realizada pelo bispo (que presidia), bem como por examinadores sinodais nomeados para esse efeito[168]. Em todo o caso, os prelados nem sempre estiveram presentes no momento da realização das provas. Alegavam como escusa outros afazeres. Por exemplo, D. Nuno de Noronha afirmava que não o poderia fazer porque se encontrava ocupado "em negocios tocantes a seu pastoral officio"[169]. D. Jorge de Ataíde ainda presidiu a algumas provas, sobretudo em 1577-78[170]. D. João Manuel também o fez[171]. Todavia, mesmo estes prelados optavam, na maioria das avaliações, por se fazer representar pelos oficiais da mitra, geralmente pelo vigário geral ou provisor. Também poderiam optar por outros clérigos, como por exemplo capitulares, caso de D. Miguel de Castro I que designou o deão como seu representante em 1580[172].

Os examinadores eram geralmente três ou quatro e detinham formação superior[173]. Acabavam por ser, maioritariamente, clientelas dos prelados, exercendo inclusive outras actividades na mitra, designadamente provisores e visitadores. Na década de 20 do

---

[165] *Idem*, Sessão VII, Capítulo III. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p. 193; Sessão XXIV, Capítulo XVIII, tomo II, p. 323-329.
[166] IV Concílio Provincial Bracarense. Sessão 3, Capítulo 1, Inquérito acerca dos párocos. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 121.
[167] Concílio de Trento, Sessão VII, Capítulo XIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p. 207.
[168] *Idem*, Sessão XXIV, Capítulo XVIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 323-331.
[169] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fl. 86v.
[170] Como se pode aferir nas colações das igrejas de Castelo de Penalva, S. Tiago de Trancoso e Miuzela. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 49; 52; 55.
[171] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fl. 88.
[172] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fl. 1v-2.

século XVII desempenhavam o cargo o provisor Baltasar Fagundes e o visitador Fernão Álvares de Cáceres, que havia sido capelão do prelado e reitor do seminário[174]. Os cónegos assumiam, igualmente, estas funções. Em 1600 D. João de Bragança designou os capitulares André Leitão, Pero Gomes, António de Mesquita e Cristóvão de Mesquita[175]. O mesmo sucedia noutras dioceses, nomeadamente em Braga[176].

Uma vez que os sínodos não se realizavam com a periodicidade que os decretos tridentinos obrigavam[177], não eram eleitos novos examinadores sinodais que pudessem substituir os que morriam. Consequentemente, passaram a ser designados directamente pelos prelados. D. João de Bragança, como já se disse, fê-lo em 1600. Anos antes, em 1596, D. Frei António de Sousa já havia designado frei Tomas de Cerveira e o desembargador Baltasar Veloso "pellos não aver para examinarem"[178].

A avaliação propriamente dita era composta por diversas partes: o currículo e o comportamento moral, bem como a aptidão física e o nível de preparação religiosa[179]. Os examinadores principiavam o processo pela aferição da "folha corrida". Esta era emitida pelo Auditório. Tratava-se de um certificado que comprovava não terem cometido quaisquer crimes. Caso detivessem apenas ordens menores eram ainda obrigados a solicitar um documento às justiças seculares que atestasse não terem praticado delitos e apresentá-lo no exame. Acresce que se requeria, igualmente, que fizessem prova da obtenção dos graus de ordens e formação[180]. Por exemplo, em 1580 António de Campos foi obrigado a facultar aos examinadores sinodais: "*estromento de moribus e vita* folha corrida pellos escrivaes do auditorio eclesiastico deste bispado titulos de suas ordens e grao de bacharel em canones polla Universidade de Coimbra"[181].

---

[173] Como se pode aferir a partir dos registos de provimento episcopal. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fl. 15v.
[174] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fl. 223. A referência ao facto de Fernão Álvares de Cáceres ser capelão do bispo aparece em ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 119v-120.
[175] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fl. 77v.
[176] Em Braga, na década de 60 do século XVI, os examinadores eram, maioritariamente, oficiais da mitra e capitulares. FERREIRA, José Augusto - *Fastos episcopaes da igreja primacial de Braga*. Braga: Edição da Mitra Bracarense, 1932, vol. 3, p.34.
[177] Ver capítulo "Os sínodos".
[178] ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 243/688, fls. 104-105v.
[179] Como se pode aferir a partir da maioria dos registos de provimento dos livros de colações citados em notas de rodapé.
[180] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*, Livro III, Título III, Constituição I, p.188-189.
[181] António de Campos foi provido na abadia de Canas de Senhorim. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fls 14v-19.

De assinalar, que nos casos de renúncia/troca de benefícios o poder episcopal procurava certificar-se de que não existia pacto de natureza "simoníaca" entre o clérigo a ser provido e o renunciante[182]. Por exemplo, Rodrigo Lindoso, vigário de Santa Maria de Tondela e Domingos Fernandes, abade de São Cipriano, fizeram uma permuta de benefícios tendo sido obrigados a fazer o juramento na presença dos examinadores de que não haviam praticado simonia[183].

A hierarquia da Igreja haveria ainda de instituir a limpeza de sangue como condição indispensável ao acesso a benefícios eclesiásticos: em 1588, Sisto V decretou a proibição dos cristãos-novos acederem a benefícios, designadamente os catedralícios; Clemente VIII e Paulo V em 1600 e 1612 confirmaram estas disposições e alargaram a proibição dos ascendentes de judeus, até ao sétimo grau, acederem a quaisquer benefícios, inclusive curatos[184]. Estas medidas foram recebidas com agrado pelo poder episcopal. Em Portugal, até inícios do século XVII, a provisão de cristãos-novos acabava por ser comum[185]. Em Viseu, Francisco Marques, que era cristão-novo, foi provido numa meia conesia em 1603[186]. Ora, para os bispos a Igreja não deveria ser permeável aos cristãos-novos. Como já se teve possibilidade de referir, em meados da década de 80 do século XVI, o poder episcopal já recusava a ordenação aos descendentes de judeus. D. João de Bragança, em 1603, inicialmente não aceitou confirmar Francisco Marques num meio-canonicato por este ser de origem judaica[187]. D. João Manuel, em 1617, proibiu os cristãos-novos de exercerem a actividade de confessor[188]. D. Frei João de Portugal, em 1628, referia-se à colação de ascendentes de judeus nos benefícios catedralícios, como "esta maldade"[189].

Assim, em função das determinações papais e disposições episcopais, os beneficiados passaram a ter de apresentar, perante os examinadores sinodais, um conjunto de provas testemunhais que fossem susceptíveis de garantir a pureza de sangue

---

[182] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XVIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 323-331.
[183] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 56v-58.
[184] D. João Manuel refere estas disposições papais nas constituições sinodais num capítulo próprio. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, ob.cit., Livro III, Título VI, Constituição I, p.197-198.
[185] Como refere o colector apostólico, em Lisboa havia muitos capitulares que eram cristãos-novos no final do século XVI. ASV - *Segretaria dello Stato - Portogallo*, vol. 10, fl. 177.
[186] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 60, Colação de Francisco Marques num canonicato e meia prebenda, 1603.
[187] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7 - N. 60, Colação de Francisco Marques num canonicato e meia prebenda, 1603.
[188] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título V, Constituição V, p.30.

do clérigo. Em 1620, Manuel Henriques, além dos documentos dos juízos eclesiásticos e seculares que certificavam não ter cometido quaisquer crimes, ser ordenado e filho legítimo, exibiu um documento no qual diversas testemunhas corroboraram não ser cristão-novo[190]. Todavia, tal não foi suficiente para impedir que cristãos-novos continuassem a aceder a benefícios eclesiásticos. Eram os próprios clérigos que apresentavam as certidões, sendo verosímil que algumas provas testemunhais fossem falsas. Por outro lado, aos que eram providos em Roma pelo papa não lhes era exigido quaisquer procedimentos que pudessem certificar a limpeza de sangue; inclusive quando era conhecida a ascendência judaica, a Santa Sé poderia dispensá-los da interdição. De assinalar, que a designação de ascendentes de judeus por parte do papa e a recusa de alguns bispos em os confirmarem esteve na origem de inúmeros conflitos entre ambos os poderes no século XVI e inícios da centúria de Seiscentos[191].

A instituição de inquirições *de genere* veio ao encontro das expectativas dos bispos e corpos capitulares do Reino. Na década de 20 do século XVII, o papa autorizou a sua realização a todos quantos fossem providos em quaisquer benefícios catedralícios[192]. Na diocese de Viseu, D. Frei João de Portugal instituiu-as em 1628: o cabido deveria eleger um capitular "sem suspeitas de parentesco ou de amizade[…]pera tirar inquérito judicial ou extrajudicial da pureza do sangue do novamente provido no lugar onde viveram os pais e avos dele"[193]. No ano de 1629, D. Frei João de Portugal só autorizou a colação do cónego Cristóvão de Melo de Sampaio depois de se certificar da pureza de sangue do clérigo[194]. Todavia, não obstante se ter condicionado o acesso aos corpos capitulares e benefícios da Sé, seguramente que os cristãos-novos continuaram a ser providos. Note-se que estes procedimentos não eram exigidos aos que eram colados em benefícios paroquiais.

Seguidamente, depois de realizada a aferição da "vida e costumes", era inspeccionada a aptidão física dos candidatos. Em 1571 António de Aboim, que havia sido apresentado pelo papa, foi reprovado por "falta de vista somente"[195]. No exame de

---

[189] ADV - *Cabido - Acordãos*, Lv. 3/429, fls. 65v-67.
[190] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 55, Traslado de uma bula do papa Gregório XV, concedendo a Manuel Henriques, cónego, provisão de coadjutoria e futura sucessão de um meio canonicato, 1623.
[191] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício…,* p. 160-173.
[192] *Idem*, p. 169-170
[193] ADV - *Cabido - Acordãos*, Lv. 3/429, fls. 65v-67.
[194] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 66, Carta do bispo de Viseu D. João de Portugal ao cabido de Viseu, sobre a posse de um canonicato por Cristóvão de Melo de Sampaio, 1629.
[195] ADV - Cabido - Colações, Lv. 262/321, fls. 61-61v.

Baltasar Amaral que foi apresentado na igreja de S. Martinho de Pinhel, em 1627, os examinadores:

> "disserao que sem embargo de lhes paresser que hum defeito que o dito oppositor tem em o dedo polegar da mao esquerda, nao he tal que cauze irregullaridade nem desformidade, contudo pediao ao senhor bispo que o visse primeiro antes de selhe passar provisao digo sertidao de concurso[196].

Por último, para aferir o nível de preparação do candidato, realizava-se uma prova oral. Verifica-se, tal como sucedia no momento da ordenação, que os conhecimentos, designadamente no que tange ao latim, casos de consciência e sacramentos acabavam por ser particularmente valorizados. Durante a prelatura de D. Jorge de Ataíde, para avaliar os conhecimentos de latim, obrigava-se o clérigo a ler uma Epístola ou Evangelho, como sucedeu com o padre Pedro Fernandes em 1570. No tempo de D. João de Bragança em 1600, António João fez a prova "lendo e construindo latim"[197]. Eram também formuladas diversas questões que passavam, maioritariamente, pelas matérias respeitantes aos sacramentos e casos de consciência. Em 1610 o pároco João da Costa, que foi provido na igreja de Besteiros, foi examinado em Latim, casos de consciência e sacramentos[198]. Em 1617 D. João Manuel consubstanciou, nas constituições sinodais, as matérias a serem tratadas na prova. Mais não fez do que regular uma prática que há muito era seguida na diocese.

[196] ADV - Cabido - Colações, Lv. 267/326, fls. 28-31v.
[197] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 267/326, fls. 28-31v.
[198] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fl. 88.

TABELA XXVI[199]
Exame – matérias (1617)

Matérias	**Questões**
Sacramentos/ Censuras/ Casos	Número
Sacramentos	Matéria e forma de cada um Os que se podem reiterar Os efeitos que causam na alma Os impedimentos do matrimónio
Confissão	Forma/Orações Em que casos se deve reiterar Quando se deve negar ou dilatar a absolvição
Outras matérias/delitos	Latim Restituição Juramento Votos Usura Simonia

Finda a prova, se a avaliação fosse positiva, isto é, se a maioria dos examinadores fosse favorável à aprovação do clérigo, era-lhe passada uma certidão comprovativa da respectiva aprovação[200]. As expressões do tipo " foi achado apto e suficiente" ou apenas "suficiente" eram as mais utilizadas[201].

O clérigo deveria posteriormente apresentar-se perante o bispo (em casos de sede vacante a colação era feita pelo cabido) para que fosse colado. Geralmente a colação ocorria poucos dias depois da realização da avaliação. Por exemplo, Manuel de Loureiro foi avaliado no dia 10 de Fevereiro de 1607, sendo provido em Aldeia Nova no dia 26 de Fevereiro[202]. A avaliação de Estêvão Gonçalves Neto ocorreu em 12 de Abril de 1613, tendo sido confirmado no benefício de Cerejo no dia 16 do mesmo mês[203].

Caso o clérigo reprovasse, na expressão da época fosse considerado "insuficiente", cabia ao prelado ou ao oficial delegado pelo bispo a decisão sobre se haveria de ser provido[204]. Se o antístite ou respectivo oficial da mitra considerassem que não tinha condições para exercer o múnus, os decretos tridentinos determinavam que não deveria ser provido. Contudo, para se evitarem "discórdias públicas", Trento abriu a possibilidade aos que não fossem aprovados, com a condição de realizarem uma nova

[199] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título III, Constituição I, p. 189.
[200] Como se pode aferir a partir do registo de colação do já mencionado Baltasar Amaral.
[201] Como mero exemplo, foram estes os termos usados no exame de Barnabé Borges, provido em Pepim no ano de 1635. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fl. 51-53v.
[202] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 41-42v.
[203] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 123v-127.
[204] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fls. 55v-57.

prova, poderem ser colados[205]. Ora, os bispos de Viseu fundaram-se nesta norma: os clérigos mal preparados eram providos sendo, todavia, obrigados a repetir o exame. Ficavam, contudo, impedidos de exercer a prática religiosa. Veja-se o caso de Cristóvão Coelho, abade de Castelo de Penalva, que foi examinado na presença de D. Jorge de Ataíde em 1577.

> " pellas perguntas e respostas delle consta da insufficiencia do dito Dom Cristovao pera curar sua Igreja pois inda ignora as cousas que todo o christao he obrigado saber lhe mandou que mais nao ouvisse confissoes nem se intrometesse na cura e governo spirituall da Igreja de que he abade sob pena de suspensao de suas ordens e de cem cruzados e ali mais lhe mandou sob a mesma pena nao celebre ate nao ser examinado nas cerimonias da missa por sua Reverendissima Senhoria no rezar e nas mais cousas que deve saber hum simplez sacerdote e vista a forma do concilio tridentino deputava pera a dita igreja hum coadjutor pessoa idonia que lhe parecesse com o estipendio que conforme aos reditos da dita igreja e multidao do povo"[206].

D. Cristóvão reprovou no exame. Tratava-se do segundo que realizava. Contudo, foi colado em Castelo de Penalva, com a obrigação de designar coadjutor.

O caso de Francisco Soares acabou por ser similar. Foi provido em15 de Setembro de 1603 na igreja de S. Tomé (Trancoso) com a condição de ser reexaminado num período de seis meses, sendo privado do exercício do múnus e obrigado a nomear um cura para a paróquia. Repetiu a prova no dia 11 de Outubro de 1604. Não "foi achado suficiente"; cinco meses depois realizou novo exame, tendo sido mais uma vez reprovado, sendo suspenso "pera que não exercitasse o officio de parocho na dita igreja" [207]. Como se verifica, Francisco Soares reprovou em três provas. Todavia, tal como D. Cristóvão, foi confirmado.

Entre 1570 e 1640, em cerca de meio milhar de colações que aconteceram na diocese, a recusa de provisão por reprovação no exame sucedeu apenas em dois casos. No ano de 1571, o já referido Aboim reprovou no exame por falta de visão. Em 1599 Manuel Farinha, que foi designado pelo vigário de Vouzela cura na mesma freguesia, foi reprovado por não estar preparado para exercer a prática religiosa. Os motivos apresentados pelos examinadores para a reprovação deste clérigo foram os seguintes: "considerando a villa de Vouzella ser hum povo grande de gente honrada e em que avia

---

[205] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XVIII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 329-331.
[206] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 49.
[207] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 44-45.

algum trato e o dito padre saber tambem pouco latim"[208]. Sucede que Manuel Farinha recorreu para a Relação de Braga do facto de não ter sido provido. No recurso teve seguramente o patrocínio de Luís Proença, abade de Vouzela. A Relação foi sensível à queixa apresentada por Farinha.

> "Acordao em relação que vistos os autos bem apelados pelo apellante e menos bem julgado digo bem arbitrado pello provisor e examinadores do bispado de Viseu em julgarem o dito appellante por não sufficiente e o reprovarem para não ser provido do beneficio da contenda visto como sendo examinado nesta relação foi achado ser idóneo no latim e casos de consciência e por tal aprovado pera o beneficio curado pera o qual foi apresentado de que se trata o que tudo visto com os mais autos e autos do exame que lhe foi feito mando que seja instituído e confirmado no dito benefícios pello ordinário de Viseu sem dilação"[209].

Manuel Farinha acabou por ser provido no benefício de Vouzela no dia 15 de Dezembro de 1599[210]. Ora, se a recusa da provisão deste cura, que havia sido apresentado por um vigário, era susceptível de desencadear processos judiciais, o que sucederia se o poder episcopal recusasse um clérigo apresentado pelo monarca ou outro padroeiro. Nesse sentido, as "discórdias publicas", particularmente as que poderiam surgir com os padroeiros decorrentes da recusa de provimento de um clérigo explicam o facto de o poder episcopal praticamente não ter recusado qualquer provisão.

A colação era encerrada com a profissão de fé. Antes de 1564, a confirmação era, obrigatoriamente, precedida por um juramento feito em pessoa pelo clérigo na presença do bispo ou de alguém por este delegado. O eclesiástico era, assim, obrigado a afirmar: "obediencia ao senhor bispo […] jurando em guardar as constituições e estatutos do bispado e de pagar encargos"[211]. Como se disse, Trento instituiu a obrigatoriedade dos providos em benefícios com cura de almas realizarem a profissão de fé[212]. Pio IV, em 1564, através, da bula *Injuctum nobis*, reforçou e regulou este tipo de juramento: tratava-se da afirmação da fé católica, obediência ao papa e às determinações da Santa Sé[213].

---

[208] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fl. 67.
[209] ADV - *Cabido* - *Colações*, fls. 67v-67.
[210] ADV - *Cabido* - *Colações*, fls. 67v-67.
[211] Como se pode aferir a partir das colações realizadas entre 1532 e 1548, como por exemplo a de Pedro de Pena Real, provido na abadia de Matança em 1548. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 261-A, fl. 176.
[212] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 297.
[213] PROSPERI, Adriano - *Il Concilio di Trento…ob.cit.*, p. 59.

As disposições conciliares e papais foram incorporadas no normativo diocesano pós-tridentino. Nas constituições sinodais publicadas por D. João Manuel, os clérigos que fossem providos num benefício eram obrigado a fazer "a Profisam da Fé nas nossas maos ou do nosso Provisor, ou outra pessoa por nos deputada, na forma do sagrado Concilio Tridentino"[214]. Todavia, a profissão de fé não foi implementada na diocese por D. João Manuel. Este prelado regulou uma prática que já era comum na colação dos beneficiados da diocese, sendo cumprida no período imediatamente posterior ao exame na presença do bispo ou seu delegado[215]. Na verdade, foi o seu tio, D. Jorge de Ataíde, que impôs este juramento. Por exemplo, Manuel Cardoso, antes de ser provido na igreja de Silvã de Cima em 1575, teve de fazer "a protestaçao da fé de *verbo ad verbum* tomado juramento sobre hum missal" na presença do bispo[216]. De notar, que durante a prelatura de D. Gonçalo Pinheiro ainda não era realizada como se pode aferir a partir das colações dos capitulares, por exemplo na de António de Almeida colado em 1567 (exigiu-se apenas um juramento de obediência ao prelado e ao papa) [217]. No final da cerimónia, tal como sucedia no período pré-tridentino, realizava-se o ritual de imposição do barrete que encerrava o processo de colação[218].

Não obstante a reforma do processo, importa perscrutar quem de facto eram os clérigos que acabaram por ser colados em benefícios paroquiais. Eram oriundos da diocese ou pelo contrário provinham de outros espaços diocesanos? Qual o nível de preparação religiosa e formação que possuíam? Como se desenrolava o processo de nomeação?

2.4.1 - Os abades, vigários e priores

Dos 242 beneficiados relativamente aos quais foi possível aferir a origem, no período de 1570 a 1640, a grande maioria (121 clérigos) era natural da diocese de Viseu[219]. Os restantes provinham dos diversos bispados portugueses, particularmente de alguns dos mais populosos como Braga, Coimbra e Lisboa, mas também da vizinha

---

[214] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Livro III, Título III, Constituição I, p. 190

[215] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 29.

[216] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 29.

[217] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 7- N. 43, Colação de António de Almeida numa conezia vaga por renunciação de Miguel Ribeiro, 1567.

[218] Como se refere em praticamente todas as colações nos livros de registo citados em notas de rodapé.

[219] As fontes principais para a realização deste capítulo foram os livros de colação citados em notas de rodapé. Sempre que nada se explicite deve assumir-se que se trata efectivamente deste tipo de fontes.

diocese de Lamego. Ao invés, as dioceses da Porto, Miranda, Guarda, Portalegre, Elvas, Évora, Funchal e Angra, bem como territórios isentos, caso do priorado do Crato, detinham uma expressão reduzida no cômputo geral. Assinale-se a não existência de clérigos dos bispados de Leiria e Algarve[220].

GRÁFICO IV
Proveniência dos abades, vigários e priores (1570-1640)

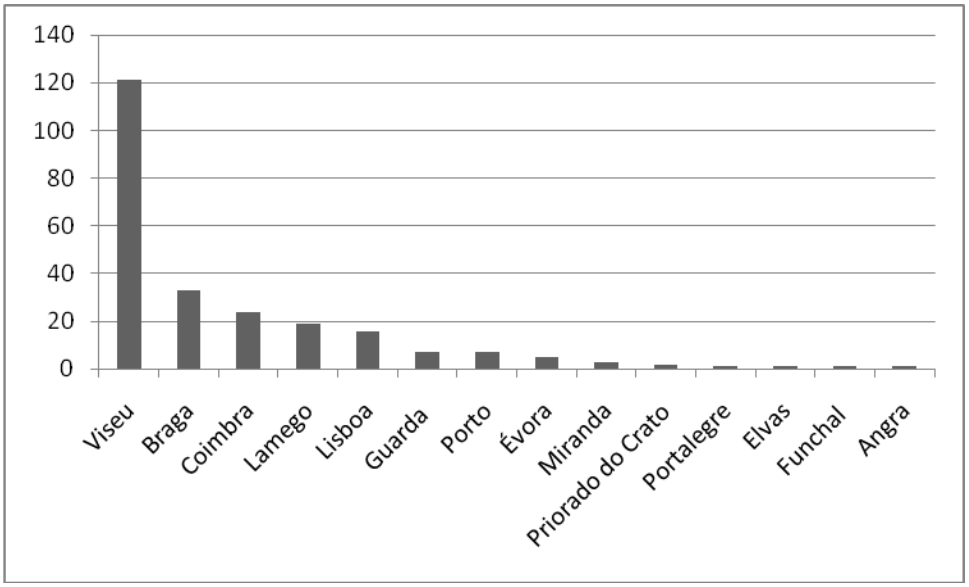

A presença muito significativa de clérigos oriundos da diocese de Viseu decorria do facto de alguns dos titulares dos direitos de padroado residirem no bispado, como o bispo ou leigos. Acresce, como se terá possibilidade de ver, que o rei, um dos titulares com maior peso na designação de clérigos, optava igualmente pelo recrutamento de eclesiásticos no bispado. Note-se que as disposições conciliares bracarenses determinavam que os antístites, na provisão de benefícios, dessem preferência aos naturais da diocese[221].

Não se pense, todavia, que estes párocos sendo, maioritariamente, do bispado de Viseu eram naturais da freguesia onde exerciam o múnus. Ao invés, só cinco indivíduos (cerca de 8% dos 59 em que foi possível determinar concretamente a freguesia de

[220] Sobre a geografia diocesana do Reino ver PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 187-194.
[221] IV Concílio Provincial Bracarense. Sessão 3, Capítulo 5, inquérito acerca dos párocos. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 123.

origem)[222], os beneficiados eram oriundos da própria paróquia, a saber: Belchior Montes de Amaral provido em Azurara em 1599[223]; Francisco Soares colado na igreja de S. Tomé extramuros de Trancoso no ano de 1603[224]; Gaspar Gil pároco da freguesia de S. Martinho de Pinhel em 1613[225]; Sebastião Antunes que foi padre de S. Miguel do Outeiro no ano de 1621[226]; Diogo da Fonseca Saraiva que acabou por ser o pároco de S. Pedro de Trancoso em fins de 1639[227]. Nesse sentido, pode-se considerar que a vivência/conhecimento da comunidade não era elemento determinante na nomeação.

Os abades, vigários e priores acediam ao benefício, em regra, por morte do titular. Com efeito, 76% dos 303 casos em que foi possível conhecer os motivos da vacatura, os eclesiásticos ascendiam por esta via a uma determinada paróquia. Ao invés, 23% foram-no pelo facto de o pároco ter renunciado: permutas entre benefícios, promoção a outras paróquias, doença ou assistência à família explicam a grande maioria de renúncias. Apenas dois assumiram o benefício por privação do exercício do múnus paroquial do anterior titular, o que corresponde a cifras que se situam em torno de 1%. Com efeito, Inácio de Gouveia e João Mendes foram destituídos da actividade de párocos de Infias e Aguiar da Beira em 1576 e 1578, respectivamente. Inácio de Gouveia foi privado do benefício "por sentença". Ou seja, a privação, quando ocorria, era motivada pela prática de delitos graves[228].

Não se pense, todavia, que as cifras respeitantes às renúncias foram sempre reduzidas. Na década de 70 do século XVI, cerca de 50% dos clérigos ascendiam ao benefício por renúncia do titular. A partir desta década houve um decréscimo substancial do número de renúncias: em inícios do século XVII eram cerca de 30%; já na década de trinta do século XVII, a percentagem situava-se em torno dos 5%[229]. A residência, o fim da acumulação de benefícios e o facto de os clérigos, como se terá possibilidade de ver, terem deixado, por norma, de autorizar as permutas determinou este decréscimo. A acentuada diminuição do número de renúncias favoreceu a

---

[222] Nos registos de colação, em regra, não se menciona concretamente a freguesia da naturalidade do clérigo. Indica-se apenas o bispado do qual é originário.
[223] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 264/323, fls. 73-74v.
[224] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 44-45.
[225] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 119v-120.
[226] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 171v-173.
[227] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fls. 135-138.
[228] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls 38-38v; 49v-50.
[229] Esta aferição foi feita a partir dos elementos coligidos a partir dos livros de colação citados em notas de rodapé. Não foram contabilizados os casos em que não se referem os motivos da vacatura do benefício. Os dados numéricos são os seguintes (entre parêntesis as cifras correspondentes à morte, renúncia e

estabilidade do corpo clerical: uma vez colados, parte considerável dos clérigos exercia a prática religiosa na freguesia até morrer. Pode-se, por isso, considerar a mobilidade deste corpo reduzida.

Os clérigos detinham, na sua esmagadora maioria, ordens sacras. Em 255 párocos providos, 90% possuíam ordens maiores, sendo apenas 10% minoristas. Embora as determinações tridentinas não exigissem ordens sacras aos clérigos para poderem aceder aos benefícios paroquiais, ao contrário do que sucedia com os capitulares, o que se verifica é que a maioria dos padroeiros, à excepção dos leigos, optava pelos que as detinham. De assinalar, que as igrejas do padroado episcopal passaram a ser atribuídas apenas aos de ordens sacras. No último quartel do século XVI, o concurso de oposição a uma igreja estava aberto a todos os eclesiásticos. Ora, nos editais dos concursos do padroado episcopal, em inícios do século XVII, já se referia explicitamente que o concurso estava destinado a um grupo restrito. Por exemplo, no da igreja de Oliveira de Frades, em 1604, mencionava-se que o concurso se destinava: "a todos os clérigos de ordens sacras e sacerdotes que a dita igreja se quiserem opor"[230], o que indicia a preocupação dos bispos em elevar o nível dos clerigos e assim aplicar a reforma.

Todavia, continuaram a ser apontados minoristas para benefícios paroquiais. Os grandes responsáveis pela nomeação destes clérigos acabavam por ser os padroeiros leigos.

TABELA XXVII
Provisões de minoristas (1570-1640)

Leigos	15
Bispo	5
Rei	3
Cabido	1
Papa	1

Como se pode ler na tabela, num universo de 25 minoristas providos, a maioria, em número de 15, foi designada por leigos. O facto de o recrutamento dos clérigos do padroado laico, como se terá possibilidade de ver, ser realizado nos círculos de proximidade do respectivo padroeiro, seguramente muito mais limitado quando comparado com as redes sociais de outros a exemplo do rei e bispo, explica o elevado

privação, respectivamente): 1570-1578 (23; 23;2); 1580-1589 (23;10;0); 1591-1603 (30;13;0); 1594-1600(25;5;0); 1604-1614(28;15;0); 1614-1626(54;7;1); 1626-1632(25;4;0); 1632-1639(37;2;0)

[230] Como se refere no edital do concurso de Oliveira de Frades em 1604. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fl. 2v-4.

número de minoristas nomeados pelos leigos. Por outro lado, para estes padroeiros a preparação religiosa dos clérigos não seria uma variável determinante na nomeação. Como se verá, os eclesiásticos que reprovaram na prova que antecedia a colação eram geralmente designados por detentores do padroado laico.

A maioria dos abades, vigários e priores não detinha formação superior. Num universo de 379 párocos, 274 não possuía este tipo de formação, o que corresponde a cerca de 70% dos providos. Assinale-se, contudo, que um grupo considerável, cerca de 30%, havia frequentado a universidade: 105 acabavam por ser detentores de graus universitários. Os que tinham formação superior eram, por norma, bacharéis (num grupo de 52 párocos em que se menciona expressamente o tipo de formação, 48 eram bacharéis, o que corresponde a uma percentagem de 92%. A formação acabava por ser feita nas universidades de Coimbra e Salamanca. Apenas num caso foi feita em Évora. Tratava-se de Filipe Figueiredo, bacharel em Teologia, designado para a igreja de Póvoa do Rei em 1623[231]. Sendo a maioria dos providos originários da diocese de Viseu, optavam naturalmente por instituições de ensino superior mais próximas do bispado[232]. Por outro lado, Évora estava vocacionada para o ensino da Teologia[233]. Ora, a maioria dos párocos que detinham formação superior almejava cursar Cânones. Com efeito, os clérigos que detinham formação superior eram, maioritariamente, canonistas. No mesmo universo de 52 beneficiados, 37 detinham formação em Cânones (71%), 14 em Teologia (27%) e apenas 1 em Artes (2%). A presença significativa de canonistas decorria do curso de Cânones ser o mais requisitado na Época Moderna[234].

Pode-se considerar que os abades, vigários e priores estavam, em regra, preparados para exercer a prática religiosa nas paróquias. Como consequência, o número de reprovados na avaliação que antecedia a colação era praticamente insignificante: entre 1570 e 1640, num universo de 377 clérigos, apenas 9 foram reprovados, o que corresponde a uma taxa de reprovação de cerca de 2%. Registe-se que os reprovados acabavam por ser, sobretudo, aqueles que haviam sido nomeados pelos padroeiros

---

[231] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fl. 235.

[232] Os alunos portugueses da Universidade de Salamanca que frequentavam as Faculdades de Cânones, Teologia, Leis e Gramática no tempo da Monarquia Hispânica eram, maioritariamente, oriundos das dioceses localizadas a norte do Tejo. MARCOS DE DIÓS, Angel - Proyéccion cultural de la Universidad de Salmanca en Portugal durante el reinado de los Felipes. In *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris: s.n, 1976, vol. X, p. 135-169. Por sua vez, num universo de 1308 estudantes da Universidade de Évora no ano lectivo de 1603/04, a grande maioria (cerca de 78%) era natural do Alentejo. POLÓNIA, Amélia - *O Cardeal Infante…, ob.cit*., p. 209.

[233] POLÓNIA, Amélia - *O Cardeal Infante…, ob.cit.,* p. 193-194.

[234] FONSECA, Fernando Taveira da - *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995, p. 34-56.

leigos: dos nove clérigos que não obtiveram aprovação, seis foram designados por leigos, dois pelo monarca e um pelo poder episcopal. Registe-se, também, que o grosso das reprovações aconteceu no período de 1570-78 (seis). A partir desta data apenas foram reprovados três. Tratou-se do já mencionado Francisco Soares que havia sido provido no benefício de Souto Maior em 1603. Também acabaram por não ser aprovados Francisco Saraiva colado em S. André de Ferreira de Aves no ano de 1614[235], e Duarte Melo nomeado para a igreja de S. Maria de Guimarães (Trancoso) em 1616[236].

Se estavam preparados para exercer o múnus importa aferir se o faziam. No século XVII, à excepção do ensino da doutrina (cuja responsabilidade, como se verá, não pode ser imputada apenas aos eclesiásticos), este tipo de clérigos cumpria, por norma, com as suas obrigações paroquiais, designadamente a celebração dos ofícios divinos, administração de sacramentos, realização de cerimónias, festas e procissões. Em nenhum dos processos que envolveram párocos julgados pelo tribunal episcopal (7 em 1618 e 22 entre 1684 e 1689) esteve algum abade, vigário ou prior por estes motivos[237]. De notar, que por exemplo a não administração dos sacramentos era um delito grave, que dava origem à abertura de um processo, susceptível de ser penalizado com prisão e suspensão do ofício[238]. Por outro lado, as menções dos visitadores à acção deste segmento do clero paroquial, do tipo "achei esta Igreja bem servida pelo Parocho", eram comuns[239].

À semelhança dos indivíduos nomeados para lugares de liderança, o mérito e a formação eram relevados no processo de nomeação destes clérigos. Os padroeiros, à excepção dos leigos, davam preferência aos de ordens sacras em detrimento dos minoristas. O facto de cerca de 30% dos designados possuir formação superior denota que esta era, igualmente, requerida pelos padroeiros, designadamente o rei e o bispo que detinham a maioria das apresentações na diocese. Veja-se o que se disse a propósito da provisão de Francisco Gomes, cura de Miuzela, que foi designado abade da respectiva igreja pelo bispo, em 1580. Na colação refere-se que foi provido porque: "ha dita igreja estava situada no cabo deste bispado e em terra muito sterille honde nao queriao residir

[235] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fl. 54-55.
[236] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 76v-77.
[237] Ver capítulo "Disciplinamento e controlo social".
[238] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título VIII, Constituição II, p. 67.
[239] Vejam-se os diversos livros de visitas elencados no rol das fontes utilizadas.

homens letrados" [240]. Como se verifica, nos critérios de selecção de alguns bispos, neste caso D. Miguel de Castro I, a formação era considerada.

Nos processos de decisão da nomeação de clérigos do padroado régio a formação era, igualmente, valorizada. Quando se discutiu no Conselho de Portugal a designação de António Ferreira para a paróquia de Fornos de Algodres, em 1602, considerou-se, no parecer do Conselho, entre outros factores, a " virtude e letras" do candidato[241].

A formação/preparação não era, todavia, suficiente para se ser abade, vigário ou prior na Época Moderna. As redes clientelares, os serviços prestados, bem como os círculos familiares dos padroeiros e relações de parentesco eram factores relevantes para alguém poder ascender a um benefício eclesiástico[242]. Ora, a diocese constituía-se como espaço onde, naturalmente, as relações sociais do tipo protector/protegido se firmavam[243].

Entre 1570 e 1640, em 48 provisões do padroado episcopal, o número de capelães/criados dos bispos colados era elevado: foram providos 36, o que corresponde a 75% do total das colações. Os restantes 12 eram, maioritariamente, oficiais da mitra: dois vigários e um provisor; dois reitores e um vice-reitor do seminário; dois escrivães da câmara; dois promotores e um desembargador. De notar, que alguns dos oficiais da mitra ou reitores do seminário já haviam sido ou eram criados/capelães dos bispos. António da Veiga era criado do bispo, tendo ascendido a vice-reitor do seminário na década de 20 do século XVII[244]. Em 1621 Manuel Pais Soares, capelão de D. João Manuel, acumulava a actividade de clérigo do bispo com a de escrivão das visitações[245].

Assinale-se, igualmente, que a atribuição de benefícios não se circunscrevia aos paroquiais. Os catedralícios, vinculados ao padroado episcopal, estavam também destinados aos criados, capelães e funcionários da administração central da mitra. Por exemplo, Pero Marques, vigário geral e provisor de D. Gonçalo Pinheiro acabou por ser

---

[240] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 2v-5
[241] AGS - *Secretarias Provinciales*, Portugal, vol. 1480, fl. 358.
[242] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.,* p. 213-214.
[243] As relações de amizade, de parentesco, do tipo protector/protegido, solidariedades de grupo eram factores que pesavam no acto de designar alguém para um lugar. REINHARD, Wolfgang; WEBER, Wolfgang - Power elites of Augsburg and Rome 1500-1600. Experiences with prosopographical research. In GENET, Jean - Philippe; LOTTES, Gunther - *L'État Modern et les elites XIII-XV siècles. Apports et limites de la méthode prosopographique*. Paris: Publications de la Sorbonne, 1996, p. 213-231. Obra citada a partir de PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 213-214.
[244] Tal como se refere a quando da sua provisão na igreja de S. Miguel do Mato em 1622. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fl. 223-226.
[245] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fl. 174.

designado capitular na Sé de Viseu[246]. A prática já vinha de trás. D. Miguel da Silva, na primeira metade do século XVI, premiava os seus mais directos colaboradores com benefícios eclesiásticos[247]. De notar, que este hábito era comum noutras dioceses. Em Itália, mais precisamente em Trento, os "familiares" dos prelados eram agraciados com benefícios paroquiais[248].

Poder-se-ia pensar que pelo facto de os benefícios estarem destinados aos originários da diocese, os bispos infringiam deliberadamente uma norma conciliar sempre que designavam oficiais da mitra que não eram oriundos do bispado (muitos oficiais da mitra entravam com o bispo na diocese[249]). Todavia, para obviar a esta questão, em 1567, nas disposições conciliares bracarenses, determinou-se que os capelães e os criados fossem tidos por naturais[250]. Como seria de esperar, os bispos não estavam minimamente interessados em perder a faculdade de poder premiar com benefícios eclesiásticos os seus protegidos.

De assinalar, ainda, que embora o provimento fosse por concurso, este não impedia que as clientelas dos prelados fossem designadas: na prática o concurso acabava por ser condicionado em função do clérigo a ser provido. E na sociedade da Época Moderna havia claramente esta percepção. Só assim se compreende, numa época em que as cifras de eclesiásticos eram elevadas, que o número de opositores aos concursos fosse reduzido: um dos concursos com maior número de oponentes foi realizado em 1570 e contou apenas com sete[251]. Em alguns nem sequer havia oposição. Por exemplo, o provisor Baltasar Fagundes foi provido, em 1621, na igreja de Souto de Lafões por concurso sem que se tivessem apresentado quaisquer opositores[252]. No ano de 1583, na oposição à igreja de Ferreira de Aves, inicialmente candidataram-se dois clérigos, Gabriel Jorge e Pero Gomes. Quando Miguel de Lacerda, que havia sido governador do bispo D. Miguel de Castro I, apresentou a sua candidatura, os restantes opositores desistiram. Gabriel Jorge alegou como motivo da sua desistência o seguinte:

---

[246] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 5 - N. 42, Traslado de uma bula do papa pio IV concedendo a Pedro Marques provisão de uma conesia, 1562.
[247] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 261-A, fls. 1-5.
[248] NUBOLA, Cecilia - *Conoscere per governare…, ob.cit*., p.255-56.
[249] Ver a parte I do trabalho, designadamente o capítulo "O provimento".
[250] IV Concílio Provincial Bracarense. Sessão 3, Capítulo 5, inquérito acerca dos párocos. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 123.
[251] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 60-61v.
[252] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fl. 169.

"que sem embarguo de elle estar oposto por oppositor a dita igreja de Santo Andre de Ferreira Daves, por estar oposto a dita igreja Miguel de Lacerda que elle senao queria examinar nem usar da dita opposiçao" [253].

Como se percebe Gabriel Jorge e Pero Gomes intuíram que não valia a pena perseverarem na oposição, uma vez que a paróquia de Ferreira de Aves já estava destinada a um determinado clérigo, não obstante a existência do concurso.

No padroado laico os nomeados faziam, igualmente, parte dos círculos de proximidade dos padroeiros. O infante D. Luís designou, na primeira metade do século XVI, 11 capelães da sua casa para os benefícios paroquiais que detinha na diocese. Os restantes padroeiros leigos optavam, também, por figuras próximas, entre os quais estavam naturalmente capelães e familiares. O marquês de Castelo Rodrigo, Manuel de Moura Corte Real, titular dos direitos de padroado de Lamegal, nomeou para este benefício o seu capelão, Luís da Gama, em 1620[254]. D. João de Castro, padroeiro da igreja de Sul, designou em 1613 e 1637 dois dos seus filhos[255]. O conde da Feira, Francisco Pereira de Meneses nomeou o irmão, pároco de Junqueira, em 1600[256]. António de Cáceres Loureiro apresentou em 1633 um dos filhos, Simão Cardoso Meneses, para ser provido na paróquia de Cepões[257].

A corte régia, designadamente a capela real, constituía-se igualmente, na primeira metade do século XVI, como trampolim para alguns ascenderem a benefícios paroquiais do padroado real. Com efeito, o monarca designou, sobretudo entre 1532 e 1548, um grande número de capelães régios (em 16 nomeações, 14 eram capelães, sendo dois criados)[258].

Refira-se, todavia, que entre 1570 e 1640 continuaram a ser providos clérigos da Casa Real nos benefícios do padroado régio, embora em número consideravelmente inferior quando comparado com a primeira metade do século XVI em que, como se viu, praticamente todos os benefícios do padroado do monarca eram atribuídos a capelães régios. Além dos beneficiados de Vouzela, foram nomeados neste período Gaspar Vaz

[253] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fls. 63-64. Como se refere no registo de oposição à igreja de Canas de Senhorim; Miguel de Lacerda fora governador do bispado em 1580. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 263/322, fls. 14v-19v.
[254] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fls. 159v-162.
[255] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls.121-122; Lv. 268/327, fl. 79v.
[256] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fls. 69-70v.
[257] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 268/327, fls. 16v-17.
[258] Como se poder aferir a partir das colações realizadas por este padroeiro na primeira metade do século XVI. ADV- *Cabido* - *Colações*, Lv. 261-A.

Coutinho, capelão régio, colado em Souropires no ano de 1628 e Jorge Matos Monteiro, promotor da Capela Real, provido em Atalaia no ano de 1629[259].

Com a obrigatoriedade de residência decretada em Trento muitos recusaram trocar a corte por um benefício em Viseu, especialmente se este detivesse réditos inferiores aos que se auferiam como capelão do rei[260]. Não foi por acaso que, à semelhança do que acontecia no período pré-tridentino, continuaram a ser providos capelães régios em Vouzela. Vicente da Mota, capelão e mestre-de-cerimónias da Capela Real foi apresentado em 1601[261], João Nunes, capelão e tesoureiro acabou por ser nomeado em 1624[262], e finalmente Martim Fernandes, que sendo igualmente capelão foi designado em 1638[263]. Como se disse na primeira parte do trabalho, Vouzela era um benefício simples que não exigia ao titular a obrigatoriedade de residência.

Embora a decisão de prover um benefício do padroado real competisse efectivamente ao rei, à semelhança do que sucedia com o provimento dos bispos[264], eram envolvidos outros actores no processo: figuras próximas do monarca (rainha, valido por exemplo); altos funcionários da administração régia (vice-reis; conselheiros de estado); familiares e amigos dos clérigos; mediadores (figuras que mantinham relações com o candidato ou indivíduos da sua esfera pessoal e que ao mesmo tinham contactos com outros intervenientes ou o monarca.

O processo de designação de alguns clérigos do padroado régio, no período da integração de Portugal na Monarquia Hispânica, era muito similar ao da nomeação dos bispos: o vice-rei ou governadores, depois de ouvirem o Conselho de Estado, enviavam uma proposta ordenada de nomes para o Conselho de Portugal em Madrid. Este dava o seu parecer sobre quem estaria mais bem colocado para ser provido no benefício. Por fim, o parecer era enviado ao rei para que este decidisse. A nomeação do pároco de Fornos de Algodres, em 1602, é paradigmática da forma como tudo decorria.

---

[259] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 267/326, fls. 47-49; 54-56.
[260] A existência de documentos coevos onde se estabelece uma relação entre os rendimentos da capela real e do padroado régio deve ser entendido neste contexto. BN - *Códice 11234, nº 40*, 1634, Consulta de Tomé da Veiga acerca dos rendimentos da capela e do padroado régio.
[261] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 243/688, fls. 113v-115.
[262] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/323, fls. 250-253.
[263] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fl.83.
[264] Sobre o processo de nomeação dos antístites ver PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 213-253.

> "Viu-se em Conselho a consulta sobre a provisao da Igreja de Sao Martinho de Fornos de Algodres do bispado de Viseu do padroado de S. Majestade que importa duzentos e cinquenta mil réis de renda: he de parecer o marques Vice Rei que vossa majestade deve fazer merce della a Jose Francisco. Ao Conselho parece que nao ha lugar porquanto ha poucos dias que V Majestade lhe fez merce da igreja de Sao Cosmado do bispado de Lamego que he de mor rendimento; e que se deve prover nesta igreja a Antonio Ferreira capelao de Vossa Majestade provisor que foi de Malaca nas partes da India e visitador nas de Maluco ou em Bartolomeu de Abreu de Azambuja vigario geral que foi no Cabo Verde por concorrerem em ambos as partes que se requerem de virtude e letras para ser esta merce neles bem empregada"[265].

A decisão, no caso do pároco de Fornos, foi tomada em função do parecer do Conselho de Portugal. O escolhido acabou efectivamente por ser António Ferreira[266].

De assinalar, também, o papel dos mediadores no processo de provimento dos benefícios paroquiais do padroado régio. Em 1570 foram providos nas igrejas de Freches e Campia (benefícios do padroado real), dois capelães de D. Jorge de Ataíde[267]. Por sua vez, diversos visitadores, que também se constituíam como clientelas dos bispos, foram agraciados com abadias do padroado régio (pelo menos sete)[268]. Ora, os casos da nomeação de capelães e visitadores denotam que os prelados foram mediadores no processo de atribuição de benefícios do padroado real. Existiam, todavia, outros indivíduos que poderiam desempenhar o papel de mediação. Recorde-se que foi o deão da capela real, D. António de Mascarenhas, que solicitou directamente ao monarca que o futuro bispo de Viseu, D. João Manuel, fosse provido num benefício simples na capela de Nisa em 1602[269]. Por sua vez, algumas famílias dos clérigos desempenhariam, também, um papel activo no processo de provimento de benefícios do padroado régio. João da Fonseca foi nomeado pelo rei para a paróquia de Freches em 1610, sendo filho de António Saraiva da Fonseca, fidalgo da casa real[270].

Tendo em conta o que se disse, poder-se-ia pensar que os clérigos de Lisboa, Évora, Coimbra ou Braga, mais próximos dos círculos do poder régio seriam os escolhidos pelo rei. Todavia, a opção foi a de nomear, maioritariamente, criaturas originárias da diocese de Viseu. Entre 1570 e 1640, cerca de metade dos eclesiásticos nomeados pelo

---

[265] AGS - *Secretarias Provinciales*, Portugal, vol. 1480, fl. 358.
[266] AGS - *Secretarias Provinciales*, Portugal, vol. 1480, fl. 358.
[267] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 2; 3v.
[268] Ver capítulo "A visita pastoral".
[269] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fl. 320.
[270] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 93v-94.

monarca era natural da diocese (54 provisões num total de 117). Os restantes provinham de diversas dioceses do Reino, particularmente de Braga e Coimbra.

GRÁFICO V
Proveniência dos párocos - padroado régio (1570-1640)

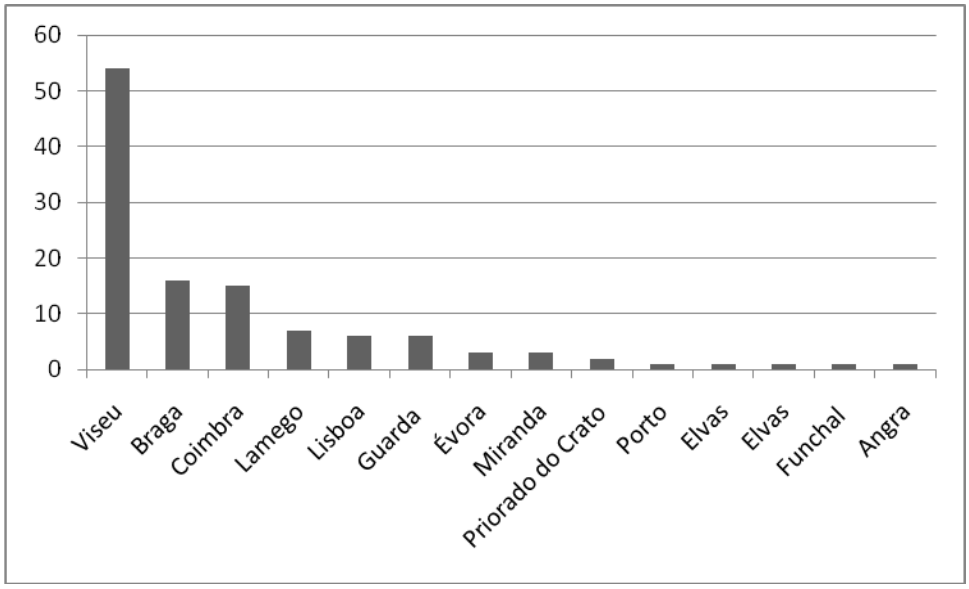

É verosímil que o mesmo tenha sucedido noutras dioceses, embora não haja estudos que o possam comprovar. De notar, que estes eclesiásticos foram nomeados sobretudo no decurso da integração de Portugal na Monarquia Hispânica. A necessidade de afirmação da dinastia Filipina em todo o Reino, que não apenas em determinados espaços geográficos mais próximos das esferas do poder, pode explicar a opção dos monarcas: distribuir uma parte considerável dos benefícios do padroado real da diocese de Viseu por clérigos do respectivo bispado.

Importa, ainda, referir que a colação destes clérigos, contrariamente ao que sucedia com a esmagadora maioria dos curas, pressupunha um vínculo vitalício do eclesiástico ao benefício. Consequentemente só poderiam deixar de ser beneficiados se renunciassem ou fossem destituídos. Todavia, a destituição, que na época se designava privação de um benefício, competência exclusiva do poder episcopal, apenas poderia suceder em casos particulares. Isto é, se os clérigos fossem acusados de práticas desviantes consideradas graves e contumazes[271], ou quando recusassem cumprir os deveres da residência[272].

[271] Concílio de Trento, Sessão XXI, Capítulo VI. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit.*, tomo II, p. 71.
[272] *Idem*, p. 161-171.

2.4.2 - Os curas e coadjutores

Os curas e coadjutores eram um grupo com um enorme peso no universo do clero diocesano com ocupação (recorde-se que os curas acabavam por ser a maioria dos párocos do bispado). Eram, igualmente, um grupo com características particulares. Em primeiro lugar, a formação inicial destes clérigos resumia-se à que havia sido ministrada pelos mestres e párocos. O seminário, como se viu, facultava formação a um número reduzido de eclesiásticos. Por outro lado, no que se reporta à formação superior, num universo de 203 curas, apenas um foi sinalizado como tendo estudos superiores em 1675. Tratava-se do cura de Boa Aldeia, que possuía o grau de bacharel em Cânones[273]. Nesse sentido, ao contrário do que sucedia com os abades, vigários e priores, o número de curas com preparação religiosa deficitária seria elevado.

Em segundo lugar, os curas e coadjutores não eram designados de forma vitalícia. Com efeito, à excepção das freguesias de Vouzela e da coadjutoria de S. Maria de Guimarães (Trancoso), cujas provisões eram consideradas "perpétuas", os curas quer fossem titulares ou não de paróquias e os coadjutores não eram, por norma, confirmados *ad vitam* (a confirmação era válida apenas por um ano; por isso, nos censos diocesanos/legislação eram designados por curas/coadjutores anuais)[274]. No período que medeia entre 1570 e 1640 foram confirmados *ad vitam* apenas os coadjutores de Parada, Freixedas, Fornos de Azurara e os curas de Lameiras, Gamelas, Esmolfe e Fragosela[275]. De assinalar, que a não confirmação perpétua deste tipo de clérigos já era uma prática comum no período pré-tridentino. Na prelatura de D. Miguel da Silva, entre 1532 e 1548, em 106 confirmações de benefícios, apenas um foi provido de forma vitalícia: o cura de S. Adrião do Sul em 1537[276].

Em terceiro lugar, ao invés do que sucedia com os restantes párocos, eram recrutados na comunidade onde haveriam de exercer funções[277]. Entre 1570 e 1640, de

---

[273] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, fl. 5, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[274] Apenas o de S. Maria de Guimarães aparece aqui referenciado como coadjutor perpétuo. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, fl. 5, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[275] Como se pode aferir nos livros de colação citado em notas de rodapé.
[276] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 261-A, fls. 40-41.
[277] À semelhança do que sucedia em outras dioceses. OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno - Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *Análise Social*. 37:165 (2003), p. 1229.

um grupo constituído oito clérigos em que foi possível aferir a sua origem, sete eram naturais da própria freguesia, a saber Bartolomeu Tavares, Gaspar Fernandes, Gaspar Homem, Francisco Duarte, todos curas de Vouzela; Simão Lourenço, cura de Esmolfe; João Frade e Simão Gomes, coadjutores de S. Maria de Guimarães (Trancoso)[278]. Como se verifica, os abades, vigários e priores (que detinham o padroado da esmagadora maioria dos curatos da diocese) optavam por designar clérigos originários das próprias comunidades. Aliás em outras dioceses, quer em Portugal, quer igualmente noutros países da Europa, parte considerável dos indivíduos que compunham o clero paroquial era de recrutamento local[279].

O facto de parte considerável destes clérigos serem pobres não permitia que pudessem aceder a outros níveis de formação, nomeadamente universitária. Todavia, estranha-se que não fossem nomeados de forma vitalícia, já que em Trento se havia determinado que os benefícios com cura de almas teriam obrigatoriamente de ser assegurados por párocos "perpétuos"[280]. Também não deixa de causar alguma perplexidade que sendo os padroeiros, em regra, provenientes de outras comunidades que não da paróquia onde iriam exercer, acabassem por nomear, maioritariamente, clérigos da localidade. Acresce que pelo facto de a provisão da esmagadora maioria dos curas não ser vitalícia, os padroeiros, poderiam despedir qualquer cura, bastando que o notificassem até ao dia da Páscoa "que nam há de servir em sua ygreja ho anno vindouro, porque quer apresentar outros"[281].

Tendo em conta estes pressupostos, seria natural que quando um abade ou vigário entrasse na paróquia imediatamente dispensasse os curas/coadjutores existentes e distribuísse os curatos/coadjutorias por indivíduos da sua esfera pessoal ou círculo familiar[282]. Todavia, não o faziam. Por exemplo, o cura Simão Lourenço esteve 43 anos a exercer o múnus em Esmolfe, sendo que neste período diversos abades, titulares do

---

[278] Como se refere nos registos de colação destes mesmos clérigos. No caso de Francisco Duarte apenas se menciona a existência do concurso de provimento (candidataram-se Francisco Duarte e Gaspar Tomé, ambos naturais de Vouzela). ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 243/688; ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325; ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 268/327.

[279] OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno Gonçalo - Mobilidade social..., *ob.cit.*, p.1129. HOFFMAN, Philip T. - *Church and Community...*, *ob.cit.*, p. 48-48.

[280] Concílio de Trento, Sessão VII, Capítulo VII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p.199.

[281] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*,, Título X, Constituição II, fl. 31.

[282] O titular dos direitos de padroado, quando entrasse na paróquia, podia imediatamente dispensar os curas existentes, sem ter de esperar pelo dia da Páscoa "porquanto o poder do dito Cura espirou per morte do Beneficiado defunto". *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título III, Constituição IV, p. 195.

padroado, ocuparam o benefício de Castelo de Penalva[283]. Porque eram recrutados na própria paróquia e mantidos em funções? E porque não eram colados *ad vitam*, à semelhança do que sucedia com os abades, vigários e priores?

As disposições sinodais obrigavam que os curas fossem recrutados no bispado. Só em casos excepcionais, por exemplo quando não existissem clérigos "sufficientes", poderiam ser nomeados indivíduos provenientes de outros espaços diocesanos[284]. Ora, como o número de clérigos era excedentário esta situação não se verificava. Em todo o caso, se os abades eram obrigados a recrutá-los na diocese, não tinham necessariamente de o fazer na respectiva paróquia. O facto de o recrutamento ser local só pode ter a ver com os réditos dos curatos. Por outras palavras, os clérigos não estavam disponíveis para assumir a função de cura ou de coadjutor em localidades de que não fossem naturais porque o vencimento que auferiam pelo exercício da prática religiosa era parco. Recorde-se que até 1617 não tinham "salario competente", limitando-se a receber rendimentos que resultavam de ofertas dos fiéis, como por exemplo o pé de altar. Por isso ocupavam-se de "outras cousas indecentes a seu estado", ou seja, a prática de trabalhos manuais, designadamente a agricultura.

Poder-se-ia pensar que por o poder episcopal ter instituído um salário fixo no primeiro quartel do século XVII[285], o poder de atracção dos curatos seria maior. Todavia, um número considerável de curas continuava a não receber qualquer vencimento pelos serviços prestados. Numa pastoral datada de 1692 e enviada aos párocos, o bispo D. Ricardo Russel atesta precisamente esta situação. Justificava, igualmente, o pouco zelo dos curas e o recurso a "outras occupaçoes menos ajustadas a seu estado" com o não pagamento dos estipêndios[286]. Acresce ainda, como reconhecia o próprio poder episcopal que "os Curas annuaes carregam a maior parte do trabalho, e serviço das Igrejas"[287]. Assim, parte considerável dos clérigos não estaria disponível para assumir um curato ou coadjutoria em comunidades onde não detivessem outros

[283] Como refere o abade de Castelo de Penalva na carta de nomeação deste cura. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fls. 6v-8v.
[284] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título III, Constituição II, p. 192.
[285] Ver capítulo "Os párocos" na primeira parte do trabalho.
[286] Esta pastoral encontra-se na maioria dos livros de visitas pastorais citados, por exemplo no de Mangualde. ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 115v-116.
[287] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título III, Constituição V, p. 196.

meios ou formas de subsistência[288]. De notar, que a família era determinante para a existência destes clérigos. Em inícios do século XVIII, um número elevado de curas e clérigos do arciprestado do Aro ainda vivia com familiares, sendo que parte dos seus réditos provinha precisamente da exploração do património familiar[289].

O recrutamento local tinha, ainda, algumas particularidades que não eram de somenos importância e que, seguramente, pesavam no momento da nomeação. Os curas/coadjutores, naturais das paróquias, podiam ser determinantes na relação de um novo abade/vigário ou prior com o território/comunidade porque a conheciam bem (informando-o das infra-estruturas existentes, quer religiosas, quer laicas, da orografia e geografia da freguesia e sobretudo das particularidades dos sujeitos que ali habitavam, designadamente das práticas culturais, sociais e religiosas). Podiam, ainda, servir de elo de ligação com a comunidade, possibilitando, por exemplo, que determinado abade fosse rapidamente aceite pelo conjunto dos fiéis da paróquia.

A circunstância de alguns serem mantidos em funções por um tempo longo explica-se por os curatos serem, por norma, paróquias pequenas, onde o número de clérigos era diminuto. Assim, caso o cura cumprisse as suas obrigações era mantido no exercício do cargo, não obstante as provisões serem anuais. Na nomeação do cura de Esmolfe, em 1632, o abade de S. Pedro de Penalva Jorge Rebelo de Araújo justificava-a afirmando:

> " [por] ser serviço de Nosso Senhor e gratificaçao do serviço bom que o padre Simao Francisco natural deste bispado teve a corenta e tres anos nao sendo numqua culpado em visitaçao algua e servindo a igreja de N. Sª. da Conceição de Esmolfe de que oje he cura como sempre ate agora o foi nestes corenta e tres annos com satisfaçao do povo e dos reverendos abades meos antecessores"[290].

Todavia, apesar de alguns exercerem a actividade por várias décadas, a esmagadora maioria dos curas e coadjutores não eram providos de forma vitalícia. De referir, que os curatos e coadjutorias não eram, em regra, considerados benefícios eclesiásticos[291]. Isto é, integravam benefícios, maioritariamente, paroquiais adstritos a abades, vigários e

---

[288] Em inícios do século XVIII, o património dos curas era efectivamente constituído por propriedades sedeadas na paróquia onde exerciam a actividade. Seria crível que o mesmo sucedesse nas centúrias anteriores. NUNES, João Rocha - *Governar…, ob.cit.,* p. 52.
[289] NUNES, João Rocha - *Governar..., ob.cit*., p. 52.
[290] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fls. 6v-8v.
[291] Na documentação da época faz-se a distinção entre benefício e curato. Por exemplo, no IV Concílio Provincial Bracarense refere-se: "ordena o Santo Concílio aos Abades e a todos quantos sao detentores de

priores. Nesse sentido, a norma tridentina de que os benefícios com cura de almas fossem atribuídos a párocos "perpétuos" não se aplicava. Em todo o caso, se os antístites assim o desejassem, poderiam instituir a obrigatoriedade da colação de curas e coadjutores. Todavia, os prelados pós-tridentinos não foram favoráveis à sua confirmação. Em 1567, no IV Concílio Provincial Bracarense, determinou-se:

> "No desejo de erradicar desta Província uma certa casta de curas, a que se dá a designação de confirmados e que estão à raiz de muitos abusos, o Santo Concílio ordena aos Ordinários […] que não confirmem nenhum sacerdote, ainda que idóneo e reconhecido oficialmente como capelão perpétuo de nenhuma Igreja"[292].

Como se verifica, os curas estavam "à raiz de muitos abusos". Subjacentes aos "abusos" estariam, seguramente, as deficiências de formação e preparação religiosa que já se teve possibilidade de assinalar. O facto de a confirmação *ad vitam* obviar à existência de instrumentos de controlo explica a recusa dos prelados. Se os curas e coadjutores fossem colados de forma "perpétua", comprometia-se a existência de mecanismos de controlo que o poder episcopal considerava essenciais à renovação do clero paroquial. Com efeito, a partir de meados do século XVI, para obterem carta de cura (autorização episcopal para exercerem o ofício) foram obrigados à realização de um exame na presença do provisor[293]. Exigia-se, todavia, a renovação anual das cartas de cura. Esta renovação implicava a realização de exames anuais a todos os curas e capelães que quisessem exercer a actividade de cura de almas[294]. Assim, contrariamente a outros clérigos que eram avaliados no momento da ordenação e colação, estes eram sujeitos à realização de uma avaliação anual que incidia sobre as mesmas matérias que as restantes provas, sendo-lhes exigida ainda uma certidão onde constasse que o clérigo era pessoa "virtuosa, pacífica, honesta e de bos costumes"[295]. Ora, o fim deste tipo de

---

benefícios e curatos". IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 4. Capítulo 16. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit*, p. 145.

[292] IV Concílio Provincial Bracarense. Sessão 4, Capítulo 8. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 141.

[293] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit*, Título X, Constituição I, fl. 30. *Constituyções feitas per mandado…*, *ob.cit*., Constituição VI, fólio não numerado.

[294] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.*, Título X, Constituição II, fl. 30v.

[295] Foram as queixas de alguns, designadamente dos que habitavam em espaços distantes da sede do bispado, que levaram D. João Manuel a exceptuar desta determinação os oriundos dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo e da parte oriental do arciprestado de Lafões (nestes casos a prova mantinha-se, deveria, contudo, ser bienal). *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro III, Título III, Constituição II, p. 191-192.

instrumentos de avaliação não era compatível com a valorização do clero paroquial. Por outro lado, as cartas de cura eram uma fonte de rendimentos da mitra. Pese embora se desconheça o valor dos emolumentos, é possível que os rendimentos resultantes da atribuição anual de cerca de duas centenas de cartas de cura não fossem despicientes.

Os padroeiros, na sua esmagadora maioria abades e vigários também não pugnaram pela confirmação perpétua de curas e coadjutores. Se os titulares dos direitos de padroado nomeassem de forma vitalícia um cura ou coadjutor, o bispo era obrigado, se a avaliação no exame de colação fosse positiva, a confirmá-lo[296]. Na verdade, a nomeação vitalícia quando sucedia era, por vezes, tida como um prémio de final de carreira, como aliás se pode deduzir a partir da designação do cura de Esmolfe, Simão Lourenço. Recorde-se, que a conduta moral e o bom serviço prestado à comunidade foram factores determinantes na colação *ad vitam* deste pároco.

Ao não confirmarem este tipo de clérigos, abades, vigário e priores assumiam um poder discricionário de relevo nas pequenas comunidade distribuídas pela diocese. Como os curas e coadjutores eram, maioritariamente, recrutados nas próprias freguesias, abria-se a possibilidade anual de um clérigo da localidade poder aceder a outro tipo de réditos, numa época em que muitos viviam no limiar da subsistência. Com a agravante de que não sendo confirmados, e necessitando muitos deles de forma premente qualquer tipo de rendimentos ainda que parcos para poderem sobreviver, não estavam em condições de exigir o pagamento do salário. Como expressamente referia D. Ricardo Russel em 1692, os curas aceitam esta situação "por nao serem totalmente privados dos curatos denegandolhes os ditos reverendos abades as apresentaçoes" (como se viu, os abades, vigários e priores podiam livremente dispensá-los, utilizando este expediente para os obrigar a aceitar desempenhar o ofício sem a correspondente retribuição). No sentido de obviar a esta situação, Russel impôs a pena de excomunhão aos padroeiros que não cumprissem o pagamento dos salários aos curas em 1692[297]. Ora, foi precisamente depois desta prescrição que os salários destes clérigos passaram a ser uma realidade. No século XVIII, como se pode constatar a partir das memórias paroquiais, os curas da diocese já recebiam estipêndio pelo exercício de funções[298].

---

[296] Como se verifica no registo de colação de Simão Francisco, cura de Esmolfe. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 268/327, fls. 6v-8v.
[297] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 115v-116.
[298] A referência ao vencimento dos curas no século XVIII de um conjunto de paróquias de Viseu encontra-se em OLIVEIRA, João Nunes - *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas: Viseu*. Coimbra: Palimage Editores; Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2005.

Por último importa sublinhar, tal como sucedia com os restantes párocos, que a mobilidade deste corpo era reduzida. Entre 1570 e 1640 apenas um cura ascendeu a abade. Francisco Gomes, cura de Miuzela, foi designado abade da respectiva igreja em 1580[299].

2.5 - A residência

A reforma exigia, para se poder materializar, a residência dos clérigos no seio das comunidades onde iriam exercer o múnus. Não era possível renovar a prática religiosa sem clérigos residentes. Não fazia sentido reforçar o poder episcopal se os antístites continuassem a não residir nas respectivas dioceses[300]. A partir de 1564, com a entrada em vigor das determinações conciliares, um conjunto alargado de eclesiásticos, entre os quais estavam bispos, cónegos e párocos passaram a estar vinculados aos deveres da residência[301].

Todavia, não bastava decretar a sua obrigatoriedade. Compelir os clérigos a residir sem que se não limitasse a concessão de benefícios por eclesiástico conduzia, na prática, ao seu incumprimento. Assim, Trento impôs que se concedesse apenas um benefício por clérigo, à excepção dos que não requeressem residência pessoal, os chamados benefícios simples (por exemplo as capelas de missas): neste caso, o titular poderia possuir dois benefícios[302].

O IV Concílio Bracarense, em 1567, assumiu as determinações tridentinas acerca da residência. Concedeu aos párocos a possibilidade de se ausentarem, sem licença "até trinta dias seguidos ou interpolados em cada ano" (para poderem gozar férias). Acabavam por ser, contudo, obrigados, tal como se havia determinado em Trento, a designar substituto que assegurasse a prática religiosa nas paróquias[303]. Refira-se que em meados do século XVI, já se havia decretado a obrigatoriedade de os clérigos que tinham privilégio de isenção de residência (cónegos e os que acumulavam benefícios,

---

[299] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 2v-5

[300] Não obstante a diversa bibliografia sobre residência, ver a síntese sobre esta matéria feita por PROSPERI, Adriano - *Il Concílio...*, *ob.cit*., p. 43-46.

[301] A residência do clero foi consubstanciada pela assembleia conciliar tridentina em dois decretos. Concílio de Trento, Sessão VI, Capítulo II. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p. 163-165. Sessão XXIII, Capítulo I, de reformatione. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 161-171.

[302] *Idem*, Sessão XIV, Capítulo XVII, de reformatione. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, fl. 321.

[303] IV Concílio Bracarense, sessão 3, capítulos 5 e 6, Obrigação de Residência. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 131-132.

por exemplo), serem obrigados a nomear eclesiásticos para as paróquias que não assumiam[304]. Como se verifica, o poder episcopal viseense, desde meados do século XVI, já era claramente favorável à reforma. Todavia, não podia decretar o seu cumprimento na diocese, sem que os textos canónicos o consubstanciassem.

Em 1617 as disposições conciliares, como seria de esperar, materializaram-se nas constituições sinodais do bispado[305]. Todavia, o poder episcopal não se limitou a inscrever as determinações tridentinas no texto sinodal. Procurou regular um conjunto de aspectos subjacentes à residência que acabavam por ser determinantes para o seu cumprimento. Por exemplo, os padroeiros foram aconselhados a atribuírem apenas um benefício por clérigo, inclusive os benefícios simples[306]; os párocos passaram a estar impedidos de sair da paróquia na Quaresma, jubileus ou nos períodos em que ocorressem visitas pastorais à freguesia; passaram, ainda, a ter de solicitar autorização episcopal sempre que tivessem de se ausentar do benefício por um período superior a um mês (nos casos considerados graves, doença por exemplo, poderia ser superior a dois meses, tal como havia sido estipulado em Trento)[307].

Mecanismos de controlo da residência acabaram por estar, igualmente, consignados no normativo diocesano. Assim, os curas e coadjutores ou o juiz da igreja, sempre que os respectivos abades, vigários ou priores se ausentavam das igrejas por um período superior a um mês, eram obrigados a comunicar a respectiva ausência ao bispo. Acresce que em sede de visita pastoral, os visitadores deveriam, igualmente, aferir se os párocos residiam. Nas situações de doença prolongada ou idade avançada, "em que se entenda que nam podera mais por si cumprir com a obrigação de seu beneficio", os arciprestes eram obrigados a informar o bispo para que se provesse a paróquia de coadjutor.[308].

Não obstante a relevância deste tipo de determinações, importa avaliar a aplicação das disposições conciliares e sinodais na diocese, isto é, se os bispos residiam e se os restantes clérigos obrigados ao seu cumprimento o faziam também.

D. Gonçalo Pinheiro logo que assumiu os destinos da diocese, em meados da década de 50 do século XVI, já era um bispo residente. Num processo judicial do século XVI refere-se precisamente que "o bispo Dom Gonçalo Pinheiro havia pouco que houvera

---

[304] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.*, Título X, Constituição I, fls. 28v-30v
[305] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro III, Título III, Constituição VII, p. 198-199.
[306] *Idem*, Livro III, Título III, Constituição VII, p. 198-199.
[307] *Idem*, Livro III, Título V, Constituição I, p. 222.

posse do bispado e viera a ele residir"[309]. De assinalar, que a prelatura de Pinheiro decorreu, em boa parte, numa época em que os decretos tridentinos ainda não havia sido executados e por isso num período em que diversos antístites ainda não residiam[310].

Se Pinheiro foi pioneiro em matérias de residência (recorde-se que os seus antecessores, caso do cardeal D. Afonso e D. Miguel da Silva não o eram), no pós-Trento o episcopado viseense era residente, tal como de resto sucedia noutros países europeus, caso de Itália[311]. Alguns exemplos testemunham-no. D. Jorge de Ataíde vivia na diocese. Não seria compreensível que apontasse a não residência de alguns dos seus antecessores, caso de D. Miguel da Silva, como um dos males da Igreja se ele próprio não a cumprisse[312]. Também não seria compreensível que sendo um dos prelados de maior fervor reformista no período pós-tridentino não tivesse vivido no bispado[313]. D. Nuno de Noronha, enquanto bispo de Viseu, fixou residência no paço do Fontelo. No momento em que fez as "provanças" para se transferir para a diocese da Guarda reconheceu-se:

> " que o doutor Dom Nuno é bispo consagrado e que haverá oito annos pouco mais ou menos que é bispo e residiu no seu bispado continuamente, salvo algumas vezes que por adoecer se veio curar a cidade de Coimbra e ouras vezes que veio a corte de sua majestade catholica a Lisboa e a Madrid requerer despacho pelo conde de Odemira seu sobrinho filho do conde seu irmao orfao menor pera que se diz que tem breve do papa nosso senhor"[314].

D. Frei António de Sousa, que fez a sagração no dia 10 de Março de 1595, foi "para a sua residência", no mês de Abril, depois de gozar alguns dias de férias[315]. Acresce que

---

[308] *Idem*, p. 222-225.

[309] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá, camareiro-mor,1594, sem cota.

[310] Diversos bispos contemporâneos de D. Gonçalo Pinheiro não residiam, Por exemplo, Rodrigo Pinheiro, bispo de Angra (1540-1552), Martinho de Portugal, bispo do Funchal (1533-1547) e Jorge de Melo, bispo da Guarda (1519-1548). Inclusive D. Toríbio Lopes, quando foi designado para a diocese de Miranda, em 1545, solicitou de imediato ao monarca um bispo auxiliar. PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 234.

[311] BORROMEO, Agostino - I vescovi Italiani e l'applicazione del Concilio di Trento. In MOZZARELLI, Cesare; ZARDIN, Damilo - *Religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997, p. 39.

[312] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

[313] Como se teve possibilidade de ver quando da reconstituição da sua biografia e carreira. Ver II parte do trabalho, mais concretamente o capítulo "Os bispos".

[314] ASV - *Fondo Confalonieri*, vol. 30, fl. 51v, Informação das provanças do reverendissimo senhor dom Nuno de Noronha bispo de Viseu.

[315] Como se pode aferir a partir da correspondência do colector Fabio Biondi. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 10, fls. 45-47; 60.

a motivação de governarem o bispado como bispos residentes era elevada. Em 1633, D. Miguel de Castro II, numa missiva dirigida ao cabido, afirmava:

> "fico esperando as bulas que com elas espero em Nosso Senhor partir-me logo porque nenhuma cousa desejo tanto como hir acompanhar a Vossas Merces e servir a essa santa igreja e os súbditos dela que verdadeiramente amo como filhos"[316].

Importa, todavia, assinalar que o cumprimento da residência não impossibilitava que os prelados se pudessem ausentar da diocese, tal como de resto o normativo tridentino previa: poderiam estar ausentes dois ou três meses por ano, designadamente nos casos em que "os deveres da caridade christã, a necessidade urgente, a devida obediencia, e a evidente utilidade da Igreja, ou da República" se sobrepusessem à residência. Assinale-se que esta isenção deveria ser reportada e autorizada pelo papa ou arcebispo. Só poderia acontecer sem que fosse necessária a respectiva aprovação superior "[se] succeder por occasiao de algum Emprego, ou Ministerio da República adjuncto aos bispados". Isenções de residência por um tempo superior, só com autorização especial do papa[317].

Os bispos de Viseu, por vezes, ausentavam-se do bispado. Os motivos que os levavam a sair eram, maioritariamente, o exercício de actividades associadas ao governo da diocese, a participação em cerimónias, mormente as religiosas e as questões de índole pessoal, em regra, motivos de saúde. Como se disse, D. Jorge de Ataíde exerceu a actividade de visitador dos mosteiros de Lorvão e Celas (Coimbra) no ano de 1570 por determinação régia. A presença em diversas cerimónias, como por exemplo a sagração de um bispo ou as exéquias do monarca, poderiam obrigar a que tivessem de se deslocar a outros espaços diocesanos. O mesmo D. Jorge de Ataíde esteve, como se viu, em diversas cerimónias na cidade de Lisboa e D. Miguel de Castro I, enquanto bispo de Viseu, acabou por estar presente nas cortes de Tomar em 1581. Os motivos de saúde levavam, igualmente, certos bispos a convalescerem fora do bispado, caso de D. Nuno de Noronha[318].

Os prelados, para além serem obrigados a residir, eram também obrigados a assegurar o cumprimento da residência. E os bispos assumiram este compromisso,

---

[316] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 92, Carta ao cabido de Viseu sobre ordenações, 1633.
[317] Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulo I, de reformatione. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit.*, tomo II, p 163.
[318] As saídas do bispado eram comuns. Ver a biografia de cada um dos prelados (II parte do trabalho).

obrigando os clérigos que possuíam vários benefícios incompatíveis a resignar e, paralelamente, constrangendo os párocos a viver nas respectivas paróquias.

D. Gonçalo Pinheiro, à semelhança do que fez D. Frei Bartolomeu dos Mártires na arquidiocese de Braga[319], procurou imediatamente fazer cumprir as determinações tridentinas no ano em que entraram em vigor (1564). Os cónegos que acumulavam o canonicato com benefícios paroquiais foram obrigados a resignar, conservando apenas um dos que dispunham[320]. Assim, em Outubro de 1564 o deão Gabriel Machado e os cónegos Francisco Cardoso, Henrique de Lemos, Miguel de Paz, Luís de Figueiredo e Miguel Ribeiro resignaram aos benefícios paroquiais que possuíam, conservando as conesias, limitando-se a auferir pensões nos benefícios que haviam resignado[321]. Naturalmente que não foi com agrado que o fizeram. Pelo contrário, procuraram por todos os meios, particularmente recorrendo à Santa Sé, ser isentos das disposições conciliares. Todavia, o papa foi intransigente nesta matéria, concedendo-lhes um prazo para renunciar sob pena de perda dos benefícios. Ora, para poderem resignar com pensão, acabaram por se dispor a fazê-lo, tal como de resto agiram os seus congéneres espanhóis precisamente na mesma época[322].

Os párocos que detinham benefícios incompatíveis foram também obrigados a apresentar renúncias. Manuel Rodrigues, em 1572, resignou ao cargo de capelão da Sé porque não podia acumular com o de pároco de Tondela[323]. Em 1617, quando Diogo Dias assumiu o benefício de Valbom teve de renunciar à paróquia de Cepões[324]. Terminava, assim, a acumulação de benefícios que, como se viu, fora comum na primeira metade do século XVI.

Poder-se-ia pensar que com o fim da acumulação de benefícios, a diminuição do número de renúncias iria suceder num período curto de tempo, depois de os clérigos serem obrigados a renunciar aos benefícios incompatíveis. Todavia, o número de resignações manteve-se elevado até 1580. Na década de 70 do século XVI, cerca de 50

---

[319] ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la réforme à Braga. In *Il Concilio di Trento e la Riforma Tridentina. Atti del Convegno Storico Internacionale*, Roma: Erder, 1965, vol. II, p. 563.

[320] Embora o documento não esteja datado, as referências à entrada em vigor dos decretos sobre a residência, permite situá-lo em finais de 1564. ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação dos credos da última sessão do Concílio Tridento, sem data.

[321] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 67, Carta de António de ao cabido de Viseu sobre uns negócios, 1564.

[322] Sobre a oposição dos capitulares à residência ver o capítulo "A oposição à reforma".

[323] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fl. 7.

[324] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fls. 104v-107.

% dos eclesiásticos acediam a um benefício por renúncia do titular[325], cifra idêntica à da primeira metade do século XVI, época em que 41% dos clérigos renunciavam ao benefício[326] Com a obrigatoriedade de residência e a atribuição de um benefício por clérigo, os que quisessem sair de uma paróquia e continuar a auferir réditos fixos decorrentes da prática religiosa ou eram novamente designados pelo padroeiro, ou trocavam de paróquia com outro clérigo. Ora, a maioria das renúncias, na década de 70 do século XVI, decorreu precisamente de permutas entre beneficiados. No período de 1570 a 1578 (foram contabilizadas 12 permutas num total de 23 renúncias)[327].

Contudo, a partir da União Ibérica as permutas praticamente deixaram de existir: no arco cronológico de 1580 e 1640 o número de permutas foi de 13, cifra sensivelmente idêntica à que tinha sido apurada somente para a década de 70 do século XVI. Paralelamente, como aliás já se tive possibilidade de assinalar, assiste-se a uma queda substancial do número de renúncias, sendo que a tendência se manteve até 1639. Nesta década apenas 5% dos clérigos renunciavam aos respectivos benefícios[328]. Esta diminuição só pode ter uma explicação: o poder episcopal quando percebeu que um número elevado de permutas não era compatível com a necessária estabilidade do corpo clerical nas paróquias deixou de as autorizar.

Todavia, a questão da acumulação de benefícios não pode ser perspectivada apenas no plano meramente eclesiástico. As implicações sociais das disposições tridentinas respeitantes a esta matéria foram mais abrangentes. Certos clérigos, com o fim da acumulação de benefícios, deixaram de ter a possibilidade de auferirem rendimentos e assumir títulos decorrentes de numerosos benefícios que possuíam. Paralelamente deixavam de ter a possibilidade de nomear eclesiásticos para exercerem a prática religiosa nas paróquias onde não residiam e assim contentar um conjunto de criaturas que se encontravam na sua dependência. Se alguns perderam autoridade e prestígio com a obrigatoriedade de residência outros, ao invés, acabaram por reforçar o seu poder. Os padroeiros ao passarem a ter de nomear, por norma, um clérigo para cada benefício poderiam satisfazer as aspirações de um número superior de indivíduos que almejavam ser beneficiados. Por outro lado, com o fim da acumulação de benefícios aumentou a taxa de recrutamento de eclesiásticos. Entre 1532 e 1548 foram providos 81 abades,

[325] Nas provisões deste período registava-se, na esmagadora maioria, se as mesmas eram por morte ou por resignação do titular. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321.
[326] Em 83 provisões, 49 foram feitas por morte do anterior titular sendo que 34 acabaram por ser por motivos de renúncia. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 261-A.
[327] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321.

vigários priores e capelães, em média, cerca de 5 por ano. Entre 1570 e 1639 neste mesmo universo de clérigos acabaram por ser designados 415, sendo a média anual neste período de seis beneficiados anuais. Assim, o estado eclesiástico que, pelas razões explanadas atrás já era aliciante, tornou-se seguramente ainda mais atractivo.

Se o fim de acumulação de benefícios foi praticamente imediato à entrada em vigor das disposições tridentinas na diocese, o mesmo não sucedeu na questão da residência. Esta matéria, à semelhança de outras, foi motivo de disputas judiciais entre bispos e capitulares/párocos na década de 60, quando da realização do IV Concílio Bracarense (1567). Enquanto a Santa Sé não se pronunciasse sobre a aprovação das disposições do IV Concílio Bracarense, os bispos não puderam actuar. Só em inícios da década de 70, com a confirmação dos decretos pelo papa, os antístites tiveram legitimidade para executar um conjunto de disposições, entre as quais estava a que respeitava à residência[329]. Naturalmente passaram a compelir os clérigos a residir. Por exemplo, em 1575 na presença Fradique Lopes de Lousa, que havia sido provido em Bordonhos, o bispo D. Jorge de Ataíde "lhe deu juramento se tinha animo de residir na Igreja"[330].

Não se pense, todavia, que todos transigiam na questão da residência. Em inícios da década de 70 D. Jorge de Ataíde obrigou o deão da Sé, que se encontrava em Roma, a regressar a Viseu no prazo de um ano. O chantre, que igualmente não residia, foi-lhe concedido um período de dois meses para principiar a residência. O zelo do bispo acerca desta matéria está bem patente na carta dirigida ao deão:

> "Considerando a grande falta que faz a ausencia do Deao e muita perda da fazenda capitular a que elle he obrigado particularmente acudir principalmente depois do Concilio Bracarense quarto confirmado somos forçados a lembrar ao Doutor Antonio Pinto Deao desta see de sua obrigação pelo que avendo respeito a elle estar em Roma que he longe daqui lhe mandamos que dentro em hum anno da primeira publicação desta em capitulo venha a residir pessoalmente como he obrigado e fazer seu officio e o que lhe mandamos em virtude da Santa Obediencia e sob as penas do Direito Canonico, Concilio Tridentino e Concilio Provincial e os frutos que nao fizer seus nao obedecendo (o que nos nao esperamos) de agora pera entao applicamos para a fabrica desta See a qual se faz a ofensa e dano e por esta o avemos por citado para os mais procedimentos"[331].

---

[328] Estes números foram coligidos nos livros de colação deste período citados em notas de rodapé.
[329] Esta matéria será tratada em pormenor no capítulo "A oposição à reforma".
[330] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 29v-30.
[331] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 12 - 12v, Traslado das visitas ao cabido.

Os mesmos termos foram usados na carta endereçada ao chantre.

> "Porque o carrego e ministerio do Chantre he de muita importancia e necessidade pois toda a ordem do Choro e oficios divinos pendem delle e por sua auzencia ha muitas faltas no canto ordem solenidade e cerimonias que sao ornamento do culto divino. Pola prezente mandamos a Lopo Soares Chantre de nossa see que venha residir e fazer pessoal e continua residencia e servir e comprir com o seu cargo e obrigaçao pois sabe quanto a isso tem lhe damos dous mezes da primeira notificaçao desta sob as penas do direito e do Concilio Tridentino e Bracarense"[332].

Se o chantre Lopo Soares já residia em 1571, o deão António Pinto não manifestou qualquer intenção de cumprir as ordens do bispo[333]. Em 1573, numa reunião capitular do cabido de Viseu, afirmava-se que "estava em parte remota", ou seja, continuava a residir em Roma[334]. Aqui viveu, exercendo as funções de secretário dos embaixadores de Portugal na década de 60/70, sendo que no período da Monarquia Hispânica já era agente dos negócios do Reino junto da Santa Sé. Em Roma manteve relações de grande proximidade com diversos papas, tendo sido camareiro secreto e referendário da assinatura[335].

Os réditos de benefícios capitulares que António Pinto recebia não se circunscreviam à diocese de Viseu. Precisamente quando foi designado deão da Sé de Viseu, em inícios da década de 70, acabou por ser também provido arcediago da Sé de Lisboa. O decanato era de provisão papal; a dignidade de nomeação episcopal. O cardeal D. Henrique, à época arcebispo de Lisboa, aceitou conceder-lhe a dignidade a pedido do papa, mesmo sabendo que não tinha quaisquer intenções de residir[336]. É possível que tenha morrido em inícios da década de 90 do século XVI, data em que já exercia funções um novo agente[337], sendo que foi precisamente nesta época que o cabido teve um novo deão[338].

---

[332] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 12 - 12v, Traslado das visitas ao cabido.
[333] Em Agosto de 1571 o chantre já estava presente nas reuniões capitulares, o que prova o cumprimento da residência. AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 7v.
[334] Nunca esteve presente em quaisquer reuniões capitulares, sendo que o cargo de presidente que por inerência devia ser do deão, neste período foi, maioritariamente assumido pelo cónego João Pinto, que era tesoureiro do cabido. AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10.
[335] Amélia Polónia refere que António Pinto "colhia particular afeição e consideração pontifícias". POLÓNIA, Amélia - *D. Henrique, ob.cit.*, p. 130.
[336] POLÓNIA, Amélia - *D. Henrique, ob.cit.*, p. 130.
[337] Em 1591 já era agente dos negócios portugueses em Roma Francisco Vaz Pinto. ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal, ob.cit.*, Tomo II, p. 591.
[338] Como se pode aferir a partir dos livros de acórdãos do cabido.

Este caso é revelador das dificuldades que os bispos enfrentavam para impor a reforma quando em causa estavam figuras poderosas ou que detinham laços de interdependência com as mais altas esferas do Estado e Igreja. Assinale-se que, não obstante as ameaças do bispo de perda dos rendimentos da conesia ou mesmo da privação do benefício, este continuou a assumir o decanato e a auferir os réditos do benefício, o que violava manifestamente as disposições tridentinas[339]. Em todo o caso, não obstante alguns se furtarem ao seu cumprimento, pode-se afirmar que a residência passou a ser uma realidade diocesana no período pós-tridentino, tal como sucedeu noutras dioceses do universo católico[340]. A esmagadora maioria dos clérigos do bispado de Viseu residia nos respectivos benefícios no arco cronológico de 1570 a 1640. Com efeito, apenas num caso, em cerca de meio milhar de provisões, se refere o beneficiado ter sido privado do ofício por a não cumprir. Tratava-se de Bartolomeu Afonso Mira, capelão das capelas da Luz (Sé), que estava há mais de quatro anos ausente; foi desprovido do ofício de capelão em 1617[341].

2.6 - A liturgia

A liturgia em meados do século XVI era heterogénea, isto é, não havia uma prática comum às diversas dioceses do Reino: Braga, Évora, Coimbra, Lisboa e Guarda mantinham rituais próprios que decorriam do costume de cada bispado e que se consubstanciavam em ritos, formas de rezar e administração dos sacramentos particulares. Acresce que a actividade religiosa no seio das próprias dioceses era, por vezes, marcada por uma multiplicidade de práticas litúrgicas que decorriam da tradição local[342].

Na Sé de Viseu, até ao último quartel do século XVI, seguia-se o ritual bracarense[343]. Como referem os cónegos do cabido de Viseu na década de 70 da

---

[339] Em 1573 o cabido procurou que António Pinto contribuísse com parte dos réditos da conesia para financiar os litígios com o bispo D. Jorge de Ataíde. O deão não aceitou fazer qualquer contribuição, o que significa que, enquanto capitular da Sé de Viseu, continuava a auferir rendimentos do canonicato. AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 20.

[340] PAIVA, José Pedro - La reforma católica en Portugal en el periodo de la integracion del reino en la Monarquia Hispánica (1580-1640). *Tiempos Modernos*.7:20 (2010). p. 19-20; NUBOLA, Cecilia - *Conoscere per governare…, ob.cit*., p.273.

[341] Encontrava-se a viver no bispado de Miranda. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 265/324, fl. 115-115v.

[342] MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 426-432.

[343] Sobre o rito bracarense ver FERREIRA, José Augusto - Estudos *historico-litúrgicos: Os ritos particulares das Igrejas de Braga e Toledo*. Coimbra: Coimbra Editora, 1924.

centúria de Quinhentos: "o modo de rezar do coro que havia muitas centenas de anos que uzavam que era o costume bracarense de cuja metropole he este bispado de Viseu"[344]. À semelhança do que sucedia na Sé, os párocos da diocese seguiam, igualmente, o rito bracarense. As celebrações na igreja de Povolide acabavam por ser feitas de acordo com os preceitos do rito de Braga: em 1569 os missais existentes na paróquia eram bracarenses[345].

Ora, para a hierarquia da Igreja, a variedade de liturgias não era susceptível de favorecer as boas práticas religiosas[346]. Por isso, no século XVI procurou-se regular e normalizar a liturgia no universo católico e acabar com a diversidade de rituais, instituindo-se o rito romano[347]. Assim, no contexto da *renovatio* tridentina[348], foram publicadas várias obras destinadas particularmente aos curas de almas. Por exemplo, em 1568 foi editado o breviário de nove lições, sendo que o missal romano data de 1570. O *Rituale Romanum*, dado à estampa por papa Paulo V em 1614, acabaria por ser uma referência no mundo católico[349]. Apesar das disposições papais acerca de ritos e cerimónias religiosas, a regularização da prática litúrgica em cada diocese competia aos bispos[350].

Os prelados de Viseu pós-tridentinos, à excepção de D. Gonçalo Pinheiro, foram claramente favoráveis à institucionalização do rito romano na diocese. O responsável pela sua introdução foi D. Jorge de Ataíde. Seria de estranhar que não o fizesse. Ataíde

---

[344] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.17 - N. 104, Embargo do Cabido de Viseu dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, sem data.

[345] Como se refere no inventário de Povolide realizado em 1569. ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Povolide*, Cx. 18 - N. 1, fl. 181v,

[346] MARTINS, Mário - *Guia geral das horas del-rei D. Duarte*. Lisboa: Edições Brotéria, 1982, p.88-89. citado a partir de Marques, João Francisco -A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 426.

[347] Os decretos tridentinos foram determinantes na institucionalização de práticas litúrgicas que se desejava fossem universais. João Francisco -A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 426.

[348] No âmbito da celebração da eucaristia, a assembleia conciliar tridentina condenou a existência de práticas profanas, sendo que os párocos foram admoestados a não praticarem "outros ritos ou outras Cerimonias na celebração da Missa, senão aquellas, que forem aprovadas pela Igreja". Os bispos estavam encarregados da aplicação desta disposição. Concílio de Trento, Sessão XXII, Capítulo IX. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 109-115.

[349] João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 426-427

[350] De notar que Roma não impôs obrigatoriamente a liturgia romana. Os prelados, caso o rito praticado nas suas dioceses tivesse mais de 200 anos, poderiam assumir este mesmo rito em detrimento do romano. Na diocese de Braga o ritual bracarense manteve-se no decurso do Período Moderno. MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p.429-430.

esteve ligado à reforma do missal e breviários na década de 60 do século XVI antes de assumir a cátedra de Viseu[351].

Em 1570 determinou que os capitulares celebrassem apenas uma missa cantada no Dia de Todos os Santos porque, como referia D. Jorge de Ataíde, "somos obrigados a seguir os costumes e ordens da Igreja Romana"[352]. O mesmo sucedeu nas diversas paróquias da diocese. No ano de 1571 os párocos de Ferreira de Aves acabaram por ter de aderir à liturgia romana. Como refere D. Jorge de Ataíde na visita pastoral que fez à localidade:

> "porque somos obrigados a nos conformar com o rezar e cerimonias da igreja romana e deixar os abusos que ate agora muitos custumavao e assi o manda o santíssimo padre pio[…] no breviário e missa novamente encomendados por mandado de sua santidade conforme ao decreto do sagrado concilio tridentino mandamos sob pena de excomunhão ipso facto incurrienda que dentro de quinze dias todos os clérigos de ordens sacras e beneficiados rezem o dito novo rezar conformandose com nossa Sé onde se reza"[353].

Ataíde não se limitou a decretar o seu cumprimento. Procurou criar condições que favorecessem a sua implementação. Em primeiro lugar, para que a nova liturgia fosse instituída era fundamental que os párocos estivessem preparados para o fazer. A publicação da obra "*Ordo missae secundum ritum Sanctae Romanae Ecclesia*", por um tipógrafo sedeado em Viseu, patrocinada seguramente pelo próprio bispo em 1569, insere-se no esforço do prelado para preparar o clero para a tarefa[354]. Em segundo lugar, o bispo sabia quão era importante os fiéis aderirem sem reservas aos rituais que almejava implementar. Assim, consciente de que a alteração abrupta dos ritos e cerimónias poderia não ser bem compreendida, incentivou os párocos a dizer às populações que o ritual romano era praticado "desde a primitiva igreja", por forma a que interiorizassem que se tratava de um regresso à pureza das formas do cristianismo primitivo[355].

---

[351] Ver a parte II do trabalho, mais precisamente a biografia deste bispo.
[352] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 4, traslado das visitas ao cabido.
[353] Alguns fólios do Livro de visitas de Ferreira de Aves encontram-se rasgados precisamente na parte da numeração, como é o caso de algumas visitas do século XVI. Por outro lado, há também fólios que não foram numerados. Nesse sentido, na citação desta fonte, optou-se por referenciar apenas a visita. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1570.
[354] O impressor desta obra foi Manuel João, que publicou igualmente outras obras em Viseu patrocinadas por Ataíde, como por exemplo a "*Regulae cancellariae…"* do papa Pio V.
[355] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1570.

Se Ataíde foi favorável à liturgia romana, os prelados que lhe sucederam acabaram, igualmente, por patrocinar a sua implementação. Por exemplo, no ano de 1602, D. João de Bragança impôs o cerimonial do papa Clemente VIII, embora tivesse reconhecido que não se poderia cumprir na íntegra na Sé em virtude da "falta de ornamentos"[356].

Todavia, não obstante as determinações episcopais, o processo de implementação da reforma da liturgia na diocese de Viseu foi moroso. O clero, inicialmente, não foi favorável ao novo rito. Alguns sectores manifestaram de imediato o seu protesto fundando-se na tradição existente no bispado. Por exemplo, os cónegos não estavam dispostos a mudar "o modo de rezar do coro que havia muitas centenas de anos que uzavam"[357]. Por isso, nos dias de guarda rezavam, igualmente, as missas de defuntos. No ano de 1572 Ataíde proibiu este costume por ser "contra o Ordinario Romano"[358]. Cerca de 25 anos depois ainda não se cumpriam estritamente as normas a respeito desta matéria. Com efeito, em 1596, D. Frei António de Sousa teve necessidade de ordenar que se aplicassem as regras do cerimonial romano na catedral[359]. A adesão do corpo capitular ao cerimonial data de inícios do século XVII. Contudo, o mesmo não sucedia nas paróquias do bispado. Em 1617 o bispo D. João Manuel determinou a obrigatoriedade de todos os clérigos da diocese rezarem: "pelo costume e modo Romano, conformandose com a regra do Breviario novo reformado pelo Papa Clemente octavo, como se guarda no Coro de nossa Sé"[360]. Um ano depois, teve necessidade de admoestar os párocos:

> "[que] não usem de outras cerimonias, ritos, preces, oraçois e cantoria respeito das cousas conteudas no dito livro [Ritual Romano] mais que das nelle ajustadas e declaradas as quais inteiramente cumprirão e guardarão como no dito livro se contem e sua santidade manda"[361].

Nas paróquias rurais distantes da sede diocesana, governadas por clérigos com preparação religiosa rudimentar e habituados a uma determinada prática religiosa, a implementação do ritual não seria, certamente, tarefa fácil. Neste contexto, percebe-se porque em 1570 D. Jorge de Ataíde admoestou o clero paroquial para que realizasse as

---

[356] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 33v, Traslado das visitas.
[357] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.17 - N. 104, Embargo do Cabido de Viseu dos bens que ficaram por óbito de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, sem data.
[358] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 14, Traslado das visitas.
[359] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 24, Traslado das visitas.
[360] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro III, título IV, Constituição I, p. 202
[361] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 27-28.

orações por breviários e "não de cor". D. João Manuel, no primeiro quartel do século XVII, igualmente determinava que os párocos, à excepção das principais orações da Igreja, "devem dizer tudo pelo livro, especialmente o sagrado Canon[362]. Em 1618 obrigou à existência em cada uma das igrejas da diocese do Ritual Romano do papa Paulo V[363]. Pese embora a existência de escolhos à afirmação da liturgia, esta acabou paulatinamente por se afirmar em detrimento de outros ritos no arco cronológico de 1570 a 1640. Refira-se que em 1599, na paróquia de S. Cruz da Trapa, os párocos já se regiam pelo missal romano[364].

Não se pense que foi apenas a prática religiosa dos párocos que foi objecto de atenção por parte da hierarquia da Igreja. A prática litúrgica dos prelados foi, igualmente, sujeita a regras próprias. D. Jorge de Ataíde instituiu o calendário anual das celebrações dos bispos na Sé porque não existia qualquer norma na diocese acerca desta matéria[365].

TABELA XXVIII
Dias de celebração dos prelados na Sé.

Dia de Natal	Quinta, Sexta, Sábado Santo	Corpo de Deus
Epifania	Dia de Páscoa	S. Pedro
Purificação	Dia da Assunção	Assunção de N. S.ª
Quarta-feira *in capite*	Véspera de Pentecostes	Dia de Todos os Santos
Domingo de Ramos	Pentecostes	

Como se verifica, nas principais festas do ano as cerimónias deveriam ser regidas pelos próprios bispos.

Assinale-se, igualmente, a adesão dos prelados viseenses ao *caeremoniale episcoporum*, obra publicada por Clemente VIII em 1600, onde este papa elencou os ritos e cerimónias que os bispos deveriam cumprir nas respectivas dioceses. No relatório da visita *ad limina* enviado por D. João Manuel à Santa Sé, em 1613, com um conjunto de informações a respeito da diocese, afirmava-se:

[362] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*, Livro III, Título IV, Constituição IV, p. 205.
[363] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 27-28.
[364] No inventário dos bens da igreja de S. Cruz da Trapa refere-se precisamente a existência de um missal romano. ADV - *Paroquiais - S. Pedro do Sul, freguesia de S. Cruz da Trapa*, Cx. 10 - N. 1, fl. 61v.
[365] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 15,Traslado das visitas.

"Havera tres anos que o bispo de Viseu Dom Joao Manuel tomou posse daquele bispado e entrando nele foi recebido na forma do ceremonial romano é o primeiro prelado que conforme a elle entrou na igreja"[366].

Com efeito, a entrada deste antístite, em 25 de Abril de 1610, já havia sido de acordo com as regras do cerimonial: o bispo entrou na cidade a cavalo debaixo de um pálio "que lhe haviao de trazer os magistrados da cidade", à semelhança do que fez precisamente no dia 7 de Abril do mesmo ano o bispo da Guarda, D. Afonso Furtado de Mendonça, o primeiro em Portugal a entrar numa diocese segundo as regras do cerimonial[367]. A adesão imediata do episcopado português a este tipo de cerimónias, não obstante a oposição do poder régio a estas entradas, explica-se pelo facto dos rituais romanos consubstanciarem a afirmação do poder episcopal[368].

2.7 - Os registos paroquiais

A actividade de um clérigo pós-tridentino não se circunscrevia apenas a actos litúrgicos ou pastorais. No âmbito da reforma, foram atribuídas aos párocos diversas competências, designadamente a realização dos chamados registos paroquiais: baptismos, casamentos e óbitos, bem como de confessados e crismados[369]. Com efeito, o Concílio de Trento, na sessão de 11 de Novembro de 1563, instituiu a obrigatoriedade de se registarem os baptismos e casamentos[370]. Anos depois, em 1614, o papa Paulo V acabaria por impor ao universo católico a realização dos assentos de óbitos. Numa época de valorização da prática sacramental era imprescindível a existência regular deste tipo de registos[371].

---

[366] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu,* vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613.

[367] Estas referências documentais encontram-se nos livros de acórdãos da câmara municipal de Viseu respeitantes ao século XVI. Estratos desta documentação foram publicados por VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu. *Revista Beira Alta*. 11:4 (1952), p. 355.

[368] Sobre as entradas episcopais, designadamente os diversos momentos, a apropriação por parte da Igreja de elementos simbólicos seculares (cavalo; arcos de triunfo) e a oposição do poder régio à utilização deste tipo de simbologia ver PAIVA, José Pedro - O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*. 15 (1993) 117-147.

[369] GOUVEIA, António Camões - A sacramentalização dos ritos de passagem. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.,* p. 531-537.

[370] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulos I e II. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit*., tomo II, p. 235-241.

[371] SOARES, Franquelim de Neiva - Róis de Confessados. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 135-136; GOUVEIA, António Camões - A sacramentalização dos ritos de passagem. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.,* p. 532.

Tal não significa que no período anterior à assembleia conciliar tridentina alguns prelados não dispusessem acerca desta matéria. O episcopado português, no período pré-tridentino, já era claramente favorável ao registo da frequência sacramental. Em 1527, D. Miguel da Silva estabeleceu a realização de registos de confessados nas paróquias[372]. D. Gonçalo Pinheiro instituiu os registos de baptismo, crisma e óbito no bispado[373], tal como de resto já o haviam feito outros prelados nas dioceses de Coimbra, Porto e Lisboa[374].

No pós-Trento o normativo diocesano reflectiu, naturalmente, as determinações conciliares e papais. D. João Manuel, além de reforçar a importância dos párocos realizarem róis de confessados consignou, nas constituições sinodais publicadas em 1617, a realização de registos de baptizados, crismados, casados e defuntos[375].

Se no plano da norma se dispunha acerca da realização dos registos paroquiais, importa avaliar se o mesmo sucedia na prática, ou seja, se os párocos cumpriam as determinações conciliares e episcopais. À semelhança do que sucedeu com a liturgia, a existência regular da escrituração dos sacramentos nas paróquias da diocese foi um processo moroso, particularmente nas regiões mais periféricas e por isso menos sujeitas ao controlo episcopal. Na década de 80 do século XVI nos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, na maioria dos templos, assinalou-se a existência de registos de óbitos (39 paróquias de um universo de 56 possuíam livros de óbito). Todavia, deste mesmo universo, apenas 26 detinham livros de baptismo[376]. É, todavia, possível que o número de registos fosse superior e que a fonte não o revele. Seria crível que pelo menos fosse idêntico já que, como se terá possibilidade de ver, o baptismo e particularmente o seu registo era particularmente relevante na existência dos fiéis. Em todo o caso, verifica-se que a existência de "livros de casados" era residual: foram sinalizados em apenas sete freguesias. A discrepância entre os registos de casamentos e os restantes revela, no que respeita ao matrimónio, um incumprimento dos decretos tridentinos nesta matéria. É possível que, ao contrário do que sucedia com os registos de baptismo e óbito, pelo facto de a escrituração dos casamentos ter sido imposta mais tardiamente, ainda não existisse uma prática instituída nas paróquias de a executar.

---

[372] *Constituyções feitas per mandado…, ob.cit.,* Constituição XLIII, fl. 16.
[373] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Titulo I, Constituição X, fls. 8-9.
[374] FERREIRA, Olegário A. Vieira - A introdução dos registos paroquiais em Portugal. *O Estudo da História*. Lisboa: [s.n], 1990-93, II Série, p. 895-900.
[375] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*. Livro I, Titulo V, Constituição III, p. 26-27; Titulo III, Constituição VII, p. 16-18.

A realização sistemática de registos paroquiais (baptismos; casamentos; óbitos) na diocese só aconteceu em finais do século XVI ou inícios do século XVII. D. João Manuel, no relatório que em 1613 apresentou à Santa Sé, referia que em todas as igrejas da diocese "ha libros com seus titulos separados em que se escrevem os baptizados, casados e defuntos"[377]. Os livros paroquiais que se conservam na actualidade indiciam claramente que a feitura generalizada de registos paroquiais já era prática comum em meados do século XVII, não obstante, como se verá, nem sempre os párocos tenham sido particularmente zelosos no cumprimento rigoroso do texto canónico[378].

A implementação das normas conciliares e episcopais nesta matéria resultou do esforço do episcopado pós-tridentino. Uma das competências dos visitadores, em sede de visita pastoral, era precisamente aferir se os párocos realizavam os registos e a forma como redigiam os assentos. E os visitadores cumpriam este requisito. Em 1570, o visitador admoestava o pároco de Pinheiro de Ázere a respeito dos registos paroquiais: "Ha de dizer recebi a f. com f. a estação feitas primeiro todas as solemnidades conforme a direito e ao sagrado concilio tridentino[…]assi nos defuntos e baptizados"[379]. Em 1688, na localidade de Oliveira de Frades, o visitador, ordenou que o pároco redigisse os assentos imediatamente a seguir à administração dos sacramentos. Em 1692, nesta mesma paróquia, recomendou-se que os fiéis controlassem a actividade do clérigo, ou seja, aferissem se os seus próprios nomes ou de familiares constavam dos registos[380].

Ora, como a visita pastoral no pós-Trento era frequente (anual ou bianual), ao invés do que sucedia no período anterior[381], o controlo sobre a acção dos párocos passou a ser sistemático. Consequentemente os registos paroquiais proliferaram. Assim se explica, também, a existência de registos contínuos, contrariamente ao que acontecia no período pós-tridentino, em que os livros, quando existiam, apresentavam, por norma, lacunas temporais[382].

---

[376] ADV - *Cabido - Capelas,* Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.
[377] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu,* vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613.
[378] AMORIM, Norberta - Registos Paroquiais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 99-100.
[379] ADV - *Paroquiais - Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere,* Cx. 3 - N. 1, fólio não numerado respeitante aos registos de casamento.
[380]ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades,* n. 15-A, visitas de 1688 e 1692.
[381] Ver o capítulo "A visita pastoral".
[382] AMORIM, Norberta - Registos Paroquiais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 99-100.

Importa, ainda, assinalar que os prelados não se limitaram a decretar e a velar pela realização de registos paroquiais nas freguesias. Procuraram regular a forma e o conteúdo dos registos, no sentido de uniformizarem este tipo de práticas. Em 1555 D. Gonçalo Pinheiro regulou a matéria e forma, designadamente os seguintes elementos, a saber: data da administração do sacramento (dia/mês/ano); nome da pessoa ou pessoas a sacramentar; pais e respectivos padrinhos; moradas dos padrinhos; nome do pároco. Nos óbitos dever-se-ia registar o nome do defunto com indicação se este havia feito testamento, bem como o nome dos testamenteiros, caso existissem. D. Gonçalo forneceu, inclusive, um formulário de baptismo como exemplo[383]. Com estas medidas pretendia acabar com os assentos paroquiais heterogéneos, no que se refere à forma e conteúdo, que eram comuns na primeira metade da centúria de Quinhentos. Por exemplo, em 1524 na freguesia de Povolide registava-se o dia de semana em que eram administrados os sacramentos. A partir da década de 30 os párocos deixam de o fazer. Nem sempre, mormente nos registos de baptismo, se referenciava o nome, título do pároco e respectiva freguesia. Nos registos de óbito, por vezes, não se aludia à naturalidade do defunto nem se este havia feito testamento. Por outro lado, alguns párocos optavam por mencionar os ofícios fúnebres que haviam realizado no assento[384].

A própria forma do registo sofria sistematicamente alterações significativas. Por exemplo, tanto se poderia iniciar a escrituração com a referência à data, como com a indicação do titular da freguesia, como inclusive com a alusão ao dia da semana no qual que se administrava o sacramento. Em 1565, o cura de Viseu, António Francisco principiava os registos, quer com o seu próprio nome, quer com a data da administração do sacramento[385]. Os registos de baptismo da freguesia de Povolide, na década de 20 do século XVI, iniciavam-se através da fórmula: "oje dominguo […]"[386].

Paulatinamente, os registos foram obedecendo às regras estipuladas pelo normativo diocesano[387]. Todavia, nos alvores do século XVII foram introduzidas alterações formais nos assentos paroquiais: em algumas freguesias o nome do sacramentado passou a vir em primeiro lugar nos assentos, ao invés da data, por exemplo, na freguesia de Alva[388]. Poder-se-ia pensar que esta alteração decorreu da chegada de um novo

---

[383] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Título I, Constituição X, fls. 8 - 10.
[384] Como se pode aferir a partir dos registos paroquiais de Povolide. ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Povolide*, Cx. 18 - N. 1, fl. 181v,
[385] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Viseu Oriental*, Cx. 32 - N. 1, fl. 27.
[386] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Povolide*, Cx. 18 - N. 1, fl. 2v.
[387] Como se pode aferir pelos livros de registo paroquiais citados em notas de rodapé.
[388] ADV - *Paroquiais - Castro Daire, freguesia de Alva*, Cx.1 - N. 2, fl. 53v.

pároco à freguesia. Na realidade tratava-se do mesmo pároco, Sebastião de Sousa, cura de Alva. Ora, não é crível que tenha sido este clérigo, por sua livre iniciativa, a optar por alterar a composição dos registos em 1607. Aliás, quando foi obrigado a alterar a forma, nota-se que Sebastião de Sousa não estava ainda preparado para o fazer. Vejam-se os dois primeiros registos subsequentes à alteração:

> "Baltasar filho de Domingos Ferreira e Innacia Domingues foi per mim Sebastisao de Sousa bautizado cura desta igreja e forao padrinho Miguel Ribeiro da Marinheira e Maria de Sousa do dito alva. Aos 11 de Janeiro de 1607"[389].

> "Catarina filha de Gonçalo Simao e de sua molher Antonia Gonçalves foi por mim Sebastião de Sousa bautizada a 15 de Março de 1607 e forao padrinhos Domingos Gonçalo do Carvalhal e Maria de Paiva do Ribeiro molher de Manuel Ribeiro"[390].

Quando se cotejam os dois assentos (o segundo obedece à norma que se irá manter na freguesia no decurso do século XVII) a referência ao nome do cura e à data de baptismo encontram-se, no primeiro registo, deslocadas da estrutura sintáctica do texto. Em todo o caso, não obstante se ter procurado alterar a fórmula dos assentos na prelatura de D. João de Bragança, o prelado que lhe sucedeu, D. João Manuel, acabaria por reassumir, nos aspectos formais e materiais, as determinações de Gonçalo Pinheiro. Assim, a partir de 1617, os clérigos passaram de novo a ser obrigados a principiar os registos pela data da administração do sacramento, sendo ainda obrigados a mencionar o nome dos progenitores, caso fosse do domínio público nos casos em que os mesmos não quisessem assumir a paternidade[391]. De assinalar, que a partir de meados do século XVII a importância da frequência sacramental justificou registos paroquiais ainda mais complexos. No caso dos óbitos, com referências ao facto da pessoa ter falecido "com todos os sacramentos", isto é, se lhe fora administrada a penitência, eucaristia e extrema-unção[392].

---

[389] ADV - *Paroquiais - Castro Daire, freguesia de Alva*, Cx.1 - N. 2, fl. 53v.
[390] ADV - *Paroquiais - Castro Daire, freguesia de Alva*, Cx.1 - N. 2, fl. 53v.
[391] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título IV, Constituição VII, p. 17-18.
[392] Em S. João do Monte (Tondela), as referências à administração dos sacramentos principiam precisamente em 1646. ADV - *Paroquiais-Tondela, freguesia de S. João do Monte*, Cx. 19 - N. 1, fl. 102. Já em Antas (Penalva do Castelo) as primeiras referências aos sacramentos nos assentos de óbito datam de 1682. *ADV - Paroquiais-Penalva do Castelo, freguesia de Antas*, Cx. 1 - N. 2.No caso de Antas, no documento não se regista o fólio; trata-se de um maço respeitante aos óbitos referente ao período de 1664-1690.

Neste contexto, em que as disposições dos prelados nem sempre foram convergentes, percebe-se porque coexistiram duas formas de registo na diocese no decurso da Época Moderna: a que principiava pela data e a que se iniciava pelo nome do sacramentado[393]. Em todo o caso, se no que respeita à forma nem sempre se respeitava o normativo diocesano, no que tange à matéria, apesar de alguns incumprimentos pontuais (a exemplo do pároco das Antas que em inícios do século XVII não mencionava o nome do celebrante em alguns assentos[394]), pode-se considerar que os clérigos cumpriram as determinações episcopais[395].

2.8 - A imagem e o comportamento ético e moral

A reforma do clero não se circunscreveu apenas a questões de formação, residência ou prática religiosa. A imagem dos membros do estado eclesiástico, bem como o comportamento que se desejava fosse impoluto acabaram, igualmente, por ser considerados no contexto da renovação do corpo clerical[396].

Compreende-se, assim, que para a hierarquia da Igreja fosse fundamental distinguir o corpo clerical do laicado[397]. Esta distinção não se limitava ao plano dos costumes. Visava-se operar uma separação efectiva, isto é, afastar os clérigos da convivência directa com os fiéis[398]. Só tendo presente este contexto se poderá perceber a actuação do episcopado nos séculos XVI e XVII.

O poder episcopal assumiu claramente a importância da imagem do clero, desde meados da centúria de Quinhentos. Procurava-se projectar uma aparência do clero

---

[393] Em Povolide, ao contrário de Alva, mantém-se a fórmula de principiar os registos de baptismo pela data nas três primeiras décadas do século XVII. ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Povolide*, Cx. 18 - N. 3. Na freguesia de Algodres, em inícios do século XIX, principiava-se o assento de baptismo, quer pela data de administração do sacramento, quer pelo nome do sacramentado. *ADG - Paroquiais, freguesia de Algodres*, microfilme nº 681/062.

[394] Trata-se de registos do ano de 1623. ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia da Antas*, Cx. 1 - N. 1, fólios não numerados.

[395] Ao aferir os livros de registo paroquial citados nas notas deste trabalho pode-se verificar que a maioria dos clérigos cumpria as determinações episcopais.

[396] O dispositivo canónico foi sendo complementado com disposições episcopais. A partir do século XVI, o número de obras que consubstanciavam o ideal de sacerdote e onde se materializavam normas relativas aos deveres e imagem do clero era elevado o que atesta bem a importância da matéria. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - Da reforma da Igeja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p.26-28.

[397] PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 223-224. As normas tridentinas a respeito da imagem e comportamento do clero são as seguintes: Concílio de Trento, Sessão XXII, Capítulo I. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit.*, tomo II, p.117-119.

[398] GRECO, Gaetano - La Chiesa in Italia nell'età moderna. In ROSA, Mario - *Clero e Società nell' Italia moderna*. Roma: Laterza, 1999, p. 66-67.

condigna, isto é, combater quer os sinais de pobreza, quer as manifestações excessivas de riqueza. Com efeito, recomendava-se: "que os clérigos que sam electos pera o serviço de Deos e administraçam dos Santos Sacramentos, andassem vistidos de abito decente e honesto, porque tal se presume a vontade interior qual he a vestidura de fora"[399].

Importa, todavia, assinalar, que no período pré-tridentino já se evidenciava, claramente, um esforço para que corpo clerical se distinguisse do laicado. Em 1527 D. Miguel da Silva determinou o uso do hábito, designadamente lobas compridas e pelotes de "meia perna", sendo que as vestes deveriam ser obrigatoriamente de tons sóbrios (foram proibidos tecidos de cor encarnada, verde e amarela). A afirmação da modéstia no trajar passava, igualmente, pela proibição da utilização de becas de veludo ou seda. Já o uso de sombreiros nas procissões só era permitido em certas ocasiões, por exemplo quando chovesse, sendo ao invés a utilização da sobrepeliz obrigatória no contexto da actividade religiosa. Por outro lado, D. Miguel impôs, ainda, a obrigatoriedade da tonsura, do corte de cabelo (com a orelha descoberta) e da feitura da barba[400].

Em meados do século XVI, foram reforçadas as determinações acerca da imagem, proibindo-se o uso perfumes e os adornos das montadas (cavalos e mulas) dos clérigos. Das disposições deste período ressalta, todavia, o facto de não só se terem tomado medidas para distinguir os clérigos dos leigos, mas igualmente se ter assumido a necessidade de distinguir os próprios eclesiásticos. Os anéis, vestes de seda e capelos passaram a ser exclusivo do grupo constituído pelos capitulares, abades, priores e clérigos graduados[401]. Na prática sucedia que numa paróquia, um pároco poderia usar capelos, anéis e seda sendo que na freguesia vizinha o titular já não o poderia fazer.

De notar, que as determinações episcopais de D. Miguel da Silva e D. Gonçalo Pinheiro eram dirigidas sobretudo a um grupo restrito de eclesiásticos: o clero beneficiado ou que detinha ordens sacras. Com a entrada em vigor das disposições tridentinas procurou-se estender este tipo de normas a todos os eclesiásticos, que não apenas aos beneficiados ou aos que possuíssem ordens maiores[402].

---

[399] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.,* Título XII, Constituição I, fl. 36.
[400] *Constituyções feitas per mandado..., ob.cit.,*Constituição IX e XIV fólios não numerados.
[401] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.,* Titulo XII, Constituições I e II, fls. 36-37v.
[402] Concílio de Trento, Sessão XIV, Capítulo VI. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit*., tomo I, p. 379-381; Sessão XXIII, Capítulo 6. De reformatione. Publicada em *O sacrosanto…, ob.cit*, Tomo II, p. 177; Sessão XXIV, Capítulo 12. De reformatione. Publicada em *O sacrosanto…, ob.cit*, Tomo II, p. 301.

As determinações conciliares, como não poderia deixar de ser, foram assumidas pelos prelados. Em 1567, no IV Concílio Bracarense, aprovou-se a obrigatoriedade dos clérigos usarem o hábito talar[403]. E o normativo diocesano pós-tridentino reflectiu, à semelhança do que sucedeu noutras matérias, as disposições da assembleia e do concílio provincial. Assinale-se, todavia, a forma minuciosa como D. João Manuel tratou a questão do hábito clerical; regulou o tipo de pano a usar: as lobas só poderiam ser feitas de baeta ou tecido similar; permitiu, todavia, o uso da seda, sendo esta reservada apenas às aberturas e parte interior, bem como à roupa interior. De assinalar a instituição do preto: o eclesiástico deveria vestir de negro. Inclusive os chapéus e sapatos deveriam ser desta cor[404].

Os bispos de Viseu, no que se refere à distinção entre clérigos e leigos, tiveram igualmente em consideração os costumes que não apenas a aparência exterior[405]. Nesse sentido, proibiram-se os eclesiásticos de participarem em touradas, caçadas, festins, banquetes, danças, de frequentarem tabernas, espaços públicos, bem como de praticarem jogos de azar, ou quaisquer outros em público ou com os leigos. Foram ainda proibidos o consumo exagerado de vinho, o comércio; o exercício da medicina; o desempenho de quaisquer actividades manuais, à excepção das estritamente necessárias para a sobrevivência; o exercício de certos ofícios, como por exemplo o de almoxarife, vedor, juiz ou a prática da advocacia no juízo secular (salvo no caso em que os intervenientes no processo fossem familiares ou pobres)[406]. Foi dada particular atenção à questão da violência, que naturalmente não era compatível com a imagem que se queria projectar dos membros da Igreja. Como referia o bispo D. Miguel de Castro I, em 1583, a propósito das brigas entre clérigos: "o escandalo que dao quando os leiguos sentem antre elles aver odios e deferenças e pelo que he necessário dar bom exemplo com sua vida e onestidade"[407]. Percebe-se, assim, porque foram proibidos de usar armas. Nas constituições sinodais referia-se que "as armas dos clérigos devem ser

---

[403] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 4, capítulo 8, da vida honesta dos clérigos Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 161.

[404] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro III, Título I, Constituição II, p. 164-168.

[405] Tal como as determinações conciliares dispunham. Concílio de Trento, Sessão XXII, Capítulo I. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p.117 - 119; Sessão XXIV, Capítulo 12. De reformatione. Publicada em *O sacrosanto…, ob.cit*, Tomo II, p. 301. IV Concílio Provincial Bracarense, Sessão 5, Capítulo 8, parte última da quinta sessão. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 203.

[406] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit*.,,Titulo XII, Constituições III - XII, fl. 37v 42; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro III, Título I, Constituições V-X, p. 169-176.

lágrimas e orações"[408]. Exceptuava-se, todavia, a utilização de espadas, como arma de defesa pessoal, apenas quando tivessem necessidade de se deslocar para fora da sua área de residência[409], embora as não pudessem transportar em talabarte[410]. Foram, igualmente, proibidos de participar em desafios públicos[411].

Poder-se-ia pensar que, uma vez decretadas, estas disposições foram cumpridas. Todavia, o seu cumprimento foi lento, aliás à semelhança do que sucedia noutras dioceses onde as prescrições episcopais tardaram em ser acatadas[412]. Por exemplo, no ano de 1597 alguns clérigos de Ferreira de Aves celebravam com carapuça e não usavam sobrepeliz nos actos litúrgicos[413]. Cerca de 100 anos depois, em 1689, o visitador teve de chamar a atenção do corpo clerical de Ferreira de Aves para a necessidade de serem utilizadas vestes religiosas, designadamente a sobrepeliz, num conjunto de actos, mormente nas procissões[414]. O mesmo sucedia noutras paróquias. Em 1674, os clérigos de S. Félix, faziam as confissões sem sobrepeliz[415]. Anos depois, em 1685, na localidade de Mangualde, alguns assistiam aos ofícios divinos, igualmente, sem sobrepeliz[416]. Tal como sucedia em Oliveira de Frades, em 1692, onde participavam em rituais fúnebres sem estola, capa de asperges e sobrepeliz[417].

Neste contexto, compreende-se que em finais do século XVII D. Ricardo Russel tenha proibido a celebração dos ofícios sem sobrepeliz e capa, sob pena de suspensão das ordens[418]. Todavia, em meados do século XVIII ainda existiam clérigos, particularmente nas zonas mais periféricas da diocese, cuja imagem não era consentânea com as disposições conciliares e episcopais. O bispo D. Júlio Francisco Oliveira nesta época decretou a obrigatoriedade do uso do hábito talar na diocese. Seguramente não o

---

[407] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1583.
[408] Esta frase encontra-se presente nas constituições de D. Miguel da Silva, D. Gonçalo Pinheiro e D. João Manuel.
[409] *Constituyções feitas per mandado…*, *ob.cit*., Constituição XIII, fólio não numerado; *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Titulo XII, Constituição III, fl. 37v.
[410] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título I, Constituição V, p. 169.
[411] *Idem*, Livro III, Título I, Constituição VI, p. 170-171.
[412] PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, ob.cit., p. 223-224.
[413] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1597.
[414] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1689.
[415] ADV - *Cabido - Visitas*, Lv.758/437, fls. 10-10v, livro de visitas de S. Félix.
[416] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº142, fl.100.
[417] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, n. 15-A, visita de 1692.
[418] Esta pastoral encontra-se publicada nos livros de visitas de Ferreira de Aves, Mangualde, Oliveira de Frades e S. Félix.

faria se se cumprissem as disposições episcopais acerca desta matéria[419]. Em suma, o arrastar destas disposições denota a dificuldade que em houve em generalizar a sua observância. Muitos, como já se teve possibilidade de referir, viviam no limiar da pobreza; consequentemente não possuíam recursos para poder assumir uma imagem condigna.

Hábitos ancestralmente enraizados explicam, igualmente, a dificuldade da execução de normas e consequentemente erradicação de determinadas práticas. Em 1571 os clérigos de Ferreira de Aves continuavam a participar em "bodas e baptismos", embora tenham sido sistematicamente advertidos pelos visitadores na década de 60 do século XVI para não o fazerem[420]. Igualmente, em 1608, os capitulares e beneficiados da Sé frequentavam certos espaços públicos "como leigos e pessoas seculares", designadamente a praça. Este local era considerado:

> "o mais profano e infame que ha nesta cidade e aonde tem acontecido tantas diferenças e males todos nacidos na dita continuação e mao costume; aos quais os ditos beneficiados se offerecem e aos inconvenientes e desprezos que cada dia vemos ahi lhes sucedem tudo per occasiao das praticas e negócios que ahi tratao entresi e com os mesmo leigos, os quais de tal maneira lhe vem a perder o respeito e assi os tratao com palavras e males como a peor e mais baixa gente do povo"[421].

Erradicar as armas da vida dos clérigos também não foi tarefa fácil. Embora fossem proibidos de as usar, salvo em determinadas circunstâncias, em finais do século XVI os cónegos faziam-nas transportar por pagens, inclusive para o interior da Sé[422]. Clérigos violentos também continuaram a existir no período pós-tridentino. Na década de 80 do século XVI, em Ferreira de Aves, os eclesiásticos envolviam-se sistematicamente em brigas[423]. O meio cónego Francisco Luís em 1628 foi condenado pelo tribunal episcopal por agressão"[424]. As atitudes violentas decorriam da reactividade aversiva do homem na Época Moderna, sendo a violência uma realidade, sobretudo nos estratos mais baixos da população[425].

---

[419] Esta disposição foi publicada no livro de visitas de S. Félix. ADV - *Cabido - Visitas*, Lv. 758/437, livro de visitas de S. Félix, fls. 101v-102v.
[420] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1571.
[421] AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fl. 4.
[422] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 106v.
[423] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1583.
[424] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 66v-67.
[425] ELIAS, Norbert - *O processo civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1990, p. 187-265.

A prática de jogos é paradigmática da dificuldade da implementação de algumas das normas da Igreja. Em 1571 D. Jorge de Ataíde proibiu os clérigos de jogar "publicamente nem em secreto com seculares sob pena de 500 réis por cada falta[426]. Em 1617, já se autorizava a realização de jogos com os leigos em espaços privados[427]. Todavia, os jogos entre clérigos e leigos continuaram a ser comuns no século XVIII, como em Fornos de Algodres, onde os eclesiásticos jogavam a bola com os leigos "em véstea e sem ela". O visitador, na centúria de Setecentos, autorizou a prática do jogo da bola desde "que o jogassem com os outros sem mistura com seculares" [428]. Verifica-se, assim, que certas prescrições episcopais não foram cumpridas ou tiveram de ser suavizadas por força de práticas culturais arreigadas.

Pese embora a dificuldade em erradicar alguns hábitos, o esforço da hierarquia da Igreja teve alguns resultados que importa reconhecer. Na centúria de Seiscentos o corpo clerical beneficiado, mormente o que residia na cidade, já havia interiorizado que alguns comportamentos eram particularmente censuráveis. Foi por determinação capitular que foram proibidas as armas no interior da Sé em 1598[429]. E quando o cónego João de Figueiredo se envolveu numa rixa, em 1633, certos membros do cabido afirmaram que havia sido visto: "com hum pistolete na mao cousa tao indecente a hum capitular sacerdote e velho"[430]. Veja-se o que se disse a propósito das palavras proferidas pelo cónego Jácome de Tourais no dia 14 de Agosto de 1624 em plena capela-mor da sé de Viseu:

> " respondeo tao torpe e abominavel palavra assim contra Francisco Rodrigues como contra quem passara o escrito sem se lembrar do lugar onde estava e a reverencia modestia e composiçao que a elle se deve esquecendo se do oficio de sacerdote[...] tomando na boca hua tao torpe e suja que escandalizou todos os que a ouviram dizendo em vos alta que o beijassem no c..."[431].

Refira-se, ainda, que no primeiro quartel do século XVII os cónegos e beneficiados da Sé já não participavam nas festas da cidade. Em 1620, o bispo D. João Manuel mandou "tirar as ameas do passeo das claustras da Sé que cae sobre a praça para dahi o

---

[426] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1571.
[427] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro III, Título I, Constituição X, p. 176
[428] MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob,cit, p. 178-179.*
[429] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 106v.
[430] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 56, Apelação que faz o deão João de Araújo ao vigário geral contra o cabido da Sé, sem data.
[431] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fl. 21.

cabido e beneficiados delle verem as festas". O próprio cabido aceitou que se fechassem as portas de acesso ao "passeo" para que os leigos não pudessem aceder a este espaço[432].

Estes factos testemunham a interiorização, por parte de alguns clérigos de condutas consentâneas com as normas da Igreja. Terá sucedido o mesmo relativamente ao celibato?

2.8.1 - O celibato

Não foi por acaso que em Tento se condenou severamente o concubinato, com penas que poderiam ser de prisão ou suspensão e se procurou impedir a convivência dos clérigos com mulheres "de suspeita"[433]. O incumprimento do celibato era um dos vícios mais frequentes do clero no século XVI, encontrando-se largamente difundido, quer no topo da hierarquia, quer nos estratos mais baixos do corpo clerical[434].

Até 1563, data do encerramento do Concílio de Trento, os eclesiásticos já eram obrigados ao seu cumprimento[435]. Com a entrada em vigor das disposições conciliares, ratificadas em 1567 pelo Concilio Bracarense[436], reforça-se a importância do celibato clerical, sendo estas disposições consignadas nas constituições sinodais do bispado de Viseu em 1617[437]. Considerava-se, todavia, que penalizar o concubinato não era suficiente para o impedir. Assim, conscientes de que a convivência com o género feminino poderia favorecer este tipo de vícios, os prelados procuraram atacar a montante do problema, isto é, almejaram afastar as mulheres da vida dos clérigos. Em 1555, D. Gonçalo Pinheiro proibiu-os de residirem com mulheres "de que se possa ter algua sospeyta", incluído as "escravas brancas"[438]. Por sua vez, D. João Manuel consubstanciou no normativo diocesano a directiva bracarense que interditava os

---

[432] AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fl. 100.
[433] Concílio de Trento, Sessão XXV, Capítulo XIV. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p.461-465.
[434] PAIVA, José Pedro - *Os mentores…, ob.cit.*, p. 225.
[435] *Constituyções feitas per mandado…, ob.cit.,*Constituição XIX, fl. 8v.; *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu,ob.cit.*, Título XII, Constituição XI, fl. 41.
[436] IV Concílio Provincial Bracarense, Sessão 4, Capítulo 13. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 163.
[437] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro V, Titulo XI, Constituição II, p. 352-353
[438] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*,, Título XII, Constituição XI, fl. 41.

clérigos de terem criadas cuja idade fosse inferior a 50 anos[439]. Igualmente impediu que os beneficiados e os eclesiásticos de ordens sacras, à excepção de familiares directos, acompanhassem mulheres "por via de serviço ou de offício", bem como que os clérigos frequentassem conventos femininos, sem autorização episcopal[440]. Por outro lado, procurou-se afastar os filhos da convivência directa com os progenitores. Como referia D. João Manuel: "a incontinência dos ecclesiasticos, ainda depois de passada, com sua lembrança dà ao povo escândalo, especialmente, quando trazem consigo as testemunhas de suas culpas"[441]. Já D. Miguel da Silva, no primeiro quartel do século XVI, a propósito deste costume muito difundido no bispado afirmava: "Cousa feea e de maao exemplo e escandallosa he o filho ajudar a missa ao padre"[442]. Consequentemente, os filhos dos clérigos foram impedidos de exercerem quaisquer actividades nas igrejas em que os pais fossem párocos[443]. Acresce que em meados da centúria de Quinhentos D. Gonçalo Pinheiro interditou os progenitores de administrarem os sacramentos aos filhos, designadamente baptismo e casamento, vedando-lhes ainda a participação em algumas cerimónias religiosas como, por exemplo, as exéquias dos descendentes[444]. No século XVI o poder episcopal foi ainda mais longe. D. João Manuel, a propósito desta questão, determinou:

> "nao possam servir ambos em hua igreja, nem dizer ambos missa servindo hum de Sacerdote, e outro de Diacono e Subdiacono, nem cantar ambos à mesma estante, ou no mesmo coro, nem o dito pay Sacerdote serà presente ao bautismo casamento, bodas, ou exequias de seus filhos ou netos, nem os apregoaram por seus filhos, quando ouverem de casar, nem bautizarao as crianças, de que seus filhos ou netos ouverem de ser padrinhos. Nem levarão à Igreja ou choro os ditos seus filhos, nem os terão junto assi nos taes lugares, nem os trarão detras de si, como criados, nem à sua ilharga pela cidade, e lugares onde forem tidos, e havidos por seus filhos, nem vivirão em casa de seu filho ou filha casada nem elle os terà em sua casa; nem lhe chamarão filhos, nem os filhos a elles pays"[445].

---

[439] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 4, capítulo 9, da vida honesta dos clérigos Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 162.*Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Titulo I, Constituição XII, p. 177.
[440] *Idem*, Constituição IX, p. 175; Constituição XIV, p. 179.
[441] *Idem*, Constituição XIII, p. 177.
[442] *Constituyções feitas per mandado*..., ob.cit., Constituição XXI, fl. 8v.
[443] *Idem.*
[444] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*,, Título XII, Constituição XII, fls. 41v-42.
[445] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Titulo I, Constituição XIII, p. 178.

Pese embora a existência de disposições cada vez mais rigorosas acerca desta matéria, o não cumprimento do celibato continuou a ser uma realidade no período pós-tridentino. Veja-se o que sucedia em Viseu em finais da década de 60 do século XVI:

> " alguns conegos tinham mancebas de suas portas a dentro e em suas casas pariam e delas lhe saiam os filhos a baptizar com solenes pompas e acompanhados da gente honrada e povo que chegou este mal a tanto que a nao tinham por recearlo viverem publicamente" [446].

O mesmo acontecia noutras localidades da diocese. Na freguesia de Ferreira de Aves, Domingos Ribeiro, clérigo de missa, vivia com uma mulher em 1566. O visitador suspendeu-o do exercício "ate deitar hua moça que tem em casa fora com cem reis de pena nao o cumprindo paguara dez cruzados de aljube"[447]. Igualmente neste mesmo ano e localidade o sacerdote Pedro Bastos tinha em casa uma mulher. Este, para evitar ser obrigado pelo visitador a ter de se afastar dela, dizia que era sua sobrinha[448].

A existência deste tipo de vícios estendia-se ao próprio corpo capitular. Os cónegos André Leitão e André Pinto da Costa tiveram descendência em finais do século XVI[449]. Por sua vez, Baltasar Estaço, cónego penitenciário da Sé de Viseu, em inícios da centúria de Seiscentos mantinha relações com diversas mulheres[450], e o capitular António de Campos Homem atentou contra a "honra" de Catarina Henriques[451]. O incumprimento do celibato por parte dos cónegos não era exclusivo da diocese de Viseu. O mesmo sucedia na vizinha diocese de Coimbra, onde, no final do século XVI, o cónego João Pinto Pereira teve uma filha[452]; pouco tempo depois, em 1602, o mestre-escola da mesma Sé engravidou uma freira[453]. Neste mesmo período, em Évora, o cónego Jerónimo de Almeida vivia com uma mulher, da qual tinha vários filhos[454].

---

[446] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.
[447] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1566.
[448] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1566.
[449] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 38, Mandato do provimento do mestre-escola Manuel Leitão, 1612; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 38 - N. 94, Pagamento que faz o cabido da Sé a Pero Sobrinho da Costa para pagar aos herdeiros de André Pinto, 1623.
[450] Acabou por ser condenado por solicitação pelo Santo Ofício. IANTT - *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 2384.
[451] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 86, Embargo do cabido de Viseu ao cónego António de Campos Homem sobre os frutos da sua conezia, 1639.
[452] Foi condenada por judaísmo na década de 20 do século XVI, sendo que as referências aos progenitores constam do mesmo processo. IANTT - *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 2487.
[453] AGS - *Secretarias Provinciales*, vol. 1480, fls. 301-302
[454] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício…*, *ob.cit.*, p. 43-44.

No decurso do século XVII o não cumprimento do celibato continuou a ser um flagelo entre o clero diocesano. Entre 1684 e 1689, num universo de 22 clérigos que foram julgados pelo tribunal episcopal, a maioria (13 eclesiásticos) acabou por ser condenada pela prática de concubinato. Note-se que três eram párocos (um abade e dois curas)[455]. Precisamente na segunda metade do século XVII, Alexandre de Miranda Vilhegas, abade de Matança, teve dois filhos[456]. Na vizinha paróquia das Antas, o pároco Manuel Carvalho, na mesma época tinha uma filha, de nome Maria Carvalho[457].

As relações de proximidade entre clérigos e respectivos filhos também se mantiveram, não obstante os decretos sinodais as proibirem terminantemente. Em meados do século XVIII havia, na diocese de Viseu, eclesiásticos que viviam com filhos menores[458]. Diogo de Miranda Vilhegas, filho do abade Alexandre de Miranda Vilhegas, era clérigo, sendo que vivia na localidade de Matança, precisamente a paróquia onde o pai exercia o múnus[459]. Inclusive velavam pela existência dos filhos, criando condições para que os seus descendentes pudessem ingressar na carreira eclesiástica. Por exemplo, o padre Jorge Afonso no ano de 1584[460], e o pároco Fernando Afonso, em 1603[461], legaram património aos filhos com o propósito de se ordenarem. O próprio cónego André Leitão renunciou ao canonicato a favor do seu descendente em 1612[462].

Tende-se a justificar a existência deste tipo de vícios pelo facto de os clérigos residirem nas comunidades e estabelecerem relações de proximidade com os fiéis[463]. Todavia não é possível justificar o incumprimento do celibato apenas tendo em

---

[455] Como se pode aferir a partir dos sumários das sentenças do tribunal. ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 8/54.

[456] Os filhos de Alexandre Miranda Vilhegas eram o padre Diogo Miranda Vilhegas e Luísa Jacinta da Conceição, sendo esta freira do mosteiro de Jesus (Viseu). A existência do filho Diogo é comprovada pelo registo de Baptismo. ADG - *Paroquiais, freguesia de Matança*, microfilme nº 687, fl. 86v (Item 4). Em 1715 Diogo de Miranda solicitou autorização ao poder episcopal para que Luísa Jacinta, sua irmã, pudesse sair da clausura por motivos de doença. ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 11/56, fl. 88.

[457] Quando morreu, em 10 de Outubro de 1698, a testamenteira foi a filha Maria Carvalho. ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2, fl. 46v (maço respeitante aos óbitos, apenso aos registos de baptismo e matrimónio, com numeração própria).

[458] Foi, seguramente, a existência de clérigos que residiam com os filhos que obrigou D. Júlio Francisco de Oliveira, em meados do século XVIII, a reforçar a proibição dos eclesiásticos viverem com os descendentes, mormente quando estes fossem muito pequenos. ADV - *Cabido - Visitas*, Lv. 758/437, fl. 102v, Livro de visitas de S. Félix.

[459] Numa petição que fez em 1715 assinou como padre Diogo Miranda de Vilhegas. ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 11/56, fl. 88.

[460] ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 380/432-A, fls.101v-104.

[461] ADV - *Cabido - Inventários*, Lv. 383/432-B, fl. 113v.

[462] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 38, Mandato de provimento do mestre-escola Manuel Leitão, 1612.

[463] GRECO-Gaetano - *La chiesa… , ob.cit*, p. 66.

consideração as relações sociais que se asseveravam no seio das localidades. Em algumas dioceses do norte da Europa, caso da Alemanha e França, o clero vivia na comunidade e já era celibatário no primeiro quartel do século XVII[464]. Ao invés, nas dioceses do sul da Europa (Itália, Espanha e Portugal) ainda se constituía como um problema sério[465].

Contrariamente ao que sucedia em Portugal onde a penalização destes desvios era competência exclusiva do poder episcopal, no norte da Europa, além das autoridades episcopais, os poderes seculares velavam pelo cumprimento do celibato. E foi a intervenção do poder secular que permitiu a existência de um clero casto no sul da Alemanha logo na centúria de Seiscentos. De assinalar, que nestas regiões, as justiças seculares justificavam a sua intervenção pela incapacidade de os bispos resolverem de forma célere este problema[466].

Pese embora o esforço da hierarquia da Igreja não ter tido o sucesso que possivelmente alguns almejavam, importa assinalar alguns progressos. Tal como sucedeu noutros países, caso de Itália, as relações afectivas deixaram paulatinamente de ser públicas para passarem a ser secretas[467]. Atente-se no comportamento do padre Manuel Cabral. Quando em 1684 engravidou uma criada, levou-a imediatamente para o bispado da Guarda por forma a ocultar quaisquer provas da existência do delito[468]. A consciência de que se tratava de uma falta grave afirmou-se no século XVII, contrariamente ao que sucedia na centúria de Quinhentos, período em que, como se disse, alguns clérigos conviviam sem qualquer pudor com mulheres no seio das respectivas comunidades.

---

[464] FORSTER, MARC R. - *Catholic revival in the age of the baroque Religious Identity in Southwest Germany, 1550-1750*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, p. 168-170; HOFFMAN, Philip T. - *Church and community…, ob.cit.,* p. 50.

[465] GONZÁLEZ, Ramón Sánchez - Mentalidad u conducta social del clero rural en la diócesis de Toledo (siglo XVII). In *Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen, ob.cit*., p, 185-187. GRECO, Gaetano - *La chiesa…, ob.cit*, p. 66-68; PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira de - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 225.

[466]Era fundamental, no contexto da afirmação da identidade católica, a existência de eclesiásticos castos, em oposição ao que sucedia nas regiões protestantes onde o pároco era casado. FORSTER, MARC R. - *Catholic revival..., ob.cit.,*p. 30-33.

[467] Tal como sucedeu em Itália neste mesmo período. GRECO-Gaetano - *La chiesa… , ob.cit*, p. 66-67.

[468] ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 8/54, fls. 2v-3.

Capítulo 3 - A reforma dos fiéis

3.1 - A sacramentalização

O Concílio de Trento tratou a questão dos sacramentos em pormenor com a finalidade de "desterrar os erros e extirpar as heresias"[469]. Por outro lado, conscientes da importância que assumiam na promoção da fé[470], os membros da assembleia conciliar tridentina procuraram uniformizar e generalizar os hábitos sacramentais ao universo católico[471]. A *reformatio* da prática sacramental, como afirma Prosperi, deve ser entendida no sentido literal da palavra: um regresso às origens do cristianismo (no período que medeia entre o surgimento da religião cristã e o século XVI tinha-se assistido ao desvirtuamento deste tipo de hábitos). Ora, na centúria de Quinhentos acreditava-se que a reinstituição da forma primitiva dos sacramentos conduzia, obrigatoriamente, ao aumento do fervor religioso[472]. Foi este pano de fundo que inspirou as disposições dos bispos de Viseu a partir de meados da centúria de Quinhentos.

3.1.1 - O baptismo

No século XVII reconhecia-se que o baptismo era porta pela qual "entramos no gremio da Igreja" [473]. Na realidade, tratava-se de um sacramento basilar, determinante para vincular o homem a Deus. A valorização dos sacramentos operada pelo Concílio de Trento originou um reforço das disposições episcopais relativas ao baptismo, sobretudo

---

[469] Concílio de Trento, Sessão VII. Decreto dos sacramentos. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p. 171.
[470] DELUMEAU, Jean - *Le catholicisme entre Luther et Voltaire*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971, p. 48-49.
[471] Os sacramentos ocuparam várias sessões da assembleia conciliar, sinal revelador da importância da matéria, designadamente as sessões VII, XIII, XIV e XXIV.
[472] PROSPERI, Adriano - *Il Concilio...*, ob.cit., p. 67-68.
[473] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título III, Constituição I, p. 9

a partir de meados da centúria de Quinhentos, a saber: o tempo (num prazo máximo de oito dias a contar da data de nascimento) e o local (na igreja, junto à pia baptismal); a fórmula da administração (que se manteve até à actualidade, embora hoje adaptada à língua vulgar) e o acto em si (deveria ser, em regra, por imersão); os agentes e os intervenientes na cerimónia (restringiu-se a celebração ao sacerdote, pais e a dois padrinhos); o nome das crianças (este, a partir de 1617, tinha obrigatoriamente de ser "de Sancto, ou Sancta"). Foram, igualmente, regulados os casos excepcionais: os filhos dos monarcas e párocos; o baptismo em casos de doença grave do recém-nascido e o baptismo de adultos[474].

Deste conjunto de disposições é possível intuir três grandes preocupações: em primeiro lugar, a hierarquia procurou garantir a sacralização do acto (numa época em que a Igreja almejava o monopólio da prática sacramental, o baptismo só poderia ocorrer fora da igreja e ser administrado por leigos em casos de doença grave da criança, tendo, posteriormente, de ser confirmado pelo pároco). Em segundo, desejava-se assegurar a sua rápida execução, justificada naturalmente pela elevada mortalidade infantil. Em terceiro, ambicionava-se limitar os laços de parentesco espiritual a um número limitado de indivíduos, porque as parentelas colocavam em causa outro tipo de sacramentos, designadamente o matrimónio.

Relativamente à questão da sacralidade do acto, a esmagadora maioria dos baptismos nos séculos XVI e XVII ocorria na igreja, em presença do pároco, ou de um clérigo designado para o efeito (cura/coadjutor). Encontravam-se, igualmente, presentes os progenitores e respectivos padrinhos. Os que foram realizados no domicílio por leigos eram-no por motivos de "perigo de morte" da criança, cumprindo-se a legislação nesta matéria, sendo posteriormente o baptismo renovado na igreja, em presença do pároco[475].

No que tange ao tempo de celebração do sacramento, apenas no século XVIII é possível aferir se as determinações episcopais eram cumpridas, uma vez que só nesta centúria se passou a registar a data de nascimento nos assentos de baptismo. Sondagens efectuadas na localidade das Antas[476], no período que medeia entre 1715, ano em que o

---

[474] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Titulo I, Constituições I - X, fl. 2- 10; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título III, Constituições I-VIII, p. 9-19.

[475] Como se pode aferir a partir dos livros de registo paroquial citados em rodapé, a quase totalidade dos baptismos era efectivamente realizada na igreja, sendo muitos raros os executados no domicílio.

[476] Na Época Moderna Antas era uma paróquia composta pelos lugares de Antas, Miuzela, Matela e Moradia. ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2

pároco foi obrigado a registar o nascimento, e 1725 sugerem que havia ainda uma percentagem de baptismos que não eram celebrados no tempo consignado pelo normativo diocesano (oito dias, inclusive nos casos de renovação do sacramento depois da respectiva administração) [477]. Com efeito, cerca de ¼ das crianças, mais concretamente 27 num universo de 110 em que foi possível conhecer a data de nascimento, foram baptizadas ou renovaram o sacramento excedendo o período estipulado pelo normativo[478]. É possível que os níveis de incumprimento desta norma fossem superiores. No assento de nascimento de Manuel assinalou-se que este havia nascido no dia 5 de Fevereiro de 1721, tendo sido baptizado em 25 de Fevereiro. Todavia, foi rasurada no assento a palavra "vinte", insinuando-se que lhe teria sido administrado o sacramento no próprio dia do nascimento[479]. Esta situação sugere que alguns párocos distorciam os registos para evitar que, quer fiéis, quer eles próprios fossem objecto de penalizações por incumprimento da legislação. Em todo o caso, pode-se considerar que a administração do sacramento era célere: a esmagadora maioria das crianças foi baptizada no primeiro mês de vida. Apenas em quatro casos, de um total de 110, a celebração ocorreu num período superior a um mês após a data de nascimento. Estas situações decorriam sobretudo de renovações do sacramento. Por exemplo, Feliciana nasceu em 23 de Dezembro de 1720 e foi baptizada em casa, tendo o pároco administrado "os santos óleos" apenas a 9 de Maio de 1721[480].

A regulação do parentesco espiritual foi, contudo, das medidas mais relevantes da reforma do baptismo. Esta questão só pode ser entendida no contexto sociocultural da época. A existência de múltiplos padrinhos de baptismo era vulgar nas comunidades pré-tridentinas, onde laços de parentesco/dependência determinavam a vivência das populações[481].

Para se entender o problema suscitado pela existência de diversos padrinhos é necessário, antes de mais, perceber que o recrutamento era, maioritariamente, feito na

---

[477] Como refere o visitador que se encontrava na paróquia no dia 4 de Junho 1715: "o pároco comessara os assentos pelo nascimento". ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2, fl. 41v.
[478] ADV- *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2, fls. 43-70; 118-119.
[479] ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2, fl. 56v.
[480] ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2, fl. 59v.
[481] Através do apadrinhamento reforçavam-se os laços de dependência entre os indivíduos da comunidade. CARVALHO, Joaquim Ramos - *Comportamentos Morais e Estruturas Sociais numa paróquia de Antigo Regime (Soure, 1680-1720)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1997, p. 163-165.GOUVEIA, António Camões - A sacramentalização dos ritos de passagem. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 537-538.

própria comunidade. Sondagens efectuadas na paróquia de Alva (arciprestado de Mões) denotam que o apadrinhamento era, na sua esmagadora maioria, realizado por fiéis que habitavam a freguesia. Em meados da década de 60 do século XVI, num universo de 81 padrinhos de baptismo, 68 residiam em Alva (cerca de 84%), sendo os restantes 13 de localidades circunvizinhas (16%), designadamente Mamouros, Ribolhos, Pepim, Lafões, Figueiredo e Castro Daire. Noutra parte da diocese, no arciprestado de Pena Verde, mais concretamente em Antas, em inícios da década de 90 do século XVI num universo de 144 padrinhos 113 provinham da própria paróquia (78%), sendo 31 de freguesias vizinhas, Algodres, Vila Cova e Matança (22%). O mesmo sucedia em S. Cruz da Trapa, arciprestado de Lafões; 52 padrinhos, em inícios do século XVII, eram todos oriundos de Trapa e das diversas localidades que compunham a paróquia, como por exemplo Vendas, Paçô, Sobrosa e Lourosa[482]. Ora, as uniões entre parentes, proibidas pelo Direito Canónico, sucediam-se em virtude da existência de um número elevado de indivíduos ligados por laços de parentesco numa determinada freguesia. Era, por isso, fundamental limitar o número de padrinhos, sob pena se continuarem a perpetuar uniões consideradas ilícitas que acabavam por subverter o sacramento do matrimónio.

Alguns prelados, no período pré-tridentino, já tinham consciência de que se tornava necessário proceder à diminuição do número de padrinhos. D. Miguel da Silva havia consignado três, sendo estas determinações confirmadas em meados do século XVI por D. Gonçalo Pinheiro. Este bispo regulou ainda a idade dos padrinhos: no caso de serem homens ou mulheres deveriam ter pelo menos 14 e 12 anos, respectivamente[483].

Seria, todavia, a assembleia conciliar tridentina a instituir a obrigatoriedade da existência de um ou no máximo dois padrinhos "hum padrinho e huma madrinha", sendo que as disposições conciliares foram consubstanciadas por D. João Manuel nas constituições sinodais do bispado de Viseu em 1617. O parentesco espiritual passava a circunscrever-se a um ou dois padrinhos, afilhado, progenitores e "o que bautiza a

[482] Esta prática manteve-se no decurso do século XVII. Os dados referentes à naturalidade/residência dos padrinhos foram colhidos a partir dos livros de registo de baptismo das repectivas freguesias. ADV - *Paroquiais - Castro Daire, freguesia de Alva*, Cx. 1 - N. 2; ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia de Antas*, Cx.1 - N. 1; ADV - *Paroquiais - S. Pedro do Sul, freguesia de S. Cruz da Trapa*, Cx.10 - N. 1.
[483] *Constituyções feitas per mandado, ob.cit.*, Constituição XXXVI, fl. 14v.

criança"[484]. Consequentemente, a família deveria restringir-se a um menor número de elementos[485].

O episcopado viseense procurou, no imediato, fazer respeitar as determinações tridentinas na diocese. Em 1570 D. Jorge de Ataíde proibiu a celebração de quaisquer baptismos com um número de padrinhos que fosse superior ao estipulado[486]. E a partir das décadas de 60/70 do século XVI assiste-se ao cumprimento das disposições conciliares.

De assinalar, a celeridade do processo de instituição de dois padrinhos. Neste caso, a norma rapidamente se sobrepôs aos hábitos culturais pré-existentes. Com efeito, na cidade de Viseu ainda era comum a existência de quatro padrinhos em meados do século XVI. Por exemplo, no ano de 1541 apadrinharam António, filho de um moleiro de Viseu, quatro pessoas, a saber: padrinhos João de Guimarães e Brás Peres; madrinhas Isabel Gonçalves e Isabel Dias[487]. Em Alva, nas décadas de 50 e 60 do século XVI os padrinhos de baptismo eram já três (dois padrinhos e uma madrinha ou o inverso)[488]. A partir da década de 60 do século XVI os padrinhos passaram a ser dois (um padrinho e uma madrinha), tendo-se esta prática mantido no decurso da Época Moderna. Na paróquia de Alva, data precisamente do dia 2 de Março de 1565 a celebração do último baptismo apadrinhado por três pessoas. No dia 22 do mesmo mês, no baptismo de Catarina, filha de João Alves, o apadrinhamento do acto já se resumia apenas a duas pessoas[489]. Igualmente na cidade de Viseu, a partir de 1566, os baptizados passaram a ter dois padrinhos[490]. Em Pinheiro de Ázere, os últimos baptismos com três padrinhos datam de inícios da década de 70, mais precisamente 1571[491].

A celeridade do processo revela que os párocos cumpriram rigorosamente as disposições conciliares. E o sucesso da aplicação dos decretos nesta matéria decorreu precisamente deste facto. Os clérigos, enquanto celebrantes, impossibilitaram que eventuais constrangimentos sociais e culturais pudessem obviar à implementação da norma. Ao invés do que sucedia com o matrimónio, sacramento que uma parte da

---

[484] Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulo II. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 239-241.
[485] O processo de definição restrita da família foi patrocinado pela Igreja, mas também pelo Estado. Sobre esta matéria ver AYMARD, Maurice - Amizade e convivialidade. In ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges - *História da vida privada*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1990, vol. 3, p. 476-477.
[486] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 2, visita de 1570.
[487] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Viseu Oriental*, Cx. 32 - N. 1, fl. 6.
[488] ADV - *Paroquiais - Castro Daire, freguesia de Alva*, Cx. 1 - N. 2, fls. 1-11.
[489] ADV - *Paroquiais - Castro Daire, freguesia de Alva*, Cx. 1 - N. 2, fl. 8v.
[490] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Viseu Oriental*, Cx. 32 - N.1, fls. 39v-40.

população não reconhecia no século XVI[492], a celebração do baptismo era comummente aceite. A inexistência de quaisquer referências a desvios à celebração na igreja em presença dos progenitores e pároco, permite considerar que a recepção do sacramento, feito de acordo com este tipo de cânones, há muito se havia cristalizado. Nesse sentido, os fiéis não tinham alternativa ao sacramento. Foram obrigados a ter de conviver com as novas regras sob pena de não baptizarem os familiares. Naturalmente que em espaços particularmente periféricos, onde determinados procedimentos dos párocos escapavam ao controlo da hierarquia, este processo foi mais lento. Nos Açores, em algumas paróquias da ilha Terceira, a existência de quatro padrinhos de baptismo ainda era uma realidade em pleno século XVII[493].

3.1.2 - A confirmação

A assembleia conciliar tridentina, à semelhança do que foi feito com os restantes sacramentos, consagrou a importância da confirmação como elemento determinante para a salvação dos fiéis[494]. Ora, os prelados de Viseu reconheceram, igualmente, a relevância do sacramento. Decretaram a sua obrigatoriedade, ao mesmo tempo que regularam diversos aspectos formais e materiais respeitantes à sua administração.

Até 1617, na diocese de Viseu, a idade para se poder aceder ao crisma era de cinco anos. A partir desta data a faixa etária subiu (sete anos). Na realidade, considerava-se que a partir desta idade tinham início as "tentações", sendo, por isso, premente renovar os vínculos à Igreja. Acresce, que o aumento da idade de recepção do sacramento possibilitava ainda que os fiéis, em particular as crianças, interiorizassem que haviam sido crismadas. Procurava-se, através desta disposição, evitar que fossem confirmadas mais do que uma vez: "porque de tal idade, se pode lembrar, que o receberam, pera o nam tornarem a reiterar"[495].

Algumas das medidas episcopais mais relevantes acerca do sacramento da confirmação diziam respeito aos padrinhos de crisma. Os padrinhos assumiam entre si e

---

[491] ADV - *Paroquiais - Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere*, Cx, 3 - N.1, fl. 47.
[492] Ver capítulo "O matrimónio".
[493] ENES, Fernanda - *Reforma tridentina e religião vivida*: os Açores na Época Moderna. Ponta Delgada: Signo, 1991, p. 282.
[494] A afirmação da validade do sacramento da confirmação foi feita na sessão VII do Concílio de Trento, celebrada em 3 de Março de 1547. Concílio de Trento, Sessão VII, Da confirmação. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo I, p. 187.
[495] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título IV, Constituição II, p. 21-22.

respectivo afilhado relações de parentesco espiritual. Assim, pelos mesmos motivos do que sucedeu com baptismo, a assembleia conciliar tridentina fixou o número de padrinhos: poderiam ser até duas pessoas (um padrinho e uma madrinha)[496]. Todavia, anos antes, em 1555, já D. Gonçalo Pinheiro o havia feito, admitindo a possibilidade da existência de apenas um padrinho. Este prelado não se limitou a regular o número. Cada padrinho só poderia assumir dois afilhados. Foram ainda regulados aspectos formais, como a idade e a natureza dos padrinhos: pelo menos 14 anos para o género masculino e 13 para o feminino, que no caso das madrinhas passou a ser de 12 a partir do primeiro quartel do século XVII, sendo que não podiam ser clérigos regulares nem familiares directos do afilhado, isto é, progenitores, cônjuges ou irmãos[497].

Estas disposições denotam o esforço da hierarquia da Igreja na valorização e regulação do sacramento da confirmação. Em todo o caso, torna-se premente colocar algumas questões: os prelados velavam pela administração do sacramento na diocese? Quem efectivamente eram os padrinhos? Cumpriam-se as disposições relativas ao seu número?

Pode considerar-se que no século XVII, época em que as fontes possibilitam conhecer o processo de crisma na diocese, que a sua administração era frequente, isto é, o poder episcopal assumiu esta prerrogativa e cumpriu-a. Os dados relativos à freguesia de Dardavaz possibilitam a seguinte leitura: entre 1611 e 1638, os habitantes desta localidade foram crismados num intervalo médio de nove anos. O facto de o intervalo ser consideravelmente superior a partir de 1638 resulta da vacância da Sé de meados do século XVII.

TABELA XXIX[498]
Crisma na freguesia de Dardavaz (século XVII)

Anos	1611	1620	1623	1638	1674
Crismados	264	100	41	110	206

Estes dados revelam, igualmente, que a administração do sacramento era feita em massa. Por outras palavras, acabavam por ser crismados a esmagadora maioria dos que

[496] Concílio de Trento, Sessão XXIII, Capítulo II. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 239-241.
[497] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Titulo II, Constituições I-III, fl. 10-13; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Título IV, Constituições I-III, p. 20-23.

estivessem em condições de receber o sacramento. Note-se que em 1611 foram confirmadas 264 pessoas, sendo que em 1674, 36 anos depois de se ter realizado a última administração, o número ascendeu a 206 indivíduos. Dardavaz tinha 332 pessoas nesta mesma data (dois terços da população foi crismada, sendo possível que uma parte considerável dos restantes já o tivesse sido em 1638). Em Matança, no ano de 1677, foram crismadas 214 pessoas de um universo de 290 fiéis[499]. O mesmo sucedia noutras dioceses, caso de Angra (Açores), onde o sacramento, no decurso da Época Moderna, era, por norma, ministrado a um número elevado de indivíduos[500].

A confirmação possibilitava que os indivíduos mudassem o seu próprio nome, se assim o entendessem, depois de celebrado o acto[501]. Ora nenhum dos crismados de Dardavaz e Matança optou por alterar a forma como era nomeado.

Refira-se que a esmagadora maioria dos indivíduos tinha um único padrinho, cumprindo-se assim as determinações sinodais acerca desta matéria. Os casos da inexistência de padrinhos eram pontuais: na década de 70 do século XVI em Dardavaz, num universo de 206 pessoas, apenas seis não tiveram padrinhos; em Matança, num total de 214 crismados, apenas num único caso não se registou a existência do padrinho.

Os padrinhos da maioria da população eram eclesiásticos. Em Dardavaz, no ano de 1611, os clérigos foram padrinhos de 194 pessoas (73%), sendo os leigos de 70 fiéis (27%). Os leigos eram, por vezes, recrutados nos círculos familiares. Por exemplo, o padrinho de Maria, crismada em 1611 foi o seu avô. A maioria dos fiéis foi apadrinhada por Gaspar Rodrigues (abade de Dardavaz) e pelo padre João Gomes que residia na freguesia (ambos crismaram 158 fiéis)[502]. O prior de Treixedo, o abade de Tonda e os padres Pedro Henriques, Simão Vaz e um clérigo que se desconhece o nome foram,

---

[498] Dados obtidos a partir dos registos de crismados constantes nos livros de baptismo desta freguesia. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx.6 - N.2, fls. 77- 83v; 120-125v.

[499] ADG - *Paroquiais, freguesia de Matança*, microfilme nº 687, fls. 77-79 (Item 4). As cifras populacionais de ambas as freguesias foram colhidas na visita *ad limina* de D. João de Melo datada de 1675. Neste documento descrimina-se o número de fiéis ("pessoas maiores", isto é os que tinham mais de sete anos e os restantes). ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[500] ENES, Fernanda - *Reforma tridentina e religião vivida*, ob.cit., p. 284-285.

[501] Como refere explicitamente D. João Manuel nas constituições sinodais publicadas em 1617. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título IV, Constituição II, p. 21-22.

[502] Como se pode aferir a partir dos registos paroquiais, nas primeiras três décadas do século XVI (até 1629) o abade era Gaspar Rodrigues. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fls. 4 - 54; João Gomes era padre e morava precisamente em Dardavaz. Chegou, com licença do abade, a realizar alguns baptismos. Em 1631, no assento de baptismo de Pero, filho de Pero Marques, refere-se que João Gomes morava em Dardavaz. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fl. 60v.

igualmente, padrinhos de alguns habitantes desta comunidade, embora de um número consideravelmente inferior de fiéis (36 pessoas).

A existência de eclesiásticos que apadrinhavam a maioria dos fiéis não se resumia à localidade de Dardavaz. Em S. João de Lourosa, no ano de 1620, foram crismadas 79 pessoas. Como se refere no rol de crismados desta freguesia, de todos foi padrinho: "o padre Francisco de Figueiredo cura nesta igreja tirando alguns exceptuados que são quatro ou sinco de que foi padrinho o padre João Lopes"[503].

Os padrinhos eram, assim, maioritariamente, os párocos ou clérigos que residiam na comunidade. Como se poderá explicar a existência de padrinhos clérigos, sendo que no baptismo eram leigos?

Não restam quaisquer dúvidas de que, no contexto da administração da confirmação, os responsáveis pelo reforço dos laços de parentesco espiritual entre os clérigos e a comunidade foram os bispos. Quando em 1626 D. João de Portugal, na capela de S. Marta do paço do Fontelo, crismou 42 pessoas de Lourosa, o padrinho da maioria dos fiéis, em número de 23, foi precisamente Francisco Pinheiro, visitador do bispo[504]. Ora, não é crível que fossem os crentes a escolher o visitador como padrinho. Ao invés, terá sido o prelado a instituí-lo. A promoção de padrinhos clérigos, no contexto do sacramento da confirmação, tinha um escopo: evitar que se alargassem os laços de parentesco espiritual na comunidade dos fiéis e assim se comprometesse a administração do sacramento do matrimónio. Mas, por que razão os bispos determinaram os padrinhos de crisma e não o fizeram no baptismo?

Até ao século XVI a grande maioria da população não era crismada. De notar, que sem bispos residentes não era possível crismar sistematicamente os fiéis, já que a administração deste sacramento cabia exclusivamente aos prelados (recorde-se que no período anterior a entrada de D. Gonçalo Pinheiro, muitos bispos não residiam).

Por outro lado, se a confirmação fosse efectivamente um hábito, seria crível, à semelhança do que sucedeu com o baptismo, que os fiéis assumissem per si os padrinhos. Ora, a maioria da população de Lourosa e Dardavaz, até à década de trinta do século XVII, apresentava-se na presença do bispo sem quaisquer padrinhos o que só se explica pelo facto de o hábito da confirmação não estar culturalmente enraizado. Assim, os prelados poderiam determinar os clérigos como padrinhos de crisma sem os

[503] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de S. João de Lourosa*, Cx. 24 - N.2, fls. 62v-63.
[504] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de S. João de Lourosa*, Cx. 24 - N.2, fls. 63v-66.

constrangimentos de natureza social ou cultural que, seguramente, ocorreriam caso entendessem designar os padrinhos de baptismo.

Todavia, a partir de finais da década de trinta do século XVII, D. Dinis de Melo e Castro procurou acabar com a existência de clérigos que fossem padrinhos de um grande número de fiéis. Instituiu a obrigatoriedade de os eclesiásticos serem padrinhos de um número que não fosse superior a duas pessoas. Por outro lado, procurou promover a existência de madrinhas de crisma. Isto é, se o crismado fosse do sexo masculino passava a ser obrigado a ter um padrinho, sendo ao invés do sexo feminino teria, obrigatoriamente, de ser apadrinhado por uma madrinha[505]. Assim, não se bulia com os efeitos colaterais do parentesco espiritual. Como afirmava em 1638 o abade de Dardavaz, Gaspar Rodrigues, a respeito do que havia determinado D. Dinis de Melo e Castro:

> "porquanto nam consentio que nem clerigo nem leigo tomasse mais de dous afilhados e que nenhum homem fosse padrinho de meninas nem molher de mininos nao se podem saber quais fossem os padrinhos mas nao ha perigo pois homens nam casam com homens, nem molheres com molheres"[506].

No dia 7 de Junho de 1638 estas disposições foram imediatamente aplicadas em Dardavaz. Por exemplo, Isabel Ferreira teve como madrinha Maria Jorge, sendo que o irmão Matias teve por padrinho Belchior Gomes[507].

Na década de 70 do século XVII os fiéis de Dardavaz e a esmagadora maioria dos habitantes de Matança tiveram, em função do género, um padrinho ou uma madrinha[508]. Como se verifica, a existência de padrinhos e madrinhas de crisma passou a ser uma realidade na diocese.

Paralelamente, assiste-se a uma redução do número de fiéis apadrinhados por clérigos. Em Dardavaz, no ano de 1638, apenas quatro pessoas tiveram como padrinhos clérigos num universo de 73: o padre Niculau Vaz foi padrinho de três pessoas (duas em Outeiro de Cima e uma em Alvarim), o padre Pedro Alvares de uma, sendo que o abade

---

[505] Como refere o pároco da freguesia em 1638. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fl. 83.
[506] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fl. 83.
[507] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fl. 83.
[508] Como se pode aferir a partir dos registos de crisma destas freguesias que se encontram referenciados em notas de rodapé.

Gaspar Rodrigues, que nas cerimónias anteriores de crisma na freguesia era o padrinho de parte considerável da população, em 1638 foi-o de apenas uma pessoa[509].

Na entrada do último quartel do século XVII a esmagadora maioria dos crismados tinha padrinhos leigos.

TABELA XXX[510]
Padrinhos em Matança e Dardavaz (década de 70 do século XVII)

	Matança	Dardavaz
Leigos	158	170
Clérigos	55	30

Embora os abades de ambas as localidades (Matança e Dardavaz) continuassem a ser padrinhos de várias dezenas de indivíduos (46 e 29 pessoas respectivamente) assiste-se a um crescimento considerável do número de fiéis apadrinhados por leigos. As determinações de D. Dinis de Melo e Castro promoveram, como se verifica, a existência de padrinhos leigos. Em todo o caso, não é crível que o reforço de laços de parentesco espiritual entre leigos tenha resultado exclusivamente das disposições deste prelado. Até porque o que lhe sucedeu, D. João de Melo na década de 70 do século XVII, depois da longa vacância da Sé, não cumpriu estas mesmas determinações (como se verifica, os clérigos não se limitaram a apadrinhar, no último quartel do século XVII, uma ou duas pessoas).

A opção por padrinhos leigos decorria, igualmente, de outro tipo de factores, designadamente da importância de se reforçarem os laços de parentesco entre indivíduos no seio da própria comunidade. Com efeito, os padrinhos eram recrutados na paróquia. Em Matança, no total de 213 padrinhos de crisma, só 10 eram oriundos de outras freguesias, caso de Antas (Matela), Cortiçô e Pena Verde. Em Dardavaz, apenas três foram recrutados na freguesia de S. Joaninho, paróquia vizinha de Dardavaz que à época integrava a diocese de Coimbra. Tal como sucedia noutro tipo de sacramentos, caso do baptismo e particularmente do casamento, as relações de parentesco forjadas na freguesia eram fundamentais para a existência do homem na Época Moderna. Permitiam

[509] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fl. 83-83v.
[510] Tabela construída a partir das listas de crismados de ambas as freguesias. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx.6 - N.2, fls. 120-125v; ADG - *Paroquiais, freguesia de Matança*, microfilme nº 687, fls. 77-79 (Item 4).

reforçar os vínculos existentes entre indivíduos, ou seja, determinar alianças, evitar conflitos, renovar as amizades ou, ao invés, por termo às inimizades existentes[511].

3.1.3 - A penitência

Como instrumento de vigilância das condutas e orientação das consciências, a penitência viria a assumir profunda relevância na vida religiosa da Época Moderna, quer para as autoridades religiosas que através dela exerciam um domínio sobre os fiéis, quer para estes porque lhes possibilitava assegurar a sua própria salvação[512].

Em Trento, ao afirmar-se a centralidade da confissão, reforçou-se o seu valor enquanto sacramento, em oposição a outras correntes religiosas que não a consideravam determinante para a justificação. Por outro lado, ao obrigar à contrição e atrição, bem como à designada "satisfação", por exemplo através de jejuns, orações, esmolas e outros exercícios da vida espiritual, o Concílio almejou fazer da penitência uma devoção individual[513]. Visava-se alterar uma concepção comunitária do pecado que vinha do Período Medieval (a falta era assumida como uma falha do indivíduo para com os restantes membros da comunidade, sendo a confissão vista como mecanismo de reconciliação da pessoa ao grupo)[514]. Neste contexto percebe-se por que motivo este sacramento foi sendo cada vez mais realçado no normativo diocesano. A confissão, em meados do século XVI, passou a ser obrigatória na Quaresma para todos os que tivessem idade superior a sete anos (no período pré-tridentino só o era para os maiores de dez anos[515]). Deveria ser realizada na Igreja, à excepção da confissão dos enfermos que podia ser executada no domicílio. Os clérigos, particularmente os párocos passaram obrigatoriamente a ter de se confessar duas vezes por mês a partir de 1617[516].

---

[511] AYMARD, Maurice - Amizade e convivialidade.In ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges, *ob.cit*, p.460-461.

[512] Sobre a importância da confissão na Época Moderna ver PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit.*, p. 83-90; GOUVEIA, António Camões - A sacramentalização dos ritos de passagem. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 544-552.

[513] PROSPERI, Adriano - *Il Concilio…, ob.cit*, p. 71. Os decretos tridentinos relativos à penitência são os seguintes: Concílio de Trento, Sessão XIV, Capítulo III, Cânones I-XV, Do santíssimo sacramento da Penitência. Publicada em *O sacrosanto..., ob.cit*., tomo I, p. 349-359; Concílio de Trento, Sessão VI, Capítulo XIV, tomo I, p. 127-131; Sessão XXII, capítulo IX, de reformatione, tomo II, p. 79-81.

[514] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit,* p. 85.

[515] *Constituyções feitas per mandado, ob.cit*., Constituição XLIII, fl. 16 - 16v; Constituição II, fólio não numerado.

[516] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*.,Titulo III, Constituições I-VI, fls. 4v- 12; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título V, Constituições I-XIII, p. 23-50.

O poder episcopal não se limitou a renovar a legislação do bispado. Por outras palavras, pretendeu instituir a confissão frequente que não apenas velar pelo cumprimento do preceito na Quaresma. Numa pastoral datada de 1570 e dirigida aos habitantes da cidade de Viseu, D. Jorge de Ataíde afirmava: "exhortamos muito que nao se satisfação de hua so vez na Coresma se confessarem e comungarem mas o façao cada mes e ao menos nas festas principais"[517]. Igualmente, não foi por acaso que este prelado, em 1572, instituiu a conesia pentienciária na Sé cumprindo as disposições tridentinas que obrigavam à sua criação[518]. Almejava-se reforçar a penitência na vivência religiosa dos fiéis.

Paralelamente, procurou-se instituir o exame de consciência[519]. Em 1570 Ataíde já recomendava que a comunhão fosse facultada apenas oito dias depois da confissão para os fiéis "terem tempo pera examinar sua conciencia e vir melhor preparados"[520]. Na realidade, o prelado desejava que o penitente se confrontasse consigo mesmo através das categorias e normas fixadas pelo discurso religioso por forma a interiorizar regras e condutas[521]. Visava-se, igualmente, assegurar, através deste tipo da introspecção a confissão de todos os pecados, sem a omissão de quaisquer faltas tal como, de resto, os decretos tridentinos dispunham[522].

A inexistência de fontes, nomeadamente róis de confessados, não permite aferir se as disposições conciliares foram acatadas pela população, designadamente saber se o preceito anual era cumprido neste período[523]. Contudo, pode-se considerar que os fiéis não aderiram, no imediato, à instituição da confissão frequente. Caso contrário, seria natural que tivessem proliferado os confessionários no período posterior à realização do

---

[517] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl.2v, visita de 1570.
[518] Ver parte I do trabalho, designadamente o capítulo " O cabido".
[519] O exame de consciência foi um elemento-chave da penitência, sistematicamente valorizado pela Igreja na Época Moderna. Na literatura religiosa de finais do século XVI e inícios de XVII (por exemplo as obras Caminho Espiritual das Almas Cristãs e Exame de Consciência, ambas do teólogo Manuel Góis de Vasconcelos, editadas em 1613 e 1615, respectivamente) reconhece-se a sua importância. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - Ignorância e confissão nas primeiras décadas do século XVII em Portugal. In *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, vol. I, p. 435-438.
[520] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 3v, visita de 1570.
[521] FOUCAULT - *Histoire de la sexualité: La volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976, citado por PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit*, p. 87-88.
[522] Concílio de Trento, Sessão XIV, Capítulo III, Cânones I - XV, Do sacramento da Penitência. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p. 349-359.
[523] Sabe-se que em inícios do século XIX o preceito era cumprido na diocese. Em 1801 apenas 1,8% dos habitantes do bispado faltaram à desobriga, numa época em que, refira-se, a esmagadora maioria da população portuguesa era cumpridora do preceito. ALVES, Daniel Ribeiro - Religiosidade e mobilidade da população portuguesa em inícios do século XIX: as faltas à desobriga pascal em 1801. *Penélope revista de História e Ciências Sociais* 28 (2003), p. 36-37

Concílio Bracarense (1567), onde se decretou a obrigatoriedade da sua existência (as mulheres só podiam ser confessadas no confessionário)[524]. Todavia, na década de 80 do século XVI, a esmagadora maioria das igrejas da diocese ainda não tinha confessionário. De um universo de 56 igrejas situadas nos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo em que foi possível apurar a sua existência, apenas cinco, o que corresponde a uma cifra inferior a 10% do total, os detinham. Três estavam localizadas em Castelo Mendo (S. Pedro; S. Vicente; S. Maria), sendo as restantes Miuzela e Alverca[525].

Só em finais do século XVII há indícios de que a penitência se tornou num hábito generalizado, que não apenas uma obrigatoriedade. Em 1674, o bispo D. João de Melo advertia o cura de Barreiros que "nao oiça confissoes em casas particulares salvo em enfermidade e as ouvira na igreja em confessionario publico", sendo que em 1680 o visitador incita-o, de novo, a deixar de o fazer[526]. Na mesma época, em 1675, este prelado admoestava o vigário de Mangualde a fazer o mesmo[527]. Ora, a existência de confissões no domicílio sugere que os hábitos penitenciais se haviam enraizado, nomeadamente a prática da confissão frequente. Não é crível que estas confissões fossem realizadas no contexto da desobriga pascal.

Igualmente a prescrição do exame de consciência não teve os resultados, no imediato, que alguns sectores da Igreja esperariam. Com efeito, omitiam-se frequentemente faltas no acto confessional: em 1617 havia a noção de que "particularmente a molheres e a gente rustica ou moços […] por vergonha, medo, ou ignorância" incobriam pecados[528]. O receio (por exemplo de não serem absolvidos ou de serem vistos pela comunidade como indivíduos que utilizavam a confissão como instrumento de acusação de outrem) sobrepunha-se ao cumprimento das normas da Igreja[529]. Foi precisamente a omissão sistemática de faltas que obrigou o poder episcopal a veicular uma concepção favorável do sacramento, incitando os confessores a

---

[524] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 5, capítulo 43. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 193-194

[525] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

[526] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visitas de 1674 e 1680.

[527] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 89v.

[528] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título V, Constituição X, p.37.

[529] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit,* p. 88-89.

receberem os fiéis "benignamente e com charidade nao lhe estranhando suas culpas, antes animandoos com a misericordia de Deus"[530].

Mas, se havia indivíduos que não confessavam certos delitos outros, ao confessarem-nos, almejando a absolvição, acabavam por não ser absolvidos pelo respectivo confessor. Na década de 20/30 do século XVII, numa carta dirigida ao bispo, um clérigo afirmava:

> "Hua mulher na confissao sacramental confessou-se que em observancia da lei de Moises em que cria fizesse um jejum judaico da Rainha Ester ocultamente e declarando mais que ja tinha sido reconciliada pelo Santo Oficio por culpas de judaismo que abjurou em forma e que depois da dita abjuraçao nao comunicara a dita crença com pessoa alguma e que so fizera o dito jejum oculto em observancia da lei de Moises a qual tinha deixado alomiada pelo Espirito Santo entendendo a emenda e que a absolvesse e respondendo-lhe que a nao podia absolver do dito crime por pertencer ao santo oficio"[531].

Esta mulher recusou-se a pedir ao Santo Ofício a absolvição por temer ser condenada à morte. Todavia, sem autorização da Inquisição o confessor não a podia absolver. O clérigo pediu ao bispo que interviesse junto ao tribunal para que lhe fosse concedida autorização. Desconhece-se se foi efectivamente autorizado. Quer isto dizer que a existência de diversos poderes (confessores; bispos; Inquisição) em torno da penitência, sendo a confissão, por vezes, um campo determinante nas relações de força entre estes mesmos poderes, condicionava a administração do sacramento[532].

3.1.4 - A eucaristia

Tal como a penitência, o sacramento da eucaristia foi considerado pela Igreja Católica indispensável à salvação dos fiéis, ao contrário de outras confissões cristãs que não o achavam determinante[533]. Com efeito, os padres tridentinos além de validarem o culto eucarístico, procuraram promovê-lo, admoestando os fiéis a receberem

---

[530] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Título V, Constituição X, p.37.
[531] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 70, Apontamentos de direito sobre o facto de o bispo poder ou não absolver de heresia oculta, sem data.
[532] Sobre este assunto ver MARCOCCI, Giuseppe - *I custodi…, ob.cit.*, p. 245-335.
[533] A doutrina tridentina filia-se no tomismo afirmando que a presença de Cristo se revela na hóstia sagrada (transubstanciação). DELUMEAU, Jean - *Le Catholicisme…, ob.cit*., p 49-51; MARQUES, João Francisco - Rituais e Manifestação de Culto: a renovação das práticas devocionais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., vol. II, p. 558-559.

"frequentemente aquelle Pão sobresubstancial" [534]. Havia sido dado o mote para a comunhão frequente. E os bispos de Viseu, sem delongas, procuraram instituí-la no bispado. D. Jorge de Ataíde, em finais da década de 60 do século XVI, já admoestava os párocos a não recusarem a comunhão aos que se confessavam frequentemente[535].

A relevância do sacramento evidencia-se nas disposições episcopais, sobretudo a partir de meados da centúria. O cuidado posto na regulação testemunha a sua importância. Deveria ser administrado em jejum apenas aos baptizados, previamente confessados, que não fossem dementes ou tivessem sido alvo de censuras por parte da Igreja e que, no acto da comunhão, estivessem despojados de armas e "compostos no trajo". A administração tinha, obrigatoriamente, de ocorrer nos templos, salvo em casos de doença (nestas situações poderia ser facultado em casa do enfermo). Todavia, para o poderem receber no domicílio, teriam de ter a casa "limpa e concertada, e hua mesa posta com tolhas limpas, em que o sacerdote que o a de levar, ponha o cálix custodia com ho sancto Sacramento" [536].

Assinale-se o cuidado com que se regularam as questões formais (rituais e fórmula, sendo que, como se disse, os párocos deveriam, nestas matérias, reger-se pelo missal romano, a partir de 1617). À semelhança de outros sacramentos (penitência e matrimónio), instituiu-se como idade mínima para se poder comungar os 14 e 12 anos, consoante fossem homens ou mulheres, respectivamente. Para evitar que os fiéis comungassem sem se terem confessado, a partir da década de 70 do século XVI só o poderiam fazer os que provassem que tinham feito penitência. A prova era feita através de senhas de confissão (tratava-se de "escritos" passados pelo confessor com o nome do penitente e respectiva data)[537].

O número de sacrários existentes num conjunto de paróquias da diocese indicia que a prática frequente da comunhão, um dos grandes desígnios do Concílio e de alguns prelados pós-tridentinos, não foi acatada pelas populações de forma imediata no pós-Trento (a inexistência de fontes acerca desta matéria não permite aferir se o preceito era pelo menos cumprido na Quaresma). Na década de 80 do século XVI, numa época de aumento das cifras populacionais, num universo de 56 igrejas que integravam os

---

[534] Concílio de Trento. Sessão XIII, Capítulos I-VIII. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo I, p. 241-271.

[535] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 3v, visita de 1570.

[536] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título VI, Constituições I-VI, p. 51-62; *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Titulo IV, Constituições I-III, fl. 12v-16v.

arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, apenas 21 templos detinham sacrários (38% do total)[538]. Ora, para que os fiéis pudessem comungar frequentemente, o número de sacrários teria de ser consideravelmente superior, já que eram elementos essenciais para a conservação das partículas, adoração e distribuição[539]. Não foi por acaso que D. Gonçalo Pinheiro, em meados do século XVI, determinou a existência de sacrários em paróquias com mais de 40 vizinhos[540], sendo que em 1617 D. João Manuel impôs a sua presença nas freguesias de pelo menos 30[541]. A administração do sacramento da eucaristia, quer fosse no contexto da prática religiosa quotidiana, quer na hora do passamento, era fundamental para que os fiéis obtivessem a salvação. Para que os textos canónicos fossem cumpridos, os sacrários teriam de existir na esmagadora maioria das paróquias da diocese.

Todavia, se atentarmos na evolução do número de sacrários, verifica-se que sucedeu um aumento considerável no século XVII. No mesmo universo de 51 paróquias dos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, cem anos depois, numa época de quebra demográfica particularmente sentida nestas regiões[542], o número de igrejas com sacrário já ascendia a 30 (54% do total)[543].

Refira-se, ainda, que à entrada para o último quartel do século XVII, a maioria das paróquias tinha sacrários: num total de 280 freguesias dispersas pela diocese, detecta-se a sua existência em 217 o que corresponde a uma percentagem de 78% do total das freguesias (de assinalar que em alguns arciprestados, caso de Besteiros todas as paróquias detinham sacrários).

---

537 AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 3, visita de 1570; APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1570.

538 ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

539 MARQUES, João Francisco - Rituais e Manifestação de Culto: a renovação das práticas devocionais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 562.

540 *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Titulo IV, Constituição IV, fls. 16v-17.

541 *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título VI, Constituição VII, p. 62-64.

542 Sobre a evolução da população, ver o capítulo "O território" na primeira parte do trabalho.

543 ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

TABELA XXXI[544]

A existência de sacrários nas paróquias da diocese (1675)

	ARCIPRESTADOS							
	Besteiros	**Aro**	**Pena Verde**	**Lafões**	**Mões**	**Pinhel**	**C.Mendo**	**Trancoso**
Paróquias	30	42	49	43	24	30	18	44
Paróquias com sacrário	30	40	44	35	18	18	10	22
Percentagem	100%	95%	90%	81%	75%	60%	56%	50%

Estes dados espelham duas realidades. As determinações episcopais concernentes à edificação de sacrários não foram cumpridas de forma célere. S. Félix, por exemplo, apenas teve sacrário em 1703[545]. Por outro lado, só quando a diocese passou a estar bem dotada de uma rede de sacrários foi possível executar as disposições tridentinas. Nesse sentido, a eucaristia, no que respeita à comunhão frequente, só teve condições para se poder materializar a partir do século XVII.

3.1.5 - O matrimónio

A reforma do casamento foi de tal monta que, como a historiografia reconhece, teve implicações sociais e culturais muito profundas[546]. Havia que transferir em definitivo o matrimónio do universo familiar (como sucedia no período pré-tridentino em que, por exemplo, a existência de "copula carnal" no contexto dos esponsais conferia per si validade ao casamento) para a Igreja. Embora não se tenham proibido os esponsais (apenas se interditou a coabitação dos nubentes antes de celebrado o matrimónio)[547], estes deixaram, paulatinamente, de ser considerados no Direito Canónico porque poderiam obstar à afirmação do casamento[548].

---

[544] Tabela construída a partir dos dados que constam no documento: ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[545] Como refere o visitador em 1702, a igreja não tem sacrário "o que he grande defeito e por essa causa estao os freguezes sujeitos a falecer algum sem receber o sacramento da Eucaristia e porque ha outras freguezias de menos vizinhos que sustentao sacrario e os fregueses dela concorrem com suas esmolas para o santissimo sacramento". Em 1703, em sede de visita, atesta-se o cumprimento desta disposição. ADV - *Cabido - Visitas*, Lv.758/437, fls. 48-50, livro de visitas de S. Félix.

[546] Dos inúmeros estudos que reflectem as implicações dos decretos tridentinos na instituição casamento ver LEBRUN, François - *A vida conjugal no Antigo Regime*. Liboa: Rolim, 1992; MERZARIO, Raul - *Il paese stretto. Strategie matrimoniali nella diocesi di Come. Seculi XVI-XVIII*. Turin: Enaudi, 1981. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - *Espelhos, cartas e guias: Casamento e espiritualidade na Península Ibérica (1450-1700)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Instituto de Cultura Portuguesa, 1995.

[547] LEBRUN, François - *A vida conjugal no Antigo Regime, ob.cit*., p. 42.

[548] A regulação destes ritos foi desaparecendo dos manuais de Direito Canónico no século XVI. PROSPERI, Adriano - *Il Concilio…, ob.cit*, p. 74. Sobre o significado e importância dos esponsais ver

Por outro lado, era necessário pôr término à existência dos chamados casamentos clandestinos, isto é, que não eram realizados *in facie Ecclesiae*. Assim, foi instituída a solenidade do acto com a obrigatória celebração na igreja perante o sacerdote e pelo menos duas ou três testemunhas, devendo a celebração ser anunciada publicamente para que se pudessem aferir os impedimentos. Trento proibiu, igualmente, qualquer tipo de coacção dos sujeitos, ditada por estratégias familiares ou outras. Ou seja, o casamento deveria decorrer apenas do livre consentimento dos nubentes[549].

As constituições sinodais de Viseu, sobretudo as publicadas a partir de meados do século XVI, foram reflectindo as disposições canónicas respeitantes ao casamento. Instituiu-se a idade mínima dos noivos (14 e 12 anos para o género masculino e feminino, respectivamente). Por outro lado, afirmou-se a sacralidade e indissolubilidade do matrimónio, tendo-se discriminado os impedimentos, inclusive os dirimentes, como por exemplo o parentesco (até ao 4º grau), sacerdócio, impotência sexual, rapto ou qualquer forma de coacção[550].

A solenidade do acto, relevada pelos decretos tridentinos, também se repercutiu nas disposições episcopais. A celebração deveria ocorrer de dia, na igreja, em presença do pároco. De assinalar, que D. Miguel da Silva já havia decretado que o casamento tinha obrigatoriamente de ser realizado na igreja, sendo antecedido por um período de banhos e confissão dos noivos[551]. Todavia, a fórmula, que em meados do século XVI expressava apenas o acto de consentimento e a bênção nupcial, passou no primeiro quartel do século XVII a conter um intróito com referência à relevância do sacramento, sendo o ritual de consentimento e ratificação, feito na presença de testemunhas, similar ao que se verifica na actualidade. Não obstante a relevância destas medidas, interessa perceber a forma como foram sendo aplicadas na diocese de Viseu.

A população foi informada das disposições tridentinas relativas ao matrimónio em meados da década de 60 do século XVI, o que denota uma clara adesão do episcopado viseense às novas regras do casamento e uma tentativa imediata de as aplicar. Com efeito, os bispos cumpriram escrupulosamente a disposição tridentina: "se publique ao

---

PEREIRA, Maria da Conceição Meireles Pereira - Os esponsais: forma e significado no contexto da sociedade portuguesa de Setecentos. *Revista da Faculdade de Letras: História*, 5 (1988), p. 189-210.

[549] Concílio de Trento, Sessão XXIV, capítulos I-X. *De reformatione.* Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p. 229-255.

[550] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*,Titulo VIII, Constituições I-III, fls. 21v-25; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título IX, Constituições I-XIII, p. 82-99.

[551] *Constituyções feitas per mandado…,ob.cit.*, Constituição LI, fls. 18-19.

povo, e se explique em cada huma das suas Igrejas Paroquiais"[552]. Em 11 de Março de 1565 foi dado ao cura de Povolide, Manuel de Almeida:

> "hum decreto assinado pelo bispo D. Gonçalo que se dizia ser do santo concilio ho qual decreto ho dito senhor Antonio de Abreu de Melo abade da dita igreja mandou ao dito Manuel de Almeida cura que o comunicasse de ler e publicar a sua estaçao[…] e o padre Manuel de Almeida publicou o primeiro capitollo do decreto que trata dos casamentos"[553].

Assim, o casamento tridentino foi instituído na diocese em Abril de 1565; é crível que a disposição de D. Gonçalo tenha sido facultada a todos os párocos da diocese, que não apenas aos de Povolide[554].

Paralelamente, procurou-se garantir a sacralidade do acto. Para que fosse assegurada, obrigou-se os párocos a realizarem os casamentos em plena Eucaristia. No ano de 1570 o visitador João da Gama advertiu o pároco de Pinheiro de Ázere que as celebrações deveriam, obrigatoriamente, ser realizadas na missa "a estaçao"[555]. Refira-se que a partir de 1617 o normativo diocesano passou a consubstanciar esta obrigatoriedade: as bênçãos nupciais tinham de ser feitas "à Missa"[556].

O esforço da hierarquia da Igreja no sentido de serem cumpridas as formalidades do casamento (por exemplo, a publicação de editais e presença das respectivas testemunhas) reflectiu-se, ainda, noutras disposições: no ano de 1570, na freguesia de Pinheiro de Ázere, o visitador admoestou o pároco a registar nos assentos de casamento que o matrimónio era feito com todas "as solemnidades conforme a direito e ao sagrado concilio tridentino"[557]. E os clérigos passaram efectivamente a cumprir as disposições do visitador. Por exemplo, o cura de Povolide afirmava:

---

[552] Concílio de Trento, Sessão XXIV, capítulos I. *De reformatione.* Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 237.
[553] ADV - *Paroquiais - Viseu, freguesia de Povolide*, Cx. 18 - N. 1, trata-se de um fólio não numerado e que se encontra na parte final do livro.
[554] Os decretos conciliares obrigavam que as disposições relativas ao matrimónio fossem executadas 30 dias depois da sua publicação na respectiva paróquia. Concílio de Trento, Sessão XXIV, capítulos I. *De reformatione.* Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 237.
[555] ADV - *Paroquiais - Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere*, Cx.3 - N.1, fólio não numerado respeitante aos registos de casamento.
[556] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título IX, Constituição VIII, p. 94.
[557] ADV - *Paroquiais - Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere*, Cx. 3 - N. 1, fólio não numerado respeitante aos registos de casamento.

"Aos 5 dias de Outubro de 1567 annos eu Manuel d'Almeida cura e capellao que ora sou em a igreja de Sam Pedro de Povolide recebi na igreja de Sam Pedro a estaçao os fregueses conforme o direito com as solenidades da igreja já como manda o dito direito e concilio tridentino" [558].

Como se verifica, procurou-se rapidamente impor o modelo de casamento tridentino. Se, por um lado, os registos paroquiais da época testemunham o cumprimento das disposições episcopais por parte do clero, por outro não revelam se certo tipo de práticas, como os casamentos clandestinos ou mesmo os esponsais (que competiam directamente com o matrimónio que se desejava impor) deixaram de ser valorizados pela população. Note-se que em algumas destas práticas nem sequer era imprescindível a presença do pároco[559].

Pode-se considerar que relativamente aos casamentos clandestinos os resultados foram positivos. Estes deixaram de ser uma realidade diocesana no século XVII. Caso este tipo de faltas fosse praticado de forma sistemática seria natural que houvesse indícios da sua existência. De notar, que se tratava de uma falta grave, tendo por isso de ser julgada em sede de Auditório[560]. Ora, na década de 80 da centúria de Seiscentos, dos 122 réus sentenciados pelo tribunal episcopal, nenhum foi condenado pelo cometimento deste género de delitos[561].

Se a Igreja foi bem sucedida na luta que encetou relativamente aos casamentos clandestinos, o mesmo não sucedeu no que concerne aos esponsais. Com efeito, estes não desapareceram com a execução da reforma, como determinados sectores da Igreja almejavam[562]. Em 1619 Domingos, residente na Freguesia de Oliveira do Conde e em 1687 António, natural de Soutelo, fizeram "prometimentos in futurum"[563]. Mais grave do que a sua existência (recorde-se que os esponsórios não foram proibidos pelos textos canónicos) era o facto de nos finais do século XVI ainda haver gente que os considerava "verdadeiro matrimónio". Em 1594 os jesuítas Luís Pinheiro e Matias de Sá, na missão que fizeram ao bispado, acerca da população de Pinhel, referiam:

---

[558] ADV - *Paroquiais - Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere*, Cx. 3 - N. 1, fólio não numerado respeitante aos registos de casamento.
[559] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit*., p, 118
[560] A pena era de excomunhão reservada, coima (20 cruzados) e prisão (30 dias de albuje). O pároco que celebrasse este tipo de casamento além desta mesma pena era suspenso das ordens por dois meses. *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro I, Titulo IX, Constituição VI, p. 92.
[561] NUNES, João Rocha - Crime e Castigo: "Pecados Publicos" e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 6 (2006), p.193-198.
[562] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit.,* p. 118.

"havia nesta terra alguas ignorancias crassas de importancia. Tinhao para si muitos ser verdadeiro matrimonio o que so chegava a desponsarios sem outra solenidade publica da Igreja dos quaes avia alguns que continuavam das portas adentro 6, 10, 15 annos"[564].

O poder episcopal procurou enfrentar este problema e acabar definitivamente com a ideia de que se tratava de casamentos. Em primeiro lugar, como não se podiam proibir os "esponsorios", vedou-se a participação dos clérigos nos esponsais (até 1617 podiam-no fazer). Assim, ao mesmo tempo que se solenizava o matrimónio, dessacralizava-se este tipo de práticas na expectativa que deixassem de ser valorizadas pela população. Em segundo lugar, a partir do segundo decénio do século XVII os nubentes foram proibidos de "conversar em publico, nem em secreto", para evitar que pudessem ocorrer actos de natureza sexual, que poderiam ser entendidos pelos sujeitos como susceptíveis de validar a união[565]. Em terceiro lugar, assumiu-se claramente que os esponsais não passavam de compromissos. Nas constituições sinodais do século XVII são apenas entendidos neste contexto.

A consciência de que a verdadeira união era apenas a que decorria dos preceitos decretados pela Igreja foi-se afirmando no decurso do século XVII. Alguns casos indiciam-no. Por exemplo, em 1687, Fernando da Fonseca "andava amancebado" com Ana Carvalho, sendo que viviam inclusive na mesma casa. Foram ambos excomungados e sentenciados em "pena de 3º lapso". Não restam quaisquer dúvidas de que tinham consciência da falta já que haviam sido condenados anteriormente[566]. O mesmo sucedia na diocese de Coimbra, em finais do século XVII[567]

Se a questão dos esponsais, passíveis de ser entendidos como casamento, foi resolvida no século XVII, a existência de práticas sexuais pré-maritais, não obstante Trento ter reforçado a proibição, continuaram a subsistir. Nos primeiros decénios do século XVII havia "muytas almas" que se perdiam no bispado pelo cometimento deste

---

[563] ADV - *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 37-37v. ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 8/54, fl.68v.

[564] Como se refere na correspondência dos jesuítas em missão à diocese de Viseu. ARSI - *Lus. Litterae*, nº 106, 1594, fls. 188v-193.

[565] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*, Livro I, Titulo IX, Constituição VI, fl. 92. A participação dos clérigos neste tipo de cerimónias foi regulada pelo IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 4, capítulo 36. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 154.

[566] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 67-67v.

[567] Em Soure, nos fins do século XVII, a consciência da prática do delito de amancebamento era uma realidade insofismável. CARVALHO, Joaquim Ramos - *Comportamentos Morais…, ob.cit.,* p. 53-107.

tipo de delitos[568]. Na década de 80 do século XVII, na diocese de Viseu, os desvios de natureza moral continuavam a ser comuns[569], tal como de resto acontecia noutras dioceses do país, caso de Coimbra e Braga[570].

Também não foi possível pôr termo ao incumprimento dos compromissos assumidos no contexto dos esponsais. Em 1619, Domingos de Sousa foi condenado pelo tribunal episcopal por ter feito promessas de casamento com duas mulheres ao mesmo tempo[571]. Em 1687, o já referido António, residente em Soutelo, também foi condenado por não ter cumprido o compromisso de casamento[572].

Os mecanismos de disciplinamento e controlo social revelavam-se, nestas matérias, pouco eficazes. Em alguns casos eram, inclusive, contraproducentes. Até 1617, os que assumiam relações pré-maritais acabavam por ser alvo de excomunhão, logo acabavam por ser automaticamente excluídos da prática sacramental. Existiam assim mulheres "deshonradas", sendo que outras viviam em uniões consideradas ilícitas por não poderem celebrar o matrimónio[573].

Em que medida o casamento poderia servir para resolver este tipo de problemas que a Igreja tinha obrigatoriamente de enfrentar? Esta questão remete para uma dimensão do matrimónio tridentino que não tem sido suficientemente valorizada pela historiografia: o casamento enquanto instrumento de normalização social.

Os clérigos, pela proximidade que mantinham com os fiéis, estavam bem cientes da existência de numerosas uniões ilícitas nas paróquias que não podiam ser sagradas pelo matrimónio por os indivíduos se encontrarem excomungados[574]. Informado desta situação, D. João Manuel legislou no sentido do cometimento de práticas sexuais pré-maritais deixar de ser penalizado com excomunhão, para passar a ser objecto do pagamento de uma coima a partir de 1617. Esta alteração legislativa não foi de somenos importância. Ao invés, possibilitou o acesso à Igreja aos que estavam impedidos de o fazer. E foi este o principal propósito da alteração ao código normativo: era

---

[568] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título IX, Constituição IV, p. 89-90.

[569]Neste período, os delitos mais significativos julgados pelo tribunal episcopal eram precisamente de natureza moral (75% do total]. NUNES, João Rocha - Crime e Castigo…, *ob.cit.*, p. 193-194.

[570] CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Ler História*, 15 (1989), p. 29-41; SOARES, Franquelim Neiva - *A arquidiocese…*, Vol. II, p. 875-910.

[571] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 37-37v.

[572] ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 8/54, fl. 68v.

[573] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título IX, Constituição IV, p. 89-90.

fundamental, não obstante terem cometido um ilícito criminal, que pudessem regularizar a sua situação perante a sociedade e sobretudo perante a Igreja.

Há, contudo, casos que espelham quanto o casamento podia ser determinante enquanto instrumento de normalização social. O já nomeado Domingos de Sousa que havia sido condenado em 1619 em coima e pena de degredo (dois anos para Miranda) por não cumprir com a palavra de casar foi perdoado:

> "por nos constar por huma certidao do reverendo Gonçalo Borges Botelho vigario da dita Igreja de Sao Pedro de Oliveira do Conde estar o dito Domingos de Sousa recebido em face da Igreja com a mulher a quem foi julgado por verdadeiro esposo"[575].

O mesmo sucedeu anos antes, em 1584, na localidade de Pinheiro de Ázere. António Capelo estava preso na cadeia da localidade. Seguramente que foi detido pelas autoridades seculares por se recusar a casar com Madalena Domingos[576]. Ora, o facto de frei Jorge Dias, vigário de Pinheiro de Ázere, na década de 80 do século XVI, ter celebrado o casamento na prisão revela que o matrimónio terá sido determinante para a sua libertação. Note-se, que a participação do clérigo havia sido previamente autorizada pelo vigário geral[577].

A normalização social que decorria da celebração do casamento acabou por ser, igualmente, visível no contexto de outro tipo de realidades socioculturais da Época Moderna. A existência de centenas de dispensas matrimoniais por ano, quer em Viseu (só em 1579 houve 103 dispensas, sendo que 26 foram atribuídas a nubentes do bispado, a maioria eram indivíduos pobres)[578], quer igualmente noutras dioceses (entre 1591 e 1596 foram concedidas 123 na diocese de Évora)[579], revela que os relacionamentos entre parentes em grau proibido continuaram a ser comuns no período pós-tridentino, não obstante Trento ter reforçado a sua proibição. Era consequência das

---

[574] *Idem*. Foram os párocos que alertaram D. João Manuel para este problema. Como se refere nas constituições sinodais, fizeram-no em pleno sínodo realizado em 1614.
[575] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 37-37v.
[576] Estes casos eram passíveis de ser julgados pela autoridade secular, designadamente se as relações sexuais fossem com menores, virgens ou viúvas, sendo considerados, por isso, de foro misto. Ordenações Filipinas Livro V, Titulo XXIII. Publicada em *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 1172-1174, reprodução "fac-simile" da edição de 1870.
[577] ADV - *Paroquiais - Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere*, Cx.3 - N.1, fl. 81.
[578] Como é possível aferir a partir dos sumários das respectivas dispensas. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 5, fls. 177-219v.
[579] Como refere o arcebispo de Évora em carta dirigida à Santa Sé. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 6, fls. 236-239v.

relações que se estabeleciam entre indivíduos da mesma comunidade[580]. As uniões na localidade contribuíam para o fortalecimento dos vínculos entre os sujeitos, tal como sucedia com outros sacramentos, caso do baptismo e confirmação. Por outro lado, as estratégias familiares, decorrentes de aspectos de natureza social ou patrimonial ditavam que o casamento se firmasse entre nubentes oriundos do mesmo local[581]. À semelhança do que sucedia noutros países[582], o problema era de tal grandeza que conduzia, inclusive, à existência de bulas falsas de dispensa matrimonial[583].

Em todo o caso, o número considerável de dispensas indicia que o poder episcopal cumpriu rigorosamente a norma que impedia a celebração de casamentos entre familiares em grau de afinidade e parentesco proibidos. Não seria crível que as cifras relativas às dispensas fossem de tal monta se os prelados não a cumprissem. Aliás, em 1581, o núncio Antonio Sauli afirmava que existia muita gente pobre a solicitá-las[584]. Anos depois, em 1623, o colector Antonio Albergati afirmava que não possuía outros rendimentos que não fossem os réditos decorrentes da sua distribuição[585]. Ora, os réditos não seriam relevantes se o número de dispensas matrimoniais fosse diminuto.

Todavia, a existência de um número considerável de casos revela que, não obstante a vigilância episcopal, as uniões entre familiares eram aceites pela Igreja, sancionadas pela Santa Sé através de dispensas. E não poderia ser de outra forma. Estas práticas estavam de tal forma enraizadas que não era possível erradicá-las por decreto. Assim, o poder papal foi obrigado a autorizar este tipo de uniões, porque se não o fizesse contribuiria para a perpetuação de uniões ilícitas e mulheres "deshonradas". Assinale-se que quem solicitava dispensas já tinha previamente assumido contactos de natureza sexual[586].

Curiosamente, este procedimento da Cúria Romana se resolvia um problema, criava outro. Na realidade, as dispensas matrimoniais potenciaram comportamentos desviantes. A população percebeu rapidamente que a Igreja dispensava sempre que existiam

---

[580] Um casal com dois filhos casados, que era uma taxa de nupcialidade viável na Época Moderna, dava origem a um universo de 188 consanguíneos (4º grau de consanguinidade). SOT, Michele - A génese do casamento cristão. In DUBY, Georges - *Amor e sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Terramar, 1992, p.221.
[581] MERZARIO, Raul - *Il paese stretto…, ob.cit.*, p. 23-26.
[582] DELUMEAU, Jean - *Le péché e la peur: la culpabilisation en Occident (XIII-XVIIII siècles)*. Paris: Fayard, 1983, p. 475-497.
[583] O arcebispo de Évora reconhecia, em 1585, que inúmeros casamentos haviam sido celebrados com dispensas matrimoniais falsas. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 4, fl. 471. Na diocese de Coimbra um pároco distribuiu mais de 100 bulas falsas respeitantes a dispensas na década de 30 do século XVII. ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 18, fl. 186.
[584] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 8, fls. 258-259.
[585] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 14, fl. 102.

práticas sexuais entre nubentes. Ou seja, começou a utilizar este expediente para contornar o impedimento. Em 1593, o colector Fabio Biondi, reconhecia que os "pobres e miseráveis": "praticam a copula para obter dispensa, apesar de negarem que o fizeram com este propósito"[587]. Era um mal menor: a Igreja não tinha meios para resolver esta situação. Os danos sociais da não autorização deste tipo de casamentos seriam bem mais graves.

Os impedimentos e práticas sexuais pré-maritais espelham quanto aspectos de natureza social e cultural eram susceptíveis de resistir ao modelo de sacramento tridentino. Por outro lado, os casamentos entre parentes próximos (3º e 4º graus) que decorriam, muitas vezes, da necessidade de se garantir a conservação do património familiar, bem como a sobrevivência dos esponsais, instituição social onde o peso das famílias na escolha dos cônjuges era relevante indiciam que a escolha dos esposos continuou a ser ditada por estratégias familiares, que não pela livre escolha dos noivos. Nesse sentido, embora Trento tenha condenado qualquer tipo de coacção sobre os principais intervenientes do casamento, este na prática continuou a não depender do livre arbítrio dos sujeitos que celebravam a união.

3.1.6 - A extrema-unção

A santa-unção não podia deixar de ser valorizada pela Igreja no contexto da reforma. Era fundamental morrer livre de pecados. E este sacramento, enquanto instrumento da graça divina, possibilitava a redenção (o remédio para os males da alma na hora do passamento). Era, igualmente, visto como paliativo. Cria-se que propiciava o alívio dos sintomas físicos decorrentes da própria enfermidade, caso existissem[588].

Pese embora D. Miguel da Silva tenha inscrito no normativo diocesano a obrigatoriedade de os párocos alertarem a população para a importância da extrema-unção[589], foi só a partir de meados do século XVI que o episcopado de Viseu assumiu a relevância do sacramento, precisamente no período em que Trento reforçou a sua importância. Os bispos promoveram, tal como se havia determinado no Concílio, que

---

[586] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 5, fls. 177-219v.
[587] ASV - *Segreteria dello Stato - Portogallo,* vol. 9, fls. 79-79v.
[588] Sobre a importância de "bem morrer" na Época Moderna ver ARAÚJO, Ana Cristina - *A morte em Lisboa: Atitudes e Representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997, p. 225-227; BARRERA AYMERICH, Modesta - La mort barroca: ritus e rendes. Castelló de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume I, 1996, p. 60-62; MUCHEMBLED, Robert - *Société et mentalités dans la France moderne XVI-XVIII siècle*. Paris: Armand Colin, p. 51-53.

todos os fiéis fossem ungidos[590]. Estes tinham a obrigação de por si ou interposta pessoa solicitar a presença do pároco para o administrar sempre que fosse necessário. A extrema-unção só poderia ser facultada, depois de os crentes serem confessados e terem comungado, devendo ser ungidos nos cinco sentidos. Não poderiam, todavia, ser sacramentados aqueles que não fossem baptizados, os que "que nam tem idade de poder peccar", bem como os excomungados e doentes mentais (estes, caso o fossem desde o nascimento)[591].

Se a legislação decretava a obrigatoriedade da administração do sacramento, importa indagar se este era, na realidade, facultado aos fiéis. Todavia, só é possível aferir se a população seria sacramentada a partir de meados do século XVII, porque só depois desta data os assentos paroquiais contêm referências à sua administração. Ora, em S. João do Monte (Tondela), entre 1647 e 1667, faleceram na localidade 175 pessoas. A esmagadora maioria foi ungida, isto é, 169 indivíduos, o que corresponde a uma percentagem de 97%, sendo que apenas seis faleceram "sem sacramentos" (3% do total)[592]. Idêntico panorama se detectou na freguesia de Antas (Penalva do Castelo). Num universo de 208 pessoas que morreram entre 1683 e 1700, a percentagem dos que faleceram sacramentados era de 90% (187 indivíduos), contra apenas 10% que o não foram (21 sujeitos) [593]. Pode-se, assim, considerar que no século XVII a população já reconhecia o quanto era importante serem sacramentados na hora da morte. Com efeito, a administração não dependia unicamente do zelo dos párocos; como é sabido, neste tipo de sacramento tornava-se particularmente relevante os fiéis informarem os clérigos da necessidade de serem ungidos.

Poder-se-á pensar que a falta de zelo dos párocos acabava por ser responsável pelo facto de um número reduzido de sujeitos falecerem sem receberem os "santos óleos". Embora existissem eclesiásticos pouco diligentes: em 1692 o visitador recomendava aos sacerdotes de Oliveira de Frades que "levem o viatico com a maior diligencia possivel"[594], o número de párocos que não cumpria estas atribuições era residual. Em

---

[589] *Constituyções feitas per mandado…,ob.cit*., Constituição XLVIII, fl. 17v.
[590] Concílio de Trento, Sessão XIV, Capítulo I-III, Doutrina do sacramento da Extrema-Unção. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo I, p. 337-347; 361-363.
[591] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit*., Titulo V, Constituição I, fl. 17v-18;*Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro I, Título VII, Constituições II-III, p. 66-68.
[592] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de S. João do Monte*, Cx. 19 - N. 1, fls. 102v-120.
[593] ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia da Antas*, Cx. 1 - N. 2. Nos óbitos respeitantes ao período de 1683 a 1690 não se regista o fólio; a partir de 1690 os registos foram feitos um maço apenso com numeração própria (fólios 40 a 54).
[594] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1692.

1619, num universo de sete clérigos condenados pelo tribunal episcopal, apenas um o foi por este motivo. O mesmo sucedeu na década de 80 do século XVII (num universo de 22 eclesiásticos, apenas um foi condenado por não ter administrado o sacramento da extrema-unção, tendo sido posteriormente objecto de perdão por se ter provado que havia sido falsamente acusado)[595].

As razões de alguns crentes falecerem sem receberem "os santos óleos" tinham sobretudo a ver com a circunstância de morrerem repentinamente. Por exemplo, João Domingos e Manuel Fernandes, residentes em S. João do Monte, foram assassinados em 1665 sem que houvesse possibilidade de lhes ser administrada a santa-unção[596]. Em alguns casos, os fiéis faleciam no preciso momento em que o pároco se preparava para conferir o sacramento. O clérigo Manuel Carvalho, cura de Antas, quando morreu em 1698, faleceu "com o sacramento da penitencia e nam se lhe deram os mais por lhe dar hum accidente"[597].

A distância de algumas localidades da sede das paróquias (local, por norma, de residência do pároco), bem como o mau estado das vias de comunicação eram factores, igualmente, susceptíveis de dificultar a administração. Em 1623 D. João Manuel reconhecia que só com muito "trabalho" se podia levar os sacramentos aos enfermos da localidade de Vale (este local fazia parte da paróquia de Barreiros)[598]. Em 1680, na paróquia de S. Félix, "o paroco não tinha noticia do perigo de morte pela distancia dos lugares das suas freguesias", sendo que se aconselhava a população a ser mais diligente[599].

Algumas disposições relativas à instituição de capelas decorriam precisamente da necessidade de serem facultados os sacramentos de forma célere, particularmente a santa-unção pela sua especificidade (não era possível, em muitos casos, protelar a sua administração). Em 1623, D. João Manuel obrigou os moradores de Vale a erigirem uma ermida no local para que fossem ministrados os sacramentos aos fiéis com maior celeridade. A prática sacramental justificava, igualmente, a necessidade de serem melhoradas as vias de comunicação. No ano de 1688 o visitador obrigou os oficiais do concelho de Oliveira de frades "a colocar poldras e repararem os caminhos do sítio de

---

[595] Embora em quatro casos, dos clérigos condenados em 1618 não se mencione o tipo de delito, pela pena atribuída (degredo) infere-se de que não se tratava do crime de não administração dos sacramentos. Recorde-se que este crime era penalizado com prisão e suspensão do ofício. Réus, delitos e respectivas penas será matéria tratada no capítulo "Dispositivos de disciplinamento e controlo social".
[596] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de S. João do Monte*, Cx. 19 - N. 1, fl. 118.
[597] ADV - *Paroquiais - Penalva do Castelo, freguesia das Antas*, Cx. 1 - N. 2, fl. 46v
[598] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visita de 1623.

alveiro". Já em inícios do século XVIII se ordenava aos moradores de Travassós que limpassem os caminhos "porque os estrumes das ruas lhe podem cauzar algum estorvo [ao pároco]"[600].

Em todo o caso, seria redutor tratar da questão da extrema-unção apenas no contexto do estrito cumprimento do preceito. Os prelados almejaram transformar a sua administração num acto solene, através de um ritual que carecia, para que tivesse impacto social, da participação activa da população. Assim, os fiéis e clérigos deveriam reunir-se na igreja e daí partir para a casa do enfermo. O cortejo tinha, obrigatoriamente, de ser realizado ao toque do sino em ambiente de silêncio e oração; para que o sacramento não fosse "desacompanhado", todos os que participassem na cerimónia eram objecto de indulgências. O percurso teria de ser realizado com uma "cruz diante a quall levaram na mao e nam em pao alevantada", sendo o clérigo obrigado a levar a patena, a caixa dos óleos e toalha para administração do sacramento, com os clérigos devidamente paramentados (sobrepeliz e estola), cantando salmos penitenciais[601].

A afirmação deste género de cerimónias foi uma realidade diocesana, apesar de alguns clérigos, que não párocos, se furtarem à participação. Na localidade de Ferreira de Aves, em 1580, o visitador estranhou "que o cura desta igreja vai so a ungir os enfermos indo os Santos Oleos desacompanhados e sem cruz, por muitas vezes os leva pessoa leiga o que não convem"[602]. Em 1581 clérigos desta mesma localidade continuavam a não participar nas cerimónias. D. Miguel de Castro I determinou que quando alguém morresse na "vila", os clérigos integrassem os rituais fúnebres "nao estando ocupados nas Matinas ou a Missa"[603]. Não foi fácil implementar estas medidas pois em 1742, na localidade de S. Félix, ainda havia eclesiásticos que não participavam "na procisssao e quando sai o sacramento fora para se dar a algum enfermo"[604].

Todavia, no século XVII, se determinados clérigos não o faziam (de notar, que havia uma particular vigilância sobre os membros do clero, já que estes, ao contrário dos fiéis, eram obrigados a integrar estes rituais), ao invés os leigos aderiram a este tipo de cerimónias. D. João Manuel afirmou, numa missiva dirigida à Santa Sé, datada de 1613, que quando levam os sacramentos aos enfermos "he com toda a reverencia e pompa

---

599 ADV - *Cabido - Visitas*, Lv.758/437, fl. 14, livro de visitas de S. Félix.
600 ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades, 15-A*, visitas de 1688 e 1707.
601 *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Titulos IV-V, Constituição III e I, respectivamente, fls. 14-18; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro I, Título VII, Constituição III, p. 67-68.
602 APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1580.
603 APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1581.

possivel assi no acompanhamento das pessoas como dos lumes" [605]. Este mesmo bispo, numa pastoral datada de 1618, reconhecia "o grande concurso de molheres que costumao sahir a acompanhar os santíssimos Sacramentos quando sucede levarse a algum enfermo" [606]. No decurso do século XVII a participação popular nestes rituais não esmoreceu. Pelo contrário, em Oliveira de Frades, os ritos fúnebres em fins do século XVII eram realizados com "pompa", o que pressupõe naturalmente uma participação activa dos fiéis[607]. De assinalar, que a adesão das populações não foi imposta por mecanismos coercivos (faltar a uma cerimónia desta natureza não pressupunha o cometimento de qualquer tipo de infracção para os leigos). Não se pense, todavia, que as populações aderiram de forma espontânea. A adesão resultou de um esforço da Igreja realizado no plano das consciências, particularmente através da inculcação da insegurança e do medo da morte. Estes sentimentos foram interiorizados pelos crentes. Por forma a assegurarem segurança e protecção espirituais, os fiéis aproximaram-se de condutas que pudessem garantir uma "boa morte", entre as quais se encontrava naturalmente a participação activa em cerimónias fúnebres[608].

Curiosamente, a participação popular nestes rituais colocou alguns problemas à hierarquia diocesana. D. João Manuel interditou as mulheres de o fazer à noite por "os perigos e inconvenientes que de assim o fazerem se podem seguir"[609]. O bispo não explicita os perigos. É crível que temesse que estes momentos fossem aproveitados por alguns para práticas desviantes, designadamente de cariz sexual.

3.2 - A doutrinação

Na hierarquia da Igreja, em pleno século XVI, havia a consciência de que a doutrinação era fundamental para o conhecimento dos princípios do cristianismo, a afirmação de modelos de vida e difusão de normas de conduta condizentes com a mensagem cristã, numa época em que uma parte considerável da população desconhecia os princípios básicos da fé. Assim se explica a importância do ensino da doutrina no pensamento católico moderno, mormente a instrução das crianças, por estas serem mais

---

[604] ADV - *Cabido - Visitas*, Lv.758/437, fl. 14, livro de visitas de S. Félix.
[605] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1623.
[606] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 19v.
[607] O visitador obrigava a que a mesma "pompa" se mantivesse no regresso à igreja ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1692.
[608] ARAÚJO, Ana Cristina - *A morte em Lisboa..., ob.cit.*, p. 227.
[609] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 19v.

facilmente moldáveis aos princípios religiosos. Por outro lado, a falta de preparação dos fiéis haveria de justificar a utilização de um instrumento que viria a ter uma importância inaudita na Época Moderna: a pregação[610].

3.2.1 - A doutrina

O número de obras catequéticas publicadas nos séculos XVI e XVII é bem revelador da importância da doutrina no Período Moderno[611]. Contudo, o esforço da Igreja não se circunscreveu à publicação de livros de cariz doutrinário ou catequético, quer redigidos por prelados, quer realizados por religiosos vinculados a instituições vocacionadas especialmente para a missionação, caso dos jesuítas. A relevância da doutrinação e catequização (esta entendida por ensino da doutrina cristã através de livros redigidos para o efeito) reflectiu-se, igualmente, nas disposições da hierarquia, nomeadamente no normativo tridentino e determinações episcopais.

Trento reconheceu a sua importância. A doutrina acabou por ser valorizada no contexto da prática sacramental. Por outro lado, o ensino foi reforçado: os párocos eram obrigados a ter de instruir os fiéis aos domingos e festas, sendo que o ensinamento dos preceitos religiosos deveria ser particularmente dirigido às crianças[612].

A relevância da doutrinação foi assumida pelo poder episcopal a partir de meados do século XVI. E os bispos procuraram cumprir as disposições conciliares. Com efeito, proibiu-se a administração dos sacramentos aos que a não soubessem: D. Jorge de Ataíde impediu os confessores de ministrarem a penitência e celebrarem casamentos se os fiéis não conhecessem os rudimentos da fé, designadamente "saber benzer, padre nosso ave Maria e símbolo dos apóstolos e mandamentos"[613].

A partir de meados do século XVI instituiu-se um tempo próprio, à margem das celebrações litúrgicas, que deveria ser vocacionado exclusivamente para a instrução daqueles que se encontrassem na idade pueril. O bispo ou os visitadores podiam

---

[610] Tal como os estudos acerca desta matéria têm demonstrado. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - Ignorância e confissão nas primeiras décadas do século XVII em Portugal. In *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, vol. I, p. 427-438; MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 377-385; PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit*., p. 68-83.

[611] MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 382-385.

[612] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo IV. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 277-279.

[613] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1570; AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fl. 3v, visita de 1570.

decretar a sua existência[614]. E na realidade passaram a fazê-lo. Em 1568 ordenava-se que os párocos ensinassem doutrina aos domingos e festas, antes da missa, sendo que, a partir da década de 70, podiam-no fazer à tarde[615]. Por outro lado, tanto D. Gonçalo Pinheiro, como D. João Manuel reforçaram as disposições de D. Miguel da Silva: os párocos estavam, igualmente, obrigados a doutrinar os fiéis na estação da missa aos domingos e dias de festa[616]. Em suma, compelia-se os clérigos a doutrinar os fiéis na missa e paralelamente a destinarem um tempo próprio, à margem das celebrações, para a ensinarem, particularmente às crianças. Como referia D. Jorge de Ataíde, em 1572, dirigindo-se ao pároco de Ferreira de Aves: "insine a doutrina duas vezes nos domingos e dias santos a saber a Estaçao a todos: e antes da Missa ou a tarde aos meninos"[617].

A forma como deveria ser ministrada foi cuidadosamente regulada. Relativamente à estação da missa instituíram-se planos doutrinários que os párocos deveriam cumprir. Em 1555 o plano era constituído pelas principais orações da Igreja (Pai-Nosso; Ave-Maria; Credo), mandamentos, sacramentos, obras da misericórdia, pecados mortais e virtudes. Estas matérias estavam distribuídas por dois semestres. O primeiro era vocacionado sobretudo para as orações e obras. O segundo, maioritariamente, para o conhecimento dos bons hábitos, designadamente mandamentos, sacramentos e virtudes[618].

A partir de 1617 os conteúdos foram reforçados. A valorização do culto mariano no período pós-tridentino conduziu à integração da Salve Rainha. O plano foi ainda complementado com preceitos relativos aos sentidos, potências da alma, dons do Espírito Santo e bem-aventuranças. Assinale-se a importância que assumiu a espiritualidade ligada à morte (com a presença dos quatro novíssimos)[619]. O passamento foi sistematicamente utilizado pelo discurso católico no século XVII com um propósito: promover modelos de comportamento moral e religioso[620].

---

[614] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit*., Titulo X, Constituição IV, fl. 34v.
[615] A partir de 1555 estava incrito no normativo diocesano que os visitadores podiam ordenar os párocos a cumprir esta obrigatoriedade. A primeira referência conhecida à acção dos visitadores neste âmbito data de 1568. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1568.
[616] *Constituyções feitas per mandado…,ob.cit.,* Constituição XXXIV, fl.14.
[617] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves,* visita de 1571.
[618] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.,* Título X, Constituição IV, fls. 24v - 25.
[619] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., Livro IV, Título I, Constituição IV, p. 254-255. Os quatro novíssimos eram a morte, o juízo, o inferno e o paraíso. Sobre a importância desta matéria na literatura da época ver SANTOS, Zulmira - Entre a "doutrina" e a retórica: os tratados sobre os quatro novíssimos (1622) de Frei António Rosado O.P. In *Os "últimos fins" na cultura ibérica dos sécs. XV a XVIII*. Porto: Faculdade de Letras do Porto, Instituto de Cultura Portuguesa, 1997, p. 161-172.
[620] SANTOS, Zulmira - Entre a "doutrina" e a retórica…, *ob.cit*., p. 161-162.

A doutrinação das crianças acabou, igualmente, por ser regulamentada. À semelhança do que havia sido feito para a doutrinação no contexto dos ofícios divinos, foram definidos planos doutrinários. Em inícios da década de 70 do século XVI, D. Jorge de Ataíde publicou um documento que foi enviado para todas as paróquias o qual ordenou que fosse posto "em tavoas pellas igrejas"[621]. Tratava-se de uma prática que no século XVII haveria de ser seguida por diversos prelados, caso de D. Luís da Silva Teles, bispo de Lamego[622]. No documento, Ataíde elencou as matérias doutrinárias que os párocos deveriam transmitir: principais orações da Igreja (pai-nosso; ave-maria; credo), sacramentos e mandamentos. O facto de este tipo de doutrina estar vocacionado para as crianças justificava o procedimento de limitar o ensino aos princípios basilares e elementares do catolicismo[623].

Os prelados não se limitaram a veicular planos doutrinários. Procuraram definir estratégias de ensino. Por outras palavras, os conteúdos teriam de ser memorizados mas, igualmente, compreendidos pelos fiéis. Tiveram ainda o cuidado de sublinhar que a memorização e compreensão deveriam ser sempre adequadas à capacidade de cada sujeito: "não so sabendo de memoria as taes orações, mas entendo, o que em ellas se contem, e conhecendo, segundo sua capacidade, os mysterios de nossa Fé, e as obrigaçoes de Christaos"[624]. Por outro lado, reconhecendo-se que o nível do clero diocesano poderia não ser suficiente para tratar algumas destas matérias, os clérigos que não tivessem "sufficiencia", dever-se-iam reger estritamente pelos preceitos do "Cathecismo Bracharense"[625].

Poder-se-ia pensar que estavam criadas as condições para que o ensino da doutrina fosse uma realidade insofismável na diocese. Todavia, tal não sucedeu. Sendo os párocos os principais responsáveis pela instrução da população era fulcral que estivessem motivados ou preparados para a realizar. Ora, um número significativo de clérigos, impossível de quantificar, não aderiu às disposições episcopais. Veja-se o caso do pároco de Ferreira de Aves, que em inícios da década de 70 do século XVI não

---

[621] HL - *Doutrina christã que o Revmo. D. Jorge de Ataide, bispo de Vizeu, mandou ensinar no seu bispado, Documentos Historicos*, nº 17, Ms Port 4504.
[622] Os documentos eram depois colocados nas igrejas, em cartazes, para que os fiéis os pudessem ler. MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 384.
[623] HL - *Doutrina christã que o Revmo. D. Jorge de Ataide, bispo de Vizeu, mandou ensinar no seu bispado, Documentos Historicos*, nº 17, Ms Port 4504.
[624] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro IV, Título I, Constituição IV, p. 254.
[625] *Idem*, Livro III, Título V, Constituição IV, p. 230.

doutrinava os fiéis da localidade. D. Jorge de Ataíde admoestou-o[626]. Mas, as determinações de Ataíde foram insuficientes. Anos depois, em 1595, os párocos de Ferreira continuavam a não cumprir as disposições episcopais. Em sede de visita à mesma localidade, D. Frei António de Sousa voltou a admoestar os clérigos: "o cura ensine a doutrina como tem por obrigaçao aos maiores. E para os menores o sacristao ou quem disser a missa da Prima nos ditos dias santos"[627]. Na parte oriental da diocese, a doutrina também não era ensinada pela maioria dos párocos. Nas igrejas de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo, na década de 80 do século XVI, o número de catecismos era substancialmente reduzido quando comparado com os restantes livros litúrgicos.

GRÁFICO VI[628]
Livros religiosos

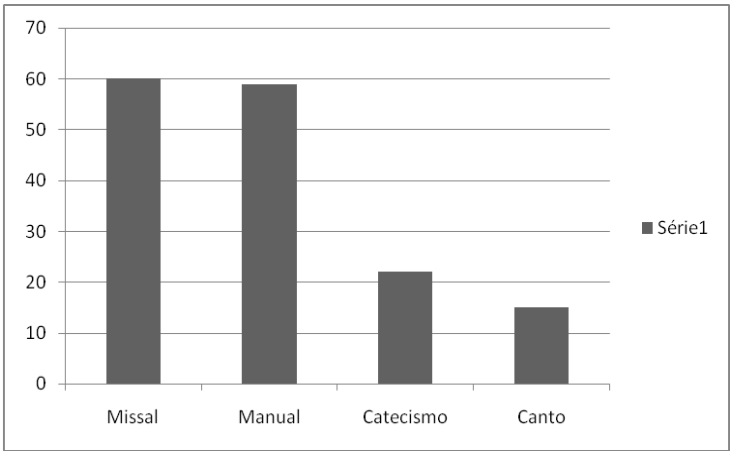

Tal como se pode ler a partir do gráfico, apenas em 22 igrejas havia este tipo de obras, isto é, menos de metade dos 56 templos considerados. O número de catecismos confrontado com o de missais e manuais indicia que a catequização não era prioritária para muitos párocos.

Não obstante o esforço do poder episcopal nesta matéria, no decurso do século XVII o ensino da doutrina ainda não tinha vigor suficiente num número significativo de paróquias, particularmente a doutrinação de crianças. Na localidade de Barreiros, em 1638, o visitador recomendava que o cura tivesse "muito cuidado de fazer a doutrina aos menores". Em 1661, uma vez mais, o clérigo desta localidade foi instado a doutrinar

[626] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1572.
[627] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1595.
[628] Gráfico construído a partir dos inventários do património de 56 paróquias dos arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

as crianças[629]. Na localidade de Mangualde, em 1656, ordenava-se: "o vigario e o cura façao doutrinar os meninos"[630]. Os clérigos não cumpriram, já que foram de novo repreendidos em 1665[631]. Dez anos depois era o próprio bispo D. João de Melo que ordenava o ensino na doutrina na localidade[632]. Idênticas observações de visitadores e bispos foram dadas, em sede de visita, aos clérigos de Oliveira de Frades, S. Félix e Ferreira de Aves[633]. Na primeira metade do século XVIII ainda havia paróquias onde não se catequizavam os fiéis, caso de Antas[634].

Seria redutor explicar a pouca observância da doutrinação apenas tendo em consideração a falta de zelo dos párocos. Aliás, seria até paradoxal, uma vez que no século XVII os visitadores teceram sistematicamente elogios à acção dos párocos. Se a questão se limitasse exclusivamente à actividade do clero, os párocos não seriam seguramente elogiados pelos visitadores. Há efectivamente outras razões que determinaram o não cumprimento do preceito.

Em primeiro lugar, o exercício do múnus no período pós-tridentino era exigente. Os clérigos passaram a estar ocupados com a liturgia, realização de festas e diversas celebrações, bem como com a administração dos sacramentos. Ora, o tempo disponível para a doutrinação acabava por ser diminuto.

Em segundo lugar, as disposições da hierarquia relativamente a esta matéria nem sempre convergiram. D. João Manuel, certamente reconhecendo que a norma não se cumpria, isentou os párocos de doutrinar em certos dias do ano: determinou que o fizessem em todos os domingos de Novembro à Quaresma; no restante período eram obrigados a fazê-lo em apenas um domingo por mês[635]. Alguns prelados foram ainda mais longe no capítulo da isenção. Álvaro Rodrigues Pereira, visitador de D. Dinis de Melo e Castro, obrigou o cura de Barreiros em 1637 a ter "muito cuidado de fazer a doutrina aos menores todos os Domingos da quaresma e pela roda do anno ao menos hua vez hem cada mês" [636]. Deixaram assim de ser obrigados a doutrinar os fiéis nos domingos do Advento. No entanto, na década de 70 do século XVII, o poder episcopal voltou a decretar a obrigatoriedade de os párocos doutrinarem os fiéis todos os

[629] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visitas de 1638 e 1661.
[630] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 62v.
[631] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl.74v.
[632] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 89.
[633] Tal como se refere nos livros de visitas destas localidades citados em notas de rodapé.
[634] ADV - *Cabido - Visitas*, Lv. 759/408-A, fl. 12, livro de visitas de Antas.
[635] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1610.
[636] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visitas de 1637.

domingos do ano e dias santos. Estas disposições, nem sempre convergentes, não contribuíram para o enraizamento de hábitos doutrinários na diocese.

Em terceiro lugar, as responsabilidades não podem apenas ser assacadas ao clero (párocos/bispos). Os fiéis tiveram também a sua quota-parte de responsabilidades. Não obstante admoestarem os párocos a ensinar os rudimentos da fé, os prelados não se cansavam também de admoestar os fiéis. Em 1675 D. João de Melo fazia-o em Mangualde: "pais, amos e senhores que mandem seus filhos, criados e escravos a doutrina"[637]. No ano de 1687, o visitador admoestava em Oliveira de Frades "os pais de família" a obrigarem os filhos a participar na doutrina[638]. Como se verifica, os progenitores não cumpriam o preceito, ou seja, não obrigavam os seus descendentes a frequentarem a doutrina. Não se deve estranhar que o não fizessem. Os filhos, enquanto força de trabalho, eram indispensáveis à sobrevivência das famílias na Época Moderna. Se os fiéis, como se terá possibilidade de ver, não cumpriam os dias de preceito realizando actividades "servis" aos domingos e dias santos, naturalmente também não estavam disponíveis para ser doutrinados ou velar pela doutrinação dos filhos.

3.2.2 - A pregação

Intimamente ligada à doutrinação estava a pregação. Compreende-se que assim o fosse. Na Época Moderna a esmagadora maioria da população era iletrada. Por isso, o acto de pregar (que podia ser ordinário do tipo catequético e homilético, quando realizado no contexto da pastoral, e extraordinário, se efectivado no contexto do sermão propriamente dito) assumia uma relevância singular na transmissão de princípios doutrinários[639]. Neste contexto, percebe-se por que motivo esta matéria não podia estar ausente dos trabalhos da assembleia conciliar. Em Trento procurou-se garantir que a pregação se tornasse uma prática sistemática no universo católico: por um lado, os párocos passaram a ser obrigados a explicar "as Divinas Escrituras" aos domingos/festas solenes e particularmente na Quaresma e Advento; por outro, validou-se a existência de pregadores, ou seja, de clérigos cuja função se circunscrevia apenas ao acto de pregar. No entanto, para evitar que fossem veiculados erros em matérias de

[637] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº142, fls.89-89v.
[638] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1687.
[639] MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 401.

fé, instituíram-se mecanismos de controlo: os que não fossem párocos só poderiam exercer a actividade se autorizados pelo poder episcopal[640].

O espírito da legislação conciliar, nas suas duas dimensões (pregação enquanto prática sistemática, mas também controlada) materializou-se no normativo diocesano. Os párocos que fossem "letrados" estavam obrigados a pregar na missa todos os "Domingos que puderem, ao menos em as festas principaes"[641]. Foram, contudo, proibidos de referir: "diante do povo os erros, nem abusos dos herejes […] pelo perigo, que ha de ficarem antes na memoria dos homes os ditos erros"[642]. Relativamente aos que não estavam suficientemente preparados, o poder episcopal exortou-os, tal como havia feito a respeito da doutrina, a seguir as disposições do "Cathecismo Bracarense"[643].

Por sua vez, nenhum pregador podia exercer a actividade sem que fosse autorizado pelo poder episcopal. Para o ser teria, obrigatoriamente, de apresentar certidão de "vida e costumes" e realizar uma prova de conhecimentos. Exceptuavam-se os casos em que determinado clérigo fosse "conhecido e notoriamente douto"; se fosse regular era obrigado a apresentar ao bispo licença, com a respectiva autorização de pregação, passada pelo superior da instituição a que pertencia[644]. Estas normas, particularmente as que tinham a ver com a avaliação dos clérigos, eram cumpridas. No dia 18 de Dezembro de 1618, António Nunes foi aprovado no exame para poder desempenhar a actividade de pregador tendo sido considerado suficiente[645].

Não se sabe se os párocos assumiam a pregação nas respectivas paróquias no contexto da realização dos ofícios divinos. No entanto, a actuação de pregadores foi uma realidade no pós-Trento. Os bispos optavam geralmente por regulares (franciscanos e dominicanos) e membros da Companhia de Jesus. Com efeito, D. Jorge de Ataíde nomeou dois regulares, designadamente frei Diogo, da ordem de Cister (Maceira Dão), e frei Manuel da Anunciação, da ordem de S. Francisco (Porto), em 1577 e 1578, respectivamente[646]. D. João Manuel, no ano de 1620, designou frei Agostinho de S.

---

[640] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo IV. Publicada em *O sacrosanto e ecuménico Concilio de Trento*, *ob.cit*., tomo II, p. 275-277.
[641] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título V, Constituição IV, p. 229-230
[642] *Idem*, Livro I, Título I, Constituição VI, p. 7
[643] *Idem.*
[644] *Idem*, p. 6.
[645] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 33.
[646] Estes dois registos encontram-se num livro de colações da prelatura deste bispo. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321, fls. 47-47v e 54.

Mateus (franciscano)[647]. Alguns entravam no bispado na comitiva dos bispos. D. Frei João de Portugal "trouxe consigo religiosos da sua ordem, doutos e pregadores"[648]. Um deles era frei António do Espírito Santo "cujo oficio era so pregar"[649]. Por sua vez, D. João de Bragança requisitou jesuítas para pregarem no bispado[650]. Anos antes, em 1594, já haviam estado em missão na diocese, tendo-se deslocado a Vouzela, Pinhel e Trancoso, sendo crível que tivessem sido autorizados pelo poder episcopal[651]. Pontualmente foram também recrutados clérigos seculares. O já referido António Nunes, natural de Fragosela (diocese de Viseu), era secular, tendo sido nomeado em 1618[652]. Todavia, ao invés do que sucedia com o clero secular, cuja formação superior era, como se viu, sobretudo em Cânones, os pregadores regulares possuíam, em geral, uma sólida preparação em Teologia, sendo esta particularmente relevante para o exercício da actividade.

Os pregadores podiam ser designados num duplo contexto. Para executarem missões, calcorreando a diocese em pregação, ou apenas para o fazerem no âmbito de uma cerimónia particular do calendário litúrgico. Ora, os pregadores atrás mencionados exerceram a actividade no contexto da realização de missões internas. Circulavam pela diocese, particularmente pelas zonas rurais, procurando veicular preceitos doutrinários, modelos de vida e normas de conduta[653]. Frei Diogo era pregador "errante" na década de 70 do século XVI. Em 1620, na provisão de frei Agostinho de S. Mateus, D. João Manuel afirmava:

> "considerando nos como a principal obrigação de nosso pastoral officio he encaminhar as almas de nossos subditos a sua salvação com a doutrina do Santo evangelho, e por não podermos pessoalmente empedido com outros neguocios de nosso officio acodir a todas as partes deste nosso bispado que padecem falta de doutrina"[654].

---

[647] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 45v-46.
[648] Esta referência encontra-se numa missiva da Câmara de Viseu, onde o concelho solicitou a instituição de um mosteiro dominicano na cidade. A missiva encontra-se apensa às visitas ad limina de Viseu. ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, missiva da Câmara de Viseu dirigida à Santa Sé, 1627.
[649] BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls. 45-46.
[650] RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos, ob.cit,*, p. 507.
[651] ARSI - *Lus. Litterae*, nº 106, 1594, fls. 188v-193.
[652] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 33.
[653] PAIVA, José Pedro - As missões internas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 239-240; PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma..., ob.cit*., p. 82-83.
[654] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 45v-46.

Igualmente, os pregadores designados por D. Frei João de Portugal "andarao pelo bispado doutrinando com grande exemplo"[655].

Contudo, alguns eram nomeados com outros propósitos que não o de realizarem missões. Isto é, pregavam apenas num contexto particular, particularmente nas festas mais importantes do calendário litúrgico. Sabe-se que na primeira metade do século XVII era habitual serem indicados pregadores para proferirem o sermão da Quaresma na cidade de Viseu[656]. Nestes casos, não obstante serem determinantes na veiculação da doutrina e moral da Igreja, a sua presença era, igualmente, determinante na valorização da festa. Como se verá, o empenho reformista dos prelados não se plasmou apenas nas práticas sacramentais ou doutrinárias. Materializou-se também no reforço de jornadas que poderiam contribuir para a afirmação da religiosidade dos fiéis, designadamente os domingos e festas.

3.3 - Manifestações de culto

3.3.1 - Os dias de preceito

As disposições bíblicas, mormente as da Lei Nova (Evangelhos de Lucas e Mateus), assim como alguns doutores da Igreja como, por exemplo, S. Agostinho, elegeram os domingos e dias santos como jornadas de culto e oração, devendo, por isso, ser pelos fiéis consagrados a Deus. Diversos concílios ratificaram estas disposições[657]. O Concílio de Trento foi um deles. Nesta assembleia renovou-se a obrigatoriedade de, aos domingos e festas, os fiéis assistirem à missa cujo culto era precisamente centrado na

[655] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, missiva da Câmara de Viseu dirigida à Santa Sé, 1627.

[656] Como se refere na correspondência capitular, nos anos 40 do século XVII o cabido recrutou sistematicamente pregadores para exercerem a actividade no período quaresmal em Viseu. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 147, Carta de Manuel da Saldanha ao Cabido de Viseu sobre um prazo, 1644; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 148, Carta de Manuel Saldana ao cabido de Viseu sobre padres para a Quaresma, 1644; Em 1647 não foi possível recrutar jesuítas para o tempo pascal porque já se encontravam distribuídos pelas diversas províncias do Reino. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N.158, Cartas de Manuel Saldanha ao cabido de Viseu, 1644-1647.

[657] A primeiro concílio a exortar a assistência à missa dominical foi o de Elvira (século IV). MARQUES, João Francisco - Rituais e Manifestação de Culto: a renovação das práticas devocionais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., vol. II, p. 520.

eucaristia[658]. Refira-se, todavia, que o cumprimento na íntegra do preceito não passava exclusivamente pela oração e celebração eucarística. Como se esclarece em 1617:

> "a observancia deste preceito, lhes declaramos, que esta em tres cousas. A primeira, em se empregarem, e occuparem nas cousas do Ceo, e em boas obras, e em aplacar a ira divina, os que entenderem que a tem contra si[…] a segunda ouvir Missa inteira, como a Igreja manda, e fica dito. A terceira cessar naquelles dias de todas as obras servis, e de todas as outras prohibidas pela Igreja"[659].

Se relativamente às "boas obras", as referências documentais não possibilitam aferir se os fiéis seguiram as recomendações do poder episcopal, relativamente à obrigatoriedade de "ouvir missa" aos domingos e dias santos o incumprimento até inícios do século XVII era frequente. Em 1572, havia indivíduos em Ferreira de Aves que faltavam à missa, outros que saiam antes da mesma terminar, tendo o pároco sido admoestado a sinalizar e condenar os faltosos. Em inícios do século XVII, mais concretamente no ano de 1607, nesta mesma localidade, continuavam a não se acatar as disposições visitacionais: obrigou-se o pároco a diligenciar no sentido de se respeitar a observância[660]. Anos depois, em 1619, o bispo D. João Manuel reconhecia o incumprimento do preceito. Culpabilizava os párocos por não serem diligentes, ou seja, "tirarem conta de seus fregueses para saberem os reveis que ha em suas freguesias"[661]. Para combater a falta de observância, determinou-se que fossem obrigados, em plena missa, a fazerem uma chamada, a partir de um rol que integrava o nome de todos os fregueses, sob pena de serem penalizados com excomunhão e mil réis de coima[662].

Foram precisamente estas disposições que levaram os fiéis a aproximarem-se dos templos. É possível que os párocos, receosos de serem excomungados, tenham passado a exercer particular vigilância nesta matéria, aplicando coimas que podiam oscilar entre 5 réis e 200 réis[663]. Com efeito, nas visitas jamais se fez referência ao facto de os párocos não cumprirem a legislação nesta matéria. Em todo o caso, por paradoxal que possa parecer, continuava a não ser cumprido o preceito. É certo que as pessoas se

---

[658] Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo IV. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit.*, tomo II, p.277.
[659] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro IV, Título II, Constituição III, p. 258.
[660] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visitas de 1572 e 1607.
[661] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 40-40v.
[662] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 40-40v.
[663] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro III, Título V, Constituição IV, p. 230.

deslocavam à igreja. Todavia, algumas optavam por não entrar, participando noutro tipo de práticas, designadamente de natureza social: em 1661, havia indivíduos em Oliveira de Frades que aos domingos, enquanto se celebrava a Eucaristia, estavam "fora da igreja"[664]; nesta mesma localidade, em 1684, continuavam a "assistir à missa fora da igreja"[665]; no ano de 1692, em Mangualde muitos estavam "conversando da parte de fora da Igreja sem entrarem dentro", inclusive clérigos[666]. Já em 1714, na localidade de S. Félix, o visitador reconhecia: "ao tempo com que se celebra a missa do dia nesta igreja estam muitos omens fora della falando a porta della perturbando assim o reverendo paroquo"[667]. Como se verifica a participação na eucaristia resultou menos da adesão espontânea do que da obrigatoriedade do cumprimento do preceito. Assim se explica que alguns crentes, embora descurassem a celebração eucarística, fossem ao templo para não serem penalizados. Este facto espelha-se, ainda, na postura de certos fiéis. Na década de 80 do século XVII havia indivíduos a assistir à missa em Oliveira de Frades virados de costas para os altares[668].

Todavia, a observância do preceito não passava apenas pela obrigatória presença na missa das jornadas festivas. O seu integral cumprimento só era alcançado se se não realizassem "obras servis" nos tais dias. Isto é, a Igreja proibia a realização de actividades mecânicas e mercantis, por exemplo a prática da agricultura e comércio, bem como quaisquer actividades judiciais ou judiciárias (administração da justiça ou notificação de indivíduos). Ora, o incumprimento era generalizado na diocese. Na localidade de Ferreira de Aves, em 1607, os taberneiros aos domingos e dias santos vendiam vinho antes da missa o que levava a que muitos não fossem à igreja e sucedessem "inquetaçoes" [669]. Em Mangualde, em meados do século XVII "havia pessoas que recolhiam as bestas no alpendre e outras vendiam nelle mercadorias"[670]. No ano de 1661, em Barreiros, os fiéis realizavam trabalhos manuais aos domingos e dias santos. O mesmo sucedia nas décadas seguintes em diversas paróquias, designadamente em S. Félix, Mangualde, Oliveira de Frades, Algodres, Fornos e Figueiró da Granja[671].

---

[664] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita, de 1661.
[665] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1684.
[666] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 117.
[667] ADV - *Cabido - Visitas*, Lv.758/437, fls. 60v-61, livro de visitas de S. Félix.
[668] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1684.
[669] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1607.
[670] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 39
[671] ADV - *Cabido - Visitas, Lv.758/437*, fls. 11v-12, livro de visitas de S. Félix; ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 89v; ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1684. Partes das visitas pastorais de Fornos e Algodres, onde se menciona a não observância deste preceito, foram publicadas por MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit*., p. 183.

Não se pense que o incumprimento resultou do facto de a hierarquia ter descurado esta questão. Ao invés, o esforço da Igreja para que o preceito fosse cumprido foi efectivo. Em 1555, os párocos foram incumbidos de velar pela execução da norma, sendo que nos casos de incumprimento deveriam aplicar coimas[672]. Nas visitas pastorais o clero paroquial foi sistematicamente advertido a velar pela sua observância, condenando os reveis. Inclusive, foram obrigados a enviar os róis dos incumpridores ao meirinho[673].

Em todo o caso, os párocos não tinham disponibilidade para aferir os que se mostravam renitentes em acatar as disposições da Igreja relativas a este preceito. Nestes dias estavam ocupados com a prática religiosa. Este contexto explica a criação de um instrumento de controlo social, particularmente vocacionado para este tipo de faltas. Em inícios do século XVII foram instituídos, por disposição episcopal, os "olheiros". Tratava-se de indivíduos recrutados na própria comunidade que informavam os párocos daqueles que não respeitavam os dias de guarda.[674].

A primeira menção documental à necessidade de serem nomeados "olheiros" data de 1605. Neste ano obriga-se à sua existência em Ferreira de Aves[675]. No decurso do século XVII, os visitadores admoestaram frequentemente os párocos no sentido de nomearem este tipo de informadores. Por exemplo, em Mangualde as disposições neste sentido datam de 1650, 1653 e 1675[676]. Ora, as insistências de bispos e visitadores indiciam que os "olheiros" não eram designados. E não seria por falta de vontade dos párocos. Ninguém queria assumir estas funções. Em 1684, na localidade de Oliveira de Frades, o visitador ordenou que fosse "condenado todo aquelle freguez que nam aceitar o cargo de olheiro"[677]. Já em Mangualde, em meados do século XVII, se autorizava o pároco a condenar todos os que recusassem exercer esta actividade[678]. Como uma parte considerável da população não cumpria o preceito, não seria expectável que muitos estivessem dispostos a serem informadores. Por outro lado, alguns indispunham-se certamente por receio de serem, igualmente, alvo de inimizades no seio da própria comunidade. Quer isto dizer que não se encontraram soluções definitivas ou satisfatórias para o problema: em 1779 o bispo D. José António Barbosa Soares

---

[672] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*, Titulo IX, Constituição II, fl. 26v.
[673] ADV - *Cabido - Visitas, Lv.758/437*, fls. 14-14v, livro de visitas de S. Félix.
[674] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro III, Titulo II, Constituição IV, p. 259.
[675] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1605.
[676] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fls. 55v-89v.
[677] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A, visita de 1684.

reconhecia que os dias de guarda eram pouco respeitados no bispado[679]. Na verdade, o calendário litúrgico não era compatível com a subsistência das populações. Com efeito, o número de dias de guarda ascendia a 92[680]; na prática, anualmente, cerca de três meses deveriam ser consignados ao culto e oração, não sendo por isso permitida a realização de quaisquer actividades servis. Ora, como muitos vivam da prática agrícola, esta acabava por ser incompatível com um número tão elevado de dias.

---

[678] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 59v.

[679] Reconheceu o incumprimento através de uma carta pastoral. ADV - *Cabido* - *Visitas*, Lv. 759/408-A, fólio não numerado, livro de visitas de Antas.

[680] Incluindo o dia do orago de cada uma das freguesias diocese e considerando o dia de dedicação da Sé que apenas respeitava aos habitantes de Viseu. O número de dias solenizados por ano ascendia a um total de 160 dias (44% dos 365 dias do ano), sendo 92 dias de guarda e 68 de jejum. Este número é muito semelhante às cifras dos dias solenes de outros espaços diocesanos. GOUVEIA, António Camões - Sensibilidade e representações religiosas: o controlo do tempo. In AZEVEDO, Carlos Moreira de - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., vol. II, p. 318.

TABELA XXXII[681]

Calendário instituído em 1617

Meses	Solenização	Guarda	Jejum
Dias Móveis	Domingos (todos os do ano)	*	
	Quinta-feira da Ceia do Senhor	*	
	Páscoa (Domingo)	*	
	Oitavas da Páscoa (três dias)	*	
	Pentecostes	*	
	Oitavas de Pentecostes (dois dias)	*	
	Ascensão	*	
	Corpo de Deus	*	
	Quaresma		*
	Temporas do ano(três dias em cada uma)		*
	Ladainhas (3º dia)		*
Janeiro	Circuncisão do Senhor	*	
	Reis	*	
	Dia de S. Sebastião (até ao meio dia)	*	
Fevereiro	Purificação de N. Sª.	*	
	S. Matias Apóstolo	*	
	Véspera de S. Matias Apostolo		*
Março	Anunciação de N. Sª.	*	
	Véspera de Anunciação de N. Sª. (caso fosse celebrado antes da Páscoa)		*
Abril	S. Marcos Evangelista (até ao meio dia)	*	
Maio	S. Tiago e S. Filipe	*	
	S. Cruz	*	
Junho	S. Barnabé Apóstolo (até ao meio dia)	*	
	S. João Baptista	*	
	S. Pedro e S. Paulo	*	
	Véspera de S. João Baptista		*
	Véspera de S. Pedro e S. Paulo		*
Julho	Visitação de N. Sª.	*	
	S. Tiago Apóstolo	*	
	Dia da consagração e dedicação da Sé (apenas os habitantes de Viseu, até ao meio-dia)	*	
	Véspera de S. Tiago Apostolo		*
Agosto	Dedicação de N. Sª. das Neves	*	
	S. Lourenço	*	
	Assunção de N. Sª.	*	
	S. Bartolomeu Apóstolo	*	
	Véspera de S. Lourenço		*
	Véspera de Assunção de N. Sª.		*
	Véspera de S. Bartolomeu		*
Setembro	Nascimento de N. Sª.	*	
	S. Miguel	*	
	Véspera de Nascimento de N. Sª.		*
	Véspera de S. Mateus		*
Outubro	S. Simão e S. Judas	*	
	Véspera de S. Simão e S. Judas		*
Novembro	Dia de Todos os Santos	*	
	S. André Apóstolo	*	
	Véspera de Todos os Santos		*
	Véspera de S. André Apostolo		*
Dezembro	Concepção de N. Sª.	*	
	Expectação de N. Sª.	*	
	S. Tomé Apostolo	*	
	Dia de Natal	*	
	Oitavas do Natal (três dias - S. Estêvão; S. J. Evangelista; Inocentes)	*	
	Véspera de S. Tomé Apostolo		*
	Véspera de Natal		*
	Dias dos oragos (em cada paróquia)	*	

[681] Tabela contruída a parte de *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Livro III, Título II, Constituição VI, p. 261-263; Livro IV, Título III, Constituição IV, p. 266-267.

Acresce que no período pós-tridentino os dias de guarda acabaram por ser reforçados.

TABELA XXXIII[682]
Dias de guarda e jejum em 1527, 1555 e 1617

	1527	1555	1617
Dias de guarda	67	73	92
Dias de guarda/jejum	22	18	0
Dias de jejum	52	83	68
Total	141	174	159

Como se pode ler a partir da tabela, houve um aumento de dias solenes no pós-Trento, designadamente deste tipo de dias (em 1527 eram 67; passaram em meados da centúria de Quinhentos para 91, sendo 92 a partir de 1617). Entre estas duas últimas datas a alterações foram de pormenor: estabeleceu-se como jornada de guarda (até às 12 horas) o dia de S. Marcos Evangelista; o dia de dedicação da Sé em Julho passou, igualmente, a constar do calendário, embora o cumprimento do preceito respeitasse apenas aos habitantes da cidade de Viseu; por sua vez, o dia de S. António, que havia sido instituído em 1555 como dia de guarda por D. Gonçalo Pinheiro, deixou de fazer parte do calendário em 1617. Curiosamente, os dias de dedicação da Sé de Viseu (23 de Julho) e de S. Marcos (25 de Abril) coincidem precisamente com as entradas na diocese dos bispos D. João de Bragança e D. João Manuel, respectivamente.

Em finais do século XVII foram revogadas algumas jornadas do calendário diocesano. D. Ricardo Russel determinou que não se "guardassem" os dias de N. Sª. da Conceição, S. Sebastião e S. António (este já nem sequer fazia parte do calendário). Em 1699, D. Jerónimo Soares subtraiu os meios-dias de S. Barnabé e S. Marcos, embora tivesse de inscrever de novo no calendário diocesano o dia de N. Sª. da Conceição reconhecida entretanto como padroeira do Reino pelo rei D. João V[683]. Como se verifica, as alterações não foram significativas, já que a redução, na prática, foi de apenas três dias. Assim se explica que a não observância de um número significativo de dias se tenha mantido no decurso do século XVIII.

O incumprimento generalizado não pode ser entendido como uma desvalorização indiscriminada do calendário litúrgico por parte dos fiéis. O valor atribuído pelas

[682] Tabela construída a partir dos dados coligidos nas diversas constituições sinodais do bispado de Viseu citadas em notas de rodapé.

populações aos diversos dias de guarda era diferenciado. Se havia uns que não eram valorizados, outros, ao invés, assumiam uma importância extraordinária, caso do Corpo de Deus. Prova-o o facto de os habitantes de Covelo de Paivó e Covas do Rio se deslocarem à localidade de Sul, mesmo sabendo que não chegavam a tempo de poder integrar os ofícios divinos por o caminho ser feito "per montes e asperos rochedos". Porém, como anseavam participar na festa, solicitaram a instituição do Corpo de Deus em S. Martinho, localidade que lhes era mais próxima, tendo D. João Manuel autorizado a sua realização em 1620[684]. Não se deve estranhar a adesão das populações a este tipo de festas numa época de incumprimento do preceito. *O Corpus Christi* teve a sua génese em manifestações de religiosidade popular que a Igreja, na Idade Média, soube enquadrar. Por outro lado, nesta festividade o cristianismo assumia uma feição sensorial, o que naturalmente agregava os fiéis a este tipo de celebrações[685].

3.3.2 - As festas e procissões

Paradigmática da acção da Igreja no âmbito da reforma da prática religiosa foi a renovação das festas e procissões. Esta renovação acabou por ser realizada num contexto de valorização do culto que assentava fundamentalmente em dois vectores: reforço e depuração. A importância que as manifestações cultuais podiam assumir no incremento da religiosidade justificava o seu reforço. Havia, contudo, no contexto da normalização/purificação litúrgica tridentina, de depurar o culto de práticas sacro-profanas, sendo os bispos instados a fazerem-no[686]. Este enquadramento é decisivo para melhor se perceber a actuação do poder episcopal nesta matéria.

Como se depreende do calendário diocesano, existia um número considerável de festas e consequentemente de actos processionais na diocese. Todavia, a documentação não possibilita entrever o esforço do episcopado no revigoramento de cada uma destas cerimónias, à excepção do corpo de Corpo de Deus, que pela sua importância deixou

---

[683] NUNES, João Rocha - *Governar..., ob.cit.,* p. 105-106.
[684] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 53-53v.
[685] GONÇALVES, Iria - *As festas dos "Corpus Cristi" do Porto na segunda metade do século XV: a participação do Concelho*. In Estudos Medievais, 5/6, Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1984/1985, p. 69-72.
[686] GOUVEIA, António Camões - Procissões. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, vol. II, p. 334-345.

marcas mais explícitas no registo escrito, tal como de resto sucedeu noutros espaços diocesanos[687].

O reforço da celebração do *Corpus Christi* foi assumido na diocese a partir de meados da centúria de Quinhentos. Até 1555, esta festa era realizada em apenas em 20 freguesias, sobretudo situadas na parte central e ocidental do bispado.

MAPA VIII[688]
Procissões do Corpo de Deus em 1555

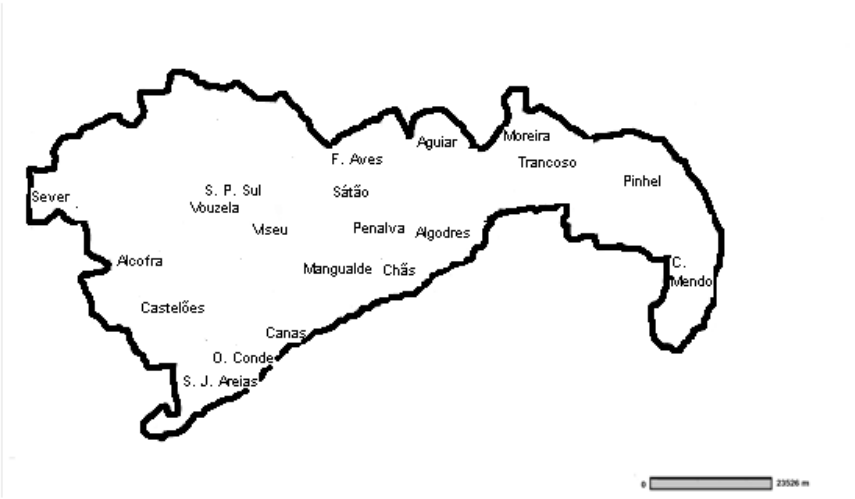

A partir de 1555 houve um aumento do seu número, em virtude da celebração ter sido instituída em 12 novas freguesias, a maioria localizada nos arciprestados de Pena Verde e Lafões.

[687]A maioria dos estudos acerca desta matéria foca-se precisamente na festa do Corpo de Deus. Sobre a festa, não obstante os diversos trabalhos publicados que tocam esta questão, ver em particular JANEIRO, Helena Pinto - A Procissão do Corpo de Deus na Lisboa Barroca: O Espaço e o Poder. In *ARQUEOLOGIA do Estado: Comunicações 2*. Lisboa: História & Crítica, 1998, p. 727-741; GONÇALVES, Iria - As festas dos "Corpus Christi" do Porto na segunda metade do século XV: a participação do Concelho. In *Estudos Medievais*, 5/6, Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1984/1985, p. 69-89.

[688] As freguesias que tinham a prerrogativa de realização da festa do Corpo de Deus encontram-se elencadas nas constituições sinodais do bispado de Viseu. *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, Coimbra: João Alvares, 1556,Titulo XV, Constituição IX, fl. 49v.

MAPA IX[689]

Procissões do Corpo de Deus em 1617

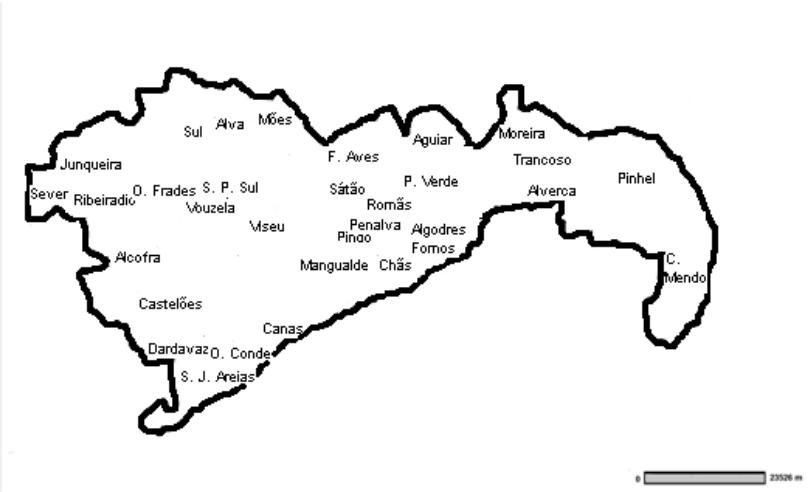

O número de paróquias onde se realizava ascendeu assim, em 1617, a 32 o que denota bem o esforço do poder episcopal no sentido de incrementar a festa na diocese. Em 1620, recorde-se, foi autorizada a sua celebração em S. Martinho das Moitas, elevando o número para 33. Pese o aumento, na década de 20 do século XVII o Corpo de Deus só era celebrado em cerca de 12% das freguesias que compunham o bispado. O episcopado teve o cuidado de explicitar os motivos:

> "em alguns lugares nam ha mais de hum clérigo e poucos leygos e nam se poderia fazer a festa com tanta solenidade como he rezao ordenaram os nossos antecessores sob certas penas que em certos lugares se ajuntassem os clérigos e leugos de outros com suas cruzes a celebrar a dita festa"[690].

Em todo o caso, os restantes fiéis não estavam isentos de participar. Ao invés, eram obrigados a integrar a festa numa freguesia próxima. Por exemplo, os habitantes de S. Martinho das Moitas, Gafanhão, Covelo de Paivó e Covas do Rio tinham, obrigatoriamente, de se deslocar à localidade de Sul no século XVI. Nesta mesma época, os habitantes de Matança, Infias e Fornos celebravam o *Corpus Christi* em Algodres[691].

---

[689] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, Livro III, Titulo VII, Constituição III, p. 242-245.

[690] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit.*, Titulo XIV, Constituição VIII, fl. 48.

[691] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*, Livro III, título VII, Constituiçao III, p. 243.

A solenidade do acto justificava que a celebração ocorresse em localidades de maior dimensão. Explica-se, assim, os desequilíbrios existentes quando se observa em pormenor a geografia da celebração do Corpo de Deus na diocese; a esmagadora maioria das freguesias onde se realizava esta cerimónia situava-se nos espaços centrais e ocidentais, precisamente nos territórios mais densamente habitados do bispado.

Todavia, os critérios para a sua instituição não eram apenas de natureza demográfica. Quando foi criada a festa, na localidade de S. Martinho das Moitas (1620), além das cifras populacionais, a geografia física do território foi tida em consideração (terreno acidentado que impedia os fiéis de se deslocarem a tempo de assistirem aos ofícios divinos na localidade de Sul). Igualmente, a existência de uma igreja condigna, com sacrário e de dimensões suficientemente generosas eram requisitos indispensáveis à sua viabilização[692].

O episcopado não se limitou a reforçar este tipo de culto. A regulação de que foi objecto decorria da sua importância, mas igualmente da necessidade de haver um maior controlo sobre o acto festivo. Assim, percebe-se que tenham sido fornecidas instruções sobre a forma como se deveria realizar a missa e respectiva procissão: depois da Eucaristia, celebrada de acordo com o missal romano, as varas do palio tinham obrigatoriamente de ser levadas no templo por clérigos e à porta da igreja "as tomaram os mays nobres leygos da terra"; à semelhança de outras procissões, esta teria de se iniciar na igreja e terminar neste mesmo templo, tendo os fiéis o cuidado de limpar as ruas por onde a procissão passasse. Igualmente, eram condenados os comportamentos que perturbassem a celebração, designadamente altercações, brigas, bem como outro tipo de "desordens", como por exemplo "palrando na procissam, ou se mudar do seu lugar sem licença"[693].

As procissões percorriam itinerários que há muito haviam sido consagrados pelo costume local[694]. E a Igreja, sempre que os costumes não colidiam com o preceito, validava-os. Na localidade de Mangualde, em 1644, o visitador dispôs que as procissões se fizessem pelos lugares "costumados"[695]. Em 1684, na localidade de Oliveira de Frades as procissões passavam em locais ao arbítrio dos mordomos. Obrigou-se a que se

---

[692] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 53-53v.
[693] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, Coimbra: João Alvares, 1556,Titulo XIV, Constituição VIII, fls. 48-49.
[694] DELUMEAU, Jean - *Rassurer et protéger: Le sentiment de sécurité dans l'Occident (XIII-XVIII siècles)*. Paris: Fayard, 1983, p. 90-163; DAVIES, Natalie Zemon - The sacred and the Body Social in Sixteenth-Century Lyon. *Past and Present*, 90 (1981), p. 40-70.
[695] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 54.

respeitasse a tradição[696]. Ao invés, em Pinhel, nos inícios do século XVII, o facto de a procissão do Corpo de Deus parar em diversos locais, designadamente igrejas, originava que a mesma acabasse tardiamente. D. João Manuel, em 1618, proibiu este tipo de paragens porque eram incompatíveis com a celeridade do acto[697].

A acção episcopal não se circunscreveu ao reforço e regulação da celebração. Foi orientada para outro plano, designadamente a depuração das cerimónias religiosas de quaisquer manifestações sacro-profanas. Logo em 1567 os prelados da arquidiocese bracarense aprovaram uma norma que proibia as representações de santos, danças e certo tipo de cantares nas procissões, bem como a realização de touradas "em honra de Deus e Santos"[698], precisamente no ano em que o papa pio V condenou a realização de corridas de touros nestes contextos[699].

Estas disposições foram reforçadas pelos bispos de Viseu. Em 1570, D. Jorge de Ataíde proibiu as representações profanas no interior dos templos, designadamente da Sé. Explicou os motivos: "causam escandalo na gente virtuosa e os infieis e herejes faziam zombaria"[700]. Embora não as impedisse no contexto processional, obrigou os fiéis a apresentarem ao prelado uma relação das representações "para vermos se sao honestas e decentes"[701]. Ora, em 1617 este tipo de manifestações foi proibido inclusive nas procissões, nomeadamente no Corpo de Deus.

> "conformandonos com o Sagrado Concilio Tridentino, e provincial, ordenamos, e mandamos, que na dita procissão não haja representação algua laciva, nem molheres que, representem sanctas, ou outras invençoes indecentes, nem pelas paredes se ponham paineis, ou pinturas deshonestas, e escandalosas"[702].

Assim, as "pelas" deixam de existir no século XVII, sendo crível que as figuras humanas vestidas de santos também não integrassem os cortejos processionais nesta centúria[703].

---

[696] ACE - *Livro de visitas de Oliveira de Frades*, nº 15-A,visita de 1685.
[697] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 29-29v
[698] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão V, capítulos 7 e 8, parte última da quinta sessão. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 202-203.
[699] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, *ob.cit*., Tomo II, p. 491.
[700] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 7-7v, visita de 1570.
[701] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 7-7v, visita de 1570.
[702] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Titulo VII, Constituição III, p. 240-241.
[703] Nos acórdãos da Câmara de Viseu publicados por Alexandre de Lucena e Vale respeitantes ao século XVII não se menciona a existência deste tipo de representações. VALE, Alexandre de Lucena e - *Um século de administração municipal*. Viseu: [s.n.], 1955.

Todavia, as touradas continuaram a fazer parte da festa no decurso da Época Moderna (em meados do século XVIII ainda eram realizadas neste contexto)[704]. Embora este tipo de espectáculos fosse proibido por determinações papais e conciliares, no normativo diocesano de Viseu jamais se faz menção a qualquer interdição. Seria crível que se consubstanciasse a proibição na legislação diocesana, à semelhança do que se havia feito em relação a diversas determinações da cúspide da Igreja. Nesse sentido, ou os prelados de Viseu foram, maioritariamente, favoráveis à sua realização ou não quiseram assumir uma posição de condenação destes espectáculos que seguramente não seria bem vista, quer pela população que aderia espontaneamente à sua realização, quer por algumas instituições da cidade, designadamente o concelho (as touradas, no caso de Viseu, eram patrocinadas precisamente pelas autoridades concelhias)[705].

3.3.3 - As irmandades

As irmandades podiam ser relevantes enquanto instituições cultuais, sobretudo na dinamização das festas[706]. Em todo o caso, a acção das associações confraternais não se circunscrevia apenas ao culto. A promoção da devoção era feita por este tipo de associações através do favorecimento dos espaços sagrados, designadamente na ornamentação dos templos. Acresce que poderiam, também, ser determinantes na promoção de hábitos sacramentais, maioritariamente, a eucaristia, a penitência e a extrema-unção. O auxílio aos necessitados e a distribuição de indulgência eram outras das suas principais atribuições[707]. De assinalar, igualmente, a sua relevância enquanto instituições que contribuíam para reforçar os elementos identitários e de coesão social[708].

---

[704] Em 1743 em reunião concelhia decidiu-se que a corrida de touros realizada no contexto da festa do Corpo de Deus fosse paga pela Câmara. VALE, Alexandre de Lucena e - *Viseu do século XVIII nos livros de actas da Câmara*. Viseu: Junta Distrital de Viseu, 1963, p. 72.

[705] No Porto, na segunda metade do século XV, parte considerável dos encargos financeiros decorrentes da realização da festa estava a cargo das autoridades oncelhias. GONÇALVES, IRIA - *As festas dos "Corpus Christi"...*, *ob.cit*., p. 73.

[706] Este tipo de associações estavam dispersas pelas paróquias do Reino. Sobre a importância e funcionamento das confrarias ver PENTEADO, Pedro - Confrarias. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, vol. II, p. 323-334; PENTEADO, Pedro - A Confraria de Santo Izidoro e seus Clamores: Alto Minho - sécs. XVI-XX. *Vita Spiritus*, 14(2007), p. 109-124.

[707] PENTEADO, Pedro - Confrarias. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 459-470.

[708] ARAÚJO - Ana Cristina - Corpos sociais, ritos e serviços religiosos numa comunidade rural. As confrarias de Gouveia na Época Moderna. *Revista Portuguesa de História*, tomo XXXV, 2001-2002, p. 273-296.

Os prelados de Viseu reconheceram a importância das irmandades. Tinham consciência da sua relevância na promoção dos hábitos religiosos, particularmente aqueles que se desejavam incentivar no período pós-tridentino. Como afirmava D. João Manuel:

> "e posto que da devoçam e piedade de nossos subditos poderemos confiar que sem esta nossa lembrança as tiveram de instituir em todas suas igrejas confrarias em que servissem a Deus e honrassem a seus santos, nos contudo, por mais os animar e exhortar a isso lhes encomendamos que tratem esta devoçam das confrarias que na outra vida ham de interceder por elles; e particularmente lhes encomendamos a devoçam da Confraria do Santissimo Sacramento e do nome de Jesus e de N. Sª. e dos defuntos, quanto for possivel e acapacidade dos fregueses o permitir, porque estas he bem que haja em todas as Igrejas"[709].

Como se verifica, recomendava-se que as invocações fossem centradas nos cultos eucarístico e mariano que haviam sido valorizados em Trento: a piedade cristológica e mariana, que se desejava promover, era mais abstracta e universalista do que as dos santos medievais[710]. Por outro lado, a promoção de confrarias de "defuntos" estava, igualmente, em sintonia com a religiosidade tridentina: a valorização do purgatório foi claramente assumida pela assembleia conciliar[711].

Os bispos não se limitaram a fixar na norma a necessidade de serem criadas confrarias nas paróquias. Decretaram a obrigatoriedade da sua erecção. A instituição da confraria da localidade de S. Cipriano, criada em 15 de Janeiro de 1623, decorreu precisamente de uma determinação pastoral onde "foi mandado em visitação que tenham confraria do Santíssimo Sacramento, sacrário e o mesmo Santissimo Sacramento na dita igreja"[712].

Em todo o caso, a criação de irmandades não decorreu apenas de uma imposição superior. As comunidades eram claramente favoráveis ao seu surgimento, vinculando bens dos próprios moradores às respectivas irmandades. Veja-se o que sucedeu na localidade de Guardão: "já tinham Palio, vestimenta, cálice e havia hum devoto que era

---

[709] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Livro III, Título IV, Constituição I, p. 270.
[710] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma…, ob.cit*., p. 93-99.
[711] ARAÚJO, Ana Cristina - *A morte em Lisboa...*,, p. 247-248.
[712]ADV - *Cabido* - *Registos*, Lv.565/720, fls.75-76.

o reverendo abade que queria dar o sacrario a sua custa […] tendo ja os fregueses 6 mil reis de esmolas para ajuda da confraria" [713].

O papel do clero local era, igualmente, relevante no processo de instituição de confrarias; quando se erigiu a irmandade de Arões estavam presentes os sobrinhos do pároco[714], sendo que na criação da confraria de S. Vicente de Lafões foi testemunha o próprio abade[715]. Este contexto, em que diversas vontades convergiam, explica o crescimento acelerado do número de associações confraternais, sobretudo no século XVII. Na década de 80 da centúria de Quinhentos havia 13 confrarias num universo de 56 freguesias que integravam os arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo. Como se verifica, apenas cerca de ¼ das paróquias deste universo possuía confrarias[716].

No século XVII assistiu-se um aumento considerável do número de irmandades. Em 1675 ascendiam a mais de um milhar[717]. Só entre 1620 e 1624 foram criadas 21, em média cerca de cinco por ano.

GRÁFICO VII[718]
Irmandades criadas entre 1620 e 1624

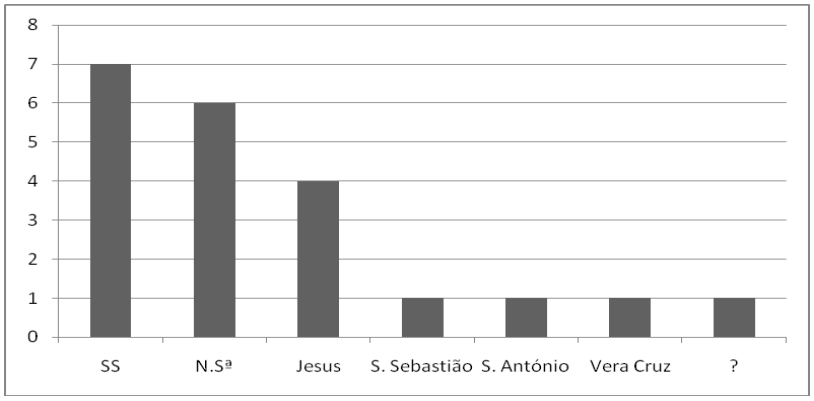

A invocação predominante era precisamente o Santíssimo Sacramento, embora o número das que tinham por patronos N. Sª., particularmente N. Sª. do Rosário e Jesus

[713] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 58-60.
[714] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 79-79v.
[715] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 81-82.
[716] A paróquia de Miuzela era a única freguesia deste universo que detinha duas irmandades: Santíssimo Sacramento e N. Sª. do Rosário. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.
[717] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.
[718] Tabela construída a partir dos dados coligidos em ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 50v-91.

fosse também relevante[719]. A invocação mais comum na década de 80 do século XVI das irmandades situadas em Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo já era precisamente o Santíssimo Sacramento (dez do Santíssimo Sacramento; duas de N. Sª. do Rosário; uma de S. João)[720].

Curiosamente estas fontes não indiciam a presença de confrarias das Almas na diocese[721]. Todavia, elas existiam. Figueiró da Granja tinha uma confraria dedicada ao culto do Purgatório[722]. Inclusive é possível que o seu número fosse elevado, à semelhança do que sucedia em Gouveia na Época Moderna, onde as fontes são parcelares no que se refere à sinalização de irmandades na paróquia[723]. Já o número reduzido de associações criadas com vocativos de santos explica-se pela valorização do culto mariano no pós-Trento em detrimento dos santorais[724].

3.3.4 - Os espaços sagrados

Os espaços de culto eram determinantes para a afirmação da religiosidade dos fiéis. Ou seja, não fazia sentido estar a decretar a obrigatoriedade da prática sacramental, o cumprimento dos dias de preceito, ou a valorizar o papel das confrarias se as condições dos templos fossem precárias (sem capacidade para acolher os fiéis, por os espaços serem diminutos ou estarem em mau estado de conservação). Era, igualmente, imprescindível que se encontrassem devidamente ornamentados. Segundo Santo Agostinho, o templo era a Casa de Deus e nela se representava a Cidade de Deus. Nesse

---

[719] Como se pode aferir a partir dos registos de instituição destas confrarias. ADV - *Cabido* - *Registos*, Lv.565/720, fls. 50v-91.

[720] ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.

[721] Em meados do século XVIII, num universo de 25 paróquias dos arciprestados do Aro e Pena Verde, apenas em duas se menciona a sua existência (Ribafeita e Carapito). Esta informação foi colhida nas memórias paroquiais de 1758 das paróquias que na actualidade compõem os concelhos de Viseu e Aguiar da Beira. Estas memórias encontram-se publicadas: OLIVEIRA, João Nunes - *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas: Viseu*. Coimbra: Palimage Editores; Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2005; COSTA, Fernando Jorge dos Santos; PORTUGAL, João António de Sequeira Alves - *Aguiar da Beira: A História, a Terra e as Gentes*. Aguiar da Beira: Câmara Municipal de Aguiar da Beira, 1985.

[722] IANTT - *Memórias paroquiais*, vol. 15, nº 82, p. 512, freguesia de Figueiró da Granja.

[723] Em Gouveia, os registos paroquiais do século XVIII revelam-se pouco eficazes no que tange à sinalização de confrarias na paróquia. Neste centúria, quase todos os altares das matrizes albergavam uma irmandade, sendo os vocativos predominantes o Santíssimo Sacramento e Almas. Igualmente em Figueiró da Granja, no ano de 1758, o pároco mencionou apenas a existência de uma confraria. Todavia, na realidade existiam sete. ARAÚJO, Ana Cristina - Corpos sociais..., *ob.cit.*, p. 284-285; MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres…, ob.cit*., p. 285.

[724] PENTEADO, Pedro - Confrarias. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 324-326.

sentido, a exaltação espiritual tinha, obrigatoriamente, de ser acompanhada pela material. Por outro lado, os fiéis contemplavam o que mais dificilmente poderiam compreender pela forma escrita[725].

A importância da imagética religiosa persistiu no quadro mental da Época Moderna. Em Trento, a sua relevância foi reconhecida para que os fiéis "ordenem sua vida, e costume a imitação dos Santos, e se excitem a adorar, e amar a Deos, e exercitar a piedade" [726]. Contudo, a assembleia conciliar não se limitou a reafirmar o seu valor. As representações que fossem consideradas profanas ou susceptíveis de ser entendidas pelos fiéis como lascivas foram proibidas. Assim se explica que tenham sido interditados quaisquer adornos e panejamentos na diocese de Viseu no pós-Trento (doravante as "vestes" das imagens teriam obrigatoriamente de ser pintadas)[727]. E para evitar a existência de imagens consideradas profanas ou lascivas, a sua presença em espaço sagrado carecia de aprovação ordinária[728]

Os desafios à actuação dos bispos de Viseu nesta matéria eram enormes. Em primeiro lugar, porque estavam obrigados a diligenciar no sentido da reedificação e ornamentação de igrejas e capelas[729]. Em segundo lugar, porque se viram obrigados a fazê-lo. O século XVI foi marcado por um crescimento populacional, sobretudo na segunda metade da centúria[730]. Em algumas localidades a estrutura das igrejas não tinha sofrido alterações de monta desde a Idade Média e, por isso, os templos não estavam preparados para receber um número elevado de fiéis[731]. Por outro lado, em certos locais, distantes das igrejas matrizes, o crescimento demográfico e o isolamento há muito que justificavam a existência de um templo que pudesse servir a população[732]. Havia, ainda,

---

[725] DUBY, Georges - O Tempo das Catedrais: a arte e a sociedade (980-1420). Lisboa: Editorial Estampa, 1979, p. 85; RODRIGUES, Jorge - A arquitectura românica.In PEREIRA, Paulo - *História da Arte Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. I, p. 200-201.

[726] Concílio de Trento, Sessão XXV. Da invocação, veneração, e Reliquias dos Santos, e das Sagradas Imagens. Publicada em *O sacrosanto…*, *ob.cit*., tomo II, Sessão XXV, p. 353-357

[727] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 5, capítulo 44 e capítulos 3-6 da "Parte última da quinta sessão". Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…*, *ob.cit.* p. 194-195; 199-202; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Livro II, Titulo I, Constituições I-VI, p. 100-108.

[728] *Idem.*

[729] Excepcionalmente, caso não fosse possível restaurar as infra-estruturas religiosas, estas deveriam ser demolidas e no seu local colocada um cruz. Concílio de Trento, Sessão XXI, Capítulo VII. *De reformatione*. Publicada em *O sacrosanto...*, *ob.cit*., tomo II, p. 73-75

[730] Ver a primeira parte do trabalho, designadamente o capítulo "O território".

[731] Tal como sucedia em Ferreira de Aves.APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1571.

[732] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visita de 1623.

templos em ruínas, mal ornamentados e sujos[733]. Se a tudo isto se juntar a circunstância de os recursos existentes serem parcos, percebe-se a dificuldade da empresa.

Apesar das dificuldades da empresa, os bispos assumiram empenhadamente a reforma dos espaços sagrados nas suas duas dimensões infra-estruturas e de ornamentação. Esta renovação principiou nos anos imediatos ao encerramento do Concílio. Um dos escopos de D. Jorge de Ataíde foi, efectivamente, o de dotar a diocese de uma rede de igrejas matrizes com dignidade e capacidade suficientes para acolher um número significativo de fiéis. Assim, em 1571 "por a Igreja ser pequena e o povo grande", obrigou clérigos e habitantes de Ferreira de Aves a reconstruírem a matriz[734]. Refira-se que a igreja era tão pequena que "nem a quarta parte" dos fiéis lá cabia[735]. O mesmo sucedeu em Fornos de Algodres no ano de 1576. A igreja de S. Miguel não tinha condições para poder congregar os habitantes da localidade. D. Jorge de Ataíde, em visita à localidade, determinou a reedificação do templo[736]. Nalgumas localidades foi, inclusive, mandado edificar um templo novo. Em S. João da Fresta, na visita de 1577, o visitador admoestou o pároco a cumprir as disposições episcopais:

> "Foi mandado ao Abbade e fregueses que fizessem hua igreja nova em o lugar da Fresta e athe a primeira visitaçao fizessem o aliceses e sahice sinco palmo fora da terra com ella e que nao comprirao nem fizerao diligencia algua pelo que avendo respeito ao anno passado os condeno em tres cruzados"[737].

Estes casos não terão sido isolados; o crescimento da população no século XVI, como se viu na primeira parte do trabalho, estendeu-se aos diversos territórios que compunham a diocese, que não apenas aos arciprestados de Mões e Pena Verde. Nesse sentido, é crível que D. Jorge de Ataíde tenha determinado a reforma de um número significativo de igrejas matrizes. Ataíde não se limitou a obrigar clero e comunidades a

---

[733] O mau estado de conservação de diversos objectos sagrados era efectivo. Com efeito, as expressões "ruim" e "velho" eram comuns no inventário das igrejas da parte oriental da diocese. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo

[734] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1571.

[735] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1580.

[736] Pinheiro Marques cita um trecho da visitação de 1576 no qual se refere as disposições de Ataíde acerca do novo templo. MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit.*, p. 116.

[737] Trata-se de um documento incluído num livro de registos paroquiais de S. João da Fresta, sendo que o fólio não se encontra numerado. ADV - *Paroquiais - Mangualde, freguesia de S. João da Fresta*, Cx, 16 - N. 2.

reconstruírem os templos. Foi o próprio que elaborou as traças, com indicações concretas acerca do tamanho da dimensão e disposição das diversas partes.

IMAGEM I [738]
Traça da igreja de Ferreira de Aves

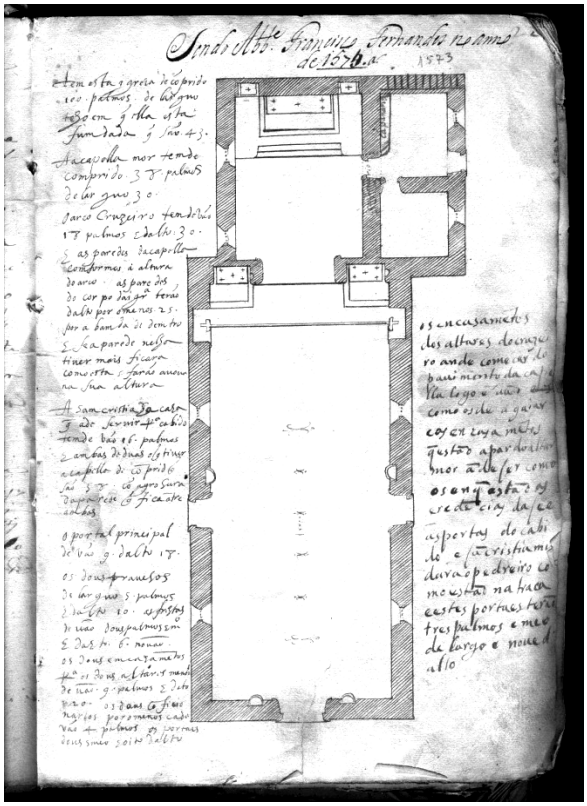

Como se pode ver através da imagem, foi fornecida ao clero e moradores de Ferreira de Aves a traça do templo, com as medidas exactas da capela-mor, corpo da igreja, arco do cruzeiro, portais, frestas, sacristia e altares; o mesmo haveria de acontecer na localidade de Fornos de Algodres em 1576[739]. Tal como sucedeu em S. João da Fresta no mês de Dezembro de 1577. Nesta localidade, o visitador Simão de Aguiar afirmava:

> "mando sob as penas da visitação em dobro assi ao Abbade como aos fregueses que athe a primeira visitaçao comece a obra da dita igreja pela traça e modo que lhes he dado, e sahirao com ella oito palmos fora da terra athe o dito tempo. E quanto ao lugar e sitio que dizem da igreja nova por todo o mes de Janeiro vão dar conta a sua illma s. pera niso mandar o que lhe parecer"[740].

[738] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1573.
[739] MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres*, *ob.cit*., p. 116.
[740] ADV - *Paroquiais - Mangualde, freguesia de S. João da Fresta*, Cx, 16 - N. 2.

A renovação dos templos, ditada directamente pela hierarquia da Igreja, teve uma consequência particular: a uniformização arquitectónica dos espaços sagrados. Com efeito, nas disposições acerca da igreja de Fornos, o bispo referia que este templo deveria ser feito "como a da Abrunhosa"[741].

Mas, a acção dos prelados pós-tridentinos não se consubstanciou apenas na reedificação das matrizes. Já se teve possibilidade de assinalar o facto de o poder episcopal não se coibir de decretar a erecção de templos, sempre que uma comunidade estava a carente de bens espirituais. Recorde-se que no sítio de Vale, na paróquia de Barreiros, foi o próprio bispo D. João Manuel que determinou a edificação de uma ermida. Ora, este tipo de disposições conduziu naturalmente a um aumento de templos na diocese.

Na realidade, o número de ermidas edificadas no período pós-tridentino foi elevado. Entre 1610 e 1625, época para a qual é possível conhecer a dinâmica da fundação de capelas, instituíram-se doze, sendo oito privadas e quatro públicas[742]. A existência de capelas privadas indicia, contudo, que o surgimento destes templos não terá resultado exclusivamente de uma imposição da hierarquia da Igreja. Por exemplo, o casal António Saraiva de Sampaio e Guiomar de Vasconcelos construíram uma capela em 1620 porque tinham "muita família de molheres donzelas enfermas que não podem hir a paroquia por estar distante"[743]. Como se sabe, a sacralização dos espaços, o mimetismo, a distinção social ou a premência de bens espirituais acabaram por ser geradores deste tipo de espaços sagrados[744].

No último quartel do século XVII a população passou a estar bem servida de espaços de culto. Em 1675 existiam cerca de 1000 (680 capelas, que em conjunto com as 288 igrejas paroquiais, contribuíam para a existência de um templo por cada 4km2)[745]. Por outro lado, as igrejas matrizes tornaram-se mais funcionais. As de Ferreira de Aves e Fornos ficaram concluídas em finais do século XVI e inícios da

[741] MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit*., p. 116.
[742] Os registos destas capelas constam precisamente de um livro de registos da prelatura do bispo D: João Manuel.ADV- *Cabido - Registos*, Lv. 565/720.
[743] ADV- *Cabido - Registos*, Lv. 565/720, fls. 50v-51.
[744] MARQUES, João Francisco - Oração e devoções. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob. cit.*, vol. II, p. 603 - 611.
[745] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675, fls. 18v-19.

centúria de Seiscentos, respectivamente, sendo crível que o mesmo tenha sucedido noutras paróquias[746].

Limitar a actuação dos prelados à reconstrução de igrejas matrizes ou à edificação de capelas é redutor. Os bispos procederam a um reordenamento dos espaços de culto, para que desta forma as infra-estruturas pudessem servir melhor as populações. Em 1574, D. Jorge de Ataíde considerou que a capela de Santiago em Ferreira de Aves (localidade de Lamas) estava "indecente". Determinou ou que a mudassem de lugar ou a reconstruíssem. Caso não fosse possível deveriam destruir a ermida e no seu lugar colocar uma cruz, tal como de resto os decretos tridentinos previam[747]. Em 1618 a capela de S. Pedro localizada em Figueiró da Granja, bem como uma outra capela com a mesma invocação situada em Canas de Senhorim foram transferidas para outro local, mais próximo das respectivas comunidades, no caso da capela de S. Pedro de Figueiró da Granja "por ser maes conveniente para os caminhantes e este povo hir fazer oraçao e houvir missa"[748].

Foram, ainda, demolidos templos por se encontrarem em estado de ruína. Inclusive igrejas matrizes, o que de resto teve implicações na rede paroquial da diocese. Pelo facto de a igreja de S. Luzia de Trancoso "estar derrubada", o pároco transferiu-se para a então anexa de Vale do Seixo em 1599[749]. Mais tarde, optou por se sediar na igualmente anexa Cogula[750]. Ora, sucede que Cogula deixou de ser anexa no século XVII por esta razão[751]. O caso de S. Tomé é em tudo semelhante. O pároco transferiu-se para a anexa de Souto Maior, tendo esta sido elevada a matriz no decurso do século XVII[752].

A questão das infra-estruturas foi apenas uma das dimensões da reabilitação dos espaços de culto. Como se disse, a ornamentação foi igualmente considerada no contexto da renovação dos templos. Os registos das visitas pastorais encontram-se pejados de recomendações acerca desta matéria. Apontem-se dois exemplos que o

---

[746] Como se pode aferir a partir do livro de visitas de Ferreira e dos documentos publicados por Pinheiro Marques. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*; MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit.*, p. 117.
[747] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1574.
[748] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 46v-49v.
[749] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 264/323, fl. 63.
[750] Como se refere na memória paroquial de 1732 da freguesia de S. Maria de Guimarães (Trancoso). IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de S. Maria Guimarães (Trancoso)*, vol. 43, nº 450a, p. 362.
[751] Como se pode aferir na visita *ad limina* de 1675. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

testemunham. Em 1566, o visitador obrigou o administrador da capela de S. Miguel de Lamas a comprar uma imagem do orago "de vulto pintada" sob pena de 500 réis, cumprindo as disposições conciliares que prescreviam a utilização de imagens com vestes pintadas (para que não se pudessem "despir")[753]. Em 1693, em visita, obriga-se a administradora da capela de S. Maria Madalena do Vouga a fazer uma imagem nova por a antiga se encontrar "toda comida do bicho e incapaz de estar no altar"[754].

À semelhança do que sucedeu com a reabilitação das infra-estruturas e edificação de capelas, pode-se considerar que a ornamentação dos espaços sagrados melhorou de forma significativa no século XVII. A partir de inícios desta centúria, o poder episcopal já reconhecia que algumas igrejas estavam bem "ornadas". Em Ferreira de Aves reconhecia-se tal facto em inícios do século XVII[755]. O mesmo sucedia em Mangualde e Barreiros na década de 30 da centúria de Seiscentos[756].

Há, ainda, outros indícios que sugerem a ocorrência de uma renovação profunda no interior dos templos no decurso do século XVII. Em finais de Quinhentos, a maioria das matrizes de um grupo de 56 igrejas de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo era constituída pelo altar-mor (apenas 4 detinham altares laterais)[757]. Ora, neste mesmo grupo, em 1675, os templos já eram todos compostos por altares colaterais. De notar, que à entrada para o último quartel do século XVII a esmagadora maioria das igrejas diocesanas possuía três altares. Refira-se que no bispado, num universo de 278 igrejas matrizes, apenas três não os detinham[758].

Importa, todavia, notar que o processo de reabilitação das estruturas e renovação de objectos sagrados foi moroso. Por exemplo, as primeiras disposições relativas à reedificação das matrizes de Ferreira de Aves e Fornos de Algodres datam da década de 70 do século XVI, sendo que as obras se arrastaram por dezenas de anos, só ficando concluídas em inícios do século XVII. A lentidão explica-se pelos parcos réditos das

---

[752] Na memória paroquial da freguesia de S. João Extramuros de Trancoso refere-se, a propósito de S. Tomé, que "o abade assiste em Souto Maior". IANTT - *Memórias paroquiais, S. João extramuros (Trancoso)*, vol. 43, nº 450d, p. 402.
[753] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1566.
[754] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1593.
[755] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visitas de 1601 e 1631.
[756] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fl. 40v; ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visita de 1631.
[757] ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 257/427, Inventário do património das igrejas dos arciprestados de Pinhel, Trancoso e Castelo Mendo.
[758] Moimenta do Dão, S. Félix e Águas Boas eram a excepção, a primeira nem sequer tinha altares colaterais sendo que as restantes possuíam apenas um. A fonte não é explícita acerca da existência deste tipo de altares nas igrejas anexas da Sé e em Ribeira Dio e Vermilhas. ADV - *Documentos Avulsos do*

paróquias e pobreza dos fiéis. Igualmente, os comendadores ou titulares da administração das capelas, responsáveis pela manutenção ou ornamentação dos templos, não se mostravam favoráveis a custear a renovação dos espaços de culto. Percebe-se que o não fossem. Residiam noutros locais, que não na paróquia onde estavam sedeados os espaços sagrados. Por exemplo, na década de 30 do século XVII, o cónego Baltasar Estaço ainda era administrador da capela de Lamas (Ferreira de Aves), sendo que este clérigo, nesta época, nem sequer residia na diocese[759].

A renovação dos espaços sagrados, a valorização da prática sacramental, o reforço do culto testemunham a implementação da reforma católica na diocese. Todavia, tal só foi possível porque os bispos dispuseram de instrumentos que permitiram executá-la. No que se refere à reabilitação dos templos, o bispo ou visitador deslocava-se à paróquia, no contexto da realização das visitas pastorais, para inspeccionar as estruturas religiosas e objectos sagrados. Caso a conservação fosse deficitária, clero local e leigos acabavam por ser obrigados a realizar obras ou a renovar os objectos existentes. Se o não fizessem eram penalizados, a exemplo do administrador da capela de S. Miguel de Lamas (Ferreira de Aves) que em 1567 foi condenado a pagar uma coima no valor de 4 mil réis por não ter realizado obras no templo[760]. Como se verifica, não bastava a vontade ou o empenho dos antístites. Se estes não dispusessem de dispositivos de controlo e coerção, a implementação da reforma não seria possível.

Cabido, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[759] Foi condenado por solicitação pelo Santo Ofício em 1620, sendo proibido de regressar ao bispado. IANTT - *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 2384. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1633.

[760] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1567.

Capítulo 4 - Instrumentos de reforma

Trento reforçou a autoridade dos bispos através da renovação de um conjunto de instrumentos fulcrais ao exercício da actividade episcopal. Instrumentos que permitiam melhorar a capacidade de intervenção dos ordinários nas respectivas dioceses, como sejam os sínodos que possibilitavam avaliar o estado da vida religiosa, propor medidas de actuação no sentido de a revigorar e paralelamente transmitir ao clero informações e normas da hierarquia da Igreja[761]. Os códigos normativos foram igualmente essenciais ao exercício da actividade episcopal. Através deste tipo de códigos, regulava-se a actividade religiosa e o funcionamento da administração diocesana. Acrescem os dispositivos de controlo e coerção, designadamente a visita pastoral ou o tribunal episcopal. Eram fundamentais, sobretudo em matérias que tivessem a ver com o disciplinamento social e supervisão do território[762].

4.1 - Os sínodos

Os sínodos eram assembleias convocadas pelos bispos que congregavam o clero do bispado. Os padres reunidos em Trento determinaram a sua realização com uma periodicidade anual[763]. Todavia, o número de sínodos realizados entre 1550 e 1640 na diocese de Viseu acabou por ser diminuto: foram apenas sinalizados seis num período de 90 anos. No arco cronológico que medeia entre 1550 e 1640 só metade dos bispos (cinco de um total de 10 que entraram na diocese) os convocaram, sendo que D. Gonçalo Pinheiro foi o único prelado a realizar dois.

---

[761] Sobre a origem, significado e importância dos sínodos ver PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 245-246;
[762] PALOMO, Federico - *A Contra-Reforma..., ob.cit*., p. 34-38.
[763] BORROMEO, Agostino - *I vescovi Italiani…, ob.cit.,* p. 51.

TABELA XXXIV[764]
Sínodos em Viseu (1550 – 1640)

Prelado	**Data do Sínodo**
D. Gonçalo Pinheiro	1555
D. Gonçalo Pinheiro	1566
D. Jorge de Ataíde	1572
D. João de Bragança	1606
D. João Manuel	1614
D. João de Portugal	1628

Assim, em Viseu, neste plano, não se cumpriam as determinações conciliares, à semelhança do que sucedia, quer nas diversas dioceses do Reino[765], quer noutros espaços geográficos do universo católico, inclusive em Itália[766]. Assinale-se, contudo, que o seu número foi consideravelmente superior ao que a historiografia havia sinalizado[767]. O reduzido número de sínodos realizados explica-se pela forma como decorriam as reuniões. Como se verá, não obstante os conflitos de precedência, algumas das assembleias realizadas em Viseu foram marcadas por litígios graves entre bispos e clero diocesano.

Se os bispos não eram favoráveis à realização anual dos sínodos, os clérigos da diocese de Viseu também não o foram. Em 1565, os eclesiásticos de Viseu manifestaram o seu imediato desacordo a respeito da realização sínodos com uma periodicidade anual "[por] não parecer muito necessário e pelos inconvenientes que disso se seguem por os clerigos cada ano andem vagando fora de seus benefícios"[768]. Com efeito, os sínodos estendiam-se por vários dias, geralmente dois ou três. O que foi celebrado por D. João de Portugal, por exemplo, decorreu de 7 a 9 de Maio de 1628[769], tendo o de D. João Manuel sido realizado nos dias 13 e 14 de Abril de 1614[770]. Acresce que ao período consignado para a sua realização, havia ainda que somar o tempo dispendido com a viagem, que para os beneficiados dos espaços mais periféricos da diocese seriam vários dias de caminho. Para se ter uma ideia, as regiões da raia, por

[764] Tabela construída a partir de fontes citadas em notas de rodapé do presente capítulo, designadamente constituições sinodais, livros dos acórdãos do cabido e documentação avulsa.
[765] PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 242-243
[766] BORROMEO, Agostino - *I vescovi Italiani..., ob. cit*, p. 52-53.
[767] Pensava-se que apenas tinham sido dois os sínodos realizados em Viseu neste período. PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 245-246.
[768] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 69, Apontamentos de várias determinações para os servidores do cabido de Viseu e clerezia do Sínodo, sem data.
[769] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 51, Apelação que faz o cabido da Sé ao bispo de Viseu acerca de cinco constituições extravagantes, sem data.
[770] Como refere o próprio bispo no prólogo dos decretos sinodais.

exemplo, ficavam a cerca de cinco dias de viagem da cidade de Viseu. Quando o arcediago João de Almeida Loureiro e o cónego Cristóvão de Melo foram designados pelo cabido para realizarem a recepção ao bispo D. Miguel de Castro II na localidade de Cidade Rodrigo em 1634, o tempo estimado da viagem de ida e volta foi cerca de 10 dias[771].

Não obstante a existência de um número diminuto de sínodos, importa perceber os motivos que presidiram à sua realização e a forma como decorreram as assembleias. A maioria foi convocada a propósito da reforma do normativo diocesano. Em 1555 e 1614 os prelados apresentaram ao clero as constituições sinodais (códigos legislativos que regulavam a vida religiosa da diocese). Assinale-se que no sínodo de 1614 foi igualmente anunciado o regimento do auditório eclesiástico[772].

D. Gonçalo Pinheiro, em 1566, convocou sínodo a pretexto de apresentar os decretos tridentinos ao clero diocesano[773], tal como havia feito D. Frei Bartolomeu dos Mártires na diocese de Braga em 1564[774]. Refira-se que no resto do país foram realizados diversos sínodos neste período[775]. A alteração ainda que pontual às constituições sinodais (publicação de extravagantes) também obrigou à sua convocação. Em 1606 D. João de Bragança reuniu o clero para proceder a algumas alterações à legislação[776]. D. João de Portugal realizou um a pretexto de reformar as constituições sinodais, designadamente as respeitantes ao clero. Embora tenha reunido os eclesiásticos, as determinações de D. João de Portugal não chegaram a vigorar em virtude da morte do prelado[777]. Assinale-se, ainda, que D. Jorge de Ataíde foi o único

---

[771] ADV - *Cabido* - *Acórdãos*, Lv. 3/ 439, fls. 144v-145.

[772] As referências à aprovação das constituições diocesanas, bem como ao regimento do auditório foram feitas pelos próprios prelados no prólogo das constituições.

[773] As referências ao sínodo celebrado na década de 60 do século XVI são indirectas. O cabido do Porto, numa carta dirigida aos capitulares de Viseu datada de 1566, solicitou que estes lhe enviassem o traslado dos apontamentos do sínodo de Viseu, porque precisamente em 1566 o prelado do Porto se preparava para realizar uma assembleia na cidade invicta. Queriam saber se o cabido de Viseu se tinha mostrado favorável a algumas determinações conciliares, particularmente acerca dos decretos sobre a residência e seminário. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 82, Carta do cabido do Porto ao cabido de Viseu pedindo informação sobre o seu sínodo, 1566.

[774] FERREIRA, José Augusto - *Fastos episcopaes…, ob.cit.*, p. 34.

[775] Neste período foram realizados pelo menos 12 sínodos. PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 245.

[776] Numa reunião capitular, realizada em Dezembro de 1605, os cónegos elegeram os seus representantes ao sínodo que estava marcado para Janeiro de 1606. AMGV - *Livros* - *Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 130-131. Neste mesmo documento, no fólio 141, refere-se que o cabido havia feito um "assento de apellar das constituiçoes".

[777] Este sínodo principiou no dia 7 de Maio de 1628, sendo que durou três dias. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 51, Apelação que faz o cabido da Sé ao bispo de Viseu acerca de cinco constituições extravagantes, sem data.

prelado a celebrar sínodo com outros propósitos, que não a renovação da legislação. A assembleia realizada em 1572 teve a ver apenas com a taxação do clero[778].

A realização dos sínodos diocesanos ocorria na Sé. Os efectuados em 1555, 1572 e 1614 foram celebrados na catedral, sendo provável que os restantes também o fossem. Tratava-se da cátedra do poder episcopal, o centro por excelência da vida religiosa diocesana. Por outro lado, a catedral oferecia seguramente a dignidade e dimensão necessárias à realização assembleia, sendo que o mesmo não sucederia com a esmagadora maioria dos restantes templos.

À semelhança de outras cerimónias religiosas, os sínodos eram cuidadosamente preparados. Acabavam por ser realizados diversos rituais (procissões, missa) que antecediam os trabalhos propriamente ditos e que contavam com a participação de clérigos e leigos[779]. A imagem dos participantes era valorizada, particularmente a dos eclesiásticos. A este respeito, os clérigos tinham obrigatoriamente de participar de forma cuidada. Com afirmava D. Gonçalo Pinheiro em 1555:

> "Por ho sinodo ser aucto muyto solemne ham todos de aparecer em elle bem ornados, e com suas sobrepelizes saãs, limpas, e bem concertadas e no dito aucto estaram todos assi ornados com as ditas sobrepelizes sem as cobrirem com cobertura algua"[780].

A dignidade dos lugares ocupados no interior da Sé estava em sintonia com a relevância da pessoa e com a importância da instituição que ela representava[781]. No sínodo de 1614, o prelado encontrava-se a presidir às cerimónias e trabalhos na capela-mor, sentado numa cadeira localizada precisamente em frente ao altar, junto aos degraus[782]. O cabido estava na proximidade do prelado, igualmente na capela-mor. Por sua vez, o deão ocupava o "seu lugar direito aonde o senhor bispo estava que nao hera mais distancia que os degraus do altar-mor"[783].

---

[778] Este documento intitulado "lembrança" encontra-se numa pasta com documentação capitular: BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, Cofre 14.
[779] PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira, - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*. p. 243.
[780] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu*, *ob.cit.*,Titulo XXXII, Constituição I, fl. 85v.
[781] Segundo o cerimonial, o cabido deveria ocupar o espaço contíguo ao lugar do prelado em duas filas ao lado do bispo ou em semi-circular à sua frente. *Caeremoniale Episcoporum*. *Pontificale Romanum.* Editio Princeps (1595-1596), Livro I, capítulo XXXI.
[782]ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel, sem cota.
[783] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel, sem cota

Não se pense que a distribuição dos lugares pelos participantes era pacífica. D. João Manuel procurou que o vigário geral precedesse ao cabido. Para o fazer determinou que os cónegos estivessem a título individual (*tanquam singuli*) e não enquanto corpo capitular[784]. É que se os cónegos participassem no sínodo a título individual ficariam no mesmo plano que a restante clerezia, isto é, fora da capela-mor. Todavia, o cabido não se mostrou favorável a esta pretensão[785]. Caso semelhante havia sucedido em Évora na década de 80 do século XVI. O arcebispo D. Teotónio de Bragança procurou destacar o lugar ocupado pelo vigário geral e provisor em detrimento dos capitulares nos sínodos eborenses de 1584 e 1587[786]. Estes litígios devem ser entendidos no contexto de afirmação do poder episcopal, numa época de reforço das suas competências[787].

Depois de resolvidas as questões de precedência, principiava a celebração da missa que em 1614, tal como sucedia habitualmente no contexto deste tipo de reuniões[788], era dedicada ao Espírito Santo. No sermão, o cónego Belchior Monteiro teceu considerações a respeito da autoridade dos prelados:

> "fez largos discursos para persuadir ao cabido e clero que lhas aceitasse e tanto he isto assi que ate o conceito tirado das palavras de Isaias [...] ele reverendo o trouxe em favor das dita constituiçoes dizendo que os clerigos nao haviam de ser como os filhos mal ensinados que quando os mandam seus pais senao querem obedecer vao repetindo as mesmas palavras com que os obrigam de sorte que se lhe dizem faz isto repetem assi faz isto o que nao haviam de fazer os filhos obedientes como deviam ser os clerigos filhos espirituais do senhor bispo[789]
>
> .

O bispo não se coibiu de lhe manifestar o seu agradecimento pelas palavras proferidas:

---

[784] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 137, Carta ao cabido de Viseu sobre o sínodo, sem data.
[785] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 137, Carta ao cabido de Viseu sobre o sínodo, sem data
[786] PALOMO, Federico - *La autoridad…, ob.cit*., p. 593.
[787] *Idem.*
[788] Nos domingos que antecediam a realização do sínodo eram realizadas diversas cerimónias na igrejas paroquiais, recitando-se a oração do Espírito Santo por forma a que a reunião tivesse sucesso. PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 243.
[789] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel, sem cota.

"E por assi ser que o reverendo pregou em favor do dito senhor e persuadiu que lhe aceitassem as constituiçoes ele senhor [bispo] lhe mandou pela pregaçao mimos e merces no mesmo dia e o mandou chamar e lhe deu hum abraço na capela do spirito santo da dita sé de vizeu com grandes gabos de sermao"[790].

Finda a realização das cerimónias religiosas, dava-se início aos trabalhos sinodais. Este momento era marcado pela saída dos que não fizessem parte da assembleia e encerramento das portas da Sé[791]. Jorge de Ataíde, em Abril de 1572, procedeu ao encerramento das portas "lançada fora toda a mais gente"[792].

Embora os beneficiados, como se viu, participassem directamente no sínodo, os trabalhos requeriam a presença de representantes do clero: os procuradores. Cada um dos corpos que constituíam o clero diocesano elegia procuradores, isto é, cabido e párocos designavam, através de um processo eleitoral, os seus representantes. Estas assembleias constituídas por procuradores ou delegados eram uma tradição no seio da Igreja (os concílios, por exemplo)[793].

Cada um dos corpos clericais tinha apenas direito a designar dois procuradores efectivos, sendo que poderiam, igualmente, designar suplentes. Em 1614 o cabido elegeu três efectivos: Manuel Leitão, Baltasar Estaço e Belchior Monteiro "por serem pessoas tao letradas e de tanta consciencia", sendo que o deão João Araújo ficou como suplente[794]. D. João Manuel manifestou-se imediatamente contra a existência de três representantes do corpo capitular afirmando "que ainda que lhe cortasse os braços pelos cotovelos nao avia de consentir senao dous"[795].

Na eleição dos procuradores sinodais do cabido havia sempre o cuidado de eleger "os maiores letrados de maior talento" com a condição de pertencerem ao corpo capitular[796]. Por exemplo, no que se refere ao sínodo de 29 de Janeiro de 1605, foram eleitos quatro procuradores: dois titulares (Pero Gomes e António Madeira) e dois

---

[790] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel, sem cota.
[791] PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 247.
[792] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, Cofre 14.
[793] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 123, Carta de Baltasar Gonçalves ao cabido de Viseu sobre o Concílio Provincial, 1572.
[794] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 102, Certidão da eleição de Baltasar Estaço e Belchior Monteiro como procuradores do cabido da Sé às Constituições Sinodais, 1615.
[795] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido acerca dos conflitos com o bispo, sem cota.
[796] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 130-131.

suplentes (André Leitão e Cristóvão Mesquita). Todos tinham formação superior[797]. Anos depois, em 1628, acabaram por ser eleitos dois procuradores: António Teixeira e Manuel Vaz, tendo ficado suplente Sobrinho da Costa. No registo de nomeação afirmava-se: "por serem pessoas de bom talento das quais se esperavam fizessem este negocio como competia ao serviço de Deus e bem de sua mesa capitular"[798].

Os párocos também elegiam os seus próprios procuradores, escolhidos no seio do grupo constituído pelos beneficiados da diocese. Em 1614 foram eleitos o doutor Manuel da Fonseca, abade de Santiago e o licenciado António Simões, abade de S. Félix[799]. Tal como acontecia no cabido, a escolha do clero paroquial recaía em indivíduos com formação universitária. Assinale-se o cuidado em eleger figuras que não fossem próximas do prelado, seguramente para que a sua actuação não fosse condicionada por esta mesma proximidade. Com efeito, os párocos que exerceram o cargo de procuradores no sínodo de 1614 não se encontravam colados em igrejas do padroado episcopal. Ora, se as relações com o prelado fossem determinantes na eleição seria natural que se elegessem procuradores titulares de igrejas do padroado do bispo, que como se viu eram, maioritariamente, ocupadas pela clientela dos prelados.

Se no caso da eleição dos procuradores do cabido, esta se fazia em reunião ordinária do corpo capitular num momento prévio à realização do sínodo, a eleição dos procuradores dos párocos era feita no primeiro dia da reunião, em plena assembleia. A logística assim o obrigava: não seria fácil, sem ser no contexto de uma reunião sinodal, reunir os clérigos da diocese para encetar o processo de eleição dos representantes[800]. Depois dos procuradores eleitos, dava-se início aos trabalhos propriamente ditos.

Do que se conhece das sessões sabe-se que, por norma, o primeiro dia, ou parte dele, era reservado para a eleição dos juízes e dos examinadores sinodais escolhidos no seio da clerezia (oficiais da mitra, cónegos, párocos)[801]. O restante período do dia e os seguintes, nos casos em que o sínodo se estendesse por várias jornadas, eram utilizados para apresentar as determinações episcopais aos procuradores. Estes aferiam os decretos

[797] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 130-131.
[798] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Livro 3/439, fls. 57-58.
[799] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido acerca dos conflitos com o bispo, sem cota.
[800] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido acerca dos conflitos com o bispo, sem cota.
[801] PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira, - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*., p. 247

e davam o seu parecer[802]. Depois, procedia-se à leitura das determinações, submetendo-as à votação para que a assembleia deliberasse[803].

Todavia, os prelados subverteram sistematicamente a ordem de trabalhos. Conhecem-se dois casos que por sinal revelam algumas semelhanças na forma instrumental de conduzir os trabalhos nos sínodos de 1572 e 1614[804]. Uma das técnicas utilizada foi o que podemos designar de efeito-surpresa. Em Abril de 1572 a sessão do sínodo foi iniciada, para surpresa geral, com a comunicação do bispo D. Jorge de Ataíde de que se preparava para taxar o clero em virtude não ter dinheiro para proceder ao pagamento das suas letras e do monarca lhe ter solicitado cinco mil cruzados. De referir, que em finais de 1571 D. Sebastião prontificara-se a participar com uma armada na guerra contra os Turcos, organizada pelo papa Pio V, que contava também com a presença de castelhanos e venezianos[805].

Também, em 1614, D. João Manuel utilizou métodos similares. O prelado submeteu à assembleia um conjunto de decretos sinodais que não haviam sido aprovados pelos procuradores do clero. Estes acabaram por solicitar ao bispo que "que nao mandasse ler mais constituiçoes como tinham assentado com sua senhoria"[806]. Belchior Monteiro que tinha, como se viu, tecido loas a D. João Manuel no sermão que proferiu no sínodo, foi vítima do efeito-surpresa. Posteriormente, enquanto representante do cabido, haveria de ser um dos principais contestatários aos decretos sinodais[807].

O intuito deste tipo de estratégia passava por impedir que os eclesiásticos presentes pudessem reagir enquanto corpo. Isto é, que não tivessem possibilidade para poder aferir e discutir as matérias propostas pelos prelados no devido tempo e eventualmente, através de estratégias concertadas, obstar a dar o seu consentimento às determinações episcopais. Temiam o mesmo que Carlo Barcapè, bispo de Novara, receava: uma coligação do clero contra o prelado[808]. O efeito-surpresa possibilitava que a reacção, se

---

[802] *Idem.*

[803] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido acerca dos conflitos com o bispo, sem cota.

[804] A reconstituição da forma como estes prelados conduziram os trabalhos foi feita a partir da seguinte documentação: BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, cofre 14; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel, sem cota; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido acerca dos conflitos com o bispo, sem cota; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição acerca dos actos decorrentes do sínodo realizado pelo bispo D. João Manuel, sem cota.

[805] CRUZ, Maria Augusta Lima - *D. Sebastião.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p.203.

[806] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel, sem cota.

[807] Assumiu papel interveniente como procurador do cabido no recurso aos tribunais, para que as constituições sinodais não fossem aprovadas. Sobre esta matéria ver capítulo "A oposição à reforma".

[808] BORROMEO, Agostino - *I vescovi Italiani…, ob. cit*, p. 54 - 55.

eventualmente existisse, fosse de cariz individual, feita no momento, sem ser articulada e pensada em conjunto. Quando D. Jorge de Ataíde em pleno sínodo, para surpresa geral, afirmou que se preparava para taxar clero, os cónegos procuraram imediatamente solicitar ao prelado autorização para fazer uma reunião do cabido:

> "vendo o cabido este desconcerto e como nisso se lhe tirava e aà cleresia a liberdade de comunicar a resposta e o que se devia dar ou negar, se alevantou o Licenciado João Pinto tesoureiro presidente do cabido e procurador pera o mesmo synodo e disse ao bispo que o cabido queria ir aas crastas fazer brevemente cabido e consulta sobre isso, que Sua Senhoria os deixasse ir e logo tornariao com assento e conclusao se lho aviao de dar ou nao e do quanto, e o bispo disse com a mao muito depressa que nao, que nao fizessem cabido mas que logo ali votassem e tomassem os votos as pessoas acima nomeadas com o seu escrivao da camera, vendo o pobre cabido que lhes tolhia a liberdade e que queria que em sua presença delle mesmo se fizesse tudo in contineti"[809].

Como se verifica, o prelado não se mostrou favorável à reunião. D. Jorge de Ataíde não queria que o cabido, enquanto corpo, se opusesse às suas determinações. Por outro lado, se a comunidade capitular recusasse a taxação, trasmitiria um sinal negativo à assembleia. E os sinais eram relevantes. Não foi por acaso que quando alguns cónegos anuíram em dar três mil cruzados, o prelado procurou imediatamente tirar partido deste facto, ainda antes de se conhecer o que os restantes clérigos estariam dispostos a pagar, afirmando a alta voz perante a assembleia: "tres mil cruzados nos da o nosso cabido tres mil anjos roguem a deus por elles"[810].

O efeito-surpresa articulava-se com uma dinâmica própria imposta pelos prelados aos trabalhos sinodais. D. João Manuel apresentou as constituições sinodais à assembleia num processo dinâmico, sem paragens (a interrupção foi apenas provocada pelos procuradores do clero no momento em que eram lidos alguns decretos sinodais de que discordavam). D. Jorge de Ataíde, cerca de 40 anos antes, também procurou que os trabalhos sinodais fossem feitos *in continenti*, isto é, sem paragens. Era uma forma de impedir que o clero pudesse reflectir sobre as disposições. Daí que o cabido se tivesse queixado da forma como o bispo os obrigava a aceitar a taxação do clero sem "lhe dar folego nem liberdade pera deliberarem"[811].

---

[809] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, cofre 14.
[810] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, cofre 14.
[811] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, cofre 14.

D. Jorge de Ataíde, no sínodo de 1572, recorreu a outras técnicas de condução dos trabalhos. Foram admitidos à reunião indivíduos que, na opinião do corpo capitular, deveriam estar excluídos, uma vez que não faziam parte do cabido, designadamente meios cónegos; o prelado fez o anúncio do resultado, afirmando que os capitulares lhe haviam concedido três mil cruzados, antes de todos os cónegos terem deliberado; cada clérigo foi obrigado a redigir num papel o valor que estava disposto a pagar, sendo que os arciprestes, figuras da estrita confiança do prelado e por ele designados, foram distribuídos de uma forma alternada pelo conjunto dos clérigos presentes na assembleia "pera verem o que cada hum votava e pera que assi votassem muito"[812].

Acresce que os prelados não se coibiam de utilizar meios coercivos para exercerem a sua autoridade. No sínodo de 1572, a reacção perante a forma como D. Jorge de Ataíde conduziu os trabalhos foi receosa porque o prelado "trata asperamente os que lhe nao fazem a vontade". Daí que a assembleia se tenha resignado ao "medo reverencial":

> "finalmente nada se fez com liberdade mas com medo reverencial que per direito basta em pessoa que costuma executar vingança em quem lhe nao obedece nao teve animo para lhe resistir a seu mando por elle ser homé que a quem lhe nao faz a vontade e lhe contradiz persegue depois e tracta mal, e asi com este medo Reverencial privados de sua liberdade votarao ali na capella mor em presença do mesmo bispo"[813].

O receio era fundado. Os bispos na preparação que faziam das assembleias, antecipando a eventual reacção de alguns clérigos, muniam-se de cartas de censura para fulminar com a excomunhão os que se opusessem às suas determinações. Como afirmavam os capitulares em 1614:

> "E isto pera que com prisoes e censuras atemorizasse ao cabido e clero que nao ousasse requerer contra as constituiçoes e que os procuradores eleitos tevessem o mesmo temor. E assi ficassem sem replica aceitados do cabido e do clero"[814].

As censuras eclesiásticas eram, todavia, apenas um dos meios utilizados para sujeitar a assembleia aos desígnios do poder episcopal. Alguns prelados, em plena sessão de trabalhos, chegaram inclusive a ordenar a prisão de clérigos. No sínodo

---

[812] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, cofre 14.
[813] BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, cofre 14.
[814] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição acerca dos actos decorrentes do sínodo realizado pelo bispo D. João Manuel, sem cota.

realizado no ano de 1614, em virtude de os procuradores se terem manifestado contra os decretos sinodais apresentados pelo prelado, este determinou que fossem presos e levados para o aljube. Seguiu-se imediatamente um motim do clero, tendo alguns eclesiásticos chegado ao extremo de tentarem agredir o bispo. Este, para acalmar os tumultos, foi obrigado a recuar na prisão dos procuradores, o que imediatamente serenou a clerezia. O sínodo acabou por terminou de forma abrupta sem que fossem aprovados quaisquer decretos[815]. Percebe-se, assim, tendo em consideração o ambiente de confrontação existente, que os prelados se tenham mostrado renitentes à sua convocação.

A forma como decorreram os trabalhos em 1572 e 1614 indicia, ainda, que os antístites procuravam apenas obter a anuência do clero relativamente às determinações que apresentavam à assembleia. Por outras palavras, os sínodos não foram utilizados para se proceder à avaliação do estado da vida religiosa e eclesiástica da diocese. Aliás, quando da sua realização, já os prelados o haviam feito, não sendo necessário convocar uma assembleia para a aferir. Em 1614, a reunião só foi convocada depois de o prelado possuir um bom conhecimento da realidade diocesana. O apuramento era feito no contexto da realização das visitas pastorais. Como refere o próprio D. João Manuel:

> "E entendendo nòs que pera satisfazer melhor à nossa obriguaçam, nos disposemos a visitalo todo, ponderando o que acerca das Igrejas, e nossos subditos convinha provermos: E assi depois de termos noticia de todo elle, e das necessidades, que as Igrejas padeciam, com conselho de pessoas doutas, & experimentadas no governo do Bispado; e tambem com a enformaçam dos Reverendos Aciprestes, Abbades, Vigairos delle; ordenamos as Constituições seguintes, e o Regimento do nosso Auditorio[816].

Refira-se, ainda, que nenhum dos sínodos de Viseu se realizou nos primeiros momentos da prelatura dos antístites. Ora, se o escopo fosse efectivamente perscrutar o estado da prática religiosa e eclesiástica seria natural que a realização das assembleias acabasse por ser uma das primeiras medidas da acção governativa dos prelados: em média os prelados convocavam-nas cerca de quatro anos depois de serem preconizados.

---

[815] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição acerca dos actos decorrentes do sínodo realizado pelo bispo D. João Manuel, sem cota.

[816] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel ob.cit*, Prólogo.

TABELA XXXV[817]
Preconização dos prelados e realização do primeiro sínodo

Prelados	***Preconização***	***Data do sínodo***
D. Gonçalo Pinheiro	1552	1555
D. Jorge de Ataíde	1568	1572
D. João de Bragança	1599	1606
D. João Manuel	1609	1614
D. João de Portugal	1625	1628

Os sínodos realizados na Época Moderna, designadamente os respeitantes ao período considerado, não serviram para avaliar o estado da vida religiosa na diocese e também, daquilo que se conhece, muito menos foram fóruns de discussão e negociação. Como referiam os cónegos em 1614:

> "dizendolhe alguas pessoas[ao bispo] que no sinodo dirá cada hum o que lhe parecer justiça respondeo que pois por isso eu mandarei ler no sinodo so aquelas consituiçoes que pertencem a santa fé catolica a que eles nao possao contradizer nada"[818].

De que serviam então? Serviam, sobretudo, para que o poder episcopal apresentasse um conjunto de disposições ao clero diocesano na expectativa que este manifestasse a sua concordância. Esta era relevante por uma única razão: evitar que as matérias apresentadas pelos prelados fossem posteriormente contestadas judicialmente. Veja-se o que disseram os cónegos em 1628:

> "encomendamos aos nossos procuradores sinodaes fossem tratar e trabalhar com o senhor bispo que visse no que tinhamos replicado para evitarmos demandas e procurarmos com o dito senhor toda a paz e concordia e que o ultimo e derradeiro remedio fosse apelar das ditas constituiçoes"[819].

Na prelatura de D. Gonçalo Pinheiro, os decretos sinodais foram aprovados pelo sínodo realizado em 1555 e as constituições entraram em vigor no mesmo ano, não obstante terem sido publicadas em 1556[820]. Em 1614 não sucedeu o mesmo. As batalhas

[817] As datas de entrada na diocese encontram-se referenciadas na segunda parte do trabalho, na biografia de cada um dos prelados em particular.
[818] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição acerca dos actos decorrentes do sínodo realizado pelo bispo D. João Manuel, sem cota.
[819] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Livro 3/439, fl. 58v.
[820] Como refere D. Gonçalo Pinheiro no prólogo das constituições sinodais.

judiciais que se travaram a propósito dos decretos sinodais só permitiram que o normativo entrasse em vigor três anos depois (1617)[821].

4.2 - O normativo

O bispado de Viseu, a partir de meados do século XVI, foi dotado de um conjunto de instrumentos legislativos de capital importância, designadamente constituições, regimentos e estatutos. Não houve outro período da história diocesana tão profícuo em legislação. Esta dinâmica, visível igualmente noutras dioceses, foi potenciada pelo ambiente de reforma que se vivia na época[822]. Em cerca de 90 anos, a diocese teve cinco constituições (três gerais e duas extravagantes), não contabilizando as constituições de 1628 que, recorde-se, nunca chegaram a entrar em vigor.

TABELA XXXVI
Constituições diocesanas (1528-1640)

Data	**Bispo**	**Tipo de constituições**
c. 1528	D. Miguel da Silva	Gerais
1556	D. Gonçalo Pinheiro	Gerais
c. 1565	D. Gonçalo Pinheiro	Extravagantes
1606	D. João de Bragança	Extravagantes
1617	D. João Manuel	Gerais

Estes textos tornaram-se cada vez mais complexos e abrangentes. As de D. Miguel da Silva eram ainda particularmente centradas no clero. A formação e preparação, imagem, conduta, prática religiosa foram aspectos valorizados em detrimento dos sacramentos, cerimónias e rituais. Valorizou-se, igualmente, o património da igreja, designadamente a cobrança de foros e rendas.

As primeiras constituições onde já se vislumbram as marcas do espírito tridentino acabaram por ser as de D. Gonçalo Pinheiro, publicadas em 1556, isto é, sete anos antes do encerramento do Concílio de Trento. Assume-se a relevância da formação e preparação dos eclesiásticos, mas instituem-se igualmente medidas de controlo da sua actividade. O comportamento e a imagem do clero passaram a ser uma prioridade (proibiram-se, por exemplo, as práticas de comércio, os jogos, a participação em actos

[821] Embora D. João Manuel se tenha escusado na demora da impressão, na realidade foi o cabido, através do recurso aos tribunais, que impediu que entrassem imediatamente em vigor. Sobre este assunto ver o capítulo "A oposição à reforma".

carnavalescos e touradas, bem como o concubinato). A frequência sacramental foi claramente destacada. Esta matéria é a primeira a ser tratada, contrariamente ao que sucedia nas constituições precedentes em que as disposições iniciais do texto eram referentes à acção do clero. Aparece pela primeira vez uma preocupação com os templos, designadamente a limpeza e ornamentação, que não apenas com o património fundiário da Igreja. De assinalar, as normas relativas ao funcionamento da máquina judicial diocesana, designadamente a forma de instruir querelas e denúncias. Os desvios dos fiéis e as penas cominadas também foram elencados, particularmente os mais graves (onzena, bruxaria, amancebamento e pela primeira vez destacou-se a importância da visita pastoral, com um título particular dedicado apenas a esta questão).

Com o encerramento do Concílio de Trento certas disposições sinodais tinham obrigatoriamente de ser alteradas. As alterações foram feitas através da publicação de constituições extravagantes. Por exemplo, a obrigatoriedade de residência, que nos decretos de D. Gonçalo deveria ser cumprida apenas pelos párocos, foi incorporada na legislação diocesana; os casamentos que não fossem celebrados segundo a regras tridentinas passaram a ser considerados nulos (nas constituições gerais do século XVI eram válidos, não obstante os intervenientes fossem excomungados); as disposições relativas às ausências dos padres das paróquias também foram objecto de alteração de acordo com os decretos tridentinos[823].

Todavia, a importância que Trento teve na reforma da Igreja não se compaginava com alterações pontuais a um texto que, embora imbuído do espírito da Reforma Católica, não espelhava a obra tridentina. Só através de novas constituições era possível alcançar tal desiderato. As publicadas por D. João Manuel foram feitas com este propósito, como aliás refere o próprio prelado:

> "porquanto as antigas, porque se governava este Bispado (postoque muy doutas, e muy convenientes àquelles tempo, pela variadade, que neles há, e por serem feitas antes do sagrado Concilio Tridentino) convinha reformarense, acrescentando alguas cousas, e tirando outras, como a experiencia mostrava ser necessário"[824].

---

[822] PAIVA, José Pedro - Constituições Diocesanas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*, p. 12.

[823] O texto das constituições extravagantes encontra-se perdido ou em parte incerta. Contudo, nas constituições de D. Gonçalo Pinheiro aparecem notas à margem feitas pelo vigário geral em 1608 com referências às extravagantes. Foram precisamente essas notas que possibilitaram conhecer quais foram algumas das alterações produzidas ao normativo.

[824] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Prólogo.

As matérias que haviam sido tratadas nos textos anteriores foram reforçadas, particularmente a frequência sacramental, tratadas de acordo com as disposições do normativo conciliar, particularmente o tridentino (com notas à margem citando os próprios decretos). O disciplinamento passou a ser uma das prioridades (prova-o o cuidado tido com o descrição das práticas desviantes do clero, bem como dos fiéis, a exemplo dos sacrilégios, blasfémia, superstições, práticas sexuais ilícitas, simonia e onzena). Os rituais e cerimónias da Igreja foram reforçados, designadamente os que tinham a ver com a liturgia.

Assume-se pela primeira vez de forma deliberada que as constituições não eram apenas instrumentos jurídico-penais, mas também pastorais, designadamente doutrinários. D. João Manuel, no prólogo às constituições sinodais de 1617, dizia:

> "todavia porque pode acontecer acharem algus casos difficultosos de entender, pera maior comodidade sua nos alargamos nestas matérias quantos nos pareceu necessario pera os instruir nos fundamentos dellas, sem exceder os limites da brevidade devida"[825].

A diversidade das matérias e a sua complexidade conduziram ao crescimento exponencial do volume dos códigos normativos. Com efeito, as constituições, que na década de 20 do século XVI eram compostas por 72 páginas, cerca de 100 anos depois já detinham 377 páginas[826].

TABELA XXXVII
Estrutura das constituições sinodais

Constituições	***Organização interna (número)***	***Páginas***
D. Miguel da Silva (c. 1528)	Constituições (78)	72
D. Gonçalo Pinheiro (1556)	Títulos (34) Constituições (126)	186
D. João Manuel (1617)	Livros (5) Títulos (40) Constituições (235)	377

[825] *Idem.*
[826] Contabilizou-se o número de páginas, pese embora a numeração das obras de D. Miguel da Silva e D. Gonçalo Pinheiro seja em fólios.

A complexidade e abrangência dos assuntos obrigaram, igualmente, à criação de uma nova organização interna dos textos normativos[827]. As matérias, na obra de D. Miguel da Silva, encontravam-se distribuídas por tópicos, precisamente designados de constituições. O aumento do número de tópicos obrigou à criação de títulos, visível na obra de D. Gonçalo. Cada título era composto por diversas constituições (quase sempre inferior a uma dezena). Por sua vez, o incremento de títulos justificou a criação dos livros, o que na actualidade designamos de partes. Cada livro, subordinado a uma matéria específica, por exemplo aos sacramentos, era composto por diversos títulos, respeitantes, neste caso, a um sacramento particular. Manteve-se a estrutura (um correspondia a cerca de uma dezena de constituições).

Não se pense que a obra legislativa dos séculos XVI e XVII se circunscreveu à feitura de constituições. Foram também criados ou renovados códigos que regulavam as instituições diocesanas. Em 1561 D. Gonçalo Pinheiro reformou os estatutos do cabido. As determinações avulsas datadas do Período Medieval foram compiladas num único documento que contemplava um conjunto de disposições respeitantes ao funcionamento da comunidade capitular (réditos) e exercício dos ofícios decorrentes da administração do cabido. Os estatutos passaram, ainda, a consubstanciar as obrigações de cada um dos beneficiados da catedral, designadamente as respeitantes aos ofícios divinos e cerimónias religiosas. Também a imagem dos capitulares e o comportamento foram elencados nos estatutos, nomeadamente o corte de cabelo e barba (duas vezes por mês), sendo penalizados comportamentos desviantes no exercício da actividade capitular (por exemplo, entrar no coro armado ou dizer impropérios nas celebrações)[828].

Os estatutos de 1561 estiveram em vigor no decurso da Época Moderna. D. Nuno de Noronha procurou reformá-los em 1588 (regulando as cerimónias e rituais e agravando as penas nos casos de comportamentos desviantes). Embora o documento tivesse sido aprovado pelo poder episcopal jamais entrou em vigor[829]. As únicas alterações ao texto que se conhecem foram feitas por D. Jorge de Ataíde em 1569. Acabaram por ser, todavia, alterações pontuais justificadas pelo facto de as atribuições de determinadas

---

[827] Tal como sucedia com outras obras deste género publicadas nas diversas dioceses do Reino. PAIVA, José Pedro - Constituições Diocesanas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 13-14.

[828] ADV - *Cabido - Estatutos*, Lv. 303/732.

[829] O documento não está datado. Todavia, numa fonte de inícios do século XIX refere-se que este documento foi produzido em 1588. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.37 - N.17, Traslado dos estautos da Sé de Viseu,sem data; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.37 - N.15, Cópia do Estatuto 5º dos estatutos da Sé respeitante a residência, 1812.

dignidades capitulares não estarem descritas nos estatutos, designadamente dos arcediagos e mestre-escola[830].

As normas relativas ao funcionamento do tribunal episcopal eram avulsas e encontravam-se até 1617 plasmadas nas constituições diocesanas. Em 1617 foi criado o Regimento do Auditório Eclesiástico (texto com 156 páginas). Ali se reunia um conjunto de decretos relativos às atribuições dos diversos oficiais da mitra e funcionamento do tribunal[831].

Não obstante as particularidades destes códigos, importa colocar a questão: qual a sua relevância no âmbito da reforma?

Os códigos normativos foram determinantes para o reforço do poder prelatício no pós-Trento. No século XVI, os prelados anseavam por recuperar e consolidar a sua autoridade enquanto figuras cimeiras do governo diocesano. Para o fazer, necessitavam de fortalecer e controlar órgãos da administração diocesana que estavam na sua dependência, bem como estender o seu controlo a instituições que pudessem colocar em causa o poder dos prelados. Ora, a legislação, ao consubstanciar o revigoramento dos poderes do bispo, legitimava e justificava a actuação ordinária.

A melhoria da capacidade de actuação dos bispos não foi o único motivo que estive por trás da renovação de alguns textos, designadamente das constituições diocesanas. Os párocos eram obrigados a ter um exemplar deste tipo de livros nas paróquias[832]. E na realidade as constituições faziam parte do património da maioria dos templos da diocese no último quartel da centúria de Quinhentos. Nos arciprestados de Trancoso Pinhel e Castelo Mendo, na década de 80 do século XVI num universo de 56 igrejas, 47 possuíam-nas[833]. Como se verifica, eram um instrumento relevante no contexto do múnus paroquial. Numa época em que a preparação religiosa do clero acabava por ser deficitária, poderiam servir para colmatar a falta de preparação de alguns. Assim se explica que nestas obras, designadamente nas constituições sinodais, se tenha valorizado sobremaneira os conteúdos relativos à pastoral e doutrina.

---

[830] As competências de cada uma das dignidades do cabido foram descritas na primeira parte do trabalho. AMGV - *Livros* - *Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, fls. 8v-9, traslado das visitas ao cabido.

[831] O regimento do Auditório encontra-se apenso às constituições.*Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico.

[832] Em cada uma das constituições fazia-se referência à obrigatoriedade de os párocos possuírem um exemplar destes mesmos textos. *Constituyções feitas per mandado*…, ob.cit., Constituição LXXVIIII, fl. 31v. *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit*.,, Título XXIII, Constituição I, fl. 86.*Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit.*, prólogo.

[833] ADV - *Cabido* - *Capelas*, Lv. 257/427.

Por outro lado, estes códigos, sobretudo as constituições, passaram a ser cada vez mais abrangentes em questões disciplinares, reflexo da importância das matérias de disciplinamento e controlo social no pós-Concílio. As de 1617 contemplavam praticamente todos os desvios susceptíveis de serem penalizados, inclusive os do foro misto (heresia e homossexualidade, por exemplo) e as respectivas sanções, designadamente coima, prisão, suspensão do ofício e privação do benefício (no caso em que o réu fosse clérigo), censuras eclesiásticas (excomunhão; interdito) e penitências públicas. As constituições sinodais do século XVI apenas tipificavam alguns, sobretudo os mais representativos (por exemplo, concubinato, injúrias/violência física; usura)[834].

Paralelamente as penas foram agravadas. O valor das coimas, em regra, sofreu um agravamento no primeiro quartel do século XVII. Nos casos graves, o acréscimo foi por vezes considerável (a coima atribuída pela prática da blasfémia ascendeu de 1000 a 10 000 réis. Por outro lado, em 1617 as práticas desviantes reiteradas passaram a ser sistematicamente penalizadas com penas mais duras: coimas elevadas; degredo. No século XVI a contumácia não era susceptível de conduzir a um agravamento da pena (o concubinato do clero era um dos poucos delitos cuja pena era agravados em casos de prática reiterada) [835].

De assinalar, o facto de D. João Manuel ter introduzido no normativo diocesano outro tipo de penas que não haviam sido consideradas pelo episcopado na legislação da centúria de Quinhentos, designadamente o degredo. O indivíduo poderia ser condenado a cumprir desterro no território continental, em outros locais (por exemplo, em África ou Brasil) ou, inclusive, nas galés. A pena de degredo estava, contudo, prevista apenas para os delitos mais graves (incesto em 1º grau ou contumácia na prática de determinado crime)[836].

O reforço das penas decorre, como se disse, do programa tridentino de normalização de condutas No entanto, o agravamento indicia também que em matérias de disciplinamento e controlo social a hierarquia da Igreja, em inícios do século XVII, não estava a ter os resultados que almejava por a legislação ser omissa ou branda. Ora, a existência de uma punição adequada, que fosse entendida como castigo exemplar, era fundamental não só para penalizar os infractores, mas sobretudo dissuadir os fiéis de

[834] Como se pode aferir a partir das constituições sinodais citadas em notas de rodapé.
[835] *Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, ob.cit*., Título XXIII, Constituição I, fl. 41.
[836] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit*., p. 358.

assumirem práticas desviantes. Por outras palavras, agravaram-se as penas para prevenir a ocorrência de delitos[837].

4.3 - Dispositivos de disciplinamento e controlo social

4.3.1 - A visita pastoral

No período pós-tridentino a visita pastoral foi considerada uma das principais obrigações dos prelados. Em Trento determinou-se que os bispos ou alguém enviado por eles (o visitador), com uma periodicidade anual ou bianual, visitassem as paróquias da diocese. Por sua vez, no normativo diocesano reconheceu-se a importância da matéria, designadamente no que se refere ao perfil (idade/formação) e atribuições dos visitadores, bem como aos rituais e cerimónias a realizar no momento das visitações[838].

Não foi por acaso que, quer as disposições conciliares, quer as sinodais valorizaram o papel da visita. Era indispensável à reforma. Com efeito, permitia a difusão da pastoral. Permitia, igualmente, aferir o estado de conservação das infra-estruturas religiosas e objectos de culto, bem como vigiar a vida e acção do pároco e clérigos locais. Paralelamente, possibilitava avaliar o cumprimento dos preceitos religiosos e disciplinar os fiéis[839].

Não obstante a relevância deste dispositivo, interessa saber se os prelados se esforçaram por a executar. Infelizmente é impossível conhecer o tipo de desvios mais comuns, bem como analisar a forma como aqueles que os praticavam eram penalizados

---

[837] FOUCAULT, Michel - *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 78-79.

[838] Sobre as atribuições dos visitadores e a forma como decorria a visita na diocese de Viseu, ver NUNES, João Rocha - *Governar…, ob.cit.,* p. 118-119. Sobre a visita pastoral, sobretudo no se refere à sua importância em matérias de disciplinamento e controlo social, ver CARVALHO, Joaquim Ramos de - A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*, 24 (1988), p. 121-163; CARVALHO, Joaquim Ramos de; PAIVA, José Pedro - A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Ler História, ob.cit*., p. 29-42; PAIVA, José Pedro - A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII". *Lusitania Sacra*. 3 (1991), p. 71-110; SOARES, Franquelim Neiva - *A Arquidiocese de Braga no século XVII: sociedade e mentalidades pelas visitações pastorais (1550-1700).* Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Minho, 1993; LÉAL, Bruno - *La Crosse et le Bâton: visites pastorales et recherche de pécheus publics dans la diocese d'Algarve (1630-1750)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004; SILVA, Lisbeth Marilin Santos da - *As vistas pastorais na diocese do Porto (1675-1800): os comportamentos desviantes censurados*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

[839] PAIVA, José Pedro - As visitas pastorais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit.*, p. 250-251.

em sede de visita. O facto de os livros de visitações anteriores a 1640 serem raros e sobretudo a inexistência de devassas não o consente[840].

Antes de aferir o empenho do poder episcopal na realização de visitações importa notar que, tal como sucedia noutros bispados[841], no século XVI a diocese já se encontrava dividida em áreas de visita, encontrando-se cada uma, por norma, adstrita a um visitador. Em finais do século XVII existiam cinco áreas, a saber: Aro e cidade; Trancoso e Pena Verde; Pinhel e Castelo Mendo; Mões e Lafões; Besteiros[842]. Como se verifica, estas unidades eram compostas pelas circunscrições administrativas existentes, designadamente os arciprestados agrupados, maioritariamente, dois a dois. Todavia, na década de 20 do século XVII, na prelatura de D. João Manuel, Aro e Besteiros já integravam a mesma área, sendo que os territórios da parte oriental da diocese (Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo) faziam, neste mesmo período, parte de uma unidade visitacional[843]. Nos finais da década de 20, na prelatura de D. Frei João de Portugal, Mões e Pena Verde integraram um circuito de visita[844]. Assim, embora as áreas de visita, por questões de logística, acabassem por ser constituídas por arciprestados geograficamente próximos, não foram compostas sempre pelas mesmas circunscrições.

É possível que a geografia e particularmente a demografia do território diocesano possam ter determinado alterações à sua composição. Por exemplo, a parte oriental da diocese perdeu população no século XVII, logo entende-se que os arciprestados de Trancoso, Pinhel e Castelo Mendo passassem a integrar a mesma unidade. É possível, também, que atrasos no processo visitacional a uma determinada circunscrição tenham obrigado o poder episcopal à recomposição das áreas de visita em determinados períodos[845]. Todavia, estes factores não foram, seguramente, os únicos a motivar alterações à cartografia visitacional. Por outro lado, não era possível, em pessoa, o bispo

---

[840] Para a maior parte do arco cronológico definido neste trabalho existe apenas o livro de visitas de Ferreira de Aves. Existem, ainda, um número reduzido de visitas do século XVI (freguesia da Sé), bem como o traslado das visitações do cabido, sendo que este livro contém apenas algumas visitas.

[841] No Porto havia cinco áreas de visita, sendo que em Lamego existiam quatro. PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, *ob.cit.*, vol. II, p. 189-190.

[842] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 103v-104.

[843] Como se pode aferir da nomeação de visitadores para estes mesmos espaços. ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 37v-40.

[844] Na visita a Ferreira de Aves em 1628, localidade do arciprestado de Mões, o visitador João da Rocha é mencionado como sendo visitador igualmente do arciprestado de Pena Verde. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1628.

[845] Os atrasos no processo visitacional aconteciam. Em1619 o arciprestado de Besteiros havia sido visitado, à excepção das igrejas de Lageosa e Alcofra. ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 39v-40.

visitar o território diocesano na sua totalidade, devido à sua extensão e ao número de paróquias existentes, num único ano (considerando que cada visita a uma determinada localidade demorava, em média, dois ou três dias)[846]. Assim, caso o antístite considerasse premente visitar os arciprestados de Mões e Lafões, os visitadores que deveriam assegurar as visitas nas restantes áreas tinham de ser distribuídos de uma determinada forma. Caso o bispo optasse por outras circunscrições, os visitadores teriam de ser distribuídos de forma diferente. Nesse sentido, a constituição de uma determinada área de visita estava, igualmente, dependente do circuito visitacional realizado pelos prelados.

Como se disse, em média, o tempo de permanência do visitador numa paróquia era de dois ou três dias. Na diocese de Viseu, no ano de 1608, o que se deslocou a Ferreira de Aves mencionava precisamente que havia estado na localidade três dias[847]. Ora, para visitar as 67 paróquias de Mões e Lafões, que no século XVI constituíam-se como uma unidade a cargo de um único visitador e correspondente escrivão, seriam precisos cerca de 200 dias. Se se somar o tempo dispendido nas deslocações ou mesmo eventuais intervalos que pudessem ocorrer no decurso do circuito visitacional, é possível que o tempo necessário fosse ainda superior. Acresce que o mau estado das vias de comunicação, bem como a orografia de certas regiões eram factores susceptíveis de obstaculizar o acesso dos visitadores às localidades[848]. Na década de 70 do século XVII, o que foi a Covelo do Paivó afirmava:

> "Este lugar he tao aspero e intractavel que para se chegar a elle he necessario caminhar duas legoas a pee per caminhos tão arriscados que periga a vida. E não ha memoria que Prellado algum visitase esta Igreja pessoalmente mais que o ill.mo Senhor D. Joao Manuel de boa memoria de que se afirma ser levado em braços de homens"[849].

Como se verifica, o processo visitacional exigia um grande esforço em termos humanos e materiais. Estariam os prelados disponíveis para o executar nos moldes tridentinos?

---

[846] ACE - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1608. No Algarve a maioria das visitas realizadas nos séculos XVII e XVIII durava entre dois e cincos dias. LÉAL, Bruno - *La Crosse…, ob.cit*., p. 115.
[847] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visita de 1608.
[848] D. João de Portugal possuía:"hua liteira de dous machos e duas mulas que o senhor bispo tinha e nao escusava para quando se hia pelo bispado". BN - *Códice 270*, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrisimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62.
[849] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

Não há dúvidas de que a esmagadora maioria dos prelados cumpriram escrupulosamente o que se havia determinado em Trento. O gráfico contabiliza a média quinquenal de visitações realizadas à freguesia de Ferreira de Aves entre 1566 e 1750.

GRÁFICO VIII[850]

Periodicidade da visita pastoral em Ferreira de Aves: média quinquenal (1566-1750)

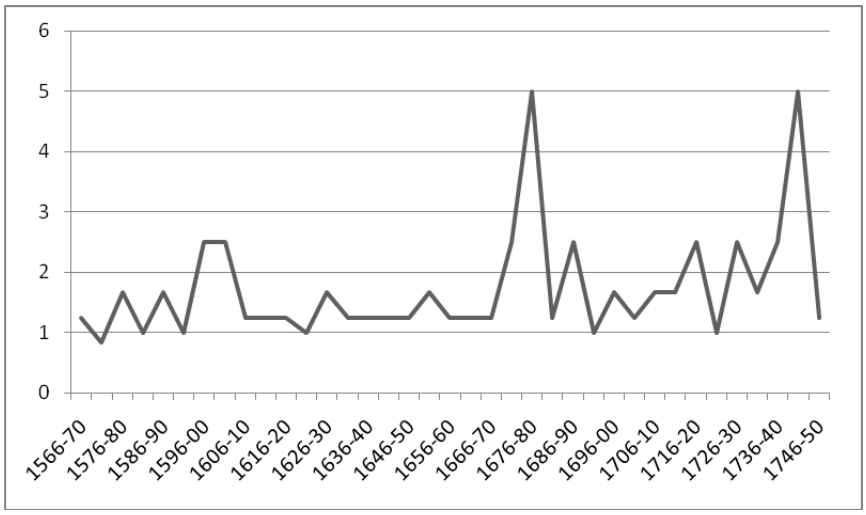

Num período de 185 anos houve 127 visitas (em média uma a cada 15 meses). Se se contabilizar apenas as efectuadas na época correspondente ao arco cronológico definido para a realização deste trabalho verifica-se que, de 1566 a 1639, realizava-se uma a cada 13 meses, números similares aos que foram aferidos para as dioceses de Braga e Coimbra[851]. De notar, que apenas um prelado se subtraiu à realização das visitações na periodicidade estipulada pelo Concílio no período de 1566 a 1640: D. João de Bragança (na sua prelatura as visitas só ocorreram em média a cada dois anos e meio).

A partir de meados do século XVII nota-se uma quebra do processo visitacional. Neste período, a diocese era visitada, em média, de 16 em 16 meses. Este aumento resultou sobretudo da periodicidade das visitas não ter sido cumprida, particularmente nos momentos subsequentes a longas vacâncias[852]. É possível que o tempo dispendido para voltar a colocar em funcionamento a administração diocesana (que há muito não

[850] Este gráfico foi construído a partir do Livro de visitas de Ferreira de Aves. APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves.*

[851] CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - Visitações. In AZEVEDO, Carlos Moreira de - *Dicionário de História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 367; ARAÚJO, António de Sousa - Um importante livro de capítulos. *Itinerarium*. 68 (1970), p. 172-185.

[852] Tal como aconteceu em Ferreira de Aves, a localidade de Mangualde foi visitada apenas duas vezes num período de 5 anos, entre 1675 e 1680.As visitas ocorreram em 1677 e 1679. ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fls. 91- 93.

era dirigida por bispos) tenha obstado à realização de visitas pastorais com a mesma regularidade.

Da leitura do gráfico decorre, igualmente, que a média de visitações foi inferior a 12 meses na década de 70 do século XVI. E na realidade D. Jorge de Ataíde esteve duas vezes em Ferreira de Aves, designadamente em Maio e em Setembro de 1573[853]. Não foi caso único. Na localidade de Mangualde, em finais do século XVII, o visitador deslocou-se à paróquia em Janeiro e igualmente em Julho de 1691[854]. O mesmo sucedeu noutros territórios do Reino. Na localidade de Entradas, no último quartel da centúria de Quinhentos, os visitadores deslocaram-se duas vezes à comunidade nos anos de 1576, 1578 e 1593[855].

Poder-se-ia pensar que o poder episcopal, em certos períodos, se esforçava por realizar visitas com uma frequência superior à que havia sido decretada. Todavia, se o escopo fosse este, seria natural que na década de 90 do século XVII Ferreira de Aves acolhesse a presença do visitador por duas vezes, como havia acontecido em Mangualde. Ora, tal não sucedeu. Por outro lado, sabe-se que quando os visitadores não tinham tempo para cumprir a visitação numa freguesia tinham obrigatoriamente de regressar à paróquia. Em 1619 Alcofra havia sido visitada apenas no "espiritual". Nesse mesmo ano o visitador foi obrigado a deslocar-se à localidade para realizar a parte "temporal"[856]. Tratava-se da mesma visitação, executada em momentos diferentes do ano. Assim se explica que algumas comunidades tivessem sido "visitadas" duas vezes.

Se o desvelo no cumprimento da visita era uma realidade, interessa perceber quem foram os responsáveis por implantá-las no terreno. A partir da análise do gráfico, feito a partir de um universo de 56 visitas realizadas entre 1566 e 1639, pode-se perceber quem eram os visitadores[857].

---

[853] APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*, visitas de 1573.
[854] ACE - *Livro de visitas de Mangualde*, nº 142, fls. 111v-115.
[855] BETHENCOURT, Francisco - As visitas pastorais: um estudo de caso/Entradas, 1572-1593. *Revista de História Económica e Social*. 19 (1987), p. 96.
[856] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls.39v-40.

GRÁFICO IX

Visitadores de Ferreira de Aves (1566-1639)

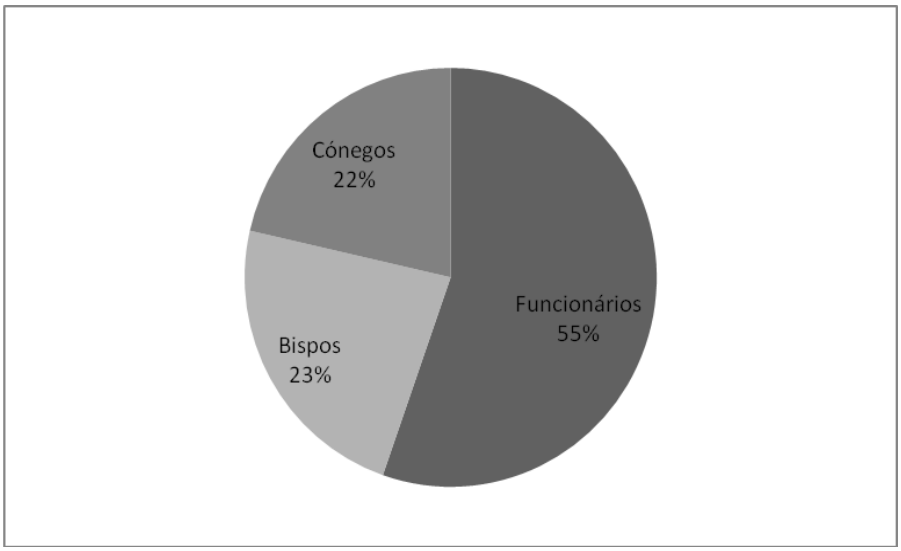

Como se observa eram, maioritariamente, oficiais da mitra (55%). Os bispos realizaram 23% das visitas, percentagem muito idêntica às executadas por cónegos. Em todo o caso, o gráfico esconde algumas particularidades que importa assinalar. A primeira visitação dos prelados acontecia no ano da entrada na diocese ou no primeiro de governo, tal como sucedia noutros bispados do Reino[858].

TABELA XXXVIII[859]

Entrada na diocese e 1ª visita dos prelados a Ferreira de Aves (1566-1640)

Prelado	Entrada na diocese	1ª Visita
D. Jorge de Ataíde	1569	1571
D. Miguel de Castro I	1579	1581
D. Nuno de Noronha	1586	1587
D. Frei António de Sousa	1595	1595
D. João de Bragança	1599	1600
D. João Manuel	1610	1610

Para além das questões pastorais, era uma forma de afirmarem, no imediato, a sua autoridade darem-se a conhecer, bem como tomarem conhecimento da realidade diocesana.

[857] Na realidade foram realizadas 57 visitas a Ferreira de Aves neste período. Num caso, designadamente de Mateus Francisco, nomeado pelo cabido em finais do século XVI, não foi possível saber se era capitular ou se exercia outro tipo de funções.

[858] CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - Visitações. In Carlos Moreira Azevedo, *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, *ob.cit*, p. 367.

Por outro lado, os prelados, até ao primeiro quartel do século XVII, mostraram-se particularmente empenhados em a exercitarem. Metade fê-lo mais do que uma vez, a saber D. Miguel de Castro I pelo menos duas, D. João Manuel três, sendo que D. Jorge de Ataíde realizou o extraordinário número de seis visitas[860]. O empenho dos bispos decorria, seguramente, do zelo pastoral. A população estava carente de bens espirituais, designadamente da confirmação. De notar, que a administração deste sacramento era feita no contexto das visitações[861].

Mas, o zelo não explica tudo. Se fossem apenas estes os motivos, bastava que se deslocassem uma única vez às paróquias (as prelaturas em média duravam dez anos; a população poderia perfeitamente esperar por um novo prelado para ser confirmada). Por sua vez, o disciplinamento e a supervisão do património e actividade dos clérigos locais poderiam ser realizados por visitadores nomeados para o efeito.

A circunstância de, até ao primeiro quartel do século XVII, a exercitarem várias vezes decorre, igualmente, da necessidade de afirmação do poder episcopal no território diocesano. No século XVI a diocese só teve bispos residentes a partir de meados da centúria. Os fiéis não estavam habituados à sua existência. Ora, a visita em pessoa contribuía para que o reconhecimento da autoridade episcopal se materializasse com maior eficácia. Em 1637 o cabido de Braga aconselhou o arcebispo D. Sebastião de Matos Noronha a visitar pessoalmente as principais localidades do arcebispado, entre outros motivos, por os visitadores terem receio de castigar os poderosos[862].

Assim se explica também que os prelados procurassem realizar visitas gerais em pessoa, isto é, deslocarem-se à esmagadora maioria das paróquias do bispado. Não fazia sentido dirigirem-se várias vezes a uma área visitacional e não o fazerem nas restantes. Em 1571 Ataíde esteve no arciprestado de Pena Verde[863], sendo que em 1576 detecta-se de novo a sua presença neste arciprestado[864]. Em 1570 já havia visitado a cidade de

---

[859] As datas concretas de entrada destes prelados encontram-se na segunda parte do trabalho. As datas de visitas foram colhidas em APFA - *Livro de visitas de Ferreira de Aves*.

[860] O número de visitações feitas por prelados foi aferido a partir das vistas realizadas a Ferreira de Aves. Pese embora D. João Manuel tenha estado duas vezes em Ferreira, em Dardavaz esteve três. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx.6 - N.2, fls. 77-81v.

[861] LÉAL, Bruno - *La Crosse…, ob.cit.,* p, 127.

[862] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício..., ob.cit.*, p.69.

[863] Como se depreende da carta dirigida ao cabido endereçada a partir desta localidade. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 121, Carta do bispo D. Jorge de Ataíde ao cabido de Viseu sobre o provimento do mestrescolado vago por falecimento de Francisco de Cáceres, 1571.

[864] Visitou Fornos de Algodres em 1576. MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit.*, p, 116.

Viseu e em 1573 estava "visitando a vila de Pinhel"[865]. D. Miguel de Castro I, que se deslocou em 1581 e 1583 a Ferreira de Aves, um ano depois, em 1584, encontrava-se na localidade de Fornos de Algodres[866]. D. João Manuel visitou Ferreira de Aves em 1610 e 1621 e no ano de 1623 esteve em Barreiros[867]. Dardavaz recebeu-o em 1611, 1620 e 1623[868]. Em data que se desconhece foi a Covelo de Paivó, localidade situada numa das regiões mais inóspitas da diocese, em plena serra da Gralheira

A partir do primeiro quartel do século XVII, por norma, os prelados deixaram de realizar visitas gerais. Até 1639 mais nenhum se deslocou a Ferreira da Aves ou a Covelo do Paivó. Tal não significa que não tenham visitado outras freguesias. D. Dinis de Melo e Castro esteve no arciprestado de Besteiros em 1638[869]. Prelaturas curtas, que não ultrapassaram os três anos a partir de 1625, impossibilitaram seguramente a realização de visitas gerais.

A presença de bispos nos diversos espaços que compunham o território diocesano só voltou a acontecer na década de 70 do século XVII. D. João de Melo assim o fez, tendo-se deslocado inclusive a Paivó[870]. Fê-lo precisamente porque era necessário renovar a prática sacramental e a autoridade episcopal, tal como fizeram os seus congéneres, designadamente D. Francisco Barreto na diocese do Algarve[871]. Ambas as dioceses estavam sem bispo há décadas, no caso de Viseu há mais de três. De referir, que a visita geral ocupou D. João de Melo vários anos: detecta-se a sua presença em diversos arciprestados, designadamente em Mões, Lafões, Besteiros e Pena Verde entre 1674 e 1678[872]. Ora, os prelados que lhe sucederam, em finais do século XVII e primeiro quartel da centúria seguinte, não voltariam a executar visitas gerais[873]. Por exemplo, o bispo Jerónimo Soares jamais se deslocou a Ferreira e S. Félix. Contudo, a sua presença

---

[865] Embora o documento em que se refere que o bispo se encontrava a visitar Pinhel não esteja datado, por outro tipo de documentação, designadamente acórdãos do cabido, percebe-se que o fez em 1573. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

[866] MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres, ob.cit*., p. 117.

[867] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Barreiros*, Cx. 1B - N. 23, visita de 1623.

[868] ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx.6 - N.2, fls. 77-81v.

[869] Precisamente neste mesmo ano esteve em Dardavaz a administrar o sacramento da confirmação. ADV - *Paroquiais - Tondela, freguesia de Dardavaz*, Cx. 6 -N. 2, fl. 83-83v.

[870] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - Nº 2, Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu, 1675.

[871] LÉAL, Bruno - *La Crosse… ob.cit*., p. 156-164.

[872] Como se pode aferir a partir dos livros de visitas Ferreira de Aves, Mangualde, S. Félix e Oliveira de Frades. Esteve, igualmente, em Matança, localidade que fazia parte do arciprestado de Pena Verde. ADG - *Paroquiais, freguesia de Matança*, microfilme nº 687, fls. 77-79 (Item 4).

[873] D. João de Melo visitou Ferreira de Aves em 1677. Os habitantes desta localidade teriam de esperar cerca de 70 anos para verem de novo um bispo na paróquia, nomeadamente D. Júlio Francisco de Oliveira em 1746.

fez-se sentir noutros espaços geográficos, uma única vez, designadamente em Mangualde e Oliveira de Frades[874].

Embora os bispos tenham realizado um número considerável de visitas, a maioria foi executada por oficiais da mitra nomeados para o efeito (60% do total), os quais tinham a designação de visitadores. Recebiam de salário 25 mil réis anuais e os "emolumentos pertencentes ao dito oficio enquanto andar na visita"[875]. Não seriam despicientes estes emolumentos (recorde-se que os valores oscilavam entre 250 e 524 réis por paróquia). O ofício de visitador, à semelhança de outros cargos da administração diocesana, era distribuído pelas clientelas dos prelados, designadamente capelães e criados dos antístites. Francisco Lopes e Fernão Álvares de Cáceres foram capelães de D. Jorge de Ataíde e D. João Manuel, respectivamente[876]. Pantalião Soares era criado do bispo D. Nuno de Noronha[877].

Em todo o caso, a proximidade ou os serviços acabavam por não ser os únicos factores a pesar na nomeação. Se o fossem, seria compreensível que houvesse uma maior rotatividade no exercício do cargo. Ora, alguns mantiveram-se em funções por muitos anos, inclusive, em prelaturas distintas. Aleixo de Albuquerque, entre 1583 e 1594, foi por sete vezes visitador. Fernão Álvares de Cáceres e Miguel de Madureira, na totalidade, efectuaram 13 visitas no período de 1613 a 1633[878]. Por isso, a experiência era, igualmente, tida em consideração por alguns prelados. Outro requisito relevante era o de serem examinadores (apenas 12 visitas, num total de 57, foram realizados por indivíduos que não acumulavam estas funções)[879]. Na realidade a visita era também um momento de avaliação (do património da Igreja; da actividade dos párocos; do comportamento dos fiéis).

A formação acabava por ser um critério relevante. Todos possuíam formação superior em Teologia ou Cânones, tal como obrigavam os decretos conciliares[880]. Por exemplo, Luís Jácome era lente de Teologia em 1570 (desconhecendo-se em que

---

[874] NUNES, João Rocha - *Governar..., ob.cit*., p. 115-116.
[875] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 42v.
[876] Tal como se pode perscrutar a partir das provisões realizadas por D. Jorge de Ataíde e D. João Manuel onde estes indivíduos, sendo capelães, exerciam igualmente a função de examinadores. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321; ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 266/325.
[877] Quando em 1591 foi colado em Aldeia Nova refere-se precisamente que havia sido criado do bispo. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 243/688, fl. 4.
[878] APFA - *Livro de vistas de Ferreira de Aves.*
[879] Como se pode aferir a partir dos livros de colações citados em notas de rodapé.
[880] IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 2, capítulo 7.Visitas Pastorais. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio…, ob.cit.* p. 78.

instituição exercia estas funções)[881]. Mateus Francisco também era teólogo[882]. Por sua vez, Aleixo de Morais possuía formação em Cânones[883]. Noutras dioceses, caso do Porto, os visitadores detinham, igualmente, formação superior[884].

À semelhança de outros oficiais da mitra, inclusive os escrivães da visitação[885], eram agraciados com benefícios paroquiais. Recorde-se que os benefícios estavam destinados à clientela dos prelados. De um total de 10 visitadores, três foram colados em benefícios do padroado episcopal, sendo que os restantes acabaram por ser providos em igrejas do padroado real, seguramente por intervenção dos bispos junto do poder régio[886]. Na sua esmagadora maioria foram providos em abadias, que eram os benefícios paroquiais mais rendosos do bispado. Por exemplo, Fernão Álvares de Cáceres, que já exercia as funções de visitador pelo menos desde 1613, foi colado na paróquia de Sever do Vouga em 1619, tal como Miguel de Madureira havia sido provido em Canas de Sabugosa no ano de 1608[887]. Assinale-se que noutras dioceses do país, caso do Porto e Coimbra parte considerável dos visitadores detinha benefícios paroquiais nos séculos XVII e XVIII[888].

De notar, que a provisão não ocorria necessariamente depois do exercício das funções de visitador. Como faziam parte da administração diocesana ou da "família" dos prelados, em alguns casos, já haviam sido colados. Pantalião Soares, que recorde-se era criado do bispo D. Nuno de Noronha exerceu o ofício de visitador em 1590, tendo sido provido três anos antes em Mangualde[889].

Poder-se-ia pensar que uma vez providos nas paróquias, deixavam de exercer o cargo de visitador. Ora, os bispos, nalguns casos, continuaram a recrutá-los, não obstante terem sido colados. Caso paradigmático é o de Fernão Álvares de Cáceres, um

---

[881] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321,fl. 3v.
[882] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 33v-34.
[883] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 264/323, fl. 22.
[884] SILVA, Lisbeth Marilin Santos da - *As vistas pastorais...*, *ob.cit.*, p. 76.
[885] Por exemplo, Manuel Pais Soares foi provido em Avelãs da Ribeira no ano de 1621. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fl. 174.
[886] Miguel de Madureira, João da Rocha e Fernão Álvares de Cáceres foram colados em benefícios do padroado episcopal. Já João de Gama, Luís Jácome, Aleixo de Albuquerque, Aleixo de Morais, Francisco Lopes e Aleixo de Morais eram titulares de abadias do padroado real. Pantalião Soares havia sido o único provido num vicariato (em Mangualde no ano de 1587). Em 1591 foi, como se disse, provido na abadia de Aldeia Nova.
[887] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 265/324, fls. 141-145; ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 266/325, fls. 62v-63.
[888] De um universo de 110 visitadores dos séculos XVII e XVIII, 80 possuíam uma paróquia na diocese do Porto. Igualmente em Coimbra, no mesmo período, os visitadores eram titulares de benefícios paroquiais. SILVA, Lisbeth Marilin Santos da - *As vistas pastorais...*, *ob.cit.*, vol. I, p. 76-77; PAIVA, José Pedro - A administração diocesana e a presença da Igreja, *ob.cit*., p. 85-86.
[889] ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv 263/322, fls. 86v-87.

dos responsáveis pelas visitas mais activos do primeiro quartel do século XVII. Como se disse, foi provido na paróquia de Sever em 1619, sendo que continuou a exercer as funções de visitador na prelatura de D. João Manuel. O múnus teria, obrigatoriamente, de ser assegurado por curas ou coadjutores, já que a acção visitacional era incompatível com a residência nas paróquias.

Os cónegos também foram visitadores (22% das visitas acabaram por ser realizadas por capitulares). Eram nomeados, maioritariamente, em períodos de sé-vacante, quando o cabido governava a diocese. Nas vacâncias, o corpo capitular distribuía os diversos lugares da administração diocesana, particularmente os rendosos por cónegos e coadjutores. Acabava por ser uma forma de poderem aceder a um conjunto significativo de réditos[890]. Quando se nomeou o coadjutor Isidoro de Amaral escrivão da visita, o cabido reconhecia que o fazia "por ser muito pobre e passar de 20 anos de serviço desta Se"[891].

As visitas realizadas denotam que os bispos e também os capitulares reconheceram a relevância da visita pastoral enquanto instrumento fundamental da reforma. O empenho dos prelados, bem como a periodicidade permitem considerar que o tempo áureo da realização das visitas na diocese aconteceu precisamente no período que medeia entre 1564 e 1639.

4.3.2 - O Auditório

Se em relação à visita pastoral abundam estudos, o funcionamento dos tribunais episcopais não tem merecido a devida atenção por parte da historiografia. O facto de o acervo documental relativo a este tipo de instituições ter praticamente desaparecido explica a quase ausência de trabalhos[892]. Em Viseu as fontes que ainda hoje se conservam são parcas. Resumem-se ao normativo diocesano e a um número reduzido de perdões ministrados no primeiro quartel do século XVII. Pese embora a escassa

---

[890] No dia seguinte à morte de D. Frei Bernardino de Sena, ou seja em 7 de Outubro de 1632, o cabido assumiu o governo da diocese tendo distribuído pelos capitulares os principais ofícios da mitra. Por exemplo, para provisor, promotor, visitador geral, secretário e escrivão da câmara foram designados os cónegos Manuel Leitão, Francisco Gonçalves, Francisco Amaral e Francisco Pais e Manuel Vaz. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 3/439, fl. 108-110v.

[891] ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 3/439, fl. 108-108v.

[892] Num artigo recente de Jaime Ricardo Gouveia, o autor reconhece que sobre tribunais episcopais continua a não existir nenhum estudo de monta sobre o assunto. GOUVEIA, Jaime Ricardo - *Quod non est in actis, non est in mundo*: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), p 183-184.

documentação existente, procurar-se-á neste capítulo sondar a dinâmica de funcionamento do tribunal.

O julgamento realizado em sede de Auditório era marcado por três fases: a apresentação do libelo; a contestação da lide; o pronunciamento da sentença. Saliente-se, contudo, que estes actos judiciais estavam previstos apenas para os casos graves. As causas sumárias não obrigavam à realização deste género de audiências (cíveis até 2000 réis, beneficiais, decimais e de usura). Bastava apenas que se efectivasse um julgamento sumário, em particular que o juiz conhecesse os factos e depois atribuísse a sentença tendo em conta o código judicial diocesano que estava consignado nas constituições sinodais. Os julgamentos sumários ocorriam entre 15 de Junho e 15 de Julho e no decurso de todo o mês de Outubro, contrariamente ao que sucedia com as restantes audiências que eram realizadas, semanalmente, às terças-feiras e aos sábados[893].

Como se disse, o procedimento judicial iniciava-se com a apresentação do libelo ao réu. Na realidade tratava-se da formulação da acusação que deveria ser feita em presença do acusado. Seguia-se a contestação da lide. Esta acabava por ser a fase mais morosa do julgamento podendo transcorrer em várias audiências. Eram apresentados artigos com as provas judiciais apresentadas/contestadas pelas partes, sendo também realizadas diligências, geralmente através da inquirição de testemunhas (refira-se que a prova era sobretudo testemunhal). Por fim, o julgamento terminava com a emissão da sentença, sendo que os réus tinham entre 10 a 20 dias para a cumprir[894].

Se se comparar a *praxis* do Auditório de Viseu com a de outros tribunais diocesanos, verifica-se que era muito similar, ou seja, havia um modelo de funcionamento comum[895]. Contudo, se as dioceses do Reino se pautavam pelos mesmos modelos de funcionamento judicial, à semelhança do que sucedia com os diversos órgãos da administração diocesana[896], os auditórios distinguiam-se claramente de outros tribunais da Época Moderna, designadamente do Santo Ofício. Nos tribunais episcopais não se recorria a quaisquer métodos de tortura para a obtenção da confissão; por outro

---

[893] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 16-42.
[894] *Idem.*
[895] Comparando o modelos de funcionamento do tribunal de Viseu com os de Coimbra e Funchal verifica-se que eram semelhantes. Sobre a forma de funcionamento destes tribunais ver GOUVEIA, Jaime Ricardo - *Quod non est..., ob.cit*., p 188-191; TRINDADE, Ana Maria M.; TEIXEIRA, Dulce Manuela Maia R. - *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal. Regimento e espólio documental do século XVII.* Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003, p. 79-123.
[896] PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal, ob.cit*., p. 194-199.

lado, o julgamento não era pautado pelo "segredo" processual, ou seja o réu ficava a conhecer, na contestação da lide, a identidade dos indivíduos que testemunhavam contra si[897].

Aqueles que eram acusados pelo tribunal episcopal detinham, ainda, um conjunto de garantias que importa assinalar. Em primeiro lugar, antes da lide, poderiam recusar a jurisdição episcopal declarando "suspeito" o bispo, alegando falta de imparcialidade (só o poderiam fazer por motivos de inimizade ou parentesco). Caso o prelado fosse considerado suspeito, o tribunal, enquanto emanação do poder episcopal, ficava automaticamente impedido de os julgar. No entanto, a inibição de um bispo, como à época se dizia, só era válida se aprovada pelo juiz das suspeições. Tratava-se de uma figura nomeada pelas partes por comum acordo (antístite e réu) cuja função era a de se pronunciar precisamente sobre a validade das suspeições [898].

Os réus poderiam, também, apresentar suspeições a quaisquer oficiais do Auditório, inclusive ao vigário geral. Se o bispo as aceitasse, deveria designar novo oficial: caso fossem intentadas contra um vigário geral, o antístite nomeava, por exemplo, o provisor para realizar o julgamento. Ao invés do que sucedia quando se declarava um bispo suspeito, sempre que as suspeitas de parcialidade recaíssem sobre um oficial, o tribunal diocesano continuava a ser a instância judicial competente para julgar o caso.

Os acusados, no decurso da contestação da lide, tinham ainda a possibilidade de exercer o direito do contraditório. Se nesta fase provassem que os acusadores eram seus inimigos ficavam imediatamente livres de eventuais punições e o processo era arquivado[899].

Podiam ainda, depois de atribuída a sentença, apresentar embargos ao seu cumprimento por motivos de recurso a um juízo superior (tribunal metropolita de Braga ou tribunal da Legacia). Refira-se que o tribunal episcopal, na arquitectura jurídica da Igreja na Época Moderna, era um tribunal de 1ª instância; os tribunais metropolitas eram considerados foros de recurso de 2ª instância; por sua vez a Legacia acabava por ser a instância superior no que se refere a tribunais da Igreja em Portugal[900].

---

[897] NUNES, João Rocha - *Crime e Castigo..., ob.cit.,* p., 189; MENDONÇA, Pollyana Gouveia - Procedimentos jurídicos diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitórial. *XIV Encontro Regional de História: Memória e Património*. Rio de Janeiro: Associação Nacional de História (ANPUH), 2010.
[898] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 22-25.
[899] *Idem*, p. 36-37.
[900] HESPANHA, António Manuel - *Poder e instituições no Antigo Regime: guia de* estudo. Lisboa: Cosmos, 1992, p. 44.

De assinalar a existência de garantias que não eram universais. O tribunal não podia mandar encarcerar no aljube, salvo por crimes graves, cónegos, abades e vigários bem como nobres, já que se lhes aplicava o direito de "omenagem". A detenção, nestes casos, a acontecer, tinha obrigatoriamente de ser domiciliária[901]. Como se terá possibilidade de ver, a prisão não era tida como pena. Tratava-se de uma medida preventiva que podia ser decretada após o cometimento de uma infracção para evitar, quer a fuga dos réus, quer a prática continuada de delitos.

As garantias foram sistematicamente utilizadas para obstaculizar a actuação do poder episcopal, designadamente através da apresentação de suspeições e recursos[902]. Os réus recorriam ainda com frequência ao expediente de que os acusadores eram seus inimigos[903]. Alguns, como reconhecia o bispo D. João Manuel, "por dilatar as causas nao querem contestar nem obedecer as censuras e penas"[904]. Por outro lado, havia quem, para não ser julgado pelo tribunal, optasse por fugir, impedindo desta forma o julgamento que não poderia ser realizado sem a presença dos réus[905].

Este contexto explica alguns ajustamentos feitos à mecânica da instituição no primeiro quartel do século XVII. Em primeiro lugar, assiste-se a um reforço do poder da instituição. O papa autorizou o tribunal a poder julgar os acusados na sua ausência[906]. Em segundo lugar, como não se podia bulir com a existência de garantias, já que estavam consignadas no Direito Canónico, procurou-se impedir o acesso às mesmas. Por outras palavras, a partir de 1617, tal como sucedia noutras dioceses, a recusa da jurisdição de um bispo passou a só poder ser apresentada mediante caução de 30 cruzados, sendo a de um vigário geral 10 cruzados. Os réus passaram a ser obrigados a pagar as "custas da dilação"[907]. De notar, que para apresentar suspeições, bem como

---

[901] *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, ob.cit.*, Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 49.

[902] Ver capítulo "A oposição à reforma".

[903] Como não existem processos em Viseu, apenas registos de sumários, não é possível avaliar a forma como os réus se procuravam defender da acusação. Todavia, no Funchal, os parcos processos existentes indiciam que os acusados afirmavam frequentemente que haviam sido acusados por inimigos. TRINDADE, Ana Maria M.; TEIXEIRA, Dulce Manuela Maia R. - *O Auditório Eclesiástico..., ob.cit.*, p. 67-72.

[904] Como refere o próprio bispo na visita *ad limina* enviada à Santa Sé em 1613. ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613.

[905] ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613.

[906] Foi D. João Manuel que em 1613 solicitou ao papa autorização para realizar julgamentos nestes casos. É crível que fosse autorizado, já que como se refere na missiva do bispo, a Santa Sé já tinha concedido breves a diversos prelados do Reino facultando-lhes essa mesma autorização. ASV - *Congregazione Concilii - Relationes Diocesium, Viseu*, vol. 879, Visita *ad limina* do bispo D. João Manuel, 1613.

[907] Em Coimbra, nos finais do século XVI, intentar a suspeição de um bispo custava 50 cruzados. Já a de um vigário geral custava 10 cruzados. *Regimento dos officiaes do Auditorio Ecclesiastico do Bispado de*

recorrer de uma sentença, era necessário ter meios financeiros para o poder fazer, sendo que a maioria dos fiéis não os possuía.

O número de indivíduos sentenciados pelo Auditório era relativamente reduzido. Não é possível saber em concreto as cifras. Todavia, os "perdões" concedidos entre 1618 e 1624 foram 14, sendo que entre 1684 e 1689 acabaram por ser 21[908]. Tendo em conta estes valores, não seria crível que o número de sentenciados no primeiro quartel do século XVII fosse muito diverso do da década de 80 da mesma centúria. Neste período eram julgadas 25 pessoas por ano[909]. Ora, considerando que no bispado Viseu, à semelhança do que acontecia em Braga ou em Coimbra, no contexto visitacional, as denúncias anuais seriam na ordem das centenas, é possível entrever que o disciplinamento social na Época Moderna era, maioritariamente, feito sem recurso a julgamentos[910]. De assinalar, que estes só se realizavam em casos de cometimento de faltas graves (incesto em 1º grau, por exemplo) contumácia ou sempre que os acusados, no âmbito da realização da visita pastoral, não confessassem a prática dos delitos[911].

O mecanismo alimentador por excelência do tribunal acabava por ser a denúncia feita no contexto da realização das visitações. Por exemplo, o padre António Ribeiro foi sentenciado pelo tribunal "por culpas de visitaçao" em 1621[912]. De notar, que num grupo de 13 réus condenados na prelatura de D. João Manuel em que foi possível apurar a naturalidade, verifica-se que apenas dois eram de Viseu. Não seria verosímil que indivíduos que habitavam em localidades distantes da sede do bispado se deslocassem ao tribunal, que recorde-se estava sedeado na cidade de Viseu, apenas com o propósito de apresentar denúncias[913].

Os sentenciados eram, maioritariamente, do sexo masculino. De um total de 14 acusados, 11 eram homens (cerca de 79% do total), cifras idênticas às de final do século

---

Coimbra feyto e ordenado em synodo pelo sõr Dom Affonso de Castel Branco, bispo cõde de Arganil... e por seu mandado impresso..., Coimbra: Antonio de Mariz, 1592, fl. 7; *Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel*, *ob.cit*., Regimento do Auditório Eclesiástico, p. 26.

908 ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 23- 86v.

909 NUNES, João Rocha- Crime e Castigo..., *ob.cit*., p. 190.

910 No caso da diocese de Coimbra, sabe-se que este valor ascendia a 549 denunciados em 1686. Na diocese de Braga, freguesia de Monte Longo, dos 517 denunciados em 1680, 370 foram efectivamente condenados. CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - *A evolução…, ob.cit*., p. 29-41; SOARES, Franquelim Neiva - *A Arquidiocese de Braga…ob.cit.*, vol. II, p. 884.

911 CARVALHO, Joaquim Ramos - A Jurisdição Episcopal…, *ob.cit*., p. 126.

912 ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fl. 66.

913 Na década de 80 do século XVII, 83,5 % dos processos iniciava-se precisamente através deste tipo de denúncias. NUNES, João Rocha - Crime e Castigo…, *ob.cit*., p. 185.

XVII[914]. Assim, enquanto no momento da visita os acusados não pertenciam a determinado género, os réus do tribunal eram sobretudo homens[915]. Não se pense, todavia, que o cometimento de delitos graves tinha a ver com uma questão de género. A mulher gozava de um estatuto especial por se acreditar ser frágil e dependente[916].

A esmagadora maioria dos condenados era natural das pequenas localidades que compunham o bispado que não da cidade de Viseu, o que se explica pela circunstância de a diocese ser marcadamente rural. Tratava-se de indivíduos do 3º estado que viviam da agricultura e ofícios, como o eram grande parte dos fiéis no Período Moderno. Por exemplo, Domingos Lopes de Campos era sapateiro na localidade de Tojal[917]. Viviam certamente no limiar da pobreza. Como se refere no perdão de Domingos Vaz e Catarina Fernandes em 1624: "gastaram a pobreza que tinham" nas penas pecuniárias aplicadas pelo tribunal[918].

Os desvios mais significativos acabavam por ser os de natureza moral familiar e práticas sexuais consideradas ilícitas, seguidos dos delitos associados à actividade eclesiástica, designadamente não administração de sacramentos e ordenação com renda falsa. Com efeito, seis casos, num total de nove em que foi possível apurar o tipo de falta, foram instruídos em virtude do cometimento de crimes de natureza moral (lenocínio; concubinato; incesto; promessa que um indivíduo fez de casar com duas mulheres). Os restantes respeitavam sobretudo à acção clerical: não administração do sacramento da extrema-unção; ordenação sem autorização episcopal. Apenas um indivíduo acabou por ser condenado pela prática de agressão. Nesse sentido, tendo em consideração a tipologia das infracções, a actuação do tribunal acabava por se centrar particularmente na penalização dos delitos de natureza moral e desvios à prática eclesiástica. Note-se que o grupo de 14 réus repartia-se de forma igualitária entre leigos e clérigos[919].

O facto de o tribunal penalizar particularmente delitos morais não deve causar estranheza. As políticas tridentinas relativas à valorização do casamento assim o obrigavam. O disciplinamento que acontecia no âmbito das visitas pastorais em

---

[914] Neste período cerca de 72% dos sentenciados eram homens. ADV - *Câmara Eclesiástica - Registos*, Lv. 8/54.
[915] PAIVA, José Pedro - A administração..., *ob.cit*., p. 102.
[916] HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições: Época medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 229.
[917] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 23-23v.
[918] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 86-86v.
[919] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 23-86v.

Braga[920], ou Coimbra era também, maioritariamente, motivado por crimes desta natureza[921]. Por outro lado, compreende-se que o poder episcopal tenha revelado particular atenção sobre delitos cometidos por eclesiásticos. A reforma dependia dos párocos. Era por isso fundamental que estes cumprissem as suas obrigações. Infracções como a que havia sido cometida pelo cura António Manuel teriam de ser penalizadas: foi suspenso da actividade por não ter administrado a extrema-unção a um moribundo em 1618[922]. Acresce que a distinção entre clérigos e leigos que se operava pela via dos costumes não era compatível com determinadas faltas, a exemplo do não cumprimento do celibato ou agressões. O caso do meio cónego Francisco Pais é paradigmático. Foi pronunciado por agressão em 1621[923].

Se atentarmos no tipo de penas que eram ministradas no primeiro quartel do século XVII verifica-se que as condenações eram, genericamente, de dois tipos: coima e degredo. Os valores das coimas eram díspares, variando em função da gravidade do delito ou contumácia. O cura António Manuel pagou 600 reais por não administrar o sacramento da extrema-unção. Já o meio cónego Francisco Luís "por certas sevicias que dera de noute em huma Caterina" foi condenado ao pagamento de 8 mil reais (20 cruzados)[924]. Por sua vez, os locais de desterro eram diversificados: num universo de 11 sentenciados, sete foram condenados a cumprir a pena fora do bispado, a maioria em Castro Marim, dois em África e um em Miranda. Alguns, inclusive, acabaram por ser condenados a cumprir sentença fora do Reino: em 1618 Aires de Andrade viu ser-lhe comutada a pena de degredo em África por quatro anos em Salamanca[925].

De assinalar, igualmente, a existência da condenação a penitências públicas. Em Janeiro de 1624 o casal Domingos Vaz e Catarina Fernandes foram sentenciados pela prática de lenocínio a "estar publicamente com rotola nas costas no cruzeiro ou porta principal da nossa sé"[926]. Este tipo de penas caiu em desuso no decurso da centúria de Seiscentos, tal como sucedeu noutros bispados, designadamente em Braga[927]. As penitências públicas confinaram-se aos espaços periféricos do Reino, caso da

---

[920] SOARES, Franquelim de Neiva - *A Arquidiocese…,ob. cit.,* vol. II, p. 875-910.
[921] Os valores aqui utilizados referentes à diocese de Coimbra ao ano de 1686 foram colhidos no estudo de CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - A evolução..., *ob. cit*., p. 29-41.
[922] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 24v-25.
[923] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 66v-67.
[924] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 66v-67.
[925] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 32v-33.
[926] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 82-82v.
[927] Na década de 80 do século XVII nenhum réu da diocese de Viseu foi sentenciado à pena de penitências públicas. NUNES, João Rocha - Crime e Castigo..., *ob.cit.*, p. 198-208; SOARES, Franquelim de Neiva - *A Arquidiocese…, ob. cit*., vol. II, p. 928.

Madeira[928]. É possível que, quando comparada com outras penalizações, a sua eficácia fosse diminuta. Note-se, que o referido casal, embora condenado em Janeiro de 1624, continuou a perseverar no cometimento do delito, tendo sido em Novembro do mesmo ano penalizado a dois anos de degredo[929].

A prisão não era, por norma, sentenciada pelo tribunal. Em nenhum registo se menciona este tipo de condenação, sendo que no final da centúria, num universo de mais de uma centena de processos, apenas um réu foi punido com cárcere[930]. Note-se que o encarceramento só se afirmou como pena, quando no século XIX se asseverou um novo paradigma penal[931].

Não é fácil aferir o grau de eficiência deste dispositivo de disciplinamento social. Em todo o caso, um instrumento coercivo deste género dependia de vários factores, designadamente da existência de denúncias, da captura dos infractores e sobretudo do cumprimento efectivo das sentenças. As denunciações seriam numerosas; recorde-se que neste período a periodicidade das visitações era praticamente anual, sendo comum o tribunal ser alimentado por denúncias decorrentes da realização do processo visitacional.

Por sua vez, os acusados eram, por norma, detidos após serem denunciados. Por exemplo, o padre Domingos de Almeida "tinha padecido de muitos trabalhos em nove meses de prisão que durou o seu Livramento"[932]. Como se refere em alguns registos, o responsável pelas detenções acabava por ser o meirinho.

Relativamente ao cumprimento das sentenças, sabe-se que quando eram condenados ao pagamento de uma coima, as pagavam. Por exemplo, os já citados Domingos Vaz e Catarina Fernandes em 1621 pagaram um marco de prata pela prática de lenocínio. E os que eram condenados a penas pesadas, designadamente ao degredo? Que instrumentos o poder episcopal tinha para velar pelo seu cumprimento, tanto mais quanto as jurisdição episcopal se circunscrevia ao espaço diocesano?

Os réus condenados à pena de degredo subtraiam-se frequentemente ao seu cumprimento. Domingos de Almeida era cura na paróquia de Atalaia. Por culpas que se desconhecem havia sido condenado, em 1606, a uma pena de dois mil réis e dois anos de degredo (Castro Marim). Pagou a coima, mas não cumpriu o desterro. Foi para

---

[928] Na Madeira, em 1694, os réus ainda eram condenados à pena de penitências públicas. TRINDADE, Ana Maria M.; TEIXEIRA, Dulce Manuela Maia R. - *O Auditório Eclesiástico…, ob.cit.,* p.71-72.
[929] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 86-86v.
[930] NUNES, João Rocha - Crime e Castigo…, p. 203.
[931] FOUCAULT, Michel - *Vigiar e Punir..., ob.cit.,* p. 9-24.

Carrazedo, bispado de Lamego que era a sua localidade de origem[933]. Domingas Fernandes natural da Mesquitela, que havia sido condenada à pena de degredo em 1605 por culpas de incesto, também o não cumpriu, sendo perdoada em 1621[934]. Tal como Domingos Vaz e Catarina Fernandes, que condenados pela prática reiterada de lenocínio em 1624 a dois anos para Castro Marim, não saíram da localidade de Vale de Madeira (Pinhel)[935].

Embora tenham existido casos em que o degredo acabou por ser uma realidade (em 1618 afirmava-se que "o padre Francisco de Figueiredo desta cidade de Viseu tem cumprido o degredo em que foi condenado por sentença do nosso Vigário Geral"[936]), a existência de indivíduos que se furtavam ao seu cumprimento indicia que o poder episcopal era pouco eficaz na sua execução, particularmente quando condenava réus a cumprir desterro fora do bispado. A ineficiência do tribunal em executar certo tipo de penas decorria, em particular, de dois factores. Em primeiro lugar, da própria jurisdição episcopal. Note-se que esta se circunscrevia ao espaço diocesano. Nesse sentido, o poder prelatício não podia actuar fora da diocese. Por outro lado, para que as sentenças fossem executadas era necessário que houvesse cooperação institucional entre jurisdições eclesiásticas ou seculares. Ora, o número de indivíduos que não cumpriram o desterro indicia que a cooperação não era habitual. Assim, a execução do degredo fora do bispado passava, em boa medida, a depender da vontade dos acusados. Estes, como é natural, subtraiam-se sistematicamente ao seu cumprimento. O caso do cura Domingos de Almeida é paradigmático. Justificou o incumprimento alegando que "estando para hir cumprir o dito degredo dera hua queda da qual ficou manco de huma perna"[937].

Este contexto explica o facto de parte considerável dos que eram condenados ao desterro serem alvo de perdões episcopais, que na prática era uma comutação de pena (substituía-se o degredo por uma coima) [938]. É certo que a graça era justificada pela pobreza do réu, idade, doença ou família (ter filhos a cargo). Domingos Vaz e Catarina Fernandes foram condenados, em 1624, pela prática de lenocínio à pena de degredo em

---

[932] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls.71v-72.
[933] Em alguns registos de perdão faz-se menção ao cumprimento da pena de desterro. ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls.71v-72.
[934] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 61-61v.
[935] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 86-86v.
[936] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls.32-32v.
[937] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls.71v-72.
[938] Como se desconhecem as cifras dos sentenciados no primeiro quartel do século XVII, não é possível saber a percentagem dos que foram objecto de perdão. Todavia, nos anos 80, dos 43 indivíduos condenados ao degredo, cerca de 1/3 (16 réus) viram a pena comutada para o pagamento de uma coima. NUNES, João Rocha - *Crime e Castigo...*, *ob.cit*., p. 204

Castro Marim. Foi-lhe comutada em dez cruzados: "porque os suplicantes eram casados e tinham filhos e indo cumprir o dito degredo ficavam destruídos e sua casa e filhos desamparados"[939]. Todavia, a circunstância de o poder episcopal não ter meios para executar as sentenças, pesaria também na decisão de "perdoar".

Assim, a justiça eclesiástica, tendo no degredo a pena mais pesada utilizava-a como ameaça. No fundo acenava-se com o degredo ou mesmo sentenciava-se o desterro, mas acabava-se por, maioritariamente, aplicar condenações pecuniárias. Os próprios réus tinham consciência de que o poder episcopal era particularmente permeável ao perdão. Por isso, depois de sentenciados faziam chegar uma missiva ao Auditório de forma a obterem o almejado indulto. Não se pense, contudo, que a brandura da justiça episcopal era universal. Se a pena de degredo acabava por ser pouco utilizada, as pecuniárias a que os réus eram sujeitos, as eventuais medidas de coacção que poderiam passar pela prisão e as custas dos processos judiciais eram de molde a penalizar fortemente os infractores.

[939] ADV - *Cabido - Registos*, Lv.565/720, fls. 85-86v.

Capítulo 5 - A oposição à reforma

Como se já se teve possibilidade de ver, diversos obstáculos, designadamente de natureza social e cultural entravaram o processo de reforma na diocese de Viseu. Importa saber se o mesmo sucedeu ao nível institucional. Do que se conhece em Espanha, França e Itália, sabe-se que a aplicação dos decretos tridentinos, não foi feita sem escolhos. Nestes países os cabidos constituíram-se como os principais escolhos à sua consumação[940]. E em Portugal, na diocese de Viseu terá, igualmente, o corpo capitular sido um óbice à reforma?

Caso desejassem, os cabidos podiam colocar entraves à actuação dos prelados. Eram instituições poderosas nos alvores de Trento: detinham um conjunto de privilégios, por exemplo o direito de visita nas igrejas do padroado capitular e a supervisão do culto na catedral[941], além de possuírem avultados recursos. Por outro lado, os cónegos eram apoiados pelos membros da comunidade onde se encontravam inseridos[942]. O cabido viseense não era excepção. D. Jorge de Ataíde afirmava, em inícios da década de 70 do século XVI, que os capitulares "casi todos sao naturais da terra e cidade e tao aparentados que nao há em toda a cidade pessoa honrada ou de meia qualidade que a eles nao tenha parente seu"[943]. Beneficiavam ainda, ao contrário de outros sectores da Igreja, caso dos párocos que residiam dispersos pelas paróquias do bispado, de se encontrarem sedeados em Viseu e de fazerem parte de uma instituição colegial.

---

[940] Sobre a oposição dos cabidos à entrada em vigor dos decretos ver TERRICABRAS, Ignasi Fernández - *Filipe II…,ob.cit,* p. 331-359; MARTIN, Victor - *Le gallicanisme et la réforme catholique*. Géneve: Slatkine - Megariotis Reprints, 1975, p. 130-131; BORROMEO, Agostino - *I vesvovi italiani …, ob.cit*, p. 27-105; NUBOLA, Cecilia - *Conoscere per governare…, ob.cit*, p. 87- 116; ZERBI, Pietro - "I Sinodi diocesani a Lecce durante l'episcopato di Scipione Spina (1591 - 1634). *Rivista di storia della chiesa in Italia*. 51 (1996), p. 94-161.

[941] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação dos credos da última sessão do Concílio Tridento, sem data.

[942] SILVA, Hugo Ribeiro - *O clero catedralício…, ob.cit.,* p. 136-137; TERRICABRAS, Ignasi Fernández - *Filipe II…,ob.cit,* p. 297-298.

[943] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

Como se terá possibilidade de ver o cabido de Viseu, à semelhança de outros corpos capitulares do Reino, procurou embaraçar a consumação da aplicação dos decretos tridentinos de reforma. Importa, todavia, precisar os contornos da oposição.

Não era uma questão doutrinária que os movia. Em Novembro de 1564, afirmavam:

> "aceitam tudo o que a santa madre igreja tem e crê e esta estatuido acerca das cousas da fé e todos os sacros concílios que se fizeram ate agora e estao prestes para as jurar e detestar todas as eresias condenadas nos ditos sacros concilios e que estão prestes para jurar como ja tem jurado a obediência e fieldade a santo romano pontifice"[944].

Não se pense, também, que recusavam a reforma por quererem assumir comportamentos desviantes e perseverarem no cometimento de faltas. Alguns prelados, caso de D. Jorge de Ataíde, utilizaram este tipo de argumentos para justificar a oposição dos capitulares[945]. Todavia, estes rejeitaram ser um bando de clérigos viciosos. Para o provar chegaram a pedir ao cardeal D. Henrique, enquanto Legado da Santa Sé, que ordenasse uma inquirição na cidade para punir os cónegos que alegadamente tivessem assumido comportamentos iníquos[946]. Ora, não seria crível que por sua livre iniciativa solicitassem a intervenção do cardeal se o comportamento ético e moral da maioria fosse desviante. Por outro lado, os prelados que fizeram este tipo de acusações no contexto das disputas que mantiveram com os capitulares, foram precisamente os mesmos que, noutras circunstâncias, acabaram por reconhecer o seu valor. D. Jorge de Ataíde chegou a dizer que os cónegos estavam "cheios de pecados publicos"[947]. Todavia, enquanto manteve uma boa relação com o cabido, não tinha esta opinião. Numa carta aos capitulares afirmava:

> "Pelo vigario soube a muita obediencia e prudencia com que cumpristes nosso mandado e o zelo que mostrastes pela honra de Deus o que eu estimo muito mais que todas as prelazias do mundo por ver que me deu Deus cabido que tanto trata da honra de Deus[948].

---

[944] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação dos decretos da última sessão do Concílio Tridento, sem data.
[945] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.
[946] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 150, Carta do cabido de Viseu ao Cardeal, sobre a defesa das jurisdições antigas, sem data.
[947] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

Na verdade, a acusação de que se tratava de um grupo de clérigos devassos tem, necessariamente, de ser matizada. Este tipo de afirmações servia os propósitos do poder episcopal: por um lado, legitimava o prelado a intervir directamente em assuntos que eram considerados pelos cónegos como respeitantes ao cabido; por outro, denegria a imagem do corpo capitular, o que seguramente favorecia o episcopado no contexto das disputas judiciais que mantinha com o cabido (refira-se que as declarações de Ataíde, à semelhança de outras do mesmo tipo proferidas por diversos prelados, constam de processos judiciais que opuseram ambas as partes).

O cerne da oposição dos capitulares à reforma não foi determinado por questões doutrinárias ou morais. Então por que motivos o cabido se opôs à aplicação dos decretos tridentinos e à acção dos prelados?

Em primeiro lugar, consideravam que as disposições conciliares colocavam em causa os privilégios multisseculares da instituição e, consequentemente, os direitos e regalias de cada um dos cónegos. Com efeito, achavam que as disposições tridentinas os lesavam, particularmente no que se referia a não poderem acumular benefícios, cumprimento da residência, financiamento dos seminários, obrigatoriedade de terem de realizar os ofícios divinos "per si, e nao por substitutos" e limitação do número de dias de férias[949]. Em segundo lugar, tinham para si que os decretos "introduzem um rigorosissimo rigor acerca da honestidade e vida eclesiastica nas penas excessivas deixadas a disposição e arbitrio absoluto do prelado"[950]. Como se verifica, não aceitavam o reforço da autoridade do poder episcopal. Os bispos, enquanto agentes da Reforma, constituíam-se como ameaça à autonomia capitular que assentava no princípio da existência de um equilíbrio social resultante da ordem divina[951].

A reacção à reforma tridentina consubstanciou-se através de duas formas: entre 1564 e 1570 foi conjunta, isto é, diversos corpos capitulares do Reino uniram-se e procuraram concitar apoios por forma a obstaculizar a execução dos decretos; depois, a partir de 1570, no período posterior à entrada em vigor das disposições do IV Concílio

---

[948] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx.12 - N.111, Carta do bispo D. Jorge de Ataíde ao cabido de Viseu dando notícias, 1569.
[949]ADV- *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx.1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação dos decretos da última sessão do Concílio Tridentino, sem data.
[950] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx.1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação dos decretos da última sessão do Concílio Tridentino, sem data.
[951] PALOMO, Federico- *A Contra - Reforma…, ob.cit.,* p 19-29.

Provincial Bracarense, a acção capitular atomizou-se, ou seja, passou a ser feita por cada um dos cabidos no respectivo espaço diocesano[952].

Importa assinalar que a forma de actuação dos cabidos portugueses foi semelhante ao que sucedeu noutros territórios europeus, designadamente em Espanha[953]. Estas semelhanças resultaram certamente dos contactos existentes entre capitulares de ambos os países. Com efeito, em meados da década de 60 foram solicitadas informações aos cabidos castelhanos acerca da forma como os decretos conciliares estavam ali a ser aplicados[954]. Na mesma época, em 1567, Pero Borges, representante dos cabidos da arquidiocese de Braga, numa missiva dirigida a partir de Roma afirmava:

> Nao vejo a ninguem requerer sobre os concílios de Espanha nem sei que sobre eles sejam passadas citatorias ou inibitórias nem outra cousa algua que faça a nosso proposito nem menos de que me espere ajudar[955].

No período da integração de Portugal na Monarquia Hispânica os contactos reforçaram-se. Em 1610 o cabido de Tui enviou uma missiva aos capitulares de Viseu que continha uma disposição do bispo D. Francisco Terrones del Cano, respeitante à celebração das horas canónicas na Sé[956]. Igualmente, foram pedidos pareceres a juristas espanhóis, caso de João Guterres em 1610, sobre a celebração de ofícios divinos e horas canónicas[957], ou ao célebre teólogo, canonista e lente da Universidade de Coimbra Francisco Suarez, em 1617, acerca dos réditos dos cónegos que fossem presos[958]. Como se verifica, o cabido de Viseu e seguramente outros cabidos do Reino, pautaram a sua actuação pela conduta dos capitulares espanhóis. Assim se explicam as semelhanças existentes quando se compara, nas suas linhas gerais, a forma com os cónegos de ambos os países actuaram neste processo.

---

[952] SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício…,* p. 49-70.

[953] Os cabidos castelhanos uniram-se na contestação aos decretos conciliares, sendo que a partir de meados da década de 60, depois da realização dos concílios provinciais, a união fragmentou-se, passando a oposição à reforma a ser feita por cada um dos cabidos na respectiva diocese. TERRICABRAS, Ignasi Fernández - *Filipe II…,ob.cit,* p. 329-330.

[954] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx.1 - N. 71, Apontamentos acerca do que os reinos de Castela e Leão entendem e praticam no que respeita ao Concílio Tridentino, sem data.

[955] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 100, Carta de Pero Borges ao cabido de Viseu sobre vários negócios, 1567.

[956] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 13 - N. 13, Missiva dirigida ao cabido de Viseu sobre a reza de matinas na sua igreja, 1610.

[957] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 43 - N. 119, Parecer do desembargador João Guterres sobre a cantoria do cabido da Sé, 1610.

[958] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 63, Apontamento do cabido de Viseu sobre uma visitação e parecer de Francisco Soares, 1617.

5.1 - A união dos cabidos do Reino (1564-1570)

Para compreender como o cabido de Viseu reagiu à implementação dos decretos, sobretudo na fase inicial, importa começar por precisar alguns momentos relevantes do processo de implementação da reforma tridentina.

O Concílio terminou no dia 4 Dezembro de 1563. O ano seguinte foi marcado pela confirmação papal dos decretos conciliares. O papado assumia a direcção do processo, ou seja, a interpretação/clarificação dos cânones sempre que fossem expressas quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação[959]. A entrada em vigor das disposições em Portugal aconteceu no mês de Setembro de 1564. No dia 7, o poder régio português, em cerimónia pública que contou com a presença do rei, proclamou a sua aceitação; pouco depois, no dia 12, os decretos tridentinos passaram a ser considerados legislação oficial do Reino[960].

Poder-se-ia pensar que os diversos sectores do clero estavam preparados para a execução do texto conciliar. Ora, os cabidos foram surpreendidos pela sua implementação, e chegaram a comunicá-lo ao papa: "a subita execuçao dalguns dos decretos do sagrado concilio nos sobreveio nestes reinos"[961]. A surpresa explica-se pelo facto de em inícios da década de 60 os capitulares se encontrarem ocupados com outro tipo de questões, designadamente o pagamento de tributos ao monarca. O poder régio obteve licença papal para tributar o clero a pretexto da luta contra infiéis e corsários. Embora a "bula do subsídio" date de 1561, período de regência de D. Catarina, a execução só foi feita na regência do cardeal D. Henrique[962]. Os representantes dos cabidos estavam precisamente reunidos a tratar da questão do "subsídio" na cidade de Lisboa, quando foram surpreendidos pela aceitação/execução dos decretos, em

---

[959] Em Agosto de 1564 foi criada a Congregação do Concílio. Deveria superintender e promover a execução dos decretos, sendo que quaisquer controvérsias a propósito das disposições conciliares tinham obrigatoriamente de ser apresentadas à Congregação. PROSPERI - Riforma cattolica, Controriforma, Disciplinamento Sociale, In ROSA, G.; GREGORY, T.; VAUCHEZ, A (cura di) - *Storia dell'Italia Religiosa L'Etá Moderna*. Roma-Bari: Laterza, 1994, p. 38.

[960] ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la reforme..., *ob.cit.*, p. 560; CAETANO, Marcelo - A *Recepção e execução do Concílio de Trento em Portugal*, Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 19 (1965), p. 6-9.

[961] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 173, Carta do cabido de Viseu, sem data.

[962] O tributo deveria servir para financiar uma armada. CRUZ, Maria Augusta Lima - *D. Sebastião*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 92-93.

Setembro de 1564[963]. Se em matérias que respeitavam aos tributos se uniam, seria natural que também o fizessem quando em causa estava a entrada em vigor de legislação que os afectava a todos.

Uma das primeiras acções dos capitulares foi tentar prorrogar a execução do Concílio. Era fundamental ganhar tempo para poderem interpor recurso de alguns decretos que consideravam lesivos. Esperavam não ser obrigados a ter de cumpri-los, sobretudo os que respeitavam ao fim da acumulação dos benefícios, por serem de aplicação imediata (tinham de resignar num prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do Concílio)[964]. Assim, compreende-se que tenham procurado prorrogar o prazo de execução junto do poder régio[965]. As suas pretensões não foram bem acolhidas. O cardeal D. Henrique, regente do Reino, irritava-se quando os cónegos lhe falavam na prorrogação do prazo, considerando que se tratava de uma desobediência e ofensa pessoal[966].

Os cabidos não desistiram. Havia que diligenciar junto do papa. Por isso, enviaram representantes a Roma. Todavia, a argumentação dos capitulares não foi suficiente para demover o papado. As disposições tridentinas, designadamente as respeitantes à acumulação de benefícios e residência eram para cumprir, sem que fossem isentos quaisquer corpos eclesiásticos. Quando foi designado um novo procurador dos cabidos em 1567, os cónegos do Porto reconheciam: "que nao fosse e viesse sem fazer nada como fizerao alguns delles que la foram no principio deste trabalho quando se pubricou o sagrado concilio tridentino"[967].

Assim, rapidamente se consciencializaram de que a execução do Concílio era insofismável. Por isso, encetaram esforços no sentido de poderem resignar aos benefícios com pensão[968]. O valor das pensões que almejavam receber era de pelo menos metade dos réditos das paróquias que vagavam com a resignação[969].

---

[963] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 62, Carta de um clérigo de Roma ao cabido de Viseu, 1564.
[964] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 173, Carta do cabido de Viseu, sem data.
[965] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido dirigida ao rei acerca dos decretos do Concílio Tridentino, sem cota.
[966] ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la reforme..., *ob.cit.*, 563.
[967] AUC - *Cabido - Correspondência*, Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1, Carta do cabido do Porto datada de 30 de Abril de 1567.
[968] Os decretos tridentinos obrigavam à resignação dos demais benefícios e conservação, em regra, de um único num espaço de tempo que não fosse superior a seis meses, a partir da data de entrada em vigor dos decretos tridentinos. Concílio de Trento, Sessão XXIV, Capítulo XVII. Publicada em *O sacrosanto e ecuménico Concilio de Trento*, *ob.cit.*, tomo II, p. 321
[969] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição do cabido dirigida ao rei acerca dos decretos do Concílio Tridentino, sem cota.

O tempo era curto e a burocracia romana morosa. Tendo o papa definido o dia 1 de Maio de 1564 como a data oficial da entrada em vigor dos decretos[970], e tendo a acção dos capitulares principiado em Setembro, restavam-lhes cerca de dois meses para resignarem. Havia, por isso, que envidar esforços no sentido de o papa autorizar a prorrogação do prazo de resignação[971]. Acabaram por obter a prorrogação do prazo por mais seis meses, a contar a partir de Outubro[972]. Todavia, em final de 1564 um conjunto de capitulares da Sé de Viseu que acumulavam benefícios já havia resignado, entre eles estavam o deão Gabriel Machado e os cónegos Francisco Cardoso, Henrique de Lemos, Miguel de Paz, Luís de Figueiredo e Miguel Ribeiro[973].

Se a luta pela prorrogação da execução do Concílio foi infrutífera, tal não significava que os cabidos estivessem dispostos a deixar de lutar.[974]. Como a execução da maioria das normas dependia da acção dos prelados, era importante congregar o apoio de diversos sectores da Igreja, particularmente dos bispos e párocos.

Os sínodos de meados da década de 60, que antecederam o Concílio Provincial de Braga, foram utilizados pelos cabidos para apresentarem os seus protestos, na esperança de que os bispos fossem favoráveis às suas pretensões. Como refere o deão de Lamego numa missiva dirigida aos capitulares de Viseu:

> "O efeito e execuçao destes synodos diocesanos que se fazem por virtude do santo concilio sao segundo for a intençao e zelo dos prelados que os celebram porque deles depende todo este negocio e porque o senhor bispo seu prelado tem todas as qualidades e virtudes que ha de ser hum excelente prelado deve vossas merces esperar de sua senhoria […] todo o favor e remedio que for necessario pera quietaçao de suas consciencias e moderação de alguns decretos do sagrado concilio"[975].

---

970 *Corpo Diplomatico Portuguez…, ob.cit.,* tomo X, p.171-172.

971 ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx.1 - N. 67, Apontamentos sobre certas causas respeitantes ao Concílio Sagrado, sem data.

972 Os capitulares de Braga obtiveram um breve do papa onde se lhes prorrogava o prazo da resignação por seis meses, sendo crível que aos restantes capitulares do Reino lhes tenha sido dada essa mesma garantia. FERREIRA, José Augusto - *Fastos episcopaes..., ob.cit.*, p. 36.

973 ADV- *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 12 - N. 67, Carta de António de Soveral ao cabido de Viseu sobre uns negócios, 1564.

974 ADV- *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx.1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação da última sessão do Concílio Tridentino, sem data.

975 ADV- *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 12 - N. 75, Carta do cabido de Lamego ao cabido de Viseu sobre a execução dos sínodos diocesanos, 1565.

Acreditavam que os prelados seriam sensíveis aos seus argumentos[976]. Tinham motivos para tanto. O bispo de Lamego apoiou as pretensões dos capitulares[977]. Esperançava-os ainda o facto de a maioria dos bispos actuar de forma cautelosa, à excepção do arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires, que desejava aplicar de imediato a Reforma, tal como referiam os capitulares de Braga:

> Entretanto protestam para sua reverendissima senhoria sobre este caso lhe nao possa fazer inovaçao alguma antes lhe pedem e requerem da parte de nosso senhor o santo padre e santa sé apostolica e de sua Alteza, que nisto se conforme com os prelados do reino os quais ate agora nao tem feito cousa algua[978].

Na realidade, até 1567, os bispos subordinados à arquidiocese de Braga foram prudentes em matéria de reforma. Inicialmente, no que tange aos decretos tridentinos de residência e acumulação de benefícios, não actuaram porque aguardavam que Roma se pronunciasse acerca dos agravos dos capitulares. Depois, sobretudo no plano eclesiástico, porque não fazia sentido estar a aplicar normas sem que estas fossem previamente sancionadas pelos concílios provinciais (o IV Concílio Provincial Bracarense havia sido convocado para Setembro de 1566). Não se deve confundir, no entanto, a prudência com o apoio à causa capitular. Se assim fosse, não seria compreensível que tivessem aprovado no Concílio Provincial Bracarense um conjunto de disposições que os cabidos haveriam de considerar particularmente gravosas, como por exemplo a obrigatoriedade de residência[979].

Se não tiveram o apoio de diversos bispos, acabaram por assegurar o dos párocos. Em meados da década de 60, quando da realização do sínodo, os párocos de Viseu manifestaram à sua adesão à luta capitular[980]. Igualmente, na diocese do Porto, os

---

[976] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 69, Apontamentos de várias determinações para os servidores do Cabido de Viseu e clerezia do Sínodo, sem data.

[977] Em Lamego foi o próprio bispo D. Manuel de Noronha, em conjunto com os procuradores do cabido, que redigiu um documento, tendo este sido posteriormente enviado ao papa onde se elencavam os argumentos que sustentavam a oposição dos capitulares à reforma. Um ano depois este mesmo bispo haveria de recusar participar no concílio provincial bracarense. ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la reforme..., *ob.cit*, p. 565-569.

[978] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 55, Apelação que faz o cabido da Sé ao arcebispo de Braga sobre a aplicação da última sessão do Concílio Tridento, sem data.

[979] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 89, Carta do cabido de Braga ao cabido de Viseu sobre o Concílio Provincial, 1567.

[980] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 69, Apontamentos de várias determinações para os servidores do Cabido de Viseu e clerezia do Sínodo, sem data.

capitulares grangearam o apoio do clero paroquial[981]. O mesmo sucedeu em Braga, onde 118 párocos, no sínodo de 1564, apoiaram sem reservas as aspirações dos capitulares bracarenses[982].

Cónegos e párocos estavam em sintonia na recusa em cumprir determinadas disposições tridentinas. Em Viseu, o clero paroquial manifestou-se contra o cumprimento da residência e o fim da acumulação de benefícios. Igualmente, não concordava com a realização de sínodos anuais; não aceitava que o alojamento e alimentação dos visitadores ficasse a cargo dos párocos; recusava a obrigatoriedade da feitura de tombos nas igrejas, bem como receava que as penas de que pudessem ser alvo fossem deixadas ao arbítrio dos bispos, em caso de cometimento de delitos, designadamente serem presos[983].

O apoio dos párocos reforçou a posição dos cabidos. Legitimava a sua actuação. Os capitulares podiam argumentar que a aplicação das normas conciliares se traduziria num descontentamento geral do clero, que não apenas dos cónegos. Acresce que permitia reforçar o financiamento deste tipo de operações (apresentação dos protestos; recurso aos tribunais). Numa carta ao deão Gabriel Machado, os párocos de Pinhel, em 1568, afirmavam:

> "fizemos procuraçao na forma da sua minutas sem nenhuma repugnancia e o oferecemos nossa rendas e fazendas para os sumptos e despesas e as pessoas em todo o tempo para servir a vossas mercês rogando a deus em nossas oraçoes e sacrifícios"[984].

Com o apoio do clero paroquial principiou uma coligação que congregou párocos a vários corpos capitulares (Braga; Porto; Coimbra; Viseu) e que se iria manter até 1570, ano em que, como se verá, o grupo se atomizou. Os cabidos de Lamego e Miranda não integraram a aliança, desconhecendo-se os motivos que os levaram a não participar. De notar, que a união do clero paroquial e capitular haveria de determinar a congregação de diversos prelados, seguramente um dos raros momentos no Período Moderno em que foi possível congregar a posição de parte considerável dos bispos sufragâneos da arquidiocese de Braga.

---

[981] AUC - *Cabido* - *Correspondência*, Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1, Carta do cabido do Porto datada de 4 de Setembro de 1567.
[982] SOARES, Franquelim de Neiva - *A Arquidiocese…, ob.cit.,* vol. I, p, 238.
[983] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 69, Apontamentos de várias determinações para os servidores do Cabido de Viseu e clerezia do Sínodo, sem data

Em 1566, período imediatamente antecedente à abertura do IV Concílio Provincial bracarense, os capitulares portugueses pensavam, tal como os seus congéneres espanhóis[985], que os concílios provinciais não confirmariam quaisquer decretos que fossem lesivos dos privilégios capitulares. Mais, consideravam que poderiam ser utilizados como eco junto da Santa Sé dos seus protestos[986]. Continuavam, assim, a acreditar que o apoio dos bispos à sua causa era possível. Neste contexto, percebe-se porque apresentaram propostas concretas para que fossem discutidas e aprovadas na reunião, a saber: que não fossem obrigados a cumprir a residência; pudessem acumular dois benefícios curados; o fim das comendas nas paróquias de rendimento inferior a 80 mil réis; que os mordomos das confrarias fossem "pessoas ricas e honradas" e não fossem eleitos por período superiores a um ano; que os comendadores fossem obrigados a pagar pelo menos 40 mil réis de estipêndio aos vigários colados em igrejas comendatárias [987].

Todavia, na assembleia que decorreu entre Setembro de 1566 e Abril de 1567[988], o poder episcopal não se mostrou favorável às pretensões dos eclesiásticos, tendo aprovado normas que decorriam da adaptação dos decretos tridentinos à realidade diocesana, inclusive as mais contestadas pelos cabidos/párocos, a saber: os clérigos passavam a ser obrigados a residir; a intervenção do poder episcopal em matérias capitulares era legítima[989]. Por outro lado, os decretos aprovados em Braga obrigavam os clérigos a cumprir um conjunto de obrigações respeitantes à realização de cerimónias e ofícios divinos. Tal como afirmavam os capitulares:

---

[984] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 106, Carta do arciprestado de Pinhel ao cabido de Viseu oferecendo as suas rendas, 1568.
[985] TERRICABRAS, Ignasi Fernández - *Filipe II...,ob.cit,* p. 318.
[986] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 69, Apontamentos de várias determinações para os servidores do Cabido de Viseu e clerezia do Sínodo, sem data.
[987] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 69, Apontamentos de várias determinações para os servidores do Cabido de Viseu e clerezia do Sínodo, sem data.
[988] O bispo de Viseu, D. Gonçalo Pinheiro, por motivos de saúde, fez-se representar por um procurador. ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la reforme..., *ob.cit*, p. 571.
[989] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 89, Carta do cabido de Braga ao cabido de Viseu sobre o Concílio Provincial, 1567.

> "estes senhores prelados bem pode ser que teriam boa tençao mas os decretos sao em si tao rigurosos e asperos que ficamos tao acanhados e abatidos que nao podemos respirar nem ter assossego nem quietaçao nem servir a Nosso Senhor nem cumprir com nossas obrigações e ofícios porque pera reformaçao constituiçoes e decretos e canones havia e ha em abastança per que poderemos ser bem governados e bem regidos"[990].

Tal como seria de esperar, a aprovação dos decretos provinciais em Abril de 1567 foi feita sem a concordância do clero[991]. A ruptura entre capitulares/párocos e bispos consumava-se. As posições extremavam-se. Em carta dirigida ao cabido de Coimbra, os cónegos viseenses afirmavam:

> "como soubemos per os senhores do cabido de Braga ho Rigor dos decretos do concilio ahi celebrado mandamos hum capellao desta see com procuraçao sufficiente pera appelar deles em tudo[…] afirmamos a vossas merces que nao areceemos nem recusemos nunca trabalho por grande que se offereça. E creemos nao avera clerigo neste bispado que nao venda pera isso ha loba"[992].

Embora as disposições bracarenses tivessem sido aprovadas pelos bispos, havia que obstar à sua execução. De facto, para serem executadas careciam de confirmação papal. Os capitulares intuíram que se tornava necessário diligenciar no sentido de que tal não se consumasse. Por isso, enviaram um representante ao Roma. Foi ele Pero Borges, cónego de Braga, que na Primavera de 1567 havia sido eleito representante dos cabidos, embora o seu nome não tivesse sido consensual[993]. O cabido de Coimbra considerava que não tinha experiência porque "esta é a primeira vez que foi a Roma onde o ser pratico importa muito"[994].

De assinalar que o poder régio não interveio. Poderia, tal como sucedia em Castela, ter limitado a actuação dos capitulares. Em Espanha, os agravos dos capitulares referentes aos concílios provinciais foram primeiramente apresentados ao monarca. Competia ao rei decidir se deveriam ser ou não comunicados ao papa[995]. É possível que o cardeal D. Henrique (acumulava neste período as funções de regente e legado)

---

[990] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 89, Carta do cabido de Braga ao cabido de Viseu sobre o Concílio Provincial, 1567.
[991] ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la reforme..., *ob.cit* , p. 573.
[992] AUC - *Cabido* - *Correspondência*, Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1, Carta do cabido do Viseu datada de 29 de Abril de 1567.
[993] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 92, Carta do cabido de Coimbra ao cabido de Viseu sobre uns decretos do Concílio Provincial, 1567.
[994] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 92, Carta do cabido de Coimbra ao cabido de Viseu sobre uns decretos do Concílio Provincial, 1567.
[995] TERRICABRAS, Ignasi Fernández - *Filipe II...,ob.cit,*p. 320-321.

receasse que uma intervenção directa no processo pudesse desencadear um conflito diplomático com a Santa Sé. Por outro lado, era um paladino da reforma; em 1566, enquanto arcebispo de Lisboa, havia convocado um concílio provincial[996].

As diligências de Pero Borges, chegado a Roma no dia 26 de Maio, tiveram inicialmente sucesso: o papa não confirmou o texto bracarense, tendo os agravos dos capitulares sido apresentados à Congregação do Concílio. Borges, numa missiva datada de Dezembro de 1567, esperava agora que "se moderem muitas coisas que ca parecem rigurosas"[997].

Em todo o caso, não obstante as diligências dos capitulares, os bispos procuraram implementar os decretos conciliares[998]. Como referiam os cónegos do Porto em missiva dirigida aos congéneres de Coimbra, datada de Junho de 1567: "os senhores prellados e principalmente o desse bispado fazem ja guardar o dito concilio a letra"[999]. Por sua vez, o bispo de Coimbra, D. Frei João Soares, considerava que "que nao avia cousa de que se pudesse appelar no concilio bracharemse"[1000].

Todavia, os capitulares imediatamente apresentaram o seu protesto relativamente à actuação dos prelados. Fundaram-se no facto de os bispos não o poderem fazer enquanto as disposições provinciais não fossem aprovadas pela Santa Sé[1001]. Na Primavera de 1568 os antístites foram "inibidos", ou seja, não podiam aplicar quaisquer disposições do concílio bracarense até a Congregação se pronunciar sobre a matéria[1002]. Inclusive o arcebispo de Braga "se deu por inibido"[1003]. Ora, como os decretos bracarenses reflectiam as determinações tridentinas, sobretudo as disposições "De reformatione", o processo de reforma não podia avançar enquanto a questão estivesse a ser dirimida em Roma.

Os capitulares conseguiram, ainda, que a Santa Sé concordasse em criar uma comissão particularmente vocacionada para decidir sobre os agravos dos capitulares.

---

[996] ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal, ob.cit.*, p.512-513.
[997] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 100, Carta de Pero Borges ao cabido de Viseu sobre vários negócios, 1567.
[998] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 100, Cx. 12 - N. 103, Carta do cabido do Porto ao cabido de Viseu sobre a aceitação do breve sobre as apelações do Concílio Provincial, 1568.
[999] AUC - *Cabido - Correspondência*, Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1, Carta do cabido do Porto datada de 9 de Junho de 1567.
[1000] AUC - *Cabido - Correspondência*, Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1, Carta do cabido do Porto datada de 9 de Junho de 1567.
[1001] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 103, Carta do cabido do Porto ao cabido de Viseu sobre a aceitação do breve sobre as apelações do Concílio Provincial, 1568.
[1002] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 103, Carta do cabido do Porto ao cabido de Viseu sobre a aceitação do breve sobre as apelações do Concílio Provincial, 1568.

Contudo, os bispos, que neste período actuavam em conjunto, apresentaram o seu protesto relativamente à criação da comissão, tendo conseguido que acabasse por ser extinta[1004].

Não obstante as diligências dos cabidos, em meados de 1568, os capitulares intuíram que não iriam alcançar o desiderato de obstar à aprovação pelo papa dos decretos provinciais na sua generalidade. Com efeito, em Julho de 1568, Pero Borges reconhecia:

> "ainda que se nao satisfaça a todo o que pedimos contudo pois neste tempo nenhua outra cousa segundo as mostras exteriores se pretende senao reformaçao e com este nome e pretexto se nos ordenam tantos trabalhos e despesas parece que nos devemos de contentar com o que nos revir[1005].

Refira-se, igualmente, que o papa já manifestava um certo desagrado relativamente à forma de actuação dos cabidos. Como reconheciam os próprios capitulares: "sua santidade esta emfadado de querelas que de qua lhe dizem"[1006].

Em 20 de Abril de 1571 os decretos bracarenses acabaram por ser confirmados pela Santa Sé, com pequenas alterações ao texto original, maioritariamente formais[1007]. Com efeito, foram anulados os seguintes decretos: exigência de conhecimentos de canto gregoriano aos clérigos para puderem aceder às ordens sacras; obrigatoriedade de receberem do bispo a comunhão na Quinta-Feira Santa; proibição de celebração de missas nas igrejas paroquiais três dias antes da Páscoa; proibição do casamento entre nubentes que ainda não tivessem atingido a puberdade; número limite de freiras nos mosteiros subordinados à jurisdição episcopal. Roma considerou, ainda, ao contrário do que dispunha o concílio de Braga, que os matrimónios considerados "clandestinos" celebrados antes da aprovação dos decretos tridentinos eram nulos; em matéria de pregação, particularmente no que se refere às exigências aos pregadores dever-se-ia

---

[1003] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Cx. 12 - N. 103, Carta do cabido do Porto ao cabido de Viseu sobre a aceitação do breve sobre as apelações do Concílio Provincial, 1568.
[1004] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 -N. 105, Carta de Pero Borges ao cabido de Viseu obre o Concílio Provincial de Braga, 1568.
[1005] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 -N. 105, Carta de Pero Borges ao cabido de Viseu obre o Concílio Provincial de Braga, 1568.
[1006] AUC - *Cabido - Correspondência*, Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1, Carta do cabido do Porto datada de 9 de Junho de 1567.
[1007] FERREIRA, José Augustos - *Fastos episcopaes…, ob.cit*., p. 40.

observar as disposições da bula do papa pio V[1008]. Como se verifica, não obstante a oposição dos capitulares, o processo teve claramente um vencedor: o poder episcopal.

Ora, como as diligências dos cabidos em Roma não conduziram aos resultados esperados, a união do clero terminou. O corpo capitular de Viseu decidiu renunciar aos préstimos de Pero Borges, que em Abril de 1570 recebeu a carta de demissão do cabido e "se ouve por revogado"[1009].

Precisamente a partir de 1570 o poder episcopal viseense, legitimado pelas normas conciliares entretanto aprovadas pela Santa Sé, passou a intervir sistematicamente em matérias capitulares. Com efeito, em 1571 D. Jorge de Ataíde recebia da Cúria Romana os decretos bracarenses[1010], tendo de imediato decretado a obrigatoriedade de os mesmos serem cumpridos[1011]. O palco por excelência da oposição capitular passou a ser a diocese.

5.2 - As resistências em Viseu (1571-1639)

Para se perceberem os contornos da oposição do cabido à acção dos bispos de Viseu nesta fase, importa começar por precisar alguns aspectos relevantes neste processo. Desde logo o facto de que os conflitos entre bispos e corpo capitular serem estruturais. Entre 1570 e 1640, o cabido teve litígios com pelo menos sete bispos de um total de dez[1012]. Por sua vez, os que se opuseram às determinações de D. Jorge de Ataíde já estavam todos mortos em 1614[1013]. Nesta data, uma nova geração de cónegos manifestaram abertamente a sua oposição às constituições sinodais que D. João Manuel procurava aprovar. Nesse sentido, pode-se considerar que os conflitos não resultavam da idiossincrasia de determinado prelado ou dos capitulares de determinada época[1014].

[1008] As correcções encontram-se no texto original dos decretos. CARDOSO, José - *O IV Concílio Provincial Bracarense - E D. Frei Bartolomeu dos Mártires.* Braga: Publicações da APPACDM Distrital, 1994

[1009] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 113, Carta de António Pinto ao cabido de Viseu sobre a revogação de Pero Borges, 1570.

[1010] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 122, Carta do bispo D. Jorge de Ataíde ao cabido de Viseu sobre os cónegos que estiveram presos, 1571.

[1011] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, visita de 1571, fls. 14v-15.

[1012] Como se verá, os bispos que tiveram conflitos com o cabido foram: D. Jorge de Ataíde; D. Nuno de Noronha; D. Frei António de Sousa; D. João Manuel; D. Frei João de Portugal; D. Frei Bernardino de Sena; D. Dinis de Melo e Castro.

[1013] Como referem os próprios capitulares numa missiva dirigida a Tomé Vaz. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 43 - N. 123, Parecer de Tomé Vaz sobre suspensões de constituições, 1614.

[1014] Tal como de resto sucedia em Espanha, onde a maioria dos prelados teve conflitos com os cabidos. TERRICABRAS, Ignasi Fernández - *Filipe II…,ob.cit*, p. 351-353.

Vários factores podem explicar a existência de um ambiente de confrontação permanente entre ambos os poderes. Em primeiro lugar, o cabido de Viseu não era bem quisto pelos prelados: a reacção dos capitulares no período imediato à implementação dos decretos conciliares não terá, seguramente, agradado à maioria dos bispos. Acresce considerarem, usando uma expressão muito em voga na época, que tinham sido "esbulhados" de um conjunto de privilégios no período pré-tridentino, responsabilizando particularmente os capitulares por este mesmo facto. A propósito da eleição do mestre-escola, no dia 20 de Setembro de 1571, D. Jorge de Ataíde referia:

> "da primeira insituiçao e criaçao dessa dignidade que foi por eleiçao do bispo com consentimento do cabido, e lembrando-me que este direito estava perdido nesse cabido, pelo muito amor que lhe tenho cuidem em que modo lhe tornaria sua posse[1015].

Em segundo lugar, os corpos capitulares, como se viu, já tinham manifestado o seu protesto relativamente ao reforço do poder dos bispos e à eventualidade de poderem intervir em matérias capitulares. Não seria expectável que estivessem dispostos a cumprir sem reservas as determinações dos antístites. Por outro lado, os prelados não admitiam que o clero diocesano pusesse em causa a autoridade episcopal. Note-se que os antístites assumiam uma postura paternal relativamente aos fiéis e clero, que decorria do paradigma do bispo pastor que se afirmou no século XVI[1016]. Consideravam desobedientes os que recusavam cumprir as suas determinações. Como referia frei Bernardo dos Mártires numa carta dirigida ao deão a propósito da forma como este se deveria agir na presença do bispo D. João Manuel no "negocio" das constituições sinodais: "a mim me parece que vossa merce devia propor o negocio que nisso se mostra submissao e obediencia que esperam os prelados e se começara o negocio em bem"[1017].

Importa ainda referir o padrão que marcou as relações entre bispos e corpo capitular nos momentos de confrontação. Como se terá possibilidade de precisar adiante, o modelo de actuação em diversos litígios foi o seguinte: utilização da coerção por parte do poder episcopal; recurso às garantias judiciais por parte do cabido.

[1015] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 121, Carta do bispo D. Jorge de Ataíde ao cabido de Viseu sobre o provimento do mestrescolado vago por falecimento de Francisco de Cáceres, 1571.
[1016] PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit.,* p. 111-147.
[1017] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 188, Carta de Bernardo dos Mártires ao cabido de Viseu sobre um negócio, sem data.

Tal como os progenitores que punem os filhos quando estes colocam em causa a autoridade paternal, os prelados procuravam disciplinar os que lhe desobedeciam. Para o fazer, recorriam a alguns dos instrumentos que tinham à sua disposição, por exemplo o tribunal episcopal ou as censuras eclesiásticas.

Por sua vez, os cabidos detinham instrumentos que podiam ser utilizados para limitar a intervenção dos prelados, designadamente através do recurso às garantias jurídicas existentes, designadamente suspeições, embargos e recursos. De notar, que a utilização deste tipo de garantias favorecia a estratégia capitular. Enquanto os processos fossem dirimidos nas instâncias judiciais, os cónegos não eram obrigados a cumprir as determinações episcopais. Mesmo que não obtivessem sentença favorável (o que acabou por suceder em diversos casos), esta forma de actuação permitia-lhes ganhar tempo. Ora, processos que se arrastavam nos tribunais[1018], em conjunto com prelaturas que nalguns casos foram curtas eram factores que favoreciam a estratégia capitular.

Embora a relação bispos/cabido fosse sistematicamente marcada por atritos, nem sempre foi possível determinar os motivos subjacentes a alguns conflitos, nem a forma como foram resolvidas as contendas. Por exemplo, na prelatura de D. Nuno de Noronha foram encarcerados vários cónegos desconhecendo-se os motivos que determinaram a sua prisão[1019]; já na prelatura de D. Frei António de Sousa o cabido apresentou embargos à actuação do bispo, desconhecendo-se o desenrolar deste processo[1020]; Igualmente, D. João de Portugal ordenou a prisão do chantre Gaspar de Ramos, em 1627, sem que fosse possível determinar o que esteve na origem da detenção[1021].

Refira-se, ainda, que determinados litígios não decorreram da aplicação da reforma na diocese, antes tiveram a ver com o governo da diocese em período de sede vacante. D. Frei Bernardino de Sena e D. Dinis de Melo e Castro contestaram judicialmente os gastos do cabido por os considerarem excessivos, nomeadamente os respeitantes a obras e salários[1022]. D. Nuno de Noronha considerou que o corpo capitular não podia decretar

---

[1018] Por exemplo, o caso do padroado da igreja de Silva Escura reivindicado pelo poder episcopal e conde de Penaguião só transitou em julgado cerca de 40 anos depois do processo se ter iniciado As primeiras disputas datam de 1555, sendo que só em 1594 a Legacia pronunciou o conde de Penaguião como padroeiro da igreja. ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá, camareiro-mor,1594, sem cota.

[1019] O arcipreste Fernão Brandão refere apenas que alguns cónegos tratavam de "prejudicar a vida e hora do dito Senhor". ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Feito cível de Fernão Brandão arcipreste na sé de Viseu contra o cabido, sem cota.

[1020] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, visita de 1596, fls. 23-26.

[1021] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fl. 55.

[1022] ADV - *Cabido - Acórdãos*, Lv. 3/439, fls. 102v-103; 193v-197.

a vacância quando o fez, isto é, sem autorização do bispo resignatário[1023]. De notar, que entre a renúncia e a tomada de posse decorriam vários meses. Caso os cabidos assumissem o governo da diocese neste período, os prelados deixavam de poder receber os rendimentos da mitra. O tribunal da Legacia acabou por dar razão a Nuno de Noronha neste processo[1024]. A partir daqui, só foi decretada sé-vacante, nos casos de transferência do prelado, depois deste a autorizar[1025].

Não obstante a existência de diversos litígios entre ambos os poderes, dois dos momentos mais marcantes que opuseram os capitulares ao poder episcopal aconteceram na década de 70 do século XVI e no primeiro quartel da centúria de Seiscentos. Decorreram do reforço do poder episcopal em matérias de padroado e da aprovação, por parte do poder episcopal, de novas constituições sinodais. É o que seguidamente se verá.

5.2.1 - As lutas pelo padroado

Um dos primeiros propósitos dos prelados após Trento foi reforçar o seu poder, mormente através da afirmação dos seus direitos de padroado na diocese. Refira-se que os bispos, enquanto titulares do governo da diocese, detinham em meados do século XVI um poder diminuto no que dizia respeito à apresentação de beneficios do clero paroquial[1026]. Era, por isso, natural que no contexto da Reforma tentassem reforçar esta dimensão do seu poder.

Importa assinalar, que o reforço dos direitos de padroado não teve apenas a ver com uma pessoa/instituição ou com um bispo em particular. Por exemplo, em meados do século XVI, D. Gonçalo Pinheiro já reivindicava os direitos de apresentação da igreja de

---

[1023]ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 43 - N. 117, Parecer sobre a sé vacante, 1595; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Inquirição de testemunhas acerca do processo da sé vacante motivado pela ida de Dom Nuno de Noronha para a diocese da Guarda, 1594, sem cota; AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 83.

[1024] O tribunal da Legacia, depois de realizada uma devassa em Viseu ao cabido sobre esta matéria, condenou alguns capitulares por usurpação da jurisdição ordinária. AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, 86v-87.

[1025] Em 16 de Maio de 1625 D. João Manuel escreveu ao cabido autorizando-o a "fazer sé vacante", tendo esta sido decretada pelo cabido precisamente no mesmo dia. Igualmente, em Maio de 1639, foi enviada uma carta do bispo D. Dinis de Melo e Castro ao cabido informando-o de que havia sido provido na diocese da Guarda e que por isso autorizava o cabido a governar a diocese, sendo que o cabido imediatamente "mandou com os sinos a repicar dar sinal de sé vacante". ADV - *Cabido - Acordãos*, Lv. 3/439, fls. 33; 206-206v.

[1026] Ver a parte I deste trabalho, designadamente o capítulo "Direitos de padroado".

Silva Escura cujo padroado era detido por João Rodrigues de Sá de Meneses[1027]. Por sua vez, na década de 90 da mesma centúria, D. Nuno de Noronha procurava assumir os direitos de padroado da igreja de S. Pedro de Aguiar da Beira, que era do padroado misto (rei e bispo)[1028].

Nestes casos, as invectivas do poder episcopal não tiveram sucesso. O Tribunal da Legacia, em finais do século XVI, confirmou a família de Sá de Meneses (conde de Penaguião) como titular de Silva Escura[1029], e D. João Manuel haveria de reconhecer em 1610 que S. Pedro de Aguiar da Beira era efectivamente do padroado misto[1030]. O poder régio terá determinado o desfecho de ambos os processos. Sendo a igreja de Aguiar da Beira do padroado real, num período de afirmação do poder régio, seria dificilmente compreensível que o monarca abdicasse desse estatuto. No caso de Silva Escura, a proximidade que o conde de Penaguião mantinha com monarca pode ter pesado na decisão dos tribunais. Com efeito, Sá de Meneses era camareiro-mor, sendo o título de conde de Penaguião atribuído por D. Filipe II[1031].

Precisamente um dos primeiros focos de tensão entre capitulares e poder episcopal foi motivado por D. Jorge de Ataíde reivindicar o padroado da freguesia da Sé[1032]. De assinalar, que este litígio não pode ser visto apenas na perspectiva da disputa por um conjunto de direitos e jurisdições diocesanas. A oposição do cabido ao reforço do padroado episcopal é paradigmática da forma como se manifestou a reacção do cabido à actuação dos prelados, e de como estes procuraram agir quando se deparavam com a oposição capitular. Vejamos então os principais acontecimentos deste litígio que ocorreu na primeira metade dos anos 70 do século XVI.

Logo em inícios da década de 70, D. Jorge de Ataíde manifestou o intento de assegurar o direito de nomeação dos curas e capelães da freguesia da Sé, ou seja, o padroado desta freguesia, bem como o direito de visita das igrejas do padroado capitular

---

[1027] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá, camareiro-mor,1594, sem cota.

[1028] Nomeou o pároco António de Sousa em 1594, com declaração que a igreja era do padroado episcopal *in solidum*, o que motivou de imediato um conflito com o monarca. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 95v-96.

[1029] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá, camareiro-mor,1594, sem cota.

[1030] D. João Manuel, referindo-se às disputas que D. Nuno de Noronha havia mantido com o monarca a propósito do padroado desta igreja acabou por reconhecer que se tratava de um benefício do padroado misto. ADV- *Cabido - Colações*, Lv. 266/325, fls. 95v-96.

[1031] ADV- *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá, camareiro-mor,1594, sem cota.

(recorde-se que nesta época o padroado da freguesia da Sé era do cabido de Viseu[1033]). Igualmente procurou controlar os réditos daquela paróquia e respectivas filiais. Com efeito, competia ao cabido designar o "tulheiro" para proceder à recolha destes dízimos. Como a terça parte dos rendimentos cabia à mitra, D. Jorge de Ataíde considerava que não obstante a existência do oficial nomeado pelo cabido, a mitra tinha igualmente direito a nomear um "tulheiro" que pudesse estar presente no momento da cobrança[1034].

Qual a argumentação utilizada pelo prelado para justificar a tentativa de apropriação de um conjunto de direitos que os capitulares comprovavam ser do cabido? Relativamente ao padroado, argumentava que os clérigos designados pelo capitulares não tinham preparação para exercer o múnus. Era um argumento engenhoso que, obviamente, servia apenas para legitimar a intervenção episcopal. Por sua vez, o capitulares consideravam que o bispo queria "a destruição deste cabido e das pessoas delles"[1035].

Em todo o caso, no ano de 1572, Ataíde estava confiante. O prelado havia diligenciado no sentido de assegurar o apoio de alguns dos mais destacados membros do cabido. Não foi por acaso que em finais da década de 60 do século XVI designou Gaspar Maciel vigário geral[1036], inaugurando uma prática comum, particularmente no século XVI, de os bispos designarem no início das prelaturas capitulares para exercerem este ofício[1037]. Maciel era um dos cónegos mais influentes e bem preparados da comunidade (detinha formação superior em Cânones), sendo inclusive mestre-escola e presidente do cabido. Além de Maciel, havia outros que davam garantias de não se oporem à actuação do prelado, designadamente Manuel Lopes da Fonseca e Rodrigo de Malafaia. Ambos haviam entrado no bispado na comitiva de Ataíde. Antes de serem

---

[1032] A reconstituição deste caso foi feita sobretudo a partir dos registos de acórdãos do cabido. Sempre que não se citar qualquer fonte deve entender-se que se trata de AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 1-35.

[1033] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Apelação para a relação de Braga por parte do cabido do bispo Jorge de Ataíde colocar capelães na sé e anexas, 1571, sem cota.

[1034] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença sobre a tulha em que o bispo Dom Jorge queria meter por sua parte oficial, 1574, sem cota.

[1035] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 28.

[1036] Em 1570 já era vigário geral tal como se refere no registo de colação de Jorge Cardoso na igreja de Freches. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 262/321.

[1037] Rodrigo de Malafaia foi vigário geral dos bispos Jorge de Ataíde e Miguel de Castro I. A nomeação de Malafaia por D. Miguel de Castro I aconteceu em 1581. ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 263/322, fl. 29. O cónego André Leitão haveria de ser vigário do bispo Nuno de Noronha e D. João de Bragança, como é possível aferir a partir dos registos de colações. ADV - *Cabido - Capelas*, Lv. 243/688, fls. 22-25; ADV - *Cabido - Colações*, Lv. 264/323, fl. 60.

providos nas respectivas conesias, Fonseca fora escrivão e secretário do bispo[1038], e Malafaia, que era primo de Ataíde, exerceu os ofícios de camareiro e desembargador. O primeiro foi designado cónego penitenciário por provisão episcopal. O segundo foi, seguramente, provido cónego doutoral pelo monarca com o beneplácito de D. Jorge de Ataíde[1039].

Poder-se-ia pensar que estavam criadas condições para que o cabido aceitasse ou pelo menos não se opusesse à intervenção directa do bispo em matérias capitulares. Contudo, a estratégia de domesticação do cabido falhou. Gaspar Maciel opôs-se às intenções do bispo[1040]. Viria a assumir-se como um dos garantes na defesa dos direitos do cabido. Não aceitava que o poder episcopal pusesse em causa a autonomia do corpo capitular. O facto de há muitos anos ser cónego terá seguramente pesado na decisão.

A união do cabido contra o prelado afirmou-se em Dezembro de 1572. Apenas Malafaia e Fonseca neste período, como aliás já se esperava, se manifestaram favoráveis aos propósitos do poder episcopal. Foram declarados "suspeitos". Nesse sentido, deixaram de poder estar presentes e exercer o direito de voto nas reuniões em que fossem tratados quaisquer assuntos que tivessem a ver com matérias que opunham bispo ao cabido[1041].

Esta estratégia de afastar cónegos das reuniões que por qualquer razão estivessem comprometidos com o poder episcopal, no contexto dos litígios entre ambos os poderes, acabou por ser sistematicamente utilizada pelos membros mais destacados do corpo capitular. Era fundamental na actuação dos que se opunham ao episcopado: por um lado, evitava-se que os clérigos, neste caso Malafaia e Fonseca, pudessem comprometer a aprovação de acórdãos relevantes na luta capitular; por outro, como o segredo era valioso nestas situações, se estes clérigos estivessem presentes nas reuniões podiam facultar informações ao bispo. Como afirmavam os capitulares em 1573, a propósito das

---

[1038] Como se pode aferir a partir dos registos de colações em que Fonseca figura como secretário e escrivão da câmara. Por vezes exerceu o cargo de examinador sinodal. ADV - *Cabido* - *Colações*, Lv. 262/321, fls. 3-3v.

[1039] Jorge de Ataíde teve relações de proximidade com o cardeal D. Henrique, à época regente do Reino. PAIVA, José Pedro - *Os bispos...*, *ob.cit.*, p. 342.

[1040] Como se pode aferir a partir do registo de uma sentença datada de 22 de Novembro de 1572, Gaspar Maciel era vigário geral do bispo D. Jorge de Ataíde. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 17 - N. 80, Embargo do cabido de Viseu sobre o foro da possessão de Travassós, 1572.

[1041] Os estatutos capitulares previam que o cabido pudesse declarar certos cónegos como "suspeitos" em determinadas circunstâncias, a saber: se os assuntos a tratar nas reuniões capitulares tivessem a ver com familiares (até ao 4º grau) ou inimigos, bem como "avendo outras causas justas conforme a direito sao bastantes pera cada hum dos capitulares ser suspeito". Para que algum cónego fosse declarado como tal era necessário que as "suspeições" fossem aprovadas pela maioria dos membros da comunidade capitular. ADV - *Cabido* - *Estatutos*, Estatuto XII, fl. 15.

"suspeições", "tem necessidade de tratar em cabido grande segredo e ardis para as tais demandas", porque havia o receio de que "lhe posam ser descubertas"[1042].

Assim, em 1573, o cabido não aceitou cumprir as determinações episcopais, alegando que contrariavam os direitos e privilégios do cabido, apresentando recursos e embargos judiciais às disposições do bispo. Paralelamente Ataíde procurou intimidá-los. O prelado recorreu aos meios coercivos que tinha a seu dispor, particularmente o Auditório, através da realização de uma devassa, sob o pretexto de serem clérigos viciosos[1043]. Naturalmente, o cerne da execução da devassa não teve a ver com o comportamento moral dos cónegos.

Os capitulares utilizaram as garantias jurídicas existente no Direito Canónico para obviar serem julgados no Auditório ou, caso o fossem, obstar à execução da sentença. Começaram por declarar o bispo "suspeito". Fundavam-se nas ameaças proferidas por D. Jorge de Ataíde, do tipo que lhes "havia de fazer crescer o sangue da cabeça" para provar que o bispo era "inimigo" dos capitulares, logo a jurisdição episcopal lhes não dava garantias de isenção[1044]. A Legacia foi incumbida de aferir da validade das "suspeições", tendo decretado que eram válidas. O bispo e oficiais da mitra ficaram "inibidos", isto é, as questões que opunham Ataíde e os cónegos tinham obrigatoriamente de ser dirimidas numa instância judicial que não o Auditório de Viseu[1045]. Acabariam por transcorrer diversas instâncias (tribunal metropolita e Legacia). Refira-se que as disputas relativas à cobrança dos dízimos foram, inclusive, dirimidas nos tribunais régios (Correição e Casa do Cível)[1046].

D. Jorge de Ataíde não se mostrou agradado com o facto de ter sido manietado pelo cabido. Segundo os cónegos, depois de apresentadas as "suspeições" o bispo "cegou tanto da paixao e odio que lhe tem"[1047].

O auge da tensão entre ambas as partes aconteceu no Verão de 1573. No dia 21 de Junho, o cónego Manuel Lopes da Fonseca, em plena Sé, levantou-se do seu lugar no coro e impediu que o capelão António Francisco administrasse a comunhão: "per força

---

[1042] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 26v.
[1043] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Suspeições impetradas pelo cabido ao bispo Jorge de Ataíde, 1574, sem cota; ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 -N. 95.
[1044] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Suspeições impetradas pelo cabido ao bispo Jorge de Ataíde, 1574, sem cota.
[1045] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 91. Certidão da prisão do licenciado Gaspar de Maciel que foi preso por Rodrigo de Malafaia, 1573.
[1046] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença sobre a tulha em que o bispo Dom Jorge queria meter por sua parte oficial, 1574, sem cota.
[1047] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Suspeições impetradas pelo cabido ao bispo Jorge de Ataíde, 1574, sem cota.

lhe tirou a estola dos ombros e impediu e defendeo que nao fezesse seu officio e desse ho santíssimo sacramento e pos sobre seus ombros a dita estola"[1048]. Depois, procurou ser ele próprio a administrar a comunhão aos fiéis, sendo impedido de o fazer por Gaspar Maciel[1049]. Tratava-se de uma afirmação pública "da jurisdição ordinária e posse do senhor recusado [bispo]"[1050].

A actuação de Fonseca não aconteceu por acaso. Resultou certamente de um plano delineado pelo bispo. Este intuiu que só através da prisão de alguns capitulares poderia demover o cabido. Por isso, era fundamental criar um facto que justificasse a prisão. Com efeito, dois dias depois dos acontecimentos na Sé foi decretada a prisão de Gaspar Maciel e António Monteiro. O promotor de D. Jorge de Ataíde alegou que o encarceramento decorreu "por insulto e por assi parecer o licenciado Rui de Malafaia"[1051]. Naturalmente, os motivos da prisão eram outros. Como afirmavam os capitulares:

> "prender o licenciado Gaspar Maciel mestre escola desta Se que suas letras e virtudes a todo o mundo sao notórias e o cónego A. Monteiro de setenta anos em que na sua vida nunca houve nodoa para que tendo-nos presas as cabeças os membros ficassem mais desfalecidos e nos houvesse quem nos aconselhasse nem requerisse nossa justiça"[1052].

De assinalar que, antes de ocorrer o encarceramento, os cónegos já haviam intuído que os líderes do protesto iriam ser presos. Nesse sentido, haviam previamente acordado que se algum o fosse, os restantes capitulares por sua livre iniciativa o acompanhariam na prisão. Acabaram por cumprir o acordo. Com a prisão de Gaspar Maciel e António Monteiro, a esmagadora maioria dos capitulares juntou-se a estes no aljube como forma de protesto. No dia 25 de Junho de 1573 encontravam-se presos 13 cónegos. Viseu, na prática, estava sem cabido.

Ataíde não contava com esta reacção dos capitulares, que perturbava sobremaneira a celebração dos ofícios divinos e cerimónias religiosas na catedral. Aguardou que voluntariamente saíssem da prisão. Todavia, os cónegos não saíram. Alegaram que o

---

[1048] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fl. 21v-23.
[1049] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido,* Informação acerca da posse das capelas e benefícios da sé, 1573, sem cota.
[1050] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 -N. 95, Litígio entre o cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.
[1051] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 -N. 95, Litígio entre o cabido da Sé e o promotr de Viseu por causa de umas suspensões, sem data.

bispo havia sido "suspeito", logo não tinha poder para decretar a sua libertação[1053]. Chegou a privá-los de "pao e agua" e a excomungá-los[1054]. Mesmo assim, não aceitaram sair do aljube.

Estiveram presos dois meses e meio (até inícios de Setembro). Neste período, recorreram ao tribunal metropolita e à Legacia da prisão decretada pelos oficiais do bispo. Obtiveram sentença favorável em Braga. O juízo bracarense considerou que a prisão dos cónegos havia sido ilegal, isto é, que o comportamento dos cónegos não justificava a penalização[1055]. Só aceitaram sair da prisão depois de Braga intervir no processo.

A intervenção do tribunal bracarense não foi bem aceite pelo bispo de Viseu. Os oficiais da mitra viseense obstaculizaram sistematicamente a actuação na diocese dos escrivães e notários de Braga[1056]. De notar, que os prelados pós-tridentinos jamais aceitaram de bom grado a actuação da jurisdição metropolita porque temiam ser desautorizados. No século XVIII, D. Jerónimo Soares manifestou o seu protesto junto dos tribunais da Coroa pelo facto de os oficiais da arquidiocese de Braga terem feito diligências no bispado sem autorização do bispo de Viseu, designadamente terem executado a prisão de um clérigo[1057].

As discórdias entre D. Jorge de Ataíde e o cabido só terminariam com a intervenção da Legacia e a mediação do cardeal D. Henrique[1058]. Numa missiva dirigida ao cardeal, os capitulares estavam dispostos a chegar a acordo. Consideraram ser "necessario fazer-se compromisso entre nos e o bispo semelhante ao que se fez entre o arcebispo de Braga e seu cabido"[1059]. Com efeito, em Abril de 1573, foi a intervenção directa do cardeal,

---

[1052] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 156, Carta do cabido de Viseu ao arcebispo sobre os cónegos presos, sem data.
[1053] AMGV - *Documentos Avulsos*, DA/014, Frei João de Leiria apresenta ao tesoureiro, mestre-escola e restantes cónegos presos no aljube eclesiástico da cidade uma provisão do bispo D. Jorge de Ataíde, 1573.
[1054] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 156, Carta do cabido de Viseu ao arcebispo sobre os cónegos presos, sem data.
[1055] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 150, Carta do cabido de Viseu ao cardeal sobre a defesa das jurisdições antigas, sem data.
[1056] Os oficiais do bispo impediram o escrivão de Braga de efectuar quaisquer diligências no bispado sob pena de prisão. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 13, Certidão da apelação que fazem os mestre escola Gaspar Maciel, o cónego António Soveral dignidades e cónegos do cabido da Sé presos no aljube eclesiástico ao vigário geral do bispado de Viseu para serem absolvidos e providos com justiça, 1573.
[1057] Sobre este caso ver NUNES, João Rocha - *Governar sem sobressaltos…, ob.cit*, p. 89-90.
[1058] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 27, Certidão de demanda entre o cabido da Sé de Viseu e o bispo de Viseu D. Jorge de Ataíde sobre os apréstimos das suas rendas, 1573.
[1059] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 171, Carta do cabido de Viseu ao cardeal sobre um acordo com o bispo, sem data.

enquanto Legado da Santa Sé, que possibilitou a existência de um entendimento entre cabido e respectivo arcebispo[1060].

Em meados da década de 70 as partes chegaram a um acordo. O cabido aceitou que o padroado da Sé passasse para a mitra, ou seja, o bispo a partir desta data passava a designar os capelães e curas da Sé, bem como de seis igrejas filiais[1061]. Por sua vez, o cabido ficou com o prerrogativa de poder designar quatro novos capelães, cuja função passava por auxiliar os cónegos nos ofícios divinos (não tinham no entanto cura de almas nem podiam administrar os sacramentos). Os capitulares deixaram ainda de ser obrigados a custear as obras da Sé. A partir desta data, passaram a existir quatro prebendas vinculadas à fábrica da Sé (cujo propósito era o de financiamento das obras na catedral e pagamento dos capelães)[1062]. Por outro lado, os tribunais régios deram razão a Ataíde na questão da cobrança dos dízimos: a mitra tinha direito a poder designar oficial que superintendesse, em conjunto com o "tulheiro" do cabido, a cobrança dos dízimos da freguesia da Sé e anexas[1063].

Como se verifica, o poder episcopal saiu reforçado da contenda. O facto de D. Henrique ser um partidário da reforma, logo do reforço do poder episcopal, contribuiu para o desfecho do caso, tal como de resto havia sucedido em Braga anos antes (1573)[1064].

É possível também que a divisão do cabido tenha, igualmente, contribuído para o sucesso do bispo. D. Jorge de Ataíde jamais desistiu de semear a discórdia no seio da comunidade. A partir de Setembro de 1573, as divisões do corpo capitular começaram a ser notórias. O cónego Francisco de Amaral, que em inícios de 1573 tinha "amizade com muitos cónegos e pessoas do cabido", agora era inimigo dos capitulares que se opunham ao bispo. Chegou a afirmar: "mui altas vozes no coro desta Santa See que elles capitulares eram Luteros, Judeus e maos cristaos"[1065]. Para obter o apoio deste

---

[1060] Embora Raul de Almeida Rolo mencione a existência do acordo em que o cabido se comprometeu a aceitar as disposições conciliares, não refere os termos em que o mesmo foi feito. ROLO, Raul de Almeida - *Lápplication de la Reforma…, ob.cit.,* p. 575-576.

[1061] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 166, Carta do cabido de Viseu sobre a sua jurisdição.

[1062] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 16 - N. 166, Carta do cabido de Viseu sobre a sua jurisdição.

[1063] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Sentença sobre a tulha em que o bispo Dom Jorge queria meter por sua parte oficial, 1574, sem cota.

[1064] D. Frei Bartolomeu dos Mártires reivindicava o direito de visitação das igrejas do cabido, sendo que a partir de 1573 foi-lhe consignada a faculdade de poder nomear os visitadores, embora tivesse necessariamente de os recrutar no seio do corpo capitular. FERREIRA, José Augusto - *Fastos episcopaes, ob.cit.*, fl. 41.

[1065] AMGV - *Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 10, fls. 26v-27.

cónego, o bispo patrocinou o casamento de um seu criado com a irmã do capitular e restituiu-lhe os réditos da conesia da qual havia sido privado (desconhecem-se as razões por que havia sido proibido de receber os rendimentos da prebenda).

Em Dezembro de 1573 Lopo Ventura e Gaspar Barreiros mudaram, igualmente, de posição, manifestando apoio ao bispo. No ano seguinte foi a vez do cónego Jorge Paz declarar publicamente que apoiava a posição do prelado na contenda com o cabido.

Se o cabido procurou impedir o reforço do poder dos bispos na questão do padroado, o mesmo haveria de suceder quando os antístites procuraram intervir em outras matérias, particularmente as que tinham a ver com aspectos de natureza religiosa.

5.2.2 - A oposição à renovação do clero e prática religiosa

A partir de 1570, o poder episcopal não se coibiu de obrigar os cónegos a cumprirem os decretos de residência, os ofícios divinos e celebrações. Acabaram por ser impedidos de "fazer estatuto nem alterar o modo de cantar nem rezar na Igreja". Foram ainda obrigados a terem de reunir uma vez por mês para tratarem exclusivamente das "cousas spirituais", tal como aliás os decretos bracarenses estipulavam[1066]. Em relação ao património da mesa capitular, passaram a ter de realizar "vedorias" e tombos. A questão da imagem foi, igualmente, objecto de atenção por parte dos bispos: foram obrigados a usar capas pretas de sarja e capelos forrados de veludo preto nas principais festas do ano, bem como proibidos de manter relações de proximidade com os leigos, designadamente em festas e espaços públicos.[1067]

Os capitulares não tinham a intenção de cumprir certas disposições episcopais. Fundavam-se nos direitos e privilégios da instituição e respectivos capitulares para o não terem de fazer. Por exemplo, no que respeitava à realização das estações, achavam que era:

[1066] Estas reuniões tinham, obrigatoriamente, de ocorrer nas primeiras sextas-feiras de cada mês. Os cónegos deveriam ler os estatutos e tratar das questões respeitantes ao culto divino. IV Concílio Provincial Bracarense, sessão 3, capítulo 9. Publicada em CARDOSO, José - *O IV Concílio Provincial Bracarense…*, *ob.cit* , p. 104-105.

[1067] Estas disposições dos prelados constam das diversas visitas pastorais realizadas entre 1570 a 1620. AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9.

> "cousa indecente pera os conegos e meios conegos de hua igreja cathedral tam insigne como esta irem ao pulpito fazer as estações a que o senhor bispo os queria obrigar porque esta era mais propriamente officio dos ditos curas que nao delles senhores conigos e meios conigos cujos benefícios erao simples livres e exemptos do tal encarrego e obrigaçao".

Por outro lado, argumentavam que algumas eram excessivamente rigorosas. No que se refere às horas canónicas alegavam que não cumpriam os estatutos, nomeadamente no respeitante à celebração das matinas por a região ser muito fria e "muitos perdiam a saúde levantando-se de noite como o estatuto manda"[1068]. Assim, nos primeiros decénios do século XVII, o corpo capitular continuava a não cumprir as disposições episcopais, maioritariamente, as respeitantes às cerimónias religiosas (celebração das horas canónicas; silêncio no coro; realização dos ritos de acordo como o cerimonial romano). Não realizavam "vedorias" nem "cabidos espirituais". Como refere D. João Manuel em 1619: "achamos que havia grande descuido em cumprir os cabidos spirituaes tao encomendados pelo Concilio Bracarense 4 e visitacoes dos Senhores Prelados nossos antecessores"[1069].

Continuavam a assumir certos comportamentos que os não distinguiam dos restantes fiéis, designadamente a participar em festas, realizar jogos e conversar em locais públicos com leigos[1070]. Como se verifica, um dos mais importantes instrumentos de disciplinamento e controlo social no período pós-tridentino (a visita pastoral) nem sempre se revelava eficaz: por exemplo, em 1610 D. João Manuel manifestou o seu desagrado relativamente ao facto de os cónegos estarem permanentemente a conversar no coro; em 1615 teve necessidade de voltar a admoestar o cabido acerca desta matéria[1071].

O não cumprimento das determinações dos bispos releva de duas razões em particular. Primeiramente, os cónegos não se coibiam, sobretudo através da via judicial, de furtar-se ao cumprimento das disposições episcopais que consideravam lesivas. Por exemplo, quando D. Jorge de Ataíde obrigou-os a realizar as estações das missas e regulou as atribuições de algumas dignidades, estas afirmaram que "tinham embargos e outras muytas cousas que dizer"; igualmente apresentaram embargos das determinações

---

[1068] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 43 - N. 119, Parecer do desembargador João Guterres sobre a contaria do cabido da Sé, 1610.
[1069] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, visita de 1619.
[1070] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, visitas de 1610, 1612, 1615, 1619 fls. 38v-63v.
[1071] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, visita de 1610, fl. 38v; visita de 1615, fl. 53v.

episcopais de D. Frei António de Sousa, que os proibia de proceder a alterações estatutárias nos períodos de sé-vacante, particularmente sobre o modo de rezar no coro[1072]. Em segundo lugar, embora o reforço da autoridade episcopal fosse uma realidade, não se pense que o poder dos antístites era absoluto. Por exemplo, em relação ao silêncio e cerimónias, competia ao presidente do coro, que era sempre um cónego, velar pelo seu cumprimento. Relativamente às horas canónicas, competia ao apontador, igualmente cónego, assegurar que eram cumpridas.

Assim, quando D. João Manuel entrou na diocese em 1610 rapidamente percebeu que era necessário criar novos instrumentos que fossem susceptíveis de favorecer a implementação da reforma. Nesse sentido, patrocinou a feitura de novas constituições, sendo que em 1614 convocou sínodo para as apresentar ao clero. A assembleia, recorde-se, terminou de forma abrupta, com um "motim", sem que os eclesiásticos manifestassem a sua concordância relativamente aos decretos normativos[1073]. Ora, um dos momentos por excelência da oposição capitular no período que medeia entre 1570 e 1614 decorreu precisamente da recusa do cabido em aprovar as constituições sinodais[1074].

Embora o sínodo tivesse terminado sem a aprovação do texto, entre Abril e Agosto de 1614 decorreu um processo negocial. Os párocos acabaram por aceitar as constituições; os capitulares almejaram obter o seu apoio nesta matéria sem sucesso[1075]. Refira-se que à excepção da década de 60 do século XVI, a união corpo capitular/clero paroquial jamais se voltou a materializar na diocese. Quer isto dizer, que os párocos, não obstante os acontecimentos do sínodo de 1614, aceitaram submeter-se à autoridade episcopal.

As negociações cabido/bispo terminaram sem que fosse alcançado qualquer acordo. O prelado manteve-se irredutível num conjunto de matérias, sendo que a posição do cabido (liderado pelo deão, João de Araújo e Sousa, o chantre Gaspar de Campos Abreu

---

[1072] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, visitas de 1570 e 1571, fls. 1-21; visita de 1596, fls. 23-26.

[1073] Ver II parte do trabalho, mais precisamente o capítulo "Os sínodos".

[1074] A reconstituição dos litígios que opuseram D. João Manuel ao cabido foi feita sobretudo a partir do livro de acórdãos do cabido deste período. Quando não se mencionar quaisquer fontes deve entender-se que se trata de AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11.

[1075] Como se refere o jurista Álvaro Soares Pereira a propósito da apelação das constituições: "se vs.ms forem por diante meter sempre em tudo o clero". ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 12 - N. 148, Carta de Álvaro Soares Pereira ao cabido de Viseu sobre um parecer, 1614. Todavia, se o cabido tivesse obtido apoio do restante clero seria crível que a documentação o testemunhasse. Ora, nos diversos documentos avulsos existentes e acórdãos deste período jamais se refere o apoio do clero paroquial.

e o mestre escola Manuel Leitão) foi, em virtude da posição do bispo "apelar das constituições". Com efeito, os cónegos não aceitaram ser obrigados à feitura de tombos (reivindicação antiga), e cumprirem com um conjunto de regras a propósito dos arrendamentos das propriedades da mesa capitular. Igualmente, recusaram os valores estipulados pelo prelado concernentes aos salários dos oficiais da mitra porque em período de sé-vacante competia ao capitulares pagarem esses mesmos salários. Como se verifica, questões de natureza financeira estiveram na origem dos protestos do cabido.

As disposições respeitantes aos hábitos clericais também não foram aceites por uma razão: não queriam que o bispo dispusesse a este respeito, porque consideravam que se tratava de uma matéria da exclusiva competência do cabido. Chegaram a pedir ao antístite que não "falasse" nas murças "por serem as ditas murças enquanto tais pertencentes aos estatutos do dito cabido". Acresce que recusaram ter de pagar uma caução pelo facto de apresentarem "suspeições" (o bispo desejava condicionar este tipo de garantias judiciais já que sabia que eram utilizadas para alguns, particularmente os capitulares, evitarem ser julgados pela justiça episcopal). Em todo o caso, verifica-se que os direitos do cabido continuavam a ser argumentos utilizados para obviar à aceitação das disposições episcopais. Também não se mostraram favoráveis às penas consignadas nas constituições sinodais respeitantes ao clero. Era um argumento que há muito havia sido utilizado pelos capitulares (em 1564 já se manifestavam contra o excessivo rigor das disposições tridentinas nesta matéria).

À semelhança do que sucedeu em 1573, D. João Manuel tinha o apoio de alguns cónegos, designadamente João de Almeida, Luís Ferreira e Lourenço de Amaral. As relações de proximidade entre estes capitulares e o bispo eram notórias: João de Almeida era oficial da mitra; Luís Ferreira havia sido criado de D. Nuno de Noronha (primo de D. João Manuel). Lourenço de Amaral era amigo do bispo[1076]. No entanto, não detinham o poder de algumas dignidades, designadamente do já referido deão, chantre e mestre-escola. Tal como havia sucedido na década de 70 as dignidades, pela importância que detinham no corpo capitular (o deão era por inerência o presidente do cabido), formação académica (a maioria detinha estudos superiores) e em alguns casos experiência enquanto cónegos, assumiam posições de liderança no seio da instituição. Os três cónegos próximos do bispo haveriam de ser considerados "suspeitos" em

[1076] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, suspeições do cabido ao bispo D. João Manuel, 1614, sem cota.

matérias de constituições e assim impedidos de estar presentes nas reuniões que tivessem a ver com esta questão[1077].

Todavia, contrariamente ao que sucedeu na prelatura de D. Jorge de Ataíde em que a maioria dos capitulares não teve receio de enfrentar o bispo, a situação agora era diversa. O que transparece dos acórdãos do cabido deste período é a existência de clérigos receosos. Os procuradores do cabido, que eram sempre cónegos, eleitos para tratar da matéria das constituições escusavam-se. Os mais respeitados capitulares, e algumas das mais proeminentes figuras do cabido, caso de Baltasar Estaço e o chantre Gaspar de Campos Abreu recusaram aceitar o cargo, sendo obrigados pelo restantes cónegos, sob pena de não receberem os réditos das prebendas, a fazê-lo. O próprio deão João de Araújo e Sousa não se dispôs a assinar os acórdãos que tivessem a ver com a oposição capitular às constituições (geralmente, nas reuniões capitulares, assinava o deão e o secretário) alegando que só o faria se assinassem todos os capitulares.

O receio dos capitulares fundava-se no facto de poderem ser presos se optassem por obstaculizar a actuação do bispo. Os cónegos do primeiro quartel do século XVII tinham consciência do que poderia suceder se optassem por enfrentar um bispo. Em 1573, como se viu, foram presos capitulares. Cerca de 20 anos depois, nos anos 90 do século XVI na prelatura de D. Nuno de Noronha, foram igualmente encarcerados sete capitulares, desconhecendo-se os motivos por que foram "metidos na torre com a mais rigurosa prisao que podia haver"[1078].

Acresce que na Primavera de 1614, D. João Manuel dava, igualmente, sinais de que estava disposto a utilizar meios coercivos. Em Abril ordenou o encarceramento dos procuradores do clero em pleno sínodo. Refira-se, ainda, que o cónego Baltasar Estaço foi denunciado em 11 de Maio de 1614 pelo próprio prelado, por práticas de solicitação tendo sido preso por oficiais da mitra, no cumprimento de um mandado da Inquisição[1079]. A denúncia foi motivada menos pelo delito de solicitação, do que pelo cónego se manifestar contra a aprovação das constituições enquanto procurador do cabido[1080].

[1077] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 6 - N. 14, Certidão das apelações que fazem João de Almeida e outros cónegos do cabido da Sé de algumas constituições do bispado, 1614.

[1078] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Feito cível de Fernao Brandao arcipreste na sé de Viseu contra o cabido, sem cota.

[1079] Acabou por ser preso em Julho de 1614, sendo condenado em 1620 por prática de solicitação. IANTT - *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 2384.

[1080] Quando a Inquisição efectuou diligências na cidade de Viseu em 1615, soube-se que as informações fornecidas pelas testemunhas que haviam sido interrogadas pelos oficiais da mitra no ano anterior nem sempre correspondiam à verdade. Afirmava-se que havia uma má vontade do bispo relativamente a

Em todo o caso, não obstante o receio, no dia 6 de Agosto de 1614 os cónegos acordaram recorrer a diversas instâncias por o bispo não se ter mostrado irredutível relativamente às suas pretensões. Ora como a publicação das constituições, à semelhança de quaisquer obras, carecia de licenças das autoridades, designadamente da Mesa do Paço e Inquisição, o cabido intuiu que se apresentasse os seus "protestos" nestas instituições obstaculizaria a entrada em vigor do texto sinodal. Foi o próprio chantre que informou o desembargador do Paço António Vaz Pinto de que o cabido impugnava as constituições sinodais.

Como seria de esperar, o bispo "sentiu muito apelarem das constituições", tendo considerado que a "apelação foi causa de no tribunal da S. Inquisição e Mesa do paço grosarem alguas das constituições apeladas"[1081]. Chegou a afirmar a respeito dos cónegos: "per gritarem como bebados que mereciam ser queimados na praça desta cidade de Viseu e que lhe mataram um filho que lhe custara a fazer dois anos que eram as constituiçoes"[1082]. Como se verifica a apelação do cabido enfureceu o bispo, que não se coibia de manifestar a sua revolta, quer injuriando os capitulares, quer ameaçando-os:

> "que o cabido avia de trocer as orelhas, que dava com a cabeça pelas paredes e se arrependeria em tempo que lha nao aproveitasse. E que ele dito senhor avia de ter dous malhos hum nua mao outro noutra para se vingar delle"[1083].

E, tal como havia sucedido em prelaturas anteriores, D. João Manuel não se limitou a manifestar o seu desagrado, porquanto ordenou a prisão do chantre Gaspar Campos Abreu e mestre-escola Manuel Leitão, alguns dos líderes mais destacados da oposição[1084]. Paralelamente solicitou a ingerência do poder régio neste processo[1085]. Fê-lo de uma forma hábil. Denunciou o comportamento dos cónegos (como desobedientes ao seu prelado), pedindo a intervenção do arcebispo de Braga. Ora, os bispos, como se

---

Estaço por "se encontrar com o prelado sobre querer reservar os esposados que se conversao antes de recebidos e outros casos das constituiçoes". Parecer de António Feio da Horta publicado por BAIÃO, António - *Episódios Dramáticos…, ob.cit*., p.90-91.

[1081] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 92, Litígio entre o bispo e cónegos da Sé sobre algumas constituições, sem data.

[1082] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 37 - N. 92, Litígio entre o bispo e cónegos da Sé sobre algumas constituições, sem data.

[1083] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Petição acerca dos actos decorrentes do sínodo realizado pelo bispo D. João Manuel, sem cota.

[1084] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo Joao Manuel, sem cota.

disse, não aceitavam que a jurisdição do metropolita se imiscuísse em assuntos internos do bispado. D. João Manuel só o fez por uma razão: o arcebispo de Braga, D. Frei Aleixo de Meneses era, neste período, vice-rei[1086]. Assim, o poder régio podia intervir sem que a sua actuação motivasse protestos da Santa Sé (Roma recusava sistematicamente a actuação régia em matérias do foro eclesiástico)[1087]. Embora o bispo tivesse sido desautorizado (o arcebispo de Braga não aceitou que os cónegos tivessem sido presos no aljube eclesiástico, tendo-os condenado à prisão domiciliária), o vice-rei haveria de considerar numa missiva aos capitulares:

> "que daqui em diante fossemos obedientes a nosso prelado e lhe nao dessemos ocasiao a se queixar de nos outra vez porquanto que sendo o contrario disto v. magestade o faria saber ao sumo pontifice pera mandar proceder contra nos como for justiça".

O cabido recuou. Em finais de 1614 desistiu da apelação das constituições tendo pedido a "pax" ao bispo. Os motivos apresentados pelos capitulares foram:

> "porque viam seos irmaos estarem no carcere publico presos, com muitas discomodidades e temiam averem de ser maes presos, e tratando com o senhor bispo pellos reverendos Deao e acipreste a soltura dos ditos seus irmaos elle dito senhor bispo dissera, que se o cabido lhe desse satisfaçao elle faria soltar os ditos presos, e depois dissera ao dito Deao e ao conego Belchior Monteiro que nao queria que ouvesse mais presos; a segunda rezao fora porque desejavam ficar em graça com seu prelado avendo que ficando na sua graça, elle senhor bispo lhe faria de boa vontade[1088].

De notar que, contrariamente ao que sucedeu no ano de 1573, em que a esmagadora maioria dos capitulares optou por se solidarizar com a prisão de alguns, sem que o cabido tenha manifestado qualquer intenção de recuar na oposição ao poder episcopal,

---

[1085] Este documento encontra-se catalogado na Biblioteca Municipal de Viseu (D. Miguel da Silva) como fazendo parte dos manuscritos de D. Jorge de Ataíde. BMV - *Manuscritos de D. Jorge de Ataíde*, Cofre 14.

[1086] D. Frei Aleixo de Meneses, que havia sido provido no arcebispado de Braga em 1612, assumiu o vice-reinado entre Julho de 1614 e o mesmo mês de 1615. Transitou em 1615 para o Concelho de Portugal. PAIVA, José Pedro - *Os bispos…, ob.cit*., p. 381.

[1087] A intervenção do poder real, particularmente através de tribunais régios que se pronunciavam sobre questões eclesiásticas, motivava protestos da Santa Sé. Por exemplo, em 1606 D. Frei Agostinho de Jesus, arcebispo de Braga, não confirmou o clérigo que havia sido designado pelo papa, tendo inclusive solicitado a intervenção do Conselho de Portugal nesta matéria (procurava transferir o benefício do padroado papal para a mitra). A Santa Sé manifestou de imediato o seu desagrado relativamente ao procedimento do arcebispo, sobretudo pelo facto deste ter solicitado a intervenção do poder régio no processo. ASV - *Secreteria dello Stato - Portogallo*, vol. 12, fls. 26-27.

[1088] AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fls. 53v-54

agora o encarceramento dos líderes motivou um recuo por parte do cabido. O poder episcopal impunha-se ao cabido pela via da coerção.

Todavia, algumas dignidades, não obstante o litígio se encontrar em vias de estar sanado, assumiram uma atitude provocatória relativamente ao prelado. O deão, chantre, mestre-escola e o cónego Belchior Monteiro, nas cerimónias presididas pelo bispo na consoada de 1614, não estiveram presentes. Igualmente, primaram pela ausência num Domingo de Janeiro, precisamente quando o antístite presidia às cerimónias. Este tipo de comportamentos provocatórios não era exclusivo dos cónegos. Em Agosto de 1614 o prelado tinha obrigado o cabido a recebê-lo no seminário e acompanhá-lo à Sé, tal como estipulava o Cerimonial Romano. Refira-se que embora tivesse entrado na diocese em 1610 só em 1614, no contexto dos litígios com o cabido, obrigou o cabido a cumprir esta norma.

A ausência dos cónegos na Sé ditou a sua prisão em Janeiro de 1615. Foram apresentadas suspeições "por forma a que o bispo nao possa ser juiz em causas respeitantes a estes conegos". Alegavam ser o antístite seu inimigo, logo não os podia julgar[1089]. Pediam ainda que o bispo fosse condenado nas custas, perdas e danos que resultavam da sua prisão. O processo ascendeu às instâncias superiores (tribunal metropolita e Legacia). Todavia, o prelado acabou por obter sentenças favoráveis, tendo ao invés os cónegos sido condenados a pagar as custas[1090].

A partir de 1615 a relação cabido/bispo normalizou-se[1091], não obstante a existência de uma questão que ainda os dividia. O prelado queria aprovar uma norma que impedisse os clérigos presos de receberem os réditos das conesias caso fossem condenados. Nesta questão, todavia, o bispo não teve sucesso. O tribunal romano (Rota) haveria de dispor que presos tinham direito de receber os rendimentos[1092].

O conflito que opôs cabido e D. João Manuel marcou um momento de viragem nas relações poder episcopal/corpo capitular. A partir deste período, o cabido, enquanto instituição, jamais se opôs terminantemente às determinações episcopais. Inclusive em 1628, quando alguns capitulares procuraram impedir, através do recurso aos tribunais, a

---

[1089] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 6, Carta do cabido de Viseu sobre uma visitação, 1616.

[1090] AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fls. 63-63v. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N.1, Carta do cabido de Viseu sobre um negócio, 1615.

[1091] Em 1618 D. João Manuel interveio no sentido de acabar com as divisões internas no cabido. Ora, não seria verosímil que o fizesse se a relação entre bispo e cabido continuasse tensa. AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fls. 75-76.

[1092] ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 57, Carta de Melchior Barbosa ao cabido de Viseu informando que não há novidades em relação ao negócio, 1625.

entrada em vigor das constituições extravagantes que haviam sido aprovadas por D. Frei João de Portugal, o cabido recuou. Como acordaram os cónegos em reunião de 29 de Julho de 1628: "nao havia cousa de consertaçao que nos obrigasse a seguir a dita apelaçao"[1093].

Igualmente, as disposições dos bispos em sede de visita passaram a ser cumpridas. Nas visitações realizadas antes de 1615, os alvos da atenção dos prelados eram os cónegos. Ora, a partir desta data passaram a ser os coreiros, o que indicia que o cabido passou a acatar as determinações episcopais. Na visitação de 1619, D. João Manuel, nas matérias que respeitavam aos capitulares, limitou-se, maioritariamente, a ordenar o cumprimento da celebração de horas extraordinárias e a realização de reuniões do cabido que tratassem matérias espirituais[1094]. Refira-se, que as reuniões "espirituais" concretizaram-se na década de 20 do século XVII[1095].

Verifica-se, assim, que a oposição à actuação dos prelados na diocese se afirmou sobretudo entre 1570 e 1615. Foi um período marcante da reforma na diocese, com a entrada em vigor das normas conciliares e aprovação de disposições sinodais. Seria, todavia, redutor explicar a oposição do cabido apenas a partir das polémicas suscitadas à oposição deste tipo de normas. Os bispos, a partir de 1615, continuaram seguramente a implementar a reforma. Todavia os capitulares acataram, em regra, as disposições episcopais porque passaram a temer o poder dos antístites.

Os conflitos tiveram, contudo, outro tipo de consequências relevantes para a compreensão do surgimento de uma nova relação bispo/cabido. Potenciaram as divisões internas no seio do corpo capitular, conduzindo à fragilização do corpo capitular. A partir de 1615 constituíram-se inclusive facções: uma parte liderada pelo deão João de Araújo e Sousa e outra pelo arcediago João de Almeida[1096]. Recorde-se que João de Almeida havia apoiado D. João Manuel no litígio com o cabido e o deão foi um dos

---

[1093] AMGV - *Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu*, Livro 11, fl. 64v.

[1094] AMGV - *Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu*, Livro 9, visita de 1619, fls. 58-63v.

[1095] Em 1621, numa missiva enviada pelo deão ao bispo, mencionou-se a existência deste tipo de reuniões. Neste caso, o cabido aprovou a realização de uma procissão por causa do mau tempo, tendo o bispo sido convidado a participar. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 30, Carta de João de Araújo e Sousa ao bispo de Viseu sobre uma procissão, 1621.

[1096] O poder de João de Araújo e Sousa era contestado pela maioria dos capitulares. Não aceitaram que, na vacância que resultou da morte de D. Frei Bernardino de Sena, o deão tivesse designado capelães e coadjutores sem a concordância do cabido. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 1 - N. 56, Apelação que faz o deão João de Araújo ao vigário geral contra o cabido da Sé.

líderes da oposição ao bispo. O conflito entre capitulares atingiu tal dimensão, que obrigou inclusive à intervenção de D. Miguel de Castro II[1097].

Refira-se, ainda, que embora obstaculizassem a acção do poder episcopal, os cónegos perderam as causas mais importantes. O valimento que os prelados tiveram, quando em causa estava a autoridade episcopal, em matérias capitulares nas mais altas instâncias de poder no Reino, pode igualmente ajudar a explicar a subordinação do cabido à autoridade prelatícia.

[1097] Numa missiva dirigida ao cabido o bispo recomendou aos capitulares que convivessem de forma pacífica. ADV - *Documentos Avulsos do Cabido*, Cx. 13 - N. 90, Carta do bispo D. Miguel de Castro ao cabido de Viseu recomendando-lhe que se reconciliassem, 1633.

CONCLUSÃO

A diocese de Viseu era um território agreste entre 1552 e 1639. O clima rigoroso, as vias de comunicação deficitárias e os acidentes geográficos não favoreciam a actuação dos bispos. Acresce que o contingente populacional que habitava a região acabava por ser considerável, oscilando em torno das 100 mil pessoas, sendo apreciáveis as insuficiências de preparação religiosa tanto do clero como dos fiéis.

Os bispos estavam preparados para a execução da reforma. Possuíam, na sua esmagadora maioria, formação superior e tinham experiência prévia ao governo diocesano no exercício de funções em instituições que também elas haviam sido sujeitas a um processo de renovação. Encontravam-se a par do que os seus congéneres faziam, particularmente daqueles que lhe serviam de modelos.

Estavam, ainda, imbuídos do espírito reformador, que se reflectiu na forma como assumiram o múnus. D. Gonçalo Pinheiro executou as disposições relativas à acumulação de benefícios ainda em 1564, ano da aprovação dos decretos do Concílio de Trento, sendo as respeitantes ao matrimónio tridentino implementadas em 1565. D. Jorge de Ataíde, tal como dispunha o texto canónico, restringiu os padrinhos de baptismo a dois em 1570, por forma a circunscrever os laços de parentesco a um número reduzido de pessoas e assim diminuir o impacto da parentela na instituição casamento. D. Frei António de Sousa e D. João de Bragança apoiaram missões internas efectuadas por jesuítas no término do século XVI e inícios da centúria seguinte, com o intuito de promover a doutrinação dos fiéis. D. João Manuel reformou a legislação diocesana adaptando-a aos preceitos tridentinos em 1617, procurando legitimar e reforçar a autoridade episcopal. D. Frei João de Portugal obrigou os capitulares à realização de inquirições *de genere* no ano 1628, almejando impedir que clérigos cristãos-novos acedessem ao cabido. Por sua vez, D. Dinis de Melo e Castro promoveu a existência de apenas um padrinho de crisma leigo por pessoa em 1638, com o escopo

de, tal como já sucedia com o baptismo, circunscrever os laços de parentesco a um grupo restrito de sujeitos.

De entre todos os prelados viseenses dois houve que se destacaram dos restantes na aplicação dos decretos de reforma tridentinos: D. Jorge de Ataíde e D. João Manuel. Distinguiram-se pela abrangência, profundidade e coerência do programa que adoptaram. Ataíde, principiando o seu governo poucos anos após o encerramento de Trento, foi o primeiro a gizar uma política global e sistemática de aplicação das decisões conciliares, tendo alcançado notável sucesso, por exemplo, no plano da reforma da liturgia e da renovação e dignificação dos espaços de culto. D. João Manuel voltou a ter um episcopado suficientemente duradouro para empreender reformas, de que o corolário foi a dotação da diocese de um corpo normativo, as constituições diocesanas, que, com poucas alterações, vigorou no decurso da Época Moderna. Acresce terem sido ambos os principais responsáveis pelo reforço da autoridade prelatícia no bispado, sujeitando párocos e capitulares à autoridade episcopal.

Não é fácil discernir os factores que subjazem a níveis de empenho diferenciados entre os vários antístites que assumiram o governo da mitra. Contudo, tendo em consideração o perfil e a acção dos bispos, pode-se vislumbrar a existência de três variáveis determinantes: o zelo/idiossincrasia; a idade; a duração das prelaturas.

O zelo decorria do ambiente de reforma que se vivia na época. O ensejo reformista de D. Jorge de Ataíde era tal que o levou a participar directamente na assembleia conciliar. Carlos Borromeu, que encarnava o espírito do bispo-pastor, acabou por ser um dos seus modelos. D. Jorge de Ataíde e D. João Manuel detinham, ainda, espírito organizador e capacidade de liderança. As funções que desempenharam compravam-no. Ataíde foi conselheiro régio no reinado de diversos monarcas nos séculos XVI e XVII e João Manuel, que exerceu funções como representante do clero no processo de taxação do estado eclesiástico na década de 20 do século XVII, chegou a ser vice-rei em 1633.

A idade era, igualmente, uma variável importante. Estes indivíduos foram prelados jovens (na faixa etária dos 30 anos). Por um lado, estavam disponíveis para as exigências do múnus. Por outro lado, procuravam afirmar-se enquanto bispos na expectativa de serem agraciados com mercês régias. Ambos exerceram os mais altos cargos políticos na governação do Reino. Além da idade, a duração da prelatura era fundamental. Note-se que quer D. Jorge de Ataíde, quer D. João Manuel tiveram tempo para exercitarem o poder (o primeiro foi bispo de Viseu 10 anos e o segundo 15 anos).

Todavia, mais do que destacar actuações, importa avaliar o processo de reforma. Nesse sentido, cumpre colocar a questão: o que mudou em cerca de 80 anos na vida da diocese?

Os bispos robusteceram a autoridade episcopal. A administração diocesana foi reforçada através do revigoramento de instâncias fulcrais ao exercício do poder, designadamente a Mesa Episcopal e o Auditório. É que a implementação da reforma católica dependia particularmente do bom funcionamento destas instâncias.

A maioria dos oficiais da mitra encontrava-se vinculada ao Auditório, o que atesta a relevância deste órgão no seio da administração central do bispado. E a acção do Tribunal era uma realidade, pese embora a existência de entraves que tinham sobretudo a ver com as garantias dos réus e a execução das sentenças de desterro. Acabava por ser, maioritariamente, alimentado por denúncias realizadas em sede de visita pastoral. Ora, as visitas aconteciam, em média, com uma periodicidade anual, realizadas por visitadores experientes e preparados para o exercício do cargo.

As atribuições da Mesa foram, também, reforçadas. O crescente número de desembargadores atesta-o. Estes oficiais estavam adstritos às causas matrimoniais, cumprindo rigorosamente a norma que impedia a celebração de casamentos entre familiares em grau de afinidade e parentesco proibidos.

O fortalecimento da autoridade materializou-se, também, na reforma do corpo legislativo. Os prelados, no contexto da adequação do normativo diocesano à legislação tridentina, não se coibiram de legitimar a sua intervenção em diversas matérias. E quando o fizeram, no plano institucional, não se limitaram à máquina diocesana. Regularam, igualmente, o funcionamento de diversas instituições, designadamente do cabido. Reforçaram, ainda, as penas consignadas nas constituições sinodais, com o intuito de melhorar a eficácia dos mecanismos de disciplinamento e controlo social.

A tudo isto há que acrescentar o engrandecimento do padroado episcopal. Um conjunto significativo de igrejas, onde os titulares eram de nomeação papal ou capitular, transitaram para o padroado episcopal. Consequentemente, os bispos passaram a ter maior capacidade de intervenção na nomeação dos párocos.

Todavia, os antístites não se limitaram a reforçar o poder episcopal. Esforçaram-se por afirmar a sua autoridade no território diocesano e conseguiram-no. Visitaram sistematicamente a diocese, empenhando-se em fazê-lo pessoalmente. Contribuíram, assim, para que as populações reconhecem a autoridade prelatícia; no período pré-tridentino, os fiéis não estavam habituados à existência dos bispos, em virtude destes

não cumprirem a residência. A partir de 1552, os prelados que governaram a diocese residiram no bispado.

Se no reforço e afirmação da autoridade tiveram sucesso, também foram felizes noutros planos da reforma. Com efeito, a liturgia romana acabou por ser instituída, ou seja, o ritual romano impôs-se definitivamente em detrimento do bracarense. Por sua vez, o culto foi reforçado. A proliferação de irmandades contribuiu para a afirmação das manifestações cultuais no bispado. Paralelamente, as festividades foram sendo renovadas/depuradas de elementos sacro-profanos, mormente de danças e representações.

Os templos tornaram-se mais funcionais, isto é, adaptados à população que teriam obrigatoriamente de servir. A valorização da prática sacramental e o crescimento populacional, que se verificou na diocese no século XVI, foram factores que provocaram a reforma dos espaços sagrados logo na década de 70 da centúria de Quinhentos. De assinalar, que a valorização dos templos não se circunscreveu à melhoria das infra-estruturas. A ornamentação foi também objecto de renovação de acordo com o que havia sido estipulado na assembleia conciliar tridentina.

A residência passou a ser cumprida pela esmagadora maioria dos clérigos, e consumou-se o propósito tridentino de impedir a acumulação de benefícios nas mãos de um mesmo clérigo, sobretudo se implicavam a cura de almas. A estabilidade do corpo paroquial foi assegurada. Em síntese, os párocos providos através de um processo que decorria de forma célere, passaram a deter um único benefício que assumiam nas respectivas freguesias, por norma, até morrer. Assinale-se, particularmente no universo do clero paroquial constituído pelos abades, vigários e priores, a existência de eclesiásticos zelosos, como se comprova pelas referências abonatórias dos visitadores à sua acção e ainda pelo facto de administrarem, em regra, com diligência os sacramentos. No universo respeitante ao clero beneficiado e paroquial, a prática de delitos graves era residual no século XVII.

No plano sacramental importa destacar importantes sucessos com implicações sociais e culturais relevantes: os fiéis passaram a receber a confirmação, o que não sucedia no período pré-tridentino (a administração do crisma passou a ser realizada de forma sistemática); o casamento transitou definitivamente para a esfera da Igreja; a família restringiu-se a um núcleo familiar mais reduzido (os padrinhos de baptismo no pós-Trento eram apenas dois, quando até meados do século XVI o seu número fora superior).

Os que assumiam comportamentos desviantes, particularmente de natureza moral, quer fossem leigos, quer eclesiásticos passaram a ser, por norma, objecto de uma sanção disciplinar. Esta podia passar pelo pagamento de uma coima, ou inclusive, nos casos em que o delito fosse considerado grave, à condenação a penitências públicas ou mesmo ao degredo.

Contudo, se muito foi feito, muito ficou por fazer. A implementação dos decretos não trouxe uma diminuição do número de eclesiásticos como alguns sectores da Igreja esperavam. Ao invés, as cifras de clérigos, particularmente de sacerdotes subiram. O valor do dote, relativamente reduzido, uma avaliação que se circunscrevia apenas aos rudimentos da fé, explicam este aumento. Como os benefícios eram insuficientes para distribuir por tantos clérigos, o "desemprego" clerical teria obrigatoriamente de ser elevado.

As insuficiências relativas à imagem e comportamento ético e moral dos membros do estado eclesiástico também não desapareceram com a execução do texto canónico. Alguns, particularmente os que se encontravam desocupados, descuravam o uso do hábito talar e sobrepeliz. O incumprimento do celibato acabava por ser, todavia, o principal vício do corpo clerical. Era considerável o grupo dos que não observavam o preceito da castidade, o qual integrava tanto párocos humildes, como distintos cónegos.

Os níveis de formação e preparação religiosa do clero continuaram a ser deficitários, à excepção dos abades, vigários e priores que constituíam, apesar de tudo, um segmento reduzido no universo de eclesiásticos da Época Moderna. A igreja não tinha recursos para poder assumir a formação (o seminário só entrou em funcionamento na década de 30 do século XVII, sendo o número de alunos que frequentava a instituição diminuto); a esmagadora maioria dos ordinandos, em virtude das parcas condições de subsistência, não tinha possibilidade de frequentar estudos universitários. Consequentemente, a preparação de muitos eclesiásticos resumia-se à formação inicial ministrada, maioritariamente, por párocos. Ao longo da vida, apesar dos esforços feitos pela hierarquia, nomeadamente D. João Manuel, a contínua frequência dos livros não se pode comprovar para a maioria.

As deficiências de preparação religiosa reflectiam-se não apenas no clero "desempregado", mas igualmente no universo dos párocos, sobretudo no grupo constituído por curas. É certo que estes eram sujeitos a uma avaliação anual. Em todo o caso, como era possível recusar carta de cura a um clérigo se não havia outros disponíveis com níveis superiores de preparação nas paróquias? Os que tinham

formação superior, que acabavam por ser em número reduzido, aspiravam naturalmente aceder a benefícios rendosos que não a curatos. Muitos curas, não obstante D. João Manuel ter instituído um salário, na prática não recebiam qualquer estipêndio fixo pelo exercício de funções como haveria de reconhecer o bispo D. Ricardo Russel em finais do século XVII. Viviam de emolumentos. Para poderem sobreviver eram obrigados a realizar diversas actividades, algumas pouco consentâneas com o estado clerical, como, por exemplo actividades manuais, caso da agricultura.

De modo semelhante, também no plano da reforma dos fiéis houve limitações na aplicação dos desideratos de Trento. A doutrinação, particularmente das crianças, pese embora o empenho dos bispos, acabava por não ser realizada num número considerável de paróquias, sendo que a população negligenciava sistematicamente os dias de preceito. Os responsáveis por esta situação eram menos os párocos do que os fiéis. Na realidade, um calendário litúrgico exigente, repleto de dias de preceito (em Viseu eram 92, cerca de três meses por ano), a que há que adicionar as necessidades de sobrevivência, acabavam por determinar o incumprimento.

Apesar dos esforços do episcopado, particularmente em matérias de disciplinamento e controlo social, alguns crentes continuaram a assumir comportamentos desviantes. Não participavam na Eucaristia. Envolviam-se em desacatos no decurso da realização de procissões. Utilizavam as cerimónias fúnebres para cimentarem relações afectivas (D. João Manuel proibiu as mulheres de participarem nos rituais à noite por este mesmo facto). Os principais desvios dos fiéis eram, todavia, de natureza moral. Este tipo de comportamentos não resultava apenas da existência de laços interpessoais entre indivíduos que viviam em comunidades fortemente marcadas por relações de proximidade. O número significativo de infracções resultava, também, de hábitos culturais que não podiam ser suprimidos por decreto (em finais do século XVI ainda se acreditava que os esponsais validavam o casamento). As cifras elevadas de desvios morais decorriam, também, da circunstância de os fiéis assumirem deliberadamente práticas sexuais pré-nupciais para poderem contornar os impedimentos resultantes dos laços de parentesco.

Seria, todavia, redutor avaliar este processo unicamente a partir do maior ou menor zelo dos antístites e dos obstáculos que tiveram de enfrentar. Não é possível entrever esta questão sem a inscrever no jogo de poderes da Época Moderna. Com efeito, a aplicação das disposições tridentinas dependeu, em boa medida, da articulação de diversas instâncias (seculares e eclesiásticas).

Os bispos valeram-se da proximidade que mantinham com reis ou figuras influentes na corte para implementar a reforma, sobretudo quando se deparavam com escolhos à sua execução. A concórdia entre D. Jorge de Ataíde e o cabido, patrocinada pelo cardeal D. Henrique, foi claramente favorável a posição episcopal. Mais tarde, vice-rei e ex arcebispo de Braga D. Frei Aleixo de Meneses, posicionou-se a favor de D. João Manuel no momento em que estalou o conflito entre prelado e corpo capitular.

Todavia, o apoio da Coroa não era constante. Cessava quando a reforma se sobrepunha aos interesses do poder régio. António Pinto, que exercia a actividade de embaixador em Roma, foi provido no decanato da Sé de Viseu. D. Jorge de Ataíde determinou que cumprisse a residência. Todavia, Pinto não acatou as ordens do bispo tendo continuado a exercer o cargo de embaixador. Naturalmente, fê-lo com a concordância do monarca. As relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé justificavam o incumprimento (António Pinto era figura próxima de diversos papas e, por isso, elemento-chave nas relações entre o Reino e a Santa Sé). Por outro lado, o poder secular não se coibiu de levantar alguns obstáculos à actuação das justiças eclesiásticas quando os réus, sobretudo leigos, recorriam aos tribunais da Coroa das sentenças proferidas em sede de Auditório. O desencanto de alguns prelados, caso de D. Jorge de Ataíde e D. Nuno de Noronha, resultava precisamente deste facto. Importa referir que se o reforço da autoridade episcopal acabou por ser uma realidade na Época Moderna, o robustecimento do poder régio não foi seguramente menor.

O poder papal, que devia ser o principal responsável pela *renovatio tridentina*, nem sempre teve uma posição pró-activa no processo. O papa intervinha sobretudo quando era solicitado a fazê-lo. Nem poderia ser de outra forma. A intervenção papal nos assuntos internos do Reino, numa época de reforço da autoridade do Estado, não seria seguramente benquista pelos monarcas. É certo que a Santa Sé foi, por norma, favorável às pretensões dos prelados. A Congregação do Concílio aprovou os decretos do IV Concílio Bracarense, em inícios da década de 70 do século XVI, apenas com correcções, maioritariamente, formais. Todavia, a morosidade dos processos, que se arrastavam nos tribunais romanos, não favorecia a posição dos bispos. Por exemplo, em 1615, D. João Manuel procurou aprovar uma norma que impedisse os cónegos presos de receberem os réditos da conesias. O Tribunal romano da Rota só se pronunciou sobre esta questão em 1625.

A intervenção da Santa Sé no processo de reforma, nalgumas matérias, dificultou inclusivamente a tarefa dos bispos. O matrimónio acabava por ser, em regra, celebrado

entre indivíduos naturais da mesma localidade. A diocese de Viseu era marcadamente rural. Consequentemente, num número elevado de paróquias parte considerável dos fiéis estava proibido de celebrar o casamento por se encontrar unido por laços de parentesco. Não obstante o poder episcopal impedir a consumação de matrimónios nos casos em que se verificavam impedimentos, Roma autorizava-os quando existiam práticas sexuais entre nubentes em 3º e 4º grau de afinidade. Na prática a Cúria favoreceu a existência deste tipo de faltas. Isto é, os noivos assumiam deliberadamente contactos sexuais pré-maritais, porque sabiam que se recorressem a estes expedientes poderiam celebrar a tão desejada união.

A relação entre os prelados de Viseu e o poder metropolitano bracarense foi intermitente. Isto é, na década de 60 do século XVI, os bispos da arquidiocese congregaram-se quando tiveram de enfrentar a união dos corpos capitulares e párocos no âmbito da aprovação dos decretos do IV Concílio Bracarense. Todavia, a articulação esmoreceu após esta data. Os metropolitas, tal como a Santa Sé ou o poder régio, intervinham em assuntos internos do bispado quando eram solicitados a fazê-lo, sobretudo em matérias judiciais. Ora, o poder episcopal jamais aceitou de bom grado esta intervenção. Considerava que se tratava de uma ingerência. Por isso, não se coibia de obstaculizar sistematicamente a actuação dos oficiais bracarenses na diocese de Viseu.

Se o relacionamento do episcopado viseense com os diversos poderes que gravitavam em torno do processo de reforma foi pontual, a relação do poder episcopal com o cabido, em virtude da proximidade mitra/corpo capitular, acabou por ser constante. Contudo, foi marcada sistematicamente por atritos. Na realidade, os bispos procuraram sujeitar os cónegos à sua autoridade e conseguiram-no. Todavia, a domesticação do cabido teve custos e várias resistências a vencer. Tende-se a considerar que a execução dos decretos tridentinos data de 1564. Contudo, a sua implementação, sobretudo em matérias de natureza eclesiástica, só principiou verdadeiramente a partir de 1570: os principais responsáveis por este adiamento foram os capitulares. Entre esta data e inícios da centúria de Seiscentos o cabido obstaculizou frequentemente a actuação dos bispos. A partir do primeiro quartel do século XVII deixou de ser um óbice. Subordinou-se à autoridade prelatícia. A sujeição não decorreu de compromissos ou negociações. Foi imposta pela via da força, através da coerção. O poder régio desempenhou um papel activo no enfraquecimento do corpo capitular. Naturalmente

interessava-lhe que os capitulares fossem obedientes aos prelados. Os bispos eram criaturas do monarca, o que não sucedia com a maioria dos cónegos.

Quando os mecanismos de que dispunham se revelavam infrutíferos, ou quando não tinham o apoio de poderes que eram fulcrais para executar determinadas disposições, os prelados foram obrigados a cedências. E fizeram-nas. A penalização das práticas sexuais pré-matrimoniais com coimas, que não com a pena de excomunhão, foi uma delas. Cederam em matéria de doutrina: chegaram a isentar os párocos de doutrinação em determinadas época do ano em virtude do incumprimento generalizado que se verificava na diocese; cederam quando aceitaram, ao arrepio das disposições papais, a realização de touradas no contexto das festas religiosas, designadamente no Corpo de Deus; cederam, ainda, quando aceitaram confirmar clérigos mal preparados ou quando não aplicavam, por norma, a pena de privação de benefícios aos que assumiam comportamentos desviantes por temerem conflitos com os padroeiros.

O bispado de Viseu, embora distante dos principais centros culturais da Europa, viveu intensamente um processo de reforma no arco cronológico de 1552 a 1639. É certo que a aplicação dos decretos tridentinos registou avanços e recuos. Estranhava-se que assim não tivesse sido. Todavia, e tendo em consideração a dimensão da empresa, a avaliação global permite concluir que foi coroada por múltiplos sucessos. Num tempo histórico relativamente curto (80 anos), as mudanças foram de tal monta que marcaram de forma indelével a vida da diocese.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas de instituições

ACE - Arquivo da Câmara Eclesiástica de Viseu

ADV - Arquivo Distrital de Viseu

ADG - Arquivo Distrital da Guarda

AGS - Archivo General de Simancas (Valhadolid)

AMGV - Arquivo do Museu Grão-Vasco (Viseu)

APFA - Arquivo Paroquial de Ferreira de Aves

ARSI - Archivium Romanum Societatis Iesu (Roma)

ASE - Arquivo da Sé de Évora

ASV - Archivio Segreto Vaticano (Roma)

AUC - Arquivo da Universidade de Coimbra

BA - Biblioteca da Ajuda (Lisboa)

BMV - Biblioteca Municipal de Viseu

BN - Biblioteca Nacional (Lisboa)

HL - Houghton Library (Universidade de Harvard)

IANTT - Instituto de Arquivos Nacionais Torre do Tombo (Lisboa)

Abreviaturas

Cx. - caixa

fl. - fólio

Lv. - Livro

mç. - maço

p. - página

vol. - volume

FONTES MANUSCRITAS

ARCHIVIUM ROMANUM SOCIETATIS IESU (ROMA)

- Lus. Litterae, nº 106, 1594

ARCHIVIO SEGRETO VATICANO (ROMA)

- Archivio Concistoriales, Processus Consistoriales, vol.1,1A,2,4,5,6,8,9,10,12,14,16,17,18,19.
- Sacra Congregazione Concilii, Relationes Diocesium, Viseu, vol. 879.
- Archivio Concistoriale, Acta Vicecancellarii, vol. 7
- Archivio Concistoriale, Acta Camerarii, vol. 3, 11
- Archivio Concistoriale, Processus Consistoriales, vol. 28
- Fondo Confalonieri, vol. 30

ARCHIVO GENERAL DE SIMANCAS (VALHADOLID)

- AGS - Secretarias Provinciales, Portugal vol. 1480,1549.

ARQUIVO DA CÂMARA ECLESIÁSTICA DE VISEU

- Livro de visitas de Mangualde, nº 142.
- Livro de visitas de Oliveira de Frades, n. 15-A.

ARQUIVO DISTRITAL DA GUARDA

- Paroquiais: microfilme nº 681; microfilme nº 687.

ARQUIVO DISTRITAL DE VISEU

Documentos avulsos do Cabido

Cx. 1 - N. 12; Cx. 1 - N. 22; Cx. 1 - N. 30; Cx. 1 - N. 34; Cx. 1 - N. 44; Cx. 1 - N. 51; Cx. 1 - N.º 55; Cx. 1 - N. 56; Cx. 1 - N. 63; Cx.1 - N. 67; Cx. 1 - N. 69; Cx. 1 - N. 70; Cx.1 - N. 71; Cx. 5 - N. 39; Cx. 5 - N. 41; Cx. 5 - N. 42; Cx. 5 - N. 45; Cx. 5 - N. 48; Cx. 5 - N. 49; Cx. 5 - N. 55; Cx. 5 - N. 56; Cx. 5 - N. 58; Cx. 5 - N. 59; Cx. 5 - N. 60; Cx. 5 - N. 61; Cx. 6 - Nº 2; Cx. 6 - N. 13; Cx. 6 - N. 14; Cx. 6 - N. 27; Cx. 6 - N. 52; Cx. 6 - N. 53; Cx. 6 - N. 91; Cx. 6 - N. 102; Cx. 6 - N. 104; Cx. 7 - N.º 42; Cx. 7- N. 43; Cx. 7 - N. 48; Cx. 7 - N. 49; Cx.7 - N.51; Cx. 7 - N. 52; Cx. 7 - N. 60; Cx. 7 - N. 62; Cx. 7 - N. 64; Cx. 7 - N. 67; Cx. 7 - N. 72; Cx. 7 - N. 106; Cx. 8 - N. 57; Cx. 12 - N. 62; Cx. 12 - N. 67; Cx. 12 - N. 75; Cx. 12 - N. 82; Cx. 12 - N. 89; Cx. 12 - N. 92 Cx. 12 - N. 100 Cx. 12 - N. 103 Cx. 12 -N. 105 Cx. 12 - N. 106 Cx. 12 - N. 111 Cx. 12 - N. 113; Cx. 12 - N. 117; Cx. 12 - N. 121; Cx. 12 - N. 122; Cx. 12 - N. 123; Cx. 12 - N. 148; CX. 13 - N.1; Cx. 13 - N. 6; Cx. 13 - N. 13; Cx. 13 - N. 30; Cx. 13 - N. 44; Cx. 13 - N. 50; Cx. 13 - N. 57; Cx. 13 - N. 66; Cx. 13 - N. 87; Cx. 13 - N. 90; Cx. 13 - N. 92; Cx. 13 - N. 94; Cx.13 - N. 94; Cx. 13 - N.º 111; Cx. 13 - N. 120; Cx. 13 - N. 147; Cx. 13 - N. 148; Cx. 13 - N.158; Cx. 16 - N. 116; Cx. 16 - N. 119; Cx. 16 - N. 137; Cx. 16 - N.º 149; Cx. 16 - N. 150; Cx. 16 - N. 156; Cx. 16 - N. 166; Cx. 16 - N. 171; Cx. 16 - N. 173; Cx. 16 - N. 188; Cx.17 -N. 36; Cx. 17 - N. 37; Cx. 17 - N. 38; Cx. 17 - N. 78; Cx. 17 - N. 80; Cx. 17 - N. 86; Cx. 17 - N. 104; Cx. 18 - N. 13; Cx. 19 - Nº 77; Cx. 37 - N. 15; Cx. 37 - N. 16; Cx. 37 - N. 17; Cx. 37 - N.19; Cx.37 - N. 25; Cx. 37 - N. 29; Cx. 37 - N. 70; Cx. 37 - N. 92; Cx. 37 - N. 95; Cx. 38 - N. 94; Cx. 38 - N.169; Cx. 38 -N. 174; Cx. 43 - N.º 117; Cx. 43 - N. 119; Cx. 43 - N. 123; Cx. 44 - N.37.

Documentos avulsos sem cota

- Informação acerca da posse das capelas e benefícios da sé, 1573.
- Suspeições impetradas pelo cabido ao bispo Jorge de Ataíde, 1574.
- Sentença sobre a tulha em que o bispo Dom Jorge queria meter por sua parte oficial, 1574.
- Protesto acerca da visitação das filiais da Sé de Viseu, 1576.
- Suspeições do cabido ao bispo D. João Manuel, 1614.
- Sentença a favor do cabido pela qual obrigavam Cristóvão de Lemos a dar fiança aos frutos da meia conesia de que estava de posse andando em litigio sobre ela, 1593.
- Sentença do padroado da igreja de Silva Escura a favor do conde D. Francisco de Sá, camareiro-mor, 1594.
- Inquirição de testemunhas acerca do processo da sé vacante motivado pela ida de Dom Nuno de Noronha para a diocese da Guarda, 1594.
- Monitório do vigário geral em que manda entregar o grosso a António de Campos, 1624.
- Monitório contra as justiças e avaliadores que não avaliem os bens próprios e prazos do cabido, 1637.
- Termo das contas da sé- vacante, 30 de Janeiro de 1739.
- Protesto acerca dos actos praticados pelo bispo João Manuel.
- Petição acerca dos actos decorrentes do sínodo realizado pelo bispo D. João Manuel.
- Petição do cabido acerca dos conflitos com o bispo.
- Petição do cabido dirigida ao rei acerca dos decretos do Concílio Tridentino.
- Feito cível de Fernão Brandão arcipreste na sé de Viseu contra o cabido.

Livros do Cabido

- Acórdãos: Lv. 3/439.
- Capelas: Lv. 243/688; Lv. 257/427.
- Colações: Lv. 261-A; Lv. 262/32; Lv. 263/322; Lv. 264/323; Lv. 265/324; Lv. 266/325; Lv. 267/326; Lv. 268/327.
- Estatutos: Lv. 303/732.
- Inventários: Lv. 380/432-A; Lv. 381/432-A; Lv. 383 /432-B.
- Registos: Lv. 565/720.
- Visitas: Lv. 759/408-A; Lv.758/437.

Livros da Câmara Eclesiástica

- Registos: Lv. 8/54; Lv. 11/56.
- Décimas: Lv.1/366.

Livros da Mitra

- Contas, Lv. 1/ 343.

Livros Paroquiais

- Castro Daire, freguesia de Alva, Cx.1 - N. 2.
- Mangualde, freguesia de S. João da Fresta, Cx, 16 - N. 2.
- Penalva do Castelo, freguesia de Antas, Cx. 1 - N. 2.
- Santa Comba Dão, freguesia de Pinheiro de Ázere, Cx. 3 - N. 1.
- S. Pedro do Sul, freguesia de S. Cruz da Trapa, Cx. 10-N. 1.
- Tondela, freguesia de Barreiros, Cx. 1B - N. 23.
- Tondela, freguesia de Dardavaz, Cx.6 - N.2.
- Tondela, freguesia de S. João do Monte, Cx. 19 - N. 1; Cx. 19 - N. 2.
- Viseu, freguesia de Povolide, Cx. 18 - N. 1; Cx. 18 - N. 3.
- Viseu, freguesia de S. João de Lourosa, Cx. 24 - N.2.
- Viseu, freguesia de Viseu Oriental, Cx. 32 - N. 1.

ARQUIVO DO MUSEU GRÃO VASCO (VISEU)

- Documentos Avulsos, DA/014, Frei João de Leiria apresenta ao tesoureiro, mestre-escola e restantes cónegos presos no aljube eclesiástico da cidade uma provisão do bispo D. Jorge de Ataíde, 1573.
- Documentos Avulsos/ Correspondência, DA/COR/064, Carta do bispo D. Miguel da Silva ao cabido da Sé de Viseu sobre a criação da dignidade de arcipreste na Sé, 1535.

- Documentos Avulsos/ Correspondência, DA/COR/85, Carta de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, ao Cabido da Sé, dando conta do envio do bacharel Pero Marques para vigário e provisor desse bispado.

- Documentos Avulsos/ Correspondência, DA/COR/86, Carta de D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu, ao Cabido da Sé, sobre a questão que este mantinha com o arcipreste, entre outros assuntos que lhe haviam sido expostos em duas cartas enviadas pelo cabido.

- Livros - Livro 2º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu, Livro 10.

- Livros - Livro 3º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu, Livro 11.

- Livros - Livro das visitações da Sé de Viseu, Livro 9.

- Livros - Tombo da igreja de Souto de Lafões, Livro 13.

ARQUIVO PAROQUIAL DE FERREIRA DE AVES

- Livro de visitas de Ferreira de Aves.

ARQUIVO DA SÉ DE ÉVORA

Carta pela qual confirma Gonçalo Pinheiro como cónego doutoral, EE 19b.

Livro de posses das dignidades, CEC-14-XII-40.

Visitação do Cabido (1537), CEC 5-X.

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Cabido

- Correspondência: Dep. V - 3ª Secção - Armário - Cx.1.

Universidade

- Autos e Graus: IV- 1ª D, - 1-1- 5, vol. 5; IV- 1ª D, - 1-1- 6, vol. 6; IV- 1ª D, - 1-1- 8, vol. 8; IV- 1ª D, - 1-1- 10, vol. 10; IV- 1ª D, - 1-1- 13, vol. 13; *IV - 1ªD - 1 - 1- 14*, vol. 14; IV - 1ªD - 1 - 1- 15, vol. 15; IV - 1ª D - 1-3-16, vol. 16; IV - 1ª D - 1-3-18, vol. 18; IV - 1ª D - 1-1-19, vol. 19; IV - 1ª D - 1-1-25, vol. 25; IV - 1ª D - 1-1-26, vol. 26; IV - 1ª D - 1-1-27, vol. 27.

- Matrículas: IV - 1ª D - 1-3-10, vol. 2; IV - 1ª D - 1-3-12, vol. 4.

BIBLIOTECA DA AJUDA (LISBOA)

- Códice 51 - IX- 9, Vida de D. Jorge de Ataíde, 1617.

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VISEU

- Manuscritos de D. Jorge de Ataíde, Cofre 14.
- Manuscritos de Viterbo.
- SOUSA, Leonardo - Memórias Históricas e Cronológicas dos Bispos de Viseu, 1768.

BIBLIOTECA NACIONAL (LISBOA)

- Códice 270, Biografias de ecclesiasticos notaveis[...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal.
- Códice 11234, Consulta de Tomé da Veiga acerca dos rendimentos da capela e do padroado régio, 1634.
- Códice 10887, Manuel C. Veloso - Noticia Historica[…]
- Pombalina, Códice 648, Resumo da vida de Dom Jorge de Atayde, bispo de viseu, capellam mor de Portugal e do Concelho de Estado escrita por Thomé Alvarez.

HOUGHTON LIBRARY OF THE HARVARD COLLEGE LIBRARY

- Doutrina christã que o Revmo. D. Jorge de Ataide, bispo de Vizeu, mandou ensinar no seu bispado, Documentos Historicos, nº 17, Ms Port 4504.

INSTITUTO ARQUIVOS NACIONAIS TORRE DO TOMBO (LISBOA)

Bulas

- Maço de bulas 9, nº 2.

Corpo Cronológico

- Parte I: mç. 56, n.º 1; mç. 64, n.º 17; mç. 64, n.º 180; mç. 59, n.º 1;mç. 68, n.º 23; mç. 112, n.º 115.
- Parte II: mç. 45, n.º 3.

Inquisição

- Conselho Geral Santo Oficio, Livro 92.
- Inquisição de Lisboa, Processo nº 2384.

Memórias Paroquiais

- Dicionário Geográfico de Portugal: vol. 9, nº 172 vol. 10, nº 264; vol. 12, nº 485; vol. 14, nº 74; vol. 15, nº 53; vol. 15, nº 82; vol. 17, nº 1; vol. 18, nº 119; vol. 26, nº 26 vol. 42, nº 383; vol. 43, nº 450d.

FONTES IMPRESSAS OU PUBLICADAS

ANDRADE, Jacinto Freyre de - *Vida de D. João de Castro: quarto viso-rei da Índia*. Lisboa: Off. Simão Thaddeo Ferreira, 1798.

BARBOSA, Ignacio de Vilhena - *As cidades e villas da Monarchia que teem brasao de armas*. Lisboa: Typographia do Panorama, 1860.

BLUTEAU, Rafael - *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712.

Caeremoniale Episcoporum. *Pontificale Romanum.* Editio Princeps (1595-1596).

CARDOSO, José - *O IV Concílio Provincial Bracarense - E D. Frei Bartolomeu dos Mártires.* Braga: Publicações da APPACDM Distrital, 1994.

CASTELO-BRANCO, Camilo - *Noites de Insómnia offerecidas a quem nao póde dormir*. Porto: Typographia de António José da Silva Teixeira, 6 (1874).

CATHARINA, Frei Lucas de Santa - *Quarta Parte da História de S. Domingos*. Lisboa: Typ. o Panorama, 1866.

COL, João - Catálogo dos bispos da igreja de Viseu. In *Colleçam dos documentos, estatutos e memorias da Academia Real da História Portugueza que neste anno de 1722 se compuzerão e se imprimirão por ordem dos seus censores*. Lisboa: Pascoal da Sylva, 1722

Constituyçoes feitas per mandado do muyto Reverendo senor ho senor dom Miguel da Silva bispo de Viseu e do conselho de el Réu e seu escrivão da poridade, 1528 (?).

Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, Coimbra: João Alvares, 1556.

Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617.

Corpo Diplomatico Português. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1870.

COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*...Lisboa: Off. de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712.

Index Librorum Prohibitorum - Inoc. XI. Roma: Typis. Rev. Can. Apost., 1704.

LEAL, Manuel Pereira da Silva - Catalogo dos Conegos Magistraes, e Doutorais, que a Universidade de Coimbra apresenta nas Sés deste Reyno. In *Coleccção dos Documentos e Memórias da Academia Real de História Portuguesa.* Lisboa Occidental; na Officina de Pascoal da Sylva, tomo v, nº 28, 1725.

MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca luzitana escolhida*. Lisboa: Officina de António Gomes, 1786.

MACHADO, Diogo Barbosa de - *Memorias para a Historia de Portugal*. Lisboa: Off. Sylvianna e Academia Real, 1747.

MORAIS, Cristóvão Alão de - *Pedatura Lusitana: nobiliário de família de Portugal*. Porto: Livraria Fernando Machado, 1943-48.

O Sacrosanto, E Ecuménico Concilio de Trento em Latim e Portuguez. Lisboa: Offic. de Simão Thaddeo Ferreira, 1786.

Obras de D. Francisco de D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Vizeu. Lisboa: Typographia de José Baptista Morando, 1849.

Ordenações Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 1172-1174, reprodução "fac-simile" da edição de 1870.

PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme - *Portugal: Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*. Lisboa: João Romano Torres, 1915.

Privilegia, facultates, jurisdictiones et aliquot gratiae quas Summi Pontifices Regibus Portugalliae[…]. Lisboa: Oficina de Pedro Crasbeeck, 1609.

Regimento dos officiaes do Auditorio Ecclesiastico do Bispado de Coimbra feyto e ordenado em synodo pelo sõr Dom Affonso de Castel Branco, bispo cõde de Arganil... e por seu mandado impresso..., Coimbra: Antonio de Mariz, 1592.

RIBEIRO, Manuel Botelho - *Diálogos moraes e políticos*, 1630. Viseu: Edição da Revista Beira Alta, 1955.

SOLEDADE, Fernando - *Historia Serafica cronologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal. Refere os seus progressos em tempo de sincoenta e dous annos do de 1448 até o de 1500*. Lisboa: Manuel Joseph Lopes Ferreyra, 1705 -1720.

SOUSA, António Caetano de - *Memórias Historicas e Genealogicas dos Grandes de Portugal*. Lisboa: Officina Sylviana e Academia Real, 1755

VITERBRO, Frei Joaquim de Santa Rosa - *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*. Lisboa: Editor A.J. Fernades Lopes, 1865.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Ed. Civilização, 1968.

ÁLVAREZ, Fernando J. Bouza - *Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)*. Lisboa: Ed. Cosmos, 2000.

ALVES, Alexandre - As casas da comenda de Ansemil da Ordem de Malta (S. Pedro do Sul). *Separata da Revista "Beira Alta".* Viseu, 1972

ALVES, Alexandre - *Igreja Matriz de Vouzela*. S.l: Edição Câmara Municipal de Vouzela, 1985.

ALVES, Alexandre - Igrejas e Capelas públicas e particulares da diocese de Viseu nos séculos XVII, XVIII e XIX. *Revista Beira Alta*. 23:2/3 (1964) 175-202.

ALVES, Daniel Ribeiro - Religiosidade e mobilidade da população portuguesa em inícios do século XIX: as faltas à desobriga pascal em 1801. *Penélope revista de História e Ciências Sociais*. 28 (2003) 31-55.

AMORIM, Norberta - Registos Paroquiais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

ARAGÃO, Maximiano - *Viseu: Instituições Religiosas*. Porto: Tip. Popular de Henrique Francisco de Lemos, 1928.

ARAÚJO, Ana Cristina - *A morte em Lisboa: Atitudes e Representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

ARAÚJO - Ana Cristina - Corpos sociais, ritos e serviços religiosos numa comunidade rural. As confrarias de Gouveia na Época Moderna. *Revista Portuguesa de História*. 35 (2001-2002) 273-296.

ARAÚJO, António de Sousa - Um importante livro de capítulos. *Itinerarium*. 68 (1970) 172-185.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges - *História da vida privada*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1990.

AYMARD, Maurice - Amizade e convivialidade. In ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges - *História da vida privada*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1990, vol. 3, p. 455-499.

AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

AZEVEDO, Maria José Themudo Barata - *As regências na menoridade de D. Sebastião*. Lisboa: Instituto Nacional Casa da Moeda, 1992.

BAIÃO, António - *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Lisboa: Prefácio, 2004.

BARRERA AYMERICH, Modesta - *La mort barroca: ritus e rendes*. Castelló de la Plana: Publicacions de la Universitat Jaume I, 1996.

BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

BETHENCOURT, Francisco - Rejeições e Polémicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 49-93.

BETHENCOURT, Francisco - As visitas pastorais: um estudo de caso/Entradas, 1572-1593. *Revista de História Económica e Social*. 19 (1987) 95-122.

BOLEO, Luísa - Ana Pimentel: a primeira mulher à frente de uma capitania do Brasil. In *O Rosto Feminino na Expansão Portuguesa*. Lisboa: C.I.D.M, 1995.

BORROMEO, Agostino - I vescovi Italiani e l'applicazione del Concilio di Trento. In MOZZARELLI, Cesare; ZARDIN, Damilo - *Religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997, p. 27-55.

BRANDÃO, Mário - A *Inquisição e os Professores do Colégio das Artes*. Coimbra, 1948.

BUESCU, Ana Isabel - *D. João III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

CAETANO, Marcelo - *A Recepção e execução do Concílio de Trento em Portugal*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. 19 (1965) 7-87.

CALDAS, António José Ferreira - *Guimarães: apontamentos para a sua história* [Em linha]. Disponível em http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/pcaldas/PCaldas002b.pdf, 1999, p. 12 [Consult. 28 Mar. 2009].

CARVALHO, Joaquim Ramos de - A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas no Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*. 24 (1988) 121-163.

CARVALHO, Joaquim Ramos - *Comportamentos Morais e Estruturas Sociais numa paróquia de Antigo Regime (Soure, 1680-1720)*, Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1997.

CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Ler História*. 15 (1989) 29-42.

CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - A diocese de Coimbra no século XVIII: população, oragos, padroados e títulos dos párocos. *Revista de História das Ideias*. 11 (1989) 175-268.

CARVALHO, Joaquim Ramos; PAIVA, José Pedro - Visitações. In AZEVEDO, Carlos Moreira de - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 365-369.

CASTRO, Armando - Padroados (Idade Média). In SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, vol. IV, 1985, p. 511.

CASTRO, José - *Portugal no Concílio de Trento*. Lisboa: União Gráfica, 1944-1965.

CHACÓN, Mª Luisa Candau - *La carrera eclesiástica en el siglo XVIII : modelos, cauces y formas de promoción en la Sevilla rural*. Sevilla: Secretariado de Publicaciones de **la** Universidad, 1993.

CHACÓN, Mª Luisa Candau - Un mundo perseguido. Delito sexual y justicia eclesiástica en los Tiempos Modernos. In FORTEA, José I.; GELABERT, Juan E.; MANTECÓN, Tomás A. - *Furor et rabies: Violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna*. Santander: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, 2002, p. 402-432.

CLEMENTE, Manuel - Seminários. AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 220-225.

COELHO, António Borges - *A Inquisição de Évora*. Lisboa: Caminho, 2002.

CORREIA, Lopes -*Trancoso (notas para uma monografia)*. Edição da Câmara Municipal de Trancoso, 1989.

COSTA, Avelino de Jesus da - Catedrático In SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, vol. II, 1985, p, 25.

COSTA, Fernando Jorge dos Santos; PORTUGAL, João António de Sequeira Alves - *Aguiar da Beira: A História, a Terra e as Gentes*. Aguiar da Beira: Câmara Municipal de Aguiar da Beira, 1985.

COUTO, Aires Pereira do - D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Viseu: breve roteiro de uma vida. *Revista Beira Alta*, 49:1/2 (1990) 135-147.

COUTO, Aires Pereira do - *Fontelo: subsídios para a sua história*. Viseu: Ed. Câmara Muncipal de Viseu, 1992.

CRUZ, Maria Augusta Lima - *D. Sebastião*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

D.Francisco de Melo, 2º conde de Ferreira[Em linha]. Disponível em http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=2833 [Consult. 27 Mar. 2009].

D. Eugénia de Bragança[Em linha]. Disponível em http://www.geneall.net/P/per_page.php?id=2962 [Consult. 27 Mar. 2009].

DAVIES, Natalie Zemon - The sacred and the Body Social in Sixteenth-Century Lyon. *Past and Present*. 90 (1981) 40-70.

DELUMEAU, Jean - *Le catholicisme entre Luther et Voltaire*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971.

DELUMEAU, Jean - *Le Mystère Campanella*. Paris: Fayard, 2008.

DELUMEAU, Jean - *Le péché e la peur: la culpabilisation en Occident (XIII-XVIIII siècles).* Paris: Fayard, 1983.

DELUMEAU, Jean - *Rassurer et protéger: Le sentiment de sécurité dans l'Occident (XIII-XVIII siècles)*. Paris: Fayard, 1983.

DIAS, João José Alves - *Gentes e espaços em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

DIAS, José Sebastião da Silva - *Correntes do sentimento religioso em Portugal (Século XVI a XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1960.

DIAS, José Sebastião da Silva - *A Política Cultural da Época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969.

DUBY, Georges - *Amor e sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Terramar, 1992.

DUBY, Georges - *O Tempo das Catedrais: a arte e a sociedade (980-1420).* Lisboa: Editorial Estampa, 1979.

ELIÁS, Joan Bada - Iglesia y sociedad en el Antiguo Regimen: El clero secular. I*n Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen*. III reunión científica Asociación Espanola de Historia Moderna. Sl: Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, vol. I, 1994, p. 81-92.

ELIAS, Norbert - *O processo civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1990.

ENES, Fernanda - *Reforma tridentina e religião vivida*: os Açores na Época Moderna. Ponta Delgada: Signo, 1991.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha - *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - Da reforma da Igeja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p.15-47.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - *Espelhos, cartas e guias: Casamento e espiritualidade na Península Ibérica (1450-1700)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto; Instituto de Cultura Portuguesa, 1995.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia - Ignorância e confissão nas primeiras décadas do século XVII em Portugal. In *Estudos em homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, vol. I, 2001, p. 427-438.

FERREIRA, José Augusto - *Estudos historico-litúrgicos: Os ritos particulares das Igrejas de Braga e Toledo*. Coimbra: Coimbra Editora, 1924.

FERREIRA, José Augusto - *Fastos episcopaes da igreja primacial de Braga*. Braga: Edição da Mitra Bracarense, 1932.

FERREIRA, Maria Emília Cordeiro - Martim Afonso de Sousa. In SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, vol. VI, 1985, p. 77-79.

FONSECA, Fernando Taveira da - *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1995.

FONSECA, Fernando Taveira - Origem social do clero conimbricense no século XVI (1581-1585). In *IV centenário da morte de João de Ruão. Actas do Simpósio Internacional*. Coimbra: EPARTUR, 1982, p. 27-56.

FORSTER, MARC R. - *Catholic revival in the age of the baroque Religious Identity in Southwest Germany, 1550-1750*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

FOUCAULT - *Histoire de la sexualité: La volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.

GELABERT, Juan E.; MANTECÓN, Tomás A. - Furor et rabies: Violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna. Santander: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, 2002.

GENET, Jean - Philippe; LOTTES, Gunther - *L'État Modern et les elites XIII-XV siècles. Apports et limites de la méthode prosopographique*. Paris: Publications de la Sorbonne, 1996.

GIEBELS, Daniel Norte - *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa: 1586-1625*. Tese de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008.

GONÇALVES, Iria - *As festas dos "Corpus Cristi" do Porto na segunda metade do século XV: a participação do Concelho*. In Estudos Medievais, Porto: Centro de Estudos Humanísticos. 5/6 (1984/1985) 69-89.

GOUVEIA, António Camões - As Artes e o Sagrado. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 462-486.

GOUVEIRA, António Camões - A sacramentalização dos ritos de passagem. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 529-557.

GOUVEIA, António Camões - Procissões. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 334-345.

GOUVEIA, António Camões - Sensibilidade e representações religiosas: o controlo do tempo. In AZEVEDO, Carlos Moreira de - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 318-322.

GOUVEIA, Jaima Ricardo - *A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais de justiça. O caso de Coimbra* [Em Linha]. Disponível em http://www.iseg.utl.pt/aphes30/docs/progdocs/JAIME%20RICARDO%20GOUVEIA.pdf [Consult. 24 Nov. 2010].

GOUVEIA, Jaime Ricardo - *Quod non est in actis, non est in mund*o: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 9 (2009), 179-204.

GOZALO, Maximiliano Barrio - Los obispos del reino de Valencia en los Siglos Modernos (1556-1834): Aspectos Sociológicos. *Revista de História Moderna*. Anales de la Universidad de Alicante. 21 (2003) 77-100.

GRECO, Gaetano - *La Chiesa in Italia nell'età moderna*. Roma: Laterza, 1999.

HERNÁNDEZ, Francisco Martín - Seminários. In *Dicionario de Historia Eclesiástica de Espana*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1972-75, vol. IV, p. 2425-2429.

HESPANHA, António Manuel - *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal (século XVII).* Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições: Época medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel - *Poder e instituições no Antigo Regime: guia de* estudo. Lisboa: Cosmos, 1992.

HOFFMAN, Philip T. - *Church and community in the diocese of Lyon: 1500-1789*. New Haven: Yale University Press, 1984.

IPPOLITO, Antonio Menniti - *Política e carriere ecclesiastiche nel secolo XVII: I vescovi venetti fra Roma e Venezia*. Società Editrice Il Molino, 1993.

JANEIRO, Helena Pinto - A Procissão do Corpo de Deus na Lisboa Barroca: O Espaço e o Poder. In *ARQUEOLOGIA do Estado: Comunicações 2*. Lisboa: História & Crítica, 1998, p. 723-742.

KING, MArgaret L. - *A Mulher do Renascimento*. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

LÉAL, Bruno - *La Crosse et le Bâton: visites pastorales et recherche de pécheus publics dans la diocese d'Algarve (1630-1750)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

LEBRUN, François - *A vida conjugal no Antigo Regime*. Lisboa: Rolim, 1992.

LOZANO, Jesús Brava - Cura rico/cura pobre. Notas sobre rentas eclesiásticas en el Madrid de fines del siglo XVII. I*n Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen*. III reunión científica Asociación Espanola de Historia Moderna. S.l.: Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, vol. I, 1994, p, 129-139.

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O Algarve Económico (1600 - 1773)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

MAGALHAES, Joaquim Romero - A sociedade. In Mattoso, José - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

MARCOCCI, Giuseppe - *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004.

MARCOCCI, Giuseppe - Il governo dell'arcidiocesi di Braga al tempo di Bartolomeu dos Mártires (1559-1582). Riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'etá del Concilio di Trento. *Archivio Italiano per la Storia della Pietá*. 15 (2003), 81-150.

MARCOS DE DIÓS, Angel - Proyéccion cultural de la Universidad de Salmanca en Portugal durante el reinado de los Felipes. In *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris: s.n, 1976, vol. X, p. 135-169.

MARQUES, Armando de Jesus - *Inquirição à ascendência, pessoa e bens (1527) de um insigne humanista setubalense: D. Gonçalo Pinheiro*. Setúbal: [s.n.], 1974.

MARQUES, João Francisco - A Palavra e o Livro. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 377-447.

MARQUES, João Francisco - Oração e Devoções. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 603-670.

MARQUES, João Francisco - Rituais e Manifestação de Culto: a renovação das práticas devocionais. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 558-601.

MARQUES, José - *A Arquidiocese de Braga no séc. XVI*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988.

MARQUES, Pinheiro - *Terras de Algodres.* Edição da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, *1985.*

MARTIN, Victor - *Le gallicanisme et la réforme catholique*. Géneve: Slatkine - Megariotis Reprints, 1975 (1ª edição de 1919).

MARTINS, Mário - *Guia geral das horas del-rei D. Duarte*. Lisboa: Edições Brotéria, 1982.

MATTOSO, José - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993

MEA, Elvira - *A Inquisição de Coimbra no século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997.

MENDONÇA, Pollyana Gouveia - Procedimentos jurídicos diferenciados: tribunal episcopal e tribunal inquisitorial. *XIV Encontro Regional de História: Memória e Património*. Rio de Janeiro: Associação Nacional de História (ANPUH), 2010.

MERZARIO, Raul - *Il paese stretto. Strategie matrimoniali nella diocesi di Come. Seculi XVI-XVIII*. Turin: Enaudi, 1981.

MOZZARELLI, Cesare; ZARDIN, Damilo - *Religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997.

MUCHEMBLED, Robert - *Société et mentalités dans la France moderne XVI-XVIII siècle*. Paris: Armand Colin, 1990.

NETO, Margarida Sobral - *Terra e Conflito: Região de Coimbra (1700 - 1834)*. Viseu: Palimage, 1997.

NETO, Margarida Sobral -A persistência senhorial. In MATTOSO, José - *História de Portugal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, p. 165-175.

NUBOLA, Cecilia - *Conoscere per governare: La diocesi di Trento nella visita pastorale de Ludovico Madruzzo (1579 - 1581)*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1993.

NUNES, João Rocha - Crime e Castigo: "Pecados Publicos" e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 6 (2006) 177-213.

NUNES, João Rocha - *Governar sem sobressaltos, norteado pela lei. D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu (1694 - 1720)*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003.

OLIVAL, Fernanda - *Filipe II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno - Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *Análise Social*. 37:165 (2003) 1213-1239.

OLIVEIRA, Aurélio - A revolta do Porto de 1638. *Revista da Faculdade de Letras - História*. Porto: FLUP. 5 (2004) 15-30.

OLIVEIRA, João Nunes - A *produção agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*. Viseu: Ed. Câmara Municipal de Viseu, 1990.

OLIVEIRA, João Nunes - *Notícias e Memórias Paroquiais Setecentista*. Coimbra: Palimage Editores; Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2005.

OLIVEIRA, João Nunes - *A Beira Alta de 1700 a 1840 gentes e subsistências*. Viseu: Palimage Editores, 2002.

OLIVEIRA, Miguel - *As paróquias rurais portuguesas. Sua origem e formação*. Lisboa: União Gráfica, 1950.

PAIVA, José Pedro - Constituições Diocesanas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 9-15.

PAIVA, José Pedro - Geografia Eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-307.

PAIVA, José Pedro - Sínodos Diocesanos. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 240-247.

PAIVA, José Pedro - Dioceses e organização eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p.187-199.

PAIVA, José Pedro - As missões internas. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 239-250.

PAIVA, José Pedro - As visitas pastorais, In Azevedo, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 250-255.

PAIVA, José Pedro - Burocracia e aparelhos da administração diocesana, In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 194-199.

PAIVA, José Pedro - Os mentores. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 201-237.

PAIVA, José Pedro - A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*. 3 (1991) 71-110.

PAIVA, José Pedro - D. Frei Luís da Silva e a gestão dos bens de uma mitra. O caso da diocese de Lamego (1677- 85). In *Estudos de homenagem a João Francisco Marques*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, vol. II, p. 243-255.

PAIVA, José Pedro - *Os bispos de Portugal e do Império (1495 - 1777*). Coimbra: Imprensa da Universidade, 2006.

PAIVA, José Pedro - O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*, 15 (1993) 117-147.

PAIVA, José Pedro - Public ceremonies ruled by the ecclesiastical - clerical sphere: a language of political assertion. In PAIVA, José Pedro (ed.) - *Religious ceremonials and images: power and social meaning (1400 - 1750)*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura; European Science Foundation; Palimage Editores, 2002, p. 415-425.

PAIVA, José Pedro - A diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1543). *Revista Portuguesa de História*. 36 (2002/2003) 347-366.

PAIVA, José Pedro - Bishops and politics: The Portuguese episcopacy during the dynastic crisis of 1580, *E-Journal of Portuguese History*, 4:2 (Winter 2006) 1-19.

PAIVA, José Pedro - La reforma católica en Portugal en el periodo de la integracion del reino en la Monarquia Hispánica (1580-1640). *Tiempos Modernos: revista electrónica de Historia Moderna* [Em linha]. 7:20 (2010), [Consult. 11 Nov. 2010]. Disponível em http://www.tiemposmodernos.org/tm3/index.php/tm/article/viewFile/220/27519-20.

PAIVA, José Pedro - Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007), p. 138-161.

PALOMO, Frederico - *A contra-reforma em Portugal (1540-1700)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

PALOMO, Federico - Exigências na formação do clero eborense em finais do século XVI: o Regimen ab examinatoribus de D. Teotónio de Bragança. In *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora - Actas*. Évora: [s.n], 1994, vol. II, p. 81-92.

PALOMO, Federico - La autoridad de los prelados postridentinos y la sociedad moderna. El gobierno de Don Teotonio de Braganza en el arzobispado de Évora (1578-1602*)*. *Hispania Sacra*, 47 (1995) 587-624.

PARDAL, Rute - *Serviço Político e Ascensão Social: o percurso dos Castro ao tempo da dominação filipina (1580/1640)*[Em linha]. Disponível em http://www.ugr.es/~adeh/comunicaciones/Pardal_R_M.pdf [Consult. 19 Mar. 2009].

PENTEADO, Pedro - A Confraria de Santo Izidoro e seus Clamores: Alto Minho - sécs. XVI-XX. *Vita Spiritus*, 14 (2007) 109-124.

PENTEADO, Pedro - Confrarias. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *História Religiosa de Portugal.* Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 323-334.

PEREIRA, Gabriel - *Documentos Históricos da Cidade de Évora*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998, Edição anastática de 1885-1891.

PEREIRA, Isaías Rosa - A vida do clero através da legistação sinodal. *Lusitânia Sacra*. 10 (1978) 37-74.

PEREIRA, Isaías Rosa - A formação do clero antes do Concílio de Trento. In *Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora. Actas*. Évora: Instituto Superior de Teologia/Seminário Maio de Évora, 1994, vol II, p. 39-58.

PEREIRA, Maria da Conceição Meireles Pereira - Os esponsais: forma e significado no contexto da sociedade portuguesa de Setecentos. *Revista da Faculdade de Letras: História*. 5 (1988) 189-210.

PEREIRA, Paulo - *História da Arte Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores.

PIRES, Maria Lucília Gonçalves - O padre Bartolomeu do Quental, pregador da Capela Real. In *Espiritualidade e Corte em Portugal (séculos XVI a XVIII)*. Porto: Instituto da Cultura Portuguesa, 1993, p. 155-170.

POLÓNIA, Amélia - *O Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Ed. Autor, 2005.

POLÓNIA, Amélia - *D. Henrique*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

PROSPERI, Adriano - *Il Concilio di Trento e la Controriforma*. Trento: Edizioni U.C.T, 1999.

PROSPERI - Riforma cattolica, Controriforma, Disciplinamento Sociale, In ROSA, G.; GREGORY, T.; VAUCHEZ, A (cura di) - *Storia dell'Italia Religiosa L'Etá Moderna*. Roma-Bari: Laterza, 1994, p. 3-48.

REINHARD, Wolfgang; WEBER, Wolfgang - Power elites of Augsburg and Rome 1500-1600. Experiences with prosopographical research. In GENET, Jean - Philippe; LOTTES, Gunther - *L'État Modern et les elites XIII-XV siècles. Apports et limites de la méthode prosopographique*. Paris: Publications de la Sorbonne, 1996, p. 213-231.

RIBEIRO, Orlando; LAUTENSACH, Hermann; DAVEAU - *Geografia de Portugal*. Lisboa: Ed. João Sá da Costa, 1989.

RODRIGUES, Damião - Família e clero em Portugal. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica*. Lisboa: Colibri; CIDEHUS, 2010, p. 103-127.

RODRIGUES, Jorge - A arquitectura românica. In PEREIRA, Paulo - *História da Arte Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1995, p. 183-331.

RODRIGUES, Manuel Augusto - *Memoria Professorum Universitatis Conimbrigensis*. Coimbra: Arquivo da Universidade, 2003.

RODRIGUES, Teresa - *Portugal nos séculos XVI e XVII: vicissitudes da dinâmica demográfica* [Em linha]. Disponível em http://cepese.up.pt/ficheiros/WP%20TRodrigues%202.pdf [Consult. 10 Nov. de 2008].

ROLO, Raul de Almeida - L' Application de la réforme à Braga. In *Il Concilio di Trento e la Riforma Tridentina. Atti del Convegno Storico Internacionale*, Roma: Erder, 1965, vol. II, p. 555-576.

ROSA, G.; GREGORY, T.; VAUCHEZ, A (cura di) - *Storia dell'Italia Religiosa L'Etá Moderna*. Roma-Bari: Laterza, 1994.

ROSA, Mario - *Clero e Società nell' Italia moderna*. Roma: Laterza, 1999.

SANTOS, Zulmira - Entre a "doutrina" e a retórica: os tratados sobre os quatro novíssimos (1622) de Frei António Rosado O.P. In *Os "últimos fins" na cultura ibérica dos sécs. XV a XVIII*. Porto: Faculdade de Letras do Porto, Instituto de Cultura Portuguesa, 1997, p. 161-172.

SARAIVA, Anísio - O governo da diocese. In *Monumentos de Escrita - 400 anos da História da Sé e da Cidade de Viseu (1230 - 1639)*. Ed. IMC/Museu de Grão Vasco, 2008.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo -*Portugueses no Estudo de Salamanca (1250 -1550)*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1962.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1974.

SERRÃO, Joel - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985.

SILVA, Lisbeth Marilin Santos da - *As vistas pastorais na diocese do Porto (1675-1800): os comportamentos desviantes censurados*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.

SOARES, Franquelim Neiva - *A arquidiocese de Braga no século XVII - sociedade e mentalidades pelas visitações pastorais (1550-1700)*. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Minho, 1993.

SOARES, Franquelim de Neiva - Róis de Confessados. In AZEVEDO, Carlos Moreira - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, p. 135-137.

SOT, Michele - A génese do casamento cristão. In DUBY, Georges - *Amor e sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Terramar, 1992, p. 209-224.

SOUSA, Fernando - O clero da diocese do Porto no tempo das Cortes Constituintes. *Revista de História*. 2 (1979) 245-263.

SILVA, Hugo Daniel Ribeiro - *Os Capitulares da Sé de Coimbra (1620 - 1670)*. Tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003.

SILVA, Hugo Ribeiro da - SILVA, Hugo Ribeiro da - *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder*. Tese de doutoramento apresentada ao Instituto Universitário de Florença, 2010.

SILVA, Hugo Ribeiro da - Rezar na Sé, despachar no Santo Ofício: Capitulares de Coimbra ao serviço da Inquisição (1620-1670). In *Em torno dos espaços religiosos: monásticos e eclesiásticos*. Porto: IHM-UP, 2005, p. 95-110.

SHILING, Heinz - El disciplinamento social en la Edad Moderna: propuesta de indagación interdisciplinar y comparativa. In FORTEA, José I.; GELABERT, Juan E.; MANTECÓN, Tomás A. - Furor et rabies: Violencia, conflicto y marginación en la Edad Moderna. Santander: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, 2002, p. 17-45.

TERRICABRAS, Ignasi - *Filipe II y el clero secular: la aplicación del concílio de Trento*. Madrid: Sociedad Estatal para la Commemoración de los Centenarios de Filipe II y Carlos V, 2000.

TRINDADE, Ana Maria M.; TEIXEIRA, Dulce Manuela Maia R. - *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal. Regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003.

VALE, Alexandre de Lucena e - *Um século de administração municipal*. Viseu: [s.n.], 1955.

VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu. *Revista Beira Alta*, 11:4 (1952) 345-356.

VALE, Alexandre de Lucena e - Livros dos Acordos da Câmara de Viseu. *Revista Beira Alta*. 28:2 (1969) 275-308

VALE, Alexandre de Lucena e - *Viseu do século XVIII nos livros de actas da Câmara*. Viseu: Junta Distrital de Viseu, 1963.

VALE; Teresa, GOMES, Carlos; Gonçalves, Joaquim - *Convento de Santa Ana da Ordem do Carmo* [Em linha]. Disponível em http://extranet.monumentos.pt/Monumentos/forms/002_B1.aspx [Consult.15 Abr. 2009].

VALE, Teresa; FERREIRA, Maria; COSTA, Sandra - *O castelo velho de Colares* [Em linha]. Disponível em http://extranet.monumentos.pt/Monumentos/forms/002_B1.aspx [Consult.15 Abr de 2009].

VIEIRA, Venâncio Dias de Figueiredo - Memória sobre a Vila de Eixo. *Boletim Municipal de Aveiro*, 3 (1984) 30-64.

VILAR, Hermínia Vasconcelos - *As Dimensões de um Poder - A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Ed. Estampa, 1999.

WAGNER, Peter Christoph - *Schatze aus dem rarabestand*. [S.l]: Bibliothek der Universitat Konstanz, 2001.

ZERBI, Pietro, "I Sinodi diocesani a Lecce durante l'episcopato di Scipione Spina (1591 - 1634). *Rivista di storia della chiesa in Italia*. 51 (1996) 94-161.

APÊNDICE

A diocese de Viseu

(área, população, densidade populacional, títulos dos párocos, direitos de padroado)

A fonte utilizada para aferir a população, densidade populacional, títulos dos párocos e direitos de padroado foi a visita *ad limina* do bispo D. João de Melo, datada de 1675. No que se refere ao padroado leigo, dado não descriminar os padroeiros, foram utilizadas as memórias paroquiais de 1732 e 1758, bem como a obra de COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal*...Lisboa: na Off. de Valentim da Costa Deslandes, 1706-1712, vol. 3. A área foi calculada a partir dos limites actuais das freguesias constantes da carta administrativa de Portugal.

FREGUESIAS	ÀREA	POPULAÇÃO	DENSIDADE	TÌTULOS	DIREITOS DE PADROADO
Abrunhosa a Velha (S. Cecília)	17.4	442	25	Cura	Abade de Chãs de Tavares
Ade (S. João)	7.4	135	18	Abade	Bispo
Águas Boas (Espírito Santo)	9	128	14	Cura	Abade de Ferreira de Aves
Aguiar da Beira (S. Eusébio)	28.1	418	15	Vigário	Rei
Alcafache (S. Vicente)	13	433	33	Abade	Bispo
Aldeia Nova (N. S. da Conceição)	25.9*	388	21[2]	Cura	Vigário de S. João Baptista de Trancoso
Aldeia Nova (S. Maria Madalena)	10.1	191	19	Abade	Bispo
Aldeia Velha (N. S. da Conceição)	-	162	-	Cura	Vigário de S. João de Trancoso
Algodres (N. S. Assunção	10.3	378	37	Vigário	Rei
Alcofra (N.S. Assunção)	28.3	647	23	Vigário	Rei
Alva (S. Martinho)	12.2	184	15	Abade	Condes de Alva
Alverca (N. S da Anunciação)	8	628	79	Abade	Rei
Antas (S. Vicente)	18.1[ii]	583	32	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Arca (Espírito Santo)	9.1	179	20	Cura	Vigário de S. João do Monte
Arcozelo das Maias (S. Pedro)	20.8	132	6	Cura	Arcipreste da Sé
Arões (S. Pedro)	39.6	328	8	Cura	Abade de Junqueira
Atalaia (N. S. Assunção)	25.5*	265	15[3]	Abade	Rei
Avelãs da Ribeira (S. Maria)	10.6	388	37	Abade	Bispo
Azinhal (N. S. da Conceição)	10.9	237	22	Cura	Vigário de S. Pedro de Pinhel
Baiões (S. Eulália)	2.4	147	61	Abade	Cabido
Barregão (N. S. do Rosário)	-	81	-	Cura	Prior da Igreja de S. Salvador de Pinhel em alternativa com o vigário de S. André de Pinhel
Barreiros (S. Martinho)	5.1	224	44	Abade	Rei
Barreiro de Besteiros (N.S. Natividade)	42.4[iii]	586	14	Cura	Vigário de Castelões
Beijós (S. J. Baptista)	12.7	330	26	Cura	Abade de Lageosa
Boa Aldeia (N. S. Assunção)	8.3	341	41	Cura	Vigário de Caparrosa
Bodiosa (S. Miguel)	25.7	793	31	Abade	Rei
Bogalhal (S. Miguel)	17.3	228	13	Vigário	Rei

[2] Densidade populacional das freguesias de Aldeia Nova e Aldeia Velha.
[3] Densidade populacional das freguesias de Atalaia e Carvalhal.

Bordonhos (S. João Baptista)	5.1	155	30	Abade	Morgado de Bordonhos
Bouça Cova (S. António)	11.4	139	12	Cura	Abade de Santiago de Trancoso
Cabanas (S. Cristóvão)	22	705	32	Vigário	Condes de Sortelha/ V. Nova de Portimão
Cabreira (S. Maria Madalena)	5.2	42	19	Cura	Abade de S. Maria de Castelo Mendo
Calde (N.S. Natividade)	16.5	502	30	Cura	Vigário de Lordosa
Cambra (S. Julião)	25.2	745	30	Vigário	Rei
Campia (S. Miguel)	36.9	745	20	Vigário	Rei
Campo de Besteiros (S. Eulália)	8.1	391	48	Abade	Rei
Canas de S. Maria (N.S. Assunção)	13.8	638	46	Abade	Bispo
Canas de Senhorim (S. Salvador)	32.5[iv]	617	19	Abade	Cabido
Candal (S. Maria)	15.6	95	6	Cura	Abade de Carvalhais
Caparrosa (S. Miguel)	17.7	362	26	Vigário	Rei
Carapito (N. S. da Purificação)	15.3	298	19	Abadia	Rei
Carnicães (N. S. da Calçada)	8.5	482	57	Cura	Vigário de S. Pedro de Trancoso
Carvalhais (Santiago)	32	664	21	Abadia	Família Cunha e Abreu (Viseu)/Lacerda (Lamego)[xv].
Carvalhal (S. Sebastião)	-	123	-	Cura	Abade de Atalaia
Carvalhal Redondo (S. João)	13.3[v]	328	25	Cura	Abade de Canas de Senhorim em alternativa com o abade de Santar
Carvalhal de Vermilhas (S. Simão)	8.2	128	16	Cura	Vigário de Cambra
Castanheira (N. S. da Graça)	8.9	241	27	Cura	Abade de S. M.ª de Moreira
Castelo Mendo (S. M.ª do Castelo)	22[vi]	51	13[4]	Abade	Bispo
Castelo Mendo(S. Pedro)	-	100	-	Abade	Bispo
Castelo Mendo(S. Vicente)	-	124	-	Vigário	Mosteiro de S. Vicente de Fora
Castelo de Penalva (S. Pedro)	27.5	939	34	Abade	Condes de Monsanto
Casal Vasco (S. António)	6.5*	175	39[5]	Cura	Vigário de Algodres
Castelões (S. Salvador)	16.8	935	56	Vigário	Rei
Cavernães (S. Isidoro)	14.1	457	32	Abade	Bispo
Cedrim (S. Maria)	8.7	113	13	Cura	Vigário de Ribeiradio

[4] Este valor é respeitante à densidade populacional das três freguesias de Castelo Mendo
[5] Densidade populacional das freguesias de Casal Vasco e Ramirão.

Cepões (Santiago)	25.7	582	23	Abade	Família Taborda [xvi]
Cerdeira (N. S. da Graça)	24.1	271	11	Vigário	Mosteiro de S. Maria de Aguiar
Cerejo (S. Maria Madalena)	6.9	302	43	Abade	Bispo
Chãs de Tavares (N. S. da Assunção	22.4	715	32	Abade	Rei
Cortiçada (Espírito Santo)	14.5	371	26	Cura	Vigário de Coruche
Cortiçô (S. Pelágio)	5.2	273	53	Cura	Vigário de Algodres
Coruche (S. Pedro)	8.6	170	20	Vigário	Rei
Cogula (S. Miguel)	4.3	267	62	Vigário	Rei
Côta (S. Pedro)	41.2	691	17	Abade	Rei
Cótimos (S. André)	12.2	410	34	Cura	Vigário de S. Marinha de Moreira
Courelas (S. Antão)	-	114	-	Cura	Vigário de S. João de Trancoso
Couto de Baixo (S. Eulália)	11.4	431	38	Abade	Bispo em alternativa com o mosteiro de Lorvão
Couto de Cima (S. Martinho)	12.8	471	37	Abade	Bispo em alternativa com o mosteiro de Lorvão
Couto de Esteves (S. Paulo)	17.1	188	11	Cura	Vigário de Ribeiradio
Covas do Rio (S. Facundo)	26.5	296	11	Cura	Vigário de S. Marinho. das Moitas
Covelo de Paivó (S. Pedro)	25.7	113	4	Cura	Vigário de S. Martinho das Moitas
Cunha Alta (S. Maria)	4.2	139	33	Cura	Abade de Cassurrães
Cunha Baixa (S. Tomé)	15.7	398	25	Cura	Vigário de Mangualde em alternativa com o abade de S. Pedro de Espinho
Currelos (N. S. Purificação)	11.3	211	19	Vigário	Condes de Sortelha/V. N. de Portimão[xvii]
Dardavaz (N. S. Natividade)	16.2	373	23	Abade	Rei
Decermilo (S. Pedro)	4.4	135	31	Cura	Vigário de Romãs
Destriz (S. Maria)	13.1	103	8	Cura	Vigário de Campia
Dornelas (S. Sebastião)	14.5	394	27	Cura	Vigário de Pena Verde
Eirado (N. S. da Conceição)	11.7	169	14	Cura	Vigário de Coruche
Ervas Tenras (N. S. da Conceição)	4.9	183	37	Cura	Vigário de S. André de Pinhel
Espinho (S. Pedro)	14.5	436	30	Abade	Família Cabral (Belmonte)[xviii]
Esmolfe (N. S. da Conceição)	10.6	336	32	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Faíl (S. Miguel)	6.9	154	22	Cura	Vigário de S. Cipriano
Falachos (S. Pedro)	-	115	-	Cura	Vigário de S. João de Trancoso
Farminhão(N.S. Luz)	10.9	377	35	Cura	Vigário de S. Miguel do Outeiro

Fataúnços -Folgosa (S. Carlos Borromeu)	4.1	460	112	Abadia	Rei
Feital (S. Margarida)	5.2	126	24	Cura	Abade de N. S. da Fresta de Trancoso
Ferreira de Aves (S. André)	65.8	1370	21	Abade	Condes de Tentúgal[xix]
Ferreirós do Dão (S. Cristóvão)	8.3	141	17	Cura	Abade de Papízios
Fiães (N. S. da Conceição)	10.2	185	18	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Figueiredo de Alva (S. Salvador)	13.5	266	20	Cura	Cura de Pindelo dos Milagres
Figueiredo das Donas (S. Maria)	4.1	245	60	Cura	Vigário de S. Pedro do Sul
Figueiró da Granja (N. S. da Graça)	11.7	343	29	Abade	Bispo
Fornelo do Monte ((S. Maria)	15.1	158	10	Cura	Vigário de Ventosa
Forles (S Luzia)	7.9	74	9	Cura	Abade de Ferreira de Aves
Fornos de Algodres (S. Miguel)	15.4	598	39	Abade	Rei
Forninhos (S . Marinha)	11.6	215	19	Cura	Vigário de Pena Verde
Fornos de Maceiradão (S. Miguel)	16.5	565	34	Vigário	Bispo
Frechão (S. Amaro)	-	108	-	Cura	Vigário de S. João de Trancoso
Freches (N. S. da Graça)	13.7	661	48	Vigário	Rei
Freixial (N. S. das Neves)	-	146	-	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Freixedas (S. Martinho)	35.7	921	26	Vigário	Rei
Freixo (S. Maria)	17.1	377	22	Cura	Vigário de S. Vicente de Castelo Mendo
Freixiosa (S. Luzia)	7.3	297	40	Cura	Vigário de Mangualde
Fuínhas (N. S. da Graça)	5.8	191	33	Cura	Vigário de Algodres
Gafanhão (S.ª do Pranto)	7.3	359	49	Abade	Família Corte Real (S. M. da Feira)[xx]
Gamelas (S. Sebastião)	-	142	-	Cura	Vigário de S. Pedro de Pinhel
Germil (S. Cosme e S. Damião)	5.4	250	46	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Gouveia (S. Pedro)	26.5	452	17	Vigário	Bispo
Gradiz (N. S. das Neves)	14.9	246	17	Cura	Vigário de Aguiar da Beira
Granja (S. João Baptista)	9.2	431	47	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Guardão (N. S. Assunção)	19.2	320	17	Abade	Família Castelo-Branco (senhores do Guardão)[xxi]
Infias (S. Pedro)	2.8	142	50	Abade	Bispo
Ínsua (S. Genésio)	9.8	477	49	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Junqueira (S. Miguel)	17.3	306	18	Abadia	Conde da Feira[xxii]
Ladário (S. Salvador)	--	94	--	Cura	Vigário de S. Pedro de France
Lageosa (S. Miguel)	24.4	458	19	Abade	Senhores de Merles(Gondomar)

Lamegal (N. S. da Assunção)	21.9*	361	20[6]	Abade	Rei
Lameiras (N. S. da Consolação)	16.6*	550	38[7]	Cura	Vigário de S. Martinho de Pinhel
Leomil (S. Maria)	13.4	115	9	Vigário	Bispo
Lobão (S. Julião)	14.4	699	49	Vigário	Rei
Lobelhe do Mato (S. Paulo)	1.3	156	120	Cura	Vigário de Fornos de Maceiradão
Lordosa (S. Pedro)	23.3	705	30	Vigário	Rei
Lusinde (N. S. Assunção)	2	198	112	Cura	Vigário de Pindo
Maçal da Ribeira (N. S Assunção)	-	94	-	Abade	Rei
Maceira (S. Sebastião)	8	317	40	Cura	Vigário de Algodres
Mamouros (S. Miguel)	9	205	23	Abade	Condes de Alva
Mangualde(S. Julião)	35	729	21	Vigário	Rei
Manhouce (S. Maria)	40.4	148	4	Cura	Abade de S. Cruz da Trapa
Manigoto (S. Pedro)	15.2	350	23	Cura	Vigário de S. Pedro de Pinhel
Mareco (S. Domingos)	4	174	44	Cura Abade	Abade de Castelo de Penalva
Matança (S. Maria Madalena)	13.9	326	23	Cura	Rei
Mesquitela (S. Mamede)	17.6	389	22	Cura	Vigário de Mangualde
Mesquitela (S. Sebastião)	4.6	241	52	Cura	Abade de S. Pedro de Castelo Mendo
Mido (S. António)	9.4	136	14	Cura	Vigário de S. Vicente de Castelo Mendo
Mioma (S. Pedro)	23[vii]	225	10	Abade	Vigário de Sátão
Miuzela (S. Maria Madalena)	13.9	397	29	Abade	Bispo
Mões (S. Pedro)	45.5	864	19	Cura	Almirante
Moimenta de Maceiradão (N.S. Neves)	5.7	136	24		Mosteiro de S. Maria de Maceiradão
Moimentinha (S. João Baptista)	6.6	132	20	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Moledo (S. Maria)	45.7	485	11	Abade	Bispo
Molelos (S. Pedro)	15	640	43	Cura	Vigário de Tondela
Moreira de Rei (S. Maria)	34,4*	415	28[8]	Abade	Rei

[6] Densidade populacional referente a Lamegal e a Penha Forte
[7] Densidade populacional referente às localidades de Lameiras e Barregão.
[8] Densidade populacional referente às localidades de Moreira de Rei, Moreirinhas e S. Marinha de Moreira.

Moreira (S. Maria)	13.4	285	21	Cura	Abade de S. Maria de Castelo Mendo
Moreirinhas (S. Maria)	-	108	-	Cura	Abade de Moreira de Rei
Mosteiro de Fráguas(S. Salvador)	10.5	300	29	Abade	Bispo
Mosteirinho ((S. Maria)	17.6	216	12	Cura	Vigário de S. João do monte
Mouraz (S. Pedro)	9	398	44	Abade	Bispo
Muxagata (S. Miguel)	10.3	321	31	Cura	Vigário de Algodres
Nandufe (S. João Baptista)	4.2	156	37	Cura	Abade de Canas de S. Maria
Nelas (N.S. Conceição)	21.3	404	19	Cura	Vigário de Senhorim
Oliveira do Conde (S. Pedro)	36.7	1047	29	Vigário	Condes de Sortelha/V. N. de Portimão
Oliveira de Frades (S. Pelágio[i])	11.7	379	32	Vigário	Santa Cruz de Coimbra
Óvoa (S. Martinho)	18.1	318	18	Prior	Rei
Paçós de Vilharigues (S. Maria)	8.5	115	14	Cura	Vigário de Vouzela
Pala (S. Simão)	13	280	22	Cura	Abade de Valbom
Papízios (S. Miguel)	19.2[viii]	944	49	Abade	Universidade de Coimbra
Parada (S. Domingos)	12.8	229	18	Cura	Abade de S. Maria de Castelo Mendo
Parada (S. Miguel)	15.1	428	28	Vigário	Bispo
Penhaforte (N. S. dos Remédios)	-	85	-	Cura	Vigário de S. André de Pinhel
Pena Verde (N. S. da Purificação)	33.9	476	14	Vigário	Bispo
Pepim (N.S. Anunciação)	12	185	15	Abade	Condes de Alva
Pereiro (Jesus)	30.6*	161	10[9]	Cura	Vigário de S. Pedro de Pinhel
Perobolso (S. Brás)	8	254	32	Cura	Vigário de S. Vicente de Castelo Mendo
Pessegueiro do Vouga (S. Martinho)	16.1	523	32	Abade	Bispo
Peva (S. Maria)	14.7	140	10	Cura	Vigário de S. Vicente de Castelo Mendo
Pindelo dos Milagres (N. S. Assunção)	19.8	241	12	Cura	Arcediago de Pindelo
Pindo (S. Martinho)	16.4	841	51	Vigário	Rei
Pinheiro (S. António)	17.8	181	10	Cura	Vigário de Aguiar da Beira
Pinheiro de Ázere (S. Miguel)	11	336	31	Vigário	Mesa da Consciência e Ordens
Pinheiro de Lafões (S. Maria)	22.2	460	21	Abade	Rei
Pinhel(S. André)	44.7[ix]	405	30	Vigário	Bispo

[9] Densidade correspondente às freguesias de Pereiro e Gamelas.

Pinhel(S. M.ª do Castelo)		257		Abade	Bispo em alternativa com o cabido
Pinhel(S. Martinho)		270		Vigário	Bispo
Pinhel(S. Pedro)		27		Vigário	Bispo
Pinhel(S. Salvador)		241		Prior	Rei
Pinhel (Trindade)		161		Cura	Ordem de Malta
Pinho (S. João Baptista)	15.4	294	19	Abade	Bispo
Porto de Ovelhas (N. S. da Expectação)	15	219	15	Cura	Vigário de Leomil
Povolide (S. Pedro)	20.6	748	36	Abade	Senhores de Povolide
Póvoa de Cervães (S. João Baptista)	7.8	203	26	Cura	Abade de Cassurães
Póvoa do Concelho (N. S. da Graça)	10.8	490	45	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Póvoa do Rei (S. João Baptista)	6.4	231	36	Abade	Rei
Queirã (S. Miguel)	23.7	732	31	Abade	Rei
Queiriz (S. Ágata)	9.9	245	25	Cura	Vigário de Algodres
Queiriga(S. Sebastião)	31.9	250	8	Cura	Abade de Côta
Quintela de Azurara (S. João Baptista)	9.8	252	26	Abade	Bispo
Ramirão (S. Sebastião)	-	77	-	Cura	Vigário de Algodres
Real (S. Paulo)	4.1	310	76	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Reigoso (S. Lourenço)	12.7	348	27	Abadia	Bispo
Reriz (S. Martinho)	15.2	653	43	Abade	Bispo
Ribafeita (N.S. Neves)	18.3	680	37	Abade	Rei
Ribeiradio (S. Miguel)	15.1	620	41	Abade	Bispo
Ribolhos (S. André)	2.4	49	20	Abade	Bispo
Rio de Mel (N.S. da Graça)	23.4	477	20	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Rio de Moinhos (S. Miguel)	10.6	716	68	Vigário	Rei
Rocas do Vouga (S. Maria)	15.6	552	35	Cura	Abade de Sever do Vouga
Romãs (N. S. da Purificação)	33.7	393	12	Vigário	Rei
Sabugosa (N.S. Pranto)	8.2	638	78	Cura	Fregueses de Sabugosa
Safurdão (S. Antão)	10.2	174	17	Cura	Abade de Lamegal
Santar (S. Pedro)	16.1[x]	550	34	Abade	Bispo/ Mosteiro de S. Marcos de Coimbra
Santiago de Besteiros(Santiago)	14.5	988	68	Vigário	Rei
Santiago de Cassurães (Santiago)	22.2	746	34	Abade	Família Cabral (Belmonte)
Sátão – Vila da Igreja (S. Maria)	18.2	825	45	Vigário	Rei
Sejães (S. Maria)	5.6	119	21	Cura	Vigário de Oliveira de Frades
Senhorim N.S. Assunção)	32.3	539	17	Vigário	Rei
Senouras (S. Catarina)	8.5	123	14	Cura	Vigário de S. Vicente de Castelo Mendo

Sequeiros (S. Sebastião)	12.4	270	22	Cura	Vigário de Aguiar da Beira
Serrazes (S. Salvador)	16.2	737	45	Vigário	Rei
Sever do Vouga (S. Maria)	12.3	455	37	Abade	Bispo
Sezures (N. S. da Graça)	20.9	334	16	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Silvã de Baixo (S. Jerónimo)	-	106	-	Cura	Vigário de Romãs
Silvã de Cima (S. Silvestre)	6.6*	252	54[10]	Abade	Rei
Silva Escura (S. João Baptista)	14.2	424	30	Abadia	Conde de Vila Nova de Portimão
Silvares (N. S. Natividade)	8.5	175	21	Cura	Vigário de Caparrosa em alternativa com o vigário de Santiago de Besteiros
S. Cipriano (S, Cipriano)	12.1	323	27	Vigário	Mosteiro de Jesus (Viseu)
S. Cristóvão de Lafões (S. Cristóvão)	7				Isento do mosteiro de S. Cristóvão de Lafões
S.ª Cruz da Trapa (S. Cruz)	21.3	600	28	Abade	Família Lacerda (Lamego)[xxiii]
S. Eufêmia (S. Eufêmia)	11.8	183	16	Cura	Abade de Souropires
S. Félix (S. Félix)	3.7	103	28	Vigário	Companhia de Jesus (Coimbra)
S. João Areias (S. João Baptista)	21.7	1126	53	Vigário	Bispo
S. João da Fresta (S. João Baptista)	7.7	364	47	Cura	Abade de Chãs de Tavares
S. João do Monte (S. João)	49	697	14	Vigário	S. Cruz de Coimbra
S. João da Serra (S. João Baptista)	12.5	145	12	Cura	Vigário de Oliveira de Frades
S. Marinha de Moreira (S. Marinha)	-	436	-	Vigário	Rei
S. Martinho das Moitas (S. Martinho)	28.2	550	20	Vigário	Bispo
S. Miguel do Mato (S. Miguel)	16.3[xi]	382	23	Abade	Bispo
S. Miguel do Outeiro (S. Miguel)	10.1	1005	100	Vigário	Rei
S. Miguel de Vila Boa (S. Miguel)	13.4*	291	29[11]	Vigário	Rei
S. Pedro de France (S. Pedro)	18.4	833	45	Vigário	Bispo
S. Pedro do Sul (S. Pedro)	12.3	1034	84	Vigário	Bispo
S. Vicente de Lafões (S. Vicente)	7.8	520	67	Abade	Bispo
Silgueiros (N.S. Assunção)	37.2	997	27	Abade	Morgado dos Loureiros
Sobral Pichorro (N. S. da Graça)	8.8	216	25	Cura	Vigário de Algodres
Sorval (N. S. da Graça)	7.2	155	22	Cura	Vigário de S. Pedro de Pinhel

[10] Densidade populacional referente às freguesias de Silvã de Baixo e Silvã de Cima.
[11] Densidade populacional referente às freguesias de S. Miguel de Vila Boa e Ladário.

Souropires (S. Lourenço)	16	305	19	Abade	Rei
Souto de Aguiar da Beira (S. Sebastião)	16.4	362	22	Cura	Vigário de Coruche
Souto de Lafões (S. João Baptista)	5.9	455	77	Abade	Bispo
Souto Maior (S. Bárbara)	6.3	262	42	Abade	Rei
Sul (S. Adrião)	49.1	961	20	Abade	Almirante
Tamanhos (S. António)	8.3*	172	53[12]	Cura	Vigário de S. Pedro de Trancoso
Terrenho (N. S. do Pranto)	6.6	398	60	Abade	Rei
Tonda (S. Salvador)	8.7	468	54	Abade	Rei
Tondela (N. S. Assunção)	10.8	781	72	Vigário	Bispo
Torredeita (N.S. Anunciação)	15.7	515	33	Vigário	Cabido
Torre do Terrenho (S. Martinho)	15.3	265	17	Abade	Rei
Torres (S. Ágata)	10.1*	112	21[13]	Cura	Vigário de S. Pedro de Trancoso
Trancozelos (S. Salvador)	5.3	211	40	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Travanca de Tavares (S. Salvador)	4.1	125	30	Cura	Abade de Chãs de Tavares
Trancoso(Santiago)	-	178	-	Abade	Rei
Trancoso(S. João extramuros)	-	157	-	Vigário	Rei
Trancoso(S. João Baptista intramuros)	-	387	-	Vigário	Ordem de Malta
Trancoso(S. Pedro)	15.1*	181	32[14]	Vigário	Rei
Trancoso (S. M.ª de Guimarães)	36.4*	385	-	Abade	Senhores de Povolide
Trancoso(N. S. Sepulcro/ Fresta)	-	112	-	Abade	Bispo
Treixedo (N. S. Assunção)	13.2	505	38	Prior	Bispo em alternativa com o mosteiro de Lorvão
Valadares (N. S. Expectação)	20	-	-	-	Isento do mosteiro de S. Cristóvão de Lafões
Valbom (N. S. da Assunção)	14.6	263	18	Abade	Bispo
Valdujo (N. S. da Conceição)	16.3	350	21	Cura	Abade de Moreira de Rei
Vale de Mouro (N. S. da Graça)	-	152	-	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Vale de Madeira (S. Sebastião)	17.9	230	13	Cura	Prior de S. Salvador de Pinhel
Vale do Seixo (N. S. da Conceição)	7.2	258	36	Cura	Pároco de S. Luzia de Trancoso[xxiv]

[12] Corresponde à densidade das freguesias de Tamanhos, Falachos e Vale do Mouro.
[13] Refere-se à densidade de Torres e Frechão.
[14] Esta densidade populacional corresponde à totalidade das freguesias da localidade de Trancoso, bem como Venda do Cepo e Courelas.

Valongo (S. Amaro)	-	50	-	Cura	Abade de Valbom
Vascoveiro (N. S. Assunção)	17.6	181	10	Cura	Vigário de S. André de Pinhel
Valverde (S. Pedro)	6.3	257	41	Cura	Vigário de Coruche
Valverde (N. S. da Graça)	21.4	109	5	Cura	Vigário de S. Pedro de Pinhel
Várzea de Lafões (N. S. da Expectação)	6.3	391	62	Abade	Morgado de Bordonhos
Varzielas (N. Senhora)	11.1	201	18	Cura	Vigário de S. João do Monte
Venda do Cepo (Santiago)	-	139	-	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Ventosa ((S. Maria)	18.1	697	39	Vigário	Rei
Vila Chã (N. S. da Assunção)	3	109	36	Cura	Vigário de Algodres
Vila Cova do Covelo (N. Senhora)	8.8	306	35	Cura	Abade de Castelo de Penalva
Vila Cova de Tavares (N. S. da Várzea)	8.4	403	48	Cura	Abade de Chãs de Tavares
Vila Franca das Naves (N. S. dos Prazeres	10.8	311	29	Cura	Abade de Santiago de Trancoso
Vila Garcia (N. S. da Consolação)	13.4*	279	21[xiii]	Cura	Vigário de S. João de Trancoso
Vila Longa (N. S. da Graça)	8.1	103	13	Cura	Vigário de Romãs
Vila Maior (N. S. Purificação	14	447	32	Abade	Rei
Vila Nova da Rainha (Jesus)	5.7	227	40	Cura	Prior de Treixedo
Vilar de Besteiros (S. João Baptista)	11.9	291	24	Abade	Rei
Vilar Seco (N S. Expectação)	9.9	243	25	Cura	Abade de Santar
Vil de Souto (S. João Baptista)	8.1	216	27	Abade	Família Almeida e Vasconcelos(Viseu)
Vilares (N. S. da Graça)	11.7	302	33[xiv]	Cura	Abade de S. M.ª de Guimarães
Viseu (Sé)	148[xii]	6326[1]	43	4 Curas	Bispo
Viseu (S. Martinho)				-	-
Viseu (S. Miguel)				-	-
Fragosela – N. S. da Graça				Cura	Bispo
Lourosa – S. João				Cura	Bispo
Vila Chã de Sá – S. J. Baptista				Cura	Bispo
S. Evos – S. Isidoro				Cura	Bispo
Mundão – N. S. da Conceição				Cura	Bispo
Campo – S. Maria Madalena				Cura	Bispo
Vouzela (S. Maria)	5.2	509	98	Vigário	Rei

* Freguesias de cujo termo territorial fazem parte freguesias eclesiásticas entretanto extintas. A densidade populacional foi calculada, por isso, em função dos quantitativos populacionais não só da própria freguesia, mas também com os dados demográficos das que foram extintas.

[1] Número de habitantes de Viseu e das freguesias anexas da Sé (a cidade tinha 4000 pessoas "de sacramento").

[i] No censo de 1675 refere-se que S. Teotónio era o patrono de Oliveira de Frades. Na realidade trata-se de um lapso. O patrono era efectivamente S. Pelágio como se pode aferir nos livros de registo de colação dos séculos XVI e XVII citados no presente trabalho. Nas memórias paroquiais refere-se, igualmente, que o orago era na realidade S. Pelágio. IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Oliveira de Frades*, vol. 26, nº 26, p. 226.

[ii] Área total de Antas foi obtida somando aos valores da área actual (10.1 Km2) à área da freguesia de Matela (8 Km2), criada no século XX e que antes desta data fazia parte de Antas.

[iii] Este valor corresponde à área de Barreiro de Besteiros (33.6 Km2) e Tourigo (8.8 km2). Esta última freguesia fazia parte no século XVII de Barreiro de Besteiros.

[iv] A área de Canas de Senhorim sofreu uma amputação territorial com a criação da freguesia de Lapa do Lobo. Para se calcular a área de Canas de Senhorim, ao termo actual de Canas(22.5 Km2) houve que juntar a área de Lapa do Lobo (7.3Km2).

[v] Este valor corresponde à área de Carvalhal Redondo (7.9 Km2) e Aguieira (5.4 Km2). Esta última freguesia fazia parte de Carvalhal Redondo.

[vi] Área total das diferentes freguesias do termo de Castelo Mendo.

[vii] Este valor corresponde à área de Mioma (16.2) e Avelal (6.8 km2). Esta última freguesia integrava a paróquia de Mioma.

[viii] Este valor corresponde à área de Papízios (14.1 Km2) e Sobral de Papízios (5.1 km2). Esta fazia parte de Papízios.

[ix] Área total das diferentes freguesias do termo de Pinhel.

[x] A área de Santar foi obtida somando aos valores da área actual de Santar (12.4) à área da freguesia de Moreira (3.7Km2), criada no século XIX e que antes desta data fazia parte da paróquia de Santar.

[xi] Este valor corresponde à área de S. Miguel de Outeiro (9.2Km2) e Parada de Gonta (7.1 km2). Esta última integrava a freguesia de S. Miguel do Outeiro. Foi instituída em 1884.

[xii] Área de Viseu e respectivas filiais que actualmente engloba as seguintes freguesias civis (entre parentesis o valor em Km2): Abraveses (11.9); Campo (15.6); Coração de Jesus (2.2); Fragosela (10.7); Mundão (15.8); Orgens (10.7); Ranhados (5.9); Repeses (5); Rio de Loba (16.3); S. Maria (3.9); S. Evos (12.4); S. João de Lourosa (24.4); S. José (3.9); Vila Chá de Sá (8.9).

[xiii] A densidade corresponde às freguesias de Vila Garcia e Freixial.

[xiv] Densidade populacional correspondente às freguesias de Vilares e Maçal da Ribeira.

[xv] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Carvalhais*, vol. 9, nº 172, p. 1094.

[xvi] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Cepões*, vol. 10, nº 264, p. 1796.

[xvii] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Currelos*, vol. 12, nº 485, p. 3372.

[xviii] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Espinho*, vol. 14, nº 74, p. 508.

[xix] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Ferreira de Aves*, vol. 15, nº 53, p. 325.

[xx] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Gafanhão*, vol. 17, nº 1, p. 2.

[xxi] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia do Guardão*, vol. 18, nº 119, p. 661.

[xxii] A sede da freguesia no século XVIII passa a ser Arões. IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Arões*, vol. 5, nº 3, p. 571.

[xxiii] IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de S. Cruz da Trapa*, vol. 43, nº 451, p. 431.

[xxiv] S. Luzia de Trancoso deixou de existir no século XVII pelo facto da igreja estar em ruínas, tendo-se transferido a sede de freguesia para a anexa Cogula. IANTT - *Memórias paroquiais, Freguesia de Carvalhais*, 1732, vol. 43, nº 450 a, p. 362.

ÍNDICE

RESUMO 1
ABSTRACT 5
INTRODUÇÃO 7

I PARTE

Terra aspera et difficilis - A diocese

Capítulo 1 - O espaço diocesano 13
1.1 - Território e população 13
1.2 - As circunscrições eclesiásticas 20
1.3 - Os párocos 33
1.4 - Curas e coadjutores 38
1.5 - Capelães e sacristães 39
1.6 - Os direitos de padroado 41
1.7 - As igrejas 49
Capítulo 2 - A mitra 56
2.1 - A administração 56
2.2 - Os réditos 69
2.3 - O paço do Fontelo 74
Capítulo 3 - O cabido 78
3.1 - A composição 78
3.2 - As receitas 90
3.3 - Os capitulares 92

II PARTE

Callidade, partes e letras - Os agentes da reforma

Capítulo 1 - Os bispos 100
1.1- Origens, formação e carreira 100
1.1.1 - D. Gonçalo Pinheiro 100
1.1.2 - D. Jorge de Ataíde 104
1.1.3 - D. Miguel de Castro I 113
1.1.4 - D. Nuno de Noronha 116
1.1.5 - D. Frei António de Sousa 120
1.1.6 - D. João de Bragança 124
1.1.7 - D. João Manuel 127
1.1.8 - D. Frei João de Portugal 130
1.1.9 - D. Frei Bernardino de Sena 132
1.1.10 - D. Miguel de Castro II 134
1.1.11 - D. Dinis de Melo e Castro 138
1.2 - O episcopado viseense 140

III PARTE

Reformar os maos custumes, que por induzimento do inimigo do genero humano e fraqueza dos homes cada vez vam em mais crecimento - A reforma

Capítulo 1 - O clero e os fiéis nos alvores de Trento 145
1.1 - O clero 145
1.2 - Os fiéis 148
Capítulo 2 - A reforma do clero 152
2.1- A formação 152
2.1.1 - Os institutos de formação 156
2.2 - Outros requisitos 160
2.3 - Os ordinandos 166
2.4 - O provimento 168
2.4.1 - Os abades, vigários e priores 179
2.4.2 - Os curas e coadjutores 191
2.5 - A residência 197
2.6 - A liturgia 205
2.7 - Os registos paroquiais 210
2.8 - A imagem e o comportamento ético e moral 215
2.8.1 - O celibato 221
Capítulo 3 - A reforma dos fiéis 226
3.1 - A sacramentalização 226
3.1.1 - O baptismo 226
3.1.2 - A confirmação 231
3.1.3 - A penitência 237
3.1.4 - A eucaristia 240
3.1.5 - O matrimónio 243
3.1.6 - A extrema-unção 251
3.2 - A doutrinação 255
3.2.1 - A doutrina 256
3.2.2 - A pregação 261
3.3 - Manifestações de culto 264
3.3.1 - Os dias de preceito 264
3.3.2 - As festas e procissões 271
3.3.3 - As irmandades 276
3.3.4 - Os espaços sagrados 279
Capítulo 4 - Instrumentos de reforma 287
4.1 - Os sínodos 287
4.2 - O normativo 299
4.3 - Dispositivos de disciplinamento e controlo social 305
4.3.1 - A visita pastoral 305
4.3.2 - O Auditório 315
Capítulo 5 - A oposição à reforma 325
5.1 - A união dos cabidos do Reino (1564-1570) 329
5.2 - As resistências em Viseu (1571-1639) 338
5.2.1 - As lutas pelo padroado 341
5.2.2 - A oposição à renovação do clero e prática religiosa 349
CONCLUSÃO 359
SIGLAS E ABREVIATURAS 368
FONTES MANUSCRITAS 369
FONTES IMPRESSAS OU PUBLICADAS 374
BIBLIOGRAFIA 377
APÊNDICE 395